

## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-PP-175778/2006-000-00-00.4

REQUERENTE : DANIEL DE SOUZA VOLTAN - JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE - RS  
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL

#### D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a reatuação do Processo a fim de que conste como Requerido o Banco do Brasil S.A.

O Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Rio Grande - RS, Dr. Daniel de Souza Voltan, formulou pedido de providências desta Corregedoria por ter decorrido mais de noventa dias sem que a Instituição Financeira na qual a Reclamada tem conta cadastrada no Sistema BACEN JUD - Banco do Brasil Ag. 3418 - tenha respondido ao protocolo de nº 20060000616438, de 6/9/06.

O chefe do Departamento Jurídico da Instituição Financeira foi notificado, a fim de que se pronunciasse, caso quisesse, sobre as alegações formuladas pelo Juízo.

Em atenção a essa notificação, o Banco manifesta-se à fl. 7, afirmando ter procedido, em 8/9/2006, ao bloqueio da importância determinada pelo Juízo e, em 21/9/2006, à transferência do valor bloqueado para a conta judicial 015.05.000-2, mantida na Agência 2479 da Caixa Econômica Federal.

O Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores gerado pelo Sistema BACEN JUD demonstra a veracidade das alegações do Requerido, não tendo sido configurada, na hipótese, a noticiada ausência de resposta.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de providências.

Dê-se ciência ao Requerente e ao Requerido.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 1º de março de 2007.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-177557/2006-000-00-00.7

REQUERENTE : JÚNIA MÁRCIA MARRA TURRA - JUÍZA DO TRABALHO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE  
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

#### D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências no qual a Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, mediante Ofício nº 02727/2006, relata que o Banco do Brasil S/A não atendeu as diversas ordens judiciais de bloqueio feitas pelo sistema Bacen Jud na conta do Instituto dos Olhos Ltda., cadastrada no referido sistema.

Cite-se o Banco do Brasil S/A, remetendo-lhe cópia do Ofício nº 02727/2006, acostado às fls. 2/3, e deste Despacho para, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Dê-se ciência ao Requerente e ao Requerido.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do TST no exercício da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-178874/2007-000-00-00.0

REQUERENTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA  
REQUERIDA : LIZETE BELINDO BARRETO ROCHA, JUÍZA DA 1ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO  
TERCEIRO INTERESSADO : SÉRGIO GROSSI DO

#### D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a reatuação para que conste como terceiro interessado SÉRGIO GROSSI.

Trata-se de reclamação correicional ajuizada pela FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC, contra decisão proferida pela Exma. Juíza Lizete Belindo Barreto Rocha, que indeferiu liminarmente a medida cautelar ajuizada pela Requerente, que tinha por objetivo atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Processo nº 01703.2006.022.02.00-5.

Verifica-se, entretanto, que esta reclamação correicional não se encontra regularmente instruída. Logo, concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que providencie, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) duas cópias da inicial para a intimação da Autoridade Requerida e do Terceiro Interessado; b) endereço do Terceiro Interessado; c) documento que comprove a data da ciência inequívoca do ato atacado.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 1º de março de 2007.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

no exercício Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 1065 / 1996 - 005 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE  
RECORRIDO(S) : ANA NAIR MORAIS DOS SANTOS  
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
PROCESSO : AIRR - 859 / 1998 - 006 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : MARIA LUCI LISBOA OLIVEIRA  
ADVOGADO : CÁTIA REGINA BARBOSA  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
PROCESSO : RR - 299 / 2002 - 094 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MEURER  
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MEURER  
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
PROCESSO : RR - 1648 / 2002 - 006 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ROBERTO GARBINI FILHO  
ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS  
RECORRENTE(S) : ROBERTO GARBINI FILHO  
ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL  
ADVOGADO : RONALDO BOTELHO PIACENTE  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL  
ADVOGADO : RONALDO BOTELHO PIACENTE

Brasília, 01 de março de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.



PROCESSO : AIRR - 1947 / 1999 - 007 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
 ADVOGADO : HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM  
 AGRAVADO(S) : SCYLLA THADEU DE OLIVEIRA PUGA  
 ADVOGADO : JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 1253 / 2002 - 021 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
 PROCESSO : AIRR - 1598 / 2003 - 027 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO NUNES PEREIRA  
 ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : UP CONTROL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE BARROS MONTENEGRO  
 PROCESSO : RR - 460 / 2004 - 045 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES  
 RECORRIDO(S) : RÔMULO FERNANDES GIACOMIN (MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA IONNE FERNANDES DE OLIVEIRA)  
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

Brasília, 01 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1795 / 1993 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA  
 AGRAVADO(S) : ADEMIR BARBOZA  
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 637 / 1997 - 641 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS  
 ADVOGADO : MARCELO TRINDADE  
 AGRAVADO(S) : LÉO DICKEL  
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SCHÄFER  
 PROCESSO : RR - 1004 / 2000 - 501 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VASCO SOBRINHO  
 ADVOGADO : DOMINGOS ROSSI NETO  
 RECORRIDO(S) : GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : EUGÊNIO PACHELLI DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VASCO SOBRINHO  
 ADVOGADO : DOMINGOS ROSSI NETO  
 RECORRIDO(S) : GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : EUGÊNIO PACHELLI DE SOUZA

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 216.

PROCESSO : AIRR - 1230 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : OTÁVIO VARGAS VALENTIM  
 AGRAVADO(S) : ALÍPIO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 98 / 2004 - 668 - 09 - 42 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
 ADVOGADO : WILSON DA COSTA LOPES  
 AGRAVADO(S) : FRANZ JAMBERSI  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 PROCESSO : AIRR - 98 / 2004 - 668 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : FRANZ JAMBERSI  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
 ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO COMUNELLO

Brasília, 01 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - SETP.

PROCESSO : ROAG - 197 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ)  
 RECORRIDO(S) : ALBERTO PEREIRA GÓES  
 ADVOGADO : SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Brasília, 01 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1246 / 1997 - 002 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE  
 ADVOGADO : ANÍBAL C. ACCIOLY  
 AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO BARBOSA NICÉAS  
 ADVOGADO : OSWALDO MORAIS  
 PROCESSO : AIRR - 400 / 2002 - 021 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO  
 AGRAVADO(S) : REMILDO MORAIS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
 PROCESSO : AIRR - 1683 / 2002 - 016 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.  
 ADVOGADO : CRISTIANE FRANÇA DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : ALTAMIRANDO BARBOSA DE LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

Brasília, 01 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1456 / 1996 - 091 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE EBERT SUAVE  
 ADVOGADO : JAMAL RAMADAN AHMAD

PROCESSO : AIRR - 1679 / 1996 - 001 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.  
 ADVOGADO : JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ANTOINE YOUSSEF TAWIL  
 ADVOGADO : ANDRÉ LIMA PASSOS

Brasília, 01 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1292 / 1990 - 133 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.  
 ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CELSO PEREIRA DE SA  
 ADVOGADO : LESLEY PEREIRA MELLO  
 PROCESSO : AIRR - 1944 / 2000 - 432 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADO(S) : ARTUR FERREIRA DE TOLEDO

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA G. RODRIGUES PINTO

PROCESSO : AIRR - 1619 / 2002 - 110 - 08 - 42 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : CARLOS DA COSTA NEVES

ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 1619 / 2002 - 110 - 08 - 43 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES

AGRAVADO(S) : CARLOS DA COSTA NEVES

ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR - 920 / 2005 - 106 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO : FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL

AGRAVADO(S) : ISABEL ROSA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.

Brasília, 01 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 515 / 1992 - 030 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : YOSHIYASU TAKAHASHI  
 ADVOGADO : LUCIANO MESSIAS PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JAIRO WAISROS  
 PROCESSO : AIRR - 739 / 1993 - 008 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ALFONSO JIMENEZ MENDEZ

ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE

ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO PHOLS

PROCESSO : AIRR - 20722 / 1996 - 016 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA

AGRAVADO(S) : BAMERINDUS S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

ADVOGADO : JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO

AGRAVADO(S) : BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA PORTO

AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO AUGUSTO COELHO  
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ  
 PROCESSO : AIRR - 569 / 2002 - 003 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADO : LESLEY PEREIRA MELLO  
 AGRAVADO(S) : VALDEMIR PINHEIRO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARCOS FERREIRA MANGABEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 131 / 2003 - 001 - 08 - 41 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA MIRANDA  
 ADVOGADO : MILTON FERREIRA DAS CHAGAS

Brasília, 01 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2331 / 1991 - 011 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
 AGRAVADO(S) : MARIA MATILDE ALVES DE TOLEDO  
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO  
 PROCESSO : AIRR - 1155 / 1999 - 521 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER  
 AGRAVADO(S) : ILDO TEALMON ROST  
 ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO BRIDI  
 PROCESSO : AIRR - 550 / 2000 - 006 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : ALINE COELHO S. T. SOARES

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 190.

PROCESSO : AIRR - 720 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : APARECIDA JOSEFA JERÔNIMO CAVANHA  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO  
 AGRAVADO(S) : CETIL INFORMÁTICA S.A.  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 PROCESSO : AIRR - 579 / 2004 - 012 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES  
 AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA FONSECA  
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Brasília, 01 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 2187 / 1997 - 008 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 RECORRIDO(S) : OSVALDO BORGES  
 ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI  
 PROCESSO : RR - 592 / 1998 - 065 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS  
 RECORRIDO(S) : WAGNER COUTINHO BASTOS  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
 PROCESSO : RR - 2674 / 1998 - 047 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO CABRAL DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI  
 PROCESSO : RR - 1123 / 2000 - 060 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS FLAITT DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : HILDA PETCOV  
 PROCESSO : RR - 1354 / 2000 - 481 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO  
 RECORRIDO(S) : EVERALDO CYPRIANO DA CRUZ  
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO  
 PROCESSO : RR - 587 / 2001 - 252 - 02 - 85 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : RENATO SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES  
 ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 990 / 2001 - 444 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS  
 RECORRIDO(S) : CARLOS FIGUEIREDO PRADO  
 ADVOGADO : DANIELLA SILVA ALVARENGA  
 PROCESSO : RR - 919 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : BAVÁRIA S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDA BORGES  
 RECORRIDO(S) : MOACIR VALENTIN KAMANSKI  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NÚNCIO  
 PROCESSO : RR - 1570 / 2002 - 670 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : RENAULT DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO WELLINGTON SOUSA DA SILVA  
 ADVOGADO : ABNER PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 19242 / 2002 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : IZOLDE CARMIN  
 ADVOGADO : PATRÍCIA TOSTES POLI  
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA.  
 ADVOGADO : FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA  
 PROCESSO : RR - 20091 / 2002 - 015 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO GRZYBOWSKI  
 ADVOGADO : ÂNGELO GIOVANNI LEONI  
 PROCESSO : RR - 200 / 2003 - 012 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA  
 RECORRIDO(S) : MARIVALDO LIMA SANTOS  
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO  
 PROCESSO : RR - 293 / 2003 - 073 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO  
 RECORRIDO(S) : HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO  
 RECORRIDO(S) : IZILDINHA REGINA BATISTA SANTOS  
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA  
 PROCESSO : RR - 908 / 2003 - 021 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : OXALÁ EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : LUCIANA SERAPHIM DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA  
 RECORRIDO(S) : GÊNESE EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
 ADVOGADO : RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA  
 PROCESSO : RR - 1363 / 2003 - 017 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : OSIEL DOS SANTOS BRANDTS  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
 RECORRIDO(S) : RCC DOS SANTOS MERCEARIA  
 ADVOGADO : CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS  
 PROCESSO : RR - 1489 / 2003 - 047 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : RAFAEL GUARES QUADROS  
 ADVOGADO : MARCEL AUGUSTO SATOMI  
 RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES  
 PROCESSO : RR - 1523 / 2003 - 040 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 RECORRIDO(S) : ANGELO MARIN MUNARIN  
 ADVOGADO : YONE ALTHOFF DE BARROS  
 PROCESSO : RR - 1758 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : IVANIL RIBEIRO  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 2398 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : H.R. RODAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.  
 ADVOGADO : FÁBIO SILVEIRA LEITE  
 RECORRIDO(S) : NARCISIO FERNANDES DE SANTANA  
 ADVOGADO : LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES



PROCESSO	: RR - 2401 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 715 / 2005 - 017 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: CLAYTON TACACURA	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES DA COSTA IRMÃO	ADVOGADO	: PAULA BARRICHEL BUZON
PROCESSO	: RR - 2704 / 2003 - 011 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BARTHOLOMEU GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI XAVIER DE LIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 6225 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENTO LUIZ CARNAZ
RECORRENTE(S)	: MÁRIO TAKAYA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 740 / 2005 - 028 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO	RECORRENTE(S)	: BANCO FINASA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ADRIANA ROHRIG VIEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO	: ALTAMIRO JOÃO DAMIANO
PROCESSO	: RR - 12 / 2004 - 253 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA ROHRIG VIEIRA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CLARO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: SANDRO ROBERTO CARBONE KLEIN	ADVOGADO	: ANDRESA VERONESE ALVES
RECORRENTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: RONEI DALLE LASTE	PROCESSO	: RR - 753 / 2005 - 811 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	PROCESSO	: RR - 46 / 2005 - 342 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: ÉLIO BARBOSA LIMA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	RECORRENTE(S)	: CELINO DE SÁ BEZERRA	ADVOGADO	: ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
PROCESSO	: RR - 894 / 2004 - 056 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOCELI N. BRAGA & CIA. LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	: MICHAEL GUSTAVO V. SCHNÄDELBA-CH
RECORRENTE(S)	: CARLOS CÉZAR VERNECK	ADVOGADO	: GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DELFINO DUARTE DA SILVEIRA
ADVOGADO	: REINALDO BELO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 168 / 2005 - 128 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CÂNDIDA MOTA MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE REDIN LTDA.
ADVOGADO	: AIRES PAES BARBOSA	RECORRENTE(S)	: CLEONICE APARECIDA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CARLOS TAILOR SOUZA LIMA
PROCESSO	: RR - 964 / 2004 - 036 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL DE BARROS CAMARGO	PROCESSO	: RR - 764 / 2005 - 016 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: EMDEL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 382 / 2005 - 033 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAIANE FINGER
RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ARNALDO THOMÉ	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES
RECORRIDO(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO	RECORRIDO(S)	: ADAIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN
PROCESSO	: RR - 1412 / 2004 - 446 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	PROCESSO	: RR - 924 / 2005 - 012 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: ADAILTON FELICIANO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: MÁRIO DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: ULYSSES CALDAS PINTO NETO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	PROCESSO	: RR - 425 / 2005 - 152 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAIANE FINGER
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES
ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ISAIEL TIAGO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ADAIR FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	: ELIAS MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN
ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	RECORRIDO(S)	: AGROGADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 924 / 2005 - 012 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1534 / 2004 - 015 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE MEIRE BORGES FATURETO TOHME	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 474 / 2005 - 671 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRENTE(S)	: GRL - ORGANIZAÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL
ADVOGADO	: HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO	RECORRENTE(S)	: KLABIN S.A.	RECORRIDO(S)	: EVERTON CARDOSO VIEIRA
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO DE ASSIS SILVA	ADVOGADO	: JOAQUIM MIRÓ	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO	: PAULO DONISETE PITARELLI	RECORRENTE(S)	: CANAÃ FLORESTAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 952 / 2005 - 065 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1551 / 2004 - 006 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DINIZAR DOMINGUES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: JURANDIR FERREIRA BUENO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA CIDADE DE SALVADOR - SINDPAN	ADVOGADO	: GEIEL HEIDGGER FERREIRA	ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
ADVOGADO	: MARCOS WILSON FONTES	PROCESSO	: RR - 590 / 2005 - 012 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: ISABEL DE JESUS SANTANA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
ADVOGADO	: IZABEL DE JESUS SANTANA	RECORRENTE(S)	: TEREZINHA LORASCHI TESSER	RECORRIDO(S)	: EROS DE AQUINO SARAIVA
PROCESSO	: RR - 1756 / 2004 - 056 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 1005 / 2005 - 037 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MAURO LOURENÇO	PROCESSO	: RR - 630 / 2005 - 027 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS STERSI
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL SANTO AMARO S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	RECORRIDO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 1908 / 2004 - 023 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER	PROCESSO	: RR - 1026 / 2005 - 011 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	RECORRIDO(S)	: LETIERI MONTEIRO SARMENTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: EYDER LINI	RECORRENTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSENIAS CÉSAR MENEZES			ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL			RECORRIDO(S)	: JENNERSON CARLOS CORRÊA
PROCESSO	: RR - 2570 / 2004 - 049 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO			ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA JÚNIOR
				PROCESSO	: RR - 1183 / 2005 - 007 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
				RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
				ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
				RECORRIDO(S)	: RODRIGO CARLOS TOLEDO PRETTO
				ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE

PROCESSO	: RR - 1224 / 2005 - 024 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 818 / 2006 - 005 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 97 / 2004 - 028 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
RECORRENTE(S)	: ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LOPES XAVIER NUNES	RECORRENTE(S)	: MARILSA CAETANO DE ANDRADE E SOUZA	
ADVOGADO	: MARIA CECILIA BUOZZI	ADVOGADO	: RUBENS DONIZZETI PIRES	ADVOGADO	: FRANCISCA VALE MATTEONI	
RECORRIDO(S)	: EVERALDO SOARES	RECORRIDO(S)	: FIEL VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDSON OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO	: GISELE MOREIRA ROCHA	
PROCESSO	: RR - 1473 / 2005 - 013 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	Brasília, 01 de março de 2007. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.	PROCESSO	: RR - 164 / 2004 - 022 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 164 / 2004 - 022 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 635 / 1999 - 008 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: CARLA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	
RECORRIDO(S)	: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR	
ADVOGADO	: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	
PROCESSO	: RR - 1516 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÁUREO ROZALES IGNÁCIO	ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: RR - 257 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	
RECORRENTE(S)	: IZOB PORT SILVA	PROCESSO	: RR - 1631 / 2001 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
ADVOGADO	: RENATO PEREIRA GOMES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S)	: JOÃO BIDIM FILHO	ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	RECORRIDO(S)	: AILTON DE SOUZA	
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S)	: ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	ADVOGADO	: PAULO GERALDO JOVELIANO	
ADVOGADO	: JULIANA GRACIOSA PEREIRA	ADVOGADO	: AIRES VIGO	PROCESSO	: RR - 377 / 2004 - 656 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	
PROCESSO	: RR - 2244 / 2005 - 131 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 691 / 2002 - 017 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	
RECORRENTE(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	RECORRENTE(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: MARISÂNGELA PINTO GUIMARÃES	
ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DE JESUS ALCANTARA SILVA	RECORRIDO(S)	: ALICE APARECIDA SANCHES LUZ	PROCESSO	: RR - 676 / 2004 - 005 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: WAGNER PIROLO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO MENDES NOGUEIRA	PROCESSO	: RR - 2116 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TNL PCS S.A.	
PROCESSO	: RR - 4144 / 2005 - 014 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S.A.	RECORRIDO(S)	: MÓDULO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTONELLO NETO	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA NEVES DE CARVALHO	
RECORRIDO(S)	: ALFREDO ZANOTTO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA	ADVOGADO	: PAULO RENATO GOMES DOS SANTOS	
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	PROCESSO	: RR - 15284 / 2002 - 004 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717 / 2004 - 028 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	
PROCESSO	: RR - 4283 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: BRASTEMP DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	
RECORRENTE(S)	: HERNANDO MANOEL DE FREITAS	ADVOGADO	: LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: GUILMAR BORGES DE REZENDE	
ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	RECORRIDO(S)	: GLACE GEORGES MORENO DE AMORIM	ADVOGADO	: PABLO GREI DE MENEZES	
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ	ADVOGADO	: WANISE DE OLIVEIRA BASTOS	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE BENITES DE LA TORRE CRUZ	
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 454 / 2003 - 001 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 845 / 2004 - 102 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	
PROCESSO	: RR - 5024 / 2005 - 010 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: CELULAR CRT S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
RECORRENTE(S)	: COTAM CIC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	
ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: NICOLE CARNEIRO LEAL	RECORRIDO(S)	: PROBANK LTDA	
RECORRIDO(S)	: ROSILDA LIMA DE MELO	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO	: SELENA MARIA BUJAK	
ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	PROCESSO	: RR - 1938 / 2003 - 002 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RIANE FONSECA NUNES	
PROCESSO	: RR - 71 / 2006 - 059 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR	
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: RR - 975 / 2004 - 011 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: CÁSSIO MELNEC	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MEIRELES FILHO	ADVOGADO	: ANTONIO GABRIEL SPINA	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	
ADVOGADO	: ADER SOARES GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 11154 / 2003 - 015 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÂNDIDA ROCHA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	
PROCESSO	: RR - 166 / 2006 - 461 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR - 986 / 2004 - 073 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	
RECORRENTE(S)	: JOSÉ VITÓRIO BOMFIM DOS SANTOS	ADVOGADO	: JULIANO MICHELS FRANCO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	RECORRIDO(S)	: ELISABETE DE OLIVEIRA JANZ	RECORRENTE(S)	: KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA.	
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	ADVOGADO	: GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRI-NHO	
ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	PROCESSO	: RR - 80 / 2004 - 053 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ABÍLIO HENRIQUE FLAMESCHI	
PROCESSO	: RR - 252 / 2006 - 069 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MILTON VOLPE	
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC	PROCESSO	: RR - 1010 / 2004 - 071 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	
RECORRENTE(S)	: VICENTE ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: SÔNIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
ADVOGADO	: CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO	RECORRIDO(S)	: JOÃO SILVANO ARISTEU DA COSTA	RECORRENTE(S)	: LÚCIA JANETE VERVLOET	
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: NELSON PAVIOTTI	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO			RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
				ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	





PROCESSO	: RR - 1124 / 2004 - 194 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 17691 / 2004 - 007 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 564 / 2005 - 018 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BRAGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: DEOCLÉCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
RECORRIDO(S)	: AGUINALDO TEIXEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CLEVERSON RENATO LANGA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: IRLANDO OLIVEIRA	ADVOGADO	: PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FRANZONI
PROCESSO	: RR - 1317 / 2004 - 128 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 73 / 2005 - 668 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 736 / 2005 - 016 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: DIRCE BENITES	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S)	: GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE
ADVOGADO	: RAFAEL DE BARROS CAMARGO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S)	: EMDL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A.	RECORRENTE(S)	: CARLA SIMONE SCHUMANN NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: THAIS CARNEIRO PASCAL
ADVOGADO	: ROBerval DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER
PROCESSO	: RR - 1442 / 2004 - 048 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 737 / 2005 - 051 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 97 / 2005 - 612 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTES TRANSEMI LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	RECORRENTE(S)	: FLORIDES MARIA DE FREITAS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO LUIZ DUARTE	ADVOGADO	: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO CAMURUIPE LTDA.	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 1669 / 2004 - 076 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	RECORRIDO(S)	: JULIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 162 / 2005 - 005 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECORRENTE(S)	: ESCOLA DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRANCA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 873 / 2005 - 060 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ALZIRA CRISPIM RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: ANDERSON LUIZ SCOFONI	RECORRIDO(S)	: JANAINA DO NASCIMENTO GOMES	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD
PROCESSO	: RR - 2203 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 170 / 2005 - 020 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRENTE(S)	: ELIO DA SILVA THIESEN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ONAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RECORRIDO(S)	: FÁBIO ANDRADE MOREIRA JORGE	PROCESSO	: RR - 921 / 2005 - 041 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2708 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO XAVIER COELHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 254 / 2005 - 111 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VALENTIM RABELLO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PEDRO LOPES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADO	: FÁBIO ABUL-HISS
RECORRIDO(S)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 1024 / 2005 - 097 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FRANQUIMAR RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: RR - 332 / 2005 - 653 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA
PROCESSO	: RR - 2748 / 2004 - 066 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANTONIO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: SOMOPAR MÓVEIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO	: TARCÍSIO ANÍSIO PEREIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RECORRIDO(S)	: ESTOFADOS RUPERMAN LTDA.	PROCESSO	: RR - 1130 / 2005 - 101 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NELSON MERIGUE	ADVOGADO	: ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	RECORRIDO(S)	: MOVABLES INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.	RECORRENTE(S)	: OCTÁVIO LEMES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 2759 / 2004 - 513 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	: SANDRO BOTREL VILELA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SÔNIA CRISTINA ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRENTE(S)	: ARAUCÁRIA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C LTDA.	ADVOGADO	: ROSICLER CRISTINA RICOLDI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	PROCESSO	: RR - 438 / 2005 - 201 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1151 / 2005 - 022 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JAIME MOREIRA DO CARMO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ CUNHA GARCIA	RECORRENTE(S)	: BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 3640 / 2004 - 030 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA ANDRADE RESENDE MAIA	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MAÉRCIO LIMA PELUFFO	RECORRIDO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CHUVAS	ADVOGADO	: EDUARDO SIMÕES NETO
ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONAS SALDANHA	PROCESSO	: RR - 447 / 2005 - 060 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUCIANA FERREIRA PERÔNICO
RECORRIDO(S)	: SIMONE DA ROCHA JOSINO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: AMILTON COSTA DE FARIA
ADVOGADO	: WILSON REIMER	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: RR - 1156 / 2005 - 060 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 8088 / 2004 - 003 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRENTE(S)	: CLUBE DUQUE DE CAXIAS	ADVOGADO	: ILMA ALVES FERREIRA TORRES	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO	: MARIANNE MALVEZZI CAETANO	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO(S)	: SORAYA CATARINA EDER DE FRAGA	RECORRIDO(S)	: LOURIMAR DA CONCEIÇÃO CRUZ	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO STEUCK	ADVOGADO	: ROBSON MARQUES ALVES	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO JOSÉ MACIEIRA
				ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY

PROCESSO	: RR - 1654 / 2005 - 021 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5 / 2006 - 069 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1879 / 2002 - 221 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: WASHINGTON FERREIRA BARBOSA	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: CLEONE HERINGER	ADVOGADO	: ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CÍCERO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSE PEREIRA FERNANDES DIAS
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
RECORRIDO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: RR - 2038 / 2002 - 322 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 1670 / 2005 - 111 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 507 / 2006 - 005 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S)	: PATRÍCIA RODRIGUES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: JOAO CARLOS GAMA DIAS COSTA	RECORRENTE(S)	: MIRTES MITIYO SACAMOTO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA	ADVOGADO	: KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	ADVOGADO	: FABIANO NEGRISOLI
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	PROCESSO	: RR - 41 / 2003 - 021 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1718 / 2005 - 036 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO			RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES			RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	Brasília, 01 de março de 2007.		ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BOTTARO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA.	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.		PROCESSO	: RR - 346 / 2003 - 481 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CÉSAR ROGÉRIO DA SILVA MACEDO			RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI			RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: RR - 1743 / 2005 - 466 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 202 / 2000 - 044 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BAZHUNI
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: PAULO SERGIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: CELSO APARECIDO BRANCO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS GONÇALVES RODRIGUES	ADVOGADO	: CAMILA DE V. MARCHI
ADVOGADO	: EMILENE FURLANETE	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	PROCESSO	: RR - 489 / 2003 - 002 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: JOSÉ WILSON ALVES DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 1761 / 2005 - 021 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS	PROCESSO	: RR - 1749 / 2001 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO
ADVOGADO	: CAROLINA DE PINHO TAVARES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 591 / 2003 - 093 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CRISTINA ANGÉLICA SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MIGUEL GERALDO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	: VILELA, VILELA & CIA. LTDA.
PROCESSO	: RR - 2384 / 2005 - 131 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO HENRIQUE FERRAZ BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: ÉLIDA BRAGA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: PAULO CHARBUB FARAH	RECORRIDO(S)	: JAIR FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: DAMIÃO BARBOSA TIMÓTEO	PROCESSO	: RR - 21803 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: SELMA APARECIDA DINIZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 642 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	RECORRENTE(S)	: ESTEVAM GLOZER NETO
PROCESSO	: RR - 7382 / 2005 - 008 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MIRIAM MARIA PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 353 / 2002 - 055 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETEL-LA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1002 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROSA VANDA RODRIGUES DE LIMA	RECORRENTE(S)	: FÁBIO FERNANDES FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: ANTONIO VIDAL DE LIMA	ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
PROCESSO	: RR - 8114 / 2005 - 010 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ROSALVO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 838 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA HELENA GERALDI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1266 / 2003 - 010 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RAINELDES CAMPIOLO	RECORRENTE(S)	: FÁBIO FERNANDES FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: RR - 9214 / 2005 - 006 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: IVAN PINHEIRO SOUSA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA LÚCIA VIRGENS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	PROCESSO	: RR - 921 / 2002 - 034 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: CONSERVADORA UNIDOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: RR - 1457 / 2003 - 083 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ALDIFRAN CORREIA LIMA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO NUNES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO PRACIANO FILHO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: ALEXANDRE LAURIA DUTRA
				RECORRIDO(S)	: DERIVALDO DOS SANTOS ROSA
				ADVOGADO	: AFONSO GUMERCINDO PINTO



PROCESSO : RR - 1570 / 2003 - 003 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 142 / 2004 - 655 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1299 / 2004 - 115 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO BIRCK	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO : ADALBERTO GODOY
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NOBRE DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : MARLY GELAMO SAKURAY
ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO : RR - 1690 / 2003 - 481 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 142 / 2004 - 482 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1524 / 2004 - 061 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DR. JOSÉ RODRIGUES LTDA.	RECORRENTE(S) : MÁRCIO AURÉLIO DIAS	RECORRENTE(S) : EDISON BATISTA GOUVEIA DA COSTA
ADVOGADO : ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO	ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADO : MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO PIMENTEL DE LIMA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : RR - 1959 / 2003 - 049 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 644 / 2004 - 462 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1952 / 2004 - 016 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ISABEL LEAL ROCHA MIRANDA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIA SANTOS SOUZA	RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO	ADVOGADO : MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CLARISSE DA FONSECA RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.	RECORRIDO(S) : VALMOR PICOLO
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO	ADVOGADO : SILVANA MARIA FERNANDES	ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA
PROCESSO : RR - 2163 / 2003 - 012 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 829 / 2004 - 094 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 30 / 2005 - 009 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSE VLADIMIR DA SILVA BRITO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA	ADVOGADO : LEANDRO BIONDI	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : JÚLIO BARBOZA MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : HUASCAR NUNES MOURA
ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
PROCESSO : RR - 2342 / 2003 - 003 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 912 / 2004 - 047 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 376 / 2005 - 095 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : ELIANE GALDINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDVALDO ALMEIDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ELIAS LEITE	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BAHU
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAMBÍ JÚNIOR	ADVOGADO : IVAN APARECIDO DE CASTILHO	ADVOGADO : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
PROCESSO : RR - 2682 / 2003 - 018 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 970 / 2004 - 060 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 377 / 2005 - 036 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PRISCILA UNGARETTI DE GODOY	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
RECORRIDO(S) : VERGÍLIO SACCATO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ROBSON DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA
ADVOGADO : IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO : RR - 4290 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 993 / 2004 - 065 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 470 / 2005 - 007 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO VICENTE	RECORRENTE(S) : ROBERTO SANTOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
RECORRIDO(S) : CSN CIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	ADVOGADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	RECORRIDO(S) : NERIAN FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO : RR - 4403 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1232 / 2004 - 024 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 495 / 2005 - 016 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : GEDIVAL FONSECA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CÍCERO COITINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ANNA MARIA FINIZIO CARELLI
RECORRIDO(S) : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : CARMEN CELI DE AZAMBUJA MADEIRA	ADVOGADO : FABIANA REGINA TORRES
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR - 8 / 2004 - 262 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1259 / 2004 - 001 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 501 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : AUTO ÔNIBUS ASA BRANCA GONÇALENSE LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DEMUNER	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO ROSSI
RECORRIDO(S) : RICARDO COSTA COUTINHO	RECORRIDO(S) : SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	ADVOGADO : ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR - 73 / 2004 - 251 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S) : NELSON GOMES ORNELLAS		ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
ADVOGADO : REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA		
RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.		
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA		



PROCESSO	: RR - 564 / 2005 - 025 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2868 / 2005 - 012 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 883 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: HERBERT BARROS BEZERRA	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALBERTO BARBOSA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: ALTAIR KLOSINSKI
RECORRIDO(S)	: VALTESOR SOUZA CRUZ	ADVOGADO	: OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: UNIDOS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - UNIGEL	PROCESSO	: RR - 1073 / 2002 - 001 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 600 / 2005 - 023 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6206 / 2005 - 009 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: DAVID MATALON NETO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAULE DOS SANTOS	ADVOGADO	: CÍCERO COITINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO	: ADEMAR DE SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARA REJANE BATISTA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 627 / 2005 - 048 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 89 / 2006 - 019 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1831 / 2002 - 004 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RECORRENTE(S)	: TENCO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ELIAS CLÁUDIO FERREIRA	ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
ADVOGADO	: LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO MURILO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: AGÊNCIA MARÍTIMA BRANDÃO FILHOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	PROCESSO	: RR - 221 / 2006 - 074 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
PROCESSO	: RR - 814 / 2005 - 009 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LOGISTIC LEADER
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: AGROS - INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S)	: RUBENS SOLEDADE REIS
RECORRENTE(S)	: EDVALDO DAMASCENO ESTRELA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: AMANDA BARBOSA	RECORRIDO(S)	: WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO	: GLAUCO RODRIGUES DE PAULA	ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	PROCESSO	: RR - 662 / 2006 - 005 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2669 / 2002 - 001 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 857 / 2005 - 301 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: WALKIRIA MOREIRA MARINHO
RECORRENTE(S)	: SIGMA LEATHER LTDA.	ADVOGADO	: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
ADVOGADO	: EUNICE NOTARI SIEDLER	RECORRIDO(S)	: JAIME ALVES CAMBRAIA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S)	: ARNILDO BORNOLDO	ADVOGADO	: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: EDSON ROBERTO BIANCHI BELLE	PROCESSO	: RR - 643 / 1999 - 243 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 85 / 2003 - 192 - 05 - 85 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1008 / 2005 - 001 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S)	: EDSON DE SOUZA NORONHA	ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	ADVOGADO	: KAREN GUIMARÃES ASSIS
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	RECORRIDO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO SACERDOTE CORDEIRO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	: IGOR BARROS PENALVA	RECORRIDO(S)	: IDALINO FIGUEIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 541 / 2003 - 023 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA	PROCESSO	: RR - 908 / 2001 - 032 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: RR - 1251 / 2005 - 018 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: FERNANDA BORGES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO DE CALÇADOS KOLANIAN LTDA.
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ELTON LUIS PRESTES CENTENO
ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RENILDO NUNES GOMES	ADVOGADO	: FREDERICO SIMONOVSKI
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RECORRIDO(S)	: PRÓ - RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ANA CARLA GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 968 / 2001 - 003 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA HOLST
PROCESSO	: RR - 1571 / 2005 - 002 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 688 / 2003 - 311 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI	RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO FREITAS	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO BELMONTE
RECORRIDO(S)	: ROSANA STEIN LIMA	ADVOGADO	: KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSES	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS	PROCESSO	: RR - 15325 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUIMAR DA SILVA LIMA
PROCESSO	: RR - 1718 / 2005 - 333 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA GUARULHOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EMERSON FABBRI FERRAZ	ADVOGADO	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS
RECORRENTE(S)	: FREIOS CONTROIL LTDA.	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	PROCESSO	: RR - 835 / 2003 - 001 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERENITA PEREIRA NUNES	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: MOACIR DA SILVA BANDASZ	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA
ADVOGADO	: ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO			ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE

Brasília, 01 de março de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.



PROCESSO : RR - 862 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1401 / 2003 - 008 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 816 / 2004 - 050 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ALEX DE FREITAS ROSETTI	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : RONALDO COCA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO : CLAUDINEI APARECIDO TURCI	ADVOGADO : BEROALDO ALVES SANTANA
RECORRIDO(S) : MASSAYUKI KAWADA	PROCESSO : RR - 1446 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RJWAY INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA ALVES MOANA MUTZIG	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA
PROCESSO : RR - 929 / 2003 - 044 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	PROCESSO : RR - 823 / 2004 - 041 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ANABELA GALVÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : ALINE ROSSIGALI DO PRADO	ADVOGADO : ANABELA GALVÃO	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : VALDIR FERREIRA DE MATOS	RECORRIDO(S) : EDILSON DA COSTA RICARDO	RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ILEALDO VIEIRA DE MELO	ADVOGADO : MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 950 / 2003 - 003 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1798 / 2003 - 012 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DÉBORA CEDRASCHI DIAS
RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.	PROCESSO : RR - 878 / 2004 - 059 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LYS CARLYLE SCHÜNEMANN	ADVOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : DANIEL FRANCISCO FERREIRA DA SILVA ARENA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA PACHECO	RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO : MARLON LEANDRO TORRES	ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES	ADVOGADO : RODOLFO DEROSI CABREIRA
PROCESSO : RR - 1086 / 2003 - 025 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3392 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO VIEIRA TEIXEIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : RR - 882 / 2004 - 029 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV	RECORRENTE(S) : JORGE MENDES RIBEIRO	RECORRENTE(S) : CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : RENÊ BENTE	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PERES SALGADO
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO : RR - 4880 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA
PROCESSO : RR - 1105 / 2003 - 026 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 1034 / 2004 - 071 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : CLEBIS RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO MORADA S.A.	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MK PUBLICITÁ PRODUÇÕES, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RECORRIDO(S) : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO : LUÍS FELIPE GEORGES
RECORRIDO(S) : KELLY CRISTINE FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ANA PAULA MACHADO DA COSTA	RECORRIDO(S) : VALTER DONIZETI JUSTINO
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	PROCESSO : RR - 11426 / 2003 - 015 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : IOLANDO DE SOUZA MAIA
PROCESSO : RR - 1143 / 2003 - 481 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1550 / 2004 - 031 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CRISTOVÃO CARNEIRO SOUZA	ADVOGADO : GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI	RECORRENTE(S) : MARTA DE MESQUITA LISBOA
ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	RECORRIDO(S) : ROZANGELA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : GABRIELA NOGUEIRA ROSA	PROCESSO : RR - 267 / 2004 - 022 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO MACHADO GARRÃO
PROCESSO : RR - 1186 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 1800 / 2004 - 314 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : MERCK SHARP E DOHME FARMACÉUTICA LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES	RECORRENTE(S) : ENEAS VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO : ANABELA GALVÃO	RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIS SILVA TABORDA	ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : THIAGO PINTO LIMA	RECORRIDO(S) : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU
ADVOGADO : ANABELA GALVÃO	PROCESSO : RR - 415 / 2004 - 101 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANO SPÓSITO MOREIRA
RECORRIDO(S) : VALDENOR PEREIRA DE ANDRADE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 1942 / 2004 - 201 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR - 1197 / 2003 - 017 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRICK FARIAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : IMEP DO BRASIL INDÚSTRIA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
RECORRENTE(S) : LENI DE MATTOS	ADVOGADO : IURI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MIGUEL FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RECORRIDO(S) : VOLNI MOREIRA DE BORBA	ADVOGADO : GILMAR MIGUEZ DE MOURA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO ALVES INSAURRIAGA	PROCESSO : RR - 2047 / 2004 - 001 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR - 812 / 2004 - 039 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR - 1315 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : ISABEL CRISTINA SERPA PIRES	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
RECORRENTE(S) : GILDISMÁRIO DE OLIVEIRA MELO	ADVOGADO : ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS	RECORRIDO(S) : DARCY GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : CÉLIO TIZATTO FILHO	
ADVOGADO : ANABELA GALVÃO		
RECORRIDO(S) : CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.		
ADVOGADO : NEI LEAL DE OLIVEIRA		

PROCESSO	: RR - 27063 / 2004 - 004 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 324 / 2005 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.	
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA ROCHA	PROCESSO	: RR - 881 / 2000 - 511 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULA D' ORAN PINHEIRO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VACELINO LIMA DE SENA	ADVOGADO	: ALINE COELHO S. T. SOARES	ADVOGADO	: RODRIGO SOARES CARVALHO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO	PROCESSO	: RR - 728 / 2005 - 054 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: RR - 33996 / 2004 - 008 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DANIELA VIVIAN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: ELISABETH JACOMELLI
RECORRENTE(S)	: A. LIMA SILVA - ÓTICA VEJA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: AVELINO BELTRAME
ADVOGADO	: PAULO NEY SIMÕES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 2028 / 2001 - 030 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REGILANE FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ALCINO VIEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ
PROCESSO	: RR - 71 / 2005 - 749 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 729 / 2005 - 101 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OLINDA IZIDORO
RECORRENTE(S)	: RETÍFICA RONDON LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JONICE PEREIRA BOUÇAS GODINHO
ADVOGADO	: DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	PROCESSO	: RR - 2225 / 2001 - 444 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JURACI CAMILOTTI	ADVOGADO	: SANDRO BOTREL VILELA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S)	: ELIANA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA REGINA MAGALHÃES LINO
PROCESSO	: RR - 163 / 2005 - 039 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLAUCO SILVEIRA GOULART	ADVOGADO	: PAULA PACE PRADO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1464 / 2005 - 017 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NOVAMAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: ELIANE SANT ANNA VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO	: ELIANA SOUZA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 2256 / 2001 - 011 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MÁRCIO SANDE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RECORRIDO(S)	: ILTON REIS FAHNING	RECORRENTE(S)	: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARROZO
PROCESSO	: RR - 187 / 2005 - 105 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1612 / 2005 - 203 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SANTA MADALENA LTDA.
RECORRENTE(S)	: BRASFRIGO S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ERIKA ROBIS CAMARGO
ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO AG MENDES	PROCESSO	: RR - 2600 / 2001 - 007 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS DE MELO ANDRADE	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: SANDRA HELENA LOURENÇO	RECORRIDO(S)	: ARISTIDES ALVES DE AQUINO	RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CHUVAS	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
PROCESSO	: RR - 194 / 2005 - 749 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1669 / 2005 - 003 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASAYUKI OKUMURA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO GODOY
RECORRENTE(S)	: INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 2815 / 2001 - 035 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHRISTIANE BRUSCHI	ADVOGADO	: DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARQUES	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO PASSOS BRANDÃO	RECORRENTE(S)	: ANDRÉA HÁFEZ
ADVOGADO	: NILO NORBERTO NESI	ADVOGADO	: NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
PROCESSO	: RR - 211 / 2005 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1748 / 2005 - 404 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: GAZETA MERCANTIL S.A.
RECORRENTE(S)	: EDISON ROUBACH FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: NILVA MARIA CANEVESE	RECORRIDO(S)	: GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS S.A.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA HISPANO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRÁS	RECORRIDO(S)	: JANIR DA ROSA TOLEDO	RECORRIDO(S)	: CH EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO	: IVAN ANTONIO DINNEBIER	RECORRIDO(S)	: HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO	: RR - 286 / 2005 - 401 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1833 / 2005 - 134 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: POLI PARTICIPAÇÕES S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS
RECORRENTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	RECORRENTE(S)	: REDE ELETROSOM LTDA.	RECORRIDO(S)	: GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 340 / 2002 - 049 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LOURENÇO MEZAVILLA	RECORRIDO(S)	: FRANCINERO BORGES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: CRISTINI MARTINS	ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: RR - 294 / 2005 - 096 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2641 / 2005 - 059 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE LIMA SANTOS
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	RECORRENTE(S)	: LÍDIA YOSHIE NAKAGUMA SHIMISU	ADVOGADO	: ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA	PROCESSO	: RR - 879 / 2002 - 023 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NF TREVO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ADEMIR BRUTCOSKI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	PROCESSO	: RR - 149 / 2006 - 047 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: BETEL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
		RECORRENTE(S)	: SINCOPEL - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JAKUES ALVES DE SOUZA
		ADVOGADO	: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
		RECORRIDO(S)	: OSANA DE FÁTIMA LÚCIO		
		ADVOGADO	: FRANQLEI CARVALHO SOUSA		



PROCESSO : RR - 1508 / 2002 - 073 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2374 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1193 / 2004 - 003 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE FÁTIMA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO	ADVOGADO : ROSÂNE ROSA	ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : JOÃO PEDRO DE DEUS NETO	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO : DANIELLA FONTES DE FARIA BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA FARES DE SOUZA	PROCESSO : RR - 89 / 2004 - 004 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JADILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONADIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : BERNARDO MENEZES DOS SANTOS NEVES
PROCESSO : RR - 187 / 2003 - 670 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.	PROCESSO : RR - 1194 / 2004 - 017 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MATHIAS G. H. VON GYLDEFELDT	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : POLYFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : OSVALDO LUIZ GOUVÊA QUINTÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DOS REIS GOMES	ADVOGADO : LUCIANO VON ZASTROW
RECORRIDO(S) : VILMÁRIO PIO DE SOUZA	PROCESSO : RR - 170 / 2004 - 013 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADAIR GUTEMBERG MANCINE
ADVOGADO : FLÁVIO RICARDO SCHMIDT	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÔA
PROCESSO : RR - 372 / 2003 - 024 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASEX TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : RR - 1340 / 2004 - 052 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS PAULO BAHIA	RECORRIDO(S) : ITD TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
ADVOGADO : FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI	ADVOGADO : JOSÉ EDEMAR HIRT	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : SIMONE DE OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
ADVOGADO : ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	ADVOGADO : DEJAIR DE SOUZA RANGEL	ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
PROCESSO : RR - 439 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 432 / 2004 - 031 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GERALDO MANOEL SILVINO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RECORRENTE(S) : MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS	RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO MARQUES	PROCESSO : RR - 1633 / 2004 - 016 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ADELINO MARQUES NETO	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	RECORRENTE(S) : ELIZABETH FERNANDES CASTELLANI
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO	PROCESSO : RR - 511 / 2004 - 027 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
PROCESSO : RR - 487 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : NILO CHAGAS DE AZAMBUJA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRENTE(S) : CLODOALDO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RECORRIDO(S) : EDSON SOUZA PIRES	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	ADVOGADO : EZIO LUIZ HAINZENREDER	PROCESSO : RR - 1714 / 2004 - 096 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉIA AUGUSTA PEDRAZZI	PROCESSO : RR - 583 / 2004 - 831 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 704 / 2003 - 191 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : SERAL DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DANILO PIERI PEREIRA
RECORRENTE(S) : WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	RECORRIDO(S) : SILVIO SAMIR ACTUM
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDO LEMOS FROTA	ADVOGADO : JOSÉ PAMFÍLIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	ADVOGADO : ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA	PROCESSO : RR - 2215 / 2004 - 058 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 752 / 2003 - 025 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 679 / 2004 - 001 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRATO FERRAMENTAS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DÉBORA GABANYI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA AMBAR
ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA	ADVOGADO : GUILHERME MATTOS DE SOUZA	ADVOGADO : IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
RECORRIDO(S) : GILMAR BITTENCOURT GOMES	RECORRIDO(S) : SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	PROCESSO : RR - 4504 / 2004 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSES	RECORRIDO(S) : JAIME RICHARD KIRBY ARANTES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 1105 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 876 / 2004 - 008 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURICI ANTÔNIO RUY
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI	RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : SIDNEI APARECIDO CARDOSO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO AKIOSHI TSUJISAKI	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	RECORRIDO(S) : ARGEU CUSTÓDIO
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RECORRIDO(S) : JORGE DE SOUZA TORRES	ADVOGADO : MÔNICA RIBEIRO BONESI
PROCESSO : RR - 1661 / 2003 - 025 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÁVIO GRACELLI	PROCESSO : RR - 7313 / 2004 - 008 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 947 / 2004 - 021 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AUGUSTINHO FERREIRA DA CRUZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : MARLENE RICCI	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	RECORRIDO(S) : EDMILSON ESTEVÃO
ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	RECORRIDO(S) : TIAGO DALMOLIN MOTA	ADVOGADO : MAURÍLIO MARTINIANO GOMES
PROCESSO : RR - 1816 / 2003 - 072 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR PEREIRA	PROCESSO : RR - 16965 / 2004 - 015 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 1019 / 2004 - 203 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : SILVÂNIA TEIXEIRA FRANCO	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COSME DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	RECORRIDO(S) : ELIANE MASCHIO	ADVOGADO : ADRIANO NOGUEIRA
	ADVOGADO : EYDER LINI	PROCESSO : RR - 98902 / 2004 - 009 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RECORRENTE(S) : PARANÁ CLUBE
		ADVOGADO : ITAMAR LUIZ MONTEIRO CÔRTEZ
		RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PROCESSO	: RR - 52 / 2005 - 007 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 989 / 2005 - 205 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 26 / 2006 - 102 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: NUTRELLA ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO CIARLINI	ADVOGADO	: GABRIELA NOGUEIRA ROSA	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S)	: MÁRIO CÉSAR BRESSAN	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD
PROCESSO	: RR - 89 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DERMEVAL SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO DE OLIVEIRA NOAVES	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.	PROCESSO	: RR - 997 / 2005 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 63 / 2006 - 049 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO RAMOS BALSINI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRENTE(S)	: NOGUEIRA RIVELLI IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO	: ELIÉSER GONÇALVES SÁ	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
PROCESSO	: RR - 139 / 2005 - 085 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE BARBACENA - COOPERB
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ BOARETTO	ADVOGADO	: ÍTALO PAULUCCI CASCAPERA SOGNO
RECORRENTE(S)	: TREIBACHER SCHLEIFMITTEL BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI VENCESLAU	RECORRIDO(S)	: LUIZ DOS REIS FARIA
ADVOGADO	: AMANDA REGINA ERCOLIN	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO LUÍS CAMARGOS ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: LUIZ ROBERTO DE MORAES	PROCESSO	: RR - 1063 / 2005 - 281 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 106 / 2006 - 531 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMEU GONÇALVES BICALHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 711 / 2005 - 007 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA	RECORRENTE(S)	: ITM INDÚSTRIAS TÊXTEIS H. MILAGRE S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER	ADVOGADO	: VALTER BIANCHI
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S)	: JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ELIO MARCOS SACHET
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER	ADVOGADO	: LAUDIR GÜLDEN
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	PROCESSO	: RR - 1225 / 2005 - 014 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO		
ADVOGADO	: CARLA VERDERANO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: WASHINGTON SANTOS VIEGAS	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA		
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER		
PROCESSO	: RR - 732 / 2005 - 058 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER		
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO EDUARDO TONIELLO	PROCESSO	: RR - 1225 / 2005 - 014 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: CLEBER SEBASTIÃO CARDOSO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADO	: ARTIDI FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO	: MARCELO MARTORANO NIERO		
PROCESSO	: RR - 744 / 2005 - 017 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA		
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RECORRIDO(S)	: ADAILTON ANTÔNIO DOS SANTOS		
ADVOGADO	: ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN	ADVOGADO	: DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR		
RECORRENTE(S)	: RICARDO FREITAS BORGES	PROCESSO	: RR - 1521 / 2005 - 002 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO		
ADVOGADO	: SHANA GUTERRES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: AMAURY DE SOUZA MOURA		
PROCESSO	: RR - 797 / 2005 - 021 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
RECORRENTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	: DÉBORA LINS CATTONI		
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO	PROCESSO	: RR - 1524 / 2005 - 004 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: ALDEJAIR DE ASSIS VIEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
ADVOGADO	: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPEZ	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO		
PROCESSO	: RR - 858 / 2005 - 025 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: FLÁVIA KIRSCHBAUM		
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO		
ADVOGADO	: MARCUS WINSTON DI LOURENÇO	PROCESSO	: RR - 1752 / 2005 - 012 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: GERALDO FRANCISCO DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
ADVOGADO	: CARMEN CECÍLIA GASPAR	RECORRENTE(S)	: MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.		
PROCESSO	: RR - 894 / 2005 - 009 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FABRÍCIA ROCHA FERRO		
RECORRENTE(S)	: IVONEIDE DA SILVA VERÍSSIMO	ADVOGADO	: MARIZA HELENA EVANGELISTA ARAÚJO		
ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO	PROCESSO	: RR - 2036 / 2005 - 771 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA		
		ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL		
		RECORRIDO(S)	: JAIR DA SILVA		
		ADVOGADO	: MAGDA BRANCHER GRAVINA		

Brasília, 01 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO	: RR - 1435 / 1998 - 025 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
RECORRIDO(S)	: MARCOS CÉSAR PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
PROCESSO	: RR - 2181 / 1998 - 224 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S)	: MARTHA DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO	: RENATA MENEZES
PROCESSO	: RR - 346 / 1999 - 021 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	: HENRIQUE CZAMARKA
RECORRIDO(S)	: JOÃO MIRANDA ROBERTO
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
PROCESSO	: RR - 485 / 1999 - 010 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
ADVOGADO	: TATIANA PEREIRA COSTA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: JACQUELINE ROCIO VARELLA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
RECORRIDO(S)	: JOÃO JAQUES SILVEIRA





ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: RR - 381 / 2002 - 231 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1890 / 1999 - 317 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARISTEU GONÇALVES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: LAURINDA MARIA DA SILVA MORAES RUEDA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO	: CYNTHIA GATENO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO EZEQUIEL NETO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
RECORRIDO(S)	: CUMMINS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	ADVOGADO	: CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MORENO	PROCESSO	: RR - 915 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 489 / 2003 - 059 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2511 / 1999 - 015 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	RECORRENTE(S)	: WALDIR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE(S)	: POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDA BORGES	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
ADVOGADO	: DANIELA ZUCON NOTARIANO	RECORRIDO(S)	: ADÉLIO JOSÉ BRESSAN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RECORRIDO(S)	: MÁRIO EVANGELISTA DA SILVA	ADVOGADO	: CESAR EMILIO	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO	: SILVIO QUIRICO	PROCESSO	: RR - 1079 / 2002 - 048 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 892 / 2003 - 016 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1624 / 2000 - 461 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: LOCADORA BRASAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: JOSELITO ALVES MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO
ADVOGADO	: RAFLE MUNIZ SALUME	RECORRIDO(S)	: MÜLLER DA SILVA DOMINGUES	RECORRIDO(S)	: ADILSON PEDROSO PORTELA
RECORRIDO(S)	: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB	ADVOGADO	: HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: THIAGO PINTO LIMA
ADVOGADO	: ALEX RAFAEL HÖFFLING	PROCESSO	: RR - 1379 / 2002 - 465 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 982 / 2003 - 054 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL GRAPIÚNA LTDA. - CREDICOOGRAF	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: FERNANDA VIANA LIMA	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CARLA DO NASCIMENTO DA COSTA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DA BAHIA - SICOOB CENTRAL BAHIA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS OLIVEIRA TORRES	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO MAMBRE	RECORRIDO(S)	: LF LEGALIZAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 2152 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GISELE SCUOTTO MARTIGNONI
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1408 / 2002 - 082 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1025 / 2003 - 251 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MASSAO OYAFUSO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: SPARTAN DO BRASIL - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: ULYSSES ANILDO CUNHA FRANCO	RECORRIDO(S)	: LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.	ADVOGADO	: LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
PROCESSO	: RR - 373 / 2001 - 032 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ERNESTO BELEI NETO	RECORRIDO(S)	: SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDOSO
RECORRENTE(S)	: RICARDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1741 / 2002 - 031 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1142 / 2003 - 302 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: DÉCIO SOARES
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
PROCESSO	: RR - 462 / 2001 - 023 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO AMBAR LTDA.	RECORRIDO(S)	: EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ANDRIOLO	ADVOGADO	: WALTER ABRAHÃO NIMIR JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.	RECORRIDO(S)	: JORGE ANTÔNIO DIAS	RECORRIDO(S)	: DOW BRASIL S.A.
ADVOGADO	: BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
RECORRIDO(S)	: IRACILDE BALLIN MANDELLI	PROCESSO	: RR - 164 / 2003 - 028 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1362 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCINDA MARIA DE ABREU LOURENÇO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 1926 / 2001 - 011 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: JOÃO TRINDADE GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: SAYDE LOPES FLORES	ADVOGADO	: LUCIANA GATO PLÁCIDO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARCELINO LEITE	RECORRIDO(S)	: BERNARDETE DE CARVALHO PORTELLA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADO	: GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	PROCESSO	: RR - 265 / 2003 - 050 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1368 / 2003 - 071 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 2358 / 2001 - 067 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO	ADVOGADO	: ELIANE CHAVES
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GOMES
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	: TEREZINHA GUERRA SOARES	PROCESSO	: RR - 287 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1668 / 2003 - 048 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 237 / 2002 - 041 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELOS	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELOS
RECORRENTE(S)	: NELSON GONÇALVES PASSOS	RECORRIDO(S)	: MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE	RECORRIDO(S)	: PAULINO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ PERELMITER	ADVOGADO	: ALEXANDRE VIANA	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRIDO(S)	: LUÍS CARLOS PÊGO		
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA BARBOSA				

PROCESSO	: RR - 1688 / 2003 - 322 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 20479 / 2004 - 008 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1076 / 2005 - 007 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS CÂNDIDO MARTINS	RECORRIDO(S)	: EMERSON DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SIMARA CARDOSO GARCEZ
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO FREIRE DA SILVA	ADVOGADO	: INÊS ESTANISLAVA PUCCI	RECORRIDO(S)	: STELLA MARIS SILVEIRA BOHN
PROCESSO	: RR - 1703 / 2003 - 005 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 20 / 2005 - 008 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1087 / 2005 - 037 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HELENA FERREIRA DE ALENCAR	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	RECORRENTE(S)	: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CÍRURGICAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: SABRINA MORAES DA SILVA	ADVOGADO	: SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	ADVOGADO	: ANA RITA CORREA PINTO NAKADA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA MOTA
PROCESSO	: RR - 1794 / 2003 - 371 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376 / 2005 - 045 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: NERY DE MENDONÇA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1108 / 2005 - 012 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS	RECORRENTE(S)	: MANOEL INÁCIO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ANDRÉ CHAGURI	ADVOGADO	: ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL	RECORRENTE(S)	: ADEMIR ARLINDO FÉLIX
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO MACHADO DE MELLO	RECORRIDO(S)	: LINDOMAR ZEFERINO	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO KAUFFMANN	ADVOGADO	: ERNESTO LAURY HACHMANN	RECORRIDO(S)	: EMBEL - EMPRESA DE BEBIDAS LTDA.
PROCESSO	: RR - 1884 / 2003 - 024 - 05 - 85 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 749 / 2005 - 025 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDIR MAGALHÃES CAMPOS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1182 / 2005 - 108 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MILTON MELO MASCARENHAS	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S)	: SILVANA SAMPAIO ARAÚJO VIEIRA LEITE	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL	ADVOGADO	: MARCUS WINSTON DI LOURENÇO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARIA ALVES DE LIMA FILHO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS MARGARIDA GOMES	ADVOGADO	: WELDER DE OLIVEIRA MELO
PROCESSO	: RR - 2290 / 2003 - 003 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMEN CECÍLIA GASPAR	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 764 / 2005 - 025 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1199 / 2005 - 771 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RECORRENTE(S)	: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAL LTDA.
RECORRIDO(S)	: LUIZ GUILHERME DELGADO SAMPAIO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE SABOYA MARTINS	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	RECORRIDO(S)	: VALDIR MANFROI
PROCESSO	: RR - 272 / 2004 - 044 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO MOTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: SUSETE INÊS TOGNI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 1400 / 2005 - 023 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: RR - 813 / 2005 - 281 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA	ADVOGADO	: RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA
ADVOGADO	: MÁRCIA ANDRADE COSTA	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER	RECORRIDO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDO(S)	: WALMIR BARAÚNA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: LÚCIO MAURO DA LUZ	ADVOGADO	: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
ADVOGADO	: LUCIANA ALVES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA PINTO DE MAGALHÃES
PROCESSO	: RR - 339 / 2004 - 131 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 825 / 2005 - 093 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1615 / 2005 - 113 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER	RECORRENTE(S)	: WALDEMAR GONTIJO SOARES
ADVOGADO	: RONALDO CARDOZO	RECORRIDO(S)	: LÚCIO MAURO DA LUZ	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S)	: ELISA COSTA GONÇALVES	ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER	RECORRIDO(S)	: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	: PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 825 / 2005 - 093 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO ROGÉRIO PELUSO
PROCESSO	: RR - 1101 / 2004 - 301 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1791 / 2005 - 381 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: VICENTE JERÔNIMO FERREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: GERALDO BARTOLOMEU ALVES	RECORRENTE(S)	: CLAUDIONOR LUIZ DALAZEN
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRIDO(S)	: CERÂMICA MARBETH LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO LUZ LEHNEN
RECORRIDO(S)	: LUCIENE ESMERALDA DA SILVA RAPOSO	ADVOGADO	: MARIA JOAQUINA VALADARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, COMPONENTES E DO VESTUÁRIO DE PAROBÉ
ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 918 / 2005 - 060 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENI ELIZEU DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1456 / 2004 - 111 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 83 / 2006 - 016 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA
RECORRIDO(S)	: CAROLINA APARECIDA DE ASSIS	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD	RECORRIDO(S)	: RONALDO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARNEIRO VILELA	ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI
		ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES		
		PROCESSO	: RR - 1054 / 2005 - 110 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
		RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA H. CARVALHO LTDA.		
		ADVOGADO	: RAFAEL BUZELIN GODINHO		
		RECORRIDO(S)	: VERA CRUZ SEGURADORA S.A.		
		ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR ANDRADE RIBEIRO		
		RECORRIDO(S)	: JOÃO AVELINO COSTA		
		ADVOGADO	: IGOR PANTUZZA WILDMANN		



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2261 / 1999 - 025 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 AGRAVADO(S) : TÂNIA DE OLIVEIRA WIXAK FERRAZ  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 PROCESSO : RR - 2261 / 1999 - 025 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : TÂNIA DE OLIVEIRA WIXAK FERRAZ  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 2261 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANA-DO  
 AGRAVADO(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.  
 AGRAVADO(S) : TÂNIA DE OLIVEIRA WIXAK FERRAZ  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 PROCESSO : RR - 813 / 2001 - 026 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA BASTOS PRAIA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 813 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA BASTOS PRAIA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 501 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : OLANDIM DOS SANTOS  
 ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
 AGRAVADO(S) : TRANSFER TRANSPORTE DE CARGAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.  
 PROCESSO : RR - 501 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : OLANDIM DOS SANTOS  
 ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : TRANSFER TRANSPORTE DE CARGAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.  
 PROCESSO : RR - 635 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
 PROCESSO : AIRR - 635 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

AGRAVADO(S) : MARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
 PROCESSO : RR - 814 / 2003 - 040 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : MARCELO DE SÁ PINHEIRO  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LEANDRO BIONDI  
 PROCESSO : AIRR - 814 / 2003 - 040 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LEANDRO BIONDI  
 AGRAVADO(S) : MARCELO DE SÁ PINHEIRO  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
 PROCESSO : RR - 1500 / 2003 - 041 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS  
 ADVOGADO : SERVIO DE CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.  
 ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA  
 RECORRIDO(S) : AMADEU FELISMINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.  
 ADVOGADO : JOSELMA RODRIGUES DA S. LEITE  
 PROCESSO : AIRR - 1500 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : AMADEU FELISMINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.  
 ADVOGADO : JOSELMA RODRIGUES DA S. LEITE  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS  
 ADVOGADO : SERVIO DE CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.  
 ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA  
 PROCESSO : RR - 1565 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CELSO LOPES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
 PROCESSO : AIRR - 1565 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
 AGRAVADO(S) : CELSO LOPES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES

PROCESSO : AIRR - 246 / 2004 - 070 - 15 - 42 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO LOPES DE SOUZA  
 ADVOGADO : EDVIL CASSONI JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 246 / 2004 - 070 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PAULO LOPES DE SOUZA  
 ADVOGADO : FÁBIO ALVES FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON  
 PROCESSO : RR - 410 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MULTIMAQ PISTOLAS E EQUIPAMENTOS PINTURA LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
 RECORRIDO(S) : LUCIANE LIMA NUNES  
 ADVOGADO : ADÃO RODRIGUES CARPENA  
 PROCESSO : AIRR - 410 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : LUCIANE LIMA NUNES  
 ADVOGADO : CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA  
 AGRAVADO(S) : MULTIMAQ PISTOLAS E EQUIPAMENTOS PINTURA LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
 PROCESSO : RR - 605 / 2005 - 014 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ARMANDO LUÍS ANTES  
 ADVOGADO : FÚLVIO FERNANDES FURTADO  
 RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES  
 PROCESSO : AIRR - 605 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES  
 AGRAVADO(S) : ARMANDO LUÍS ANTES  
 ADVOGADO : FÚLVIO FERNANDES FURTADO  
 PROCESSO : RR - 655 / 2005 - 029 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO JUAREZ DUARTE FIALHO  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
 ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA  
 PROCESSO : AIRR - 655 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO JUAREZ DUARTE FIALHO  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
 ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA  
 PROCESSO : AIRR - 655 / 2005 - 029 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
 ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO JUAREZ DUARTE FIALHO  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO JUAREZ DUARTE FIALHO  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

PROCESSO	: AIRR - 717 / 2005 - 096 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1789 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459 / 2004 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: MARGARETE GAIOSKI ZANON	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: ELISÂNGELA DE OLIVEIRA TUHTE-NHAGEN
ADVOGADO	: ALAIR VALTRIN	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: FLÁVIO MACHADO REZENDE
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE BELÉM LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN
PROCESSO	: RR - 717 / 2005 - 096 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO GRECCO RICARDO	ADVOGADO	: CARMELA CAROLINA COVELLO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE BELÉM LTDA.	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR - 459 / 2004 - 001 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE WADIH TAHECH	PROCESSO	: AIRR - 485 / 2003 - 044 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: MARGARETE GAIOSKI ZANON	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO	: ALAIR VALTRIN	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: CARMELA CAROLINA COVELLO
Brasília, 01 de março de 2007.					
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO					
Diretora da Secretaria de Distribuição					
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.					
PROCESSO	: RR - 2185 / 1994 - 241 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: LEONICE ALVES DA SILVA COLNAGO	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS SÁVIO DELFIM
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITEIRÓI	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 485 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 682 / 2004 - 009 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARMEN LUCIA TAVARES SILVA RIBEIRO MOSSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: WALTER R. MÓSSO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: LEONICE ALVES DA SILVA COLNAGO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
PROCESSO	: AIRR - 2185 / 1994 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: RR - 682 / 2004 - 009 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARMEN LUCIA TAVARES SILVA RIBEIRO MOSSO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: WALTER R. MÓSSO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 904 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DOMINGOS SÁVIO DELFIM
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITEIRÓI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARINA COSENDEY DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: PEDRO BONEQUINI	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
PROCESSO	: AIRR - 2148 / 1999 - 021 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	PROCESSO	: RR - 1459 / 2004 - 441 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA LUIZA GAZAL FEIJÓ	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: VALDELAR JOSÉ DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S)	: VISIONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: ELIÉSER MONTEIRO FREIRE	AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA REGINA MESTRE
PROCESSO	: RR - 2148 / 1999 - 021 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: PEDRO BONEQUINI	PROCESSO	: AIRR - 1459 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VISIONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: NELSON MEYER	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ELIÉSER MONTEIRO FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 22 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA REGINA MESTRE
RECORRIDO(S)	: MARIA LUIZA GAZAL FEIJÓ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO	: VALDELAR JOSÉ DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO HILDEMBERGE GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 191 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA	ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ADALBERTO CARAMORI PETRY	RECORRIDO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BALCEWICZ	ADVOGADO	: JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR	ADVOGADO	: FELIPE FELKL SENER
ADVOGADO	: DENISE FILIPPETTO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO HILDEMBERGE GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA SILVEIRA
PROCESSO	: RR - 1048 / 2002 - 670 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADO	: CRISTIANE RODRIGUES MACHADO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FELICÍSSIMO DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: LUIZ FERNANDO GRECCO RICARDO	ADVOGADO	: JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 191 / 2006 - 007 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: RR - 237 / 2004 - 670 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FELICÍSSIMO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RECORRENTE(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR S.A.	ADVOGADO	: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	ADVOGADO	: CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	RECORRIDO(S)	: EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E	ADVOGADO	: NEUSA MARIA GARANTESKI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
	MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: AIRR - 237 / 2004 - 670 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA SILVEIRA
		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CRISTIANE RODRIGUES MACHADO
		AGRAVANTE(S)	: GILSON OZÓRIO	Brasília, 01 de março de 2007.	
		ADVOGADO	: NEUSA MARIA GARANTESKI	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
		AGRAVADO(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR S.A.	Diretora da Secretaria de Distribuição	
		ADVOGADO	: CHRISTIAN SCHRAMM JORGE		



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 2440 / 1996 - 066 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.  
 ADOVADO : CHRISTIANE M. DOS SANTOS BREDARIOL  
 PROCESSO : AIRR - 2440 / 1996 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.  
 ADOVADO : PAULO ROBERTO CHAVES DE LARA  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCESSO : RR - 172 / 2002 - 005 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO SANTOS DE FREITAS  
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 172 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SANTOS DE FREITAS  
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 PROCESSO : RR - 258 / 2002 - 071 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 RECORRIDO(S) : ILDEFONSO MARINHO DE FARIA  
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 258 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ILDEFONSO MARINHO DE FARIA  
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 PROCESSO : AIRR - 874 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : FRANCIS FERREIRA FELIX  
 ADOVADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 874 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : FRANCIS FERREIRA FELIX  
 ADOVADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 PROCESSO : AIRR - 1424 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MARGARETE FAUSTINA DA CRUZ  
 ADOVADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : RR - 1424 / 2002 - 441 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 RECORRIDO(S) : MARGARETE FAUSTINA DA CRUZ  
 ADOVADO : AGNALDO DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : AIRR - 8412 / 2002 - 001 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PAULO AKIRA HIRAOKA  
 ADOVADO : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 PROCESSO : RR - 8412 / 2002 - 001 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : PAULO AKIRA HIRAOKA  
 ADOVADO : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA  
 PROCESSO : RR - 228 / 2003 - 051 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARTINS RODRIGUES DA SILVA  
 ADOVADO : ROSEMARY CANGELLO  
 PROCESSO : AIRR - 228 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARTINS RODRIGUES DA SILVA  
 ADOVADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA  
 PROCESSO : AIRR - 1327 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 AGRAVADO(S) : EDIBERTO XAVIER DE CARVALHO  
 ADOVADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 1327 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : EDIBERTO XAVIER DE CARVALHO  
 ADOVADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 12522 / 2003 - 016 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA ROCHA LIMA  
 ADOVADO : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO  
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADOVADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA  
 PROCESSO : AIRR - 12522 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADOVADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA ROCHA LIMA  
 ADOVADO : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO  
 PROCESSO : RR - 1009 / 2004 - 049 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : CELSO APARECIDO FUMAGALLI  
 ADOVADO : FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADOVADO : JANETE SANCHES MORALES  
 RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADOVADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1009 / 2004 - 049 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADOVADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 AGRAVADO(S) : CELSO APARECIDO FUMAGALLI  
 ADOVADO : EDVIL CASSONI JUNIOR  
 PROCESSO : RR - 2173 / 2004 - 082 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA.  
 ADOVADO : ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO  
 RECORRIDO(S) : MARCELO ALVES  
 ADOVADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 PROCESSO : AIRR - 2173 / 2004 - 082 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARCELO ALVES  
 ADOVADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA.  
 ADOVADO : ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO  
 PROCESSO : AIRR - 636 / 2005 - 024 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COOPECE  
 ADOVADO : JOSÉ NILSON FARIAS SOUSA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLAUDEMIR GOMES DA SILVA  
 ADOVADO : DOMITILA MELO FEIJÃO  
 PROCESSO : RR - 636 / 2005 - 024 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
 ADOVADO : ANTÔNIO CLETO GOMES  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COOPECE  
 ADOVADO : RODRIGO GONDIM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLAUDEMIR GOMES DA SILVA  
 ADOVADO : DOMITILA MELO FEIJÃO

Brasília, 01 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 661 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS REIS FONSECA  
 ADOVADO : LEANDRO MELONI  
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 661 / 1999 - 031 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS REIS FONSECA  
 ADOVADO : LEANDRO MELONI  
 PROCESSO : AIRR - 694 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADOVADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
 AGRAVADO(S) : EVA DE JESUS  
 ADOVADO : RENATO KLIEHMANN PAESE



PROCESSO	: RR - 694 / 2000 - 011 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 125 / 2005 - 761 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2006 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: EVA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: JEFERSON FERNANDO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA FERNANDES
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1772 / 2001 - 032 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 125 / 2005 - 761 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HERMANO JOSÉ BATISTA FREIRE
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: LUIZ DE ARAÚJO SILVA
AGRAVANTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO		
AGRAVADO(S)	: ROSINEIDE FARIAS GONZAGA	RECORRIDO(S)	: JEFERSON FERNANDO SOUZA		
ADVOGADO	: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA		
PROCESSO	: RR - 1772 / 2001 - 032 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 310 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRENTE(S)	: ROSINEIDE FARIAS GONZAGA	RECORRENTE(S)	: MARIA CONCEIÇÃO TAVARES DO NASCIMENTO MOURA		
ADVOGADO	: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	ADVOGADO	: JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO		
RECORRIDO(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE		
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: MAX ANTÔNIO COSTA CALASANS		
PROCESSO	: RR - 42 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 310 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE		
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: MAX ANTÔNIO COSTA CALASANS		
RECORRIDO(S)	: OSWALDO CUSTÓDIO FILHO	AGRAVADO(S)	: MARIA CONCEIÇÃO TAVARES DO NASCIMENTO MOURA		
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO		
PROCESSO	: AIRR - 42 / 2002 - 383 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 780 / 2005 - 054 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
AGRAVANTE(S)	: OSWALDO CUSTÓDIO FILHO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO		
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA		
PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA		
AGRAVANTE(S)	: OTALÍCIO LIMA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2005 - 054 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LUIS DAGOBERTO PAGANELLA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADO	: STEFANO DEGRAZIA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA		
PROCESSO	: RR - 1111 / 2003 - 025 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSELY FELIPE SCHRODER		
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA		
ADVOGADO	: STEFANO DEGRAZIA	ADVOGADO	: ODAIR DE OLIVEIRA PIO		
RECORRIDO(S)	: OTALÍCIO LIMA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2177 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LUIS DAGOBERTO PAGANELLA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
PROCESSO	: RR - 9920 / 2003 - 010 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO MÁRIO VIANA		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI		
RECORRENTE(S)	: VALÉRIO DE ASSIS SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR		
RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO	: RR - 2177 / 2005 - 109 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
PROCESSO	: AIRR - 9920 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO MÁRIO VIANA		
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI		
AGRAVADO(S)	: VALÉRIO DE ASSIS SOUZA SILVA	PROCESSO	: RR - 152 / 2006 - 004 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO		
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
PROCESSO	: RR - 718 / 2004 - 005 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS		
RECORRENTE(S)	: ELIKA LIMA MACHADO MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA FERNANDES		
RECORRIDO(S)	: SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS	RECORRIDO(S)	: HERMANO JOSÉ BATISTA FREIRE		
ADVOGADO	: RICARDO MENDONÇA NUNES	ADVOGADO	: LUIZ DE ARAÚJO SILVA		
PROCESSO	: AIRR - 718 / 2004 - 005 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO				
AGRAVANTE(S)	: SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS				
ADVOGADO	: RICARDO MENDONÇA NUNES				
AGRAVADO(S)	: ELIKA LIMA MACHADO MENDONÇA				
ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES				



PROCESSO	: AIRR - 190 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 58 / 2004 - 028 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 1996 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: LUCIANA HADDAD DAUD	ADVOGADO	: VINÍCIUS GREGHI LOSANO	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA GONÇALVES MENDES SERENO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES ALVES DE MELLO
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	: FABIÓLA ALVES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 623 / 2003 - 021 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 145 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 436 / 1997 - 008 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA	ADVOGADO	: ANA VALÉRIA DO LAGO	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S)	: JORGE LOURENÇO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ARTHUR LUPPI FILHO
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO VITÓRIA BETANZO	PROCESSO	: RR - 145 / 2004 - 044 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 436 / 1997 - 008 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 623 / 2003 - 021 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JORGE LOURENÇO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUPPI FILHO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: EUGÊNIO VITÓRIA BETANZO	RECORRIDO(S)	: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO	: JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 1466 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2445 / 1999 - 442 - 02 - 85 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: ADALBERTO GODOY	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: AIRR - 623 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERONICA DE OLIVEIRA MENDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	DOS OPERADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	PROCESSO	: RR - 1466 / 2004 - 101 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FLAUZE LUÍS SANTIAGO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: VERONICA DE OLIVEIRA MENDES	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2445 / 1999 - 442 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO VITÓRIA BETANZO	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DALBEN ELIAS MATSUKA	AGRAVANTE(S)	: FLAUZE LUÍS SANTIAGO
PROCESSO	: RR - 1065 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 25 / 2005 - 211 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRENTE(S)	: ARGILEU ALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA
ADVOGADO	: LUCIANA HADDAD DAUD	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RECORRIDO(S)	: FLAUZE LUÍS SANTIAGO
PROCESSO	: AIRR - 1065 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NEI GLADES DE FRANCISCO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2005 - 211 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: NEI GLADES DE FRANCISCO	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 2910 / 2001 - 042 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO VITÓRIA BETANZO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	AGRAVANTE(S)	: DERCY MARTINS BARBOSA
PROCESSO	: RR - 1065 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: WALDER AGMONT SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	: ARGILEU ALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1365 / 2005 - 108 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 2910 / 2001 - 042 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA HADDAD DAUD	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 1065 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AELISSON ALVES ROCHA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO(S)	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV
ADVOGADO	: LUCIANA HADDAD DAUD	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DEBORAH MARIANNA CAVALLO
AGRAVADO(S)	: ARGILEU ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI	RECORRIDO(S)	: DERCY MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	PROCESSO	: AIRR - 1365 / 2005 - 108 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDER AGMONT SILVA
PROCESSO	: RR - 1249 / 2003 - 006 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: AELISSON ALVES ROCHA		
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA		
ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO SANTOS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
RECORRIDO(S)	: LUIS FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI		
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS	PROCESSO	: AIRR - 1365 / 2005 - 108 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
PROCESSO	: AIRR - 58 / 2004 - 028 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1365 / 2005 - 108 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA GONÇALVES MENDES SERENO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
ADVOGADO	: FABIÓLA ALVES FIGUEIREDO	RECORRENTE(S)	: AELISSON ALVES ROCHA		
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA		
ADVOGADO	: VINÍCIUS GREGHI LOSANO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI		
		PROCESSO	: RR - 1291 / 1996 - 054 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
		RECORRENTE(S)	: MARIA DE LOURDES ALVES DE MELLO		
		ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO		
		RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO		
		ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA		

Brasília, 01 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO	: RR - 235 / 2003 - 401 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2004 - 012 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.	
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: MARIA ISA FRANÇA OLIVEIRA BARROS		
ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR	PROCESSO	: AIRR - 2198 / 1999 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NESTOR OLAVO ROZADO GARCIA	AGRAVADO(S)	: MARIA VALDINA SOUSA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO	ADVOGADO	: MÁRCIO CHRISTIAM PONTES CUNHA	AGRAVANTE(S)	: RONALDO DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: AIRR - 235 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 709 / 2004 - 012 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVO BRAUNE
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: NESTOR OLAVO ROZADO GARCIA	RECORRENTE(S)	: MARIA VALDINA SOUSA DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO	ADVOGADO	: MÁRCIO CHRISTIAM PONTES CUNHA	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRIDO(S)	: MARIA ISA FRANÇA OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO	: PRISCILA ROBERTO MARTINS
ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR	PROCESSO	: AIRR - 266 / 2001 - 004 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1170 / 2003 - 011 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO GONÇALVES FILHO	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES
ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ADÃO LUIZ MEDEIROS PROENÇA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	ADVOGADO	: REGINA MARIA TIMPONI NAHID
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: HEDY GONÇALVES DE LIMA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1170 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1253 / 2004 - 002 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE CASTRO FONSECA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 800 / 2001 - 203 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADÃO LUIZ MEDEIROS PROENÇA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRIDO(S)	: ANTONIO GONÇALVES FILHO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: WALLACE ANDREZA BARRETO
PROCESSO	: RR - 1230 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 126 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAUL CLIMACO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2002 - 069 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOEL TOMAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CESIRA CARLET	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILENO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1230 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGIPE - CAGIPE	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MILTON RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 126 / 2005 - 006 - 20 - 41 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOEL TOMAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGIPE - CAGIPE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CESIRA CARLET	ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: RR - 2284 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILENO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO	: MARTA DE AZEVEDO LUCENA
RECORRENTE(S)	: FERNANDO ANTÔNIO LOPES	ADVOGADO	: ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO GARCIA DA CRUZ
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATA-GUAZES - LEOPOLDINA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: RR - 126 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2002 - 014 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 2284 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GILENO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	ADVOGADO	: MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO LOPES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATA-GUAZES - LEOPOLDINA	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO GARCIA DA CRUZ
ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LÉA MARIA MELO ANDRADE	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	: RR - 6412 / 2003 - 015 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGIPE - CAGIPE	PROCESSO	: AIRR - 761 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S)	: TROMBINI EMBALAGENS LTDA.	Brasília, 01 de março de 2007.		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	: DIRCEU RIBEIRO	Diretora da Secretaria de Distribuição		AGRAVADO(S)	: CASEMIRO ANDERSON DUMAS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA			ADVOGADO	: RENATA CRISTINA F. DA CRUZ BASAGLIA
PROCESSO	: AIRR - 6412 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA				
AGRAVANTE(S)	: DIRCEU RIBEIRO				
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA				
AGRAVADO(S)	: TROMBINI EMBALAGENS LTDA.				
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO				



PROCESSO	: AIRR - 963 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 525 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1200 / 2003 - 006 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	ADVOGADO	: MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO(S)	: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: RURÍCOLA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ALZIR PEREIRA SABBAG	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: VERA LÚCIA SOARES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OLÁRIO DA LUZ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO MARINHO
PROCESSO	: AIRR - 1015 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA G. PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO MARINHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 696 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PETERSON DE CARVALHO CATARINA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: VALMÍCIO MIGUEL	AGRAVADO(S)	: UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO	: LUISA MARIA VAZ DA MOTA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH
PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARTA DE JESUS CHAGAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: BEROALDO ALVES SANTANA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 771 / 2003 - 061 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2003 - 010 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 1203 / 2002 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: CLEIDE FALICO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVADO(S)	: CONSTANÇA FERNANDES GAMA	ADVOGADO	: CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH
PROCESSO	: AIRR - 2302 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 784 / 2003 - 262 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA VENTURA DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC	PROCESSO	: AIRR - 1543 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA ANTONIETA BALISTA GRECCHI PIZZI	AGRAVADO(S)	: FAGNER DA SILVA LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: JOÃO AIRES CONDE
PROCESSO	: AIRR - 4634 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARIJANO LÉO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 793 / 2003 - 191 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: CLAITON FERREIRA BORCATH	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: MIRIAM CRISTINA ARTUR	AGRAVANTE(S)	: LIRAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PASSOS BOAVENTURA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 4983 / 2002 - 037 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 820 / 2003 - 021 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VAGNER OTÁVIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JORGE KIANEK
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1583 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MAURO VIEGAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HERMANO AZEREDO DE ORNELLAS	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA FERREIRA MARTINEZ
AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA TONIAL	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO	: AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ
ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO	PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2003 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROBANK LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 450 / 2003 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: EMANUEL ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1610 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S)	: GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
AGRAVADO(S)	: MONTAGENS E EQUIPAMENTOS PARANAGUÁ LTDA.	ADVOGADO	: ANTONIEL FERREIRA AVELINO	ADVOGADO	: ANDRÉ ALESSANDRO DE PAULA
ADVOGADO	: LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA AVELINO DO PRADO
AGRAVADO(S)	: ANOEL FRANCISCO VIEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR
ADVOGADO	: ANILIZA DE ARAÚJO DIRIENZO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ELIETE DE JESUS VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2003 - 024 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 509 / 2003 - 054 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTOS	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MARIA ELIETE DE JESUS VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA SEABRA
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA POPOVICH GONÇALEZ	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULA WRIGHT AMAR
ADVOGADO	: CRISTIANO SOFIA MOLICA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1950 / 2003 - 017 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
				AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
				ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				AGRAVADO(S)	: FÁBIO DOMINGUEZ DA SILVA
				ADVOGADO	: JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI

PROCESSO	: AIRR - 2022 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 167 / 2004 - 022 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1160 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNANDO DO CAMPO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RIGOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: MILTON KALIL	AGRAVADO(S)	: RONILDO DE JESUS LEÔNIDAS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVADO(S)	: AILTON SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: EUNICE DE SOUZA	ADVOGADO	: IARA BERNARDETE NARDI
ADVOGADO	: ERINEU EDISON MARANESI	PROCESSO	: AIRR - 299 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES CASTILHOS
PROCESSO	: AIRR - 2074 / 2003 - 082 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1331 / 2004 - 052 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVADO(S)	: OSWALDO SALGADO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL SAMBAÍBA DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSIMEIRE KRAUNISKI MALERBA	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO	: TARCIO LARA MARCOZO SEVERO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 299 / 2004 - 255 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 2263 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: OSWALDO SALGADO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR	ADVOGADO	: ELISA ASSAKO MARUKI
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA VAZ	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUCIANI G. SMARGIASSI DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ÁGUIA MARROM SEGURANÇA PATRIMONIAL	PROCESSO	: AIRR - 337 / 2004 - 038 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCESSO	: AIRR - 2706 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EUZÉBIO CAETANO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO
AGRAVANTE(S)	: ELIZETE DAS DORES KIKK	AGRAVADO(S)	: EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	PROCESSO	: AIRR - 1567 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	AGRAVADO(S)	: MARIA VILMA DE SÁ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR S/C LTDA. - EMVIPOL
ADVOGADO	: JOSELITA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 670 / 2004 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 4616 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CANINDÉ SILVA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE LUIS VALLIM DE MIRANDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
ADVOGADO	: RICARDO NUNES DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: MARIA VITÓRIA OLIVEIRA DE ANDRADE MENEZES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1593 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ELEONTINA MENESES SANTOS BRAGA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 27 / 2004 - 281 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670 / 2004 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: CELULAR CRT S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR RODRIGUES DE PAULA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO UTC EBE CIE
ADVOGADO	: THIAGO MARIATH	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DIRCEU PROCÓPIO BELLO
AGRAVADO(S)	: J.F. MASTER SERVIÇOS E COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	ADVOGADO	: RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LU
AGRAVADO(S)	: DAP - REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1960 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PIERRE TEIXEIRA PUCCI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NEROCI SILVEIRA BRAGA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: WAGNER TEGON
ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	AGRAVADO(S)	: OLIVER & LIN SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: ALCEU EDER MASSUCATO
PROCESSO	: AIRR - 41 / 2004 - 085 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANI APARECIDA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: VANUSA DE FREITAS	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO	PROCESSO	: AIRR - 805 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3381 / 2004 - 005 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁLVARO DELLA PASCHOA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO BATISTA LUIZ	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: CONTINENTAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO	: ALACIEL GONÇALVES	ADVOGADO	: JULIANA PORTILHO FLORIANI	ADVOGADO	: MICHELE TOMAZONI
PROCESSO	: AIRR - 109 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: MARCELO JUAREZ
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO	: VENICIUS NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 933 / 2004 - 046 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3522 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BERIVAN MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO ARTUR LOPES FRAGOSO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: APS - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE BOLANO DE MELO	AGRAVADO(S)	: TELEVISÃO CULTURA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2004 - 101 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAMOS IMÓVEIS S/C LTDA.	ADVOGADO	: HERCULANO JOSÉ FURTADO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JANE DÉCIMA BENTO	AGRAVADO(S)	: PEDRO DOMINGOS DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 1115 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAUDEMIR MELLER
AGRAVADO(S)	: SMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
AGRAVADO(S)	: HENRIQUE ERTMANN NETO	AGRAVANTE(S)	: IVANOR LUIZ DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL		
		AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		





PROCESSO	: AIRR - 5061 / 2004 - 663 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 110 / 2005 - 012 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 268 / 2005 - 351 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANELA
ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ISABEL VALÉRIO GONZALEZ
AGRAVADO(S)	: WANDRÉ CARDOSO DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA LIMA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MARQUES NETO	ADVOGADO	: DENISE TOMAZELLI
PROCESSO	: AIRR - 5261 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADIOMAR LEITE NEVES	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA MORAES PINHEIRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: TATYANA HUGHES GUERREIRO COSTA	ADVOGADO	: ALESSANDRO DE MORAES JACOBUS
AGRAVANTE(S)	: SANDRO LUIZ CASELLAS	PROCESSO	: AIRR - 124 / 2005 - 371 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 293 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL PORFÍRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DANIËLLE LAGINSKI FREIRE	ADVOGADO	: ROBERTO JOSÉ PASSOS	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 5401 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S)	: MARIA IMACULADA VILA NOVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CATIANE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2005 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 294 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: EDSON AUGUSTO BUCH	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 7421 / 2004 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ALMERINDA VIEIRA DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
AGRAVANTE(S)	: J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	PROCESSO	: AIRR - 304 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ASTRAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 189 / 2005 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AMANCIO DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SILVIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	: HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS	ADVOGADO	: VIVIANE PIMENTEL VELOSO
PROCESSO	: AIRR - 10147 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIEGO VOLCATO ZASSO	AGRAVADO(S)	: ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (VÊG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ISRAEL SANTOS ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 336 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO	: OSCAR SIQUEIRA ÁLVARES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIO XAVIER PETRICK	PROCESSO	: AIRR - 190 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO LABRE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: ÂNGELA BENGHIDO	AGRAVANTE(S)	: MARLENE TEREZINHA SILVA OURIQUES	ADVOGADO	: SILVONI BORGES SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 12473 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: ADRIANA NAVA MONTEIRO DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS	PROCESSO	: AIRR - 395 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: KENJI IWAMOTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR FARIAS POLI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO CELESTINO TONELOTO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S)	: D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 13483 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÓRIS KRAUSE KILIAN	ADVOGADO	: CLAUDIONICE CONCEIÇÃO DOURADO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 193 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: TOTAL FACTORING LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ROSANE MARIA GEBRAN	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: IVO HARRY CELLI JÚNIOR	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS DE SILOS DO ESTADO MINAS GERAIS - CA-SEMG
PROCESSO	: AIRR - 14839 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: A VIGILÂNCIA - SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: CAROLINA VENTURA PORFÍRIO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 218 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVANTE(S)	: ARIELSON GONÇALVES DO VALE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CAMARGO CORRÊA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.	AGRAVADO(S)	: R.J.A. SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VAMBERTO FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA MOREIRA	ADVOGADO	: CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 15078 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO PEIXOTO FRANCO	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2005 - 110 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: RENATO SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	ADVOGADO	: ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S)	: AGAMENON GERZI HIGINO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS	ADVOGADO	: NELYANA DE SOUZA BALIEIRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS DE SILOS DO ESTADO MINAS GERAIS - CA-SEMG
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC			ADVOGADO	: CAROLINA VENTURA PORFÍRIO
ADVOGADO	: ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA			AGRAVADO(S)	: VAMBERTO FERNANDO DE SOUZA
				ADVOGADO	: CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA
				AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROCESSO	: AIRR - 435 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 524 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLEONICE DIAS ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 451 / 2005 - 022 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: YTATIANNA MENDES CAMARGO	ADVOGADO	: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ADRIANO PEIXOTO FRANCO	AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 538 / 2005 - 659 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE DOURADOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: PRESERVAR - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CRISLAINE LEGAT SCHADE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
ADVOGADO	: TADEU ANTÔNIO SIVIERO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
AGRAVADO(S)	: ULGAÇÃO RODRIGUES DE MATOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: LUMENA SERRÃO BARBOSA
ADVOGADO	: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES	ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS PEZOTI	ADVOGADO	: OLGA BAYMA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TUIUIÚ - COOTRAT	PROCESSO	: AIRR - 566 / 2005 - 057 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 452 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ISMÁRCIO VICENTE RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLARET DE SOUZA	ADVOGADO	: VANESSA MELO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: HELIO DE CASTRO ALVES
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA ROSA	AGRAVADO(S)	: ALTAMIRO MAURÍCIO BORGES	ADVOGADO	: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: GILBERTO SOARES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 682 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 494 / 2005 - 026 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO ARRUDA FREIRE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ADILSON MENDES COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 571 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DEMÓSTHENES DE ANDRADE FRANCO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO PIAUÍ	ADVOGADO	: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO SOUZA GRAÇA	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 494 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSIRA RODRIGUES DE LACERDA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	PROCESSO	: AIRR - 591 / 2005 - 091 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOANA ROSILENE DE SANTANA
AGRAVADO(S)	: JOABE SOARES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA	ADVOGADO	: LAERCION ANTÔNIO WRUBEL	PROCESSO	: AIRR - 691 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 495 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO PIRES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA JACILENE BERNARDO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: ALINE GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 496 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIO KNIJNIK CD - CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RAFAEL ZIPPIN KNIJNIK	AGRAVANTE(S)	: REINALDO ROLLSING
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	PROCESSO	: AIRR - 606 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: BEIJAMIN MENDES GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ALCÍO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA	AGRAVADO(S)	: CELINA CAMPOS DE ARAÚJO ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 718 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 521 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: RIANA RIBEIRO DE SANTANA
AGRAVADO(S)	: CLEURIMAR BRITO FERREIRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: EDSON DIAS QUIXABA	AGRAVADO(S)	: HERMES RENATO VIANA DE FARIAS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 523 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 647 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: PAULO NÉLIO REZENDE
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: VIGBEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO NEVES	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM MAURÍCIO CANTARINO	AGRAVADO(S)	: JORGE CAUDEIRA DE BARROS
ADVOGADO	: WANDERLEY CAMPOS	ADVOGADO	: JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: KELSEN MARTINS BARROSO
		AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS LINDOLFO BARTELS		
		ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DILLY PINTO		



PROCESSO	: AIRR - 778 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1777 / 2005 - 013 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 99531 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIO XII	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO ACIR OGG
ADVOGADO	: BETHÂNIA BRITO SIMÕES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: NORBERTO JOSÉ ROSSI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: HELIANA SILVA MELO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANAÍNA DE CARLA DOS SANTOS CALANDRINI GUIMARÃES	ADVOGADO	: ACÁCIO CORRÊA FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1815 / 2005 - 513 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES BAENA	AGRAVANTE(S)	: MARCELO ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FIDELIS DA SILVA	ADVOGADO	: WAGNER PIROLO	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1006 / 2005 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCILEI MACHADO PIMENTEL CARDOSO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LUCIANA PISA QUEIROZ	ADVOGADO	: TELÊMACO BRANDÃO
AGRAVANTE(S)	: EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1856 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 29 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO GOMES DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: EVALDO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	: MAURÍLIO BESSA DE DEUS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS NAVARRO	ADVOGADO	: JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 356 / 2006 - 015 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1920 / 2005 - 024 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: KARINE LADEIA LOIOLA	AGRAVANTE(S)	: EUCLIDES RENATO GARBUIO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: RITA PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WINSTON SEBE	AGRAVADO(S)	: ALTAIR PORTO CABRAL
ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA APARECIDA STEM FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 407 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL LUXEMBURGO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO AMANTE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2038 / 2005 - 040 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NEY AFONSO PRIMO
AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: GLADISTONE B. MORAES FILHO
AGRAVADO(S)	: ANÍZIO CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2006 - 008 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 1420 / 2005 - 660 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2324 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ELIANE SABBÁ LOPES
AGRAVANTE(S)	: TETRA PAK LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: LILIANE BEATRIZ UES	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
AGRAVADO(S)	: OZIREZ GUIMARÃES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO EDEGAR DE ABREU	AGRAVADO(S)	: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO ZARPELLON	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES	Brasília, 01 de março de 2007.	
PROCESSO	: AIRR - 1597 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6508 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	Diretora da Secretaria de Distribuição	
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.	
AGRAVADO(S)	: BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 2002 / 2000 - 072 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JACQUELINE COSTA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: GILSON SYDOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: NEY MENDES RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 8213 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SIDNEY FLOR BARBOSA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: ELISABETE CARNIEL MORANDI	ADVOGADO	: MARLY THIEBAUT
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO CÂNDIDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
ADVOGADO	: GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA	AGRAVADO(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	PROCESSO	: AIRR - 642 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ÂNGELO CÉSAR LEMOS	PROCESSO	: AIRR - 12437 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1757 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ÂNGELA SANT ANNA KAFOUNI	ADVOGADO	: NILVA GENOVEVA ESTEVES FEIJÓ
AGRAVANTE(S)	: MARCOS DOS SANTOS AMARO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: HERMÓGENES SECCHI
ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1009 / 2002 - 028 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	ADVOGADO	: RUY BARBOSA JUNIOR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: CONCEIÇÃO GERALDA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 29908 / 2005 - 009 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	: AIRR - 1768 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: SONY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: GRACIMAR JONAS JARDIM
AGRAVANTE(S)	: JOAO ALFREDO GARCIA CAMPOS	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ BROCK	ADVOGADO	: MÁRCIA GALVÃO FARIA
ADVOGADO	: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI	AGRAVADO(S)	: ALLAN DAS FLORES LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2002 - 011 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ALUÍSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA			AGRAVANTE(S)	: LUZIA MALACARNE SEGALLA VENTURINI
				ADVOGADO	: CÍCERO ANTÔNIO DE M. SOBREIRA
				AGRAVADO(S)	: BANCO FORD S.A.

PROCESSO	: AIRR - 1355 / 2002 - 011 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 267 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2003 - 322 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SANTANDER SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS BUFFARA
ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: TEREZA ANGUSTIA ALENTEJO SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR DA LUZ AMARAL	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: ELIANE MENDES SCHEIDEGGER	ADVOGADO	: JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	: AIRR - 1560 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 270 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2003 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	AGRAVANTE(S)	: PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE C.R. DALLA BERNARDINA	ADVOGADO	: AMÉRICO FELIPE SANTIAGO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: GERALDO BATISTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VOTORANTIM
ADVOGADO	: ARGINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RIVA	ADVOGADO	: ADELINA MARIA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	PROCESSO	: AIRR - 346 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILTON CLÁUDIO PAES VIEIRA
ADVOGADO	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: DALILA BELMIRO
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA DA SILVA VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	PROCESSO	: AIRR - 1225 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA		: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1560 / 2002 - 035 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO GIVANKLIFF LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: HOSPEDARIA COLONIAL PLAZA LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO AREND
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 360 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELGA LODTKE ARNDT
ADVOGADO	: RENATO PEREIRA CHAVES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: SANTO ONEI PUHL MARTINI
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: TRITEC MOTORS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2003 - 191 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	ADVOGADO	: MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA DA SILVA VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	: ZENILDA TEREZINHA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SENALBA
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 1911 / 2002 - 201 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 485 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO MENOR DE FEIRA DE SANTANA - FAMFS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DILSON BARBOSA CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA DE ARAÚJO TAVARES	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS BASTOS PASQUOTTO	PROCESSO	: AIRR - 1557 / 2003 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO	: ANDREA REGINA MARTINS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANNA BEATRIZ R. FRAGA	PROCESSO	: AIRR - 944 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DROGARIA GUAJUVIRA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2856 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SHIRLEY DILECTA PANIZZI FERNANDES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RICARDO CORREIA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: LUCIANA DUARTE CRESPO	ADVOGADO	: IRINEO MIGUEL MESSINGER
	: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUDIMAR VIRGÍLIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1603 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	ADVOGADO	: MÁRCIO MOISÉS SPERB	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: RED ROOF RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2003 - 077 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANA RITA BRANDI LOPES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: MEDCALL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 40 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EDEVARD DE SOUZA PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: LABORMAX PRODUTOS QUÍMICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: NEULER FRAGA AMARAL
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO ALEXANDRE BORGHI	ADVOGADO	: JOSÉ MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO BRITO DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 1680 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	PROCESSO	: ADILSON DE SOUSA LEMOS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	RELATOR	: AIRR - 981 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 162 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: JUAREZ DI CARLANTONIO DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS RÉGIS	AGRAVADO(S)	: RAYMUNDO BORGES DE MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1736 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARLENE PEREIRA CAVALCANTE	ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2003 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
		RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA
		AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: OTOJACI PORFÍRIO CEZÁRIO
		ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BUFFARA		
		ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA		



PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5247 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2004 - 671 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: DAVID DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ARRUDA GERTRUDES	AGRAVANTE(S)	: INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARA-POTI LTDA.
ADVOGADO	: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO	: NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO E TRANSPORTES DE LENHA E MADEIRA TRANSMICKAELLY LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: MARCOS LEATE	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO ZANLORENZI
PROCESSO	: AIRR - 1768 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 11687 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE JESUS CARNEIRO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: OZIEL LEMOS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA CO-TRIM	ADVOGADO	: THOMAS FRANCISCO DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE SOARES SANCHES	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	: ANA MARIA CARNEVALE	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO	: ELISÂNGELA SILVA DE LACERDA
PROCESSO	: AIRR - 1785 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: NOEL GOMES DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIJANDE PEDROZO	ADVOGADO	: ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 588 / 2004 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 73 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSINEI APARECIDA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1836 / 2003 - 011 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SABARÁ	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: PAOLA SPARANO CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 604 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE PEREZ SUCENA	AGRAVADO(S)	: JOSE ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: MARIA RITA GIRARDI FRIGONI	ADVOGADO	: LUZ MARINA FERREIRA CARLOS	AGRAVANTE(S)	: RONIWALTER JATOBÁ DE ALMEIDA
ADVOGADO	: VALDEMIR FERNANDES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 76 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO MUNDT PEREZ
PROCESSO	: AIRR - 1977 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PIRATINGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: RUI CARLOS PIOVESAN	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: DALTON LEMKE	PROCESSO	: AIRR - 611 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: JOÃO BELNIAKI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MARCELLO DOS SANTOS VIANA	ADVOGADO	: ELIZIANE CRISTINA MALUF	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO DE PAULA CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 182 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1997 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO APARECIDO LUZIA DO PRADO
AGRAVANTE(S)	: UNIAO	ADVOGADO	: ELLEN COELHO VIGNINI	ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS FÉRES
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO CÉZAR ROCONI	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 658 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA MARA SIRE	ADVOGADO	: EDVAR VALTALINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 242 / 2004 - 089 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2258 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: WAGNER FERNANDES DE MATTOS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO
AGRAVANTE(S)	: GE CELMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 687 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANE MOREIRA LOPES	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ALAIR AFFONSO DE MORAES	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NAJA NEME DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE LEMOS	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI FERREIRA DO CARMO	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2278 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARINA DO CARMO CASTILHO	AGRAVADO(S)	: CLEONICE COELHO ROSSONI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRI-NHO	ADVOGADO	: MICHELLE SPONCHIADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 294 / 2004 - 007 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 716 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOSE CARLOS LAGE ROCHA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 2305 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: VITOR EDISON DE SOUZA MAIA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA	ADVOGADO	: DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 347 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 765 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: EDSON DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS	ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 3482 / 2003 - 020 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRISCILLA SILVA DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: MARCIO TEIXEIRA NASCIMENTO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR	AGRAVADO(S)	: DISTRISSETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.		
ADVOGADO	: MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	ADVOGADO	: VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ		
AGRAVADO(S)	: UNIÃO				
AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.				
AGRAVADO(S)	: GUMERCINDO LUIZ DO NASCIMENTO				
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM				



PROCESSO : AIRR - 810 / 2004 - 492 - 05 - 40 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1300 / 2004 - 128 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2302 / 2004 - 021 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : NOELITA MARQUES DA SILVA VAZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MURILO MENEZES NAGIB NEME
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDL	ADVOGADO : ADILSON SIQUEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER
ADVOGADO : HELDER CARVALHAL DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES	ADVOGADO : CRISTINA MARIA BANDEIRA
PROCESSO : AIRR - 812 / 2004 - 018 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL DE BARROS CAMARGO	AGRAVADO(S) : ROSSPAIM INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1364 / 2004 - 066 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : VICENTE DE PAULO RUSSO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 9 / 2005 - 080 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALBERTO TADASHI WADA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : ALINE REGINA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES
ADVOGADO : ADEMIR EUZÉBIO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO
PROCESSO : AIRR - 822 / 2004 - 702 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : IVONE MENOSSI VIGÁRIO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 1389 / 2004 - 002 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA TOMAZ MATIAS LTDA.
AGRAVADO(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT	AGRAVANTE(S) : RODOVIA RIO PARDO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 11 / 2005 - 721 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : WD TELECOM DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : RABELO E FILHOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES	AGRAVADO(S) : TRANSCIL - TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA.	AGRAVADO(S) : GABRIEL BARCELLOS DEHAN
AGRAVADO(S) : AIRTON RIBEIRO DA ROSA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA GOIANA LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA TRINIDADE DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUCIANA CARNEIRO DA ROSA ARANALDE	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE GOIANA LTDA.	AGRAVADO(S) : DERLI WRASSE DIAS
PROCESSO : AIRR - 872 / 2004 - 092 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GOIANA FM LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO DIRCEU BISSACOTTI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : MANOEL COSMO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 152 / 2005 - 099 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LÚCIO PIRES SANA	ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 1500 / 2004 - 017 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSUE CELESTINO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ RENATO LISBOA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CLÁUDIO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
ADVOGADO : HÉLIO FERREIRA CALADO	ADVOGADO : MIGUEL TAVARES	PROCESSO : AIRR - 167 / 2005 - 009 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 920 / 2004 - 013 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1511 / 2004 - 008 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : R.J.A. SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CORALLI RIOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : SANDRA CRISTINA DUARTE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.	ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
ADVOGADO : ÉGLE ENIANDRA LAPRESA	ADVOGADO : REGINA MARIA CINTRA SANCHES	PROCESSO : AIRR - 233 / 2005 - 010 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDWARD CARDOSO	AGRAVADO(S) : TACIANA FREIRE BEZERRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : LUCRÉCIA APARECIDA REBELO	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1023 / 2004 - 102 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1704 / 2004 - 078 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NATALÍCIO ANTUNES PINTO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ADEMIR EUZÉBIO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas	AGRAVANTE(S) : JULIANA DO VALLE MOZART BONIFÁCIO MALTA DE LIMA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARDEN PARK ÁREA COMUM
ADVOGADO : DANIEL AMARAL BEZERRA	ADVOGADO : ESDRAS SOARES VEIGA	ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO LOBO DA COSTA	AGRAVADO(S) : EDITORA TALISMÃ	PROCESSO : AIRR - 279 / 2005 - 002 - 14 - 40 - 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : ALFREDO ROBERTO RUTZ WEIZER	ADVOGADO : SÉRGIO FONSECA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 1093 / 2004 - 010 - 05 - 40 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1716 / 2004 - 061 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DISMAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : CAROLINA LEITE RAMOS	ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	ADVOGADO : MÁRCIA ANTONETTI
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DA SILVA E SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 288 / 2005 - 021 - 07 - 40 - 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO : ANDRÉ FINZETTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 1206 / 2004 - 003 - 07 - 40 - 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1879 / 2004 - 221 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
AGRAVANTE(S) : DANIEL SOARES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : GILBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : HARLEY XIMENES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUÍS CÉZAR SILVA BRASIL	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ANA MARIA DE FARIA COSTA	PROCESSO : AIRR - 289 / 2005 - 404 - 14 - 40 - 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	PROCESSO : AIRR - 2093 / 2004 - 071 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 1257 / 2004 - 017 - 10 - 40 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : LUCIANO MATIAS	AGRAVADO(S) : THAÍSA BATISTA MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO : SILVANA CRISTINA DE ARAÚJO VEERAS
AGRAVADO(S) : ÁGATHA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR - 305 / 2005 - 003 - 19 - 40 - 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA	ADVOGADO : EDUARDO SCALOPPI ANTONIALLI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : TASSIANA ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO : FABRÍCIA CARREIRA CÂMARA	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
PROCESSO : AIRR - 1258 / 2004 - 009 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		AGRAVADO(S) : PAULO EDILBERTO ALMEIDA PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		ADVOGADO : JORGE LUIZ PEREIRA



PROCESSO	: AIRR - 374 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 559 / 2005 - 045 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AIMORÉS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BLESS SERVICE CENTER LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SILVA SOARES	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA	ADVOGADO	: ANDRÉ VIDAL DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 390 / 2005 - 082 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 561 / 2005 - 111 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: EGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES	AGRAVADO(S)	: JOSIAS DE SOUSA MELO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	: VANDERLÂNDIO ROSA PEREIRA	ADVOGADO	: ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: DEMERVAL DAMASCENO OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 562 / 2005 - 068 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: TERRA BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 765 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SETEC - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MURIAÉ E REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: SIMONE MARTINS GOMES MUNIZ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 423 / 2005 - 669 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 577 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA ELZILENE DE SOUSA PONTES
AGRAVANTE(S)	: JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO	: PRISCILA MEZZADRI BASSANI	AGRAVANTE(S)	: DALIDE BARBOSA ALVES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 782 / 2005 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EMERSON MOTA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 430 / 2005 - 672 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	ADVOGADO	: TATIANA MAUÉS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MANOEL SANTOS AMARAL MENEZES
ADVOGADO	: SAULO ROBERTO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAIPU	ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN	ADVOGADO	: VALTER SANDI	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2005 - 161 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIDNEI APARECIDO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ANDREIA BARBOSA BATISTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: ORLANDO VIDA	ADVOGADO	: VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	PROCESSO	: AIRR - 606 / 2005 - 068 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO
PROCESSO	: AIRR - 432 / 2005 - 341 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO AMBIENTAL VALE DO RIO DOCE - IAVRD
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOCIMAR ZAMPROGNO BRUMATTI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CARINA PESCAROLO	ADVOGADO	: KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: MADEIREIRA HERVAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: DORIVAL ANACLETO DE SOUZA	PROCESSO	: ROAC - 822 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NELSON DHEIN	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ALBERTO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 662 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 469 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ESMALÉ - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUAU	ADVOGADO	: FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA	Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 74 e 100 do RI - TST.	
ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SILVIA RENATA DE ALBUQUERQUE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2005 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA IZABEL DO NASCIMENTO BEZERRA	ADVOGADO	: MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO DE SOUZA DUARTE
PROCESSO	: AIRR - 489 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	ADVOGADO	: EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	AGRAVADO(S)	: ROSALIA FARIAS DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 893 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CELMA PEREIRA CUNHA	ADVOGADO	: TATIANA VICENTE BEZERRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS - CODESCOOP/AMA	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAZILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 519 / 2005 - 031 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BRADESCO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: NILTES NEVES RIBEIRO
ADVOGADO	: KURT SCHUNEMANN JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	PROCESSO	: AIRR - 953 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DARIO SERVIAN	AGRAVADO(S)	: ADELMO CABRAL DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ANDRÉA CLÁUDIA VIEGAS DE A. SOARES	ADVOGADO	: JORGE LUIZ PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CLORI CRIXEL CASA NOVA
PROCESSO	: AIRR - 551 / 2005 - 641 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS
AGRAVANTE(S)	: LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ		
ADVOGADO	: JULIMAR PAULO CRESCENTE	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO		
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO	AGRAVADO(S)	: NATÁLIA RIBEIRO ASSIS DE ARAÚJO		
ADVOGADO	: MARCELO BRAGHIROLI BECK	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA		
		PROCESSO	: AIRR - 724 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI		
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ		
		ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: ZILDENE RIBEIRO PAES LANDIM		

PROCESSO	: AIRR - 972 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1385 / 2005 - 029 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2197 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP	AGRAVANTE(S)	: REAL ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
AGRAVADO(S)	: GÊNICE LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO	: REINALDO DE SOUZA PINTO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	: YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DA SILVA DUTRA	AGRAVADO(S)	: GÉRSO DO PRADO BRUM
PROCESSO	: AIRR - 997 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1394 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3372 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ELMO CALÇADOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA ALVES DE SOUSA	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NELSON SALUSTIANO FERREIRA
ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÉLO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: GENAURO BESERRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1450 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4587 / 2005 - 303 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC
ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO	: FERNANDO MÁXIMO NETO	ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	AGRAVADO(S)	: ELDA MENEZES
ADVOGADO	: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO GERALDA SILVA	ADVOGADO	: TELMAR CARLOS SCHOSSLER
PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1490 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 76003 / 2005 - 749 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RANGEL & FARIAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRAO
AGRAVADO(S)	: DENIS SOUZA AZEVEDO	ADVOGADO	: NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: FLÁVIA RAMOS BETTEGA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO	AGRAVADO(S)	: SANDRA CRISTINA DE LIMA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO
PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO OSTIANO QUITHE DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGRINDUSTRIAL NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACOOOP
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1505 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADMIR VIANA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA
ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO
AGRAVADO(S)	: RONALDO LEME DE SOUZA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SU-DOESTE LTDA. - COASUL
ADVOGADO	: ERALDO FÉLIX DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CÍCERA LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: NELCI F. ZANIN
PROCESSO	: AIRR - 1140 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CRISTOVAM SILVA DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 28 / 2006 - 008 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1509 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JEFERSON MARTINS COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO	: HUGO RODRIGUES MARES	ADVOGADO	: CARLA FERRREIRA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR - 1145 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALISSON ALVES PARREIRAS	ADVOGADO	: CLAUDIANO EMÍDIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 217 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO	: AIRR - 1605 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: LINDOMAR DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDERSON PEREIRA GALVÃO	AGRAVANTE(S)	: IMPRIMASET LTDA.	ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO
ADVOGADO	: FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: GLADIMIR FRANCISCO PAZ	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNALIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - STIG/MG	AGRAVADO(S)	: ADEILSON DOS REIS SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 1190 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: RUBENS MENDONÇA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1610 / 2005 - 001 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635 / 2006 - 133 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: EVELYN PIEREZAN CHARRO	AGRAVADO(S)	: MARISTELA PAGANI DELBONI
PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2005 - 040 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLA GIOVANA LO PINTO	AGRAVADO(S)	: RASSEN SAIDAH
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: NILO GARCES DA COSTA	ADVOGADO	: RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2053 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 642 / 2006 - 063 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: ADELMO DE JESUS ROCHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JAIR EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: MAXWELL OREFICE	ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MESSIAS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MAXWELL OREFICE	ADVOGADO	: ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC	AGRAVADO(S)	: MOISÉS DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS PEREIRA XAVIER		
AGRAVADO(S)	: JOÃO ROBERTO SOUZA DE SENA	PROCESSO	: AIRR - 2065 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI		
PROCESSO	: AIRR - 1259 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: VICENTE CELESTINO RODRIGUES DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: VALTERLI RIBAS LOPES		
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S)	: ARTUR OSCAR LOUREIRO DE SOUZA		
AGRAVADO(S)	: MARCOS TÚLIO DA CUNHA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO PIMENTA MEIRA		
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BONACINI				

Brasília, 01 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

# Terceira Parte

Nº 44, terça-feira, 6 de março de 2007

Diário da Justiça - Seção 1

ISSN 1677-7018

769



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 6 / 2002 - 242 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1264 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 129 / 2003 - 341 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: MORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: FULFILLMENT LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA SYLVAN NEVES	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SIMONE DA CUNHA NUNES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: AÍLTON ELEUTÉRIO
ADVOGADO	: VALDELAR JOSÉ DA ROSA	ADVOGADO	: EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADO	: SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 53 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 386 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: AIRR - 1358 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
AGRAVADO(S)	: CENTER FABRIL TÊXTIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO	: JURACI SILVA	ADVOGADO	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS FARINACIO
AGRAVADO(S)	: LUPÉRCIO DAMÁZIO NETTO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ELSON CARDOSO BITENCOURT
ADVOGADO	: FRANCINE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: WALTER GONÇALVES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 403 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 273 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LUÍZA SANCHES RODRIGUES ABDALLA NEVES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2002 - 022 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CÉLIO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARA SOARES IORI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADO	: JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: FELIPE DA SILVA CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	ADVOGADO	: GERALDO HASSAN	ADVOGADO	: SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS FONSECA	ADVOGADO	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: AIRR - 425 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 518 / 2002 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: AIRR - 1427 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	: WELLINGTON BEZERRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S)	: SANKYU S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA	AGRAVADO(S)	: FELIPE DA SILVA CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ZANETTI
PROCESSO	: AIRR - 522 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO HASSAN	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1703 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 591 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ACLIBES BURGARELLI FILHO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVADO(S)	: CANTÃO CHINA BAR E LANCHONETE LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	AGRAVADO(S)	: EDILSON FERREIRA DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 732 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: OSEIA MENDES DA SILVA RICARDO NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR - 696 / 2003 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: AIRR - 2022 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: MARCOS ALVES DALAQUA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: JORGE GONZAGA MATSUMOTO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO	: AIRR - 889 / 2002 - 313 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RODNEY BARROSO DE PAULA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: DANIELA GOMES BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 697 / 2003 - 322 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ GONZAGA MONTEIRO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2633 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO	ADVOGADO	: DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	AGRAVADO(S)	: JORGE RODRIGUES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1089 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELMA REGINA BAGANHA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DE LEMOS PORTELLA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 728 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 2660 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: LEÃO & LEÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HERSHEY DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CAMILE ISHIWATARI
ADVOGADO	: FIVA KARPUK	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LEANDRO DIAS
		ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA FILHO	ADVOGADO	: FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
		PROCESSO	: NELSON ALTIERI	PROCESSO	: AIRR - 785 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 96 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: EGLON SOARES FREITAS
		AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO
		ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
		AGRAVADO(S)	: GERALDO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
		ADVOGADO	: IGOR BELTRAMI HUMMEL		

PROCESSO	: AIRR - 1141 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2054 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 132 / 2004 - 492 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLEIADAS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDMAR FRANCISCO PIRES
ADVOGADO	: FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DAVI DAVID	ADVOGADO	: ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: PINCO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JONAS ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO	: BENEDITO RAFAEL DA SILVA	ADVOGADO	: BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROSANGELA ALVES MORATO CAMACHO
PROCESSO	: AIRR - 1173 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2067 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2004 - 103 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO
AGRAVADO(S)	: VALTER MACARIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DE SOUSA DIAS
ADVOGADO	: JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	ADVOGADO	: VANESSA FERNANDES MULLER DO PRADO	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1179 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2150 / 2003 - 314 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 231 / 2004 - 018 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DANIELA NAMI GIANETTI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WILLES LEONARDO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO GESTOR DO HOSPITAL INTERNACIONAL DOS ESTIVADORES DE SANTOS	ADVOGADO	: ROSELI DE SOUZA MENDES	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: MAURÍCIO GUTIERRI	AGRAVADO(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
AGRAVADO(S)	: AMUJACY BARBOSA LIMA	ADVOGADO	: NELSON RANALLI	ADVOGADO	: DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO	: MANOEL HERZOG CHAINÇA	PROCESSO	: AIRR - 2272 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JORGE
PROCESSO	: AIRR - 1445 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 274 / 2004 - 151 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ROSALVO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: DORIVAL FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MOISES SANTIAGO DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	ADVOGADO	: WALTER WILIAM RIPPER	ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI
AGRAVADO(S)	: BSVP - BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - SOTECON	AGRAVADO(S)	: EDSON PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1583 / 2003 - 381 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BISSOLI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 2337 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2004 - 402 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO JACOBUS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ARTEFATOS PLAFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	ADVOGADO	: ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE PALMILHAS BROCKER LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANOEL DO SOCORRO DOURADO	AGRAVADO(S)	: CLAUDETE CECCON CORNUTTI
ADVOGADO	: VELMI ABRAMO BIASON	ADVOGADO	: NERÍAS BARROS CORRÊA	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO	: AIRR - 1835 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2380 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANDEIAS
AGRAVADO(S)	: FÁBIO ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	ADVOGADO	: TADEU MUNIZ NOGUEIRA
ADVOGADO	: LUCIANA APARECIDA IAFRATE MACÁRIO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS RESIDENCIAIS COMERCIAIS COOPERC	AGRAVADO(S)	: REGINALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SÃO CAETANO ESPORTE CLUBE	AGRAVADO(S)	: MARCELO HENRIQUE ROSA	ADVOGADO	: SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO HOFFMAN	ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE ROSA	PROCESSO	: AIRR - 404 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AGIL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2004 - 001 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1913 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BSF - ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO STERZI RIBAS	AGRAVADO(S)	: ULISSES DE LUTIS
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SIMÕES	AGRAVADO(S)	: MAIOJAMA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA
AGRAVADO(S)	: VALDENIR DOS SANTOS CARDOSO	ADVOGADO	: BSF - ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 428 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍZA CHIYEMI HIRAKAWA	ADVOGADO	: RODRIGO STERZI RIBAS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 2039 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BSW CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: VALTER RAEI BICA	AGRAVADO(S)	: OLIVER & LIN SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS	AGRAVADO(S)	: GINALDO BEZERRA
AGRAVADO(S)	: REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÉTODO ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: VANUSA DE FREITAS
ADVOGADO	: CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA	ADVOGADO	: RODRIGO STERZI RIBAS	PROCESSO	: AIRR - 449 / 2004 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VANDERLI FÁTIMA DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
		AGRAVANTE(S)	: MÉTODO ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
		ADVOGADO	: RODRIGO STERZI RIBAS	AGRAVADO(S)	: ELISÂNGELA SAMPAIO TEIXEIRA
		AGRAVADO(S)	: MAIOJAMA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: EVELISE CARLA DO NASCIMENTO
		ADVOGADO	: BSF - ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2004 - 055 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: MÁRCIO TARTA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		ADVOGADO	: VALTER RAEI BICA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADO	: PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS	AGRAVADO(S)	: CENTRAL DE ECOTURISMO LTDA. - ME
		AGRAVADO(S)	: BSW CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ALESSANDRA REGINA VASSELO
				AGRAVADO(S)	: CÍCERO LUÍS LIBERATO DA CRUZ
				ADVOGADO	: AMAURY PEREIRA DINIZ
				AGRAVADO(S)	: PERCIVAL DA SILVA





PROCESSO : AIRR - 498 / 2004 - 316 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 965 / 2004 - 019 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1257 / 2004 - 088 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVANTE(S) : ROCHA BARROS EDUCAÇÃO INFANTIL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GONÇALVES	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVADO(S) : IVONETE DOS SANTOS SENA	AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA MACHADO SANTOS GIORDIANO	AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEIREIRA	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO TACITO	ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
PROCESSO : AIRR - 577 / 2004 - 089 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 975 / 2004 - 064 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILMA MIRANDA DE SALES CORRÊA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S) : ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DIAS	PROCESSO : AIRR - 1296 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : DEUSDERIO TORMINA	ADVOGADO : ROSA AMASILES GONÇALVES VILARINO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL - FAFIJAN	AGRAVADO(S) : ABM - ARTEFATOS DE BORRACHAS MINAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FURACÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO QUÁGLIA	ADVOGADO : FERNANDO GERALDO DA SILVA	ADVOGADO : DAGOBERTO SILVÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIRETÓRIO ACADÊMICO 14 DE DEZEMBRO	PROCESSO : AIRR - 1023 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 739 / 2004 - 732 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : MARCELO SILVA LEITE
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO : FABIANA MENDES COSTA	PROCESSO : AIRR - 1302 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JAQUELINE PRADE	AGRAVADO(S) : MONDELLO COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : AMILTON JOSELINO FLORES DE SOUZA	ADVOGADO : FERNANDO LOPES DAVID	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ISER	PROCESSO : AIRR - 1069 / 2004 - 103 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
PROCESSO : AIRR - 749 / 2004 - 561 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA NACLE DOMITH
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1302 / 2004 - 036 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO PONCIANO	AGRAVADO(S) : MARIA BELÉM DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : PAULODIR JOSÉ ZANETTE	ADVOGADO : GERSON GONÇALVES VELOSO	AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA NACLE DOMITH
AGRAVADO(S) : EMPLASS EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1133 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : LUIZA ROSANE DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : ENGARRAFADORA DE AGUARDENTE GHELLIONI LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
PROCESSO : AIRR - 793 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2004 - 481 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CUSIN	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR AUGUSTO NEVES JÚNIOR	ADVOGADO : KARINA AMADIO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JORGE SHIGUEMITSU FUJITA	PROCESSO : AIRR - 1206 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ELISABETE LARA ESTECHE
AGRAVADO(S) : ARLEN VILCINSKAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ARMANDO FERNANDES FILHO
ADVOGADO : ERNESTO VICENTE CHIOVITTI	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS IGNÁCIO	AGRAVADO(S) : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRIMEIRO GRAU SÃO LUCAS LTDA.
AGRAVADO(S) : IGREJA CRISTÃ ÉPOCA DA GRAÇA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : JAMAL KASSEN EL AZANKI
ADVOGADO : MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	PROCESSO : AIRR - 1332 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 795 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVANTE(S) : AOL BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : ROSA MARIA DA SILVA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2004 - 125 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANÚBIA CRISTINA MUNCINATO
AGRAVADO(S) : NEIDE MARQUES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1420 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 798 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : GILBERTO PRESOTO RONDON	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÕES LTDA. - COMPRESG
ADVOGADO : SUELI BIAGINI	AGRAVADO(S) : CÁSSIO WENDEL TEIXEIRA MARTINS	ADVOGADO : ANÍZIO CORREIA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA ULM DA SILVA GUEDES	ADVOGADO : NARA FAUSTINO DE MENEZES	ADVOGADO : ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO
ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS	PROCESSO : AIRR - 1257 / 2004 - 088 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1721 / 2004 - 201 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 861 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : WILMA MIRANDA DE SALES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ALICE NUNES ASSIS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : GUILHERME JARBAS BARBOSA DE SANTANA
AGRAVADO(S) : FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
ADVOGADO : ROSA MARIA PADULA MUCENIC	PROCESSO : AIRR - 1257 / 2004 - 088 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO COARACY COUTINHO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 948 / 2004 - 046 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATÉIA DE FARIAS AIRES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : WILMA MIRANDA DE SALES CORRÊA	AGRAVADO(S) : NILZA MARQUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CLEN EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : CÍCERO BORGES BORDALO
ADVOGADO : LÉCIO DE FREITAS BRUNO	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1794 / 2004 - 060 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO LUÍS SORATO	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : JOÃO MENDES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
	ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS	ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
		AGRAVADO(S) : AMADEU DA SILVA FREIRE
		ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA

PROCESSO	: AIRR - 1801 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 55 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 346 / 2005 - 043 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: DOUGLAS RODRIGO DE MORAES
ADVOGADO	: ELAINE PONTES PREBIANCHI	AGRAVADO(S)	: CLEBISON CARPES DA SILVA	ADVOGADO	: ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: CRISTALLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANA CORREA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: KERRY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CÉLIA REGINA STOCKLER MELLO	AGRAVADO(S)	: ALECSANDRO V. DIAS & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: KERLEM CÂNDIDA DE SOUZA MELO
PROCESSO	: AIRR - 1812 / 2004 - 064 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEIVA MARIA FROENER SEIDL	PROCESSO	: AIRR - 403 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2005 - 011 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: FISCO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVADO(S)	: PEDRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO	: MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
ADVOGADO	: ADEMAR GARULI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BERNADETE CUNHA	AGRAVADO(S)	: CRISTINA SILVEIRA MELLO
AGRAVADO(S)	: COM CARNE LITORAL LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ ZANIS MARTIGNAGO	ADVOGADO	: ANA MARIA DE MELO PINHEIRO
ADVOGADO	: JOAO APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO VALE - COOPERALTO	PROCESSO	: AIRR - 458 / 2005 - 221 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2107 / 2004 - 402 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 183 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DAMIÃO ALVES TEIXEIRA	ADVOGADO	: LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM CAMPOS CACIQUE	ADVOGADO	: ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES	AGRAVADO(S)	: CASA LOTÉRICA NOVA ESCADA (MANOEL MARQUES DE SANTANA)
ADVOGADO	: OSCAR SCHMIDT	AGRAVADO(S)	: MATRIX - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2115 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 197 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU
AGRAVANTE(S)	: MARIA FIRMINO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	: NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: ELBER RIBEIRO SANTOS	ADVOGADO	: ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: SILVANA ELAINE BORSANDI	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 516 / 2005 - 089 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2521 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 217 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: ACESITA S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	AGRAVADO(S)	: R.J.A. SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADAO MIGUEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EDIMIR GONÇALVES SOUZA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO SOUZA FEITOSA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: ANÉZIO DIAS DOS REIS	ADVOGADO	: ADRIANO PEIXOTO FRANCO	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2632 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 231 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS AUGUSTO ZANUTO	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
ADVOGADO	: TERESA DA SILVA	ADVOGADO	: RÔMULO SILVA FRANCO	AGRAVADO(S)	: ROBERTA BARBOSA SILVA
ADVOGADO	: MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SHELL BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR - 3241 / 2004 - 028 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA REGINA GERALDI FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 644 / 2005 - 004 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 237 / 2005 - 028 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA ÍRIS TAVARES DE FARIAS	ADVOGADO	: LUIZ DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE SOUZA LOURENÇA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS ARAÚJO NETO
ADVOGADO	: JÚLIO SÉRGIO FREITAS	AGRAVADO(S)	: VILMAR FLORIANO PEIXOTO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 15782 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 646 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 261 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ JOSÉ PERUSSO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	AGRAVADO(S)	: ADRIANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RIOS
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: CARMEN CECÍLIA GASPAR
PROCESSO	: AIRR - 3 / 2005 - 080 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 272 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 647 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA
ADVOGADO	: ÂNGELA MARQUES MACEDO	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO PAZ DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: MIRELA MENDES MOURA GUERRA
AGRAVADO(S)	: RINALDO DONIZETE COLTURATO	ADVOGADO	: PAULO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: GENILSON SOUSA SANTOS
ADVOGADO	: PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2005 - 871 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA CARVALHO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 35 / 2005 - 146 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS	ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO PAZ DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ADIMAR MORAES SILVA	ADVOGADO	: PAULO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: MARTA REGINA BARROS RODRIGUES
ADVOGADO	: JÚLIO MORAES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA
		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
		AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUIZ MIRANDA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
		ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: EDIR SUELI CORREA DA SILVA
				ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA



PROCESSO	: AIRR - 669 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 783 / 2005 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
AGRAVADO(S)	: LUZIMAR MORAES DO CARMO SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA SUELY VALENTE DIAS
ADVOGADO	: TATIANA VICENTE BEZERRA	ADVOGADO	: JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS - CODESCOOP/AMA	PROCESSO	: AIRR - 806 / 2005 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2005 - 086 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 674 / 2005 - 014 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: EVANDRO RODRIGUES TORRES	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO DOS REIS CRESPO RAPOSO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GÓIS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS
AGRAVADO(S)	: LÁZARO SANTOS TIMOTEO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: MARCELO PADUA CAVALCANTI
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS GÓES NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1333 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 674 / 2005 - 014 - 20 - 41 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA GUERRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 849 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AGRAVANTE(S)	: LÁZARO SANTOS TIMOTEO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS GÓES NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	AGRAVADO(S)	: MARLI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	ADVOGADO	: NEIDE MARTINS CARDOSO	ADVOGADO	: PRISCILA CUNHA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD	PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 679 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA FREITAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: NEIDE MARTINS CARDOSO	ADVOGADO	: MAXWELL OREFICE
AGRAVADO(S)	: SPORT CLUBE ULBRA	PROCESSO	: AIRR - 866 / 2005 - 091 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO	: DOMINGOS M. GOES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: NIXON URZEDO QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: ADRIANO VIDAL DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: AGOSTINHO LUIZ ANTÔNIO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. - CORPSERVICE
ADVOGADO	: DÉCIO NEUHAUS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	: MÁRIO AUGUSTO BASTOS SILVA
PROCESSO	: AIRR - 682 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	AGRAVADO(S)	: BETÂNIA GONZAGA DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ROBERTO MARCHEZINI	ADVOGADO	: PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE)	PROCESSO	: AIRR - 935 / 2005 - 008 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: PABLO MEDEIROS DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1588 / 2005 - 005 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA	AGRAVANTE(S)	: MANUEL SOUZA NETO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COOTRADASP	ADVOGADO	: PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO COSTA OEIRAS
ADVOGADO	: MAICON ANDRADE MACHADO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE	ADVOGADO	: ROGÉRIO GUIMARÃES ALVES
PROCESSO	: AIRR - 712 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISAQUE FERREIRA JANEIRO ROCHA	AGRAVADO(S)	: JOAO MENEZES PALHETA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2005 - 010 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA E SILVA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: BEZ BATTI E POLETTI LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: OSMAR PERON JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: ADELQUI GREGIANIN SANTOS	ADVOGADO	: ALBANEI PEREIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO BEIL	AGRAVADO(S)	: MAXIMIANO JOSÉ DA SILVA NETO
PROCESSO	: AIRR - 762 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1135 / 2005 - 028 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MENDEL ELIASQUEVICI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1738 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: WETZEL S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: VICENTE CECATO	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA SIMÕES GUERRA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO	: MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PEINA
AGRAVADO(S)	: ARGEMIRO FLORENTINO PEREIRA	ADVOGADO	: HAMILTON SIDNEY ALVES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARMEN CECÍLIA GASPAS	PROCESSO	: AIRR - 1181 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
PROCESSO	: AIRR - 781 / 2005 - 002 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1740 / 2005 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: LAURENTINO PASSOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
ADVOGADO	: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS,	
AGRAVADO(S)	: ODILSON LINO DE MORAES	ADVOGADO	: MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,	
ADVOGADO	: ALEXANDRE MORAIS CANTERO	PROCESSO	: AIRR - 1186 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,	
PROCESSO	: AIRR - 781 / 2005 - 002 - 24 - 41 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,	
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: PORTO DO RECIFE S.A.	FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	: ODILSON LINO DE MORAES	ADVOGADO	: JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO
ADVOGADO	: ALEXANDRE MORAIS CANTERO	AGRAVADO(S)	: JOCENNY DE OLIVEIRA NEVES	AGRAVADO(S)	: SILVIA CRISTINA CARDACCI MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIA SINEYDE G. FEITOSA	ADVOGADO	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CA-NHA

PROCESSO : AIRR - 1845 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1219 / 2002 - 061 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2329 / 2002 - 262 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ELIANE ALCEBIANES ROSA
AGRAVADO(S) : BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉZAR RODRIGUES AZEVEDO	AGRAVADO(S) : COOPMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO : GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1927 / 2005 - 107 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MEDIAL SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS USUÁRIOS E CONDUTORES DE TRANSPORTE ALTERNATIVOS DE DIADEMA - COOPERDIA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI OLIVEIRA	ADVOGADO : SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA DE PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1591 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2340 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO : AIRR - 2967 / 2005 - 018 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALICE AUGUSTO GOMES	AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : IOLANDO DE SOUZA MAIA	ADVOGADO : RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1770 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2426 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO KLITZKE	AGRAVANTE(S) : AURIANEIDE NUNES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
ADVOGADO : MÁRCIA MARLY DELLING GRAHL	ADVOGADO : CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 999 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO TEIXEIRA DUARTE	ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : WILLIAN DOS REIS	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES BOM PAPO LTA.
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ÁVILA	PROCESSO : AIRR - 1859 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2444 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : LOIRI TIBES BASTIANI
ADVOGADO : GUSTAVO FLEICHMAN	ADVOGADO : IVONE MENOSSI VIGÁRIO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
Brasília, 01 de março de 2007.	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : RONALDO BATISTA VEIGA	ADVOGADO : ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO
Diretora da Secretaria de Distribuição	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.	AGRAVADO(S) : RESIVE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
PROCESSO : AIRR - 245 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1930 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2518 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA BERNADETE DE ALMEIDA BUENO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO	ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ OLIVEIRA TELES	AGRAVADO(S) : EDSON NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FONSECA	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ BALDASSIN	ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 947 / 2002 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1994 / 2002 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2687 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PARANOÁ INDÚSTRIA DE BORRACHA S.A.	AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CHARLES RUSSEL HEFNER
ADVOGADO : ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : SIMONE F. LOURO
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DE SOUZA GOUDIM	AGRAVADO(S) : JORGE DIAS FARIAS	AGRAVADO(S) : THIONVILLE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO NUNES VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : MANOEL LUIS
PROCESSO : AIRR - 1038 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2147 / 2002 - 261 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 51 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO CRUZ DIAS	ADVOGADO : REGINA TEDÉIA SAPIA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR FIALHO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	AGRAVADO(S) : SEVERINO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1079 / 2002 - 317 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA	PROCESSO : AIRR - 235 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 2189 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EDMILSON ELIAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVADO(S) : LUCILA GIBIM RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO DABUL E SILVA
ADVOGADO : ROSIMEIRE MITIKO ANDO	ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS	PROCESSO : AIRR - 330 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1219 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPEDARIA DUNGA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : MEDIAL SAÚDE S.A.		AGRAVADO(S) : MÁRCIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI OLIVEIRA		ADVOGADO : AIRTON LUÍS NESELLO
AGRAVADO(S) : COOPMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS		AGRAVADO(S) : PORTAL DAS ÁGUAS LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ RODRIGUES		ADVOGADO : IVANA IARA DE BONI PIONER
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO		



PROCESSO	: AIRR - 405 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1475 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 76 / 2004 - 087 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: OSCAR DANTAS DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: MARIA CHRISTINA VALÉRIO ALVES	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO SUTER
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: WAGNER GIL JANSEN PEREIRA	ADVOGADO	: DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS
AGRAVADO(S)	: MARINETE COSTA GARCIA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE ISRAELITA DE ENSINO E CULTURA	AGRAVADO(S)	: CHEVRON BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO	ADVOGADO	: DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA	ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 422 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1692 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 137 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS	AGRAVANTE(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
AGRAVADO(S)	: LUCELENA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO	: PAULO MALTZ
ADVOGADO	: MARLENE FÁTIMA GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LEANDRO BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCELO ANDRADE SANTANA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV	ADVOGADO	: DELIRO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 887 / 2003 - 023 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1921 / 2003 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2004 - 022 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: ANDRÉ ALESSANDRO DE PAULA
AGRAVADO(S)	: VAGNER DE CASTRO TOMIATTI	AGRAVADO(S)	: ROBERTO PINTO CORREA	AGRAVADO(S)	: LEONISE DA CUNHA MARTINS
ADVOGADO	: WILSON PEREZ PEIXOTO	ADVOGADO	: ELI MOTA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1006 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2655 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 306 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO SANGUE	AGRAVANTE(S)	: ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAudeau	ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: LYNIA RIN MARCOS ALBINO
AGRAVADO(S)	: VALDIR GERALDO	AGRAVADO(S)	: MARILDA MASTROCOLA DOS REIS LEITE	AGRAVADO(S)	: SUELY YOUSSEF
ADVOGADO	: GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO	ADVOGADO	: DIOGO VILLELA LEMOS BAPTISTA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RECH
PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2663 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 323 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 323 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO DONIZETE ALVES
AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO GUARDACHONE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: RODRIGO CELSO BRAGA
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVADO(S)	: BURNS PHILP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2004 - 322 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: HJ COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: JOSUÉ MENDES DE SOUZA	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ELEASIR DE SOUZA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2950 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILSON MARTINS PIMENTA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ROGÉRIO DOS SANTOS ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2003 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	PROCESSO	: AIRR - 437 / 2004 - 671 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA CAMPOS FREIRE PAULÍNIA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S)	: INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARA-POTI LTDA.
ADVOGADO	: DAURO DE OLIVEIRA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR
AGRAVADO(S)	: HUGO ALVES LIMA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVADO(S)	: GILMAR DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: DONIZETE GELINSKI
PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO E TRANSPORTES DE LENHA E MADEIRA TRANSMICKAELLY LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ALEXANDRE MARTINS PINHO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO ZANLORENZI
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDESTE PARANÁ - SICREDI/SUDESTE/PARANÁ	PROCESSO	: AIRR - 2966 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 662 / 2004 - 098 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELLE LAGINSKI FREIRE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: RONY CÉSAR GLADE	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: CHRISTIANE BRUSCHI
PROCESSO	: AIRR - 1365 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ANDRÉ MENEZES BITTENCOURT	ADVOGADO	: CHRISTIANE BRUSCHI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 4428 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARIA RITA DA SILVA PAES	AGRAVANTE(S)	: MASISA DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: WAGNER SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS	ADVOGADO	: ALEXANDRA WASILEWSKI MARTINS	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO	: AIRR - 1443 / 2003 - 021 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL ALFONSO DE ANDRADE SORRENTINO	PROCESSO	: AIRR - 740 / 2004 - 322 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ALMIR AIRES TOVAR FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CHRISTIANE BRUSCHI
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM RODRIGUES DE PAULO	AGRAVANTE(S)	: REGIANE PEREIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES	ADVOGADO	: MACIEL JOSÉ DE PAULA	ADVOGADO	: CHRISTIANE BRUSCHI
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
		ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO	: OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA
				AGRAVADO(S)	: WAGNER SOARES DE SOUZA
				ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT



PROCESSO	: AIRR - 897 / 2004 - 100 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1272 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1890 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK	AGRAVADO(S)	: DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	: AIRTON GOMES	AGRAVADO(S)	: BRUNA ELI HANG	AGRAVADO(S)	: ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO	: RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO	: EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT	ADVOGADO	: MICHAEL OGAWA
PROCESSO	: AIRR - 905 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1319 / 2004 - 003 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON SANTOS SANTANA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: MARLUCE MAPURUNGA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1915 / 2004 - 411 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO FERREIRA DA COSTA MOREIRA	ADVOGADO	: RICARDO PINHEIRO MAIA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: HORTIGIL HORTIFRUTI S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	AGRAVANTE(S)	: RUBILAR PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: RUI GUIMARÃES PICELI	ADVOGADO	: PAULO VIANA MACIEL	ADVOGADO	: JORGE PEDRO RAUBER
PROCESSO	: AIRR - 929 / 2004 - 193 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2004 - 029 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REXAM BEVEREGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: RENATO SIMÕES DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS MOTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1916 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DANIEL LENZI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: MARCIUS FONTOURA LASS	ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO	: DANIELA STRINGASCI A.C.A. MORAIS
AGRAVADO(S)	: MARIA DO NASCIMENTO QUEIROZ SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2004 - 029 - 12 - 41 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENTAL TRUCK LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO AVELINO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO DOS SANTOS DE SIMÕES FILHO	AGRAVANTE(S)	: DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LEONICE FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 950 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2055 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MOTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: ARIS ORLANDO DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ERNESTO FLORIANI	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ ADOLFO CARDOSO DE AZAMBUJA	PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAIR FERREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	: VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS	AGRAVANTE(S)	: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	ADVOGADO	: SILVANA MARIA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 950 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2677 / 2004 - 202 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CHIAPPIM	AGRAVANTE(S)	: BRASEX TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1419 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ITD - TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS SANTANA DE ASSUNÇÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: KATIA REGINA MURRO
ADVOGADO	: ABEILAR DOS SANTOS SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: PATRÍCIA JUSTINO GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO LTDA.	ADVOGADO	: VERANICI APARECIDA FERREIRA	PROCESSO	: CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
PROCESSO	: AIRR - 961 / 2004 - 015 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILSON MIRANDA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 21295 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ANTONIEL FERREIRA AVELINO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDSON LUIZ ZAMPIERI DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN
AGRAVADO(S)	: COLETIVOS SÃO CRISTOVÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO GE CAPITAL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	: JADER DE OLIVEIRA TAVARES	ADVOGADO	: CRISTIANE MAYUMI ASATO	ADVOGADO	: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 985 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS	PROCESSO	: AIRR - 2 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ELIANE LOPES CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: LEANDRO ZANOTELLI	ADVOGADO	: LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVADO(S)	: PAULO ENRIQUE PICON	PROCESSO	: AIRR - 1734 / 2004 - 044 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALAN RODRIGO BEATRICI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO FERREIRA DA COSTA MOREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO
PROCESSO	: AIRR - 1112 / 2004 - 118 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 2 / 2005 - 007 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: MARCOS LUÍS RODRIGUES CALDAS	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	ADVOGADO	: EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI	ADVOGADO	: CHRISTIANNA LÚCIA GONDIM SOARES
AGRAVADO(S)	: CECÍLIA CLAUDETE DE OLIVEIRA GARCIA	AGRAVADO(S)	: BIJOS & BIJOS DISTRIBUIDORA RIO PRETO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTONÉSIO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO	: FABRÍCIO DE PAULA CARVALHO VIANA	ADVOGADO	: JEAN DORNELAS	ADVOGADO	: JERITZA GURGEL HOLANDA ROSÁRIO DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1791 / 2004 - 051 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10 / 2005 - 131 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S)	: GILVAN DE JESUS VALE MENDES
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: FÁBIO ROMANO ROCHA	ADVOGADO	: HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ILTON DE ANDRADE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	: CELSO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CLEBER BORGES DOS REIS	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.
		ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SACCHI	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR
		PROCESSO	: AIRR - 1837 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVANTE(S)	: DOUGLAS REGINO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.
		ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CUNHA	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: PRINT LASER SERVICE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
		ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ DE TOLEDO	ADVOGADO	: GILVAN DE JESUS VALE MENDES
				ADVOGADO	: HERBERT OROFINO COSTA



PROCESSO	: AIRR - 18 / 2005 - 068 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2005 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 501 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MAURO MESSIAS DA SILVA RAIOL	AGRAVADO(S)	: JOÃO AVELINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ADÃO BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA
ADVOGADO	: FERNANDO ROGÉRIO FRATINI	PROCESSO	: AIRR - 285 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 502 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 23 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: AMIR NATAL PARIZOTTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA.	ADVOGADO	: NUREDIN AHMAD ALLAN	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S)	: MARIA BERNARDO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: PEDRO LAURO DO AMARAL E SILVA	ADVOGADO	: ELIZABET NASCIMENTO POLLI	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA
ADVOGADO	: VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2005 - 076 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2005 - 015 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 28 / 2005 - 124 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS SÂNDALO S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	ADVOGADO	: JOSÉ ANDRADE PIRES	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO	: LUIZ MARCOS BONINI	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: JOÃO MANOEL	ADVOGADO	: ODORICO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL
ADVOGADO	: REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA	PROCESSO	: AIRR - 370 / 2005 - 701 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE AUGUSTO PAIM DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 35 / 2005 - 103 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ISABEL COSTA LANG
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: WOLMAR PINTO HERINGER	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCOS AURÉLIO DE QUADROS GARCIA	ADVOGADO	: ANDRÉ SORIANO CAETANO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA GOULART LOPES	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	: EBAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
PROCESSO	: AIRR - 103 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE AUGUSTO PAIM DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: ISABEL COSTA LANG
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACRUZ	AGRAVADO(S)	: MURILO JOSÉ CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 514 / 2005 - 115 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉA C. MUSSO DA SILVA	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO SOCIAL - IBDS	PROCESSO	: AIRR - 395 / 2005 - 092 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
AGRAVADO(S)	: SHEILA DE SOUZA BOURGUIGNON	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: SIDNEY PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LEONI FARIA SCOPEL	AGRAVADO(S)	: ELIANA DO CARMO NASCIMENTO DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 116 / 2005 - 065 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISELE SOARES	ADVOGADO	: ERMELINDA MELLO GARCIA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: AIRR - 590 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TUPÃ	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO FALLEIROS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.
AGRAVADO(S)	: APARECIDO BAPTISTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO	: MARCOS LÁZARO STEFANINI	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 197 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CIDINEI BATISTA OCAMPO	AGRAVADO(S)	: WATSON TEIXEIRA GONÇALVES
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES	ADVOGADO	: LUIZ EUGÊNIO DE ASSIS FREITAS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 592 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADÉLIA LOPES DE ALEXANDRIA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: HELBERT MACIEL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 197 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CONTRADASP	ADVOGADO	: JUAREZ MAGALHÃES
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: MONIQUE HOLANDA MARINHO CECÍLIO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
AGRAVANTE(S)	: ADÉLIA LOPES DE ALEXANDRIA	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMPOS	ADVOGADO	: LEON GILSON ALVIM SOARES
ADVOGADO	: HELBERT MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 475 / 2005 - 100 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MEROTTO
PROCESSO	: AIRR - 197 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS	PROCESSO	: AIRR - 661 / 2005 - 662 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: APARECIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SILVIO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CLEUZA TEREZINHA MACÊDO WECKESLE	ADVOGADO	: RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO	: ARI ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 495 / 2005 - 115 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARÍLIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 228 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE GOES
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE FERREIRA ESPITALIER	ADVOGADO	: SIDNEY PEREIRA DE CARVALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: KLAUS WILHELM ANDREYA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ROSILENE CUNHA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: APLUB INFORMÁTICA SISTEMAS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	ADVOGADO	: ERMELINDA MELLO GARCIA	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
ADVOGADO	: FABIANA VIEIRA PAPALÉO	PROCESSO	: AIRR - 500 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SHEYLA CORRÊA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 230 / 2005 - 161 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR GARCIA	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUÍS TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA SOARES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
ADVOGADO	: RODRIGO COELHO SANTANA			AGRAVADO(S)	: ARLENE DA SILVA COSTA VIEIRA
				ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA

PROCESSO	: AIRR - 729 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1285 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: ELSON FRITZAL	AGRAVANTE(S)	: IRACI BENJAMIM DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PE- NA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁ- RIOS DA COMPANHIA RIOGRANDEN- SE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	AGRAVADO(S)	: ANA MERCEDES DE SOUZA MAS- SOUND
AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRA ROCHA DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: BRUNO GUIMARÃES MEDEIROS
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: WALDENIR ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 729 / 2005 - 005 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁ- RIOS DA COMPANHIA RIOGRANDEN- SE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO	: DANIELA ARAÚJO DE BRITTO
ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	PROCESSO	: AIRR - 1152 / 2005 - 231 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AFONSO DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA- NEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2005 - 114 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRA ROCHA DE ANDRADE	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: WALDENIR ALMEIDA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AFONSO DA PAIXÃO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 812 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DANIELA ARAÚJO DE BRITTO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S)	: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁL- COOL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2005 - 056 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: EVALDO DOS SANTOS RIETA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BRAULINO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: ANA CLEONICE CANAPARRO DEGRA- ZIA	ADVOGADO	: CAROLINA PEREIRA SILVA GONÇAL- VES	AGRAVADO(S)	: MARIA CÍCERA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 846 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1216 / 2005 - 111 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA RAPOSO TENÓRIO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1575 / 2005 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MAR- TINS	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	AGRAVANTE(S)	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LT- DA.
AGRAVADO(S)	: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVA- ÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS- CHWANDER
ADVOGADO	: EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLI- VEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GIVANILDO AGOSTINHO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRO SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BIDART DE GESU	ADVOGADO	: JOSÉ CÂMARA LINS E MELLO
ADVOGADO	: EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: AIRR - 1644 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 851 / 2005 - 008 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1216 / 2005 - 111 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LT- DA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DOS SANTOS NOGUEIRA MO- DESTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
ADVOGADO	: LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO- MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHO- RA DA PENHA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLI- VEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO OSCAR DE CARVALHO PE- TERSEN FILHO
ADVOGADO	: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S)	: NEUZA MARIA DO NASCIMENTO MO- REIRA
PROCESSO	: AIRR - 868 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEI- DA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO BIDART DE GESU	PROCESSO	: AIRR - 1646 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE Balsa Nova	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO	: WILSON ANTÔNIO XAVIER KÜSTER JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1216 / 2005 - 111 - 04 - 42 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANA CHRISTINA CHAVES
AGRAVADO(S)	: BIANOR BENTO DA SILVA GONÇAL- VES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: FABRÍCIO AUGUSTO REIS
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO BIDART DE GESU	AGRAVADO(S)	: MARISOL FRANCHISING LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 916 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: GILBERTO PRADI FLORIANI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 1664 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIRGÍNIA BERGAMASCHI GUIMA- RAENS	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLI- VEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV TRANSPORTES DE VALO- RES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MI- RANDA	PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENATO MARTINS ALVES
PROCESSO	: AIRR - 925 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: RAFAEL ANDRADE PENA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 1733 / 2005 - 028 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA VALE DO ARA- GUÁIA LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA QUEIROZ COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADO EM ES- TABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA
AGRAVADO(S)	: FERMEINO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: ÉDER MACHADO LEITE	ADVOGADO	: FABIÓLA ALVES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOU- ZA	PROCESSO	: AIRR - 1276 / 2005 - 003 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1072 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTU- MOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1869 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CON- SUMO	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO LACERDA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	AGRAVADO(S)	: JANE ESTER DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARA SHEILA SIMÍNIO LOPES	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EUNICE WEBBER SUZIN			AGRAVADO(S)	: RÔMULO AZEVEDO DE CARVALHO
ADVOGADO	: CLECI LOVATTO			ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA



PROCESSO : AIRR - 2173 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1455 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 38 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIRO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CHAVES PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ARAÚJO VASCONCELOS
ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : VALTER DE OLIVEIRA PRATES
Brasília, 01 de março de 2007.	PROCESSO : AIRR - 1877 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 226 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURT LTDA.	AGRAVANTE(S) : BCP S.A.
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.	ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
PROCESSO : AIRR - 301 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLI ANTÔNIA SANTOS	AGRAVADO(S) : ELIANA DIONÍSIO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES	ADVOGADO : MARI GOTO
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE COSTA DOS REIS	AGRAVADO(S) : COOPERSAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS, TRABALHO, ASSISTÊNCIA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROCESSO : AIRR - 280 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO SOARES FERNANDES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1892 / 2002 - 261 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SPORT AÇÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICENTE NOGUEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
PROCESSO : AIRR - 494 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CRISTIANO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : ALESSANDRA MONALIZA DE ANDRADE NEVES
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JUCENIR BELINO ZANATTA	PROCESSO : AIRR - 450 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BSVP - BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2141 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE FRANÇA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PROCESSO : AIRR - 701 / 2002 - 314 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SALVATORE SCIMECA	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO : ALCEU LUIZ CARREIRA	PROCESSO : AIRR - 563 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA SEZEFREDO	PROCESSO : AIRR - 2170 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA FRANCISCO BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVANTE(S) : HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA.	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1151 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ERIKA CALIGHER NEME MENNA BARRETO	AGRAVADO(S) : INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ELIEZER EVANGELISTA DE BEM SOUZA	ADVOGADO : KAREN CASANOVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PUCHARELLI	PROCESSO : AIRR - 617 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 2318 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
ADVOGADO : DEBORAH MARIANNA CAVALLO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
AGRAVADO(S) : MÁRIO KAYANO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO MARCELINO DA SILVA	ADVOGADO : THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA
ADVOGADO : DURVAL DELGADO DE CAMPOS	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	PROCESSO : AIRR - 617 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1254 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2358 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : GERALDO CÂNDIDO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : AIDÉ APARECIDA ROMELLI LOPES	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : GERALDO HASSAN	ADVOGADO : MARCOS BOTTURI	AGRAVADO(S) : MANOEL MOTTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE SI	ADVOGADO : FERNANDO ALBERTO MOREIRA
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA	PROCESSO : AIRR - 620 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1254 / 2002 - 322 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2418 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S) : PRIZE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL MOTTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GERALDO CÂNDIDO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE JESUS	ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA
ADVOGADO : GERALDO HASSAN	ADVOGADO : WELINGTON CARDOSO DE OLIVEIRA CADIDÉ	PROCESSO : AIRR - 632 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1372 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2493 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FRANCO FORMAGGIONI
AGRAVANTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES DE CASTRO	ADVOGADO : ANTONIEL FERREIRA AVELINO
ADVOGADO : EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	ADVOGADO : MIGUEL VILLEGAS	AGRAVADO(S) : GINALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROSANA ISHIGURO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SABESP	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO IATALESSI
ADVOGADO : RENATO PINHEIRO DE LIMA	ADVOGADO : FERNANDO GUIMARÃES GARRIDO	AGRAVADO(S) : VERA LUCIA PINHEIRO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1378 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2674 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO IATALESSI
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 697 / 2003 - 003 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : APARECIDA PATROCÍNIA BENTO	AGRAVANTE(S) : EDSON JOSÉ GUARATTO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : SILIO ALCINO JATUBÁ	AGRAVANTE(S) : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ISS - SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES
ADVOGADO : EUCLER GIRALDI	ADVOGADO : FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR
		AGRAVADO(S) : ADSON NASCIMENTO SILVA
		ADVOGADO : DILMA MARIA SOARES ANDRADE GOES

PROCESSO	: AIRR - 803 / 2003 - 371 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2003 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2235 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CONVENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO SILVA VIOLA	AGRAVADO(S)	: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	: KRUGER & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR CAMASSUTI	AGRAVADO(S)	: JORGE PAULO SOUSA E SILVA
ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ REQUE	ADVOGADO	: CELSO ROBERTO DURANTE
AGRAVADO(S)	: MARLENE PRETTO	PROCESSO	: AIRR - 1641 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2716 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - UTRALOG	AGRAVANTE(S)	: FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GILBERTO DIOGO SANT'ANNA DA CUNHA	ADVOGADO	: SÉRGIO APARECIDO LEÃO	ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA
AGRAVADO(S)	: ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCESSO	: AIRR - 939 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALTINO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2855 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1647 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO JOÃO DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS LOPES
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TRANSBRACAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ALESSANDRA SOUZA ROSELLI	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2869 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: VILSON CALHAU NERY	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CARMEM MARIA FERREIRA
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	AGRAVADO(S)	: SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO	ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA
AGRAVADO(S)	: ESTER CASTRO BARBOSA	ADVOGADO	: DEMÓSTENES TEODORO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	PROCESSO	: AIRR - 1728 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3114 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1152 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VITOR DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	ADVOGADO	: ELSON HENRIQUES
AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: EMÍLIO ROTHFUCHS NETO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1250 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1865 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7075 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE DACCORONE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: EMATER - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	AGRAVADO(S)	: IRAÍLDO MEIRA DUTRA	ADVOGADO	: CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: EDITHE PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RENI CARDOSO PAZZIN
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: ELVIS GONÇALVES DIAS	ADVOGADO	: SABRINA ZEIN
PROCESSO	: AIRR - 1277 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 19 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2157 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA VIANNA MOTTA
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOEL FLINTZ COELHO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PLAYARTE CINEMAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO MAURÍCIO DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE	ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2004 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1311 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RIBEIRO STANKUNAS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2176 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA VIANNA MOTTA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA MARIA CORDEIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOEL FLINTZ COELHO
ADVOGADO	: PAULO CHARBUB FARAH	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PINTO DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2004 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1311 / 2003 - 022 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEIDE GALHARDO TAMAGNINI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2195 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: VÂNIA SOUZA MAIA
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DARCI RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JORGE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA MARIA CORDEIRO	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: ALTIVO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2004 - 067 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1434 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ASSIS PINTO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2204 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NILDENOR PEDRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO ALESANDRINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 171 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
				AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
				ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
				AGRAVADO(S)	: MARISA DA SILVA
				ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO





PROCESSO	: AIRR - 440 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 963 / 2004 - 341 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 118 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: RICARDO MERLO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO INÁCIO BARTH	ADVOGADO	: HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN
ADVOGADO	: ÁLVARO LUÍS KLEINOWSKI	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVADO(S)	: NAIR DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 575 / 2004 - 094 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1894 / 2004 - 012 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JARI LUÍS DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 142 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: THIAGO GUERREIRO PINTO	AGRAVANTE(S)	: CHURRASCARIA M. G. LTDA.
AGRAVADO(S)	: GUILHERME GONÇALVES LIMA DE SOUZA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA	ADVOGADO	: MÁRIO FERNANDO COMOZZI
ADVOGADO	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO	: PEDRO NIZAN GURGEL	AGRAVADO(S)	: LOIDEMAR PICOLLO
PROCESSO	: AIRR - 580 / 2004 - 641 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2330 / 2004 - 015 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VLADIMIR FARIA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 193 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URANDI	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JOÃO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: DIRCE MARY CORREIA LIMA MEISEL	AGRAVANTE(S)	: RESTAURANTE PERNAMBUCO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIVALDO ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA
ADVOGADO	: EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 17095 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LALATESH RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 598 / 2004 - 701 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: MARTHA LÚCIA PEREIRA DOS ANJOS
AGRAVANTE(S)	: ABRELINO SCHIFELBEIN	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	ADVOGADO	: ROBERTA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER	AGRAVADO(S)	: LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 622 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO PEREIRA SERPA
ADVOGADO	: MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: PACTUM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PACTUS ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.	ADVOGADO	: OTÁVIO LOPES SANTANA FILHO	ADVOGADO	: LUZIMAR VOLNEY PÓVOA
ADVOGADO	: SILVANA MARIA FERNANDES	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 266 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 634 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 38 / 2005 - 141 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: MORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO ANTÔNIO MOREIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: FABIANA GUERRA DE A. FONSECA	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO	: LUCINEIDE LIBERATO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA	ADVOGADO	: FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MARINO	ADVOGADO	: NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO	PROCESSO	: AIRR - 284 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 768 / 2004 - 100 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 44 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO HENRIQUE ARF	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S)	: IZABEL DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	: ARI BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ADÃO CALIXTO RAMOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 818 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 300 / 2005 - 085 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 47 / 2005 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ALTAIR NUNES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE(S)	: REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: EMANUELLE FACCIN	ADVOGADO	: JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: SANDRO PASA SMANIOTTO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO GOMES GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 850 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELENA BEATRIZ PIVA	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2005 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: TATIANE NOGUEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALYSON KEIJI NAKAMURA	ADVOGADO	: HERBERT OROFINO COSTA	ADVOGADO	: JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA	AGRAVADO(S)	: ROLÂNDIA LUÍZA DE SOUZ	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO GOMES GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 894 / 2004 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCENIR APARECIDA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 102 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
ADVOGADO	: ANA MARIA FUNCK SCHERER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO(S)	: DIEGO BICA PAZ	ADVOGADO	: ANÍBAL DA COSTA ACCIOLY	AGRAVADO(S)	: RONILDA PASSOS PEREIRA
ADVOGADO	: AMÉLIA FÁTIMA DORNELLES PERES-SUTTI	AGRAVADO(S)	: MARIA IVONE SOUTO CAVALCANTI	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA
		ADVOGADO	: OSWALDO MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 356 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
				AGRAVANTE(S)	: ANISIO RODRIGUES DE CASTRO
				ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS
				AGRAVADO(S)	: CESA S.A.
				ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE FONSECA

PROCESSO	: AIRR - 379 / 2005 - 022 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 543 / 2005 - 303 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673 / 2005 - 041 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: TEREZA ENILDA CHAVES	AGRAVADO(S)	: PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA
ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	ADVOGADO	: ÂNGELO LADIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: IVANI CLAUDETE GROMANN
AGRAVADO(S)	: DANIEL GARCETE	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA GRAEFF	ADVOGADO	: JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
ADVOGADO	: MARISSOL L. MEIRELES FLORES	ADVOGADO	: GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 682 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 397 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 583 / 2005 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	: AUVISUL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO	: ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS	AGRAVADO(S)	: CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS
AGRAVADO(S)	: FLÁVIA RIBEIRO DE VASCONCELOS BATISTA	AGRAVADO(S)	: DENISE FÉLIX DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: EDNALDA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELA LANZA NASCIMENTO	ADVOGADO	: IRACEMA CORTIZO DE MELO	ADVOGADO	: TATIANA VICENTE BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 421 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
AGRAVADO(S)	: D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO(S)	: ED CARLO DA SILVA	ADVOGADO	: VICENTE SEVERINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: IVANILDE SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENNA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA
PROCESSO	: AIRR - 446 / 2005 - 005 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2005 - 077 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: RUY GOMES LEAL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FREI GASPAR	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO	: PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA	ADVOGADO	: LEANDRO VICENTE PRATES SIQUEIRA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA
AGRAVADO(S)	: OLIVEIRA SOBRINHO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE FREI GASPAR	PROCESSO	: AIRR - 782 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ARANHA	ADVOGADO	: JOSÉ BOSCO MOURA JARDIM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 454 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2005 - 004 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA SOCCER LTDA.
ADVOGADO	: ÉRIKA BARRETO G. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	AGRAVADO(S)	: LUCIANA DE FREITAS MENDES
AGRAVADO(S)	: MARCOS VINÍCIOS MAZULLO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDMYLSO ARLEGO MARQUES PENNA	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO D. RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 876 / 2005 - 010 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455 / 2005 - 402 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: WALDERLINS MOREIRA MAIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIMARA MORAIS LIMA
ADVOGADO	: FLORIANO EDMUNDO POERSCH	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA	AGRAVADO(S)	: JOSEFA GONÇALVES DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 491 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 605 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESTHER LANCRY
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 876 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MANOEL OSMARINO DE JESUS CORRÊA PINTO	ADVOGADO	: LUDMILA MENELAU LINS E SILVA
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 497 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO SIQUEIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSEFA GONÇALVES DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	ADVOGADO	: ESTHER LANCRY
AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	PROCESSO	: AIRR - 882 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS	ADVOGADO	: MANOEL OSMARINO DE JESUS CORRÊA PINTO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: LACIMERY MACHADO MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 668 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCAROL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÂRQUEZ
PROCESSO	: AIRR - 528 / 2005 - 004 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: RUBENILTON LUIZ DA ROCHA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO	: IRACEMA CORTIZO DE MELO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	AGRAVADO(S)	: LENILDA BEZERRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 885 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	: TATIANA VICENTE BEZERRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: TÂNIA REGINA GRACIANO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS - CODESCOOP/AMA	AGRAVANTE(S)	: LASTRO EDITORA LTDA.
ADVOGADO	: EDILSON JAIR CASAGRANDE			ADVOGADO	: JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
				AGRAVADO(S)	: HELIO DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO
				ADVOGADO	: ÉRICKA DE CÁSSIA FERREIRA SILVA



PROCESSO : AIRR - 890 / 2005 - 080 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1188 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2019 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAPECULTORES DA REGIÃO DE GARÇA	AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : KLEBER ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES	ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BALTAZAR DOS REIS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÉRVULO ANTÔNIO DA SILVA CHAVES	AGRAVADO(S) : JOACI ALBERNAZ
ADVOGADO : WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO	ADVOGADO : SARAH MORAIS EMERICK REIS	ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 903 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1264 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : REGIANE FERREIRA CHAVES GONÇALVES	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO CHAGAS	ADVOGADO : EDUARDO LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA VITÓRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 950 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1325 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 13 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DAIANE DE LURDES BOTTEGA AZAMBUJA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO	ADVOGADO : JEAN MARCEL ELIAS	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS	ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : MARCELA SEVAIO PORTILLO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ GARCIA ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 974 / 2005 - 026 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1337 / 2005 - 024 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 84 / 2006 - 141 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : WALLACE RIBEIRO BRAGA	ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
AGRAVADO(S) : VALDO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : PAULO ARISTIDES FONTELE	PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODATEC
ADVOGADO : CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA ROCHA PORTO
PROCESSO : AIRR - 976 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1486 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GRASIELY TEIXEIRA SOUZA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 104 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S) : LUCINÉA VALENTIM	ADVOGADO : JACQUELINE COSTA ALMEIDA	ADVOGADO : ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN
ADVOGADO : TAÍS FARIAS FERNANDES	AGRAVADO(S) : LEONI GOMES DAS MERCES	AGRAVADO(S) : DALTI PROSEK
PROCESSO : AIRR - 1012 / 2005 - 086 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1550 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 104 / 2006 - 008 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS	AGRAVANTE(S) : BIERFOG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO : LUCIANA CLÁUDIA DIAS DO ROSÁRIO	AGRAVANTE(S) : DALTI PROSEK
AGRAVADO(S) : MARIA EMILIA DE SOUZA GOMES PIMENTA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MAIRTON BARBOSA PINHEIRO	ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO : DANIEL MURAD RAMOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
PROCESSO : AIRR - 1012 / 2005 - 086 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1586 / 2005 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ NORONHA DA JORNADA
AGRAVANTE(S) : MARIA EMILIA DE SOUZA GOMES PIMENTA	AGRAVANTE(S) : JAIRO ISRAEL PAULINO	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO : FERNANDA NIGRI FARIA	ADVOGADO : APARECIDA ELISETE BRAZ	PROCESSO : AIRR - 205 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO HABITACIONAL RUDGE RAMOS - CONDOMÍNIO I	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 1639 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1104 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA MASCARENHAS SACCHETTO	AGRAVADO(S) : PAULO INÁCIO GEREMIAS
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ PAROPAT LANINI	ADVOGADO : BRUNA ROCHA FERREIRA	ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
ADVOGADO : ANTÔNIO BASÍLIO CARDOSO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO IPATINGA LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE	
ADVOGADO : JOSÉ SOARES COUTO	PROCESSO : AIRR - 1703 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
ADVOGADO : NEY JOSE CAMPOS	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 1161 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANA PAULA HORTA GUIMARÃES	
AGRAVANTE(S) : TELEMIG CELULAR S.A.	ADVOGADO : HELMAR LOPARDI MENDES	
ADVOGADO : MARCELO SANTORO DRUMMOND	PROCESSO : AIRR - 1751 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : UPTIME SISTEMAS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : DINALVA GONÇALVES RODRIGUES	
AGRAVADO(S) : RONAN REIS DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI	
ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	
PROCESSO : AIRR - 1163 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNA ROCHA FERREIRA	
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : HELMAR LOPARDI MENDES	
AGRAVANTE(S) : ABC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1751 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	
ADVOGADO : MOACYR MACEDO DE CASTRO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
AGRAVADO(S) : FLÁVIO CAMPOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DINALVA GONÇALVES RODRIGUES	
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE	AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	
	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	

Brasília, 01 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 4002 / 2001 - 026 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA - ETFSC

AGRAVADO(S) : METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.

AGRAVADO(S) : IVONÉZIA ADELINA MARTINS

ADVOGADO : LAUÇANI CARDOSO

PROCESSO	: AIRR - 69 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2670 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 900 / 2003 - 317 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
AGRAVADO(S)	: SOARES LAVRADOR, IMPORTADORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MELLO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ RICARDO	ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO SILVA PERES
ADVOGADO	: GABRIELA CURY BORCHARDT	PROCESSO	: AIRR - 292 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIA REGINA DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 164 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MISSIAS PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	ADVOGADO	: LUCI URA	AGRAVADO(S)	: EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: PASCOAL PERSEVEDOSK SERPA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ARUJÁ
PROCESSO	: AIRR - 566 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU ELIAS DO CARMO	ADVOGADO	: KICIANA FRANCISCO FERREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1073 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 417 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RENILTON NUNES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: RUBENS DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 566 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: SÍLVIA HELENA GRASSI DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ARUJÁ
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA	ADVOGADO	: KICIANA FRANCISCO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR ATÍLIO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 660 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: GERALDO DE OLIVEIRA VIANA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DA SILVA	ADVOGADO	: IGOR BELTRAMI HUMMEL
AGRAVANTE(S)	: KWM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	ADVOGADO	: BOAVENTURA MÁXIMO SILVA DA PAZ	PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ XAVIER MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 639 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS FINATO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	ADVOGADO	: HENRIQUE ÂNGELO DENICOLI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 701 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA AMARAL MARCONDES	AGRAVADO(S)	: MILTON DURANT
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
AGRAVANTE(S)	: CELÉSTICA DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ MORICONI	PROCESSO	: AIRR - 1536 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: PAULINO ZONTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: NEC DO BRASIL S.A.	RELATOR	: AIRR - 662 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ HOCHMAN SCHIAVO	AGRAVANTE(S)	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	: KEIZO TABATA	ADVOGADO	: LUIZ IGNÁCIO HOMEM DE MELLO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO PIOVARCSIK
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA PITORRI	PROCESSO	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
PROCESSO	: AIRR - 740 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	PROCESSO	: AIRR - 1566 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: AIRR - 689 / 2003 - 382 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	RELATOR	: LUIZ IGNÁCIO HOMEM DE MELLO	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA	AGRAVADO(S)	: ROBERT WILTON SWAN
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 956 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2003 - 382 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: JURANDIR SILVA XAVIER	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: REGIANE LÚCIA BAHIA ZEIDAN	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS STAR MITHI LTDA.	AGRAVADO(S)	: DIÓGENES DIAS SANTARÉM
AGRAVADO(S)	: GALEÃO IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO	: PAULO DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO	: MARUM KALIL HADDAD	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS BIBI LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DE NAZARÉ DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1588 / 2002 - 002 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDI ANITA LEUCK	ADVOGADO	: CLAUDIOVANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: GEOVANE ANDRÉ GNOATTO	PROCESSO	: AIRR - 1660 / 2003 - 281 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO MOREIRA	ADVOGADO	: RENI ELIZEU DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ADOLPHO	AGRAVADO(S)	: FASHION CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.
ADVOGADO	: MARIA ÂNGELA DA SILVA FORTES	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA.	ADVOGADO	: THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1636 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISELE MARMITT	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DA SILVA PESSANHA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 691 / 2003 - 032 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO NICOLAU	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA		
ADVOGADO	: WLADIMYR DANTAS	ADVOGADO	: CONDORCET MOREIRA DOS SANTOS		
		AGRAVADO(S)	: SIBELLY TRANSPORTES LTDA.		



PROCESSO	: AIRR - 2015 / 2003 - 030 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PARMEGIANI	ADVOGADO	: ELAINE RUMAN	AGRAVADO(S)	: UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: DIOGO ABREU RANGEL
ADVOGADO	: SARA CRISTINA DE SOUZA SCUCUGLIA CÉZAR	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 2233 / 2003 - 069 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MARILENE DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDVALDO PELIZARI	AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO - CEFET/PE
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: WALTER BERGSTRÖM	AGRAVADO(S)	: DELTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FÁBIO BARROS DA COSTA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO	: RICARDO GONDIM FALCÃO
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA	PROCESSO	: AIRR - 229 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 889 / 2004 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2604 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA
AGRAVANTE(S)	: DIOGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER
ADVOGADO	: JORGE DE PAULA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: LUCIANO KOHLER	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	AGRAVADO(S)	: GILMAR DE ABREU MACHADO
ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 270 / 2004 - 011 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO MAURINA
PROCESSO	: AIRR - 3070 / 2003 - 046 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL RISSUL LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL	ADVOGADO	: JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: KOBASERV SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: METROVEL VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARISA ROSA CANOVA	ADVOGADO	: JOSMAIR CARLINI	PROCESSO	: AIRR - 889 / 2004 - 281 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMARGO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 3071 / 2003 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 388 / 2004 - 021 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL RISSUL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: GLOBAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARILENE ANDRADE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: METROVEL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	ADVOGADO	: JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 16774 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND	AGRAVADO(S)	: GILMAR DE ABREU MACHADO
AGRAVANTE(S)	: GERALDO EMERSON DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO MAURINA
ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 936 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: MARA RÚBIA GUERRA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO DA SILVA CABRAL	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA
ADVOGADO	: MARISSOL JESUS FILLA	ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	AGRAVADO(S)	: JANE LUCIANE QUERINO
AGRAVADO(S)	: BANCO RURAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 515 / 2004 - 003 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS
ADVOGADO	: CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1135 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BOA VISTA S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS PEZOTI	AGRAVADO(S)	: GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: BANCO BCN S.A.	AGRAVADO(S)	: LÉIA ALVES CARDOSO	AGRAVADO(S)	: APARECIDA DE LOURDES BATALHA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO	: MICHELINE LODETTI CESA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 577 / 2004 - 653 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: A PREFERIDA LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR FEIJÓ FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANA PAULA CARNEIRO PACHECO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2004 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO MAXINVEST S.A.	ADVOGADO	: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 39 / 2004 - 656 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORLANDO ALBINO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO GOES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	ADVOGADO	: ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI
AGRAVANTE(S)	: PINCÉIS TIGRE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 616 / 2004 - 025 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: EDISON JOSÉ IUCKSCH	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS PENNESI
AGRAVADO(S)	: EVERSON BUENO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO VICTORIA	PROCESSO	: AIRR - 1582 / 2004 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DONIZETE GELINSKI	ADVOGADO	: FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 65 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA GARCIA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ GALENDI	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	ADVOGADO	: FERNANDO DE CASTRO PERES NETO	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	: FÁBIO ALVES SANTANA				
ADVOGADO	: ZÉLIA DOS REIS REZENDE				
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA - ME.				
ADVOGADO	: KÁTIA REGINA PRADO FARIA				



PROCESSO	: AIRR - 1582 / 2004 - 055 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5927 / 2004 - 008 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 211 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: WILSON RADI EL MAFTOUM	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM	AGRAVADO(S)	: CONSPAR ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA GARCIA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: DANIELA CRISTINA DINIZ GONTIJO
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS	AGRAVADO(S)	: GLOBAL ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1718 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	AGRAVADO(S)	: NÍLSON RAMALHO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC	ADVOGADO	: JOSÉ SOARES DE AMORIM
ADVOGADO	: MARISA GONÇALVES LEMOS	ADVOGADO	: ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 216 / 2005 - 031 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	PROCESSO	: AIRR - 10917 / 2004 - 001 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: ELEAZAR FERREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO(S)	: MILENE APARECIDA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI
ADVOGADO	: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA SCHMIDT HOINASCKI
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO	: ALTAMIR JORGE BRESSIANI
PROCESSO	: AIRR - 2791 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALCEU DE JESUS MIERA	PROCESSO	: AIRR - 229 / 2005 - 341 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS HEINZEN	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: EVERALDO MELLI	PROCESSO	: AIRR - 11896 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA
ADVOGADO	: ADEMIR DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARLUCE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	ADVOGADO	: MARTINHO FERREIRA LEITE
PROCESSO	: AIRR - 2791 / 2004 - 005 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: AIRR - 238 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO FARIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: IVO BERNARDINO CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA	AGRAVADO(S)	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: EVERALDO MELLI	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ADEMIR DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 18996 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 265 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3229 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: GR S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOEL FLORIANO	ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	AGRAVADO(S)	: OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: OSMAR MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: CARGRAPHICS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: MARCELO ALESSI	ADVOGADO	: GUSTAVO LAPORTE
ADVOGADO	: SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	AGRAVADO(S)	: MADALENA ROMANOWSKI	PROCESSO	: AIRR - 284 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3789 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTY HADDAD FIGUEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ARTE E SABOR RESTAURANTE NATURAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: AYRTON JOSÉ RONCATO	PROCESSO	: AIRR - 41 / 2005 - 751 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	: MÁRCIO GABRIELLI GODOY	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: CONSTANTE DALL'OLMO
AGRAVADO(S)	: ARILDO DE PAULA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUÍS FALEIRO	AGRAVADO(S)	: SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.
ADVOGADO	: LUIS CARLOS BARRETO	ADVOGADO	: ROGER EDUARDO GODOY	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI
PROCESSO	: AIRR - 3817 / 2004 - 663 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TUPARENDI	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALAMEDA PARADISO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JAIRO LUIZ BRANDELERO MARQUES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: AIRR - 87 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 323 / 2005 - 012 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO EHLKE RODRIGUES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: LINCOLN LUCIANO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MILLENIUM AUTOMÓVEIS PEÇAS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO	: RODRIGO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 4358 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGIAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	PROCESSO	: AIRR - 359 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
AGRAVADO(S)	: EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA TEREZINHA ECCEL GALVÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA ANETE MAGALHÃES	ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	ADVOGADO	: DANIEL VON HOENDORFF
ADVOGADO	: SEBASTIÃO NEI DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 368 / 2005 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 5927 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: HÉLIDA PINTO MARINS
ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD		
ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS	AGRAVADO(S)	: CLEMILDO ERNESTO DIOGO		
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC	ADVOGADO	: HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS		
ADVOGADO	: ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA				
AGRAVADO(S)	: WILSON RADI EL MAFTOUM				
ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM				



PROCESSO	: AIRR - 411 / 2005 - 097 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 497 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 771 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA PERNAMBUCANA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA - COPERATA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IPATINGA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	ADVOGADO	: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA CAMARGO BARROS	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA BRAZ DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DO RECIFE
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA W. NASCIMENTO LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA	AGRAVADO(S)	: MANOEL NAZÁRIO DA SILVA
ADVOGADO	: EDSON RIBEIRO DA PENHA	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2005 - 312 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: VALDINEI MEDEIROS DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 775 / 2005 - 115 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILSON ALVES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 423 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ SILVA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JOÃO ANTONIO DE MELO NETO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ELIZAETE BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2005 - 312 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 826 / 2005 - 461 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: CLAUDIONISE SILVA FEITOSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO	: FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: MARIVÂNIA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
PROCESSO	: AIRR - 453 / 2005 - 022 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO TEIXEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: ZIGURAT CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ALMÉRIO ABÍLIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 863 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE DOURADOS	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: ALDENIR FRANCISCO BATISTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: JUCILEIA LISBOA GARCIA
ADVOGADO	: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANDRÉ BENDELACK SANTOS
AGRAVADO(S)	: PRESERVAR - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JONATAS BONACH	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSO- CIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
ADVOGADO	: TADEU ANTÔNIO SIVIERO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	AGRAVADO(S)	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TUIUIÚ - COOTRAT	AGRAVADO(S)	: PROJECTS COMUNICAÇÃO, MULTIMÍDIA E TECNOLOGIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 868 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 454 / 2005 - 151 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUELY DE OLIVEIRA MATIAS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	: JÚLIO AUGUSTO FERREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS VENÇÃO SOBRINHO
ADVOGADO	: AUGUSTO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: AIRR - 471 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO DA SILVA ABREU	PROCESSO	: AIRR - 931 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: PROBANK LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 675 / 2005 - 014 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA D'AMICO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	AGRAVADO(S)	: APARECIDA DE FÁTIMA MAINARTE
AGRAVADO(S)	: FELIPE CORRÊA MEDEIROS	ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GÓIS	ADVOGADO	: THAYS JUSTINO DE LIMA
ADVOGADO	: EDSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MAGNÓLIA PEREIRA SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 937 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 471 / 2005 - 121 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS GÓES NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 675 / 2005 - 014 - 20 - 41 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: IMACULADA CONCEIÇÃO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	: MÁRIO LUÍS MANOZZO	AGRAVANTE(S)	: MAGNÓLIA PEREIRA SANTANA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF - EM LIQUIDAÇÃO
AGRAVADO(S)	: PROBANK LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS GÓES NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARCELO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LEONARDO BICA DE FREITAS REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 710 / 2005 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 990 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FELIPE CORRÊA MEDEIROS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: EDSON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 490 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAMILTON FERREIRA ANSELMO	ADVOGADO	: ARCIDELMO DA COSTA E SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: NEREU AQUINO FALEIRO	AGRAVADO(S)	: APARECIDA DAS GRAÇAS FREITAS
AGRAVANTE(S)	: LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ	ADVOGADO	: MARILIA FREITAS AVELAR
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS A. JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 728 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ PEREIRA DE ANDRADE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ALUÍSIO DE CARVALHO NETO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	AGRAVANTE(S)	: HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 491 / 2005 - 312 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIGMA SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: ADÃO FERREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VERGÍLIO FIALHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CLEUZA MARIA BORGES	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: BANCA DE JOGO DO BICHO MONTE CARLO'S LOTERIAS ON-LINE	PROCESSO	: AIRR - 749 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
AGRAVADO(S)	: MARIA ADENILDA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO LUIZ COSTA DA SILVA		
ADVOGADO	: EDNALDO JOSÉ MOREIRA SANTOS	ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF		
		AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL		
		ADVOGADO	: FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES		

PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1949 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 30 / 2006 - 132 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: SHV GÁS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ISRAEL DO NASCIMENTO FORTES
ADVOGADO	: ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO BRITO CHERMONT	ADVOGADO	: ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS
AGRAVADO(S)	: MANOEL FERREIRA NEVES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRA GIL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SAINT-GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO ALVES	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2005 - 663 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2199 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 43 / 2006 - 007 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ DE ALMEIDA CATETE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	: DELFIM SUEMI NAKAMURA	ADVOGADO	: RICARDO BONASSER DE SÁ	ADVOGADO	: PAULA TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S)	: ELIO VIANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S)	: EDILBERTO DE SENA
ADVOGADO	: CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO	ADVOGADO	: FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2202 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 181 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO
AGRAVADO(S)	: REINE MARTINS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO ALVES NUNES	AGRAVADO(S)	: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR PEIXOTO	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES	AGRAVADO(S)	: MARCILON FERNANDES GOMES
PROCESSO	: AIRR - 1309 / 2005 - 021 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2535 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS MENDONÇA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 182 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE DOURADOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUCINETE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOCELI N. BRAGA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO
ADVOGADO	: OSMAR MARTINS BLANCO	ADVOGADO	: MICHAEL GUSTAVO V. SCHNÄDELBACH	AGRAVADO(S)	: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1313 / 2005 - 003 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADILSON MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS CARVALHO DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	ADVOGADO	: RUBENS MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 3001 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 201 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA JAISA DE MOURA ANDRADE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: GLAUCIANE KAROLINE VILA NOVA BARROS	AGRAVANTE(S)	: BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO BRITO NOBRE	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEILSON TENÓRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALCEO RAIMUNDO DE FIGUEIREDO JÚNIOR
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 3332 / 2005 - 005 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 208 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: CECÍLIA DE AQUINO RIBEIRO	ADVOGADO	: JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIME FIGUEIREDO FILHO	AGRAVADO(S)	: ADMILSON SOUZA LIMA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	PROCESSO	: AIRR - 5669 / 2005 - 005 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 216 / 2006 - 006 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE SOUSA BITTENCOURT	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: FERNANDO RODRIGUES MAIA	AGRAVANTE(S)	: SILMARA EVERS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: AIRR - 1563 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: ANDRESA MARIA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO XAVIER DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAI	ADVOGADO	: LENITA RODRIGUES T. OLIVEIRA
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 11333 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 216 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO GONÇALVES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: AYRTON JOSÉ MARQUES MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: CEMEP - CENTRO MÉDICO DO PARANÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E TRANSPORTES AIRES LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANO NERY KÜSTER	ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO
PROCESSO	: AIRR - 1574 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUSSARA TURKOT	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES BATISTA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: RUBENS MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 80101 / 2005 - 670 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 218 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADELIMAR MENDES RIBEIRO ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETOS LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: JOZILDO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1574 / 2005 - 016 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 30 / 2006 - 132 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ADELIMAR MENDES RIBEIRO ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: SANDRO SALES RODRIGUES
ADVOGADO	: RÔMULO SILVA FRANCO	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	PROCESSO	: AIRR - 253 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVADO(S)	: ISRAEL DO NASCIMENTO FORTES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		ADVOGADO	: ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: ÂNGELO CÉSAR LEMOS
				AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LÁZARO DE PIERI
				ADVOGADO	: ERNANY FERREIRA SANTOS



PROCESSO : AIRR - 256 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 505 / 1995 - 002 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 24687 / 1997 - 014 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : W. CARNEIRO LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO : JORGE JUNGMANN NETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADO : RAUL MAZZA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : TELSON LUÍS DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVADO(S) : ELOI TEREZINHA VALESI
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADO : GISELE HATSCHBACH
PROCESSO : AIRR - 425 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 514 / 1995 - 002 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 62 / 1998 - 831 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO MIGUEL DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : ANTÔNIO BARBOSA DANTAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADO : DEMÉTRIUS ADRIANO DA S. CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	AGRAVADO(S) : ANATÁLIO NADIR GIMENES ANTUNES
ADVOGADO : KAREN KAJITA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 441 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	PROCESSO : AIRR - 254 / 1998 - 005 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 516 / 1995 - 005 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO CARDOSO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO BARBOSA DANTAS	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA PACHECO NOGUEIRA
ADVOGADO : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYMBANDEIRA
Brasília, 01 de março de 2007.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1445 / 1998 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/02/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.	ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
PROCESSO : AC - 178994 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
AUTOR(A) : EDMAR BATISTA MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 2254 / 1995 - 045 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NAGIBE CLÁUDIO DIAS
ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO ALVES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
RÉU : TRT 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	PROCESSO : AIRR - 1901 / 1998 - 042 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
Brasília, 01 de março de 2007.	ADVOGADO : NEI CALDERON	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : SYLVIA MARIA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
Diretora da Secretaria de Distribuição	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.	PROCESSO : AIRR - 985 / 1997 - 114 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE MACEDO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 674 / 1990 - 034 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ZAK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1964 / 1998 - 007 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : SALOMÃO LEITE CALDEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BENDIA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO BEZERRA NEVES	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : EDUARDO PRAGMÁCIO FILHO
PROCESSO : AIRR - 2599 / 1990 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1765 / 1997 - 109 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : SAMUEL LIMA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO MARTINS HILST	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	PROCESSO : AIRR - 2175 / 1998 - 202 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : UNICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE PIRES PRADO	AGRAVANTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : GIORGIO PIERO LIGABÓ	ADVOGADO : GERALDO CASSETTARI	ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 500 / 1995 - 001 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2737 / 1997 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MAIA DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SÔNIA MARIA MAIA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : METACIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 3246 / 1998 - 060 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BANCO FIBRA S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES CAVALCANTE	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADO : CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : MAURO LIGERE FILHO
PROCESSO : AIRR - 505 / 1995 - 002 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3409 / 1997 - 040 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA REGINA CAMARNEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 54 / 1999 - 022 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MATOS	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	ADVOGADO : NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : EDENIR ALVES FERREIRA
ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS		ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
		ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
		AGRAVADO(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

PROCESSO	: AIRR - 386 / 1999 - 051 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1886 / 2000 - 070 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 826 / 2001 - 008 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO SARMENTO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA MARTINS SILVA
AGRAVADO(S)	: CAPUAVA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO NASCIMENTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CALDARI	ADVOGADO	: MAURÍCIO FERREIRA DO REGO	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1830 / 1999 - 020 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1921 / 2000 - 068 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 868 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CÉSAR DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO	: MARCELO MARINHO		: PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSILENE DE OLIVEIRA FONSECA	AGRAVADO(S)	: AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	ADVOGADO	: ARIOVANDO STELLA
ADVOGADO	: MOISÉS PEREIRA ALVES	ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ZIA NILLUCCIA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2376 / 1999 - 317 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRO HOME ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	ADVOGADO	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CA-NHA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SEVERINO EUFRÁSIO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2001 - 371 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: IGASE - INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: RONALDO BALUZ DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1940 / 2000 - 055 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA JULIANO FERNANDES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO KAUFFMANN
ADVOGADO	: VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO	AGRAVANTE(S)	: PAULO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO INÁCIO
PROCESSO	: AIRR - 225 / 2000 - 094 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA DE ASSIS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: NE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: WILMA CHAGAS GALHARDI DE SOUZA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO	: AIRR - 1603 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	PROCESSO	: AIRR - 1940 / 2000 - 055 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
PROCESSO	: AIRR - 250 / 2000 - 022 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EUFRASIO DE MEDEIROS NETO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO LOPES MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1727 / 2001 - 024 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 2653 / 2000 - 451 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO MAUÁ S.A.
ADVOGADO	: NILZA VEILLARD REIS	AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 399 / 2000 - 066 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS CLÁUDIO FIGUEIRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: LUIZ SÉRGIO DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO HOMEM DE GOUVEIA	ADVOGADO	: ELIANE CHAVES
AGRAVANTE(S)	: FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	PROCESSO	: AIRR - 44 / 2001 - 101 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1795 / 2001 - 017 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA ARANDA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELotas	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO RUBANIL LTDA.
ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	ADVOGADO	: DANIEL AMARAL BEZERRA	ADVOGADO	: LUIÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2000 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELotas - FASP	AGRAVADO(S)	: GERVASIO RIBEIRO FRANCISCO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA CARDOSO PEREIRA	ADVOGADO	: VICENTE MEIRA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: ELAINE DE FATIMA ÁVILA MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 2109 / 2001 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 248 / 2001 - 007 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: VIOLETA MONFREDO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: WILSON PERES DE JESUS	AGRAVADO(S)	: KLAYSON JOSÉ QUEIROS SIQUEIRA	ADVOGADO	: LÉO JOSÉ FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: IVO BRAUNE	AGRAVADO(S)	: UBIRATAN DE AGUIAR	ADVOGADO	: BRUNO MOTA VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2000 - 048 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2250 / 2001 - 038 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ADMIR SOARES DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 818 / 2001 - 077 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RÁPIDO SERRANO VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CARLOS DANIEL ROLFSEN
AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: TRANSTUBA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: LÚCIO FERREIRA PINTO
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MIORIM	ADVOGADO	: LUCINETE FARIA
AGRAVADO(S)	: WILSON PERES DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 1766 / 2000 - 097 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4041 / 2001 - 026 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVO BRAUNE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2000 - 048 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: ELIZANDRA AGNER GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: SALVADOR DE PAULA PEREIRA		
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO		





ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 2129 / 2002 - 007 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 023 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO MORAIS LOPES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VILLAGE LTDA.	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES	ADVOGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA PEREIRA FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES CABRAL	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO : TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES	ADVOGADO : GILSON RUFINO GONÇALVES FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
PROCESSO : AIRR - 136 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2488 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLARISSA LEHMEN
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 023 - 04 - 42 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BOMBRIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : MARISTELA PAGANI DELBONI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVADO(S) : ROSIMÉLIA FAUSTINO DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO NETO	ADVOGADO : CLARISSA LEHMEN
ADVOGADO : ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO	ADVOGADO : RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS	AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO MORAIS LOPES
PROCESSO : AIRR - 142 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3151 / 2002 - 016 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : MANOEL HENRIQUE DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAPAV	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : GERALDO JUSTO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : AIRR - 462 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 23 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : CLARISSA LEHMEN
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : GIANCARLO BORBA	AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO MORAIS LOPES
AGRAVADO(S) : ORLANDO PRADO FERNANDES FILHO	AGRAVADO(S) : FIRMINO GUSTAVO GAMELEIRA	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	PROCESSO : AIRR - 942 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 551 / 2002 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 582 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DEZERTO CASTANHA	ADVOGADO : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : ALDO DE HARVEY GENEROSO	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	AGRAVADO(S) : WALTER GINO COELHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RENATO SOARES RAMOS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : HENRIQUE DO COUTO MARTINS
ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	PROCESSO : AIRR - 1122 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 586 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 640 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : M. GROSSI CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ESTÊNIO DE ARAÚJO DE PAULA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO
ADVOGADO : FABIANA MENDES COSTA	ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	AGRAVADO(S) : CRISTIANO ALBERTO VÍTOR
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DANIEL CHEIN GUIMARÃES
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : LÉA PEREIRA PEREZ	PROCESSO : AIRR - 1229 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1019 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO REIS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 700 / 2003 - 062 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PLUS 4 COMUNICAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ABREU
AGRAVADO(S) : TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : FABIANA FÁRIA DIAS	AGRAVADO(S) : MARIA DAS MERCÊS DE MACEDO BARRETO DA ROCHA
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	AGRAVADO(S) : COPIART SUPRIMENTO PARA COPIADORA LTDA.	ADVOGADO : MAURO CARVALHO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : TELEFUTURA TELEMARKETING S/C LTDA.	ADVOGADO : RILDO HENRIQUE PEREIRA MARINHO	PROCESSO : AIRR - 1417 / 2003 - 089 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 806 / 2003 - 069 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ELENICE MARTINS GONÇALVES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO : EDSON JITIAKU TOMIGAWA	AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
Síndico : Zilda Tavares	ADVOGADO : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	AGRAVADO(S) : BRUNO RODINI FILHO
PROCESSO : AIRR - 1320 / 2002 - 093 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIS AFONSO BREYNER BAETA	ADVOGADO : SANDRO LUIZ FERNANDES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : SÉRGIO CARLOS ROMERO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1454 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS TAHIN		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : RICARDO ORTIZ CAMARGO		AGRAVANTE(S) : JOVALDO BERTOLIDO SANTOS
AGRAVADO(S) : TECNOL - TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA.		ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
ADVOGADO : REGINALDO DE JESUS EZARCHI		AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
PROCESSO : AIRR - 2033 / 2002 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO		ADVOGADO : ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REIS ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
AGRAVADO(S) : LOURIVAL DIAS DA SILVA		
ADVOGADO : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO		
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MARRA GONÇALVES CABRAL SOARES		
ADVOGADO : JORGE LUIZ RÊGO TAVARES		

PROCESSO	: AIRR - 1535 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1666 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2004 - 039 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: IGARATIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO RENDENTOR S.A.	ADVOGADO	: RAUL JOSÉ APARECIDO ELIAS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE AZEVEDO DA CUNHA	ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO	: ROMEU GONÇALVES BICALHO
PROCESSO	: AIRR - 1543 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 212 / 2004 - 123 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ELIANE ROSA BARCELOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO
ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA MENEZES DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1749 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLAVIO LUCIANO DOBROCHINSKI
AGRAVADO(S)	: WALDIR DA SILVA REIS JUNIOR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO
ADVOGADO	: JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 300 / 2004 - 020 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1552 / 2003 - 020 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: FÁBIO PEREIRA BRANDÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
AGRAVANTE(S)	: MARCELO MONTEIRO SAD PEREIRA	ADVOGADO	: ANA ROSA SAVELLI	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
ADVOGADO	: ANA ROSA PENIDO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2225 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULA SILVA
AGRAVADO(S)	: GERALDA BRITO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ISMAEL AVERSARI JÚNIOR
ADVOGADO	: MÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 366 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1558 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO ROBERTO R. BATTOCHIO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDEMIR MENDES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 2568 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: BELONI LIMA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1606 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 423 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GUIZE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: AIRR - 2843 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: AFONSO INÁCIO KLEIN	PROCESSO	: AIRR - 80024 / 2003 - 211 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO COSTA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ERVINO ROLL
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONT VILLE-NEUVE
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAMARGO CORRÊA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO LOCK FREIRE
AGRAVADO(S)	: RICARDO DA SILVA DIAS	AGRAVADO(S)	: GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: J. T. LUCENA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: JAIME JOSÉ GOTARDI	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 002 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1606 / 2003 - 018 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURO ESCOVEDO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ ZAMBO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TWS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ALEX DE FREITAS ROSETTI
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 80024 / 2003 - 211 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO FARIA MOREIRA
ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 537 / 2004 - 098 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: LOURIDI FAGUNDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MADALENA TEIXEIRA BORELA
AGRAVADO(S)	: RICARDO DA SILVA DIAS	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SANT'ANNA DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA
ADVOGADO	: JAIME JOSÉ GOTARDI	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2004 - 012 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CORRÊA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1645 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ PERES GENARO GRILLI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 558 / 2004 - 062 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ALEXANDRE C.R. DALLA BERNARDINA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA VILPAN LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA	ADVOGADO	: PAULO MOISÉS CARVALHO PESSANHA	ADVOGADO	: CLÁUDIA DO N. TODESCATO FURLANETTO
AGRAVADO(S)	: CLODOALDO DA SILVA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PERY LOURENÇO SOARES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ARAMEFÍCIO CONTRERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1666 / 2003 - 018 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ POLI NETO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: VALDIR APARECIDO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO BEZERRA
ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ MARQUES BASILE
AGRAVADO(S)	: ELIANE ROSA BARCELOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PERY LOURENÇO SOARES	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE VALLIM SCARAMUSSA
ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO RENDENTOR S.A.			ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO



PROCESSO	: AIRR - 675 / 2004 - 161 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1398 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2195 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ETELINA DE JESUS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: LINALDO PEREIRA
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	AGRAVADO(S)	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S)	: LILIANE FERNANDES MUNHOZ	AGRAVADO(S)	: MÔNICA IRENE DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 727 / 2004 - 065 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS	ADVOGADO	: FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1452 / 2004 - 056 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2370 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: ADRIANA PEREIRA RAMOS FRANCISCHETTI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: MALVINA SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MOISÉS VENÂNCIO
PROCESSO	: AIRR - 876 / 2004 - 027 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 6621 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1487 / 2004 - 070 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA BIANCHINI	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL SÃO DOMINGOS S.A.	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA LUZZOLI FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LIMGER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2004 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO APARECIDO DA COSTA	ADVOGADO	: LUCIANO CHEDE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: BRÁULIO MONTE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: HABITASUL EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1656 / 2004 - 106 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARNALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COGEB SUPERMERCADOS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO	: SANDRO APARECIDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARNALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NELSON GOMES CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADO	: SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES	ADVOGADO	: NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU	AGRAVADO(S)	: SUELI MARIA NUNES COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1085 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2005 - 352 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO	ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO LUIS ALLAMA GARRIGHAN	ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA
ADVOGADO	: VERA CONCEIÇÃO PACHECO	PROCESSO	: AIRR - 1774 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO MARINO FERREIRA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: DOMINGOS M. GOES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO PAULO MARCHE	PROCESSO	: AIRR - 38 / 2005 - 006 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMERSON FRANCI LOPES	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MARQUES DA SILVEIRA BUENO ROCHA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, RURAIS E DAS INDÚSTRIAS DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARA E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	: DEVANIR HERMANO LOPES	ADVOGADO	: AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	PROCESSO	: AIRR - 1777 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA
PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SILVIA CASTRO NEVES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S)	: AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 56 / 2005 - 017 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: LÚCIA DEMARTIN NEVES	ADVOGADO	: LUIZ CÉSAR KEPPE AYUB	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1951 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO DE MENEZES PEREIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ	PROCESSO	: AIRR - 59 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE TOLEDO TRIFONI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE SILVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: ÁLVARO FERRAZ CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 2176 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2004 - 110 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CLEIMAR ALMEIDA DO PINHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SELL-MAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - STTE	ADVOGADO	: JOÃO MARCELO PINTO		
ADVOGADO	: ANDRÉ SOARES COZZI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIURNEI DE ALMEIDA		
		ADVOGADO	: CINTIA BEATRIZ RADTKE		

PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 115 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 566 / 2005 - 063 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CAIUÁ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: GLAUCO WARNER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE	AGRAVADO(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ DA COSTA MARTINS
ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: ANA PAULA CARDOSO E SILVA	ADVOGADO	: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 250 / 2005 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 566 / 2005 - 063 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELUCID SOLUTIONS S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: GLAUCO WARNER DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO FONSECA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2005 - 004 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADO	: ANA PAULA CARDOSO E SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: REFAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO JOSÉ DA COSTA MARTINS
ADVOGADO	: DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	ADVOGADO	: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 302 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ELUCID SOLUTIONS S.A.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: GLAUCO WARNER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO PELICER	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 786 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERICA RICO FERREIRA PINTO	AGRAVADO(S)	: ALCIDES LUIZ PINTO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 446 / 2005 - 063 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 632 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE SCREENPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: LIVIA VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO	: RUBENS MACHIONI SILVA	AGRAVANTE(S)	: MINAS SOL HOTÉIS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE GÓIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EREMITA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MELINA SANTOS DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 930 / 2005 - 103 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: WINDSOR VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 512 / 2005 - 121 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUÍS CARLOS FARIAS DE MOURA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANTÔNIA MARLI ROMANO
AGRAVANTE(S)	: MARCELO UGATTI DE SOUZA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SENEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO	: ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	AGRAVADO(S)	: DAL PONTE & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA GOULART LOPES
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO LIMA	ADVOGADO	: AIR PAULO LUZ	PROCESSO	: AIRR - 957 / 2005 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA 2K LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEONILSE MIRI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: NEIDIMARA MORAES	ADVOGADO	: DARCI PITTON	AGRAVANTE(S)	: DANIEL PEREIRA NUNES
PROCESSO	: AIRR - 537 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667 / 2005 - 053 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIA MARLI ROMANO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SENEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
AGRAVANTE(S)	: LANCHONETE JOREME LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA GOULART LOPES
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PORTA	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA SANTOS LOPES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 546 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2005 - 134 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: NILSON FLORES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: NEWAGE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLINI
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO ROSSI MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1079 / 2005 - 611 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: MARINA BARBOSA SEVERO	AGRAVADO(S)	: VIOLIN TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 548 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA CRISTINA FULGUERAL	AGRAVADO(S)	: DILON PORTELLA MARTINS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 681 / 2005 - 134 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1149 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LAURÁ GONTIJO MALARD	AGRAVANTE(S)	: NEWAGE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO ROSSI MACHADO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VIOLIN TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: VANY NASCIMENTO TEIXEIRA
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA	ADVOGADO	: ERVINO ROLL
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 766 / 2005 - 115 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1359 / 2005 - 463 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 548 / 2005 - 035 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: VITAPELLI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MOACIR PEDRO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	ADVOGADO	: NANCY MENEZES ZAMBOTTO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO RAMOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
AGRAVADO(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	: ANA LAURÁ GONTIJO MALARD				
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA				
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO				
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC DO BRASIL S.A.				



PROCESSO : AIRR - 1407 / 2005 - 411 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2531 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 147 / 2006 - 053 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : DIVINO ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARISA RABELO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MIRES GUIMARAES GOMES E SOUZA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	ADVOGADO : ALEXANDRE MONTALDI DE CASTRO ANDRADE
AGRAVADO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
PROCESSO : AIRR - 1480 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2806 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 149 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG	AGRAVANTE(S) : ÉDINA TERESINHA CASTILHO
ADVOGADO : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DIEGO PARAIZO GARCIA	ADVOGADO : JESUS AUGUSTO DE MATTOS
AGRAVADO(S) : RBFK COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAMOS HENRIQUES	AGRAVADO(S) : CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CPER/SINDICATO
AGRAVADO(S) : VALDECY PAULINO MÁRCIO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ALVES	ADVOGADO : VALNEZ TERESINHA LUNARDI BITTENCOURT
ADVOGADO : WAGNA BIGÃO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 18 / 2006 - 121 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 328 / 2006 - 404 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1486 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : AMERICAN VIRGÍNIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
AGRAVANTE(S) : TELEMIG CELULAR S.A.	ADVOGADO : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO	ADVOGADO : VIVIANE MARA CARMEZELLA
ADVOGADO : MARCELO SANTORO DRUMMOND	AGRAVADO(S) : SAN DIEGO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S) : GRACE DUARTE FRANCO
AGRAVADO(S) : BRUNO MONTE LEIVAS	AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTO DUTRA
ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES	PROCESSO : AIRR - 340 / 2006 - 105 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERENCIAL MERCHANDISING LTDA.	PROCESSO : AIRR - 28 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : GREGORIO MELO DA PAIXÃO
PROCESSO : AIRR - 1519 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA	ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
AGRAVANTE(S) : PISA ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE	PROCESSO : AIRR - 361 / 2006 - 021 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RONALDO ADRIANO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : HUDSON LEONARDO DE CAMPOS	E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1532 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA MARQUES CORREIA DE MELO MENDES SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 43 / 2006 - 011 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COSME GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : CARLILE VIDAL DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 437 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ROZIMAR TRANSPADINI ROMERO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CLÉRIA MARIA DE CARVALHO	ADVOGADO : PAULA TAVARES DE MORAES	ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
PROCESSO : AIRR - 1545 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 52 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.	AGRAVADO(S) : STEFÂNIA FAUSTINO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : JAMERSON ALEX FRAGA	AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO JMR LTDA.	PROCESSO : AIRR - 474 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL	ADVOGADO : EDUARDO FELIPE MACHADO SILVEIRA	RELATOR : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1650 / 2005 - 006 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÁTIA MARIA LOPES DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DARLI DOMINGOS RIBEIRO	ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CAMPO-NESA LTDA.	AGRAVADO(S) : UBIRATAN MANOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	PROCESSO : AIRR - 59 / 2006 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 565 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA ESPINOLA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : MANOEL MESSIAS DANTE DE ASSIS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVANTE(S) : EHS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1727 / 2005 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : SIDNEI ROSA DE ANACLETO
AGRAVANTE(S) : EDMILSON JOSÉ DE AQUINO	PROCESSO : AIRR - 70 / 2006 - 381 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO FONSECA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 742 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SHINTORI RESTAURANTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDITH NUNES NOVAS BELO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : PAULA LAMPOGLIA DELL'ANTONIA DE ALCÂNTARA	ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1986 / 2005 - 008 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : KLEBSON TINOCO ARAÚJO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ANTONIO BRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S) : REINALDO DE ALMEIDA		ADVOGADO : PAULO SERGIO SILVA DE LIMA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA		ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.		
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA		
PROCESSO : AIRR - 2081 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
AGRAVANTE(S) : EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS		
ADVOGADO : AIRTON GUIDOLIN		
AGRAVADO(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS		
ADVOGADO : LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIAS		



PROCESSO : AIRR - 752 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : PEDRO JORGE MOREIRA DOS REIS  
 ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE  
 Brasília, 14 de fevereiro de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 78 / 1997 - 066 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA  
 RECORRIDO(S) : CLARICE PACHECO FERREIRA  
 ADVOGADO : LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO  
 PROCESSO : AIRR - 1477 / 2004 - 110 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : C P D ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES  
 AGRAVADO(S) : ROSANIA MARIA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES  
 AGRAVADO(S) : C P D TECNOLOGIA LTDA.  
 Brasília, 15 de fevereiro de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 626 / 2002 - 751 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK  
 AGRAVADO(S) : EMERSON CARLOS KROTH  
 ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH  
 PROCESSO : AIRR - 1580 / 2002 - 801 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTIS - CELTINS  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : LEOMAR JOSÉ DE SOUZA  
 ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : TÉCNICA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CONSTRUTEC  
 PROCESSO : AIRR - 240 / 2003 - 906 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADVOGADO : CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO FRANCISCO MARCELINO  
 ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
 PROCESSO : AIRR - 602 / 2003 - 906 - 06 - 42 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO  
 AGRAVADO(S) : HELENA FAIERSTEIN  
 ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA  
 PROCESSO : AIRR - 1732 / 2003 - 008 - 13 - 41 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.  
 ADVOGADO : VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ SOUSA ANDRADE  
 ADVOGADO : ELNA MARIA DA MOTA MOREIRA

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1044 / 1997 - 002 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : THIAGO PESSOA PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : MARIA NAZARÉ DA ROCHA  
 ADVOGADO : ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS  
 PROCESSO : AIRR - 1051 / 1998 - 531 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO  
 AGRAVADO(S) : VERA REGINA CHIELI BIAZZUS  
 ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS MACEDO  
 PROCESSO : AIRR - 445 / 1999 - 133 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALGUSTO SILVA LEITE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA  
 PROCESSO : AIRR - 1127 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : HDR CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA.  
 ADVOGADO : RUBEM FRANCISCO DE JESUS  
 AGRAVADO(S) : TRATORIA TOSCANA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : VALDELICE PANCIDÔNIO  
 ADVOGADO : CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1202 / 1999 - 221 - 02 - 42 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI  
 AGRAVADO(S) : ISNALDO SOUZA CARVALHO  
 ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
 PROCESSO : AIRR - 2925 / 2001 - 381 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : RODRIGO FÁVARO CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : JÂNIO DE SOUZA DUARTE  
 ADVOGADO : ALCEU QUINTAL  
 PROCESSO : AIRR - 1764 / 2002 - 006 - 12 - 41 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA LUIZ  
 ADVOGADO : LEONARDO MÉLO GIACOMIN  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI  
 PROCESSO : AIRR - 589 / 2005 - 011 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA  
 AGRAVADO(S) : ROSA CARVALHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES CHAVES

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 179 / 1998 - 024 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : CEDEMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS  
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE LIMA  
 ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBBEN  
 PROCESSO : AIRR - 224 / 2001 - 121 - 17 - 41 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO PAVAN PERIM  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ COZER  
 ADVOGADO : MARINA DE PAULA SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 1461 / 2003 - 112 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
 AGRAVADO(S) : INÁCIO DÁRIO FILHO  
 ADVOGADO : EDIO FERREIRA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 423 / 2004 - 105 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
 AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO SILVEIRA  
 ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS  
 PROCESSO : AIRR - 1086 / 2004 - 020 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE SIMONI FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES  
 Brasília, 15 de fevereiro de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1861 / 1998 - 002 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MALEK SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 09/02/2007 - Redistribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 772665 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : GETULIO DE SOUZA PORTO  
 ADVOGADO : NEY SILVEIRA DA ROSA  
 PROCESSO : AIRR - 792956 / 2001 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : CINFOM - CENTRAL DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : CRISTOBALDO ALVES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : CÉSAR GOMES GAMA  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA



PROCESSO : AIRR - 806236 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 680 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1025 / 1996 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : PANAMBRA SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ESTADO DO AMAZONAS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA	ADVOGADO : CÍCERO BARCELLOS AHRENDIS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARVALHO DINIZ	EMBARGADO(A) : ROBERT ALEXIS COELHO DE LIMA	AGRAVADO(S) : GLADIS TEREZINHA DA ROSA NUNES
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL
PROCESSO : AIRR - 29282 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	Brasília, 22 de fevereiro de 2007.	PROCESSO : AIRR - 1620 / 1996 - 001 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : POLIBRASIL COMPOSTOS S.A.	Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.	ADVOGADO : ERIKA TRAMARIM
AGRAVADO(S) : MANOEL CRUZ OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2089 / 1990 - 029 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVANI BONAN
ADVOGADO : GEMA ITAPARICA FERREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
PROCESSO : AIRR - 48224 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ OCTÁVIO DE CAMPOS MOREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME	PROCESSO : RR - 1144 / 1997 - 231 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA MACHADO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : JESUS MARTINS GARCIA	PROCESSO : AIRR - 191 / 1991 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA JOANA DA SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FRANCISCO FRIDOLINO MALLMANN
Brasília, 15 de fevereiro de 2007.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : AIRR - 2473 / 1997 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : DEMÉTRIUS ADRIANO DA S. CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVADO(S) : VIVALDINO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/02/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.	ADVOGADO : OLGA CAVALHEIRO ARAÚJO	ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
PROCESSO : AC - 178795 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 421 / 1992 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SYLVESTRE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AUTOR(A) : MAREDI SISTEMA GRÁFICO E EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 2511 / 1997 - 022 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LEILA DOMINGUES SEELIG	AGRAVADO(S) : INGRIT QUARANTANI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RÉU : RODRIGO DA SILVA COSTA	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SERAFIM LOPES DE OLIVEIRA
Brasília, 22 de fevereiro de 2007.	PROCESSO : AIRR - 472 / 1993 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO HASSAN
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.	ADVOGADO : GEORGINA PEDROSA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2511 / 1997 - 022 - 09 - 42 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 1319 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HÉLIO NONATO DE SÁ	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : VÂNIA DE ALENCAR BARRETO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOVA SUÍÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1081 / 1994 - 402 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO : DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : SERAFIM LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELMO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO : GERALDO HASSAN
ADVOGADO : ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : RR - 2268 / 1998 - 054 - 15 - 01 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
Brasília, 22 de fevereiro de 2007.	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CAMARGO ABI SABER	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : FÁBIO COMITRE RIGO	RECORRENTE(S) : USINA SÃO FRANCISCO S.A.
Diretora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO : AIRR - 1385 / 1995 - 008 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : AGOSTINHO MACEDO SANTOS
PROCESSO : E-ED-AG-RR - 497335 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : MIRIAM TSUMAGARI ARAÚJO DA COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : ANA MARIA AZEVEDO ROSA	PROCESSO : RR - 359 / 2000 - 014 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : JOSÉ MURILO COSTA CARVALHO	ADVOGADO : ODONE ENGERS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : VITÓRIA AMÉLIA MOREIRA E SILVA	PROCESSO : RR - 2193 / 1995 - 231 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
EMBARGANTE : JOSÉ MURILO COSTA CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ADAIR CHIAPIN
ADVOGADO : VITÓRIA AMÉLIA MOREIRA E SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S) : LUCIANA SIMÕES FERREIRA VITAL
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA BECKER	ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO : AIRR - 832 / 2000 - 013 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 18132 / 1995 - 651 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : E-ED-RR - 35984 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLAUDETE DO RÓCIO VAZ	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON BATISTA DE LIMA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.	AGRAVADO(S) : PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.	ADVOGADO : VANCRILO MARQUES TÔRRES
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	Síndico : Ivan Alexandrino da Costa Santos	PROCESSO : AIRR - 1710 / 2002 - 002 - 06 - 41 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGANTE : LUIZ ERNESTO DAENEKAS	PROCESSO : AIRR - 28931 / 1995 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : LUIZ ERNESTO DAENEKAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES	ADVOGADO : HYPÉRIDES ZANELLO NETO	AGRAVADO(S) : SYLVIO ROMERO RODRIGUES
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.	AGRAVADO(S) : LIPATER - LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.	ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RIBEIRO DE MEIRA	
	ADVOGADO : SÍLVIO BATISTA	

PROCESSO	: RR - 7733 / 2002 - 034 - 12 - 85 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1176 / 1998 - 322 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1054 / 1993 - 003 - 17 - 42 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS
RECORRIDO(S)	: ALMERINDO FRANCISCO RAMOS FILHO	AGRAVADO(S)	: NELSON MEDINA ELPÍDIO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RESENDES DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GELASKO	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO	: AIRR - 7733 / 2002 - 034 - 12 - 41 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2079 / 1999 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1225 / 1993 - 009 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ALMERINDO FRANCISCO RAMOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MOINHO PACÍFICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	: MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
ADVOGADO	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK	PROCESSO	: AIRR - 1432 / 1997 - 322 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 362 / 2003 - 133 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2079 / 1999 - 048 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO	: DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK	AGRAVADO(S)	: DELICINO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MOINHO PACÍFICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: GERALDO HASSAN
ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	PROCESSO	: RR - 1432 / 1997 - 322 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 426 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 856 / 2000 - 079 - 15 - 85 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: DELICINO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: GERALDO HASSAN
ADVOGADO	: MIROCEM FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S)	: HÉLIO PEREIRA PASSOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OSMIR SERVINO	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FRANCISCO DE BRITTO	PROCESSO	: AIRR - 23589 / 1997 - 005 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
Brasília, 22 de fevereiro de 2007.		PROCESSO	: AIRR - 925 / 2000 - 131 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Diretora da Secretaria de Distribuição		AGRAVANTE(S)	: CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LUGUES
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.		ADVOGADO	: PATRÍCIA GÓES TELES	AGRAVADO(S)	: ELZA MARIA RIEHS SUZUKI
PROCESSO	: RR - 1430 / 1990 - 004 - 10 - 85 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSELITO CONSTANTINO DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO IVAN LORENTZ
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 708 / 1998 - 341 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	PROCESSO	: AIRR - 1793 / 2002 - 012 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: PRÓ-MATRE DE JUAZEIRO
ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO SILVA DIAS
PROCESSO	: AIRR - 2218 / 1992 - 039 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	AGRAVADO(S)	: MARIA HILDA RAMOS OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MANOEL VIRGILIO DE QUEIROZ	ADVOGADO	: ALBERTO ANTONIO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 2177 / 1999 - 231 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO MESSIAS PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 105 / 2004 - 016 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: JAIRO WAISROS	AGRAVANTE(S)	: BH TELECOM LTDA.	RECORRIDO(S)	: MANUEL MATIAS PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 941 / 1994 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1134 / 2000 - 001 - 22 - 41 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: VANIA MOREIRA DO CARMO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ATALICIO AIRES ÁLVARES	ADVOGADO	: MITZI EDUARDA GRUBE PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 530 / 2005 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 501 / 1995 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ARIMATÉIA AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: HELBERT MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: AIRR - 300 / 2001 - 431 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ DE SOUZA BORGES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: MIGUEL ANGEL NUNEZ DIAZ	ADVOGADO	: LÚCIO LUIZ CAZAROTTI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	Brasília, 22 de fevereiro de 2007.		ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
PROCESSO	: AIRR - 2401 / 1996 - 019 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		AGRAVADO(S)	: MIRIAN SALOMÃO NATRIELLI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: GABRIELA NAHSSSEN FEDALTO
AGRAVANTE(S)	: TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.		PROCESSO	: AIRR - 1482 / 2002 - 068 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELÍSIO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1645 / 1989 - 006 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DO PRADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
PROCESSO	: AIRR - 3546 / 1997 - 004 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÔNIA DE SOUZA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MORALES MARTINS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVANTE(S)	: HMSL - HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ				
ADVOGADO	: ANDREIA MARINA LATREILLE				
AGRAVADO(S)	: MARLY SEGUNDO FRANÇA				
ADVOGADO	: LUIZA DE BASTIANI				



PROCESSO	: AIRR - 1560 / 2002 - 025 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.	PROCESSO	: AIRR - 21084 / 1995 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO		AGRAVADO(S)	: ANGRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	
AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MAGALHÃES FILHO		AGRAVADO(S)	: MIGUELA GONZALES DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	: MADALENE SALOMÃO RAMOS		ADVOGADO	: ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	
PROCESSO	: AIRR - 3607 / 2002 - 034 - 12 - 41 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 583 / 1988 - 019 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1249 / 1996 - 047 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CLERIA MÁRCIA PEREIRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GÉRSO MARIANO PIRES
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: GEORGINA PEDROSA DA COSTA	ADVOGADO	: GERCY DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: EUDES SOUTO AMORIM	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: SILVANA COLUSSI	ADVOGADO	: MÔNICA EYER LOPES DA SILVA MATESCO	ADVOGADO	: MARCELLO PRADO BADARÓ
Observação: Adequação da distribuição do processo conforme o disposto às fls. 178.		PROCESSO	: AIRR - 2501 / 1991 - 037 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2249 / 1996 - 013 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ANÍZIO MOREIRA
		AGRAVADO(S)	: CARMEM DIVA NÓVOA GONÇALVES VILARINHO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
		ADVOGADO	: LILIAN BARCELLOS TURON	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
		PROCESSO	: RR - 175 / 1993 - 006 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULYANA LANTYER O. ESQUIVEL
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2679 / 1996 - 003 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
		RECORRIDO(S)	: ANDRÉ SANTOS & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
		ADVOGADO	: INÊS MENDEL	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
		RECORRIDO(S)	: PRESSER - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR VIEIRA COSTA FILHO
		RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SANTANA
		ADVOGADO	: NOELI KUHN DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		RECORRIDO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3285 / 1996 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		RECORRIDO(S)	: BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS RAUNIDAS SKOL CARACU S.A.
		PROCESSO	: AIRR - 491 / 1993 - 030 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISABELLA BOTANA
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ANTÔNIO RUSSO
		AGRAVANTE(S)	: HMSJ - HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
		ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 924 / 1997 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: EDECLEIA DOS SANTOS DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
		ADVOGADO	: WILSON REIMER	AGRAVANTE(S)	: CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
		PROCESSO	: AIRR - 565 / 1993 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONNE CRISTIAN NUNES
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: DIONÍSIO DO NASCIMENTO FILHO
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 3567 / 1997 - 030 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: LUÍZA MARTINS DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
		PROCESSO	: AIRR - 1681 / 1993 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES
		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: PETRONILA SCHAPPO
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: WILSON REIMER
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 1432 / 1998 - 073 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		AGRAVADO(S)	: MARIZAM LUCAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW
		PROCESSO	: RR - 1681 / 1993 - 811 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PAULUDETTO
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: EUNICE HATSUME TANAKA SAITA
		RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA
		RECORRIDO(S)	: MARIZAM LUCAS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 140 / 1999 - 030 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		PROCESSO	: AIRR - 1314 / 1994 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUI ROESSLER - FEPAM	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS KNOPP
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA FURTADO LIMA	ADVOGADO	: MARCELO KROEFF
		ADVOGADO	: FERNANDA PALOMBINI MORALLES	PROCESSO	: AIRR - 336 / 1999 - 046 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
				AGRAVANTE(S)	: CLÓVIS AFRÂNIO BALDOÍNO COSTA
				ADVOGADO	: FLÁVIA AUGUSTA BALDOÍNO COSTA
				AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

PROCESSO	: AIRR - 695 / 1999 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 259 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 205 / 2004 - 069 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
AGRAVADO(S)	: VALMÍCIO MIGUEL	AGRAVADO(S)	: ALBERTO VITORINO EVANGELISTA	AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA ALCÂNTARA LTDA.
ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	ADVOGADO	: DENIS FARIA
PROCESSO	: RR - 865 / 1999 - 012 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO VITORINO EVANGELISTA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO HONÓRIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	ADVOGADO	: RODRIGO LUIZ DE ARAÚJO OLIVEIRA BATISTA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM	PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: ISOLEIDE BEATRIZ GOMES TUBINO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
ADVOGADO	: FERNANDA PALOMBINI MORALLES	AGRAVANTE(S)	: CHARMEE DEPILAÇÕES S/C LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 923 / 1999 - 006 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTIAN MAX LORENZINI		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S)	: LISETTE AGOSTINI		
ADVOGADO	: SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR				
AGRAVADO(S)	: EURICO DE OLIVEIRA NUNES	ADVOGADO	: RINALDO JOSÉ MARTORELLI		
ADVOGADO	: POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTA-ANA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 5982 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: CBR ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
PROCESSO	: AIRR - 970 / 1999 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: RBS - EMPRESA DE TVA LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES		
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM PEDRO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CÁTIA ANACLETE TOMASINI		
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI		
PROCESSO	: RR - 2515 / 1999 - 071 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 775 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RECORRENTE(S)	: JIL COMÉRCIO DE AUTO PARTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO	: SÉRGIO BUSHATSKY	ADVOGADO	: LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS		
RECORRIDO(S)	: EDINALDO ANTÔNIO DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: HEVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: ADALGISA PINHEIRO ROCHA	ADVOGADO	: FERNANDO PEREIRA JORGE		
PROCESSO	: AIRR - 11716 / 1999 - 001 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 876 / 2003 - 012 - 12 - 85 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
AGRAVANTE(S)	: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC		
ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI	ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO		
AGRAVADO(S)	: ADILCEU JOSÉ CAVALHEIRO RAMOS	RECORRIDO(S)	: PEDRO EDISON LAMB		
ADVOGADO	: HELIO GOMES COELHO JUNIOR	ADVOGADO	: VILSON MARIOT		
PROCESSO	: RR - 625 / 2000 - 662 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 899 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRENTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		
ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO		
RECORRENTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS	AGRAVADO(S)	: HELENA MARIA DE JESUS MOREIRA		
ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO	: MADALENE SALOMÃO RAMOS		
RECORRIDO(S)	: CELSO BENTO CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 943 / 2003 - 059 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO		
ADVOGADO	: HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES		
RECORRIDO(S)	: CELSO BENTO CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ OLÍMPIO		
ADVOGADO	: HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO		
PROCESSO	: AIRR - 3237 / 2001 - 005 - 09 - 42 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.		
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI		
AGRAVANTE(S)	: DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2003 - 112 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
AGRAVADO(S)	: PAULO AFONSO GOMES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES		
PROCESSO	: AIRR - 12203 / 2001 - 001 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ARTUR DE CARVALHO COSTA		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS		
AGRAVANTE(S)	: HETTICH DO BRASIL LTDA	PROCESSO	: AIRR - 1194 / 2003 - 013 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
AGRAVADO(S)	: NILTO DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.		
ADVOGADO	: BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS		
		AGRAVADO(S)	: TANIOS SYRIO		
		ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA		

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 946 / 1990 - 008 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA

AGRAVADO(S) : KÁTIA SIQUEIRA DE FREITAS

ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO : AIRR - 2763 / 1992 - 043 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : SIGLA SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO

AGRAVADO(S) : TV GLOBO LTDA.

AGRAVADO(S) : LUÍS PAULO MARTINS

ADVOGADO : JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO

PROCESSO : RR - 62 / 1994 - 551 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : MAURI JOSÉ TREVISAN

ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG

PROCESSO : AIRR - 286 / 1996 - 038 - 15 - 42 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : MARIA YONE QUADROS CÂMARA GIANI

ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

Observação: Adequação da distribuição do processo conforme o disposto às fls. 380.

PROCESSO : AIRR - 153 / 1997 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ELIAS PIGNATON

ADVOGADO : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

PROCESSO : RR - 185 / 1998 - 254 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : CÍCERO SEBASTIÃO NEVES

ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : IVAN PRATES

PROCESSO : AIRR - 654 / 1998 - 666 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA

AGRAVADO(S) : BENEDITO GUILHERME DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 1349 / 1999 - 011 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : JOSEFA SEVERINA DA SILVA

ADVOGADO : ESTHER LANCRY





PROCESSO : AIRR - 1073 / 2000 - 007 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERT - ES  
 ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
 AGRAVADO(S) : AMINTAS RANGEL PEREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 PROCESSO : AIRR - 1019 / 2001 - 014 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES  
 ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO  
 AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.  
 ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.  
 ADVOGADO : SONIA MARIA KERBER ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : GENGIS FREIRE DE SOUZA  
 ADVOGADO : SONIA MARIA KERBER ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTO MOTA  
 ADVOGADO : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 PROCESSO : RR - 553 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : CÉLIO PESSOA MAGALHÃES - FAZENDA REDENÇÃO  
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCOS MOREIRA PESSÓIA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ COSTA FERNANDES  
 ADVOGADO : JOÃO DE QUEIROZ JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 177414 / 2006 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO LUIS ORSELLI GRAGNANI  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1025 / 2000 - 022 - 04 - 42 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : HENRIQUE ANTÔNIO LEDUR  
 ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : LEILA DUARTE ALI  
 AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS  
 PROCESSO : AIRR - 1505 / 2002 - 099 - 03 - 42 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE  
 AGRAVADO(S) : OSMAR DUTRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : VERONICE DOMINGUES SILVA  
 PROCESSO : RR - 178194 / 2007 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : MARCYN CONFECÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VANDERLEY DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA HELENA COTRIM

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 80 / 1990 - 006 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : CLEODOMIRO DINIZ  
 ADVOGADO : ANDRÉ ANDRADE VIZ  
 AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS  
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO  
 AGRAVADO(S) : CÉLIO EUGÊNIO DE ABREU JÚNIOR  
 ADVOGADO : DIOGO DA SILVEIRA PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1875 / 1991 - 007 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO ALEXANDRE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES  
 PROCESSO : AIRR - 1393 / 1992 - 003 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOYCE CÉSAR DE CARVALHO  
 ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1113 / 1994 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 AGRAVADO(S) : JANAILTON GREGÓRIO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : JOAQUIM ELOY DA CUNHA  
 PROCESSO : AIRR - 1422 / 1994 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 AGRAVADO(S) : MARLENE TELES DE FREITAS PERES  
 ADVOGADO : SILVIA LOPES BURMEISTER  
 PROCESSO : AIRR - 2317 / 1995 - 009 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA  
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DANIEL RODRIGUES ALVES  
 AGRAVADO(S) : CREMILDA MOYSÉS MIGUEL DE JESUS  
 ADVOGADO : MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO  
 PROCESSO : AIRR - 78 / 1996 - 032 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : VINÍCIUS GREGHI LOSANO  
 AGRAVADO(S) : HIRLENE VIANA NOBRE  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 PROCESSO : AIRR - 755 / 1996 - 063 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SIMÕES  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO LOPES MIRANDA  
 ADVOGADO : ADRIANO VULLIERME  
 AGRAVADO(S) : GAT GRUPO DE APOIO À TERCEIRIZAÇÃO LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 985 / 1996 - 492 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO DE SOUZA MELLO  
 ADVOGADO : EDMAR MARIS LESSA

PROCESSO : RR - 848 / 1999 - 067 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA S.A.  
 ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO  
 RECORRIDO(S) : SILVIO APARECIDO ZENA  
 ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI  
 PROCESSO : AIRR - 1265 / 2000 - 005 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO(S) : LAURA MARIA ALTOÉ MENDES  
 ADVOGADO : JOSINEIDE BRAVIN RAMOS  
 PROCESSO : RR - 518 / 2001 - 102 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : GUACIRA CARDOSO ARENA  
 ADVOGADO : PAULO ADÃO NUNES LESSA

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2100 / 1986 - 019 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SPAGNNOLO SALIM  
 ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GRECO  
 PROCESSO : RR - 1232 / 1988 - 005 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : GLADIS VIEIRA MACHADO  
 ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO  
 PROCESSO : AIRR - 2092 / 1989 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)  
 AGRAVADO(S) : ORLANDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 2838 / 1990 - 018 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST  
 ADVOGADO : GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU  
 AGRAVADO(S) : CLECI CARMELINDA CAMPOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
 PROCESSO : AIRR - 1824 / 1992 - 034 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : ANGELINA MARIA DE FREITAS DIAS  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 1640 / 1993 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 AGRAVADO(S) : MARLENE TELES DE FREITAS PERES  
 ADVOGADO : SILVIA LOPES BURMEISTER

PROCESSO	: AIRR - 2686 / 1995 - 049 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1308 / 1991 - 040 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 12022 / 2001 - 004 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S)	: ADELMAR DIAS DE FRANÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: BENEDITO DE LIMA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER	AGRAVADO(S)	: RONALDO GOSSNER
ADVOGADO	: FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 1991 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL
PROCESSO	: AIRR - 20752 / 1996 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: RR - 217 / 2002 - 231 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO LEVY CARDOSO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	: MARIA JÚLIA RODRIGUES	ADVOGADO	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES	RECORRIDO(S)	: FELIPE RAMOS GOULART
ADVOGADO	: JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 3116 / 1991 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S)	: WEL CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1444 / 2002 - 009 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 785 / 1997 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: FÁBIO LEANDRO GUARIERO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ANGELIM VENDRAMIM	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA REMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO	: RENATA APARECIDA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: AGENOR BARRETO DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 2166 / 1994 - 282 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: SORAIA CASTELLANO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: RR - 152 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 26 / 2000 - 004 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELA-SA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HILDO CHAGAS VALADARES	RECORRIDO(S)	: JAIR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: MAURO DE FREITAS BASTOS	ADVOGADO	: NIVARDO GOMES DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: RÉGIA MARIA GUEDES BEZERRA	PROCESSO	: RR - 265 / 1996 - 009 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	Brasília, 22 de fevereiro de 2007.	
ADVOGADO	: BRENO CALHEIROS MURTA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
PROCESSO	: AIRR - 1569 / 2002 - 441 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	Diretora da Secretaria de Distribuição	
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S)	: PAULINA SILVA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1189 / 1989 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: JOÃO ILÍDIO ALVES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 244 / 1998 - 038 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA SILVA AMARAL
ADVOGADO	: FRANKLIN AFONSO RAMOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 7090 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	PROCESSO	: AIRR - 1195 / 1990 - 002 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROSINALDO SOUSA LEÃO DOS ANJOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ÁLVARO MASCARO DE TELLA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ (EXTINTA COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP)
AGRAVADO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	ADVOGADO	: JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALMIR ARAÚJO FILHO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 946 / 1999 - 057 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
Brasília, 22 de fevereiro de 2007.		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: NANCY GENTIL FURTADO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: DÉBORA CHAVES GOMES	PROCESSO	: AIRR - 381 / 1991 - 121 - 17 - 42 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.		RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1252 / 1986 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RECORRIDO(S)	: HÉLIO AGUIAR VIEIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	ADVOGADO	: JEFFERSON PEREIRA
ADVOGADO	: JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR	PROCESSO	: AIRR - 2408 / 1999 - 311 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA TERESA
AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 2241 / 1991 - 044 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO ZAGO	AGRAVANTE(S)	: UNITED AIRLINES INC.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 2049 / 1989 - 025 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: RICARDO BESERRA GENTIL	AGRAVADO(S)	: WILMA GOMES DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO PEDRO II	ADVOGADO	: LEONES FERREIRA DE MENEZES	ADVOGADO	: PAULO HAUS MARTINS
AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA BARRETO LEITE	AGRAVADO(S)	: FÁBIO CALLONI	PROCESSO	: AIRR - 2060 / 1992 - 006 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ALVARO CARDOSO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 2006 / 1990 - 016 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO SARDINHA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÍRIAM SANTIAGO FÉLIX
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA STECK	ADVOGADO	: ORLANDO DE SOUZA REBOUÇAS
ADVOGADO	: MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI	PROCESSO	: RR - 2086 / 2001 - 040 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2737 / 1992 - 047 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IEDA LÚCIA TRINDADE DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: AGEL WYSE RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: HIDEQUEL BARBOSA LITAIF	AGRAVANTE(S)	: PAULO HUMBERTO DE ANDRADE MELLO
		ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
		RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
		ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: DENISE BUENO VECCHI
		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - PETROS		
		ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO		



PROCESSO	: AIRR - 712 / 1993 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.	PROCESSO	: RR - 1968 / 2001 - 019 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ		RECORRENTE(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		ADVOGADO	: MARCOS LEATE	
AGRAVADO(S)	: JONILDA DE CARVALHO SOARES LEÃO COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1966 / 1985 - 034 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: TIBERIO FREIRE VILLAR DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ MARTINS ESTEVES
PROCESSO	: AIRR - 987 / 1993 - 108 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: BIANCA MARQUES ALVES	ADVOGADO	: IVO MARCOS DE O. TAUIL
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO JUNQUEIRA FERAZ	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DE MELLO CORRÊA BARRETO
ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO GOMES
AGRAVADO(S)	: HAROLDO NOGUEIRA MARMO	PROCESSO	: AIRR - 53 / 1996 - 702 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADO	: LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2002 - 920 - 20 - 41 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 146 / 1995 - 303 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE EMBUTIDOS KEHL LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	AGRAVADO(S)	: NOELI MORAES TRINDADE	ADVOGADO	: GIANINI ROCHA GOIS PRADO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE JOSÉ SCHERER	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CENDRON	AGRAVADO(S)	: LIMPLUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: NILVON JOSÉ GOULART RAMOS	PROCESSO	: RR - 418 / 1996 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 35601 / 2002 - 900 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1218 / 1995 - 402 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: BANDAG DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ARLINDO NUNES MACHADO
AGRAVADO(S)	: AILDA CÂNDIDA BEZERRA	ADVOGADO	: AGLAÊ RICCIARDELLI TERZONI	ADVOGADO	: LAÉRCIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: MÁRIO PINTO SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 1177 / 1996 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 154 / 2006 - 009 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1538 / 1995 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO ALVES MEDINA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA GONÇALVES GODOY	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S)	: MARLI BUSSMANN	AGRAVADO(S)	: BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.	Brasília, 22 de fevereiro de 2007.	
ADVOGADO	: NELSON CLÉCIO STÖHR	PROCESSO	: AIRR - 5328 / 1997 - 037 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
PROCESSO	: AIRR - 144 / 1998 - 111 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	Diretora da Secretaria de Distribuição	
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.	
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	PROCESSO	: AIRR - 201 / 2000 - 255 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ADEVALDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: LÚCIO EDISON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1788 / 1999 - 141 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 89 / 1998 - 063 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 201 / 2000 - 255 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: EVANDIR SAMPAIO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FERNANDO MOURA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR - FÉBEM	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: AIRR - 1499 / 2001 - 101 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 614 / 1998 - 702 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1022 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS DOMINGUES	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: ALESSANDRO LANGLOIS MASSARO	ADVOGADO	: ILMA CRISTINA TORRES NETTO	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 2545 / 2001 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADAIR SEEGER CASADO	AGRAVADO(S)	: ABELARDO DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CENDRON	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1860 / 1998 - 018 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1022 / 2002 - 073 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: SANDRO MÁRIO JORDÃO	AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA RONCOLI PIDHORODECKYJ	RECORRENTE(S)	: ABELARDO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	: GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ISABELLA BOTANA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
PROCESSO	: RR - 2545 / 2001 - 037 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: SANDRO MÁRIO JORDÃO	PROCESSO	: AIRR - 1793 / 1999 - 002 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1625 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: ADRIANO LIMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA REGINA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Brasília, 22 de fevereiro de 2007.		ADVOGADO	: FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO	: VINÍCIUS BARROS REZENDE
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO				AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LUIZ DOS ANJOS CIPRIANO
Diretora da Secretaria de Distribuição				ADVOGADO	: MÁRCIA DOS SANTOS MACHADO DE ALMEIDA

PROCESSO	: RR - 1625 / 2002 - 014 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 979 / 2004 - 202 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.	
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO LUIZ DOS ANJOS CIPRIANO	RECORRENTE(S)	: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 341 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA DOS SANTOS MACHADO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: PATRÍCIA ROCHA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ IRENO RABELO PORTO	AGRAVANTE(S)	: ANDRE LUIZ DA SILVA AMARAL
RECORRIDO(S)	: ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO	: NEUCI GISELDA LOPES
ADVOGADO	: VINICIUS BARROS REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 1252 / 2004 - 088 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO	: RR - 1034 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: ANA CRISTINA AQUILA FERREIRA PEDRO	PROCESSO	: RR - 341 / 2001 - 096 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: LEONALDO APARECIDO OLIVEIRA	ADVOGADO	: RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO	: ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1252 / 2004 - 088 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANDRE LUIZ DA SILVA AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: NEUCI GISELDA LOPES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 832 / 2001 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LEONALDO APARECIDO OLIVEIRA	ADVOGADO	: RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ANA CRISTINA AQUILA FERREIRA PEDRO	AGRAVANTE(S)	: EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO	: RR - 2007 / 2004 - 093 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO DE OLIVEIRA XAVIER
PROCESSO	: AIRR - 1091 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: NELSON PAULO SCHAEFER
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA GUIMENTE HUNGARO	PROCESSO	: RR - 832 / 2001 - 732 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S)	: ÁLVARO DE OLIVEIRA XAVIER
AGRAVADO(S)	: DORIVAL GÓES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA HENN
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2007 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.
PROCESSO	: RR - 1091 / 2003 - 041 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 516 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DORIVAL GÓES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA GUIMENTE HUNGARO	AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2005 - 201 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO TAVARES SILVA
PROCESSO	: RR - 1314 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: PROBANK S.A.	PROCESSO	: RR - 516 / 2003 - 069 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MARCELO TAVARES SILVA
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA MARCELINA ALVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: JOVELI FRANCISCO MARQUES	RECORRIDO(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 478 / 2005 - 201 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE ANHEZINI DE SOUZA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: KLEBER MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RECORRIDO(S)	: PROBANK S.A.	ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI
ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: LUIZ OTÁVIO FERREIRA
PROCESSO	: RR - 145 / 2004 - 003 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA MARCELINA ALVES	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOVELI FRANCISCO MARQUES	PROCESSO	: RR - 1324 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AGNALDO LEMOS VILAS BOAS	PROCESSO	: RR - 693 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: LUIZ OTÁVIO FERREIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: ISABEL SILVEIRA LUCAS	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO	: SUELI BIAGINI	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RECORRIDO(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 145 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCESSO	: RR - 2022 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MÁRCIO SANDE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: JOSÉ NEVES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: AGNALDO LEMOS VILAS BOAS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: AIRR - 979 / 2004 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: ALEX DE FREITAS ROSETTI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ISABEL SILVEIRA LUCAS	PROCESSO	: AIRR - 2022 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IRENO RABELO PORTO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	Brasília, 22 de fevereiro de 2007.		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: GABRIELA PINHEIRO IVANISKI	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ NEVES DO NASCIMENTO
				ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA



PROCESSO : RR - 462 / 2004 - 194 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : RICARDO LÚCIO DA MOTTA DIAS  
 ADVOGADO : MARCELO VILAS BOAS GOMES  
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE MEDICAMENTOS AQUÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : SILVIO DA SILVA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 462 / 2004 - 194 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE MEDICAMENTOS AQUÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : SILVIO DA SILVA COSTA  
 AGRAVADO(S) : RICARDO LÚCIO DA MOTTA DIAS  
 ADVOGADO : MARCELO VILAS BOAS GOMES  
 PROCESSO : AIRR - 1493 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
 ADVOGADO : DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PRADO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : CENTAURO FORMULÁRIOS SUDESTE LTDA.  
 ADVOGADO : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 1493 / 2004 - 022 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PRADO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
 ADVOGADO : DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 97 / 2005 - 004 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : REGINA MARIA MORAIS AGUIAR  
 ADVOGADO : SARA MENDES  
 RECORRIDO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JORGE JUNGSMANN NETO  
 PROCESSO : AIRR - 97 / 2005 - 004 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JORGE JUNGSMANN NETO  
 AGRAVADO(S) : REGINA MARIA MORAIS AGUIAR  
 ADVOGADO : SARA MENDES  
 PROCESSO : RR - 200 / 2005 - 005 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA  
 RECORRIDO(S) : GILDÁSIO CONCEIÇÃO ANJOS  
 ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 200 / 2005 - 005 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : GILDÁSIO CONCEIÇÃO ANJOS  
 ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 744 / 2005 - 231 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO  
 ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : JACOB MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : VALMOR BONFADINI  
 PROCESSO : AIRR - 744 / 2005 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : JACOB MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : VALMOR BONFADINI

AGRAVADO(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO  
 ADVOGADO : LAERTE JESSÉ GLOGUER FLORES JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 1060 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : ELENICE APARECIDA PIRES TONELLI  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 PROCESSO : RR - 1060 / 2005 - 005 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : ELENICE APARECIDA PIRES TONELLI  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
 PROCESSO : RR - 308 / 2006 - 017 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : SANDRA LÚCIA MACHADO DUTRA  
 ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
 PROCESSO : AIRR - 308 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
 AGRAVADO(S) : SANDRA LÚCIA MACHADO DUTRA  
 ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 2859 / 2000 - 046 - 02 - 85 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FELÍCIO NUNES DA SILVA  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 PROCESSO : AIRR - 2859 / 2000 - 046 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : FELÍCIO NUNES DA SILVA  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 72 / 2002 - 109 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : SPA SOROCABA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : ARIADNE R. A. SANDRONI  
 RECORRIDO(S) : CASSIO AUGUSTO DE MELLO RUSCONI  
 ADVOGADO : MARCELO GREGOLIN  
 PROCESSO : AIRR - 72 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CASSIO AUGUSTO DE MELLO RUSCONI  
 ADVOGADO : MARCELO GREGOLIN  
 AGRAVADO(S) : SPA SOROCABA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : ARIADNE R. A. SANDRONI  
 PROCESSO : RR - 3279 / 2002 - 202 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : NÉVIO SOARES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : AIRR - 3279 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO(S) : NÉVIO SOARES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
 PROCESSO : RR - 432 / 2003 - 026 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO FRANCISCO VIANNA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
 ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE  
 PROCESSO : AIRR - 432 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO FRANCISCO VIANNA  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
 ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE  
 PROCESSO : AIRR - 618 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA ASSIS JÚNIOR  
 ADVOGADO : RODRIGO SILVA CALIL  
 PROCESSO : RR - 618 / 2003 - 254 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE PAULA ASSIS JÚNIOR  
 ADVOGADO : RODRIGO SILVA CALIL  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
 PROCESSO : AIRR - 750 / 2003 - 068 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : DARIO DE MELLO  
 ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 PROCESSO : RR - 750 / 2003 - 068 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : DARIO DE MELLO  
 ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA  
 PROCESSO : RR - 1251 / 2003 - 052 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA  
 ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO  
 RECORRIDO(S) : LUÉRCIO PERIM  
 ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA PIRES DE SOUZA



PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2003 - 052 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
AGRAVANTE(S)	: LUÉRCIO PERIM	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: WILTON MATTOS SANTOS FILHO	
ADVOGADO	: CLÁUDIA HELENA PIRES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA	AGRAVADO(S)	: ROSEMARY DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA	
ADVOGADO	: CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA	
PROCESSO	: AIRR - 73 / 2004 - 028 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1244 / 2005 - 005 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR	
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 243 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA ADAMI BARBOSA	RECORRENTE(S)	: ROSEMARY DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADO	: NILTON LOURENÇO CANDIDO	ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	AGRAVANTE(S)	: GILDOMAR ANTÔNIO ÁVILA DA COSTA	
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	
ADVOGADO	: NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	ADVOGADO	: JAIRDES CARVALHO GARCIA	AGRAVADO(S)	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	
PROCESSO	: RR - 73 / 2004 - 028 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	Brasília, 22 de fevereiro de 2007.	PROCESSO	: RR - 97 / 2000 - 012 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMÍLIO PAPALÉO ZIN
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 243 / 2003 - 003 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	Diretora da Secretaria de Distribuição	RECORRENTE(S)	: ELVIRA DA SILVA MONTEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO	RECORRENTE(S)	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA ADAMI BARBOSA	PROCESSO	: RR - 1667 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÁTERO COITINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR	
ADVOGADO	: NILTON LOURENÇO CANDIDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: GILDOMAR ANTÔNIO ÁVILA DA COSTA	
PROCESSO	: AIRR - 1667 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NATAL MONTANHOLI	ADVOGADO	: SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 354 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA ADAMI BARBOSA	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADO	: NILTON LOURENÇO CANDIDO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MARINA ROMERO	
PROCESSO	: AIRR - 1667 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1667 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 354 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RECORRIDO(S)	: NATAL MONTANHOLI	RECORRIDO(S)	: NATAL MONTANHOLI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1718 / 2004 - 016 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	
PROCESSO	: RR - 1718 / 2004 - 016 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: MARINA ROMERO	
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 557 / 2003 - 251 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: ELITA SOARES FERREIRA FILHA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ESTEVES DA CONCEIÇÃO	
RECORRIDO(S)	: ELITA SOARES FERREIRA FILHA	ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	
ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1718 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
PROCESSO	: AIRR - 1718 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
ADVOGADO	: GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: ELITA SOARES FERREIRA FILHA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	
AGRAVADO(S)	: ELITA SOARES FERREIRA FILHA	AGRAVADO(S)	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ESTEVES DA CONCEIÇÃO	
ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	
ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1912 / 2004 - 083 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 611 / 2003 - 017 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 1912 / 2004 - 083 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: WILSON SÉRGIO VAZ	RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR BRUM DOS SANTOS	
AGRAVADO(S)	: WILSON SÉRGIO VAZ	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS	
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1912 / 2004 - 083 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 611 / 2003 - 017 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	
PROCESSO	: RR - 1912 / 2004 - 083 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: WILSON SÉRGIO VAZ	AGRAVANTE(S)	: CLAUDEMIR BRUM DOS SANTOS	
RECORRENTE(S)	: WILSON SÉRGIO VAZ	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS	
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: RR - 86 / 2002 - 322 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO			



PROCESSO	: RR - 2018 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 60 / 2006 - 089 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22015 / 2002 - 009 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RECORRENTE(S)	: JOÃO DE OLIVEIRA BEZERRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG	AGRAVANTE(S)	: SILVIO SPACKI		
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO	: LETÍCIA DANIELE SIMM		
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: FILHOS DE MARIA APARECIDA MARTINS PRADO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.		
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO		
PROCESSO	: AIRR - 2018 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	PROCESSO	: RR - 22015 / 2002 - 009 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Brasília, 22 de fevereiro de 2007.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: SILVIO SPACKI	
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	Diretora da Secretaria de Distribuição	ADVOGADO	: LETÍCIA DANIELE SIMM	PROCESSO	: RR - 508 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE OLIVEIRA BEZERRA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA.	
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 469 / 1998 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI	RECORRIDO(S)	: NATALINO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 434 / 2004 - 351 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: NELSON CASTRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PEDROSO SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA LTDA.	ADVOGADO	: KÁTHIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: NATALINO GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO PLEIN	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI
AGRAVADO(S)	: CELSO COSTA BARCELLOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO	: RR - 741 / 2003 - 070 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARCELO DE LIZ MAINERI	PROCESSO	: RR - 469 / 1998 - 463 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI
AGRAVADO(S)	: SERMED - SERVIÇO DE ECOGRAFIA, RADIOLOGIA E MEDICINA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARATO NETO	RECORRIDO(S)	: CLAUDIO JOSÉ JARDINI
PROCESSO	: RR - 434 / 2004 - 351 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2003 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI
RECORRENTE(S)	: SERMED - SERVIÇO DE ECOGRAFIA, RADIOLOGIA E MEDICINA LTDA.	RECORRIDO(S)	: NELSON CASTRO	AGRAVANTE(S)	: NATALINO GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO	: ÁLVARO EUGÊNIO T. ZANCHI	ADVOGADO	: KÁTHIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI
RECORRIDO(S)	: CELSO COSTA BARCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2002 - 007 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 741 / 2003 - 070 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARCELO DE LIZ MAINERI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI
RECORRIDO(S)	: PEDROSO SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA CELINA DESCHAMPS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BARATO NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARATO NETO
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO PLEIN	ADVOGADO	: CELSO LUIZ VAILATI	PROCESSO	: AIRR - 32 / 2004 - 051 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 480 / 2005 - 008 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: OMAR AUGUSTO ORGAES	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO PIRES	ADVOGADO	: JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCELO BATUÍRA DA C. LOSSO PEDROSO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: RR - 99 / 2002 - 007 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO BATUÍRA DA C. LOSSO PEDROSO	PROCESSO	: RR - 32 / 2004 - 051 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: VERA PAULA DE VARGAS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO PIRES	ADVOGADO	: RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	ADVOGADO	: RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA CELINA DESCHAMPS	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S)	: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CELSO LUIZ VAILATI	PROCESSO	: RR - 143 / 2004 - 127 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: VERA PAULA DE VARGAS	PROCESSO	: AIRR - 514 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: OLGIR LUIZ VIEIRA REFOSCO
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CÍCERO DE BARROS
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: WALTER PAULINO RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADO	: RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 143 / 2004 - 127 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 560 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRIDO(S)	: OMAR AUGUSTO ORGAES	RECORRENTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU	RELATOR	: ZANEISE FERRARI RIVATO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO TAVARES MUNIZ
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: RR - 514 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 143 / 2004 - 127 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: SOLANGE MARIA LUNARDELI	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: CRISTIANO DIHL NADLER	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 560 / 2005 - 029 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALTER PAULINO RODRIGUES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3118 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLGIR LUIZ VIEIRA REFOSCO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CÍCERO DE BARROS
RECORRENTE(S)	: SOLANGE MARIA LUNARDELI	PROCESSO	: AIRR - 3118 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RECORRIDO(S)	: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: NOÊMIA LUCCHESI BARROS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: WALTER PAULINO RODRIGUES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RITIORQUE RIBEIRO DE FARIAS		
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES		
PROCESSO	: AIRR - 60 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3118 / 2002 - 009 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3118 / 2002 - 009 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
AGRAVANTE(S)	: FILHOS DE MARIA APARECIDA MARTINS PRADO LTDA.	RECORRENTE(S)	: RITIORQUE RIBEIRO DE FARIAS	RECORRENTE(S)	: RITIORQUE RIBEIRO DE FARIAS		
ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES		
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG	RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS		
ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO		

PROCESSO	: AIRR - 614 / 2004 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 293 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1450 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE SI
ADVOGADO	: DIEGO VOLCATO ZASSO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: FABÍOLA VIEGAS ALFENAS
AGRAVADO(S)	: CLARIMUNDO PAZ DE AQUINO	RECORRIDO(S)	: TELES P CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO GASPAR
ADVOGADO	: JULIO CESAR AUSANI	ADVOGADO	: ZULMA MARIA MARTINS GOMES	ADVOGADO	: WILLY FALCOMER FILHO
PROCESSO	: RR - 614 / 2004 - 701 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2295 / 2003 - 012 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 845 / 2003 - 011 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EVANDRO MARCOS NOVELLO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ VALDIR GONÇALVES
ADVOGADO	: DIEGO VOLCATO ZASSO	AGRAVANTE(S)	: RODARTE RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: CLARIMUNDO PAZ DE AQUINO	ADVOGADO	: VALDEMIR FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: RONDON AKIO YAMADA
ADVOGADO	: JULIO CESAR AUSANI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 2295 / 2003 - 012 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 701 / 2005 - 112 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 845 / 2003 - 011 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: RUBENS VECCHIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CLÁUDIA GARCIA BANDEIRA
ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: EVANDRO MARCOS NOVELLO
RECORRIDO(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: JOSÉ VALDIR GONÇALVES
ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: RODARTE RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 3876 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 701 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEMIR FERNANDES DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1005 / 2003 - 070 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO PIREZ
ADVOGADO	: MARIANA CAMPANATE RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI	AGRAVADO(S)	: WILLIAM RANDALL NADAL
AGRAVADO(S)	: RUBENS VECCHIO DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARATO NETO	ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CONSTANTINO
ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	RECORRIDO(S)	: RICARDO TRAJANO FRANCISCO	PROCESSO	: RR - 3876 / 2003 - 664 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 985 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1005 / 2003 - 070 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WILLIAM RANDALL NADAL
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: RICARDO TRAJANO FRANCISCO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: RUBENS VECCHIO DA SILVA	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO PIREZ
ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI	PROCESSO	: RR - 686 / 2004 - 109 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 985 / 2005 - 103 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARATO NETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VALDINILSON BALBINO FERREIRA
RECORRENTE(S)	: AURÉLIO BARSANULFO VELOSO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RECORRIDO(S)	: AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC	ADVOGADO	: CÉLIA ROCHA DE LIMA	ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.
Brasília, 22 de fevereiro de 2007.		ADVOGADO	: MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ	ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		PROCESSO	: RR - 1184 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686 / 2004 - 109 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
Diretora da Secretaria de Distribuição		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.		RECORRENTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2081 / 1999 - 445 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVADO(S)	: VALDINILSON BALBINO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: VALTER EDUARDO COSTA	ADVOGADO	: CÉLIA ROCHA DE LIMA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2003 - 070 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: JAMILA SATIE TAKAGI	PROCESSO	: AIRR - 1795 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2081 / 1999 - 445 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
RECORRENTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	ADVOGADO	: RENATA AZEVEDO PARREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO	: RR - 1257 / 2003 - 070 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S)	: VALTER EDUARDO COSTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	AGRAVADO(S)	: THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: HUGO PEREIRA RESENDE JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 293 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	RECORRIDO(S)	: JAMILA SATIE TAKAGI	PROCESSO	: AIRR - 1795 / 2004 - 110 - 08 - 41 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELES P CELULAR S.A.	ADVOGADO	: FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ZULMA MARIA MARTINS GOMES	PROCESSO	: RR - 1450 / 2003 - 043 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO GASPAR	AGRAVADO(S)	: ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: WILLY FALCOMER FILHO	ADVOGADO	: IVANA MARIA FONTELES CRUZ
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE SI		
		ADVOGADO	: MARIA CÔRTEZ DA SILVA		



AGRAVADO(S) : GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO	PROCESSO : E-RR - 1170 / 1996 - 003 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1387 / 1999 - 064 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA AZEVEDO PARREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA	ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : HUGO PEREIRA RESENDE JÚNIOR	EMBARGADO(A) : THEREZA CRISTINA FURTADO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÁRCIA GOMES	ADVOGADO : ITAMAR DE DEUS ARAUJO	ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI
PROCESSO : RR - 1795 / 2004 - 110 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 481 / 1997 - 331 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CÉLIA COELHO GUIMARÃES BARROS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MÁRIO ALBERTO BRANDÃO
RECORRENTE(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.A.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1738 / 1999 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ	EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.	ADVOGADO : RICARDO VISCONTE CÂNDIA	EMBARGANTE : WARNER MUSIC BRASIL LTDA.
ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO SOLER ASCÊNCIO	EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO XAVIER
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	PROCESSO : E-RR - 84 / 1998 - 041 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDIL MÔNACO SOARES
RECORRIDO(S) : HUGO PEREIRA RESENDE JÚNIOR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-RR - 1995 / 1999 - 050 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ARI PENA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : PLUS VITA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : RENATA AZEVEDO PARREIRA	ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO
PROCESSO : RR - 1639 / 2005 - 110 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : VALNEI ALFREDO EMERIM	EMBARGADO(A) : ALFREDO GUSTAVO ROSA TOMÉ
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : ELIANE CHAVES
RECORRENTE(S) : MARILDA COSME DA SILVA MACHADO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 542858 / 1999 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-AIRR - 835 / 1998 - 006 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1639 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : JOSIAS DE DEUS ANDRADE	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : EDLAINE HÉRCULES AUGUSTO FAZZANI	ADVOGADO : URIEL DOS SANTOS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARILDA COSME DA SILVA MACHADO	PROCESSO : E-RR - 509893 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : AUGUSTO LUIZ LAZZARIS
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Brasília, 22 de fevereiro de 2007.	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO : E-RR - 554453 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Diretora da Secretaria de Distribuição	EMBARGADO(A) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - SESBD11.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-ED-RR - 1053 / 1989 - 016 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : LAURINDO ALVES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : ADENES CORREIA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO	ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO
EMBARGANTE : NOÉ ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR - 484 / 1999 - 014 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 556274 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : BUNGE ALIMENTOS S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO : E-ED-RR - 1630 / 1989 - 006 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JENNER AUGUSTO KRUSCHEWSKY	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : ÁLVARO DE MENEZES LIBERATA DE MATOS	EMBARGADO(A) : DÍLIO DE OLIVEIRA CHAVES
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
EMBARGADO(A) : JAIRDO AMARO	PROCESSO : E-A-AIRR - 656 / 1999 - 051 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 556276 / 1999 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 2005 / 1990 - 001 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO
EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL	EMBARGADO(A) : COMÉRCIO DE BEBIDAS E PANIFICADORA COLUMBIA LTDA.	EMBARGADO(A) : JOSÉ JORGE DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE SOUZA FRANÇA	ADVOGADO : JOANA ANGÉLICA BACELLAR	ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES
ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA	PROCESSO : E-RR - 1386 / 1999 - 105 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 558134 / 1999 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 829 / 1995 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE : AILTON DE ANDRADE	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
EMBARGANTE : SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	EMBARGADO(A) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	EMBARGADO(A) : LEILA MARIA SANTOS FERREIRA
EMBARGANTE : SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM	ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO		EMBARGADO(A) : LEILA MARIA SANTOS FERREIRA
EMBARGADO(A) : LUCIANO CLÁUDIO DA CRUZ		ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA		PROCESSO : E-RR - 579797 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 826 / 1996 - 121 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO		RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA		EMBARGANTE : LEILA MARIA SANTOS FERREIRA
EMBARGANTE : NOVELIS DO BRASIL LTDA.		ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		PROCESSO : E-RR - 594016 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ROQUE ASSUNÇÃO DA CRUZ		RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA		EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
EMBARGADO(A) : ROQUE ASSUNÇÃO DA CRUZ		EMBARGADO(A) : AILTON DE PAULA NERO
ADVOGADO : FÁBIO NÓVOA		ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

PROCESSO	: E-RR - 614189 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: E-A-RR - 3214 / 2000 - 035 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	EMBARGADO(A)	: SILVIO DA SILVA SERVAN	EMBARGANTE	: JOSÉ ROBERTO FAIRA LEMOS DE PONTES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: COSME SIQUEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: SILVIO DA SILVA SERVAN	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRO HENRIQUE BETONI	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO	: E-RR - 614963 / 1999 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1098 / 2000 - 076 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 621262 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: LORITA KORB LIPPEL	EMBARGANTE	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: RICHARD FLOR
EMBARGADO(A)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIICH S.A.	EMBARGADO(A)	: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	ADVOGADO	: JOSÉ CARETA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 617805 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ADALBERTO DIAS SANTIAGO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO CARETA	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO
EMBARGANTE	: DOUGLAS MARIN LOPES	PROCESSO	: E-RR - 1255 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 625223 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANA DE FALCO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	EMBARGANTE	: HERBERT DE ALMEIDA CAVALCANTI	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO	: E-AIRR - 53 / 2000 - 005 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: EDSON ROGÉRIO BIANCHINI FREITAS
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	PROCESSO	: E-ED-RR - 1314 / 2000 - 011 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
EMBARGADO(A)	: TENÓRIO NUNES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: EDSON ROGÉRIO BIANCHINI FREITAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	EMBARGANTE	: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.	EMBARGADO(A)	: PAULO RUBENS RONSANI
PROCESSO	: E-AIRR - 157 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO ROZMAN DE MORAES	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 627193 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-RR - 1432 / 2000 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: IONE ARAÚJO FERREIRA
EMBARGADO(A)	: NEILA CRISTINA GARCIA DE LACERDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	EMBARGANTE	: IONE ARAÚJO FERREIRA
PROCESSO	: E-A-RR - 209 / 2000 - 052 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	ADVOGADO	: SÉRGIO GALVÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A)	: JOÃO MORETTO SOBRINHO	PROCESSO	: E-RR - 634815 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: RENATO CÉSAR PONTES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: E-RR - 1605 / 2000 - 006 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO NELCI OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: SÉRGIO VLADIMIR RODRIGUES DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 361 / 2000 - 098 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG	EMBARGADO(A)	: IGEL S.A. - EMBALAGENS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG	PROCESSO	: E-ED-RR - 634993 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	EMBARGADO(A)	: SÔNIA APARECIDA COELHO MEDINA	EMBARGANTE	: GERALDO PANDOLFO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGADO(A)	: NORDON BRUM DE PAULA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2128 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA TEREZINHA
ADVOGADO	: CÉLIO FRAGA DA FONSECA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 414 / 2000 - 007 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 650110 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	EMBARGADO(A)	: OSVALDO MARTINS GUERRA	EMBARGANTE	: ÁUREO SANDER RODRIGUES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: OLÍVIO MORELLO	ADVOGADO	: WALTER NICOLAU CURY	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: OSVALDO AMARAL RODRIGUES MOREIRA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2259 / 2000 - 028 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1034 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA DA SILVA LODI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-RR - 652749 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: VILSON GOMES DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO	: IARA BERNARDETE NARDI	PROCESSO	: E-AIRR - 2524 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VILSON GOMES DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ADILSON RIOS DA SILVA	EMBARGANTE	: AIRTON BAHAEANA SEGURA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGADO(A)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
		ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO





PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 654024 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 704502 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 906 / 2001 - 103 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: MÁRIO SÉRGIO SPOLADORE	EMBARGANTE	: ODILON GUEDES PINTO JÚNIOR	EMBARGANTE	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: MÁRIO SÉRGIO SPOLADORE	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CLAUDIONOR DE SOUZA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 705035 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA SARAIVA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 941 / 2001 - 009 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGANTE	: EDELVARES CALDAS REIS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: MAGDA BIANCHINI MIGLIORI DE CARMARGO
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: ARCIDES DE DAVID
PROCESSO	: E-ED-RR - 660008 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 711591 / 2000 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO ZOLET
EMBARGANTE	: LUZIA CRUZ PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1076 / 2001 - 003 - 17 - 41 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO	EMBARGANTE	: GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: LUZIA CRUZ PEREIRA	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERT - ES
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁS-LIA	ADVOGADO	: EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ANELY ROCHA
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: E-ED-RR - 714868 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLE PINA DYNA
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: ANELY ROCHA
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A)	: UNIÃO	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1095 / 2001 - 004 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA MOURA TAVARES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-RR - 666353 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	EMBARGANTE	: UNIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 718035 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TACIANA AFONSO SILVESTRINI
EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARTA DO CARMO TAQUES
ADVOGADO	: DENILSON FONSECA GONÇALVES	EMBARGANTE	: JOSELÁ CORREA DA CRUZ GOMES	EMBARGADO(A)	: M3M INFORMÁTICA LTDA.
EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: MÁRIO TAKAHASHI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1340 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JORGE IRIA FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ROSANA GORETTI DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: E-ED-RR - 691389 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR - 719615 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE	: LUIZ JANUÁRIO DE LIMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: ADÃO ANDRADE DA PAIXÃO
EMBARGADO(A)	: SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: EDUARDO DIOGO TAVARES
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO GARCIA DE ANDRADE	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1411 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 693233 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 720282 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: JEANNE CORRÊA ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: ITAMAR JANUÁRIO LEMOS	ADVOGADO	: LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
EMBARGADO(A)	: ALTAMAR MACHARETE	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO	: E-RR - 1744 / 2001 - 002 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DECIO RIBEIRO JUNIOR	EMBARGADO(A)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 695453 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 51 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TV ÔMEGA LTDA.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	EMBARGANTE	: MILTON SILVA	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO MELO RAMOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	: REINALDO SILVA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	PROCESSO	: E-RR - 1775 / 2001 - 036 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR - 700982 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 514 / 2001 - 201 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGANTE	: UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ESTÉVÃO MALLET
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: LILIAN MARIA PIRES	EMBARGADO(A)	: SECURITY SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO	: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BISCUOLA
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO CÉZAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-RR - 689 / 2001 - 251 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1812 / 2001 - 114 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 702069 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CELINA CARVALHO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: SÉRGIO CELA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: RICHARD MILONE CACKO	ADVOGADO	: EMERSON BRUNELLO
EMBARGANTE	: JORGE NEME TAROUÇO	EMBARGADO(A)	: CARGILL FERTILIZANTES S.A.	EMBARGADO(A)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO	: RENATA ILZA FERREIRA ALVES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN				
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP				

PROCESSO	: E-RR - 1942 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 742292 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: HANDS CARE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO ZEI	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO TITO
EMBARGADO(A)	: ELIANE MARIA RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO
ADVOGADO	: ROGÉRIO DERLI PIPINO	PROCESSO	: E-ED-RR - 727606 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 742297 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1977 / 2001 - 095 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A)	: CRISTINA CONSUELO PINTO
EMBARGADO(A)	: NELSON KAMINSKI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO
ADVOGADO	: DANIEL GODOY JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO	: E-ED-RR - 744105 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 2070 / 2001 - 020 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: ALOÍSIO JOSÉ TEIXEIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ARMANDO ESCUDERO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	EMBARGADO(A)	: ELISEU HUMBERTO CORRÊA
EMBARGADO(A)	: HÉLIO CORREA ALVARENGA	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: E-RR - 727707 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 745037 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 2913 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGANTE	: ANTÔNIO BRIONO DA SILVA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: DILSON JOSÉ DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDPETRO
EMBARGADO(A)	: CANTINA E PIZZARIA 35 LTDA.	ADVOGADO	: EDMUNDO COSTA VIEIRA	ADVOGADO	: JOSMAR PEREIRA SEBRENKI
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS	PROCESSO	: E-RR - 728064 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 745371 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 720718 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: DIVA MOTA FERREIRA BRAGA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	: EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: DIVA MOTA FERREIRA BRAGA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROGÉRIO DE MELO
EMBARGADO(A)	: ROZANGELA JOSÉ PAIXÃO	ADVOGADO	: SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	PROCESSO	: E-RR - 746700 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 721913 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 728355 / 2001 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: GILSON NEGREIROS DE ANDRADE	ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BERSERRA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGADO(A)	: LUIZ HENRIQUE MARTINS DE LIMA	EMBARGADO(A)	: CLÉRIO ROSA DO AMARAL MAIA
PROCESSO	: E-RR - 724626 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 733539 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 746723 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: VALTER FARIAS PASSOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: GERALDO EUSTÁQUIO DE CARVALHO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: HÍLDO PEREIRA PINTO
ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: VERA LÚCIA DE LIMA PINTO
PROCESSO	: E-RR - 724630 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: PETER ALEXANDER LANGE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 734903 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 747812 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO COELHO FERNANDES	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A)	: DILSON GERALDO MARQUES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 724915 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 738772 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RONALDO JOSÉ DA SILVA
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	EMBARGANTE	: RUDI IRIGARAY DE MORAES	PROCESSO	: E-RR - 747814 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: RITA DE CÁSSIA FREITAS ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-RR - 726648 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 741624 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GILBERTO LUIZ FILHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO
EMBARGANTE	: IVO DA CRUZ SANTOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 749177 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: IVO DA CRUZ SANTOS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES	EMBARGANTE	: UNIÃO
		ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A)	: ROMALDO CARLOS SCHILKE
				ADVOGADO	: PAULO RENEU S. SANTOS



PROCESSO	: E-RR - 755578 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 779627 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 792168 / 2001 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: JOSÉ APARECIDO BEZERRA DA HORA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: LÚCIO PINHEIRO MOREIRA
ADVOGADO	: JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A)	: MAHLE MMG LTDA.	EMBARGANTE	: PAULO CÉZAR SOARES DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 755864 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-ED-ED-AIRR E RR - 792998 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 779861 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: GILBERTO ALVES SERPA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO SEIZO TAKANO	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	EMBARGADO(A)	: FATIMO MENDES TEODORO	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 782349 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
PROCESSO	: E-ED-RR - 757580 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: WILIBALDO MARTINS SOARES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: CÍCERO TEIXEIRA VIOTI	ADVOGADO	: ARMANDO ESCUDERO
EMBARGANTE	: PAULO BASILIO CORRÊA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: E-ED-RR - 795873 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	EMBARGANTE	: CÍCERO TEIXEIRA VIOTI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	EMBARGANTE	: MARCAS FAMOSAS - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	EMBARGADO(A)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: E-RR - 758705 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: TENIVALDO VILAS BOAS DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: ALTAIR CASTOR CERQUEIRA
EMBARGANTE	: MARCELO GÓES BASTOS	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: E-RR - 799633 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	PROCESSO	: E-ED-RR - 783182 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: MARIA AMÉLIA ANDRADE BASEGGIO
ADVOGADO	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO W. AMARANTE
PROCESSO	: E-ED-RR - 761012 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: AMANTINO GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOHALLEM	PROCESSO	: E-RR - 800138 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 784232 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: ANTÔNIO SUEIRO SANTOS
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CORDEIRO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: AURÉLIO MENEZES PRACIAS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	EMBARGADO(A)	: PEDRO MODESTO DE FARIA JÚNIOR	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 762285 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: E-ED-RR - 804293 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-ED-RR - 784610 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: JORGE LUIS RODRIGUES FONTES	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A)	: DIONÍSIO DE SANTANA
ADVOGADO	: DENISE MENDONÇA SILVA	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: PAULO LOURENÇO SOBRINHO
PROCESSO	: E-RR - 771207 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCESSO	: E-RR - 805354 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: LEIDE CLÉLIA VEIGA CAMPANHARO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: IVONALDO DE ARAUJO SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 788143 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGANTE	: IVONALDO DE ARAUJO SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: TEREZINHA ALVES BUENO
ADVOGADO	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	EMBARGANTE	: CLÁUDIO SOUZA GOMES	ADVOGADO	: MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR - 805437 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-RR - 776645 / 2001 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-ED-RR - 791403 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: ERIENE DA SILVA SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: NILSON COELHO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: ARNALDO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 791403 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO	: E-ED-RR - 778538 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 809602 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: OROMAR LUCAS MARINHO FILHO	ADVOGADO	: MAURO MARONEZ NAVEGANTES	EMBARGADO(A)	: RUI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA			ADVOGADO	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

PROCESSO	: E-ED-RR - 812517 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 717 / 2002 - 040 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1372 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: JEOVAH PETRÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO	: BARBARA BIANCA SENA	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: ÂNGELA MARIA QUERIDO	EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR DE VASCONCELOS PINHEIRO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: RUBENS CAVALINI	ADVOGADO	: VITOR ALCEU DOS SANTOS	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCESSO	: E-AIRR - 815671 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 734 / 2002 - 811 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: CÉSAR MAIA PERES	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1374 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO	: SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA ELENA DE MACEDO COSTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 184 / 2002 - 033 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: VINICIUS DIAS CASAGRANDE	PROCESSO	: E-RR - 1548 / 2002 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ROBERTO STOCCO	EMBARGADO(A)	: JESUS SILVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: ANA JOAQUINA GONÇALVES SILVA VIEIRA	EMBARGANTE	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
EMBARGANTE	: ROBERTO STOCCO	EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA PAES DO NORTE LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: PATRÍCIA SAAD SOARES	PROCESSO	: E-ED-RR - 844 / 2002 - 001 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO PINHO MELLÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	EMBARGANTE	: JOSÉ IRAN ARAÚJO LEITE	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CASAGRANDE
PROCESSO	: E-ED-RR - 267 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1654 / 2002 - 036 - 23 - 01 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	ADVOGADO	: LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARGUES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: E-RR - 863 / 2002 - 042 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: MÁRCIO FERNANDO ZIESEMER	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR MENONCIM
ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ANTONIA SILVA DA MACENA
EMBARGADO(A)	: MÁRCIO FERNANDO ZIESEMER	ADVOGADO	: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA	EMBARGADO(A)	: ELAIR FURIGO
ADVOGADO	: ROGÉRIA DE MELO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: SELMA CRISTINA CORREA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 447 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JORGE LUIZ PARACCHINI	PROCESSO	: E-AIRR - 1721 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1089 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ENOQUE DOMINGUES DE SOUZA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
EMBARGADO(A)	: MARIA DIVINA TAVARES	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	: ALESSANDRA VIVIANE BASILIO
ADVOGADO	: JORGE HENRIQUE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: MARIA CRISTINA KAUER	PROCESSO	: E-AIRR - 1857 / 2002 - 445 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 454 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO SEVERINO DE VILLA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-A-RR - 1125 / 2002 - 221 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	: SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.	EMBARGANTE	: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S.A. - CONCEPA	EMBARGADO(A)	: BARTOLOMEU OLIVA
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: GALENO ARAÚJO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA SILVA SEVERO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2123 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: APARECIDA ARLETE COVIELLO	ADVOGADO	: RAFAEL DAVI MARTINS COSTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-AIRR - 491 / 2002 - 025 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1165 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: KARINE BORBA FURTADO	EMBARGADO(A)	: CHURRASCARIA BOI BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO	: CARLOS ASSUB AMARAL
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: KARINE BORBA FURTADO	PROCESSO	: E-AIRR - 2126 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO ABRANTES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: TELET S.A.	EMBARGANTE	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-RR - 556 / 2002 - 101 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1197 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO SIMIONATO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - CTMR	EMBARGANTE	: VALDEME CARDOSO		
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO		
EMBARGADO(A)	: JOSÉ FRANCISCO DIAS DELGADO	EMBARGADO(A)	: INCOSPAL CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS S.A.		
ADVOGADO	: JAIR ARNO BONACINA	ADVOGADO	: DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI		
PROCESSO	: E-RR - 592 / 2002 - 091 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1240 / 2002 - 019 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: IONE MIRANDA DA SILVA		
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: SANDRO BOLDRINI FILOGÔNIO		
EMBARGADO(A)	: JOÃO DAMASCENO COSTA	PROCESSO	: E-RR - 1331 / 2002 - 442 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOSÉ VITÓRIO BAHIA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
EMBARGADO(A)	: BUSINESS SOLUTION DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
ADVOGADO	: JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	EMBARGADO(A)	: MÁRCIA REGINA TEIXEIRA DA ENCARNACÃO		
		ADVOGADO	: ANDRÉA SALVADO DA SILVA		
		EMBARGADO(A)	: S/C COLÉGIO HUMANITAS LTDA.		
		ADVOGADO	: ADEMIR ESTEVES SÁ		



PROCESSO	: E-AIRR - 2166 / 2002 - 076 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 7727 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 20652 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE RIBAMAR FREIRE
EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO	: LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA
ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	EMBARGADO(A)	: METALCON COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
PROCESSO	: E-RR - 2609 / 2002 - 038 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 11102 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 21851 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS BINOTTO	EMBARGADO(A)	: ANGELINA DE LIMA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI
PROCESSO	: E-RR - 2899 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 14581 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 32209 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	EMBARGANTE	: SÉRGIO AMARÍLIO RODRIGUES MARTINS	EMBARGANTE	: JOÃO TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	: ADPRESS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
ADVOGADO	: RENEÉ CAMARGO RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE	: JOÃO TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	: PAULO MÁRCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI
ADVOGADO	: JOSÉ BATISTA FERREIRA AGUILAR	PROCESSO	: E-RR - 15521 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: E-RR - 3257 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: IVAN PRATES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-ED-RR - 32379 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: POSTO DE SERVIÇOS BORBA GATO LTDA.	ADVOGADO	: ROSMEIRE ZOLESE	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: EDUARDO SARAIVA BARBOSA	EMBARGADO(A)	: NATALÍCIO FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO GRANJA MAGALHÃES	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO	: PEDRO ROBERTO NETO	EMBARGADO(A)	: ENGENHO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
PROCESSO	: E-RR - 4155 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANA FRANCO NEME	EMBARGADO(A)	: MARILENE DE SOUZA MEDEIROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 16469 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 33995 / 2002 - 004 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANA LÚCIA DOS SANTOS MONTANHA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: JAIRO BARROSO DE SANTANA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: CASA DO GUARANÁ	EMBARGADO(A)	: GESIEL PIRES	EMBARGADO(A)	: EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 5636 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	ADVOGADO	: ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-A-RR - 16588 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EDIVALDO DA SILVA SOUSA
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 37589 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSE OTACÍLIO DE ANDRADE	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS	EMBARGADO(A)	: TEKNOTEL PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.	EMBARGANTE	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
PROCESSO	: E-RR - 7029 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: KEYLA MELO FERRARESI	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 18333 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE	: UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JORGE EDUARDO DE ABREU LOPES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DELVA JULIANA TEIXEIRA
EMBARGANTE	: UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: E-ED-ED-AIRR - 42451 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A)	: EDSON MARCULINO LEITE	ADVOGADO	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	EMBARGANTE	: JACIR PAULO DELAZERI
ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	PROCESSO	: E-AIRR - 19470 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA BERENICE OPELT DELAZERI
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 7468 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS TUCCI
EMBARGANTE	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-ED-RR - 48843 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE LESSA DE PONTES NETO	EMBARGADO(A)	: ZICK ZACK PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO	: OSVALDO DIAS ANDRADE	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO			ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGANTE	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.			EMBARGADO(A)	: UNIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS			ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: ROBERTO COIMBRA MAGALHÃES BASTOS			EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN BARBOSA DE ARAÚJO			EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO
EMBARGADO(A)	: PROJEGÁS COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.			ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
				EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO
				ADVOGADO	: EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES



PROCESSO	: E-AIRR - 50578 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 292 / 2003 - 441 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 694 / 2003 - 201 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DELFIM SUEMI NAKAMURA	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA	EMBARGADO(A)	: CARILUCIA FERREIRA DE ARAÚJO SANTOS
EMBARGADO(A)	: NAPOLEÃO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO CUSTODIO COSTA	ADVOGADO	: ALMIR DE SOUZA AMPARO
ADVOGADO	: MARIA DIRCE TRIANA	EMBARGADO(A)	: VALTER PINTO LEITÃO	EMBARGADO(A)	: SANTAMATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR - 60992 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO BRASIL NETO	ADVOGADO	: ROBERTA ARRUDA KRUEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 299 / 2003 - 201 - 02 - 01 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 759 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: FLÁVIO MARTINELI JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGADO(A)	: GLOBO LIMP COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO	: RENATO SERPA SILVÉRIO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA	EMBARGADO(A)	: LEILA CRISTIANE PORTO ARAÚJO
PROCESSO	: E-RR - 61221 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RICARDO MONTEIRO DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR - 783 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: WÁLTER JOSÉ BORGES ANTOGNETTI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: JOSÉ EUDES PACHECO	PROCESSO	: E-RR - 362 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO REGES FARIAS
ADVOGADO	: GILENO GUANABARA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
EMBARGANTE	: JOSÉ EUDES PACHECO	EMBARGANTE	: RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FERREIRA NEVES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGANTE	: RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 811 / 2003 - 254 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: ANGÉLICA BAILON CARULLA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-AIRR - 61480 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CLEMENTE DOS SANTOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
EMBARGANTE	: ENESA - ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 412 / 2003 - 021 - 24 - 41 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO SANTANA
ADVOGADO	: MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: RUBENS GRANATA FILHO	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO	: E-RR - 853 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	EMBARGANTE	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-A-RR - 64186 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERMINO JOSÉ DE SOUZA	EMBARGANTE	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER	PROCESSO	: E-ED-RR - 420 / 2003 - 053 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EVARISTO DONIZETE PRESOTO
EMBARGADO(A)	: ANNE KARENINE MACEDO SOUSA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	: VIRGÍNIA JUNQUEIRA PIRES	PROCESSO	: E-AIRR - 859 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 67776 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: CENTRO LASER DE EDUCAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.
EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
EMBARGADO(A)	: RODOLFO CAVALCANTE DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 421 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: FLORENTINO O. DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 45 / 2003 - 442 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: E-RR - 864 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: MARIA GILBERTI DE BARROS	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA S.A.
EMBARGADO(A)	: CASA REAL TURISMO E CÂMBIO LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DUEÑAS	PROCESSO	: E-ED-RR - 429 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
EMBARGADO(A)	: URIEL MARTINS CORREA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ROBSON DORNELAS MATOS
ADVOGADO	: TERESA CRISTINA DOS SANTOS DA LUZ	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: MARLUCIO DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	: E-RR - 173 / 2003 - 472 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: MANOEL DIAS	PROCESSO	: E-RR - 901 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: CASA REAL TURISMO E CÂMBIO LTDA.	PROCESSO	: E-A-AIRR - 515 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DUEÑAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: URIEL MARTINS CORREA	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: TERESA CRISTINA DOS SANTOS DA LUZ	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA
PROCESSO	: E-RR - 173 / 2003 - 472 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA BOTAN BOSI	EMBARGADO(A)	: WLADIMIR PINTO NETTO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	ADVOGADO	: HÉRCULES DE SOUZA CALBAR
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 552 / 2003 - 056 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 942 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: THE TIME DANCETERIA LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MARCELO BIZUTTI	EMBARGANTE	: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LEANDRO INÁCIO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO	: ALEXANDRE MOREIRA BRANCO	EMBARGANTE	: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	EMBARGADO(A)	: EMTHHEL - EMPRESA TÉCNICA DE HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.
EMBARGADO(A)	: VIVIEN MARIA LORENZINI LUIZ ANDRES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ GARCIA DIAS
ADVOGADO	: CHRISTIAN MAX LORENZINI	EMBARGADO(A)	: AZANIAS BARBOSA LUCAS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PAULO COSTA DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 203 / 2003 - 103 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO GERALDO TRINDADE MOREIRA	ADVOGADO	: GILBERTO MARQUES PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA				
EMBARGANTE	: RANCHO TUCUNARÉ				
ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWALD				
EMBARGADO(A)	: VILMA APARECIDA ALVES				
ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA				



PROCESSO	: E-AIRR - 942 / 2003 - 115 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1209 / 2003 - 006 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1407 / 2003 - 001 - 12 - 85 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A)	: SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ ESGALHA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MORAES NADAF DA COSTA VAL	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: EIVALDO DA SILVA MOTA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 988 / 2003 - 003 - 23 - 01 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1209 / 2003 - 105 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LAURO BONFIM DOS PASSOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1441 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: POLIMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: LUIZ ALBERTO MENDONÇA FIGUEIREDO	EMBARGANTE	: ANDRÉ DE LIRA ALEXANDRE
EMBARGADO(A)	: DEVANIL BENEDITO DA COSTA	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS
ADVOGADO	: ALMIR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO	: E-A-RR - 1238 / 2003 - 074 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: APISUL REGULADORA DE SINISTROS LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 1014 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1447 / 2003 - 013 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGADO(A)	: ORIVALDO RAVANELLI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: NIVALDO FERREIRA VIEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO RIGHI	EMBARGADO(A)	: LUCAS CUNHA SILVA
ADVOGADO	: NEREYDA ROCHA MARTINS	PROCESSO	: E-RR - 1244 / 2003 - 078 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÉRCIO MENDES STANÇA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1034 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: IRON CAR AUTO POSTO LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JORGE PENTEADO KUJAWSKI
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: BNL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 1495 / 2003 - 043 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO ZÓZIMO FARIAS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1043 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: REGINA CÉLIA CAMPOS	EMBARGANTE	: GEVISA S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ROSIMEIRE F. DA CRUZ FONTANA	ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-RR - 1261 / 2003 - 122 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: GEVISA S.A.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA
EMBARGADO(A)	: MAURINO FARIA XAVIER	EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: SANTE CAMPANELLA
ADVOGADO	: GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE SENA CORDEIRO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1090 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JORGE MALUF DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 1498 / 2003 - 401 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BENTO JOSÉ MARTINS	PROCESSO	: E-RR - 1314 / 2003 - 007 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: AILTON MALAQUIAS ALVES
EMBARGADO(A)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO ALVORADA S.A.	ADVOGADO	: WILSON QUIDICOMO JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	EMBARGADO(A)	: CARLOS DE JESUS
PROCESSO	: E-ED-RR - 1102 / 2003 - 446 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OSNIR JOÃO ROCHA DE MATOS	ADVOGADO	: FABIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: BRUNA FERRO	EMBARGADO(A)	: STATUS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
EMBARGANTE	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1334 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON QUIDICOMO JÚNIOR
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 1519 / 2003 - 005 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)
EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: ANA MARIA DE ASSIS LOPES	EMBARGADO(A)	: CÁSSIA REGINA OSTI
ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: CELSO DA COSTA QUEIROZ	PROCESSO	: E-RR - 1334 / 2003 - 047 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1524 / 2003 - 472 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1134 / 2003 - 091 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO CAETANO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	EMBARGADO(A)	: JOAQUIM RODRIGUES	ADVOGADO	: MAURÍCIO VALLE DE ARAÚJO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: HADEJAYR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: CRISTIANE RENATA ZAGUE
EMBARGADO(A)	: TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 1386 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: TEREZINHA DE JESUS MERENDA MARCANTONIO
EMBARGADO(A)	: APARECIDO SOARES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTI ATIVIDADES DE ITAPIRA - COMAI
ADVOGADO	: EDUARDO SUAIDEN	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: EDGARD GROSSO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1174 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: E-RR - 1547 / 2003 - 471 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: EMPRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS MOTTA LINS	EMBARGANTE	: SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: JOÃO MARIA MONTEIRO	ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE
EMBARGADO(A)	: MÁRCIA HELENA RIBEIRO	ADVOGADO	: ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO	EMBARGANTE	: SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	: CAETANO GODOI NETO			ADVOGADO	: SANDRA SILVA GIRALDI
PROCESSO	: E-AIRR - 1177 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO			EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS FURLAN
EMBARGANTE	: HERMES RIBEIRO			ADVOGADO	: JOCELI FRUTUOSO
ADVOGADO	: CARMEN PRADELLA DE CASTELLO BRANCO				
EMBARGADO(A)	: FICAP S.A.				
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES				

PROCESSO	: E-AIRR - 1583 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2314 / 2003 - 042 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 18762 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: ELAINE TEIXEIRA DE LEMOS	EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANTÔNIO SQUILLACI	ADVOGADO	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	EMBARGADO(A)	: FRIGORÍFICO DO PEIXE LTDA.
EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	ADVOGADO	: LUIZ DOMINGOS ZAHLUTH LINS
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: VALMIR RIBEIRO DE SANTANA	EMBARGADO(A)	: NOEME PUCU DO CARMO
PROCESSO	: E-RR - 1587 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: DARLANY GABRIEL HAUACHE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-AIRR - 2697 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 77171 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: O MOMENTO JORNALISMO LTDA.	EMBARGANTE	: DIXIE TOGA S.A.	EMBARGANTE	: ANTÔNIO MONTEIRO DOMINGOS ALMEIDA
ADVOGADO	: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CRISTIANO BARRETO ZARANZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO GIURNI CAMARGO
EMBARGADO(A)	: ALINE MORGANA BORBA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOLINA	EMBARGADO(A)	: SISTEMA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO	: RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE	ADVOGADO	: MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
EMBARGADO(A)	: DIÁRIO DA NOITE LTDA.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2848 / 2003 - 311 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 79017 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 1646 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: JOSÉ HILDO DE OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LÚCIA MARIA CARDOZO GOMES	EMBARGANTE	: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A)	: COMONT - CONSTRUTORA, COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA.	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A)	: ANA RITA DOS SANTOS PINHEIRO	PROCESSO	: E-AIRR - 2853 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 1688 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ARNALDO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 79940 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO TARGINO DE MELO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-RR - 1713 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 3195 / 2003 - 431 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IBRAIM FRANCISCO PINTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: IBRAIM FRANCISCO PINTO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	EMBARGADO(A)	: HM CONSÓRCIOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	ADVOGADO	: ERICK RODRIGUES FERREIRA DE MELLO E SILVA	PROCESSO	: E-RR - 83484 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVANIL JÁCOMO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA DE MORAIS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1716 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO BERTONCELLO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 3361 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO SILVA	EMBARGADO(A)	: PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.	EMBARGADO(A)	: ARI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IVANIL JÁCOMO DA SILVA	ADVOGADO	: ELIANA BENATTI	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO	: E-RR - 1922 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: KÁTIA REGINA MUNHOZ TEIXEIRA	PROCESSO	: E-RR - 84710 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MOACIR TERTULINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-AIRR - 3941 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
EMBARGADO(A)	: GENY DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA
EMBARGADO(A)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NELSI JUVER DAMASCENO
PROCESSO	: E-AIRR - 1953 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: LANCHONETE SANTA LUZIA LTDA.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 92965 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MANUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: E-AIRR - 16128 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: CRISTIANO BARRETO ZARANZA	EMBARGANTE	: MANOEL CRISÓSTOMO SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA SEVERINO	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: LENY FERREIRA GUERRA
PROCESSO	: E-RR - 2286 / 2003 - 315 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO	: DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			PROCESSO	: E-RR - 99612 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - SAAE			RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: SANDRA DA CRUZ CHEBATT			EMBARGANTE	: SHELL BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: ROLDERLEI CARMONA			ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOAQUIM BARRETO COIMBRA			EMBARGANTE	: SHELL BRASIL S.A.



PROCESSO	: E-RR - 111485 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 190 / 2004 - 035 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 387 / 2004 - 003 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: MELZI PIAZZA	EMBARGANTE	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRES-COS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ABRÃO MOREIRA BLUMBERG	ADVOGADO	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: MELZI PIAZZA	EMBARGADO(A)	: MIGUEL LUIZ DE ALMEIDA BRITO	EMBARGADO(A)	: NELLY ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	ADVOGADO	: EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO	ADVOGADO	: FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN	EMBARGADO(A)	: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZO-NAS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 394 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 27 / 2004 - 301 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 255 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: MANOEL RIBEIRO LIMA
EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCAN-TE
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	EMBARGADO(A)	: LILYAMARA LIMA VILHENA	PROCESSO	: E-RR - 420 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ELIZETE ARRUDA DE JESUS	ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ALVÍCIO EVALDOWEWS	PROCESSO	: E-AIRR - 262 / 2004 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-AIRR - 36 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO	EMBARGADO(A)	: MARIA DA PENHA FERREIRA REIS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: LAERTE RUIZ MORENO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCAN-TE
EMBARGANTE	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 442 / 2004 - 051 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PI-RES	EMBARGANTE	: LAERTE RUIZ MORENO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: JOWAN PAULO BECK DA FONSECA	ADVOGADO	: NADJA DUTRA RAMOS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: HELOISA KLEEMANN	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADO-RIAS EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
PROCESSO	: E-RR - 82 / 2004 - 022 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: EVELY BOCARDI DE MIRANDA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO	EMBARGADO(A)	: FRETRANS FRETAMENTO E TRANS-PORTES LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ NILTON SILVA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-AIRR - 266 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO JARDIM DRIEMEYER
EMBARGADO(A)	: ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR - 464 / 2004 - 631 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR	EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FREITAS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO	: LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND	EMBARGADO(A)	: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS AR-ROIO DO MEIO LTDA.	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO	: E-RR - 116 / 2004 - 041 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: GRUPO IBERDROLA (COELBA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: DELAZERI & BERTA LTDA.	EMBARGADO(A)	: ISÁQUE APARECIDO SILVA PEREIRA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO(A)	: ANDRESSA RIZZI	ADVOGADO	: FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO
EMBARGADO(A)	: ALTAIR DOS SANTOS	ADVOGADO	: CÉSAR LUÍS PIVA	PROCESSO	: E-RR - 514 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 272 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: SERRALHERIA COLORADO LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: HERLON GILSON MOREIRA COELHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA LAURINDA DE SOUZA
PROCESSO	: E-AIRR - 121 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCAN-TE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	PROCESSO	: E-RR - 305 / 2004 - 100 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 520 / 2004 - 088 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: DANIEL DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO GUERREIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEI-RA	EMBARGADO(A)	: MÁRIO HUMBERTO RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 155 / 2004 - 006 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: MARIA GABRIELA CIACO DE CARVA-LHO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR - 310 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 527 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: HÉLIO ROMÃO DAMASO SEGUNDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO	EMBARGADO(A)	: ÂNGELA MARIA ROCHA DA COSTA
ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEI-RO	EMBARGADO(A)	: ROBERT BROWN CARCARÁ DA SIL-VA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCAN-TE
PROCESSO	: E-ED-RR - 155 / 2004 - 095 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ	PROCESSO	: E-RR - 553 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	PROCESSO	: E-RR - 358 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MARIA DAS DORES ASSUNÇÃO DE CASTRO
EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO UTC EBE CIE	EMBARGADO(A)	: MARCIANA COELHO MAIA	PROCESSO	: E-RR - 580 / 2004 - 003 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: YARA SUELI LANG	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCAN-TE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: ADROALDO LUIZ DOS SANTOS MO-RAIS	PROCESSO	: E-RR - 364 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓ-CIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO	: MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SCH-MIDT
PROCESSO	: E-AIRR - 180 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: MARIA MARQUE DA SILVA PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 673 / 2004 - 063 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCAN-TE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIO-TA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO	PROCESSO	: E-RR - 369 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-DERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: IMS HEALTH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÓMARA
EMBARGADO(A)	: FIRMO JOSÉ FERNANDES NETO	EMBARGADO(A)	: ADALBERTO GONÇALVES SILVA	EMBARGADO(A)	: IRIS JOSÉ GALHEGO THOMAZ
ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCAN-TE	ADVOGADO	: CELSO LIMA JÚNIOR

PROCESSO	: E-RR - 788 / 2004 - 077 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1049 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1374 / 2004 - 004 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: CLÍNICA DE REPOUSO REFÚGIO TREMEMBÉ LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: MARINHO GONÇALVES DIAS	PROCESSO	: E-RR - 1064 / 2004 - 020 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ CHAGAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
PROCESSO	: E-ED-RR - 795 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	EMBARGADO(A)	: HAROLDO FERNANDO DE MATOS LOBATO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO	ADVOGADO	: BERNARDINO LOBATO GRECO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES	EMBARGADO(A)	: RUBENS CÉSAR DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 1381 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ALCIDEMAR SAMPAIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-AIRR - 1109 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-ED-RR - 795 / 2004 - 014 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: CÉLIA BORGES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: E-RR - 1383 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO OLIVA REIS	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CRISTINA PIMENTA FARIA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	EMBARGADO(A)	: JURACI MARQUES GOMES	EMBARGADO(A)	: MARIA CONCEBIDA ARAÚJO SANTOS
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO	PROCESSO	: E-RR - 1145 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1405 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ZONI BOTELHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENNA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-ED-RR - 841 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NIÉRIJA TATIANA BANDEIRA CHAVES	EMBARGADO(A)	: CARMELITA BEZERRA DE SOUSA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES	PROCESSO	: E-AIRR - 1180 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1418 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: EMERSON PINTO DE ASSIS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: OLDEMAR DE CARVALHO FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-ED-RR - 856 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RAIMUNDO ABREU
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: OLDEMAR DE CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: NINA ROSA DE SOUZA GIORNI	PROCESSO	: E-RR - 1419 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CARMEZITA RODRIGUES FEITOZA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-ED-RR - 895 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 1185 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RIBAMAR FURTADO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GABRIEL SERRÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-AIRR - 1428 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: KELLYANE BATISTA MATOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-AIRR - 912 / 2004 - 581 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1189 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DANIEL PESSALI ANDRADE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO ANTÔNIO LIMA	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO MIRANDA ROSA
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
PROCESSO	: E-AIRR - 941 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1201 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1466 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO - CBCC	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: VANESSA BARGA SALATINO	ADVOGADO	: AFONSO CARLOS DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: MARIA SILVA CHAVES
EMBARGADO(A)	: ALDOMAR LEITE VIANNA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO - CBCC	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS	PROCESSO	: E-AIRR - 1493 / 2004 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 997 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: VANDA DE OLIVEIRA FERNANDES	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE	: M PIMENTEL ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 1246 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADO	: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGADO(A)	: PEDRO NERES DE LIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DOS REIS	EMBARGADO(A)	: MARIA RITA FACUNDES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ARLETE MARIA PUCCINELLI
PROCESSO	: E-RR - 1043 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1246 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 1522 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ALCENO TRUMSEIBEL	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: VALDEMIRO TANNENHAUES	EMBARGADO(A)	: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA PASSO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: JOHN DEERE BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ SIQUEIRA TRINDADE
ADVOGADO	: MICHELI PIRES SOARES	PROCESSO	: E-A-RR - 1284 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	: E-RR - 1046 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MARIA RITA FACUNDES DA SILVA		
EMBARGADO(A)	: GERSON RABELO BORGES	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 1317 / 2004 - 373 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
		EMBARGADO(A)	: CALÇADOS NIANSO LTDA.		
		ADVOGADO	: SÉRGIO CELOÍ FLESCH		
		EMBARGADO(A)	: LURDES RODRIGUES		
		ADVOGADO	: IVANI BERNADETE MILANI		





PROCESSO : E-ED-RR - 1560 / 2004 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1917 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2196 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA FILOMENA WALDRICH	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA	EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA FILHO	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	PROCESSO : E-RR - 1923 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIA DE SOUSA SANTOS
PROCESSO : E-RR - 1561 / 2004 - 013 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 2201 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	EMBARGADO(A) : JOÉLCIO BRAGA MAGALHÃES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-AIRR - 1924 / 2004 - 033 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ROSENIRA SILVA SOARES
ADVOGADO : LEANDRO BIONDI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : JOSÉ IRINEU SÁVIO	EMBARGANTE : ANGELITA BACHMANN	PROCESSO : E-RR - 2448 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	ADVOGADO : MAURI AGOSTINI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-RR - 1600 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : HC BRASIL TÊXTIL LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CLARA MARGARETH DOS REIS	EMBARGADO(A) : PAULO SILVA LOPES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES KITTNER LTDA.	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A) : ADAILTON RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 1959 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2537 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-A-RR - 1610 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	EMBARGADO(A) : FRANCISCA MARIA LOPES SILVA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA PEREIRA CAMPOS	EMBARGADO(A) : PEDRO LIMA SANTANA	PROCESSO : E-RR - 2772 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : E-A-AIRR - 1623 / 2004 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR - 2095 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : ALCIDES DO PRADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : RITA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION LTDA.	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO : E-RR - 3156 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGADO(A) : AFONSO RODRIGUES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-A-AIRR - 1634 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-AIRR - 2103 / 2004 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ALCY DE CASTRO SOBRAL
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : TAÍS DA COSTA GUIMARÃES	PROCESSO : E-AG-RR - 3810 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NATAL DOS SANTOS	ADVOGADO : FLÁVIO ULISSES MARIÚBA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	EMBARGADO(A) : TV MANCHETE LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 1796 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : TV ÔMEGA LTDA.	EMBARGADO(A) : EUCLÍDIO JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : VIRGÍNIA DA SILVEIRA GALANTE FRAGA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 2119 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 3814 / 2004 - 004 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA	EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	ADVOGADO : FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : CLEUSA RAQUEL MATTEDI
PROCESSO : E-ED-RR - 1874 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CLODOMIR SILVA VERAS	ADVOGADO : DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : E-RR - 3922 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-A-AIRR - 2160 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : SANTANA MARTINS LIMA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : NEUZA MARIA VELASCO OLIVEIRA DE CASTILHO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CICERI	EMBARGADO(A) : MARINALVA MAGALHÃES
PROCESSO : E-RR - 1891 / 2004 - 002 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : GEVISA S.A.	PROCESSO : E-RR - 4220 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ALTEMIR LOPES SARMENTO	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	PROCESSO : E-RR - 2166 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : ALTEMIR LOPES SARMENTO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A) : WARNES SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : MARCOS ANTONIO RUFINO
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	PROCESSO : E-RR - 4310 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGADO(A) : ANTÔNIA FERREIRA SANTOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ	ADVOGADO : SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : CLÁUDIA RODRIGUES
PROCESSO : E-ED-RR - 1913 / 2004 - 009 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 2167 / 2004 - 075 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 145947 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGANTE : ADRIANA RAMBALDI GONÇALVES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SALVADOR BENTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA PAZ	PROCESSO : E-RR - 2171 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : SABRINA D'ASSUMPTÃO DE A. VALLIM
ADVOGADO : DANIEL KONSTADINIDIS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
	EMBARGADO(A) : RAIMUNDA MARIA ARAÚJO SILVA	
	ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA	
	EMBARGADO(A) : SKF WANDERLEY	

PROCESSO	: E-RR - 7 / 2005 - 001 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 308 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 692 / 2005 - 019 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: BRASÍLIA MOREIRA BORGES	EMBARGANTE	: PAULO JOSÉ ZUGNO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO	: JULIO C. RUZZARIN	ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS RAMOS	EMBARGADO(A)	: MARIA DAS DORES DE BARCELOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: SILVIA ADRIANE MALICHESKI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-A-AIRR - 476 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 749 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	EMBARGADO(A)	: ROSA SOUSA LEITE
PROCESSO	: E-A-AIRR - 21 / 2005 - 090 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-AIRR - 503 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 760 / 2005 - 070 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGANTE	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGADO(A)	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: CRISTINA PIMENTA FARIA
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO CASSIMIRO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A)	: DENIR ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO	: EDVÂNIA REGINA SANTOS	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: CAROLINA PEREIRA SILVA GONÇALVES
PROCESSO	: E-RR - 100 / 2005 - 029 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CRISTIANE GONÇALVES MIRANDA	PROCESSO	: E-RR - 776 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: MÁRIO NUNES MOURÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 503 / 2005 - 741 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CRISTOVÃO DE ARAÚJO TORRADA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÁO LUIZENSE LTDA.	EMBARGADO(A)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO	: NILO AMARAL JÚNIOR	ADVOGADO	: EVERSON TAROUCA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: LUIS CARLOS ALVES DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 786 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 514 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 143 / 2005 - 034 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: CARMEN REGINA MOTTA DE PAULA	EMBARGADO(A)	: JOSETE COSTA DA SILVA
EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: WYLSON ANTÔNIO OLIVOTTO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: E-RR - 838 / 2005 - 004 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DO CARMO EMÍLIO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: FERNANDO CORRÊA LIMA	PROCESSO	: E-RR - 538 / 2005 - 462 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: DALVA MARIA VELOSO AGUIAR LEITE
PROCESSO	: E-AIRR - 163 / 2005 - 303 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	EMBARGADO(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 857 / 2005 - 021 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CATARINA RODRIGUES OLIVEIRA	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: EDSON ROBERTO BIANCHI BELLE	EMBARGADO(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: CRISTINA SOARES
PROCESSO	: E-AIRR - 194 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURICIO GRECA CONSENTINO	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: CRISTINA SOARES
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: MARCEL BATISTA YOKOMIZO
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: ROBERTO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO	: MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI	PROCESSO	: E-AIRR - 616 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: E-AIRR - 197 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE	: HOSPITAL FÊMINEA S.A.	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	PROCESSO	: E-AIRR - 1051 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA ALMEIDA MARQUES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	EMBARGANTE	: ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-AIRR - 199 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	EMBARGADO(A)	: AMELINA ZANOTTI BROGLIO
EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGADO(A)	: WALTER MELILLO	ADVOGADO	: FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	ADVOGADO	: CARMEN CECÍLIA GASPAR	PROCESSO	: E-AIRR - 1092 / 2005 - 121 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BEATRIZ SIEBEL DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 662 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: MORAIS E GUACIARA LTDA.
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 230 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ÂNGELA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JEOVÁ CAROLINO BEZERRA
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: REINALDO CARDOSO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS TUCCI	PROCESSO	: E-AIRR - 1219 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATORA		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: AGNA MARTINS DE SOUZA	EMBARGANTE		EMBARGANTE	: INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
EMBARGADO(A)	: IVAN MARQUES DA SILVA	ADVOGADO		ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: NIVALDO GARCIA DA CRUZ			EMBARGANTE	: INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.



PROCESSO : E-AIRR - 1384 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRO - 10630 / 2004 - 000 - 02 - 09 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AR - 177095 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : AGOSTINO VISENTINI	REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : BELMIRO BOLOGNESI	AUTOR(A) : CLERIA MARIA DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : ÉDSON FONSECA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	ADVOGADO : BENEC PÁL DEÁK	RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÁRIOS
PROCESSO : E-A-ED-RR - 5364 / 2005 - 011 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA	PROCESSO : AR - 178134 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : SÍLVIO LUIS BIROLI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : CARLITO DE SIQUEIRA TABORDA	Observação: Adequação da distribuição do processo conforme o disposto às fls. 52, do art.73, inciso III, alínea "c", item 2 do RITST.	REVISOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : MAINAR RAFAEL VIGANÓ	PROCESSO : ROAR - 61 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AUTOR(A) : ANTÔNIA RIBEIRO DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RÉU : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : E-RR - 158625 / 2005 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO : AR - 178154 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	PROCESSO : ROAR - 230 / 2005 - 000 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	AUTOR(A) : JOSÉ MENDES LOPES
EMBARGADO(A) : UNIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S) : JOSÉ ERNANE MESQUITA DÓRIA	RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO	PROCESSO : AR - 178254 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 163589 / 2005 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 1391 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTOR(A) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP	RECORRENTE(S) : DAMACI NOVAIS LOPES	ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES
ADVOGADO : RICHARD FLOR	ADVOGADO : CLÓVIS SILVA MOREIRA	AUTOR(A) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	RÉU : ALBERTO DEODATO SEDA PADUAN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO : ROAR - 1475 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AR - 178294 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ESPERANÇA LUCO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGADO(A) : LUIS GONZAGA	RECORRENTE(S) : MÁRCIO ÁUREO NORONHA DE OLIVEIRA	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	AUTOR(A) : ALUÍSIO ROCHA DOS SANTOS
Brasília, 22 de fevereiro de 2007.	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	RÉU : BANCO ITAÚ S.A.
Diretora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO : ROAR - 2387 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AR - 178394 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRO - 1128 / 1995 - 023 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO GOMES FERMINIANO	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : AMÉLIA FÁTIMA DORNELLES PERES-SUTTI	AUTOR(A) : ANTÔNIO DE ABREU
AGRAVANTE(S) : MATADOURO E FRIGORÍFICO CONTINENTAL LTDA.	RECORRIDO(S) : DUE GALI LTDA.	ADVOGADO : JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
ADVOGADO : ADYR S. FERREIRA	ADVOGADO : LILIAN NASCIMENTO	RÉU : PEDRO TASSINARI FILHO
AGRAVADO(S) : SIDNEI LOPES (JUIZ PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁÍ)	RECORRIDO(S) : CERVEJARIA BERLIN LTDA.	PROCESSO : AR - 178414 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
Observação: Adequação da distribuição do processo conforme o disposto às fls. 99.	PROCESSO : AI - 10347 / 2005 - 000 - 02 - 01 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : ROAG - 351 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AUTOR(A) : GOIANY CAVALCANTE MILHOMENS
RECORRENTE(S) : LUIZ CONTARATO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : QUATTRO ENTRETENIMENTOS E RESTAURANTE LTDA.	RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : MÔNICA PETRELLA CANTO	PROCESSO : AR - 178416 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : VALMIR CAPELETO GUARNIER	PROCESSO : ROAG - 296 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Observação: Adequação da distribuição do processo conforme o disposto às fls. 307, do art.73, inciso I, alínea "c" do RITST.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RXOF E ROAR - 595 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : IRACI APARECIDA BOTTURA MARTINS	AUTOR(A) : ADONIS RIBEIRO GONÇALVES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : TALES MANOEL LIMA VIALÔGO	ADVOGADO : JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RÉU : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : LILIANE CARLESSO MIRANDA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS		PROCESSO : AR - 178434 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIELLE PINA DYNA		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO		REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AUTOR(A) : CLARA POMBO AGUIAR
		ADVOGADO : JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA
		RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO	: AR - 178454 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 406 / 2002 - 027 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1170 / 2003 - 071 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: OLINDA HELENA DO COUTO	RECORRENTE(S)	: JACIR MEDEIROS LIMA
AUTOR(A)	: MARGARIDA ALVES THEMOTEO	ADVOGADO	: CARMÉLIA DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO	: CARMEN PRADELLA DE CASTELLO BRANCO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA	RECORRIDO(S)	: IPOAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ÓTICA E AEROSOL LTDA.	RECORRIDO(S)	: FICAP S.A.
RÉU	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JOSÉ OSWALDO CORRÊA	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES
PROCESSO	: AR - 178474 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 584 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1178 / 2003 - 028 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ISAÍAS MACHADO ESTERQUE	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AUTOR(A)	: WALTAYR CARLOS	ADVOGADO	: ORIAS BORGES LEAL	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA	RECORRIDO(S)	: ELIZABETH RODRIGUES ALVES	RECORRIDO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
RÉU	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: RR - 1192 / 2003 - 108 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AR - 178495 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 915 / 2002 - 035 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.
REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: LUCIANA CRISTINA F. DE FREITAS
AUTOR(A)	: LEONARDO SPINOSA NETTO	ADVOGADO	: ALINE ROSSIGALI DO PRADO	RECORRIDO(S)	: DOMÍCIO ANTÔNIO TERCIANI
ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	RECORRIDO(S)	: AMARA APARECIDA PIMENTEL DE JESUS	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS FERNANDES
RÉU	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: ANDERSON GUIDA BRILHANTE	PROCESSO	: RR - 1238 / 2003 - 063 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AR - 178574 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÚLTIPLA ESPECIALIZADA LTDA. - COOSEMME	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1031 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AUTOR(A)	: JOÃO ROMEU PAULI	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	RECORRIDO(S)	: PAULO MARTINS
ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: FERNANDO RUEDA VEGA PATIN
RÉU	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PACHOLSKI	PROCESSO	: RR - 1788 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
Brasília, 22 de fevereiro de 2007.					
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO					
Diretora da Secretaria de Distribuição					
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.					
PROCESSO	: RR - 11 / 1997 - 012 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO	: RR - 2219 / 2003 - 040 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE GODOY UGO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: LARA BOTTACIM TEODORO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	PROCESSO	: RR - 1428 / 2002 - 002 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA BETINE DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA STANKE
ADVOGADO	: ARMANDO DOS PRAZERES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: VILSON MARIOT
PROCESSO	: RR - 1197 / 1997 - 001 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO CURI DE GOUVEIA	PROCESSO	: RR - 223 / 2004 - 018 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUCILIA COELHO BASTOS	ADVOGADO	: APARECIDA DA SILVA MARTINS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	PROCESSO	: RR - 542 / 2003 - 024 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: TAIMA CHEMALE DA SILVA DALLEGRAVE
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA SIMONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BARRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO	PROCESSO	: RR - 242 / 2004 - 002 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: OLINDA MARIA REBELLO	RECORRIDO(S)	: EDINA MARIA DE OLIVEIRA CIDADE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 1538 / 2001 - 670 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER	RECORRENTE(S)	: NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 747 / 2003 - 028 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO MIGUEL RIBEIRO
ADVOGADO	: CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: LEONARDO ZEHURI TOVAR
RECORRIDO(S)	: ADENILSON WAGNER CERQUEIRA LEITE	ADVOGADO	: ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN	PROCESSO	: RR - 336 / 2004 - 511 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: ZENO KINDRIEWSKI PROSEZEKI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 25 / 2002 - 670 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO MURATORE NETO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 874 / 2003 - 231 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO MONSON CORONEL
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO IARGAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS MAXIMOVITZ
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: MARINA PEREIRA BARRADAS	PROCESSO	: RR - 623 / 2004 - 151 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA MACEDO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		ADVOGADO	: DIEGO DA VEIGA LIMA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
				ADVOGADO	: MARCELO S. THIAGO PEREIRA
				RECORRIDO(S)	: ALVORADA SUL AMÉRICA DE TURISMO - ASATUR LTDA.
				ADVOGADO	: HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI



PROCESSO	: RR - 659 / 2004 - 024 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1702 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 238 / 2005 - 023 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: IMPORTADORA E EXPORTADORA DI SALVO LTDA.	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SAMUEL KREISNER	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RECORRIDO(S)	: ELIAS LACERDA GUTERRES	RECORRIDO(S)	: ALAN COUTINHO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO KEIPER DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO	: CRISTINA LIFCZYNSKI PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER
PROCESSO	: RR - 817 / 2004 - 068 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1836 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 265 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALDAIR PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA GUIA DE MORAIS DE SOUSA
PROCESSO	: RR - 837 / 2004 - 037 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2473 / 2004 - 018 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 275 / 2005 - 801 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-RE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
RECORRIDO(S)	: ÁLVARO HENRIQUE CÔRTEZ VEROCAI	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUCIANO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 899 / 2004 - 008 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PEDRO TAMANINI FILHO	PROCESSO	: RR - 283 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARÍLIA MARIA PAESE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: RR - 2639 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUCIANO MARTINS CASTRO
ADVOGADO	: RENATA MARTINS MOURA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JAIRÓ NAUR FRANCK
RECORRIDO(S)	: SECURIPLAN ASSESSORIA DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 10 REGIÃO
ADVOGADO	: REGINALDO AUGUSTO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO DE SOUZA CAVALCANTE	ADVOGADO	: MARISE HELENA LAUX
RECORRIDO(S)	: DANILO DO CANTO	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: RR - 389 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO POLO DE OLIVEIRA VIEIRA	PROCESSO	: RR - 3024 / 2004 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 1445 / 2004 - 301 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO
RECORRENTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EVALDO DE SOUSA
ADVOGADO	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GUILHERMO CULLETON	ADVOGADO	: GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
RECORRIDO(S)	: PAULO FERNANDO LOPES BENEVIDES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: RR - 448 / 2005 - 104 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI	PROCESSO	: RR - 3168 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 1518 / 2004 - 003 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	RECORRIDO(S)	: DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: AUGUSTO DUARTE
ADVOGADO	: PATRÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 4469 / 2004 - 001 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 462 / 2005 - 012 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE MENEZES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA INTERNACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: ELIANE RAMOS DA COSTA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: ARLETE LOPES
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	RECORRIDO(S)	: FABIANE CASTRO SCHLEUNER	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	: RR - 1518 / 2004 - 015 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 24 / 2005 - 019 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA
RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTUNES DE MATOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 651 / 2005 - 012 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÁRIO MARTINS DE LIMA	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE HARTMANN	RECORRENTE(S)	: JEOVÁ VANDERLEI FILHO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: RUI SILVIO DE SOUZA ROSA	ADVOGADO	: ESTHER LANCRY
PROCESSO	: RR - 1529 / 2004 - 022 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMARA FERRAZZA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 83 / 2005 - 137 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 672 / 2005 - 014 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO	RECORRENTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: ALCIDES MARTINS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: VALDIR PAIS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ HOMEM	ADVOGADO	: EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1551 / 2004 - 032 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES LEITE FILHO	RECORRIDO(S)	: CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 196 / 2005 - 191 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HANA MARINA SETTE DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MARCELO DOMINGUES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO GABRIEL	PROCESSO	: RR - 823 / 2005 - 039 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BASTIANELLO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: CHRISTIANE TOMB	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTOS - SICOOB CENTRAL - ES	RECORRENTE(S)	: LUTERO GUEIROS
		ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BASTIANELLO	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
		RECORRENTE(S)	: DENILDA STAUFER CABRAL	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
		ADVOGADO	: ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	ADVOGADO	: GUILHERME BORBA
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS		



PROCESSO	: RR - 835 / 2005 - 113 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1432 / 2005 - 015 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2274 / 1999 - 002 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: LIBERDADE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: DANILO PEREIRA CARVALHIDO	RECORRENTE(S)	: ROBSON DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS	ADVOGADO	: JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA MIRANDA	RECORRIDO(S)	: FINAÚSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: MARIA NILZA PIRES DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
PROCESSO	: RR - 847 / 2005 - 034 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2577 / 2005 - 016 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3394 / 1999 - 241 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG	RECORRENTE(S)	: VILSON CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO	ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: GILBERTO DA SILVA ABREU
ADVOGADO	: LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 931 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2697 / 2005 - 001 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 553 / 2000 - 006 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MARIA HERBENE COSTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE ALENCAR FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ALICE MARIA MESQUITA
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO	: PAULA D'ORAN PINHEIRO	ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
PROCESSO	: RR - 952 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 2042 / 2001 - 001 - 16 - 00 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 3337 / 2005 - 016 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: AUMYR MELLO JÚNIOR
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO VERDES MARES LTDA.	ADVOGADO	: INALDO ALVES PINTO
RECORRIDO(S)	: EDSON THESING	ADVOGADO	: ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GRÁFICA ESCOLAR S.A.
ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE E TURISMO GIDION S.A.	ADVOGADO	: MARCELLO ABREU ITAPARY
PROCESSO	: RR - 988 / 2005 - 003 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6531 / 2005 - 010 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 29 / 2002 - 511 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: WALDIR OLIVEIRA BRASIL	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO	ADVOGADO	: LUCIANO EHLKE RODRIGUES	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA MARIA TRANCOSO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: DALVA MARLI MENARIM	ADVOGADO	: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 12998 / 2005 - 029 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 443 / 2002 - 058 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 1207 / 2005 - 025 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	ADVOGADO	: ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA
RECORRENTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	RECORRENTE(S)	: LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MAURO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA NETTO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ PEREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 780 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	PROCESSO	: RR - 45 / 2006 - 010 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 1240 / 2005 - 012 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO	ADVOGADO	: RAQUEL MOTTA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RECORRIDO(S)	: WALDIR MARTINS
ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CAROLINA CHAVES SOARES	PROCESSO	: RR - 1283 / 2002 - 053 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 232 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 1358 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: VARIAG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	RECORRIDO(S)	: IVAN CASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: EVERSON FASSINA SCHERER	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: HELENICE ARAÚJO MARQUES	ADVOGADO	: FABRÍCIA DREYER	PROCESSO	: RR - 1360 / 2002 - 009 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO COLPO	Brasília, 22 de fevereiro de 2007.		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 1425 / 2005 - 001 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO	: RR - 1363 / 1998 - 054 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: VALMOR MANTELLI
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRENTE(S)	: BENEDITO FUMES	ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: GILCÉA BOMFIM DE ALMEIDA MATOS	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS	PROCESSO	: RR - 106 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	RECORRIDO(S)	: CASTELL - COMPANHIA AGRÍCOLA STELLA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE PIERUCHI	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
		RECORRIDO(S)	: CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
		ADVOGADO	: LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERRACINI
				ADVOGADO	: DARCI APARECIDO HONÓRIO



PROCESSO : RR - 175 / 2003 - 057 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1719 / 2003 - 072 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 914 / 2004 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JAMYR VASCONCELLOS S.A.	RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO : ROGER DA SILVA M. SOARES	ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS FERREIRA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : AFONSO FRANCISCO XAVIER RANGEL DIEL	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSO S.A.
ADVOGADO : EDWALDO NOGUEIRA TRINDADE	ADVOGADO : PAULA WRIGHT AMAR	ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 580 / 2003 - 142 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1735 / 2003 - 030 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 935 / 2004 - 047 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MALHAS JABOATÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	RECORRENTE(S) : NEUZELI FERREIRA LEITE
ADVOGADO : LUCIANO MALTA	ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA LESSA	ADVOGADO : MARIA TEREZA PERES MELO
RECORRIDO(S) : COOTIPEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO LTDA.	RECORRIDO(S) : SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA	RECORRIDO(S) : JODI ITAPEVA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES	RECORRIDO(S) : AGROBAU - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA
RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : CLEONICE MARTINS FERREIRA BUZZATO	PROCESSO : RR - 1002 / 2004 - 061 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA	ADVOGADO : DIRCEU CARREIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR - 938 / 2003 - 087 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS	RECORRENTE(S) : ISABEL CRISTINA FERREIRA FREDERICO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA FOMENTO MERCANTIL LTDA.	PROCESSO : RR - 8297 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SILO CONTROLE DE QUALIDADE EM ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : JAIME DAVOLI FILHO	RECORRENTE(S) : FLORENÇA VEÍCULOS S.A.	PROCESSO : RR - 1162 / 2004 - 001 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO	ADVOGADO : ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : BUFFALO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : RUBENS INÁCIO MOREIRA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.
ADVOGADO : KELLY CRISTINE ALVES	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO : ALESSANDRO ALVES BERNARDES
RECORRIDO(S) : PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	PROCESSO : RR - 12253 / 2003 - 013 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCILIANO BACCAR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI
PROCESSO : RR - 968 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO : RR - 1194 / 2004 - 060 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	RECORRENTE(S) : MARCO AURELIO DE BARROS	RECORRENTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRENTE(S) : ALCENIRO GONCALVES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : FRANCELINA HELOÍSA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO CHARBUB FARAH	PROCESSO : RR - 150 / 2004 - 053 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO CAMARGO VARANDA
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 1222 / 2004 - 018 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO DE PAULA ALVES	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 1141 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : WILSON ANTÔNIO MINANI	ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ANA MARIA DE FARIA LOPES	RECORRIDO(S) : ANÍZIA EFIGÊNIA BELOTI
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA STOROZ	PROCESSO : RR - 303 / 2004 - 282 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
RECORRENTE(S) : ALCENIRO GONCALVES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 1348 / 2004 - 111 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO CHARBUB FARAH	RECORRENTE(S) : JOELMO BARROS DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.	ADVOGADO : FREDERICO GONÇALVES RIBEIRO NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROGÉRIO DE PAULA ALVES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DR. JOÃO BARCELOS MARTINS	ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
PROCESSO : RR - 1141 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES	RECORRIDO(S) : PAULO IADASHI OKUDA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 314 / 2004 - 431 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1563 / 2004 - 043 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RUI JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BAPTISTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA YOCHIMOTO	ADVOGADO : GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S) : NILZA TUPYNAMBÁ DE ABREU
ADVOGADO : JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
PROCESSO : RR - 1150 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ISABEL PEIXOTO VIANA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 658 / 2004 - 067 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : LEÃO & LEÃO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 2011 / 2004 - 099 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FABRÍCIO FLEURY CURADO TROVARELI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : ADENILSON DE BARROS	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	RECORRENTE(S) : OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : CLEBERSON NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTO SCORIZA
PROCESSO : RR - 1404 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CRISTANTE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 699 / 2004 - 108 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 2035 / 2004 - 092 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS FELONI	RECORRENTE(S) : MARILDA PEDRON	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : DONIZETE SOUZA BARBOSA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S) : VALDECI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : RENATO RUSSO
PROCESSO : RR - 1520 / 2003 - 421 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO	RECORRIDO(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 822 / 2004 - 054 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTIANE TOMB
RECORRENTE(S) : SELMA CAETANO LIMA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 8482 / 2004 - 009 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS SOARES DA CUNHA	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ	RECORRENTE(S) : INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LETÍCIA COSTA LEITE MAIA
	ADVOGADO : FOWLER ROBERTO PUPO CUNHA	RECORRIDO(S) : MARISA ROSA VETTORELLO BARBOSA
		ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO

PROCESSO	: RR - 13942 / 2004 - 013 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 718 / 2005 - 007 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2226 / 2005 - 045 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO
RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO FIALLA	RECORRIDO(S)	: CATT - COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DO TRANSPORTE	RECORRIDO(S)	: NEWTON ALVES ROCHA
ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO VICENTE CARNEIRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO PISCONTI MACHADO
PROCESSO	: RR - 20377 / 2004 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO VICENTE CARNEIRO	PROCESSO	: RR - 2794 / 2005 - 014 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: IVANI APARECIDA MIANO FERRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: COSEAT - COOPERATIVA DE SEGURANÇA E APOIO AO TRABALHADOR DO TRANSPORTE	RECORRENTE(S)	: MÁRCIA DA SILVA PIRES
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ DREHER	PROCESSO	: RR - 1140 / 2005 - 046 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S)	: ADRIANE GUIMARÃES GONÇALVES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS DELAI	RECORRIDO(S)	: MONTEX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
PROCESSO	: RR - 137 / 2005 - 033 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SHIRLEY ROSEMARY DURANTE DE MOURA	PROCESSO	: RR - 4045 / 2005 - 016 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: GENÉSIO GOMES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: NILMA DE JESUS RIBEIRO MATOS	ADVOGADO	: REMILTON MUSSARELLI	RECORRENTE(S)	: MAURI RAMOS
ADVOGADO	: ULYSSES CALDAS PINTO NETO	PROCESSO	: RR - 1204 / 2005 - 031 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALTANHA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
PROCESSO	: RR - 242 / 2005 - 034 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	PROCESSO	: RR - 4300 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: ISALTINA BARBOSA LESTE GUESS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	PROCESSO	: RR - 1381 / 2005 - 014 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
RECORRIDO(S)	: DALMO VALDIR CALHERANI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ
ADVOGADO	: MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 257 / 2005 - 023 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	PROCESSO	: RR - 4400 / 2005 - 045 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DO NASCIMENTO PINHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ROBERTO JACÓ FUCK
ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 1617 / 2005 - 008 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: VILSON MARIOT
RECORRIDO(S)	: ELOAH FERREIRA TAVARES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RECORRENTE(S)	: GLEYSEANE DA SILVA CORRÊA	ADVOGADO	: SIMONE SOMMER OZÓRIO
PROCESSO	: RR - 413 / 2005 - 012 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 4732 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DO NASCIMENTO PINHO	RECORRENTE(S)	: CLEDSON ANTÔNIO MACIEL
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MOLLERI
RECORRIDO(S)	: MARCIANO MENDES RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ
ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DE LIMA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 456 / 2005 - 006 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1655 / 2005 - 011 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5114 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: ADEMÁRIO DA SILVA RAMOS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MAURÍLIO DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRENTE(S)	: DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO REBOUÇAS LIMA	ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: OLIVER JANDER COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JARDIM BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: DORIVALDO GONÇALVES DA LUZ
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO	: THIAGO AGUIAR DE CARVALHO	ADVOGADO	: LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA
PROCESSO	: RR - 530 / 2005 - 017 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1814 / 2005 - 018 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5201 / 2005 - 034 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JAZIEL GODINHO DE MORAIS	ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: LADISLAU PEREIRA DA SILVA NETO	RECORRIDO(S)	: DIMITRI FERRAZ VIEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIZAM JOÃO MARIA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	ADVOGADO	: DICESAR BECHES VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: FERNANDO RUBIAN BERTOLDO
PROCESSO	: RR - 609 / 2005 - 008 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1912 / 2005 - 034 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 12319 / 2005 - 013 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BRIVALDO VICENTE FERREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
ADVOGADO	: ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA	ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RECORRIDO(S)	: MARTA FERREIRA GOIRI	RECORRIDO(S)	: DARCI EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO	: LIDIOMAR R. DE FREITAS	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA
PROCESSO	: RR - 705 / 2005 - 002 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2047 / 2005 - 009 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 21 / 2006 - 004 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: PEDRO ROSA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: VILMAR RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRIDO(S)	: TELLUS S. A. - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	RECORRIDO(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: GESSI ARENA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JORGE ELIAS SUAID	ADVOGADO	: JULIANA GRACIOSA PEREIRA	ADVOGADO	: WINSTON DA ROCHA MARTINS MACHADO



PROCESSO : RR - 151 / 2006 - 009 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1009 / 1998 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1743 / 2002 - 038 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REJANE PAULINA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	RECORRENTE(S) : GILBERTO CLÁUDIO LEÃO MAIA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	ADVOGADO : FABIANA GOMES DE OIIVEIRA	ADVOGADO : JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FABIANA KARLA CAVALCANTI	ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN
PROCESSO : RR - 168 / 2006 - 013 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 2152 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 4271 / 1999 - 241 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA FERREIRA DE MENEZES SÁ	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : RAIMUNDA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : JANUÁRIO ALVES
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : GUILHERME PESSANHA MARY	RECORRIDO(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM TOGNATO S.A.
ADVOGADO : IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO BOUÇAS DA SILVA	ADVOGADO : HAYTON MASCARO FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : NÉLSON FONSECA	PROCESSO : RR - 3137 / 2002 - 263 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES	PROCESSO : RR - 709 / 2000 - 005 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 246 / 2006 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE	ADVOGADO : SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VALDIR MENDES DE MIRANDA	ADVOGADO : CLARISSA CAMPOS BERNARDO	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES GOMES
ADVOGADO : MAINAR RAFAEL VIGANÓ	RECORRIDO(S) : FÁTIMA CONCEIÇÃO MURAD	ADVOGADO : ROSE MARY DANTAS MELO NGUYEN
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MORO	PROCESSO : RR - 12 / 2003 - 252 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA	PROCESSO : RR - 115 / 2002 - 061 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 254 / 2006 - 019 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : CLAUDEVAM FÉLIX DE CASTRO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DENIZARD SILVEIRA NETO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO	RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO	RECORRIDO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
RECORRENTE(S) : VANDERLÍ TEIXEIRA DE AMORIM	ADVOGADO : ANDRÉ ACKER	ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GODINHO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : JUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOYCE CARDIM	ADVOGADO : ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 407 / 2006 - 018 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 313 / 2002 - 095 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 915 / 2003 - 313 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.	RECORRENTE(S) : NORBERTO PIRES DOS REIS
ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO : PRISCILA FOLGOSI CASTANHA	ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT
RECORRENTE(S) : VANDERLÍ TEIXEIRA DE AMORIM	RECORRIDO(S) : PERIVALDO DE LIMA MIRANDA	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : SÔNIA MARIA BERTONCINI	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 462 / 2002 - 044 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 960 / 2003 - 321 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 407 / 2006 - 018 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.	RECORRENTE(S) : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : PRISCILA FOLGOSI CASTANHA	ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO	RECORRIDO(S) : PERIVALDO DE LIMA MIRANDA	RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DE MORAES RIBEIRO
RECORRENTE(S) : VANDERLÍ TEIXEIRA DE AMORIM	ADVOGADO : SÔNIA MARIA BERTONCINI	ADVOGADO : ANGÉLICA PESTANA DUARTE
ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : RR - 462 / 2002 - 044 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1168 / 2003 - 108 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 407 / 2006 - 018 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : GENECI BIANCHI	RECORRENTE(S) : NÚBIA BATISTA MENDES
ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : HERALDO ANTONIO COLENCI SILVA
RECORRENTE(S) : VANDERLÍ TEIXEIRA DE AMORIM	PROCESSO : RR - 674 / 2002 - 241 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR - 1175 / 2003 - 042 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DAS CHAGAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 708 / 2006 - 009 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
RECORRENTE(S) : IVAN ANTÔNIO DE SOUSA	ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ	RECORRIDO(S) : SYLVIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XI-MENES	PROCESSO : RR - 1111 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : SORAYA ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALEN-CAR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	
	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	
	RECORRENTE(S) : BENEDICTO LOPES	
	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
	PROCESSO : RR - 1719 / 2002 - 016 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	
	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
	RECORRENTE(S) : NUTRISAVOUR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	
	ADVOGADO : RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA	
	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ROBERTO TEIXEIRA	
	ADVOGADO : JAIME MORON PARRA	

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	: RR - 1178 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 258 / 2004 - 071 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1689 / 2004 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR	RECORRENTE(S)	: SILVIO LUIZ DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADO	: LUCIANO CEOTTO	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	RECORRIDO(S)	: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÊLO
RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA BOSQUEVISQUI	PROCESSO	: RR - 546 / 2004 - 041 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1731 / 2004 - 009 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: NIVALDA ZANOTTI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 1356 / 2003 - 046 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALMIRO MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RECORRENTE(S)	: MERCK S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TUBARÃO	RECORRIDO(S)	: JUACIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DALTON CECHETTI VAZ	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES	ADVOGADO	: ARMILO ZANATTA
RECORRIDO(S)	: RENATE GUDRUN LUISE HEINRICH	RECORRIDO(S)	: RETRANS RECICLAGEM E TRANSPORTE LTDA.	PROCESSO	: RR - 1797 / 2004 - 001 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADO	: FABIOLA DE SOUTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 1511 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 558 / 2004 - 103 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARTUR CASTRO DE JESUS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BALLEEN
RECORRENTE(S)	: IARA FERREIRA PASSOS	RECORRENTE(S)	: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	RECORRIDO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRIDO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S)	: WILSON PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1999 / 2004 - 016 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: PAULO KATSUMI FUGI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1967 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 777 / 2004 - 125 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW
RECORRENTE(S)	: GILBERTO DA ROSA SEBASTIÃO	RECORRENTE(S)	: MARCONE JARDIM DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: LÚCIA DOMINGUES VIEIRA
ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO	: JOAQUIM CÉSAR RAMOS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S)	: USINA SANTO ANTÔNIO S.A.	PROCESSO	: RR - 3396 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 1992 / 2003 - 016 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 888 / 2004 - 030 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MENDES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: FACS S/C	RECORRENTE(S)	: ADILSON JOSÉ SERÓDIO	PROCESSO	: RR - 4989 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA FILHO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO	: JONAS ALEXANDRE NUNES RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 2253 / 2003 - 017 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 970 / 2004 - 316 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VANUSA PEDRASSINI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
RECORRENTE(S)	: VICTOR MANUEL VELOSA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	PROCESSO	: RR - 5290 / 2004 - 018 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO DO AMARAL SILVA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: MARLENE ROMERA ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO	: MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO	: DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
PROCESSO	: RR - 2388 / 2003 - 002 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1088 / 2004 - 027 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DE MORAES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MÁRCIO DE OLIVEIRA BEZERRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 32261 / 2004 - 012 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADOLFI TESTI NETO	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
ADVOGADO	: RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RECORRIDO(S)	: CONSERVADORA UNIDOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 2763 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GIPSY DE BRUM FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FABIANO PIRIZ MICHAELSEN	ADVOGADO	: ORNAN BUGALHO CORRÊA FILHO
RECORRENTE(S)	: MAURO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 1188 / 2004 - 081 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 60 / 2005 - 741 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSÂNE ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÃO - CAEMA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA
ADVOGADO	: RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO	: LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI	ADVOGADO	: SÉRGIO RODRIGO COLLA
PROCESSO	: RR - 5317 / 2003 - 663 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARABELA APARECIDA DIAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUÍS RODRIGUES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO	: ADIR GARCIA ALFARO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO	: RR - 1298 / 2004 - 039 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 114 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: VANDA FERREIRA DOS REIS	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES
ADVOGADO	: VERA LÚCIA APARECIDA ANTONIASI VERONEZ	ADVOGADO	: CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS PALHA	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
		RECORRIDO(S)	: COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DOS SANTOS
		ADVOGADO	: IONIA LISBOA LARA	ADVOGADO	: CÍCERO DE SOUSA BRITO
		RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE DE PAULA BATTISTA		
		ADVOGADO	: FERNANDO DA SILVA ANDRADE		





PROCESSO	: RR - 133 / 2005 - 013 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 874 / 2005 - 121 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1987 / 2005 - 013 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FUNDÃO	ADVOGADO	: THAYSA LIMA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACADOR	ADVOGADO	: RAPHAEL AMERICANO CÂMARA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
ADVOGADO	: ERLI A. CAMARGO	RECORRIDO(S)	: AELSON RODRIGUES ROCHA	RECORRIDO(S)	: SIMONE RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 362 / 2005 - 125 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO ANDRADE DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 934 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2099 / 2005 - 131 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE PIERUCHI	RECORRENTE(S)	: SULIDA ALVES DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: FLÁVIO MILORI
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO RAMOS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
ADVOGADO	: RODRIGO CÉSAR BOMBONATO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S)	: TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
PROCESSO	: RR - 434 / 2005 - 019 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO	: IRANY FERRARI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 997 / 2005 - 006 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2339 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DENISON HENRIQUE LEANDRO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES DIAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDSON MACIEL MONTEIRO
PROCESSO	: RR - 434 / 2005 - 121 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INGOBERTO SÉRGIO WILLE
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1144 / 2005 - 009 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTE MARITUBA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: MARIA CELINA MENEZES VIEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: RR - 3079 / 2005 - 678 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PAULO JOSÉ DE ARAUJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ LOPES	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DE ACIR RIBEIRO DE FREITAS
PROCESSO	: RR - 482 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1190 / 2005 - 663 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MENEZES ALMEIDA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SEIKI NODA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO	: OSÉAS SANTOS
ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO	RECORRIDO(S)	: LEONICE GABRIOTTI	PROCESSO	: RR - 4615 / 2005 - 303 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BELMAR EVANGELISTA BISPO	ADVOGADO	: MARIA TEREZINHA NAVARRO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	PROCESSO	: RR - 1402 / 2005 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO	: RR - 512 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DELENGA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	ADVOGADO	: NAJLA SILVA FARES
RECORRENTE(S)	: BERNECK AGLOMERADOS S.A.	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO	: RR - 12335 / 2005 - 015 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ	RECORRIDO(S)	: DOMINGAS FERREIRA DE ANDRADE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
ADVOGADO	: MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO	PROCESSO	: RR - 1404 / 2005 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: RR - 530 / 2005 - 068 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JAROSLAVA IVASKIV
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: SADIA S.A.	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO	: RR - 26612 / 2005 - 010 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO FURLAN	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO DE SOUZA VIANA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ADRIANO BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO	: ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN	PROCESSO	: RR - 1517 / 2005 - 333 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: THAÍS FIGUEIREDO DE AMORIM
PROCESSO	: RR - 560 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO	PROCESSO	: RR - 13 / 2006 - 741 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	: ELIANE ARAÚJO LOPES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LUCINEIDE DE SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S)	: LUCIANA MARINO NUNES	RECORRENTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	ADVOGADO	: GUILHERME BACKES	ADVOGADO	: VALMOR ALBANI
PROCESSO	: RR - 778 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1753 / 2005 - 005 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ÂNGELO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARA DENISE DE AZEVEDO VIEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	RECORRENTE(S)	: RONILDO HONORATO MOREIRA	PROCESSO	: RR - 15 / 2006 - 060 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELENICE PAVESI TANNURE	ADVOGADO	: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: HELOÍSA MARIA DA PENHA ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	: LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	ADVOGADO	: JOSÉ VALDOMIRO H. DA SILVA	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO	: RR - 787 / 2005 - 037 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1897 / 2005 - 017 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S)	: DELURDES PELONIA FIORENTINO MENEZES	RECORRENTE(S)	: NORDESTE ELETRICIDADE LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	: WILSON PERNAMBUCO DE ALMEIDA NETO		
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA DA SILVA SANTOS		
PROCESSO	: RR - 873 / 2005 - 060 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES				
ADVOGADO	: GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO				
RECORRIDO(S)	: CLAUDIZETE ALVES DA SILVA				
ADVOGADO	: MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO				

PROCESSO	: RR - 58 / 2006 - 101 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 41 / 2002 - 244 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 697 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MARIA VIRGÍNIA DE MORAES COSTA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: ÁUREA REGINA PINHEIRO ALVES BEVILACQUA
ADVOGADO	: CARLOS GONÇALVES GOMES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO	: GIULIANO CAMARGO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA DE ALVARENGA FRISIEIR	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA	ADVOGADO	: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS BIASI
PROCESSO	: RR - 302 / 2006 - 152 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 565 / 2002 - 003 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1069 / 2003 - 021 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ALBERTO CARVALHO DE LACERDA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO	: THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
RECORRIDO(S)	: TREVISAN LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S)	: JURACIARA DA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: MARCELO DA VEIGA CIARDULO	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
ADVOGADO	: JUSSARA APARECIDA V. DIEGUEZ	PROCESSO	: RR - 1566 / 2002 - 036 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1200 / 2003 - 013 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 323 / 2006 - 016 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: SIMETRIA ODONTOLOGIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA MENDES	RECORRIDO(S)	: MARIANA DE JESUS THOMAZ DE ALMEIDA MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRENTE(S)	: OSCARLINA APARECIDA DOS SANTOS JACINTO	ADVOGADO	: GILBERTO CAMPOS TIRADO	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: RR - 1599 / 2002 - 022 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARMANDO FERNANDES LIMA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDES PEDROSA
Brasília, 22 de fevereiro de 2007.		RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: RR - 1382 / 2003 - 017 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
Diretora da Secretaria de Distribuição		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.		RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: KAREN GUIMARÃES ASSIS
PROCESSO	: RR - 307 / 1996 - 004 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO PLÁCIDO XAVIER PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO SILVA NEGRÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC	PROCESSO	: RR - 1736 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1631 / 2003 - 051 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MAURO BEGHETTO PENTEADO	RECORRENTE(S)	: PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO	: MERY DE FÁTIMA BAVIA	ADVOGADO	: MARIANA SILVA MARQUEZANI	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN
PROCESSO	: RR - 899 / 1996 - 023 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S)	: WANDERLEY PAES DOS ANJOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	PROCESSO	: RR - 1797 / 2002 - 401 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARSHAL PROTECTOR S/C LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA SERRA HUDSON SOARES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARILDA GONÇALVES RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: MAURO LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 1674 / 2003 - 005 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	ADVOGADO	: JANETE MARIA MORESCO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 1661 / 1998 - 101 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO LETTI MANOZZO	RECORRENTE(S)	: ADILSON MARQUES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: RICARDO CERATTI MANFRO	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
RECORRENTE(S)	: RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	PROCESSO	: RR - 70 / 2003 - 028 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: VALTON DOREA PESSOA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FERNANDA MARTINS DA COSTA
RECORRIDO(S)	: VIVALDO DA GUIA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 2058 / 2003 - 069 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO DAVID DA COSTA	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 442 / 1999 - 002 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDILSON DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ARMAFER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: PABLO ZAMPROGNO COELHO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	PROCESSO	: RR - 102 / 2003 - 028 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DORNELES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EVALDIR BORGES BONFIM
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.	PROCESSO	: RR - 2635 / 2003 - 007 - 12 - 85 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NELSON ANTÔNIO DE ALMEIDA TORRES	ADVOGADO	: ARLINDO ALVES FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	RECORRIDO(S)	: MARCOS PAULO DE PAIVA DIAS	RECORRENTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
PROCESSO	: RR - 2337 / 1999 - 033 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERDINANDO TAMBASCO	ADVOGADO	: MEGALVIO MUSSI JUNIOR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 420 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO GONÇALVES LINS
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.	PROCESSO	: RR - 10578 / 2003 - 003 - 20 - 85 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PAULO NEI DOS SANTOS	ADVOGADO	: ARLINDO ALVES FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	: MARCOS PAULO DE PAIVA DIAS	RECORRENTE(S)	: DIÓGENES TAVARES SANTOS
PROCESSO	: RR - 1935 / 2001 - 011 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERDINANDO TAMBASCO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO RIOS BASTO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 420 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
RECORRENTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: VINICIUS FRANCO DUARTE
ADVOGADO	: CARINA DE SOUZA CASTRO	RECORRENTE(S)	: FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA	PROCESSO	: RR - 450 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUCIANO DA SILVA DAMASCENO	ADVOGADO	: ARIANE CRISTINE DO AMARAL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CARLOS APARECIDO BENTO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
		ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
				RECORRIDO(S)	: DINARTE GHELFI
				ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS FANINE



PROCESSO	: RR - 477 / 2004 - 042 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2115 / 2004 - 018 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 299 / 2005 - 014 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: ABB LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: PATRÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO	: MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
RECORRIDO(S)	: ADRIANA GALDINO FERREIRA ZERBINAT	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	RECORRIDO(S)	: HECTOR ALVES LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADO	: JOSÉ CLÓVIS GARCIA DE LIMA	ADVOGADO	: EDUARDO COIMBRA ESTEVES
PROCESSO	: RR - 501 / 2004 - 093 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PROMENGE CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 303 / 2005 - 013 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: REGINALDO GOMES CARNEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MOISÉS FRANCISCO SANCHES	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	PROCESSO	: RR - 3845 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: GILENE ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: SÔNIA CRISTINA B. R. GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: ANDREA LOPES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECORRIDO(S)	: IBEX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: CHRISTIANE BACICHETI	PROCESSO	: RR - 346 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	RECORRIDO(S)	: CENTRO MÉDICO INTENSIVO LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 596 / 2004 - 401 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5413 / 2004 - 664 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA ISABEL SANTOS SOUZA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
RECORRENTE(S)	: LUÍS SÉRGIO MOREIRA	RECORRENTE(S)	: SORAYA LUÍZA CLIVATI SOARES	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO	: CRISTINA MARIA RAMALHO	ADVOGADO	: ROSELINE RABELO MORAIS ASSIS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRIANA	PROCESSO	: RR - 415 / 2005 - 135 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BAZHUNI	ADVOGADO	: RICARDO CREMONEZI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRIANA	RECORRENTE(S)	: ARAÚJO HIPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO	: CIRO COSTA ALVES FONSECA
PROCESSO	: RR - 809 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6085 / 2004 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ELIZABETH CLAUDENE GOMES
RECORRENTE(S)	: LUÍS SÉRGIO MOREIRA	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE TRÊS PINHEIROS LTDA.	PROCESSO	: RR - 542 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO	: IVAIR CARLOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: ADILSON CARLOS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BAZHUNI	ADVOGADO	: MARA DENISE VASSELAI	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 9013 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES FERNANDES
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÉLO
PROCESSO	: RR - 809 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO RANALLI	PROCESSO	: RR - 639 / 2005 - 028 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ADÃO PAULO FERREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: SADIA S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: LEANDRO ALBERTO BERNARDI	ADVOGADO	: ANA LETÍCIA FELLER	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BAZHUNI
RECORRIDO(S)	: LUIZ ANDRIOLI FILHO	RECORRIDO(S)	: CAMARGO CORRÊA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: SANDRA AMARA PEREIRA	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
PROCESSO	: RR - 1141 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: CÉLIA MARIA TELES TEIXEIRA PINTO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ DREHER	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES
RECORRENTE(S)	: CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 15277 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 833 / 2005 - 027 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHRISTIANE BRUSCHI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: PEDRO EUSÉBIO FILHO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: ELIANE RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PEDRO CARLOS MARTELLO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1258 / 2004 - 004 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES SPINARDI DINIZ	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	ADVOGADO	: DILSON TEIXEIRA MADUREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: RR - 17591 / 2004 - 004 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 928 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO BARRETO
RECORRIDO(S)	: VALENTIM PEREIRA DE REZENDE FILHO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: APOENA LOPO SAMBRANO
ADVOGADO	: GENTIL PEREIRA RAMOS	RECORRIDO(S)	: PAULO ARRUDA BOND	RECORRIDO(S)	: DALVA CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR - 1372 / 2004 - 033 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: LEANDRO HERLEINN MURI	ADVOGADO	: ABDON MENEZES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: RR - 254 / 2005 - 203 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SWR VIAGENS E TURISMO LTDA.
RECORRENTE(S)	: WANDERLEY CALDEIRA DO VALLE MORAES	PROCESSO	: RR - 277 / 2005 - 611 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1065 / 2005 - 079 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÁRIO MARTINS DE LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: OPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ FERREIRA DIAS	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO 16 DE ABRIL
ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: ALDIMAR DE ASSIS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRIDO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO	: GINA KELLY DA SILVA GUERRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS J. LOUREIRO	ADVOGADO	: ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
PROCESSO	: RR - 1534 / 2004 - 030 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.	PROCESSO	: RR - 1142 / 2005 - 001 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LEONARDO GARCIA DE MATTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MARLENE DE VASCONCELLOS COLLAÇO	PROCESSO	: RR - 277 / 2005 - 611 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEVISÃO CIDADE S.A.
ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIANE DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRIDO(S)	: JUSTIÇA ARBITRAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	ADVOGADO	: ANSELMO VASCONCELOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: ROZANA GOMES MARTINS		
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO ARBITRAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CASB		
		ADVOGADO	: JOSÉ FONSECA ALVES		

PROCESSO	: RR - 1288 / 2005 - 009 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 15003 / 2005 - 002 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1623 / 2001 - 058 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDA S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL	ADVOGADO	: ANNICK COSTA MONTEIRO	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S)	: JOSINEIDE DE ANDRADE SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA OZANIRA RODRIGUES ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: JOÃO INIRIO CONTRO
ADVOGADO	: ILTON DO VALE MONTEIRO	ADVOGADO	: EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI
PROCESSO	: RR - 1431 / 2005 - 011 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 53962 / 2005 - 673 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 564 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ROGÉRIO FERREIRA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: TERUO YOSHIDA	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	: SAMIR THOMÉ FILHO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: JACQUELINE APARECIDA SODRÉ CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: APARECIDO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO	ADVOGADO	: WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: RR - 3 / 2006 - 005 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 658 / 2002 - 025 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1433 / 2005 - 004 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRENTE(S)	: ELZIRA SATIE NISHIDA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: THAYSA LIMA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRENTE(S)	: WILMA DO SOCORRO REIS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: WALDIR SILVA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: IZABELA LIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 842 / 2002 - 096 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 189 / 2006 - 007 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: PREV SAÚDE - NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA NOBRE
ADVOGADO	: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ	RECORRENTE(S)	: GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
PROCESSO	: RR - 1572 / 2005 - 012 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	RECORRIDO(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.	ADVOGADO	: ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA HOERLLE BITENCOURT	PROCESSO	: RR - 1050 / 2002 - 311 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RECORRIDO(S)	: VANESSA PEREIRA DA SILVA MARTINS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ	RECORRENTE(S)	: ADRIANA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	PROCESSO	: RR - 298 / 2006 - 221 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: TAM LINHAS AÉREAS S.A.
PROCESSO	: RR - 1689 / 2005 - 001 - 13 - 00 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ELIANE RIBEIRO GAGO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCESSO	: RR - 1292 / 2002 - 092 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: TILDA JARDIM HEPP	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	ADVOGADO	: MARGARETH GASPARETO	RECORRENTE(S)	: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA ESPINOLA MIRANDA	PROCESSO	: RR - 323 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUSY GOMES HOFFMANN
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE FARIAS VILASBOA
PROCESSO	: RR - 1963 / 2005 - 018 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LÚCIA AVARY DE CAMPOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: RR - 1621 / 2002 - 301 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MAURICIO GRECA CONSENTINO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	ADVOGADO	: DANIEL NUNES BARRETO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S)	: HRS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S)	: MARQUES & LIMA - COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 367 / 2006 - 024 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NILSON JOAQUIM DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MARCUS OLIVER BARCELOS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DONIZETE DOS SANTOS PRATA
RECORRIDO(S)	: FRANCOIS MARTINS ALVES	RECORRENTE(S)	: DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA	PROCESSO	: RR - 1738 / 2002 - 030 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 2349 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO RIVERA PALMEIRA FILHO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ AYRTON SOARES	ADVOGADO	: VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
RECORRENTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS	PROCESSO	: RR - 700 / 2006 - 202 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HELIANA APARECIDA BIGLIERI
ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CELSO CRUZ
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CICERO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 2719 / 2002 - 062 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OLAVO ALEXANDRE GOMES	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 2474 / 2005 - 018 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAFAEL VICENTE	RECORRENTE(S)	: ISAÍAS BATISTA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
RECORRENTE(S)	: SÍLVIO RIBEIRO DE JESUS	PROCESSO	: Brasília, 22 de fevereiro de 2007.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	Diretora da Secretaria de Distribuição		PROCESSO	: RR - 21404 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA DENCZUK	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 8707 / 2005 - 007 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 753 / 1995 - 064 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	RECORRIDO(S)	: OSVANI FERNANDES COSTA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DELMA DE SOUZA BARBOSA	ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CLACIR SANTINI	RECORRIDO(S)	: EBERSON BARBOSA DE RESENDE	PROCESSO	: RR - 169 / 2003 - 041 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		PROCESSO	: RR - 163 / 1999 - 070 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GILCÊNIO DA NÓBREGA MACHADO
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
		RECORRENTE(S)	: FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
		ADVOGADO	: ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
		RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 491 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: JANDIR PAULINO CARDOSO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO	: VANDERSON GIGLIO	RECORRENTE(S)	: LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.
		RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS - COOTRAB	ADVOGADO	: SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO
		ADVOGADO	: ERCÍLIO PINOTTI	RECORRIDO(S)	: CARMELINDA MARIA SILVA
				ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES



PROCESSO	: RR - 823 / 2003 - 002 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4195 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1348 / 2004 - 031 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: ELY FERNANDO BARROSO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO SANCHEZ DE SANTILHANA
RECORRIDO(S)	: CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA
ADVOGADO	: PAULO RUBENS CANALE	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S)	: CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO	: ROBERTA PELAGIO DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	: PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 85 / 2004 - 013 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1440 / 2004 - 013 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1035 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S)	: RCA PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA.	ADVOGADO	: MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: ROSA MARIA DOS SANTOS CALIXTO	RECORRIDO(S)	: VERA VANZELLA TUAO
RECORRIDO(S)	: ÁLVARO PEREIRA GUEDES	RECORRIDO(S)	: ADALBERTO FRANCISCO GUALBERTO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROCHA DE PINHO
ADVOGADO	: ZILDA MARQUES RIBEIRO DOS REIS	ADVOGADO	: JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1460 / 2004 - 511 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1038 / 2003 - 063 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 95 / 2004 - 670 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO RIO DE JANEIRO S.A.
RECORRENTE(S)	: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MURILO NUNO RABAT
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO VIGNA	ADVOGADO	: CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	RECORRIDO(S)	: BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: ALDECI DA SILVA SOUZA	RECORRIDO(S)	: MARCIO EDUARDO HAUENSTEIN	ADVOGADO	: MURILO NUNO RABAT
ADVOGADO	: WILLIANS BELMOND DE MORAES	ADVOGADO	: DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO	RECORRIDO(S)	: ADELMO LAGOAS BOUSQUET
PROCESSO	: RR - 1106 / 2003 - 067 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 214 / 2004 - 014 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1587 / 2004 - 027 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMFRIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RECORRIDO(S)	: CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: EMY GUIMARÃES DE LEMOS	ADVOGADO	: LUÍS ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA
ADVOGADO	: ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: JOEL DOS SANTOS DANIEL
PROCESSO	: RR - 1300 / 2003 - 003 - 15 - 01 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 675 / 2004 - 024 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDA DA SILVA MARTINS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1658 / 2004 - 472 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HAMILTON LUIZ ALBIERO	RECORRENTE(S)	: FACULDADES CATÓLICAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN	ADVOGADO	: DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CARLOS MAURÍCIO GIERSBRECHT FERREIRA CHAVES	RECORRIDO(S)	: CLEIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	ADVOGADO	: WALTER BENINI WANICK DE ALMEIDA	ADVOGADO	: GABRIELA NAHSSAN FEDALTO
PROCESSO	: RR - 1348 / 2003 - 027 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 689 / 2004 - 027 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARI MULTIMARCAS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: UMBERTO RICARDO DE MELO
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ALBERTO GALEÃO XAVIER	PROCESSO	: RR-1707 / 2004 - 003 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: SHANA GUTERRES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO CAMPOS DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALDELMO ALVES SANTOS
ADVOGADO	: RENATO GOLDSTEIN	ADVOGADO	: ELSA NIEWIEROWSKI	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
PROCESSO	: RR - 1537 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 707 / 2004 - 035 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: GISELLE DAUSSEN CAPELLA
RECORRENTE(S)	: ROSA MARIA DA SILVA BOTTA CARVALHO	RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 2751 / 2004 - 002 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSÂNE ROSA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA DIÓGENES MACEDO
ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR - 1616 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 796 / 2004 - 141 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: GUILHERME RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-2835 / 2004 - 039 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: JONAS AMBRÓSIO JACINTO
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	RECORRIDO(S)	: ALEX SEPULCHRO	ADVOGADO	: GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
PROCESSO	: RR - 1674 / 2003 - 019 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CINTHYA MARIA CAIADO FRAGA	RECORRIDO(S)	: CHAUÇO DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 870 / 2004 - 654 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 3297 / 2004 - 018 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: FLÁVIO GOULART	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: ARMANDO SOARES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: OLIVI DOS SANTOS DE SOUZA LEAL	ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
PROCESSO	: RR - 1702 / 2003 - 061 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO MOREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
RECORRENTE(S)	: CYNTHIA SUMIE TAKAMOTO	PROCESSO	: RR - 1014 / 2004 - 059 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-3445 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS MENDES DIAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DARCI MIGUEL DE FREITAS	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	RECORRIDO(S)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
PROCESSO	: RR - 3988 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: MORCI DUARTE	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS MENDES DIAS	RECORRIDO(S)	: ONOFRE FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: CSN CIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	PROCESSO	: RR-3448 / 2004 - 004 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO			RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO



PROCESSO	: RR - 3528 / 2004 - 661 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1090 / 2005 - 024 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 160 / 2006 - 006 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO SARDINHA	RECORRENTE(S)	: JANICE RUBIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ROSELI DOLORES RUFINE	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: LUIS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 1490 / 2005 - 471 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 227 / 2006 - 091 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-3669/2004-051-11-00-8-TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MILTON VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAZANS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOÃO MINHOTO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY	ADVOGADO	: GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
PROCESSO	: RR - 4037 / 2004 - 039 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1521 / 2005 - 017 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 620 / 2006 - 001 - 13 - 00 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ODALCI JOARES LIMA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ELYRIO BARRETO DO SACRAMENTO	RECORRENTE(S)	: EDVALDO LAURENTINO SILVA
ADVOGADO	: SANDRA MARANGONI	ADVOGADO	: TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO	: FRANCISCO MEDEIROS DE ALBURQUERQUE
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO	: RR - 69 / 2005 - 431 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO		
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1523 / 2005 - 026 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	: GABRIEL ATLAS UCCI	RECORRENTE(S)	: AGENOR COSTA SIMÕES		
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO OLIVEIRA DE DEUS	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VALENTE LIMA		
ADVOGADO	: JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
PROCESSO	: RR - 203 / 2005 - 014 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO		
ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1528 / 2005 - 005 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	RECORRENTE(S)	: PAULINO FERREIRA LIMA		
PROCESSO	: RR - 290 / 2005 - 271 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
RECORRENTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO	: ALBERTO FIGUEIREDO NETO		
ADVOGADO	: HILTON JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1683 / 2005 - 003 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: RONALDO PEREIRA DE PAULA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
ADVOGADO	: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	RECORRENTE(S)	: MANOEL TEODORO		
PROCESSO	: RR - 384 / 2005 - 089 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO		
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RENATO LOUREIRO		
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO	: RR - 1686 / 2005 - 040 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE ASSIS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
ADVOGADO	: VALDIR JUDAI	RECORRENTE(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.		
PROCESSO	: RR - 453 / 2005 - 016 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MORENO		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ASSIS DA COSTA		
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA		
ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	PROCESSO	: RR - 4603 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTI DE BARROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S)	: PEREIRA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.		
PROCESSO	: RR - 487 / 2005 - 060 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA MÜLLER		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FERNANDO SALAUN		
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ARILDO FERNANDES	ADVOGADO	: APARECIDO PEREIRA DE JESUS		
ADVOGADO	: ALTAIR VELOSO	PROCESSO	: RR - 6637 / 2005 - 011 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
ADVOGADO	: VLADIMIR CORNÉLIO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
RECORRIDO(S)	: SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DAVID MATALON NETO		
ADVOGADO	: VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDOSO	RECORRIDO(S)	: ADEMAR DE SOUZA SANTOS		
PROCESSO	: RR - 689 / 2005 - 055 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMAR DE SOUZA SANTOS		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 12610 / 2005 - 005 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
ADVOGADO	: FERNANDA MARTINS DA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.		
RECORRIDO(S)	: REINALDO THOMAZ DA SILVA	ADVOGADO	: ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO		
ADVOGADO	: LAURA MARIA MONTEIRO DE BARROS MENDES	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF		
PROCESSO	: RR - 807 / 2005 - 092 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON DE OLIVEIRA		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: AMILCAR BEZERRA DE SOUSA		
RECORRENTE(S)	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: RR - 16 / 2006 - 067 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO TRENTO	RECORRENTE(S)	: ALAN APARECIDO FERNANDES OLIVA		
PROCESSO	: RR - 902 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MIB S.A.		
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.	ADVOGADO	: IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR		
ADVOGADO	: DENILTON GUBOLIN DE SALLES				
RECORRIDO(S)	: FÁTIMA APARECIDA SIMÃO DA SILVA				
ADVOGADO	: PAULO RUBENS MARIANO				

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO	: RR - 1605 / 1997 - 002 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO	: VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
RECORRIDO(S)	: GENIVAL TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM
PROCESSO	: RR - 490 / 1999 - 060 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS JUELLI
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: RR - 2265 / 1999 - 044 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
RECORRIDO(S)	: MARCOS COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
PROCESSO	: RR - 44 / 2001 - 096 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: AILTON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: WELLINGTON MARTINS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: RR - 698 / 2002 - 255 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIOS CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: PORÁ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
RECORRIDO(S)	: COPERBRÁS LTDA.
ADVOGADO	: WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DIAS MANATA
ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA



PROCESSO	: RR - 783 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 596 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WORKTIME - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CLÁUDIO URENHA GOMES
RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	RECORRENTE(S)	: PAULO JOSÉ FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: ALDRIM BÜTTNER
RECORRIDO(S)	: ÉLIO JOSÉ KLINKOSKI	RECORRIDO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	PROCESSO	: RR - 1743 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 814 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719 / 2003 - 433 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	RECORRENTE(S)	: MARISA ITSUE ISHI YAMAUTI	RECORRIDO(S)	: LAERTE FÉLIX DE LIMA
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: IVANIL JÁCOMO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SETEMBRINO NATH	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: RR - 1798 / 2003 - 055 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 1241 / 2002 - 001 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 722 / 2003 - 301 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÔNIA MARIA BAPTISTA PADRÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES
RECORRENTE(S)	: SIFCO S.A.	RECORRENTE(S)	: METALÚRGICA DANIEL LTDA.	RECORRIDO(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	: MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	ADVOGADO	: MARILEUZA LEÃO PERGHER	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RIBEIRO DE PAULA	RECORRIDO(S)	: ELOI MÜHLBEIER	PROCESSO	: RR - 1889 / 2003 - 171 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: CLOVIS MARCELO DUPRAT	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 1299 / 2002 - 013 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1058 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROSEMARY MARIA DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RECORRENTE(S)	: GELSON AUGUSTO RODRIGUES VIANNA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: COOPRESAM - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL
RECORRIDO(S)	: MARLY BATISTA DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: TELMA MARIA DE MIRANDA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: RR - 2687 / 2003 - 073 - 02 - 85 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 3053 / 2002 - 019 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1141 / 2003 - 670 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: ROSA COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ESTÊVÃO MALLET
ADVOGADO	: MEIRE PALLA FONTES	ADVOGADO	: CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	RECORRIDO(S)	: VICENTE FIRMIANO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE LONDRINA	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR VASCONCELOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: VALDÍRIO OLIVEIRA
ADVOGADO	: FÁTIMA APARECIDA LUCCHESI	ADVOGADO	: PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	PROCESSO	: RR - 2852 / 2003 - 241 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALCIDES INOCÊNCIO FILHO	PROCESSO	: RR - 1216 / 2003 - 017 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: MAGNO ALEXANDRE S BATISTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: RR - 267 / 2003 - 100 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA	RECORRIDO(S)	: ELIANDRO NEVES PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO LONDRO CARPS	ADVOGADO	: NILSON DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RECORRIDO(S)	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: RR - 5030 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VERA LUCIA GABRIGNA BERTO	PROCESSO	: RR - 1299 / 2003 - 020 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DORIVAL PARMEGIANI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: RR - 397 / 2003 - 102 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SILVA	RECORRIDO(S)	: NEUSA GAUDERETO MOREN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VICTOR RAPOSO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: RR - 6963 / 2003 - 001 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL AMARAL BEZERRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: VILMA TUCHTENHAGEN	PROCESSO	: RR - 1300 / 2003 - 069 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO
PROCESSO	: RR - 418 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: LISIANE CARDONA SANTINI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: MARCELO HAPONIUK ROCHA
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO COMETA S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO	: RR - 57 / 2004 - 018 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE	ADVOGADO	: ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: ADALBERTO LOURENCO DE LIRA	PROCESSO	: RR - 1329 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARCUCCI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 423 / 2003 - 314 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO
RECORRENTE(S)	: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU	RECORRIDO(S)	: VALDILENE SILVA MELO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA BENTO LTDA.
ADVOGADO	: FABIANO SPÓSITO MOREIRA	ADVOGADO	: AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS SACCI
RECORRIDO(S)	: JOSINO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1485 / 2003 - 027 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CIRINEU DIAS
ADVOGADO	: SALETE FRANCISCA VALENTE FRANCO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 81 / 2004 - 087 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 549 / 2003 - 011 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROBERTO ANGERAMI NATIVIDADE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DANIELA DE REZENDE WICHER	RECORRENTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: PROBANK LTDA.	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO	: CORALLI RIOS
ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO LOPES	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAudeau	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 1687 / 2003 - 013 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉGLE ENIANDRA LAPRESA
ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: LUIZ GAZOLLA
RECORRIDO(S)	: OLMIRO CARLOS DA SILVEIRA FILHO	RECORRENTE(S)	: INTERACT - RESPOSTA DIRETA E TELEMARKEETING LTDA.	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
ADVOGADO	: MARCELO ABBUD	ADVOGADO	: ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA	PROCESSO	: RR - 448 / 2004 - 019 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 1264 / 2004 - 731 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 289 / 2005 - 351 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NILSON SALTARELLO DE AGUILAR	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : PAULO KATSUMI FUGI	RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANELA
RECORRIDO(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN	ADVOGADO : ISABEL VALÉRIO GONZALEZ
ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRIDO(S) : RAFAEL IGNÁCIO RUFF	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE
PROCESSO : RR - 461 / 2004 - 052 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LIA LUCIANA JOST	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA BRAGA DA SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR - 1560 / 2004 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRO DE MORAES JACOBUS
RECORRENTE(S) : URANO ANICETO ESPÍNDOLA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 678 / 2005 - 231 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADO : MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA	RECORRIDO(S) : SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCO-OL	ADVOGADO : GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE
PROCESSO : RR - 552 / 2004 - 062 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIAS EDUARDO ROSA GEORGES	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO ALVES DE ANDRADE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SILVÉRIO	ADVOGADO : GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENNA
RECORRENTE(S) : BIMBO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 699 / 2005 - 069 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO	PROCESSO : RR - 1931 / 2004 - 372 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES LOPES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
ADVOGADO : HIGINO LIMA FALCÃO NETO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO : RR - 570 / 2004 - 034 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA VILELA	ADVOGADO : ANDERSON VICENTI SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MÁRIO ISAAC KAUFFMANN	RECORRIDO(S) : JOÃO MESSIAS ALVES
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	PROCESSO : RR - 2530 / 2004 - 040 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
RECORRIDO(S) : BIANCA RUBIANA BARCELOS DE ABREU	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 725 / 2005 - 011 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARIA RODRIGUES DA SILVA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR - 602 / 2004 - 244 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CAMARGO
ADVOGADO : JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI	PROCESSO : RR - 5399 / 2004 - 664 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARCIANO ARAGÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 766 / 2005 - 056 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLA JANAINA ALVES GOMES	RECORRENTE(S) : CANDEIAS ESPORTE, LAZER E RE-CREACÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR - 684 / 2004 - 012 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : FM PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA.	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
RECORRENTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO MENDES VIANA DA CUNHA	ADVOGADO : JOÃO RICARDO MONTEIRO SABINO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : LUIZ CHAVES NUNES	RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO : VÁLTER ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME BORBA	PROCESSO : RR - 155 / 2005 - 751 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉBORA CEDRASCHI DIAS
PROCESSO : RR - 745 / 2004 - 001 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 813 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BERNADETE ERBES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI DE CERQUEIRA SANTOS	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S) : GELCY PEREIRA ALVES
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 815 / 2004 - 094 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 188 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 975 / 2005 - 122 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA	ADVOGADO : ALEXANDRE BACELAR
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR CAMARGO	RECORRIDO(S) : COINBRA - SÃO CARLOS AGRINDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : ADILZA NUNES DA ROCHA ROSA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : AIRES VIGO	ADVOGADO : JOANA CARNEIRO AMADO
PROCESSO : RR - 1136 / 2004 - 028 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LINALDO PAULO DA SILVA	PROCESSO : RR - 1278 / 2005 - 005 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : RR - 282 / 2005 - 401 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ANDIARA SIDÔNIO VILASBOAS
RECORRENTE(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S) : ARARIPE TÊXTIL S.A. - ARTESA	RECORRENTE(S) : ABELARDO LUIZ DA SILVA RÉGO
ADVOGADO : RAFAEL VICARI REBOUÇAS	ADVOGADO : LUCIANO MALTA	ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BETINI FACHINI	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO LTDA. - COOTIPEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : EDILEUZA MARIA DA SILVA	PROCESSO : RR - 1286 / 2005 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1242 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ WILLAMES JANUÁRIO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		RECORRENTE(S) : JOSÉ ELOÍCIO DE HOLANDA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS		ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORBI		RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : HELENO JOSÉ SILVA		ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : MARCELO OUTEIRO PINTO		



PROCESSO	: RR - 1307 / 2005 - 009 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6813 / 2005 - 006 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1076 / 1996 - 006 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: BRAULIO GHIDALEVICH	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CARLOS ABEL GUIMARÃES LOBATO	ADVOGADO	: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLA VERDERANO DE SOUZA	ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	AGRAVADO(S)	: CLODOALDO PRADO FIRMINO
RECORRIDO(S)	: RICARDO PORTO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 31802 / 2005 - 008 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1252 / 1996 - 065 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1374 / 2005 - 001 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRIDO(S)	: GILMAR EVANGELHISTA FRANCO	ADVOGADO	: CÉSAR COELHO NORONHA
ADVOGADO	: HELOÍSA IZOLA	ADVOGADO	: SIMONE ALENCAR OMENA	AGRAVADO(S)	: DEISE CONCEIÇÃO PEREIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	PROCESSO	: RR - 33638 / 2005 - 003 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: LINA CÉLIA CARDOSO DE ARAÚJO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1864 / 1996 - 481 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VLADIMIR JUAREZ MELO BATISTA	RECORRENTE(S)	: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: RR - 1422 / 2005 - 010 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: JUCILEIDE PACHECO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SERVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE(S)	: BRUNA CAVALCANTI FARIAS	ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES	AGRAVADO(S)	: MARCO VALÉRIO MARELLI CARDOSO
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA VALENÇA CALABRIA	PROCESSO	: RR - 192 / 2006 - 050 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO MORAIS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 808 / 1997 - 025 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: GERALDO ALTAMIRO PAPAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: ALUÍZIO SEBASTIÃO GONTIJO COUTO	AGRAVANTE(S)	: DALOV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI	RECORRIDO(S)	: AUTO PEÇAS E SOCORRO SÃO JOÃO LTDA.	ADVOGADO	: HÉLIO MARQUES GOMES
PROCESSO	: RR - 1513 / 2005 - 036 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NOÊMIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ELISABETE FERNANDES ROMERO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 211 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO OSÓRIO DA COSTA
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: GLIDERS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: NICANOR SOUZA
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS VILARINHO	PROCESSO	: AIRR - 1043 / 1997 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LAUDEMIRO SILVA DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CHARLES LEMES DA SILVA	ADVOGADO	: CLEITON LEITE DE LOIOLA	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
PROCESSO	: RR - 1522 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REGINA CÉLIA PINHO DE MORAES BEZERRA	ADVOGADO	: RENATA MARTINS MOURA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ALDO RODRIGUES DE DEUS
RECORRENTE(S)	: YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR - 228 / 2006 - 081 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LINDON ABRAHÃO AZARO
ADVOGADO	: NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1112 / 1997 - 451 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FABRÍCIA ANDRADE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EDUARDO MANOEL DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JARBAS GOMES DE MIRANDA	ADVOGADO	: DÉCIO GARCIA FLÓRES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
PROCESSO	: RR - 1650 / 2005 - 011 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GUAXUPÉ COUNTRY CLUB	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ERNANI JOSE TAUIL	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: OLAVO AUGUSTO PEREIRA AZAMBUJA	PROCESSO	: RR - 51382 / 2006 - 024 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: SADIÁ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1163 / 1997 - 013 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: DIRCEU BENEDITO MENEZES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: RR - 1683 / 2005 - 029 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RODRIGO CAETANO PINTO	AGRAVANTE(S)	: DECORSHOP CORTINAS REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARCELO GAIA	ADVOGADO	: SÉRGIO JORGE DE LIMA TORRES
RECORRENTE(S)	: HELENO ALVES DA SILVEIRA BARRETO	PROCESSO	: RR - 832 / 1990 - 008 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BARBOSA DA MATTA
RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 1956 / 1997 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: RR - 1867 / 2005 - 134 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MARTINS DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LAURA CATARINA STUDART MATOS CRUZ	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOREL-LA
RECORRENTE(S)	: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 601 / 1993 - 521 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: HELOÍSA MARIA PEDROSO YOSHIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ROBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ELAINE CRISTINA ARAÚJO ROCCA	AGRAVANTE(S)	: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	PROCESSO	: AIRR - 2102 / 1997 - 002 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SHEILLA CARNEIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		AGRAVADO(S)	: JOÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ
				ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
				AGRAVADO(S)	: HÉLIO TEIXEIRA DO AMARAL
				ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 2247 / 1997 - 046 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 3175 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 2059 / 1999 - 021 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ATLAS MARITIME LTDA.
ADVOGADO	: JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	AGRAVANTE(S)	: REGIMAR DE LUCENA FERNANDES	ADVOGADO	: FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
AGRAVADO(S)	: MARCELO PALMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GILBERTO DE GUIMARÃES BASTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: ELIZABETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS CREVELARO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA CÉLIA DE MELO ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO ALVES DE SÁ
PROCESSO	: AIRR - 3884 / 1997 - 371 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS ALVES NEVES	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2001 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 247 / 2000 - 014 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: MARILENE NOVA DE OLIVEIRA PASSARIN	AGRAVANTE(S)	: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ISAC FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ DE MORAES
AGRAVADO(S)	: REY TECK CONFECÇÕES	AGRAVADO(S)	: ELIANA MEDEIROS PINTO	AGRAVADO(S)	: MARIA ELENILDE DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO DE ANDRADE ASSIS	ADVOGADO	: ELMO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO	: AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 89 / 1998 - 003 - 22 - 41 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 440 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 301 / 2001 - 443 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: VICENTE LUIZ SCHUSTER	AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ISER	ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
AGRAVADO(S)	: OSMAR NASCIMENTO MELO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BORBA	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
PROCESSO	: AIRR - 826 / 1998 - 065 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 471 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S)	: SIDNEI ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE	ADVOGADO	: MERY DE FÁTIMA BAVIA	AGRAVADO(S)	: JUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADAMOR TRINDADE FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: RICARDO WEHBA ESTEVES
ADVOGADO	: FERNANDA SEARA DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS MARIENSE ESCOBAR	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO DAVI
PROCESSO	: AIRR - 1339 / 1998 - 311 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL HERZOG CHAINÇA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 522 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ROCHA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.	AGRAVADO(S)	: MASTHER ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SALVADOR LOMBA	ADVOGADO	: BELANÉ MAYOLO	ADVOGADO	: ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 997 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUSÃO CONSERVADORA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1356 / 1998 - 009 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: RODRIGO LOPES MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.	ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO	PROCESSO	: AIRR - 613 / 2001 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO LUIZ DOS ANJOS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UCEC
ADVOGADO	: JENIFFER GOMES BARRETO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	ADVOGADO	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ÔBVIO ENGENHARIA ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1808 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLAUCO ARRUDA EVANGELISTA
PROCESSO	: AIRR - 1780 / 1998 - 421 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: OTON SOARES DO NASCIMENTO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	PROCESSO	: AIRR - 860 / 2001 - 041 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: JOÃO NAVES NETO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: NILZA MARIA DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL AFONSO DE BRITO	ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
PROCESSO	: AIRR - 2985 / 1998 - 008 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILAS DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: RUBEM NOGUEIRA DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1965 / 2000 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 948 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: EDISON JACÓ RIBEIRO LOPES	ADVOGADO	: TAÍS PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA	AGRAVADO(S)	: SALMO DE PAULA PEREIRA	ADVOGADO	: ADONILSON FRANCO
PROCESSO	: AIRR - 1065 / 1999 - 043 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELZA FRANCISCA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2180 / 2000 - 045 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDA AKIKO TAKEKAWA MORI
AGRAVANTE(S)	: EDS - ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: NINA ROSA GIL REIS
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS		
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MAGALHÃES ROSA	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO		
ADVOGADO	: GELSON JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE		
PROCESSO	: AIRR - 1379 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: MARIA APARECIDA JUNHO FAUSTINI		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: CARLOS COELHO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	AGRAVADO(S)	: AIRR - 2223 / 2000 - 072 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: DANIELLA LAFACE BERKOWITZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO		
ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCA	ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO		
AGRAVADO(S)	: TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO ISAAC XAVIER PEDROZA		
		ADVOGADO	: ALMIR NASCIMENTO PACHECO		





PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS	PROCESSO	: AIRR - 2072 / 2001 - 481 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
AGRAVANTE(S)	: SARA LEE BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA	AGRAVANTE(S)	: L. V. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE BARROS DE ANDRADE	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA MUNIZ
AGRAVADO(S)	: MARIA JACINTO BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2001 - 315 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA DA SOLEDADE DE JESUS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: OSWALDO ELEUTÉRIO
PROCESSO	: AIRR - 1074 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSMOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ROSANA BARGA MIRAS	ADVOGADO	: ELIANA CARLA DE ABREU
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: DANIEL APARECIDO RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 2139 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: LOURDES DE ALMEIDA FLEMING	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1620 / 2001 - 445 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA
PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2001 - 009 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: MARTA PECLY
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	PROCESSO	: AIRR - 2145 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAÍS HELENA ORLANDO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: JOELMO SOARES GUERRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2001 - 048 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	AGRAVADO(S)	: REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ROSALIA DAS NEVES ASSIS
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVADO(S)	: UBIRACI DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ VITOR FERNANDES
ADVOGADO	: FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	PROCESSO	: AIRR - 2145 / 2001 - 015 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CRISTIAN BELTRAME KOS	PROCESSO	: AIRR - 1673 / 2001 - 041 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CHERMONT DE BRITTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1278 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ SEMEONE	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BELMONTE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ NALESSO SANTOS	AGRAVADO(S)	: ERNANE NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TURISMO S.A.	AGRAVADO(S)	: MINICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 2626 / 2001 - 312 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAURO BORGES DE SOUZA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: CARMEN CECÍLIA GASPAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1377 / 2001 - 221 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: EDSON RUBENS POLILLO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS	AGRAVADO(S)	: CLEDSON SANTOS DIAS
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LARISSA ATAMANOV
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S)	: VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2645 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DANIELLE LUCAS RODRIGUES XAVIER	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO FERREIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: ITAYÁ ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO GUARARÁ LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1402 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO	ADVOGADO	: SANDRA MARA GUERRERO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MAURO VIRGOLINO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: NELRY MACIEL MODA	AGRAVADO(S)	: NATAL GONÇALVES DIAS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO	: AIRR - 1989 / 2001 - 022 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS THEOTÔNIO DOS PÁSSAROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2772 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA BEZERRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1422 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JAIR COSTA E SILVA	ADVOGADO	: CÉSAR COELHO NORONHA	AGRAVADO(S)	: ROSILENA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLA SOARES VICENTE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES	ADVOGADO	: JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO	: AIRR - 2027 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2928 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA BEZERRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E DE EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 1465 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEMA E ESTATÍSTICA DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CORDEIRO	ADVOGADO	: CLARISSA CAMPOS BERNARDO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 1526 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4044 / 2001 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA DE ELETRICIDADE EDEL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ALFAIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO	: AIRR - 1526 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CELINA SILVA	AGRAVADO(S)	: METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	AGRAVADO(S)	: SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)		ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL				

PROCESSO	: AIRR - 4414 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: LUIZ JOSÉ MUNIZ	AGRAVANTE(S)	: SAFE HAIR - CENTRO DE BELEZA E ESTÉTICA LTDA. - ME
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO VALLE	ADVOGADO	: NÍVIA MARIA TURINA	ADVOGADO	: KATHIA NORBERTO MATTOS
AGRAVADO(S)	: EVERALDO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2238 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: CAMILA DE V. MARCHI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: VANESKA PIRES DOURADO
PROCESSO	: AIRR - 39 / 2002 - 006 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM DE SOUZA MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 1072 / 2003 - 401 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: VALDECI COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: JORGE GONZAGA MATSUMOTO
ADVOGADO	: OLGA BAYMA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: OSMAR DA SILVA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO CHAVES DE PAULA	ADVOGADO	: ALEXANDRE ALBERTO CARMONA	ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
ADVOGADO	: MARCOS CÉSAR DE SOUZA CANTUÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 3305 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1216 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TAPIRI REGIONAL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 285 / 2002 - 091 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HYDRONORTH S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE CAPOBIANGO	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ODAIR TEODORO RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	AGRAVADO(S)	: GENI HOLANDA DE JESUS
ADVOGADO	: SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 499 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO BONFIM	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1216 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 474 / 2002 - 052 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MARLENE DIAS MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: NILO RODRIGUES PEIXOTO	ADVOGADO	: LEDA CHESINI ARALDI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: GENI HOLANDA DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2002 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE GOIÁS	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES	AGRAVANTE(S)	: PAULO LAURINDO GONÇALVES
ADVOGADO	: IVONEIDE ESCHER MARTINS	AGRAVADO(S)	: RICARDO PILLAR FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: LOOK SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
AGRAVADO(S)	: JEAN SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 674 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANGELA ALVES MORATO CAMACHO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1274 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA JF DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: VICOL SERVIÇOS GERAIS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ROBERTO NAPOLI
AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO FERRAZ	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MACIEL	ADVOGADO	: CAMILO RAMALHO CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 1635 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 834 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PRISCILA MARA PERESI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1293 / 2003 - 048 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA GERBER	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ XAVIER FILHO	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1757 / 2002 - 003 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	AGRAVADO(S)	: ARIIVALDO GAMA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 936 / 2003 - 141 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉRCULES DE SOUZA CALBAR
AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ARTPLEX ENTRETENIMENTO LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BASTOS	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVANTE(S)	: CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S.A.
ADVOGADO	: MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTISSETORIAIS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
PROCESSO	: AIRR - 1853 / 2002 - 451 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNALDO TONY LEMOS DE SÁ CRUZ	AGRAVADO(S)	: ELIANA SOARES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ELOISA MARGARIDA DE ASSIS CAVALCANTI	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: HÉLIO RICARDO GOMES PORTO	ADVOGADO	: JOSINALDO MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1493 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEIREIRA	PROCESSO	: AIRR - 992 / 2003 - 044 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: CHEVRON BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2069 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: EDGAR LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: UNAT UNIDADE ADMINISTRATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE ANTÔNIO MARTINS	ADVOGADO	: DIVA CARVALHO DE AQUINO
ADVOGADO	: ADELMO DOS SANTOS FREIRE	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1494 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
				AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ DO BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: ODUWALDO ANTONIO FERREIRA



AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MONCÃO	PROCESSO	: AIRR - 2077 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51 / 2004 - 114 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2003 - 065 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA HOBBY LTDA.	ADVOGADO	: ELAINE RUMAN
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CORSI GUIZARDI	ADVOGADO	: FERNANDO DE GODOY SANTOS	AGRAVADO(S)	: NEWTON DE AZEVEDO MONTEIRO NETO
ADVOGADO	: JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: NIVALDO APARECIDO FELIPETI	ADVOGADO	: APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: HAMILTON NEVES	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2004 - 123 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ESTÊVÃO MALLET	PROCESSO	: AIRR - 2143 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1550 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: AVERALDO LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: SIMONE HAIDAMUS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: ANTÔNIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARY ALVES COELHO	ADVOGADO	: WALDYR PEDRO MENDICINO	AGRAVADO(S)	: ELIANA MARIA CUNHA ANSELMO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2216 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IOVANI BRANDÃO TINI
PROCESSO	: AIRR - 1581 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2004 - 013 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUIZ MORENO REZENDE	ADVOGADO	: EDIVALDO NUNES RANIERI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: ALINE DE ALENCAR CARTAXO	PROCESSO	: AIRR - 2341 / 2003 - 205 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS
PROCESSO	: AIRR - 1618 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: LUSINETE DA SILVA DE SOUSA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2004 - 013 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: CRISTÓVÃO DE FREITAS NUNES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO ESCODINO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA QUINQUOSES SOARES	AGRAVADO(S)	: MAQTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO	: EVANDRO MAURO RAMOS	ADVOGADO	: CHARLES MENEZES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO	: AIRR - 1621 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2553 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: LUSINETE DA SILVA DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: ROSIRES MURTINHO BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: VALTER PEREIRA ROCHA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BARBARÁ	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 127 / 2004 - 122 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 1641 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2712 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMAURI FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GENIVAL FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA ROMUALDO	AGRAVADO(S)	: FABRIL ALIMENTÍCIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BARBOSA	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ NUNES	PROCESSO	: AIRR - 136 / 2004 - 021 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: W2 DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: EVERTON HENRIQUE MARCELINO	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO	PROCESSO	: AIRR - 2787 / 2003 - 054 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1744 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO MORAES
AGRAVANTE(S)	: JOSE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: MARISSOL L. MEIRELES FLORES
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: JARDIM SUL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2004 - 006 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2906 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: OLINDA MARIA REBELLO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2003 - 262 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSELI GOMES DA SILVA JESUS	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: AIRR - 19 / 2004 - 061 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DE MELO SILVA
AGRAVADO(S)	: ERCÍLIO RAFAEL BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	: PEDRO FARIAS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2004 - 006 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OLIMAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1984 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TÂNIA PAÍCIA TORRES SOUZA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO APARECIDO DA SILVA	PROCESSO		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RELATOR		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVANTE(S)		AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DE MELO SILVA
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO		ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	AGRAVADO(S)			

PROCESSO	: AIRR - 177 / 2004 - 038 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 446 / 2004 - 014 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CELSO WÁLTER
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL GERMÂNICA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 818 / 2004 - 010 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO	: CLÁUDIO FELIPE ZALAF	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: GERT WOLFGANG KAMINSKI	AGRAVADO(S)	: GENIVALDO FELIPE	AGRAVANTE(S)	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: MARCELO PIZANI GONÇALVES	ADVOGADO	: MARLON NUNES MENDES
PROCESSO	: AIRR - 179 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE MATOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: HILDA PETCOV
AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ISABEL SEVERIANO DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 839 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA ROSA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: GUILHERME BORBA	AGRAVADO(S)	: NADIR TERESINHA MACHADO
AGRAVADO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 492 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS
PROCESSO	: AIRR - 241 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CARMEM LÚCIA CHAVES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 938 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVADO(S)	: GISÉLIA SILVA SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ROSILENE BONATTO	AGRAVANTE(S)	: CLEITON GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: FERNANDA MARTINS DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 527 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 249 / 2004 - 010 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS COIATELLI LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO PORTO ESTEVES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LEONARDO GARCIA DE MATTOS	PROCESSO	: AIRR - 938 / 2004 - 013 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IRMÃOS ZEN S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: LAERTES NARDELLI	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
AGRAVADO(S)	: ANILTO VILIATI	PROCESSO	: AIRR - 556 / 2004 - 062 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PANDOLFI NETO
ADVOGADO	: ELIAS SOARES GONÇALVES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: CLEITON GOMES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 309 / 2004 - 416 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CLÁUDIA DO N. TODESCATO FURLANETTO	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2004 - 341 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)	RELATOR	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	AGRAVADO(S)	: ARAMEFÍCIO CONTRERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (ASSISTENTE DE VICENTE COSTA DA SILVA - INDÍGENA)	ADVOGADO	: LUIZ POLI NETO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: AIRR - 310 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IISO APARECIDO GOMES	AGRAVADO(S)	: ARMANDO DO AMARANTE
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVANTE(S)	: EDER OLIVEIRA DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 636 / 2004 - 072 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 985 / 2004 - 501 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DUQUE EMPRESA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO	: MAURICIO M. B. VIEIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	: AIRR - 336 / 2004 - 551 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: SAMUEL JOSÉ DO CARMO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ SANCHES MACHADO RAMOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: ADEMIR JOÃO SGANZERLA	PROCESSO	: AIRR - 1066 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL FERREIRA ROSA NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: TERESINHA CLECI PERTILE	PROCESSO	: AIRR - 752 / 2004 - 282 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: TARCÍSIO VENDRUSCOLO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 403 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO MACIEL BALATA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: DIONÍSIA DE JESUS BARRETO	AGRAVADO(S)	: SHEYLA PEREIRA BORGES E BORGES
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: ÉRICA DE AZEREDO VICENTE	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: SANDRO ROGÉRIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 789 / 2004 - 007 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1066 / 2004 - 004 - 16 - 41 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MOGAR FERREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO	: AIRR - 438 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÉS FEITOSA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SHEYLA PEREIRA BORGES E BORGES
AGRAVADO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: CELSO WÁLTER	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RUDNEI MARTINS BARRETO	PROCESSO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	PROCESSO	: AIRR - 1200 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	RELATOR	: AIRR - 789 / 2004 - 007 - 12 - 41 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		AGRAVANTE(S)	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SALVADOR VIEIRA
		ADVOGADO	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES
		ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		AGRAVADO(S)	: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.		
		ADVOGADO	: ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL		
		AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.		



ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANOINI	PROCESSO	: AIRR - 2771 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2004 - 023 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO FERREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GENTIL MARTINS PEREZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	: AIRR - 1952 / 2004 - 007 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ
ADVOGADO	: JEFFERSON DE SOUZA CESÁRIO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: PQR ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE ALMEIDA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SYLVIO LOPES COELHO
ADVOGADO	: NÍCIA BOSCO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO MARTINELLI CAPUTO
PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BUNGE BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2803 / 2004 - 056 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DANIELA CESTARO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MARIA MANUELA RODRIGUES DE FREITAS ESCÓRCIO	PROCESSO	: AIRR - 2062 / 2004 - 122 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO	: LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1393 / 2004 - 201 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSUÉ FUSSI VELOSO	Síndico : Antônio Chiqueto Picolo	
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 2116 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3887 / 2004 - 028 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DF CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: ELIAS MANOEL MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	AGRAVANTE(S)	: PERVILLE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: LÚCIA DALVA MEDEIROS	ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	ADVOGADO	: MARCOS JÚNIOR JAROSZUK
PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAROLINA PEDRO	AGRAVADO(S)	: DJEIME NUNES DE LARA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: PAULO RUBENS MARIANO	ADVOGADO	: JAIR PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO	AGRAVADO(S)	: L. NEVES SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 71319 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS	ADVOGADO	: MARCELO MARTINS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2330 / 2004 - 311 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CELSO VULCANIS
ADVOGADO	: IRACEMA CORTIZO DE MELO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: OSMAR MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 1449 / 2004 - 074 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SADI TREVISAN
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS
AGRAVANTE(S)	: SERCOM S.A.	AGRAVADO(S)	: INGLED KARINE MELO DOS SANTOS ( REPRESENTADA POR SUA MÃE ANA CARLA DE MELO )	PROCESSO	: AIRR - 83 / 2005 - 000 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SIMÕES	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA	PROCESSO	: AIRR - 2507 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
AGRAVADO(S)	: LEANDRO PACHECO BELIZÁRIO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
PROCESSO	: AIRR - 1553 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA FREIRE MOREIRA SILVÉRIO	AGRAVADO(S)	: INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ SAMPAIO	ADVOGADO	: CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA
AGRAVANTE(S)	: DELZA DE AGUIAR TORRES	ADVOGADO	: FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CÂNDIDO	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2005 - 261 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANDRÉ MÜLLER BORGES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	PROCESSO	: AIRR - 2605 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ BANDEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1858 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: IVANILDO MANOEL DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: DÉCIO JONES NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL FERROVIAS S.A.	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2005 - 141 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JANDIRA THIBES DE CARVALHO	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: AGENOR MOREIRA GUEDES
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES	AGRAVADO(S)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2632 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER
PROCESSO	: AIRR - 1858 / 2004 - 001 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 150 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: WALTER CAMILO DE JULIO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: RUTH CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: EDUARDO SCALOPPI ANTONIALLI	ADVOGADO	: ESTEVÃO JOSÉ CARVALHO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BRASIL FERROVIAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2665 / 2004 - 015 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO	: JANDIRA THIBES DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ENY DA SILVA SOARES
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES	AGRAVANTE(S)	: GASTÃO CIRILO NOGUEIRA		
PROCESSO	: AIRR - 1860 / 2004 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: KLEBER G. BELLUCCI		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)		
AGRAVANTE(S)	: VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ PORTELLA		
		AGRAVADO(S)	: PD & S PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.		
		ADVOGADO	: KAUE DA CRUZ OLIVEIRA		



PROCESSO	: AIRR - 157 / 2005 - 031 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WORLD SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 672 / 2005 - 781 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO CARVALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: WIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 421 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SILVANO JOSÉ REITER
ADVOGADO	: ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUCIANA MARIA DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	: JULIVAL CUNHA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: EVALDIR EVALDO PRIMAZ
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA	ADVOGADO	: FREDERICO GUILHERME P. V. GEISS	ADVOGADO	: BRUNO TONELLI
PROCESSO	: AIRR - 169 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAQUELINE DA VITÓRIA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2005 - 095 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 430 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GEREMIAS RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	: WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO	AGRAVADO(S)	: FELIPE JOSÉ MIGUEL DA COSTA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 208 / 2005 - 086 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM DONIZETI CREPALDI	PROCESSO	: AIRR - 744 / 2005 - 231 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 436 / 2005 - 371 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO APARECIDO DA GAMA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BRAMEX BRASIL MERCANTIL S.A.
ADVOGADO	: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL	AGRAVANTE(S)	: VERKAUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	ADVOGADO	: CRISTIANO KALKMANN	AGRAVADO(S)	: GILSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO	: RUBENS HARUMI KAMOI	AGRAVADO(S)	: EDERSON DOS SANTOS SOARES	ADVOGADO	: EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA
PROCESSO	: AIRR - 225 / 2005 - 171 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 775 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 459 / 2005 - 100 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: ELIANE DE OLIVEIRA DAVID
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	: CONSERBENS LTDA.	ADVOGADO	: IVONE APARECIDA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO PORTO ESTEVES	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDINALDO DA SILVA	ADVOGADO	: IVONE APARECIDA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 896 / 2005 - 373 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: LUCIANA SANTOS DE MOURA PEIXOTO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 273 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO EDVALDO ROCHA	AGRAVANTE(S)	: VERKAUFER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2005 - 254 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO KALKMANN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: JAIRO DOS SANTOS MARTA
ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: IVANI BERNADETE MILANI
AGRAVADO(S)	: EDVALDO RAMOS GONÇALVES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: GERALDO DA TRINDADE SANDIM	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 298 / 2005 - 142 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: KARLA DUARTE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 539 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SILVIO JOAQUIM DA SILVA REZENDE
ADVOGADO	: NAIARA HELOISA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: SERGIO TOZETTO
AGRAVADO(S)	: ADÃO APOLINÁRIO FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA	AGRAVADO(S)	: FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL
ADVOGADO	: FLÁVIA OTONI DE RESENDE	ADVOGADO	: LEANDRO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR - 301 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NATALINA BERNADETE DE ASSIS VIDARTE	AGRAVADO(S)	: BRASIL FERROVIAS S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: FELIPE MOREIRA BELTRÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	PROCESSO	: AIRR - 550 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: DENILSON APARECIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELIAS WILSON KAISER	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
ADVOGADO	: LUZIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2005 - 015 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 363 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA TRANSBAL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: TIAGO DA SILVA CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 552 / 2005 - 029 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S)	: ADRIANA CARVALHO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DINIZ DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGES	ADVOGADO	: FABRÍCIO LEOPOLDINO DUFFLES
PROCESSO	: AIRR - 372 / 2005 - 003 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBANEZA ALVES TONET	PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2005 - 050 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE LAGES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: IRINEU JOSÉ RUBINI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DE MORAES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO	: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: RCS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: EUDENICE SOUZA CIPRIANO SILVA		
ADVOGADO	: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DO AMARAL SOARES		
PROCESSO	: AIRR - 403 / 2005 - 124 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON AMORIM DE OLIVEIRA		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS				
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.				
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				
AGRAVADO(S)	: NEIDE ALVES DA SILVA FERREIRA				
ADVOGADO	: CIRO LOPES JÚNIOR				



ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DA COSTA	AGRAVADO(S) : BAPTISTA GARIGLIO FILHO	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
AGRAVADO(S) : W & J SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA.	ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1032 / 2005 - 087 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1568 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1977 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TEKSID ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JÚRI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON	ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALTER FAUSTINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA AGUIAR DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO(S) : VALDELEY BENTO DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO MORATO CALIXTO	ADVOGADO : PAULO CARDOZO DE SÁ	ADVOGADO : HELMA FARIA CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1155 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1583 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2115 / 2005 - 079 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JACY MIGUEL
ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	ADVOGADO : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO	ADVOGADO : JURANDYR DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CARLOS APRÍGIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : GUALDINO HAGE DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO : RAFAEL MOTA DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 2131 / 2005 - 038 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1159 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1713 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	ADVOGADO : OLAVO RIGON FILHO
ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS	AGRAVADO(S) : OSMILDO CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LOURIVAL DE PAULA	ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO BARELA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO : NEILIANE SCALSER	PROCESSO : AIRR - 2225 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1194 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1722 / 2005 - 040 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ERIVALDO ALEXANDRE DA SILVA	ADVOGADO : PAULO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S) : ALDO CÉSAR MARTINS
AGRAVADO(S) : ANA PAULA DOS SANTOS MARQUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO LUCHI
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 2239 / 2005 - 074 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1203 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1745 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SALVADOR LEAL DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MATHIAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : MAURÍCIO FORSTER FÁVARO	AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : INOX TECH COMÉRCIO DE AÇOS INOXIDÁVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : SIMONE CRISTINA NOGUEIRA MACHADO	ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
ADVOGADO : JUSSARA RITA RAHAL	ADVOGADO : MILTON DE JÚLIO	PROCESSO : AIRR - 2553 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1269 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1759 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.	ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS BIASI
AGRAVADO(S) : KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : EDMILSON JESUS COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : GEISA MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO A LOGÍSTICA E TRANSPORTE - COOPERSAALT	ADVOGADO : FÁBIO RICARDO CERONI
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES	PROCESSO : AIRR - 2608 / 2005 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEONARDO GORAYB	AGRAVADO(S) : PABLO MACHADO PIRES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1361 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VANESSA FREIRE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : GIRLAN FERNANDES DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1789 / 2005 - 008 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : MULTIVAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S) : WALTER TORRE JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA	ADVOGADO : JACQUES LEVY ESKENAZI
AGRAVADO(S) : GILTON TAVARES MELO	ADVOGADO : DIVALLE AGUSTINHO FILHO	PROCESSO : AIRR - 2611 / 2005 - 471 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : TADEU FERNANDO VIEIRA JUCÁ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1503 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCONI VALADARES CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1869 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : JORGE PENNA BORGES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ANDERSON BERTI
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : CLÁUDIO BARBOSA MATOS
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO : BENTO LUIZ CARNAZ	PROCESSO : AIRR - 2621 / 2005 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1550 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DONIZETTI DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 1871 / 2005 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA ABRIL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVANTE(S) : WILSON CARNEIRO FRANCISCHETTI	ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO CUNHA
	ADVOGADO : ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 2705 / 2005 - 006 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
		ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
		AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLÉBUS ARICANDUVA
		ADVOGADO : MARCOS SIMÃO DE SOUZA
		ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE

PROCESSO	: AIRR - 2782 / 2005 - 011 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2006 - 084 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 253 / 2006 - 109 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: EXPEDITO GELSIO MENDES	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO AREIENSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
AGRAVADO(S)	: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO IMBIRA CORRÊA
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 105 / 2006 - 861 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO BONASSER DE SÁ
PROCESSO	: AIRR - 2784 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 326 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULA NUNES BASTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S)	: VALMIR ROGÉRIO D'ÁVILA GOU-LART	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA	ADVOGADO	: ERICO CAON PIRES	AGRAVADO(S)	: DEUSDEDITH DA SILVA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
PROCESSO	: AIRR - 2901 / 2005 - 011 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 360 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SÍTEL DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SERGIO GRANDINETTI DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	AGRAVADO(S)	: KELSILENE PAIVA DOS REIS	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	: PRISCILA DE OLIVEIRA BUSSOLIN	ADVOGADO	: RAIMUNDO ARTUR	AGRAVADO(S)	: ILONI MARIA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO	: NIRALDO CELSO BUSSOLIN	PROCESSO	: AIRR - 113 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA RITA CORREA PINTO NAKADA
PROCESSO	: AIRR - 2929 / 2005 - 017 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 392 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: NILSON JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: LOJAS RENNER S.A.	ADVOGADO	: GERUSA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADO	: PATRÍCIA ROSE HAUDENSCHILD DIAS	AGRAVADO(S)	: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.	ADVOGADO	: TADEU MATOS FONTES
AGRAVADO(S)	: MARILZA CÍCERO DO AMARAL	ADVOGADO	: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO GOMES COSTA	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2006 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
AGRAVADO(S)	: MERCHAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ADRIANO BRAGA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 13133 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JORGE GONÇALVES DE LIMA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: AIRTON GUIDOLIN	PROCESSO	: AIRR - 393 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADO	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY DA SILVA NEVES	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: TADEU MATOS FONTES
ADVOGADO	: ALESSANDRA LÍLIAN DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 8 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DEOCLECIANO RODRIGUES COELHO	ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: IVANILDO LISBOA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JURANDIR FRANCISCO MEDINA
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES	PROCESSO	: AIRR - 396 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RONALDO ELIAS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 169 / 2006 - 303 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
PROCESSO	: AIRR - 10 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: TADEU MATOS FONTES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: VILMAR DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MARJORIE KORB DE SANT'ANA	ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	AGRAVADO(S)	: CURTUME SANDER S.A.	AGRAVADO(S)	: EMERSON TAVARE
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
ADVOGADO	: FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES	PROCESSO	: AIRR - 188 / 2006 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 405 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NEUSA MARIA MAURÍCIO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MARIA CARCHEDI	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO	: AIRR - 50 / 2006 - 121 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANA	ADVOGADO	: MIGUEL HENRIQUE VALADARES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES PINTO	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY APARECIDO FRANCISCO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: HITOSHI ITO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA
ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 198 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 405 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SIMONE ANDRÉA HENRIQUE DE MELO FARIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
PROCESSO	: AIRR - 90 / 2006 - 021 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	ADVOGADO	: TADEU MATOS FONTES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS	ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 242 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CASSIANO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
ADVOGADO	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL		
AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO		
ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE SOUZA MESQUITA		
		ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE		



PROCESSO	: AIRR - 415 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RENATO FIALHO MAIA	AGRAVADO(S)	: FERNANDA PEREIRA PEIXOTO PEDATELLA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NORONHA VIEIRA	ADVOGADO	: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 685 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: HM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NEWTON HENRIQUE LEITE DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
AGRAVADO(S)	: DENILSON GIOVANI ZEFERINO DA SILVA	ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO	: TADEU MATOS FONTES
ADVOGADO	: LAUDELINO JOSÉ FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE DOMICIANO NETO	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 439 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO AVELLAR CARVALHO	ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 707 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CELSO CAMPOS DA FONSECA
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG	PROCESSO	: AIRR - 925 / 2006 - 031 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RINALDO FRANCISCO DAS CHAGAS	ADVOGADO	: FERNANDO ALVES DE ABREU	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: DIMAS FERREIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUCAS JÚNIO GOMES COURA
PROCESSO	: AIRR - 500 / 2006 - 081 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALCILENE VIANA MIRANDA PEREIRA	ADVOGADO	: JÉSUS ADAIR GONÇALVES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 718 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOÃO NAPOLEÃO LACERDA BARBATO
ADVOGADO	: FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA MINAS RANCHO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 988 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEEI-CULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ	ADVOGADO	: LUCIANO CARDOSO COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: NILVA MARTINS DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: JULIANO CÉSAR CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: DMA DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RITIRO NETO	ADVOGADO	: SÔNIA VALÉRIA MACEDO FÉLIX	ADVOGADO	: ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ABÍLIO WAGNER ABRÃO	PROCESSO	: AIRR - 733 / 2006 - 006 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCAS PACHECO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 525 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ROGÉRIO BRITO OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ZILTON LEANDRO	PROCESSO	: AIRR - 1188 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ ZANINI FERNANDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA	AGRAVADO(S)	: FUNDERG HIPPER FREIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEPERFORMACE CRM S.A.
AGRAVADO(S)	: MÁRIO LÚCIO DA SILVA	ADVOGADO	: MARLON SILVANO VIEIRA	ADVOGADO	: CARLA FREIRE MOREIRA SILVÉRIO
ADVOGADO	: SANDRA HELENA ABDO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 750 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO MARTINS DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 527 / 2006 - 062 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS DE SOUZA MELO
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO DE ALCANTARA	AGRAVADO(S)	: ÉLES ALEXANDRE SILVA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: MARCOS HELENO PEREIRA	ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO	: AIRR - 544 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 818 / 2006 - 016 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1493 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LAURA ESTEVÃO DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ALMIR TEIXEIRA MELO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR ALVES MONTEIRO	ADVOGADO	: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES HERINGER LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANA MÁRCIA GOMES GROSSO	AGRAVADO(S)	: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ BARROS DE MOURA
ADVOGADO	: WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 857 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON CARLOS CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 581 / 2006 - 205 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RENATA DE FÁTIMA CAETANO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ROSEMEIRE BORGES VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 51062 / 2006 - 018 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GENÉ BRAGA LIMA REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ALYNNE DE NAZARÉ ATHAYDE DE LIMA	AGRAVADO(S)	: TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL DA REGIÃO SUDESTE	AGRAVANTE(S)	: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S)	: GLEIDSON AZEVEDO DE PAULA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA
ADVOGADO	: NANIRA J. SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ROSMÉLIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PRATA & FRANCO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 602 / 2006 - 107 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO	ADVOGADO	: FERNANDA CAROLINA ADAM
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL DA REGIÃO SUDESTE	AGRAVADO(S)	: ADELCIO MOURA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: NAIM PAIXÃO CARLOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EDNA ZILÁ JÓIA CORREIA E SILVA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BORGES VILELA	AGRAVANTE(S)	: ROSMÉLIA DE SOUZA	Brasília, 22 de fevereiro de 2007.	
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: BENEDICTO CELSO BENÍCIO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: COOPSUPORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE E APOIO ÀS COOPERATIVAS E EMPRESAS DE PASSAGEIROS E CARGAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	Diretora da Secretaria de Distribuição	
PROCESSO	: AIRR - 627 / 2006 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 909 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.	
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 491 / 1989 - 002 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA APARECIDA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ DOS REIS	ADVOGADO	: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO LEÃO XIII
AGRAVADO(S)	: LINDAURA COIMBRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 634 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÉA SOUZA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: MARINA DOS SANTOS CAMARGO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LÉO MENEZES FARRULLA
ADVOGADO	: MARINA DOS SANTOS CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA APARECIDA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 698 / 1992 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 634 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	ADVOGADO	: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINDESERF
ADVOGADO	: MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE			ADVOGADO	: ANTÔNIO BARBOSA FILHO

PROCESSO	: AIRR - 1676 / 1992 - 004 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1546 / 1996 - 030 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2490 / 1998 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SEW DO BRASIL MOTORES E REDUTORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA TARCÍSIA DOS SANTOS CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARIQUES	ADVOGADO	: GLÓRIA NAOKO SUZUKI
ADVOGADO	: HELDER LIMA DE LUCENA	AGRAVADO(S)	: FLORIANO RIBEIRO DE MELLO	AGRAVADO(S)	: JERÔNIMO DE JESUS FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2321 / 1992 - 005 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	ADVOGADO	: BENEDITO FLORIANO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 2464 / 1996 - 242 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3528 / 1998 - 111 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA ME-NEZES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDISON FURTADO SILVA	AGRAVADO(S)	: RUBENS DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AURILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ROXANE BENEVIDES ROCHA	ADVOGADO	: AYRES D'ATHAYDE WERMELINGER BARBOSA	ADVOGADO	: MARY MACHADO SCALERCIO
PROCESSO	: AIRR - 1421 / 1993 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2416 / 1997 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA ANETE FONTENELE DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 187 / 1999 - 312 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FERREIRA PINHEIRO	ADVOGADO	: ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: BIANCA PEREIRA MÔNICA	AGRAVADO(S)	: MÁQUINAS PIRATININGA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCESSO	: AIRR - 649 / 1994 - 013 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LUÍZA AULICINO FARO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 176 / 1998 - 042 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: BENEDITO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS SOLDAGENS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 250 / 1999 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NOBERTO JOSÉ DE FRANÇA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: LUZIMAR RAMIRO DA COSTA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1139 / 1994 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 693 / 1998 - 732 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PINTO	AGRAVADO(S)	: TRAUDA HELGA HEINZE	PROCESSO	: AIRR - 265 / 1999 - 002 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INÁCIO VAINER SEBAGES SOARES	ADVOGADO	: SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: EVERTON LUÍS DOURADO TRINDADE	AGRAVADO(S)	: VALÍRIA BELLING	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 540 / 1995 - 004 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO SIQUEIRA TRINDADE	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 850 / 1998 - 004 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ELIZA RODRIGUES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO	: JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
ADVOGADO	: PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	AGRAVADO(S)	: ENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 271 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	ADVOGADO	: HÉLCIO CORRÊA GOMES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: ADEVALDO ANDRADE REIS	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR - 149 / 1996 - 028 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS GRANADO MARTINS	ADVOGADO	: DEMÉTRIUS ADRIANO DA S. CARVALHO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 979 / 1998 - 371 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVO VALDEMIR STREHL
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIERSAN
AGRAVADO(S)	: FAUSTO NOGUEIRA DO CARMO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO	: AIRR - 372 / 1999 - 111 - 08 - 42 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO COSTA DE FARIA	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: NERUÁIS LUIZ TEIXEIRA	ADVOGADO	: JAQUELINE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 1203 / 1996 - 702 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1634 / 1998 - 040 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: HAROLDÓ GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	AGRAVADO(S)	: MIGUEL IZAÍAS RODRIGUES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: SUZANA ZULEMA SALVAMOURA SOARES	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEÃO LOPES
ADVOGADO	: JOSIANE ANDREA KOELZER ESKENAZI	ADVOGADO	: LAUDELINA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 034 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAÍSA - MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ FELIPE NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PETRÓ	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PEDRO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1206 / 1996 - 032 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1916 / 1998 - 063 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARTOR
AGRAVANTE(S)	: MAFERSA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ MARCELO FIGUEIRAS DE GÓIS	PROCESSO	: AIRR - 1149 / 1999 - 313 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEVERINO FERREIRA	ADVOGADO	: AILTON DA SILVA COSTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	PROCESSO	: GUSTAVO CARNEIRO MELO	AGRAVANTE(S)	: PELICAN TÊXTIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1546 / 1996 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: AIRR - 1965 / 1998 - 061 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ROSENILDO SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FLORIANO RIBEIRO DE MELLO	ADVOGADO	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DUBOVISKI
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	AGRAVADO(S)	: LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RICARDO DE PAIVA		
ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES	ADVOGADO	: BEATRIZ SCALZER SAROLDI		





PROCESSO	: AIRR - 1799 / 1999 - 441 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALDIR FERNANDES TASSO	PROCESSO	: AIRR - 673 / 2001 - 105 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ULISSES NUTTI MOREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1588 / 2000 - 402 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANGELA REGINA COQUE DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIANA DOS SANTOS COSTA
AGRAVADO(S)	: LUZIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO	: JOÃO APRÍGIO DA SILVA
ADVOGADO	: MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
AGRAVADO(S)	: TIGRE SERVIÇO DE PORTARIA E MONITORAMENTO S/C LTDA. - ALDAMINO PEDRO	AGRAVADO(S)	: CLAUDELINO DE SOUZA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO PESSOA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 2127 / 1999 - 013 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO PINTO SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 702 / 2001 - 322 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S)	: IARA MOREIRA DE CERQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO	: MARTHA ANDRÉA VASQUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S)	: SIDNEI ROBERTO SALGADO
PROCESSO	: AIRR - 17 / 2000 - 017 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEVONSIR LOPES DO ROSÁRIO	ADVOGADO	: ANILIZA DE ARAÚJO DIRIENZO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ANILIZA DE ARAÚJO DIRIENZO	PROCESSO	: AIRR - 785 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS	PROCESSO	: AIRR - 1975 / 2000 - 030 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: JOSIANE CRISTINA LINHARES GIACOMIN	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA TRIÂNGULO S.A. - METRILA	AGRAVANTE(S)	: NELY ANTÔNIA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO MARÉ LIMPA
ADVOGADO	: ELIZÂNGELA DE FREITAS BATISTA PINTO	ADVOGADO	: EUGÊNIO CORRÊA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RAQUEL FERNANDA GOMES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: FAP EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: DANIELA GUIMARÃES SOARES
ADVOGADO	: LEONARDO DE SOUZA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1975 / 2000 - 030 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1006 / 2001 - 027 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ BORJA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: ELIANA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 68 / 2000 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S)	: CLUBE CENTENÁRIO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: NELY ANTÔNIA DE JESUS	ADVOGADO	: SALETE SILVA SOMMARIVA
AGRAVANTE(S)	: ARMANDO MORTARI	ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAMOS SERAFIM
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARA MELLO
AGRAVADO(S)	: ROSSI RESIDENCIAL S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1163 / 2001 - 055 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE FARALDO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIANA DE CARVALHO SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: D.B.M. EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO S/C LTDA.	ADVOGADO	: MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDEIRO	AGRAVANTE(S)	: REAL EMBALAGENS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 205 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	PROCESSO	: AIRR - 186 / 2001 - 013 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PONTINI
ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: HILÁRIO IBRAHIM
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1282 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MACINALDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: IVALDO MATINI SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: EDEVALDO A. CALDAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCESSO	: AIRR - 437 / 2000 - 055 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TOP MARFRIO TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: SELMA MARIA PEZZA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: VALDEMAR DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO ALVES GASPAR
AGRAVANTE(S)	: NET RIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2001 - 003 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA FAVERO PIZA
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1871 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DORINDA FRANCISCA CASTRO CAAMANO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU
PROCESSO	: AIRR - 715 / 2000 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NUNO ÁLVARES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LCC - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: RAFAEL POSE VAZQUEZ	AGRAVADO(S)	: SOLANGE RIBEIRO DE AGUIAR
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: MANUEL POSE GIL	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES GUERRA
ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2001 - 003 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1904 / 2001 - 224 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA GOMES PACHECO DE LUCENA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2000 - 003 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ	AGRAVADO(S)	: COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FRANCESCO CONTE	AGRAVADO(S)	: JOSENILCE CESÁRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: WALDIR FERNANDES TASSO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL POSE VAZQUEZ	ADVOGADO	: JÚLIO CÉZAR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	: IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO	: MANUEL POSE GIL	PROCESSO	: AIRR - 1993 / 2001 - 047 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2001 - 091 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2000 - 003 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO DE CARVALHO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC	ADVOGADO	: DARCY LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: SIPHERU SATO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA
		ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI		

PROCESSO	: AIRR - 2091 / 2001 - 073 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: MARISA JÚLIA SALVADOR
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: RUI VIEIRA	AGRAVADO(S)	: PIERRE, FILHOS & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SIMONE COULAUD CUNHA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2002 - 081 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIDNEY BARBALHO PINTO	PROCESSO	: AIRR - 245 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR INTERNET LTDA.	ADVOGADO	: ÍRIS BORGES ALVES
ADVOGADO	: FRANCESCO CONTE	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2125 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEX LOPES BARROS	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO PRUDÊNCIO VILELA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ADRIANA KIBALTCHICH	ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFITEIRIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2002 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1570 / 2002 - 020 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: BAR E LANÇONETE HISAE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2860 / 2001 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: ALBERT BARROSO GOMES
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY	AGRAVADO(S)	: BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: AURINDO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE PRÍNCIPE FERREIRA LTDA.	ADVOGADO	: OSWALDO AMARO
ADVOGADO	: MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DIAS	AGRAVADO(S)	: CLODOALDO DE SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 4192 / 2001 - 026 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VITOR LEÃO ALVES NEGRÃO	ADVOGADO	: MÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO MENDES OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2034 / 2002 - 009 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC	PROCESSO	: AIRR - 388 / 2002 - 115 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: VOLNI CHAVES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROSINALDO PEREIRA MIRANDA	AGRAVADO(S)	: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 4279 / 2001 - 026 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES	ADVOGADO	: GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ODAIR JOSÉ AMORIM TAVARES	AGRAVADO(S)	: ELITEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC	ADVOGADO	: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES	ADVOGADO	: OTÁVIO FERREIRA NEVES
AGRAVADO(S)	: METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 510 / 2002 - 026 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO
ADVOGADO	: ALBERTO HENRIQUE DUARTE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 40 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PR INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEAMAT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB	ADVOGADO	: MARCUS CESAR MESQUITA	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO	: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: OSMAIR GUIMARÃES FARIAS	AGRAVADO(S)	: LUCIANA BERNARDO LAGO
AGRAVADO(S)	: NARCISO OSMAR CIPRIANO	ADVOGADO	: ALCY BORGES LIRA	ADVOGADO	: ÁLVARO LIGEIRO BASTOS
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 618 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 23180 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	AGRAVADO(S)	: SILVIO ROGÉRIO LOPES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCOS JORGE GARCIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ADVOGADO	: LUIZ VOLMAR DA ROSA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ROSE MARI CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 760 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 180 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO VIEIRA BORGES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 13 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PEREIRA	ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA
AGRAVANTE(S)	: SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CELSO SEVERO CHERUBIN	AGRAVADO(S)	: VALTAIR FIDELIS FURTADO
ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	ADVOGADO	: GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: BENTO CARLOS PEDROSO	PROCESSO	: AIRR - 968 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2003 - 271 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: TEÓFILO FERREIRA LIMA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 19 / 2002 - 017 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA	AGRAVADO(S)	: REDEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
		AGRAVADO(S)	: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCO FELIX JOBIM
		ADVOGADO	: ARMANDO GUINEZI	AGRAVADO(S)	: GLADEMIR LIMA DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA LIMA	ADVOGADO	: JULIANA BERMUDEZ DE CASTRO DREYER
		ADVOGADO	: EDGAR SOLANO	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: COOPERINFORM - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
		ADVOGADO	: LUÍS CARLOS MIGUEL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		PROCESSO	: AIRR - 1154 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
		RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO GONCALVES CASTILHO
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ MASSA	PROCESSO	: AIRR - 364 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
				AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
				ADVOGADO	: FERNANDA MOSER



AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 914 / 2003 - 062 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1245 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : FABRÍCIO BREIER REIS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : REGRA - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : MARCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SIRLEI FÁTIMA SEVERO	ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA	ADVOGADO : ANDRE FRANTZ DELLA MEA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : CIDÁLIO JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : MAYRA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO	ADVOGADO : MÁRCIO FÉLIX JOBIM
ADVOGADO : KAREN KOBER	PROCESSO : AIRR - 914 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMIC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 388 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : PATRÍCIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : AIRR - 1256 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JADIR RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARELENE APARECIDA GASPARELLO MICHELIN	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : ELSO CARDOSO BITENCOURT	PROCESSO : AIRR - 916 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 402 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1268 / 2003 - 271 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO RATTO	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
ADVOGADO : ELSO CARDOSO BITENCOURT	PROCESSO : AIRR - 1075 / 2003 - 021 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 409 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MARISOL CALÇADOS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : CAROLINA BECK
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVADO(S) : BEATRIZ GRASSI NUNES
ADVOGADO : VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : NORBERTO BONILHA RODRIGUES	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ NELSON PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ELZA MARIA MEAN	AGRAVADO(S) : CÉLIA M.M. SCHERER
ADVOGADO : ELSO CARDOSO BITENCOURT	PROCESSO : AIRR - 1105 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1300 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 470 / 2003 - 116 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MARCOS MELO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHN RICH S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : KELLY CRISTINA OTAVIANO	ADVOGADO : ANDRÉ ALESSANDRO DE PAULA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DIAS BARRETO	AGRAVADO(S) : INDUSTRIAL LAVORIN S.A.	AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA CARRADAS
ADVOGADO : ARCIONE LIMA MAGALHÃES	ADVOGADO : ERIKA ROBIS CAMARGO	ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE RADIOFUSÃO PIONEIRA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1114 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1380 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOEL DANTAS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 708 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JONATAN RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AFRÂNIO RIBEIRO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : MALCON FINANCEIRA S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : IÊDA MARIA BARROS	PROCESSO : AIRR - 1114 / 2003 - 008 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1419 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796 / 2003 - 211 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MALCON FINANCEIRA S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : SIMONE GARCIA DA SILVA HOESEL	AGRAVADO(S) : JONATAN RODRIGUES	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADO : SANDRA GORETE KOCHENBORGER	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S) : DENISE MARTINS JATOBÁ
AGRAVADO(S) : SIR - SERVIÇO INTEGRADO DE RADIOLOGIA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1155 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RAQUEL BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO : EDUARDO HOFF HOMEM	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 1517 / 2003 - 021 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 810 / 2003 - 024 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARCO FELIX JOBIM	ADVOGADO : PEDRO GALINDO PASSOS
AGRAVADO(S) : LEONEL BORGES LOES	AGRAVADO(S) : ERNANI DE CAMPOS HAGMANN	AGRAVADO(S) : DJALMA DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBARÁ	ADVOGADO : EVANDRO MAURO RAMOS	ADVOGADO : LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND
PROCESSO : AIRR - 914 / 2003 - 062 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1238 / 2003 - 021 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1523 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	ADVOGADO : PEDRO GALINDO PASSOS	ADVOGADO : SUZY SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ACÁCIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VECOMETAIS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : CIDÁLIO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND	ADVOGADO : VALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO		PROCESSO : AIRR - 1694 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MAURICIO GRECA CONSENTINO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 335 / 2004 - 017 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : TALITA ANDREO GIMENES PAGGI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1752 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : MÉTODO ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 2120 / 2003 - 004 - 16 - 41 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : BWS CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : VICTÓRIO MACHADO LEITE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHO DE VENTO
ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO : MAÍSE GARCÉS FEITOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO
PROCESSO : AIRR - 1771 / 2003 - 004 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE PANDOLFO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 402 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA PEREIRA RIBEIRO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : MAÍSE GARCÉS FEITOSA	ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 2277 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO BASILE DE ALMEIDA
ADVOGADO : CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
AGRAVADO(S) : ADEMILDE CASTRO NUNES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DANIELLA LYRA	PROCESSO : AIRR - 408 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1771 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ABELAR VICENTE NETO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S) : ESTEBAN CIPRIANO LOPEZ LANDECHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 2562 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOÃO ELIAS BARROS DE PAIVA	PROCESSO : AIRR - 458 / 2004 - 076 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADEMILDE CASTRO NUNES	ADVOGADO : MARSAL ANTÔNIO CREMA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : MOBBIDICK COMÉRCIO LTDA - TERRAPLENAGEM E MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO	AGRAVANTE(S) : DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1956 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 58 / 2004 - 481 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IARA MARTOS ÁGUILA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : OSMAR PAVANI
AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOARES	ADVOGADO : DALVONEI DIAS CORRÊA
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 474 / 2004 - 021 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO FREITAS DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO JOSÉ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO : ESTEVAM FRANCISCHINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2099 / 2003 - 001 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 71 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOUBERT ARIovaldo CONSENTINO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NUNES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : ADRIANA CRISTINA OSPANELLI
ADVOGADO : RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS	ADVOGADO : GABRIEL VERGETTE DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 479 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES LONZIERO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	AGRAVANTE(S) : ELAINE MORAES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SOARES	PROCESSO : AIRR - 118 / 2004 - 021 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : CAMPINAS DAY HOSPITAL S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2099 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 487 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : AZAÉL DE SOUZA REGINALDO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : DALTRO FELTRIN	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 278 / 2004 - 671 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : JORGE RAFAEL DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S) : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA.	ADVOGADO : WELLINGTON BASÍLIO COSTA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR	PROCESSO : AIRR - 506 / 2004 - 008 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2114 / 2003 - 004 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : REGINALDO IASCHEVSKI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS	AGRAVADO(S) : TRIGUEIRO DE SOUZA SANTOS E SILVA LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 335 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA PAULA TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : SÔNIA ROSITA COSTA MUNIZ	AGRAVANTE(S) : MÉTODO ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 514 / 2004 - 025 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 2114 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MÁRCIO TARTA	AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA DE SENA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : BWS CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : GERSON SERRA BRANCO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHO DE VENTO	AGRAVADO(S) : O BECO BAR E LANCHES LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO	PROCESSO : AIRR - 539 / 2004 - 471 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE PANDOLFO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : SÔNIA ROSITA COSTA MUNIZ		AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA		ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
PROCESSO : AIRR - 2120 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO		



ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE CASTRO COSTA	PROCESSO : AIRR - 723 / 2004 - 021 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MINÉRIOS SALOMÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA SILVA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
PROCESSO : AIRR - 548 / 2004 - 831 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 978 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : USINA SANTA OLINDA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI	AGRAVANTE(S) : EVALDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : NICOLA & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : IRINEU LOPES DA SILVA	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO DOS SANTOS GOMES	ADVOGADO : LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
AGRAVADO(S) : LEONIL VERDI	PROCESSO : AIRR - 731 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO : PEDRO JORGE TELLES HAUSCHILD	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : FRETANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 553 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMADO PORTELA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 987 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MARCELO DAVIDOVICH	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.	AGRAVADO(S) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADO : RICARDO HUMBERTO CEZE
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 756 / 2004 - 022 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELLO AUGUSTO LARA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR REOLON	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
AGRAVADO(S) : COSTA CONTIN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE MATOS	PROCESSO : AIRR - 1023 / 2004 - 005 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 610 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DAVIDOVICH	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA CO-TRIM	ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S) : DIEGO SILVA CABEJO	PROCESSO : AIRR - 820 / 2004 - 042 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : FREDERICO SIMIONOVSKI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : EDILAN SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : PADARIA E MINIMERCADO MAPA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ZITA DE FÁTIMA DA SILVA MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 1057 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERRANO ELIAS	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 637 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : GLÓRIA REGINA ZACHARIADES SABBENÇA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO : AIRR - 847 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 1068 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES	AGRAVADO(S) : RAUL ROMANI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO SCHAUN BROSE	ADVOGADO : MARIALICE PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : LUIS CARLOS MILLANI	PROCESSO : AIRR - 847 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 681 / 2004 - 002 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : HUEIDER PIRES SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : IZA BERGIANTE DA MOTTA	ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO	ADVOGADO : WAGNER GIL JANSEN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1119 / 2004 - 811 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO GAMBELLI	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MACHADO NETO	ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BACOCINA GALVÃO	PROCESSO : AIRR - 857 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : TEREZINHA APARECIDA ALVES TRAJANO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : DENISE PERNA FAGUNDES
ADVOGADO : ALEXANDRE TADEU CURBAGE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 696 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 1129 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : NORMA LEITÃO DE OLIVEIRA JERONYMO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO : ALDER MACEDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH	PROCESSO : AIRR - 882 / 2004 - 333 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : EDMIR HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANE DIEHL EMERY	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FAGUNDES	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCESSO : AIRR - 1191 / 2004 - 191 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVADO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 696 / 2004 - 029 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABIANA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 913 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FELIPE GARCIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DEOCLÉCIO ALVES PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : LEONOV PINTO MOREIRA
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1217 / 2004 - 072 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FAGUNDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	PROCESSO : AIRR - 968 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO : AIRR - 716 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : JOSÉ OBENÁRIO PEREIRA	ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO : MAURÍCIO BUENO MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 1366 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA		RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS		AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADO : VANESSA PALOMANES DOS SANTOS



AGRAVADO(S) : GILMAR SERRA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SANTOS NETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA	ADVOGADO : ELZIMAR RODRIGUES DE MOURA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOS SERVI
PROCESSO : AIRR - 1406 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2081 / 2004 - 021 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUZA JESUS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	PROCESSO : AIRR - 354 / 2005 - 029 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO : PAULO INÁCIO HELENE LESSA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA DE ABREU GAROTTI	AGRAVADO(S) : CLAUDINEY DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LINHARES LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	ADVOGADO : ADILA ARRUDA SAFI	ADVOGADO : JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO
PROCESSO : AIRR - 1563 / 2004 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMERCIAL RIO VERMELHO DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : IDELFONCIO DE SOUZA RAMOS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 2188 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
AGRAVANTE(S) : DANIELA ELENA CARBONERI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 364 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI	AGRAVANTE(S) : EDUARDO APARECIDO PUCCI LIVIERO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB	ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA PALMA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA CARLOS
PROCESSO : AIRR - 1582 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ELEAZAR FERREIRA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA NEVES DE AQUINO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 2313 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : EDGAR PIACENTINI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 369 / 2005 - 241 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI	AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ FARAH	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO	ADVOGADO : SUSY GOMES HOFFMANN	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA. - SOUL
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR AFONSO CUGINOTTI	AGRAVADO(S) : CARLOS PICCHI	ADVOGADO : LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1693 / 2004 - 461 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANO DOS REIS FERNANDES	AGRAVADO(S) : VALACIR VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO SABINO SILVA	ADVOGADO : LISIANE ANZZULIN AYUB
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	PROCESSO : AIRR - 3601 / 2004 - 202 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 390 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : IGUARACI DE ARAÚJO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO GARCIA AMOROSO	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE STEFANI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR GERPI MOREIRA	ADVOGADO : EDNEI VERSUTTO	ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
PROCESSO : AIRR - 1776 / 2004 - 114 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NOVA FORMA EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO(S) : ADÃO GARCIA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MANOEL JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS CÂNDIDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO : AIRR - 51 / 2005 - 004 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 413 / 2005 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : IZAIR BITENCOURT FERREIRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO CESAR MONTEIRO MARCOS	AGRAVADO(S) : JULIO CÉZAR DA SILVA	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO : GABRIEL COSTA LEITE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
PROCESSO : AIRR - 1875 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE TEMPEROS TIO SOUZA LTDA.	ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 56 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES REDIN LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÃO QUEIROZ GALVÃO S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : CARLOS TAILOR SOUZA LIMA
ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 478 / 2005 - 031 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROSALVO AGUIAR DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : MILENA SINATOLLI	ADVOGADO : ELIANE LEITE SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : TRANSMACON TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : MEE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : SUIBERTO DE OLIVEIRA RIOS	ADVOGADO : HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO
PROCESSO : AIRR - 2019 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2005 - 341 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA VIEIRA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JONATAS FERNANDES LOBÃO
AGRAVANTE(S) : CENTROVIAS - SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A.	AGRAVANTE(S) : TEKCOURO COMÉRCIO DE COUROS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 521 / 2005 - 006 - 24 - 41 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO LUÍS DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA.	AGRAVADO(S) : ADEMAR DUARTE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RUY FIBIGER DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARIADNE MARIA LUNARDI	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ CÂMARA DA SILVA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
ADVOGADO : SÉRGIO DAGNONE JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 102 / 2005 - 371 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR - 2037 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 572 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : THOMÁS STEPPE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : NILO ÂNGELO DUARTE	AGRAVADO(S) : NELI FÁTIMA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : TRIESTE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : GUARACY CARLOS SOUZA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO KLEIN	ADVOGADO : ARTÊNIO MERÇON
AGRAVADO(S) : ARROZEIRA SOMAR LTDA.	PROCESSO : AIRR - 223 / 2005 - 074 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RONALDAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ELIONE IZETE DE SOUZA GOMES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : EDUARDO LOPES ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 2068 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE PAULA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 577 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : CRISTIANO SCHIAVO MARTINS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA DE AQUINO	ADVOGADO : MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA	ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
ADVOGADO : ROBERTO TADEU DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 278 / 2005 - 013 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BERTILO LEO SULZBACH
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS
	AGRAVANTE(S) : FIAÇÃO ITABAIANA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 584 / 2005 - 141 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDVALDO SANTANA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : VIVALDA BRASIL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
	PROCESSO : AIRR - 309 / 2005 - 381 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANUSA CARDOSO BOEIRA DE LACERDA
		ADVOGADO : MAGALI MACHADO CHEIRAN



PROCESSO	: AIRR - 600 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2005 - 102 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: VALDIR RISICATO PECOITS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVADO(S)	: AGE TRANSPORTE LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SCALIANTE FOGOLIN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: ALEX RONALDO DE CAMPOS	ADVOGADO	: LUCRÉCIA APARECIDA REBELO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SEBASTIÃO LÚCIO DE ARRUDA	ADVOGADO	: AIRR - 845 / 2005 - 017 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
PROCESSO	: AIRR - 659 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 845 / 2005 - 017 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: VALDIR RISICATO PECOITS
AGRAVADO(S)	: ODIL AUGUSTO DA CRUZ	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO	: ELIESER DA SILVA LEITE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EXPRESSO NS TRANSPORTE URBANO LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 667 / 2005 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AILTON VIEIRA DE REZENDE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: CLODOALDO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 845 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGER FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DE ARAUJO SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUPARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ DRAUZIO LEIRIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AILTON VIEIRA DE REZENDE	ADVOGADO	: ÉRIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
AGRAVADO(S)	: REAL NORTE TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	PROCESSO	: AIRR - 956 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATTA SOUZA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 676 / 2005 - 087 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO	: CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	: JAIR ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: WELTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ	PROCESSO	: AIRR - 868 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2005 - 003 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE JACQUES	AGRAVANTE(S)	: JONAS DE AGUIAR LÁZARO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MERCÚRIO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO PINTO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
PROCESSO	: AIRR - 723 / 2005 - 001 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA NONATA MARTINS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA GOUVEIA RAMOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DE ALENCAR SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: NIZILDA ALVES MALUF	AGRAVADO(S)	: AGRIPINO DE MORAES RONDON	AGRAVANTE(S)	: GIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DIOGO DOUGLAS CARMONA	ADVOGADO	: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 734 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERNESTO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: BIANCA POUSO PEIXOTO	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 899 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARMEM ESTER DAYRELL	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE	ADVOGADO	: CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 734 / 2005 - 056 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO FREITAS ANDRIOTTI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: LEANDRO KONRAD KONFLANZ	ADVOGADO	: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2005 - 056 - 24 - 01 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IDEP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS
AGRAVADO(S)	: DANILA DE FÁTIMA SILVA ORTIZ	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: TAKAYOSHI KATAGIRI
ADVOGADO	: CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: NEUZA ANGELO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIS DE CARVALHO	ADVOGADO	: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO	: JAIRO MARQUES DE CRISTO	ADVOGADO	: JAIRO MARQUES DE CRISTO	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2005 - 077 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 756 / 2005 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: APARECIDO TEODORO VIEIRA (CIDO CONSTRUTOR)	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 908 / 2005 - 301 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MAURO DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS VOLNEI PEREIRA SCHINOFF	AGRAVADO(S)	: LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BLANKENHEIM	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S)	: ISO/RS INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO PIOLA
PROCESSO	: AIRR - 768 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRE LUIZ PONTIN	ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DIAGLASER CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1091 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANDRE LUIZ PONTIN	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: ADRIANO COSTA SOARES	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2005 - 004 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCONDES RAÍ NOVACK	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: TAÍS FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: W. VALERIANO SOUTO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
		ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	: VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		

PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2005 - 051 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1674 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP	AGRAVADO(S)	: JAIRO GOMES	ADVOGADO	: WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	: FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA	ADVOGADO	: DONIZETI LAMIM	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S)	: BERENICE RAMOS GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: ROMEU ROQUE BRITZKE (TANGARÁ CHAPEAÇÃO E PINTURA)	AGRAVADO(S)	: NELSON BEZERRA DE BARROS
ADVOGADO	: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1352 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1676 / 2005 - 383 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: TAKAYOSHI KATAGIRI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO MARQUES FERREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: NARCISO FRANCISCO TORRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1415 / 2005 - 102 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BUNGE BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: DANIELA CESTARO DE SOUZA
ADVOGADO	: FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: HEBERT ALEXANDRE DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDSON PAES PROENÇA	ADVOGADO	: OSVALDO ELIAS DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
AGRAVADO(S)	: IDEP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS	ADVOGADO	: DANIEL DE MOURA GOULART	ADVOGADO	: CECÍLIA DEBIASI
ADVOGADO	: TAKAYOSHI KATAGIRI	PROCESSO	: AIRR - 1463 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA DA SILVA CÂNDIDO
PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: GERALDO ANDRÉ GATELLI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JORGE ANTÔNIO COSTA COIMBRA	PROCESSO	: AIRR - 1732 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GEORGE RIBEIRO DE AMORIM	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLINI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TADEU SIÚVES GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: DMA - DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: RUBENS MUSIELLO	ADVOGADO	: HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
ADVOGADO	: JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1531 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAMATEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JÚLIA BOTELHO VIDIGAL
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1760 / 2005 - 074 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: SESCON/MG	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CLÁUDIO VANDERLEY
AGRAVADO(S)	: PAULO DANIEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	: EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCIO BARUZI LUCAS DIAS	AGRAVADO(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1199 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1531 / 2005 - 038 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1920 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS VARZEAGRANDENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ÉRIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: REGINALDO LOURENÇO DA COSTA SILVA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: AILTON PACHECO
ADVOGADO	: WALTER RAMOS MOTTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES
PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2397 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: MARCIO BARUZI LUCAS DIAS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: GUILHERME PERONI LAMPERT	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: CLAUDETE INÊS KLOCK MIRANDA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN
PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO NUNES JARDIM
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: LEOVEGILDO ANTUNES CORREA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MARTA MONDADORI	PROCESSO	: AIRR - 2397 / 2005 - 812 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	PROCESSO	: AIRR - 1574 / 2005 - 026 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: PAULA LOPES MOREIRA LIMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	: WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN
PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR FRANCISCO PEREIRA	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVANTE(S)	: MANGABEIRAS ALIMENTÍCIA LTDA.	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA	AGRAVADO(S)	: PAULO NUNES JARDIM
ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA	PROCESSO	: AIRR - 1581 / 2005 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: CRISTINA ALMEIDA BATISTA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2432 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		ADVOGADO	: AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
		AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DIAS	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
		ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO APOLARI	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES
		AGRAVADO(S)	: CONVEN ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: FELÍCIO BADIA
		PROCESSO	: AIRR - 1652 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3870 / 2005 - 016 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		
		AGRAVANTE(S)	: GLENDA ANDRESSA FERREIRA NEVES		
		ADVOGADO	: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ		
		AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: JEANNY ARAÚJO DE SÁ		



RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: CLAUDIANI DE FÁTIMA MALLMANN	AGRAVADO(S)	: LUCIANO GREICK LIMA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: DECIO LUIS FACHINI	ADVOGADO	: UEDSON DIAS
ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	PROCESSO	: AIRR - 83 / 2006 - 007 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2006 - 041 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANÁLIA CARDOSO MEURER	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONAS SALDANHA	AGRAVANTE(S)	: ELFO SATIRO	AGRAVANTE(S)	: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 8236 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILDEMAR BARBOZA MONTEIRO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE CORDEIRO FINHOLDT
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: ZW ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MARTINS RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S)	: IVANIR ANACLETO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO FERNANDES DE LIMA FILHO
ADVOGADO	: CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER	ADVOGADO	: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 458 / 2006 - 053 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2006 - 451 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: ALGISON LUIZ DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
ADVOGADO	: ALISSON ROGÉRIO GUERRA	AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.	ADVOGADO	: ELEN CRISTINA GOMES E GOMES
PROCESSO	: AIRR - 25734 / 2005 - 013 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMBARD JONES FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: GERDAU S.A.	AGRAVADO(S)	: ANA AMÉLIA SILVA PAULA
AGRAVANTE(S)	: TIWA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDMAR FANFA FANTIN	ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO AZEDIAS PEREIRA
ADVOGADO	: DAUTON CORONIN	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO BUCHAIM	PROCESSO	: AIRR - 466 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RUI CAMPOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2006 - 101 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
PROCESSO	: AIRR - 30256 / 2005 - 005 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: QUINTINO PEREIRA ARAUJO	ADVOGADO	: GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JACQUES COELHO DE ARAÚJO NETO	AGRAVADO(S)	: CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAGIN CLUBE	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS DA CONCEICAO DA SILVA SOUZA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER	PROCESSO	: AIRR - 238 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NÚBIA UMBELINA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: CLEVES ARAÚJO SANTANA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: EDUARDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: JUAREZ CAMELO ROSA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 32935 / 2005 - 007 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA SENA	AGRAVANTE(S)	: WAGNER COSTA
AGRAVANTE(S)	: COPAG DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO	ADVOGADO	: RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
ADVOGADO	: LUCIANNE EWERTON	ADVOGADO	: MARINHEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JAIRO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EDEM ARAÚJO BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 316 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIDINEY DE MELO CASTRO
ADVOGADO	: ERNESTO ALBERTO LEITE BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 485 / 2006 - 021 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 35285 / 2005 - 002 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LUCIANO SANDIM CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: VERÔNICA CARNEIRO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: BRASIL SENEDESE DE PAULI	ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO
ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 349 / 2006 - 103 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S)	: MAXIMILIANO PALHARES DE GOES
PROCESSO	: AIRR - 9 / 2006 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR HUGO MAGNO E SILVA	ADVOGADO	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 501 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: DANIEL ROCHA NEVES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	ADVOGADO	: PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: SIRILEI BATISTA DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 353 / 2006 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: JUSSARA XAVIER PIRES DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 13 / 2006 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MEDINA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: ANA RITA CORREA PINTO NAKADA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GLOBO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADEMAR OLIVEIRA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO COPELLO DE SOUZA
ADVOGADO	: CLEONILDA JUSTINA COPETTI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: GERALDO BENTO VELOSO
PROCESSO	: AIRR - 17 / 2006 - 117 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: TADEU MATOS FONTES	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2006 - 002 - 21 - 41 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	AGRAVANTE(S)	: RM ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: IRANILDO MORAES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO ANTUNES RODRIGUES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES
ADVOGADO	: OCILDA MARIA PEREIRA NUNES	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 48 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 410 / 2006 - 075 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ALYSON CRYSTIANO DE MORAIS DAMIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MARIA IZABEL TEIXEIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVADO(S)	: F. ELOILSON CASTRO VIEIRA - ELOTEL
AGRAVADO(S)	: MARIA NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	ADVOGADO	: RONALDO KERSUL	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 55 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 415 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVANTE(S)	: AVIPAŁ S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVADO(S)	: RM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	ADVOGADO	: ELIZABETH MASSOTE PEREIRA		
		AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.		
		ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEREDO ROCHA		

ADVOGADO : ANTONIO CLETO GOMES	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SANTOS
AGRAVADO(S) : ALYSON CRYSTIANO DE MORAIS DAMIÃO		ADVOGADO : NICOLAU L. BARROSO
ADVOGADO : MARIA IZABEL TEIXEIRA DAS VIRGENS	PROCESSO : AIRR - 2732 / 1990 - 040 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 79 / 1997 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : F. ELOILSON CASTRO VIEIRA - ELOTEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 569 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FOSBRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ANDRÉ DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : GUILHERME GARCEZ LOBO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ BAPTISTA JULIANI
AGRAVADO(S) : MIRYAM GONDIM MIRANDA DE FARIAS ALVES	AGRAVADO(S) : PRAYON DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CARMEM LUCIA SCHIRMER SALDANHA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	PROCESSO : AIRR - 9 / 1991 - 002 - 17 - 41 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CAIO MÚCIO TORINO
PROCESSO : AIRR - 583 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 795 / 1997 - 001 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPIRITO SANTO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : VALÉRIA REISEN SCARDUA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
ADVOGADO : JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DERLI ELOI DANIEL DE MORAIS	ADVOGADO : ANABELA GALVÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO ALCÂNTARA CAMPOS CAVALCANTI	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SOUSA ALVAREZ
PROCESSO : AIRR - 658 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 418 / 1991 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SIMÕES FIORET
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 2754 / 1997 - 282 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : VERA LUCIA MELGAR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PONTES SALES
ADVOGADO : VIVIANE DE PAIVA MELO	PROCESSO : AIRR - 2761 / 1993 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PROCESSO : AIRR - 720 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : EDISON MAGNANI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO	AGRAVADO(S) : MARY CLEUD AMORIM RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA MINAS RANCHO LTDA.	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO	ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL
ADVOGADO : ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.	PROCESSO : AIRR - 249 / 1998 - 073 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CÉLIO ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA CUNHA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : SÔNIA VALÉRIA MACEDO FÉLIX	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 754 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTÉTICAS LTDA.	ADVOGADO : MARCOS PAULO TEIXEIRA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : EDNA MARIA DAVID	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO
ADVOGADO : VICTOR HUGO MAGNO E SILVA	PROCESSO : AIRR - 903 / 1994 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 444 / 1998 - 038 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO OLIVEIRA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : EDINALVA DE SOUZA NASCIMENTO	ADVOGADO : FLÁVIA RODRIGUES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 765 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : LEÔNIDAS AMORIM	AGRAVADO(S) : AIRTON PEREIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : RICCA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO : AIRR - 1447 / 1996 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 699 / 1998 - 003 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : KLEBSON TINOCO ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARMANDO JOSÉ CABRAL RIBEIRO
AGRAVADO(S) : LUCIVALDO DE CARVALHO ARNAUD	ADVOGADO : RAFAEL CARDOSO BORGES	ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS VIEIRA	AGRAVADO(S) : TVS - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 836 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE CHAGAS SANTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1861 / 1996 - 481 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADALBERTO COSTA DE BORBA
AGRAVANTE(S) : COSIMAT - SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1235 / 1998 - 060 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : NINA ROSA DE SOUZA GIORNI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : RENATO PEREIRA PORTO	AGRAVADO(S) : SERVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FASA-ZINSER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : JADER RODRIGUES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : ROBLÊDO SOARES DE SÁ	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO TEIXEIRA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1144 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GENECY RIBEIRO	AGRAVADO(S) : NOOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 2098 / 1996 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DOUGLAS GOMES PUPO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : FABIANO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVANTE(S) : GERALDO CAVALCANTE CARNEIRO	ADVOGADO : GILBERTO CARLOS ALTHEMAN
AGRAVADO(S) : ELI MARTINS NOGUEIRA	ADVOGADO : ELENICE C. DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 291 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : AGOSTINHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1393 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA OLIVEIRA PERRONE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVANTE(S) : PEDRO JOÃO BATISTA	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : NEI SALVADOR CAMARGO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NÚNCIO
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	PROCESSO : AIRR - 3230 / 1996 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 603 / 1999 - 008 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
	AGRAVANTE(S) : AUBERT ENGRENAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	ADVOGADO : LAERCIO LOPES	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVA CARDOSO
		ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO





AGRAVADO(S)	: SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2001 - 050 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MILTON ALENCAR VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 1200 / 1999 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES MORAES	ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JORGE DONIZETTI FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS VENÂNCIO
AGRAVADO(S)	: LJR SERVIÇOS E MONTAGENS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: FAÍSCA EMPRESA AMBIENTAL LTDA.	ADVOGADO	: ADAUTO CLARINDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2001 - 089 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 783 / 2001 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO MISIEVISG	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ELIAS APARECIDO DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: JULIO CEZAR PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1732 / 1999 - 008 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DORVAL FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO MARÉ LIMPA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DJALMA DE AVILA BARROS	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA LOPES GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO	: ITAMAR STRUMIELO DINIZ	ADVOGADO	: NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2001 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 856 / 2001 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AMBC INFORMÁTICA S/C LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: VALÉRIA CURCINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VIÇOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: LÍVIA GONÇALVES FONT
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2000 - 003 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOURENÇO SERIDÓ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DINAH DE AGUIAR PEDROSA DE MELO	AGRAVADO(S)	: SANDRO DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB	PROCESSO	: AIRR - 255 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PRESTES BRITO
ADVOGADO	: ULYSSES COELHO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1000 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS	AGRAVANTE(S)	: COOPER TEAM - SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ULYSSES COELHO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
AGRAVADO(S)	: ESMERALDA TELLES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA.	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI MATTOS	ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: HOLANDO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 545 / 2000 - 006 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISALTA MARIA DA SILVA REIS	ADVOGADO	: CINTIA RIBEIRO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2001 - 047 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS OTÁVIO DE AZEVEDO PADILHA	AGRAVADO(S)	: FOOD QUALLITY SERVICE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA M. D'ÁVILA M. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VIVIANE FRIZZO CALDEIRA KLEPACZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S)	: LAUNDROMAT MÁQUINAS DE LAVANDERIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 451 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA SOBRINHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON LEAL
AGRAVADO(S)	: ECO-DRY S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIO VALDIR NARCISO HERNANDEZ	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	: AIRR - 1473 / 2000 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: RICARDO WEBERMAN	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2001 - 111 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA
AGRAVADO(S)	: VALDIR DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: PANEX PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO
PROCESSO	: AIRR - 2109 / 2000 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO AMORIM PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1446 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: ÉDER DE FREITAS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S)	: CARLOS FELIPPE MEIGA SANTIAGO	PROCESSO	: AIRR - 711 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PASCALE PFANN
ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ
PROCESSO	: AIRR - 2202 / 2000 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1563 / 2001 - 002 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SBANO DELORME	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DO PRADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2001 - 491 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOVALDO NUNES PIMENTA
AGRAVADO(S)	: MARIA DO PERPETO SOCORRO MALLHEIROS MARTINS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1593 / 2001 - 004 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 38 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BVA S.A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARINALVA MARIA FERRAZ	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	ADVOGADO	: VALQUIRIA GOMES	AGRAVADO(S)	: ANGELO JOSÉ NASCIMENTO FORTES
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE MARU MARU LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 749 / 2001 - 005 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO NUNES MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 70 / 2001 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: AIRR - 1626 / 2001 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 1626 / 2001 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: DANIELLE CARVALHO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVADO(S)	: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
		ADVOGADO	: CRISTIANA PINHO MARTINS	ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA
		AGRAVADO(S)	: MARLON CRISTIE SOUZA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SANDRA MELLO NORONHA
		ADVOGADO	: OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ

PROCESSO	: AIRR - 1701 / 2001 - 022 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2002 - 115 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: CHOPERIA LA BAMBA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE NOVA HOLANDA	PROCESSO	: AIRR - 257 / 2002 - 402 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDINEI DOS SANTOS SOARES
AGRAVADO(S)	: RENATO GOMES MARQUES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE
ADVOGADO	: NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA (PADARIA BOM PAO)
PROCESSO	: AIRR - 1865 / 2001 - 242 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1471 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ARMANDO PROENÇA RIBEIRO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MARIA NANSI GOES	AGRAVANTE(S)	: PRODAL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO	: AIRR - 525 / 2002 - 371 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
AGRAVADO(S)	: RHUDLAY SOARES LIMA	PROCESSO	: AIRR - 924 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO	: PAULO ALLÓ BARROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DANIELA NAMI GIANETTI
PROCESSO	: AIRR - 1931 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PLÍNIO FLECK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS - ITAMBÉ
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ÂNGELA KIRSCHNER	ADVOGADO	: TASSO DUARTE DE MELO
AGRAVANTE(S)	: MASITO MOREIRA DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	: PEDRO RICARDO NUNES	AGRAVADO(S)	: VALDIR PINHEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI	ADVOGADO	: ANDRESSA CAETANO DE MELO
AGRAVADO(S)	: PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 924 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1471 / 2002 - 032 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ILÁRIO SERAFIM	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 2055 / 2001 - 521 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS - ITAMBÉ
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: TASSO DUARTE DE MELO
AGRAVANTE(S)	: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: PRODAL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCO FELIX JOBIM	ADVOGADO	: CLÁUDIA VENTOSA CHAVES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BRANCO BENEVIDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ARECHAVELETA	AGRAVADO(S)	: VALDIR PINHEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ACHILES SILVA DO AMARAL	ADVOGADO	: ANDRE FRANTZ DELLA MEA	ADVOGADO	: ANDRESSA CAETANO DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 2299 / 2001 - 445 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: DANIELA NAMI GIANETTI
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1794 / 2002 - 511 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: ITAMAR JOSÉ BONFIM	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO BRUM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: VALTER TAVARES	ADVOGADO	: MAURO NEME	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
PROCESSO	: AIRR - 2350 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MÁRCIO FÉLIX JOBIM	ADVOGADO	: MARCELO W. LOPES FREITAS
AGRAVANTE(S)	: FAGOR FUNDAÇÃO BRASILEIRA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 986 / 2002 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1889 / 2002 - 006 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIVONE DE SOUZA LUZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ADAUTO ROBERTO CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S)	: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: ELIANA MIRANDA IVANO	ADVOGADO	: HERON ALVARENGA BAHIA
AGRAVADO(S)	: SCHIMIDT INSTALAÇÕES S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSANE MARIA GOMES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN	ADVOGADO	: ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE MARETTI	ADVOGADO	: PLÍNIO DE CASTRO JUNQUEIRA
AGRAVADO(S)	: SCHMIDT REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERON ALVARENGA BAHIA
ADVOGADO	: DINO BOLDRINI NETO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: CARMELINO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PORT NORBY S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: ZULMIRA PRAXEDES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN	ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1889 / 2002 - 006 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2473 / 2001 - 312 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MARIA LEONOR SOUZA POÇO	AGRAVANTE(S)	: PLÍNIO DE CASTRO JUNQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: FICAP S.A.	AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: HERON ALVARENGA BAHIA
ADVOGADO	: NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY	PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2002 - 201 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: CARMELINO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: RICARDO JORGE RODRIGUES DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ZULMIRA PRAXEDES
ADVOGADO	: MARTA BUENO COSTANZE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE FARIAS FILHO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROCESSO	: AIRR - 11058 / 2001 - 004 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 2310 / 2002 - 007 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EB VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: GENTIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL
AGRAVADO(S)	: CÍCERO JOSÉ BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: JORGE TEOBALDO ZUNIGA MUNOZ	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JOÃO GILMAR GÜNTZEL	ADVOGADO	: MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK	AGRAVADO(S)	: MASTEC DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ANUATY INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
ADVOGADO	: JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ARNALDO LUCIANO DE FELICE	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE SCHLICHTING
PROCESSO	: AIRR - 230 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1328 / 2002 - 243 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 2605 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: PIZZARIA 280 LTDA.
		AGRAVADO(S)	: JÚLIO ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉA MONTANELLI DE REZENDE
		ADVOGADO	: BIANCA PEREIRA MÔNICA		



AGRAVADO(S) : CLEDIMILSON CLEMENTE DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 952 / 2003 - 015 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1584 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : FANIAS REFEIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : ADALBERTO GOMES DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 4380 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : MARIA IOLANDA DA CUNHA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : EDEM SOBRAL DE CARVALHO	ADVOGADO : ADRIANO LORENTE FABRETTI
ADVOGADO : CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 1234 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1648 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : JOÃO CAETANO MOREIRA PADILHA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ AMORIM SANTOS
ADVOGADO : VANCIRLIO MARQUES TÔRRES	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO
PROCESSO : AIRR - 87 / 2003 - 033 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MÁRCIO FÉLIX JOBIM	ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	AGRAVADO(S) : GILMAR CONCEIÇÃO DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 1694 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : CIA. HERING	PROCESSO : AIRR - 1335 / 2003 - 019 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NEORI PIRES TRIGUEIRO
AGRAVADO(S) : VALDETE CUNHA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : AMARO GERSON M. VIEIRA
ADVOGADO : JOACIR ALDO GADOTTI	AGRAVANTE(S) : CR & RC SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MAROLI CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO : FREDERICO CARLOS BARNI HULBERT	ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 380 / 2003 - 087 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CAJUK	PROCESSO : AIRR - 1721 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO VASCONCELLOS	PROCESSO : AIRR - 1343 / 2003 - 032 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UYARA ANGELIS CONDEIXA DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : TÂNIA AMARAL GOMES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : KLINGER ALVES CORRÊA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : MURILO CÉSAR BUCK MUNIZ	ADVOGADO : MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
PROCESSO : AIRR - 401 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : AIRR - 1722 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : GUILHERME BORBA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1413 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES
ADVOGADO : ANA KARINE BORGES FONTENELLE	AGRAVANTE(S) : LISBOA NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCÍLIO JOSÉ RIBEIRO
AGRAVADO(S) : GIOVANNI CATALDI NETO	ADVOGADO : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	ADVOGADO : BRUNA ACHÃO GOMES
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	AGRAVADO(S) : GERALDO ROSA FARIAS	PROCESSO : AIRR - 1819 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 563 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MILLS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1465 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO GUIMARÃES AMARAL
ADVOGADO : ANDREA BACELLAR FALCÃO BITTENCOURT	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA.
AGRAVADO(S) : ADRIANA CRISTINA DE MELO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : AUGUSTO MENDES FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO CARMO MOREIRA	ADVOGADO : ROBERTA FERNANDES AVELINE	PROCESSO : AIRR - 1946 / 2003 - 242 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 662 / 2003 - 005 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL DA ROSA E SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO : AIRR - 1539 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : JOACYR RUY TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES DIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : AURANY MILLEN DE CASTRO
ADVOGADO : FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1957 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 712 / 2003 - 025 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1572 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
ADVOGADO : MARINA ZIPSER GRANZOTTO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARCELINO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAURINDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE FAINZILBER	ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO : NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO	PROCESSO : AIRR - 1995 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 936 / 2003 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1572 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DALVA SANTOS DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : RÉGINA MÁGNA BARRETO DAMACENO
ADVOGADO : LISETTE MARIA FARINA BIANCHI	AGRAVANTE(S) : ALUMÍNIO GLOBO LTDA.	AGRAVADO(S) : CRUZ AZUL DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : EDILSON MARIZ DA SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO : MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO
ADVOGADO : LEONARDO CAMPBELL BASTOS	AGRAVADO(S) : OSMAR BRANDÃO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 2140 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 949 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADAUTO LUIZ SIQUEIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS		AGRAVADO(S) : ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA RAMOS PORTO		ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA		AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.

PROCESSO	: AIRR - 2212 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO IMIGRANTES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: METALONITA INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANA BERNARDES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: HELIO DA COSTA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 23 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MIRIAN CARVALHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON ARAÚJO DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 2309 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO POSSIMOZER DIAS	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 117 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 255 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY DOS SANTOS FREIRE
AGRAVADO(S)	: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROBERTO MACHADO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: MILANO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2343 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉLIO LUCAS MILANO	AGRAVADO(S)	: NORD MOTORI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: DAVID PATRIK DE FREITAS	ADVOGADO	: FRANCISCO ALBERTO SARAIVA BERTOLACCINI
AGRAVANTE(S)	: BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: ANA MARIA SILVÉRIO LIMA	AGRAVADO(S)	: UDIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: WILLIAM SIDNEY SULEIBE	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2004 - 313 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 256 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOPES DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: FÁBIO MASSAMI SONODA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO	: AIRR - 2381 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LB LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEONAM HATHERLY
AGRAVANTE(S)	: ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: AMÂNCIO GOMES CORRÊA	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 274 / 2004 - 094 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINVALDO MOREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: PATRÍCIA TEIXEIRA AURICHIO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARA ALICE MENDONÇA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2422 / 2003 - 322 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: ANA PAULA SALETTI PINOTTI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS	AGRAVADO(S)	: HERBERT VIANA AFONSO
AGRAVANTE(S)	: CEONE DE OLIVEIRA MAGALHÃES	ADVOGADO	: HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO	ADVOGADO	: ALTAIR VELOSO
ADVOGADO	: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 277 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SENDAS S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: MARA ALICE MENDONÇA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2584 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS	AGRAVADO(S)	: SILVANA CONDE KOCI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2004 - 010 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO	: AIRR - 2883 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	AGRAVADO(S)	: SOLANGE DE SOUSA RÊGO AMORIM	AGRAVADO(S)	: PAULO ISÂNIO RODRIGUES DINIZ
AGRAVADO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: ROSÁLIA DIAS CARMO	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2004 - 004 - 16 - 41 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2004 - 010 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO MENDES DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 4466 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ADOLFO VICENTE	AGRAVADO(S)	: SOLANGE DE SOUSA RÊGO AMORIM	AGRAVADO(S)	: PAULO ISÂNIO RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO	: DEMÉTRIUS PASSOS FERNANDES	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 4957 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 179 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2004 - 007 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ROCHA E FILHO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
AGRAVADO(S)	: MULTI CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS
ADVOGADO	: RAFAEL AMARAL BORBA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
AGRAVADO(S)	: JAIRO LICHTENFELS	ADVOGADO	: ANA PAULA PINA CORREIA	ADVOGADO	: JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
ADVOGADO	: JOSÉ OSNILDO MORESTONI	PROCESSO	: AIRR - 219 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 313 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 14 / 2004 - 653 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S)	: FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA.	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS LOPES	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS NOBRE VASCO
AGRAVADO(S)	: VALDECIR DE CAMPOS	ADVOGADO	: JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
		PROCESSO	: AIRR - 227 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
		AGRAVANTE(S)	: JADIEL CORREIA DO NASCIMENTO		
		ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI		



PROCESSO	: AIRR - 313 / 2004 - 003 - 19 - 41 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 863 / 2004 - 073 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1042 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS NOBRE VASCO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S)	: VERA LUCIA TOMAZ BAPTISTA	AGRAVADO(S)	: MARLI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	: JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 327 / 2004 - 302 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 872 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1094 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO	: ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
AGRAVADO(S)	: AMILTON SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUÍS RODRIGUES PADILHA	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DA SILVA GUEDES
ADVOGADO	: VALTER TAVARES	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 348 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 876 / 2004 - 056 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: LUÍS ROGÉRIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE S.A.	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GIVANILSON JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 887 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: IDMA MARIA REBOUÇAS
PROCESSO	: AIRR - 477 / 2004 - 341 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA MARIA MAESTRINI DOS SANTOS	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GENIVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA DA SILVA RANGEL
ADVOGADO	: NEUSA APARECIDA MOREIRA DA SILVA SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 948 / 2004 - 122 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA ROSANE DALBEM ALVARES
PROCESSO	: AIRR - 743 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: POINT ASSESSORIA E PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE PESSOAL LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO MARCOS QUATTRER FERNANDES SERRA	ADVOGADO	: ROMÉU BEQUER CARLOS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO LUÍS GOUVÊA PIOLI	PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE GARCIA GANIN	AGRAVADO(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 970 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO	: AIRR - 770 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: VALDIR TEDESCO	ADVOGADO	: IARA BERNARDETE NARDI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS RIDOLPHI	AGRAVADO(S)	: JOÃO DA CUNHA NICHES
ADVOGADO	: RICHARD FLOR	AGRAVADO(S)	: FERRARI CORRETAGEM DE CAFÉ LTDA.	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO	: AIRR - 1008 / 2004 - 325 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1192 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANDREI OSTI ANDREZZO	ADVOGADO	: MARIELZA FORNACIARI BLOT	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: ARMANDO LEAL PAIM PAMPLONA	AGRAVADO(S)	: ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S)	: HERMINIO CARVALHO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 792 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO JULIO SARMENTO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2004 - 325 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GUILHERME PERONI LAMPERT
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: VÂNIA JARA TAVARES SIGAL
ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVADO(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: MARIELZA FORNACIARI BLOT	PROCESSO	: AIRR - 1293 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO HUMBERTO MARTORELLI	AGRAVADO(S)	: ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: DEMILTON SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SANDRA ZORZI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 805 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVAN OLIVEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: TOPTECHE SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: GILBERTO JULIO SARMENTO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO CAVALCANTI BARRA
AGRAVANTE(S)	: MARLENE MAGAGNA WISNIESKI	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO MAUES BARRA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: CLEFFERSON DA SILVA E SILVA
AGRAVADO(S)	: RH INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO	: AIRR - 1305 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SALIM DAOU JÚNIOR	ADVOGADO	: ARNÓBIO GONÇALVES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: MICHELE PEDROSA PAUMGARTTEN	AGRAVANTE(S)	: DARIO ÍTALO ROSALBA
ADVOGADO	: RENATA PEREIRA ZANARDI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
PROCESSO	: AIRR - 846 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY			ADVOGADO	: ALEXANDRE MORAES E SOUZA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSLIDER LTDA.			RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS			AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MENEZES DIAS			ADVOGADO	: LAÍS HELENA ORLANDO
ADVOGADO	: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA				



AGRAVADO(S) : ÁLVARO SANTIAGO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO
ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	ADVOGADO : CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	AGRAVADO(S) : ALCEU LUIZ MOREIRA PAZ
PROCESSO : AIRR - 1363 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1968 / 2004 - 402 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 148 / 2005 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ECLÉA MARIA VILAS BOAS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : JOUBERT ARIQVALDO CONSENTINO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS	AGRAVADO(S) : CONCREMASSA EMPREITEIRA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : REINALDO MAIA VIZCARRA
AGRAVADO(S) : NORTEC LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2253 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDREA MARKUS
PROCESSO : AIRR - 1381 / 2004 - 261 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 176 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO KING CONTABILIDADE LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : SUELI SPOSETO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : SONIA GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : VANDERLEIA DA CUNHA MENDONÇA	ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO
ADVOGADO : RENATO DE ASSIS TRIPIANO	ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA RAMOS	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ ALVES BARBOSA
AGRAVADO(S) : INYLBRA TAPETES E CARPETES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2700 / 2004 - 201 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1396 / 2004 - 103 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 220 / 2005 - 002 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : TATIANI PEREIRA COSTA	AGRAVADO(S) : OLGA DE GOES SILVA	AGRAVADO(S) : WENDER LUIS DOS SANTOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO MONCKS NEVES	PROCESSO : AIRR - 2784 / 2004 - 051 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : C.A. SARDO.
ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
PROCESSO : AIRR - 1512 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 224 / 2005 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CRISTIANE CRUZ	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MARISA ESTELA PEREIRA BRITZ	AGRAVANTE(S) : ASSAI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : AGNALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DUMAINE FRANCISCO BORGES	PROCESSO : AIRR - 2798 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ASSIS DE ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO : SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : EDSON SIDNEY TRITAPEPE
PROCESSO : AIRR - 1596 / 2004 - 301 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NORSÁ REFRIGERANTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 229 / 2005 - 181 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WOLFF COMERCIAL INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA.	AGRAVADO(S) : LUCAS SERRANO DO PRADO VALLADARES	AGRAVANTE(S) : EXPOGRANIT COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DIVALLE AGUSTINHO FILHO	ADVOGADO : AILA ABRAHÃO DE AZEVEDO	ADVOGADO : CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ
AGRAVADO(S) : ÍCARO ZANATA FARIA MARTINS PONTES	PROCESSO : AIRR - 4562 / 2004 - 028 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA
ADVOGADO : GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1601 / 2004 - 010 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 330 / 2005 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ROMEU BACHTOLD	AGRAVANTE(S) : NELSON SANTOS DE ABREU
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : LÚCIA DOS SANTOS	ADVOGADO : KARLA DUARTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NESPECA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : ANA PAULA NASCIMENTO SILVA	PROCESSO : AIRR - 78 / 2005 - 007 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES
ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 427 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1648 / 2004 - 023 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLUBE 14 DE JUNHO DE 1920	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : NELSON CIPRIANI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : DARLEI NUNES FARIA	ADVOGADO : LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : AIDÊ ANTUNES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 81 / 2005 - 058 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON FRANÇA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 429 / 2005 - 131 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 1741 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CARPELO S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.	ADVOGADO : JÚLIO FERNANDO WEBBER
AGRAVANTE(S) : RUTH ARAÚJO COSTA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.	AGRAVADO(S) : GUSTAVO ARAÚJO DE QUADROS
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARINALDO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : EDUARDO MELMAM	PROCESSO : AIRR - 430 / 2005 - 002 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : KAISER MOTTA LÚCIO DE MORAIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 1822 / 2004 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVANTE(S) : B. BOSCH GALVANIZAÇÃO DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DOMINGUES	ADVOGADO : MARCEL SCARABELIN RIGHI
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BAILHÃO DIAS	PROCESSO : AIRR - 82 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIRVAN OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL E CONSTRUTORA PAVAN LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSAN ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 470 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JURANDIR CARNEIRO NETO	ADVOGADO : JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1895 / 2004 - 301 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ÉDSON DO NASCIMENTO SENA	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVANTE(S) : ELIZANA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 93 / 2005 - 461 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	
ADVOGADO : GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	
	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO	
	AGRAVADO(S) : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	



AGRAVADO(S) : SÍLVIO BORGONI	PROCESSO : AIRR - 793 / 2005 - 075 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1021 / 2005 - 201 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 482 / 2005 - 096 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
AGRAVANTE(S) : POSTO HORIZONTE MINEIRO LTDA.	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVADO(S) : PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : ALBERTO PEREIRA COELHO	AGRAVADO(S) : ANALTO VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ROBSON SILVA DAMÁZIO	ADVOGADO : ELIAS APARECIDO DE MORAES	AGRAVADO(S) : REINALDO PEDRO BARBOZA
ADVOGADO : ALBERTO PEREIRA COELHO	PROCESSO : AIRR - 811 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VINÍCIUS BERNARDO LEITE
AGRAVADO(S) : DULCE ROSÁRIA DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 1031 / 2005 - 201 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ SOARES BRANQUINHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 512 / 2005 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ERVINO SPENGLER	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORLANDO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S) : PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : THAIZ WAHHAB	PROCESSO : AIRR - 812 / 2005 - 084 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : VINÍCIUS BERNARDO LEITE
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : WOODPLÁS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO : LEANDRO BIONDI	PROCESSO : AIRR - 1047 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 559 / 2005 - 096 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ MOHOR LOURENÇO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ÉRIKA MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 830 / 2005 - 099 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MERY REJANE AZEVEDO RIBAS
AGRAVADO(S) : FÁTIMA HELENA ROCHA GALHARDO SOBRINHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 1060 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA MICHELE DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 602 / 2005 - 024 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO GUMIER HORSCHUTZ	AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO FAVARO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : SATAR - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILSON DE SÁ	PROCESSO : AIRR - 835 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO ROBERTO SILVA DE JESUS	RELATORA : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1120 / 2005 - 013 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NAISE HABIB LANTYER DE MELLO	AGRAVANTE(S) : ELIAS DA SILVA MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 634 / 2005 - 064 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA	AGRAVANTE(S) : IDEL ARCUSCHIN
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : MARIA CECÍLIA MIOTTO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL MONTE BLANC DE PERUIBE LTDA.	ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : ILMAR SCHIAVENATO	PROCESSO : AIRR - 865 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S) : JORGE CARDOSO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : SOL EVENTOS, PROMOÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR - 1138 / 2005 - 201 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 652 / 2005 - 014 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO SANDIM CORRÊA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : DIRCE SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CARBEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : TEÓFANES ROBERTO	ADVOGADO : PEDRO RONNY ARGERIN	ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO. S. SAMPAIO
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA	PROCESSO : AIRR - 865 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULA MICHALAROS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : MARCELO CORTONA RANIERI
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S) : MILLENIUM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1246 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 673 / 2005 - 087 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
AGRAVANTE(S) : ROBERSON BROLEZZI DE MELO	AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADO : JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ	ADVOGADO : MARCELO BAETA IPPOLITO	AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 917 / 2005 - 318 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE JACQUES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
AGRAVADO(S) : MERCÚRIO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTSHOGASTRO-SPR	PROCESSO : AIRR - 1254 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 764 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : SABOR DE EVORA	AGRAVANTE(S) : CRISTINA FURCHT DE AGUIAR
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	ADVOGADO : JORGE DA SILVA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	PROCESSO : AIRR - 923 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : EDSON SANTOS DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO : CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EDUARDO DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 1256 / 2005 - 022 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 785 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE JACQUES	AGRAVADO(S) : VALDECIR ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : MERCÚRIO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA		AGRAVADO(S) : SILVIA REGINA DE OLIVEIRA FIGUEIRA
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER		ADVOGADO : JOÃO TIAGO DA MAIA

PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2005 - 352 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1739 / 2005 - 317 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVANTE(S)	: CENTROPÉ INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DONIZETE NERINHO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ELDESON PORTO MADRUGA
ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	: SEZAR JOÃO CRIPPA	AGRAVADO(S)	: EATON LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2592 / 2005 - 812 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO ANILTON BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: ELIANA GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1802 / 2005 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	: GLAUCE PATRÍCIA MICHAELSEN	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH
PROCESSO	: AIRR - 1299 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAGNA PARANHA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ELDESON PORTO MADRUGA
ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO	: ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	: EMERSON LUCAS DUTRA	PROCESSO	: AIRR - 1802 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2805 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLEUZA CELINA FERNANDES FERREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1331 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDER ROSA GOMES	AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: SUENY ANDREA ODA	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: BENEDITO AUXILIADOR DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	ADVOGADO	: VILMA PIVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALEXANDRE SEGUNDO	AGRAVADO(S)	: EDIG MONTAGENS ELETRO MECÂNICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA CRISTOFANI
ADVOGADO	: CADIDIA CAPUXÚ ROQUE	PROCESSO	: AIRR - 1902 / 2005 - 072 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA FELIX DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO	: MARCOS DE CAMARGO E SILVA
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 53029 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EDUARDO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MIRANDA MENDES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 2033 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1358 / 2005 - 001 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: PRATA & FRANCO LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: FERNANDA CAROLINA ADAM
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA DA SILVA SOUSA	AGRAVADO(S)	: MARILUCE BICHOFF MILANI
ADVOGADO	: ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARAÚJO PACHECO	ADVOGADO	: EDNA ZILÁ JÓIA CORREIA E SILVA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO HENRIQUE BRANDÃO CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 2076 / 2005 - 078 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 55431 / 2005 - 001 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SOLANGE JANCZESKI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1618 / 2005 - 035 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA RAMOS GABRIEL	AGRAVANTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: RONEY XAVIER DA LUZ
ADVOGADO	: EDUARDO SCALOPPI ANTONIALLI	PROCESSO	: ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA	RELATOR	: AIRR - 2097 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁTIMA DE CARVALHO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1669 / 2005 - 121 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ BATISTA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA	ADVOGADO	: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATOR	: OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE BACELAR	AGRAVANTE(S)	: TONIE CARLOS PADILHA GARCIA	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DUDA	PROCESSO	: AIRR - 2107 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 71 / 2006 - 221 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1678 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMOTO COMERCIAL DE MOTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: NEUSA CRISTINA RIECK HÜBNER	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: LEANDRO LEONEL DAPPER	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA HELENA AREND
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: PAULA COMUNELLO SOARES	ADVOGADO	: MARGARETH GASPARETO
AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2172 / 2005 - 006 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 79 / 2006 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: HABIB GUILHERME ALVIM GEARA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA BARRETO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO
PROCESSO	: AIRR - 1688 / 2005 - 011 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HILTON RODRIGUES DE VARGAS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: GUSTAVO OLIVI GONÇALVES	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 2202 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 90 / 2006 - 022 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
AGRAVADO(S)	: GILVAN DE SOUZA FARIAS	ADVOGADO	: LARISSA GRIVICICH	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO JUCHEM
ADVOGADO	: ISRAEL MESSIAS MILAGRES	AGRAVADO(S)	: JAIRO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ROSELY AJALA ESPINDOLA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SERBRAS - SERVIÇO DE SANEAMENTO, HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	PROCESSO	: LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA	ADVOGADO	: AQUILES PAULUS
PROCESSO	: AIRR - 1717 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: AIRR - 2592 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO		
AGRAVADO(S)	: ROBERTO PEIXOTO DA ROCHA				
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA				



PROCESSO	: AIRR - 102 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 193 / 2006 - 016 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455 / 2006 - 511 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CAMPOLINA MADEIRA E ESQUADRIAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: SALETE TERESINHA PEZZI
ADVOGADO	: CRISTIANO VASCONCELOS ARAUJO	ADVOGADO	: ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADO	: MAXIMILIANO SAMPEDRO
AGRAVADO(S)	: CLEIDSON ABREU SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO CLÁUDIO DANTAS DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: GABEL - TRAJES A RIGOR LTDA.
ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	ADVOGADO	: FRANCISCO OTAVIANO CICHEIRO KURY
PROCESSO	: AIRR - 105 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 243 / 2006 - 010 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: ADIMAR SERAFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VIOLA	ADVOGADO	: ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: LUIZ MÁRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA FRANCINETE DA COSTA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CLAVE	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE
PROCESSO	: AIRR - 113 / 2006 - 093 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 288 / 2006 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 602 / 2006 - 231 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	ADVOGADO	: LUIZA WEIGEL	ADVOGADO	: VERA LUCIA KOLLING
AGRAVADO(S)	: HELTON JIRAM DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: JOICE MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DURATEX S.A.
ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DARLEI THOMÉ KERN	PROCESSO	: AIRR - 616 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 117 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 311 / 2006 - 471 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: GARCIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LUIZ PAULINO SOBRAL	AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO DE MARTIN	ADVOGADO	: ADRIANA GUIMARÃES
ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ARGEMIRO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO	: GERALDO ANDRÉ MASCARENHAS
ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: TONE SIQUEIRA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 126 / 2006 - 062 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 641 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: USINA CAETÉ S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO	: BRUNO DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: LUCIANO SANDIM CORRÊA	ADVOGADO	: ROSARIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DERALDO AFONSO TONIAL	AGRAVADO(S)	: DANIELLA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 320 / 2006 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
PROCESSO	: AIRR - 139 / 2006 - 100 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 645 / 2006 - 010 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA.	ADVOGADO	: PAULA DE AGUIAR RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: ELISABETH VIVIAN PLEWINSKI HEREDIA	ADVOGADO	: WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS GOMES MENDES	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: REGIANNE APARECIDA GONÇALVES CASSEB	PROCESSO	: AIRR - 321 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADRIEN ALICK DO NASCIMENTO SERRA
PROCESSO	: AIRR - 140 / 2006 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIGRAFF SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA
AGRAVANTE(S)	: MERCUR S.A.	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO	: RENATO CESAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: REGIS PEREIRA SPERB	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ANTÔNIO MATTE PIANTA	PROCESSO	: AIRR - 648 / 2006 - 014 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RUBEN JORGE JAEGER	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA HENN	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2006 - 106 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.	ADVOGADO	: KLEBSON TINOCO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ELCIRLEI DAS NEVES NASCIMENTO
ADVOGADO	: MANOELA FONTOURA SPOLIDORO	AGRAVADO(S)	: PROTEC SERVICE-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GUDOLLE DIAS	ADVOGADO	: LUÍS FRANCISCO ABREU DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 710 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: DEMIAN SEGATTO DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO GOMES ALMEIDA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 155 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 395 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO GUADALUPE
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: PAULO IVAN BORGES
AGRAVANTE(S)	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVADO(S)	: SHIRLEY LISBOA DAS CHAGAS
ADVOGADO	: TÉSIO FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: TADEU MATOS FONTES	ADVOGADO	: JOSÉ ALTAIR DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOEL MARTINS JOREJ	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 720 / 2006 - 081 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ BENJAMIN JOREJ	ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 177 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO PRADO MEDINA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: SIMONE VIEIRA FERRAZ	PROCESSO	: AIRR - 442 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE SOUZA MACEDO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: EDENILDO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: GRUPO ABUHID LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS CARDONIA
ADVOGADO	: LETÍCIA AGUIAR DE ABREU	ADVOGADO	: TADEU MATOS FONTES		
PROCESSO	: AIRR - 191 / 2006 - 018 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEREDO ROCHA		
AGRAVANTE(S)	: LOJAS RIACHUELO S.A.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO PRADO MEDINA		
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR FONSECA SPINEL	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: ADELIA FIRMINO MARÇAL	PROCESSO	: AIRR - 442 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
		AGRAVANTE(S)	: POLI PACK EMBALAGENS LTDA.		
		ADVOGADO	: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL		
		AGRAVADO(S)	: SAMUEL FÉLIX RODRIGUES		

PROCESSO	: AIRR - 749 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO	AGRAVADO(S)	: MANOEL LEMOS FANDINO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: ARILDO MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO	: SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS	PROCESSO	: AIRR - 1470 / 1998 - 311 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	Brasília, 22 de fevereiro de 2007.		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		AGRAVANTE(S)	: GUARULHOS TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE SOUZA	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.		AGRAVADO(S)	: TRANSMETRO - TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 832 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 491 / 1995 - 001 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA CADOMAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÁRCIO SARGENTINI
ADVOGADO	: MARCELO CORRÊA RESTANO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	PROCESSO	: AIRR - 1470 / 1998 - 311 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE ANDRÉ CICERI	ADVOGADO	: PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ESTEVÃO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVANTE(S)	: TRANSMETRO - TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 921 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADO	: CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 2007 / 1995 - 261 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: DÁRCIO SARGENTINI
ADVOGADO	: ANDRÉA KARINE DE ARAÚJO VÉRAS	AGRAVANTE(S)	: CUSTÓDIO RANGEL PIRES E CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: GUARULHOS TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO BEZERRA DE MEDEIROS	ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO	: CADIDIA CAPUXÚ ROQUE	AGRAVADO(S)	: ROMERO CÉSAR COUTINHO	PROCESSO	: AIRR - 2747 / 1998 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA FERNANDES LOPES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 3002 / 1995 - 040 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
ADVOGADO	: ROSÁRIA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: MÔNICA CRISTINA DO VALE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: GISELLE MIRANDA	ADVOGADO	: EVERALDO JANUÁRIO	AGRAVADO(S)	: MANOEL ANTÔNIO DINIZ
PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CH - ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE MORAIS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 1359 / 1999 - 007 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	PROCESSO	: AIRR - 1405 / 1997 - 204 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ROSÁRIA MARIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE SOUZA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA ZAQUIA CAMASMIE
ADVOGADO	: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCIANA GATO PLÁCIDO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LEONARDO RADEFELD CASTRO ROSAS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR REBELO ROCHA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	PROCESSO	: AIRR - 1620 / 1997 - 049 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO GALVÃO
ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1517 / 1999 - 511 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DIONÍSIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DARCI DE OLIVEIRA MARTINS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO - CENF
PROCESSO	: AIRR - 1070 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: RENATA RODRIGUES GUIMARÃES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA	PROCESSO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR - 1702 / 1999 - 322 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: POLLYANA CAVALCANTE CUNHA	RELATOR	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: AIRR - 2002 / 1997 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LAERCIO ALVES DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA REGIMAR SERVIÇOS MARI-TIMOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	AGRAVANTE(S)	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO	: EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
ADVOGADO	: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA	ADVOGADO	: ORLANDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1773 / 1999 - 008 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: POLLYANA CAVALCANTE CUNHA	AGRAVADO(S)	: MARIANA PAULON	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2410 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADO PREÇO BAIXO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANDRÉ RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: ELOI FERNANDES NUNES
ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ROBERTO NETO	PROCESSO	: AIRR - 1967 / 1999 - 048 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PRATA & FRANCO LTDA.	ADVOGADO	: ELI AGUADO PRADO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: FERNANDA CAROLINA ADAM	PROCESSO	: AIRR - 1036 / 1998 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: APARECIDA JOCELI BINATTI DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO	: AIRR - 52167 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRENDA	ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: JOELSON CORREIA DE SENA	PROCESSO	: AIRR - 2839 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: VANESSA HENNING DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1175 / 1998 - 001 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
		AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.		
		ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES		





AGRAVADO(S) : ELSON CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 722 / 2001 - 383 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ALDO ERNESTO MONGUZZI
PROCESSO : AIRR - 73 / 2000 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 2182 / 2001 - 010 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : PINCEIS TIGRE S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SÉRGIO MANDELBLATT	AGRAVADO(S) : DARCI FORTUNATO DE LIMA	AGRAVADO(S) : IOLANDA BARROS DA COSTA
AGRAVADO(S) : ERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : GIOVANA ANDREA MARTINS GARCIA	ADVOGADO : ADMIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO	PROCESSO : AIRR - 883 / 2001 - 029 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL CANTINHO FELIZ
PROCESSO : AIRR - 1254 / 2000 - 009 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ADRIANA CÉLIA PALHETA DE ANDRADE MAIA MONTEIRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : POSTO DE GASOLINA BARRA WAL LTDA	PROCESSO : AIRR - 2741 / 2001 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO PEDRO II	ADVOGADO : MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : MARIA THEREZA ABELHA ALVES MARQUES	AGRAVADO(S) : ALMIR DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO	ADVOGADO : NEIDE MARIA DANTAS	ADVOGADO : JOSÉ RENA
PROCESSO : AIRR - 1635 / 2000 - 031 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 993 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : OCTÁVIO DE ALMEIDA SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : IARA GUILHERME LEAL DA SILVA
ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	AGRAVADO(S) : HIPER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3237 / 2001 - 383 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : EDILSON DUQUE DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : EDIMARA THEODORO	ADVOGADO : TOSHIO NAGAI	AGRAVANTE(S) : ARLINDO LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : TÚLIO WERNER SOARES FILHO	PROCESSO : AIRR - 1306 / 2001 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI
PROCESSO : AIRR - 1780 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : DAYANE SOUZA GÓES
AGRAVANTE(S) : PLAYCENTER S.A.	ADVOGADO : ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA C. MARTINS	PROCESSO : AIRR - 18 / 2002 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	AGRAVADO(S) : MÁRIO AUGUSTO BONATTO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : RUTE DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO : EDILBERTO MASSUQUETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	PROCESSO : AIRR - 1316 / 2001 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1840 / 2000 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : WILMAR DA SILVA PERES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO UBS S.A.	ADVOGADO : ALBERT BARROSO GOMES	PROCESSO : AIRR - 232 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DIAS DA COSTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : CARMEM LUÍZA GARCIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	AGRAVANTE(S) : NELIVANES TEIXEIRA VARGAS
PROCESSO : AIRR - 7356 / 2000 - 018 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1400 / 2001 - 051 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S) : MENEGHETTI MONTOSA - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ	AGRAVADO(S) : SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO : WILSON SOKOLOWSKI	ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO : RENATO DONADIO MUNHOZ
AGRAVADO(S) : CRISTINA SOARES DIAS	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 252 / 2002 - 011 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 37 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1856 / 2001 - 402 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S) : PULLIGAN WILLIAM S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON
AGRAVADO(S) : CARYNE AUGUSTA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLODOALDO SOUZA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 304 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ HONORATO DA SILVA	ADVOGADO : FÁBIO COMITRE RIGO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 132 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1983 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : TECTELCOM - TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : AMAURY DE ALMEIDA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES
ADVOGADO : CARLA EYER PITANGA DE FREITAS LOPES	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CORDEIRO	AGRAVADO(S) : FÁBIO WILSON BERNINI
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVADO(S) : PEDRO AURÉLIO GODOY STELLING	ADVOGADO : ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
PROCESSO : AIRR - 493 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 854 / 2002 - 131 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1983 / 2001 - 069 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : JOÃO BALTAZAR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S) : PEDRO AURÉLIO GODOY STELLING	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : ADEILDO CIPRIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES
PROCESSO : AIRR - 541 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CORDEIRO	PROCESSO : AIRR - 1143 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 1995 / 2001 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : WLADIMIR BOGDANOFF
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : EDÚ MONTEIRO JUNIOR	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
	AGRAVADO(S) : ALUISIO GEMINIANO DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDA DO VALLE FARIA

PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NETO TUR TRANSPORTES ALTERNATIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: IVONIO DO CARMO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: OSVALDO SCHITINI NETO	ADVOGADO	: ROBSON FERNANDO RIZZO
AGRAVANTE(S)	: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 566 / 2003 - 411 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1966 / 2003 - 104 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELISA MASCARENHAS MENDONÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO RIBEIRO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SANT'ANNA DE SOUZA	ADVOGADO	: ALICE ARAÚJO PINTO ROCHA	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 1515 / 2002 - 193 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVIO VIEIRA MARINS	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ROSSI
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: AURANY MILLEN DE CASTRO	ADVOGADO	: HÉERICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES
AGRAVANTE(S)	: STYLLU'S CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 915 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2025 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA ARNAUT	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: CID PINTO COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: EXPEDITO RAIMUNDO RIBEIRO
ADVOGADO	: ISAC AFONSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIELLE MULINARI MORAES COSTA	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE
PROCESSO	: AIRR - 1652 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEIDE BARROS MENDES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: FLÁVIO LUPI AMOROSO ANASTÁCIO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1105 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 2041 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADILSON CARLOS PANISSET	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: RICARDO VIAL DA CUNHA	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉIA CASTIGLIONI
ADVOGADO	: WELITON RÓGER ALTOÉ	AGRAVADO(S)	: CHEVRON BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1741 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA CORREA	AGRAVADO(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIICH S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
AGRAVANTE(S)	: RICARDO AFONSO DAS NEVES LEITÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2211 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: IZAC CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S)	: NILSON SOARES	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 249 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO VALVERDE MARTÍNEZ SUÁREZ	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1194 / 2003 - 401 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO	AGRAVANTE(S)	: SUED ELIAS	ADVOGADO	: EDUARDO BOSCARIOL RIGHETTI
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2505 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OSVALDO THEODORO PECKOLT	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ADRIANA DIAS DE MENEZES	ADVOGADO	: ROBERTA PELAGIO DE FREITAS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 249 / 2003 - 031 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1355 / 2003 - 014 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CHAVES
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CABRAL FILHO	ADVOGADO	: FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2521 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: OSVALDO THEODORO PECKOLT	PROCESSO	: AIRR - 1458 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
ADVOGADO	: ADRIANA DIAS DE MENEZES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LEAL DOS ANJOS
PROCESSO	: AIRR - 362 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MURILO POURRAT MILANI BORGES	PROCESSO	: AIRR - 2539 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIOGO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: RODRIGO SOARES CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1552 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S)	: ARY RODRIGUES LOURENÇO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ARMANDO ANDRADE DA SILVA	ADVOGADO	: KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ADVOGADO	: NILTON CÂNDIDO VIANA	PROCESSO	: AIRR - 1593 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2775 / 2003 - 027 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO	AGRAVANTE(S)	: GUARULHOS TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
PROCESSO	: AIRR - 433 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO		, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ANTÉRIO CAROLINA DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVANTE(S)	: RENATA GOMES	ADVOGADO	: NILSON DE OLIVEIRA MORAES	AGRAVADO(S)	: MARTINS KIOKA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO GALHARDO ABDALLA	PROCESSO	: AIRR - 3846 / 2003 - 243 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ATL ALGAR TELECOM LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1731 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: LUCIANA DA SILVA ROCHA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S)	: VIA CELULAR COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOVENI MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 450 / 2003 - 161 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVADO(S)	: RENATO ÂNGELO SERENO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: GE CELMA LTDA.	ADVOGADO	: BRUNO VIGNERON CARIELLO
AGRAVANTE(S)	: ANA CLÁUDIA DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1883 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ROBERTO SCHITINI	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
		AGRAVANTE(S)	: GE CELMA LTDA.		
		ADVOGADO	: ISMAR BRITO ALENCAR		



PROCESSO	: AIRR - 4541 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 705 / 2004 - 751 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO BOLZAN	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES	ADVOGADO	: SANTO ONEI PUHL MARTINI	ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
AGRAVADO(S)	: CLODOIL MAXIMIANO	AGRAVADO(S)	: ANCELLO TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO DUARTE	ADVOGADO	: ENILDO ORTÁCIO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 24 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 717 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: MARIA CLEUNICE DOS SANTOS RAMOS	ADVOGADO	: GIOVANI MALDI DE MELLO
AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: CARLITO LIMA ROCHA
ADVOGADO	: MARCELO MACHADO BERTOLUCCI	ADVOGADO	: ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO	ADVOGADO	: DILSON ZANINI
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCELO BARACHO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVANDRO MAURO RAMOS	ADVOGADO	: WAGNER STABELINI	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 121 / 2004 - 021 - 24 - 01 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 732 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR DA SILVEIRA NAPOLIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS BORDUQUI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: NELSON PAULO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
ADVOGADO	: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO	: ZANON DE PAULA BARROS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	AGRAVADO(S)	: ALPHA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	: AIRR - 131 / 2004 - 095 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERNESTO VICENTE CHIOVITTI	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: E-FINANCIAL - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RAPHAEL HAR-ZAHAV
AGRAVANTE(S)	: CAROLINA GUTIERREZ VITALI	ADVOGADO	: APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA	ADVOGADO	: LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	PROCESSO	: AIRR - 738 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1077 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: VALTAIR DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: CASSIA ALVES TOLEDO AMORIM	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO	: ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 180 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ROBERTO DE FIGUEIREDO MURCE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SANDRA MARIA DOMINGUES	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: FORT PARKING ESTACIONAMENTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1121 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUILMAR BORGES DE REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2004 - 005 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA ROSA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 223 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANESSA PALOMANES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JURACI DAS CHAGAS SOUZA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSETE CATARINA ARÊAS AFFONSO	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL	PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ CARVALHO ROCHA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: MICHELE DA SILVA LESSA	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 321 / 2004 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVANA LETTIERI GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ DA SILVA XAVIER
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: VOLNEI MACHADO DOS SANTOS	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL
AGRAVANTE(S)	: AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANA SIMONE PIVA	PROCESSO	: AIRR - 1202 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR - 825 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: MARIA ESTER ALCÂNTARA MEIRELES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: FABÍOLA ELIANA FERRARI	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: AIRR - 378 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: LEANDRO CÉSAR SIGNORI
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: MARIA DE SANT'ANNA BARREIROS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	: IVAN LOURENÇO	ADVOGADO	: SERAFIM ANTONIO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO WERNECK DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 856 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: NELSON RAMÃO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER
PROCESSO	: AIRR - 420 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: ELIAS LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: TANISE LOPES FURTADO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL - AIS	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2004 - 015 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARA LÚCIA GUARIENTO	PROCESSO	: AIRR - 947 / 2004 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: IZABEL DE LOURDES DE ASSIS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: NELSON RAMÃO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: ANA FLÁVIA ROCHA CARVALHAES	AGRAVANTE(S)	: ROSINEI FERNANDES PINHEIRO SILVA	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER
PROCESSO	: AIRR - 534 / 2004 - 521 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENÉ GASTÃO EDUARDO MAZAK	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: TANISE LOPES FURTADO
AGRAVANTE(S)	: DIOCESAR TAFFAREL	ADVOGADO	: ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR - 1282 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉSAR LUÍS PIVA	AGRAVADO(S)	: ADECCO TOP SERVICES RH S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: BALAS BOAVISTENSE S.A.	ADVOGADO	: LUIZ SALEM VARELLA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: CLAUDIO BOTTON			ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1697 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : THARCILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD
PROCESSO : AIRR - 1286 / 2004 - 022 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 19040 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : IMAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIMAR JOÃO SCHULTZ	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOLLO	ADVOGADO : ODILON PEREZ DE ARRUDA	ADVOGADO : NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON PEREIRA DIAS	PROCESSO : AIRR - 1754 / 2004 - 007 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
AGRAVADO(S) : COOPERITA COOPERATIVA ITAPIRENSE DE TRABALHOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S) : DÉCIO RENE PENHA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MAZZER	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
PROCESSO : AIRR - 1364 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 19040 / 2004 - 651 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : GENIVAL BERNARDINO DE SENA	AGRAVADO(S) : CLODOALDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES	ADVOGADO : ALECSANDRA CRISTINA BENATTI FERREIRA	ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1768 / 2004 - 007 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1372 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S) : DÉCIO RENE PENHA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GONÇALVES RAMIREZ	AGRAVADO(S) : QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 70 / 2005 - 461 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : HIGINO LIMA FALCÃO NETO	AGRAVADO(S) : RIZONALDO FERREIRA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADO : LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	PROCESSO : AIRR - 1881 / 2004 - 072 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO
PROCESSO : AIRR - 1446 / 2004 - 012 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : PAULO RICARDO MENEGON
AGRAVANTE(S) : OSWALDO FERRAZ FILHO	ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	AGRAVADO(S) : IZOLINA FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO : WINSTON SEBE	AGRAVADO(S) : AIMÉE DA LUZ PEREIRA	ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI
AGRAVADO(S) : DONIZETI PINHEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS	PROCESSO : AIRR - 82 / 2005 - 089 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RIOLANDO GONZAGA FRANCO NETTO	PROCESSO : AIRR - 1921 / 2004 - 083 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 1493 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO : VALDIR JUDAI
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JESUS DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : CATIA ROBERTA DE AZEVEDO
ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTENOR MARTINS	ADVOGADO : JOÃO APARECIDO MICHELIN
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : ROBERTO GUENJI KOGA	PROCESSO : AIRR - 98 / 2005 - 006 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	PROCESSO : AIRR - 1959 / 2004 - 095 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SEINOR ICHINOSEKI	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : GEORGINA PEDROSA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1523 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA BARROS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO HERIK DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	PROCESSO : AIRR - 119 / 2005 - 043 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2044 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO VELLASQUEZ DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ HIRSCH
PROCESSO : AIRR - 1568 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO	AGRAVADO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : NOEME NOGUEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 127 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GLÁUCIA PAIVA MOREIRA LEITE	PROCESSO : AIRR - 2415 / 2004 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : JAYME THOMAZ DO NASCIMENTO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ADÃO GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR - 1633 / 2004 - 007 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JONATAS RODRIGO CARDOSO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RÁPIDO ZEFIR JÚNIOR LTDA.	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVANTE(S) : CAMPBEL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.	AGRAVADO(S) : CLAUDIA MARIZA PRESTI	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DE CASTRO CARDOZO
ADVOGADO : ALESSANDRA MOURA DE CARVALHO	ADVOGADO : CÁTIA CORRÊA MIRANDA MOSCHIN	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : REGILSON TELES	PROCESSO : AIRR - 2702 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 127 / 2005 - 008 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : IVANA SOUZA LOPES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1664 / 2004 - 043 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS ROMANO FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR	ADVOGADO : LEONARDO TELÓ ZORZI	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOVE MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 13186 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DE CASTRO CARDOZO
ADVOGADO : SÍLVIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : AIRR - 1685 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.	PROCESSO : AIRR - 216 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : CARLA FERNANDES ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SILVIA REGINA ANDRADE MENDES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN	AGRAVANTE(S) : EDOCHIO KIYOSHI ONAGA
ADVOGADO : MARIVAL CARVALHAL SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO FERRAZ BATISTA	ADVOGADO : MICHELLE LOUISE SOUSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		AGRAVADO(S) : EDMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO		ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES



AGRAVADO(S)	: AGABÊ REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 417 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO LEICHTWEIS
ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE GOMES PECK
PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 065 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: CLARICE DE MATOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2005 - 057 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURICÉA BARBOSA VAZ	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: IRACY ANTUNES PARREIRAS
AGRAVADO(S)	: SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO MONTEIRO PARREIRAS
ADVOGADO	: FERNANDO CALVENTE GARCIA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: NELSON GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: EDNER ALEXANDRE BONONI	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVADO(S)	: JBC SIDERURGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DEVANIR DORTE	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS	PROCESSO	: AIRR - 756 / 2005 - 001 - 21 - 41 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SICURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: EXPEDITO INOCÊNCIO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: FERNANDO CALVENTE GARCIA	ADVOGADO	: SCHEILA FONTE BOA CORTEZ	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO GOMES DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 242 / 2005 - 029 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 436 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALÉCIO CÉSAR SANCHES
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: CÍCERO JOSÉ TAVARES	AGRAVANTE(S)	: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO	ADVOGADO	: TERCIO MAIA DANTAS
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: AJP SILVA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA
ADVOGADO	: TAÍS SOUZA DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS	PROCESSO	: AIRR - 829 / 2005 - 046 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADELMO PINTO DA SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 464 / 2005 - 059 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: JULIANA ARAÚJO PINTO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 265 / 2005 - 013 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ZENAI DA CORRÊA	ADVOGADO	: EDSON LUÍS MILLNITZ
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: LAURO ROBERTO MARENGO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FIAÇÃO ITABAIANA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPOS DO JORDÃO - EMUHAB	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 471 / 2005 - 013 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 889 / 2005 - 077 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SAMOEL LEITE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: VIVALDA BRASIL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: DEMIL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 307 / 2005 - 021 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO LAGE DA MOTTA	ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: NILDEILTON VIEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ ROGÉRIO ALVES	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 489 / 2005 - 151 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILVAN NOGUEIRA RAMOS
AGRAVADO(S)	: REINALDO JOSÉ SOUZA DE CARVALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FLÁVIO PRATES BITENCOURT
ADVOGADO	: ROBERTO DÓREA PESSOA	AGRAVANTE(S)	: BRASIF S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 309 / 2005 - 107 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO DUARTE SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IVANDIR DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: VALDEMAR ANTÔNIO MAGRO	ADVOGADO	: HAINNER BATISTA CAPETINI	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MADRONA	PROCESSO	: AIRR - 525 / 2005 - 115 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVANTE(S)	: VITAPELLI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 971 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 314 / 2005 - 015 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI CARNELOS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS SAN MARINO LTDA.	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	PROCESSO	: AIRR - 565 / 2005 - 172 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: AYLTON EUSTÁQUIO MACHADO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA CAROLINA MASSA GOMES
ADVOGADO	: ANTÔNIO SILVINO LEONARDO MARQUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VITAPELLI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2005 - 331 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 321 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA	AGRAVANTE(S)	: VIA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SULINA DE METAIS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2005 - 046 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTON SIMÕES DIAS JÚNIOR
ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: LENARA TEREZINHA SAPPER
AGRAVADO(S)	: ELMAR JOSÉ GUEDES DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA LOPES DE MATTOS
ADVOGADO	: HORÁCIO PINTO LUCENA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 363 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE A. MAIA ALENCAR	ADVOGADO	: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
ADVOGADO	: ÉDER PERO MARQUES	AGRAVADO(S)	: SERVITUBOS - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RAUL DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	: VALDIR QUIRINO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2005 - 046 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
ADVOGADO	: SOLANGE TRAVAGLIA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2005 - 079 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 394 / 2005 - 031 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO SEVERINO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ MELO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: INTERLINE COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GAFISA S.A.	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADO	: JESMAR CÉSAR DA SILVA	ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
AGRAVADO(S)	: CAMP LINE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: F. P. SILVA CONSTRUÇÕES	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA HELENA MARTINS TRAJANO	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2005 - 040 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE VILELA TAVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARCUS WINSTON DI LOURENÇO
ADVOGADO	: CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	AGRAVANTE(S)	: TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1085 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2005 - 085 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA MASCHIETTO CASTELI LEITE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: JOEL JESUS PAIXÃO	AGRAVANTE(S)	: BRF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.	ADVOGADO	: ELAINE ANTÔNIO DE FREITAS	ADVOGADO	: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
ADVOGADO	: CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE FÁTIMA DA COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES		
ADVOGADO	: ODALMO SANTIAGO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.		



AGRAVADO(S) : WEMERSON MACIEL PEREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1757 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVIO CIRILO DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1103 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1329 / 2005 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVANTE(S) : LUIS ANTÔNIO URBINA SALAS	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVADO(S) : GILMAR LOBO ALVES
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	PROCESSO : AIRR - 1786 / 2005 - 068 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : RICARDO SILVA MARTINS DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1117 / 2005 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1360 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RINALDO UBRATAN GISSONI
AGRAVANTE(S) : HABRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DANIELA T. SIQUEIRA ZAGATTO
ADVOGADO : SÉRGIO PALOMARES	AGRAVANTE(S) : IDERALDO LOPES DE FARIA	PROCESSO : AIRR - 1990 / 2005 - 202 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADAUTO FERREIRA DE MELO	ADVOGADO : EDIO FERREIRA COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : USIMARCO SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1124 / 2005 - 026 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CYBELE CRISTINA DE ALMEIDA ALVES	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1360 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEMERVAL DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : VINÍCIUS BERNARDO LEITE
ADVOGADO : ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALEXANDRE SCARSO DE SOUZA	ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD	PROCESSO : AIRR - 2173 / 2005 - 241 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1142 / 2005 - 021 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VÁLTER MOUTINHO ZUANELLA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ERICK CHARLES FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : CREUZA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : VICENTE PEREIRA NETO	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG	PROCESSO : AIRR - 2247 / 2005 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI	PROCESSO : AIRR - 1400 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTUNES SOARES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO TIBURTINO
ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA SALOMONE	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA
PROCESSO : AIRR - 1227 / 2005 - 008 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONIDA ROSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : UNIFEC - UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	ADVOGADO : ALBERTO GRIS
AGRAVANTE(S) : CSU CARDSYSTEM S.A.	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCESSO : AIRR - 2450 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS	PROCESSO : AIRR - 1552 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ELISSON DA CONCEIÇÃO BISPO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ADELINO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : JULIANO ROCHA BRAGA	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO GUEDES SILVA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1263 / 2005 - 054 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELE PATRÍCIA DE SÁ FERREIRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RÔMULO FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : OSCAR FELIPE PEREIRA PINTO	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
ADVOGADO : RODRIGO MARTINI	PROCESSO : AIRR - 1577 / 2005 - 221 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2500 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO : ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1283 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DORA PEREIRA NUNES	AGRAVADO(S) : CELSO RUBENS BERGAMIM
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : MARGARETH GASPARETO	ADVOGADO : KÁTIA DA COSTA MIGUEL
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1601 / 2005 - 007 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2551 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ELIAS FRAGA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO : EDUARDO LUIS FORCHESATTO	ADVOGADO : ELAINE PONTES PREBIANCHI
PROCESSO : AIRR - 1324 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÔNIA CARLOS DA SILVA SOUZA	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE TEMPERANCA LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : IVANI APARECIDA MIANO FERRO	ADVOGADO : ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1606 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2786 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : EDSON VALFRÉ TESSAROLO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : NIVALDO ANTÔNIO SCHEWINSKY
ADVOGADO : LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA
PROCESSO : AIRR - 1327 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LOPES	AGRAVADO(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S) : VINICIUS LEONCIO	PROCESSO : AIRR - 1687 / 2005 - 004 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2793 / 2005 - 028 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : VINICIUS LEONCIO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROMILDA TEIXEIRA BARRETO	AGRAVANTE(S) : ADOLAR HARDT
AGRAVADO(S) : RENATO BENEDITO FERREIRA BRAZ	ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN
PROCESSO : AIRR - 1327 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBSON LOURENÇO	AGRAVADO(S) : HUMBERTO JOÃO ASSING
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : CELESTIN MAURICE MALZAC	ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1701 / 2005 - 312 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2798 / 2005 - 002 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSEIL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.
AGRAVADO(S) : ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL	ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO	ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS CATARINO	AGRAVADO(S) : CLAUDISTONIO MIGUEL DA SILVA	
	ADVOGADO : ADILSON ANTONIO DE LIRA	



AGRAVADO(S) : MÁRCIO MAURI MOSER	PROCESSO : AIRR - 65 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA VENTURA LACERDA
ADVOGADO : HERCÍLIO ADEMIR SCHMIDT	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2816 / 2005 - 006 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 168 / 2006 - 192 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ADEILSON ANTUNES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 75 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSUEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : GILVAN CAETANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2839 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 179 / 2006 - 050 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE RODRIGUES CARNEIRO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO LAGOENSE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	ADVOGADO : FLÁVIA MARIA LEOCÁDIO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO TADEU DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA SANTIAGO PINTO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO KIRK DA FONSECA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : ÉLIDO MARCOS RESENDE
PROCESSO : AIRR - 18628 / 2005 - 003 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 75 / 2006 - 005 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 189 / 2006 - 052 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EZAQUE DA SILVA MACEDO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA SANTIAGO PINTO	ADVOGADO : CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA
AGRAVADO(S) : TELETRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AGUIAR SILVA
PROCESSO : AIRR - 19286 / 2005 - 005 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 84 / 2006 - 131 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBEM PERRY
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 196 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - CONAP	AGRAVANTE(S) : CARPELO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : ANTÔNIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JUNIOR	ADVOGADO : JÚLIO FERNANDO WEBBER	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
AGRAVADO(S) : SIDNEY FERNANDES PALHETA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BOTELHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FIALHO DA ROCHA
ADVOGADO : EDSON SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO : ANTÔNIO VILSON QUADRADO MARTINS	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 71008 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 115 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 210 / 2006 - 172 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VANESSA TROMBINI GASPARINI	AGRAVANTE(S) : VERA IRACEMA SANTANA DIAS	AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE LESSA DE PONTES NETO
AGRAVADO(S) : ANA CLAUDIA HENKE	AGRAVADO(S) : DULCINEIA PIZZANI DE JESUS TALA-VITZ	AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ GOMES
ADVOGADO : FABIANO KRAUSE DE FREITAS	ADVOGADO : SIRLEI FOGAÇA MARTINS	ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA
AGRAVADO(S) : JJ COMUNICAÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 125 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVITUBOS - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 91019 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 212 / 2006 - 466 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA	ADVOGADO : BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	AGRAVANTE(S) : DEMEVAL FRANCISCO DE MATTOS
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS	AGRAVADO(S) : LAÍZ MÔNICA SILVA ANDRADE	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : HEMOVIDA CENTRO INTEGRADO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	ADVOGADO : IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	AGRAVADO(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MAX HERCÍLIO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 128 / 2006 - 434 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 6 / 2006 - 871 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 224 / 2006 - 192 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : FÉLIX CASTRO NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CAROLINE CARVALHO	AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HONERON GOMES DE PAULA	ADVOGADO : ALEXANDRE LEANDRO MIORIN	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MODESTO ROBALLO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 135 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : GILVAN CAETANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 13 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 250 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TEREZA CRISTINA BRITO VILAS BOAS	ADVOGADO : MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUVINO BEZERRA NETO	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARDOSO LIRA	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO	AGRAVADO(S) : LEONARDO FONSECA ROCHA
ADVOGADO : ALVANY GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 152 / 2006 - 192 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO : AIRR - 26 / 2006 - 086 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 278 / 2006 - 083 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
AGRAVADO(S) : MARIA EULÁLIA SANTIAGO	AGRAVADO(S) : IRONILDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : OSMAR SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS KLEIN	ADVOGADO : GILVAN CAETANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ RICARDO SERRALHEIRO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO YUKIO OKABAYASHI	PROCESSO : AIRR - 163 / 2006 - 009 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO NUZZI
PROCESSO : AIRR - 28 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 284 / 2006 - 145 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DMA DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA		ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : FAUSTO WALLAS PEREIRA SILVA		
ADVOGADO : CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ		

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : AIRR - 399 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 569 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSEMARY VENTURA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CÍCERO CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DARCY CORDEIRO LIMA	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 285 / 2006 - 132 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMÁRIO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : EUGÊNIO BATISTA RANGEL
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVANTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 571 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 401 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : THEREZINHA AZEVEDO DE LIRA
ADVOGADO : WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ DAMASCENO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO SIMÕES	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	ADVOGADO : MARINA GOSSON GADELHA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 291 / 2006 - 050 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 571 / 2006 - 005 - 21 - 41 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : GERALDO DE MOURA MORATO	AGRAVADO(S) : DIMAS BREJOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : WAGNER DE MELO FRANCO	ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	ADVOGADO : ANDRÉA KARINE DE ARAÚJO VÉRAS
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 406 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : THEREZINHA AZEVEDO DE LIRA
PROCESSO : AIRR - 295 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : IRANY MEDEIROS GERMANO DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	PROCESSO : AIRR - 578 / 2006 - 108 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DIAMANTINO PIMENTEL FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	ADVOGADO : GIOVANNI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : WAGNER LEITE FERREIRA	AGRAVADO(S) : AURINO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSE PEDRO ALVES RIBEIRO	ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
ADVOGADO : IVANILDE ALVARENGA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 408 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 301 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S) : WWS MONTAGENS E CALDERARIA LTDA.	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	ADVOGADO : DIEGO PARAÍZO GARCIA
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA BATISTA CUNHA DE RESENDE
AGRAVADO(S) : JOÃO RUBENS DE SOUZA SANTANA	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	ADVOGADO : NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO
ADVOGADO : LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 718 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 306 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 416 / 2006 - 076 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : POLI PACK EMBALAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	AGRAVADO(S) : BULK EMBALAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ELEN CRISTINA GOMES E GOMES	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO : GERALDO LANA LEITE	AGRAVADO(S) : WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇO LTDA.	AGRAVADO(S) : ALCINÉIA LOIOLA
PROCESSO : AIRR - 320 / 2006 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 772 / 2006 - 011 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ DE SANTANA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : GENTIL RUFINO DE MOURA	ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES PEDROSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA	PROCESSO : AIRR - 430 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULA TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ALDENOR GUIMARAES PAIXAO
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ
PROCESSO : AIRR - 350 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	PROCESSO : AIRR - 817 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : PEDRO TORRES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNDO ÁGUA COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : ELIZA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO FERNANDES FARIA	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	AGRAVADO(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR LUIZ MENEZES	PROCESSO : AIRR - 431 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 364 / 2006 - 023 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 826 / 2006 - 008 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : NUCLEUS COMÉRCIO EXTERIOR S.A.	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	AGRAVANTE(S) : HELIO OLIVEIRA VERISSIMO
ADVOGADO : SÉRGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA	AGRAVADO(S) : PEDRO TORRES	ADVOGADO : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVADO(S) : FERNANDA DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO SOARES	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
PROCESSO : AIRR - 398 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	PROCESSO : AIRR - 859 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 430 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : AVIVAR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	ADVOGADO : VINICIUS DO COUTO LAUAR
AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	AGRAVADO(S) : JAQUES JEOVANI DA FONSECA
ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : ANA CAMILA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO(S) : EDUARDO FERREIRA SANTANA	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	PROCESSO : AIRR - 875 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JUNIO FERREIRA DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 399 / 2006 - 022 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : AVIVAR ALIMENTOS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 560 / 2006 - 006 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
AGRAVADO(S) : ALDIRIO GADELHA DOS SANTOS	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 859 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : VISA LIMPADORA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
	ADVOGADO : OSVALDO SOUSA MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MONTEIRO LIMA	ADVOGADO : VALDIR FERREIRA
	ADVOGADO : WYLIANO ALVES CORREIA	AGRAVADO(S) : GILVANE DE FÁTIMA BRITO
		ADVOGADO : DEUSMAR MESSIAS DA SILVA



PROCESSO : AIRR - 880 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1734 / 1980 - 004 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1530 / 1997 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : ALAOR MARQUES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	PROCESSO : AIRR - 1606 / 1986 - 004 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1017 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : SEG SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	AGRAVADO(S) : SEG RIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.
ADVOGADO : ROȘANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : PAULO ABEL DE CARVALHO CUNHA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO MORAES
AGRAVADO(S) : VALDECY SANTOS LIMA	ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO : ELISA N. SAAVEDRA
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 1289 / 1991 - 003 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1051 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ADALTON CID DRUMMOND OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 3406 / 1997 - 002 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EURICO RIBEIRO	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ANTÔNIO BARBOSA DANTAS	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	PROCESSO : AIRR - 804 / 1992 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO : AIRR - 1058 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	ADVOGADO : SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : GERSON DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ABEL GOMES
AGRAVANTE(S) : ADILSON CABRAL DE ALMEIDA	ADVOGADO : ADÃO ALBANO DA ROSA	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1062 / 1994 - 003 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 324 / 1998 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1135 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA CÂNDIDO DOS SANTOS	ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : LARISSA LEÃO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 374 / 1995 - 055 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
ADVOGADO : NÚBIA NOVAES TAVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 391 / 1998 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RITA PAULINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO	ADVOGADO : MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
PROCESSO : AIRR - 1145 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES DE MACENA ABRANTES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA MENDES VIANA
ADVOGADO : VALDIR FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1473 / 1995 - 702 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 595 / 1998 - 002 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WILMAR DE OLIVEIRA CARRILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MICHEL AIRES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : LUCIA BRAGA PEREIRA ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1402 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CÁTIA REGINA BARBOSA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : COSME CARVALHO DA SILVA	AGRAVADO(S) : VALDIR BIAZIN	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
ADVOGADO : NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EVANDRO PAULO BRIZZI	PROCESSO : AIRR - 853 / 1998 - 070 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR - 170 / 1996 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	ADVOGADO : FERNANDA APARECIDA MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 1977 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	AGRAVADO(S) : BLOCH EDITORES S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : ILMA DOS SANTOS XAVIER	ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO : MARIANA PAULON	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES	PROCESSO : AIRR - 2050 / 1996 - 019 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MAURO FRANCISCO ELEUTÉRIO
ADVOGADO : CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : JOAO FERNANDES QUADRA	ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS
AGRAVADO(S) : WANDERSON PEDROSA	ADVOGADO : MÁRIO CALCIA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1106 / 1998 - 141 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES FONTANA ZUPPO REIS	AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : PERFEIÇÃO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	PROCESSO : AIRR - 2050 / 1996 - 019 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEVERINO BENEDITO DA SILVA
Brasília, 22 de fevereiro de 2007.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME DE AZEVEDO QUEIROZ
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1527 / 1998 - 421 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
Diretora da Secretaria de Distribuição	ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.	AGRAVADO(S) : JOAO FERNANDES QUADRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	ADVOGADO : MÁRIO CALCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : EVANDRO PEREIRA LIMA
		ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA

AGRAVADO(S) : ENGREGON S. A.	PROCESSO : AIRR - 2640 / 1999 - 078 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2799 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1980 / 1998 - 076 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADRIANA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SANDRO MARCONI DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDA GIANNASI SEVERINO FERREIRA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DI MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETEL-LA	ADVOGADO : ALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WAINER GERALDO BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 3182 / 1999 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : TOSHIO NAGAI	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : NEW SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TTL - TÉCNICA DE TELEFONIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3030 / 2000 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 99 / 1999 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA SILVIA DONATELLI CORDOVANO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BORLEM ALUMÍNIO S.A.
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO SANTIAGO MAIA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 564 / 2000 - 521 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : KOSHI ONO
ADVOGADO : NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA FPS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 3056 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ÉDSON MARTINS AREIAS	ADVOGADO : LEON ANGELO MATTEI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 99 / 1999 - 052 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 593 / 2000 - 103 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO NALESSO
ADVOGADO : CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 3795 / 2000 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RUI BERFORD DIAS	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : JULIO BOGORICIN IMÓVEIS NITERÓI LTDA.
ADVOGADO : ÉDSON MARTINS AREIAS	AGRAVADO(S) : BENEDITO ALVES PEREIRA	ADVOGADO : BRUNO BERNARDO PLAZA
PROCESSO : AIRR - 99 / 1999 - 052 - 01 - 42 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HELENA FURTADO DUARTE	AGRAVADO(S) : MIRIA APARECIDA VIEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1022 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 723 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ÉDSON MARTINS AREIAS	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBAES	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA WINGERTER
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA CANELLAS	ADVOGADO : CONCEIÇÃO APARECIDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO	ADVOGADO : AURANY MILLEN DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CEMAPE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	PROCESSO : AIRR - 1474 / 2000 - 066 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ULYSSES DOS SANTOS BAIA
PROCESSO : AIRR - 292 / 1999 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1406 / 2001 - 023 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : WALTERNEY MARQUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SELECTOR - SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE DA COSTA BRANDÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA QUINTANILHA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : BRUNO MENDES LOPES	POSTO DE SERVIÇOS ESPLANADA LTDA.
ADVOGADO : LUIZA HELENA DOS PASSOS ERCOLE	PROCESSO : AIRR - 2507 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO EUGÊNIO GUIMARÃES MARIOTTO
PROCESSO : AIRR - 568 / 1999 - 243 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1625 / 2001 - 481 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNANBUCANAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : ELIANA MIRANDA IVANO	AGRAVANTE(S) : PRODAL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : VANDERSON TORRES BARRETO	AGRAVADO(S) : ELIANE ROSA LEVY	ADVOGADO : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE CARVALHO COUTINHO	ADVOGADO : ERIK OSWALDO VON EYE	AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2612 / 2000 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VALTER TAVARES
PROCESSO : AIRR - 1439 / 1999 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1659 / 2001 - 009 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETEL-LA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : GERSON ESPINOSA	ADVOGADO : ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
AGRAVADO(S) : BENEDITO JOSÉ BONI	ADVOGADO : RONALDO MENEZES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SILVIA DA SILVA BRUSSOLO
ADVOGADO : SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 2784 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1926 / 1999 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1725 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	AGRAVANTE(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LOPES ALFRADIQUE	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO		ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
		PROCESSO : AIRR - 1873 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
		ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
		AGRAVADO(S) : JORGE ALVES DA SILVA
		ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
		PROCESSO : AIRR - 2006 / 2001 - 313 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
		ADVOGADO : LIDIANE MENEZES SOUZA





AGRAVADO(S) : MILTON CÉSAR DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 306 / 2002 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AROS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA MARIA PRATT	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CHRISTIANI A. CAVANI
PROCESSO : AIRR - 2108 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON BEZERRA FERREIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : VALDEBRANDO CARVALHO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 164 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CARLOS GONÇALVES DOS REIS	PROCESSO : AIRR - 326 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RAMIRIS FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 2123 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVADO(S) : VITALINA BORGES PACHECO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOEL DOS SANTOS CORREA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	PROCESSO : AIRR - 392 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S) : JOÃO RAIMUNDO PIONORIO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILSON TOCANTINS FROTA
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO : AIRR - 598 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONADIA
AGRAVADO(S) : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : QG RIO PROPAGANDA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO PEDRO DE DEUS NETO
PROCESSO : AIRR - 2213 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO THEOTÔNIO M. DE ALMEIDA JR.	AGRAVADO(S) : CIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : MÁRIO WILSON DE SOUZA	ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : MARILENE BISPO DOS SANTOS SOUZA	PROCESSO : AIRR - 697 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 762 / 2002 - 073 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO LAMIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTOTRONCOSO JUNIOR	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO DEIVISSON DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO LACERDA
PROCESSO : AIRR - 2415 / 2001 - 241 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SUELI DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA AZEREDO DE SOUZA	ADVOGADO : JANE DIAS DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 711 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	PROCESSO : AIRR - 779 / 2002 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CRISTAL BAY COMÉRCIO DE CURIOS E VESTUÁRIOS LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : HÉLIO PEREIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO UERTOM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
PROCESSO : AIRR - 2522 / 2001 - 079 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	PROCESSO : AIRR - 725 / 2003 - 027 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CAMILA SILVA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : STEMAG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1074 / 2002 - 091 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DELMIRO DE JESUS GAMA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCOS CÉSAR SERPENTINO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 3895 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO CARVALHO RENNÓ	ADVOGADO : AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 754 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IVAN CARVALHO OZÓRIO	PROCESSO : AIRR - 1428 / 2002 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA PASSOS DE LEMOS BASTOS	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	AGRAVADO(S) : JANUÁRIO MACHADO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 9607 / 2001 - 013 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : IGOR D'MOURA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : LBM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : IRACEMA CATAPAN	PROCESSO : AIRR - 1547 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 769 / 2003 - 521 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EBERLUCKE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROSA KOCHEN DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.
ADVOGADO : ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : HUGO GOLDEMBERG	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 177 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO DE CASTRO E SILVA	AGRAVADO(S) : GECIM CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO	AGRAVADO(S) : FABIANO BEZERRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALBANI DE ANDRADE VIDAL	PROCESSO : AIRR - 28 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DEVANIR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 791 / 2003 - 004 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SID INFORMÁTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 299 / 2002 - 021 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSA MARIA DA SILVA CUNHA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA PATROCÍNIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLARISSA LEHMEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : SECUNDINO ROZADO RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR - 75 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : JOSÉ MATOZINHO MARQUES FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 791 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
		ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO

AGRAVADO(S)	: SECUNDINO ROZADO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 917 / 2003 - 045 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1240 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 803 / 2003 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR CAETANO ALVES	AGRAVADO(S)	: VERA LUZIA LEMOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MAX VELLOSO
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: RENATO RANGEL VIEIRA	ADVOGADO	: EDEM SOBRAL DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 920 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 820 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: URBANO UBIRATAN CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA HOSS LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	: CELSO NOBORU HAGIHARA
AGRAVANTE(S)	: NELSON MENDES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S)	: FUJIMAQ INSTALAÇÕES TÉCNICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	AGRAVADO(S)	: SEVERINO SALUSTRIANO FÉLIX
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 970 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SETELCO - INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 829 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1382 / 2003 - 060 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AILTON ROSSI
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: FERNANDA MARTINS DA COSTA	ADVOGADO	: MARCUS RAFAEL BERNARDI
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS FANTINI
AGRAVADO(S)	: PEDRO ARLAN DE OLIVEIRA MATOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CELSO DALRI
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: SANITERRA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1389 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 829 / 2003 - 002 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGUEL GANTUS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ARIVALDO RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: NILSON MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON ALMEIDA SANTOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALANO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1434 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO ARLAN DE OLIVEIRA MATOS	ADVOGADO	: ANDRÉ ALESSANDRO DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA FERMINO CRUZ	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
PROCESSO	: AIRR - 841 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2003 - 021 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: LEONEL DE BRITO
ADVOGADO	: SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO	: TUTÉCIO GOMES DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 1587 / 2003 - 241 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SIVALDO SIMÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARILDA CRISTINA MARTINS DE MIRANDA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MILENA SINATOLLI	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MONTEFERRO AMÉRICA LATINA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 864 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1051 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ELISEU DE LIMA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO APARECIDO SEBASTIÃO	AGRAVANTE(S)	: TUCAMAR AGRO COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO	: JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1649 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO VICENTE PETRONE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: RAIMUNDO BLIVINO DO CARMO SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BRASIL DE MORAES
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN
ADVOGADO	: ALEXANDRE ALBERTO CARMONA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
PROCESSO	: AIRR - 872 / 2003 - 073 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIAS DA SILVA	ADVOGADO	: OLGA MARI DE MARCO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	PROCESSO	: DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA	PROCESSO	: AIRR - 1654 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DELARA TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: AIRR - 1143 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DELARA BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
AGRAVADO(S)	: DAVID MARCOS COSTA	RELATOR	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	ADVOGADO	: ALDIMARA GUARNIERI DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: JUCÉA OLIVEIRA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: GILENO DA CUNHA SILVA	AGRAVADO(S)	: MAGDA MESQUITA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 875 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÉSUS JÁCOMO MANZAN	ADVOGADO	: ALBA VALÉRIA ALVES FRAGA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2003 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL SÃO JOSÉ DE DIADEMA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS AFONSO
AGRAVADO(S)	: CÍCERO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MAKRO ATACADISTA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 906 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1155 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1728 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BAR'S E DIVERSÕES BOA VISTA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: GUIAÍO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA
AGRAVADO(S)	: HAINY NERCESSIAN	AGRAVADO(S)	: SHANNA PARAGUASSU DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JORGE RADI
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO	ADVOGADO	: MÔNICA SOUZA CARDOSO ALAOR		



AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VA-REJO	PROCESSO : AIRR - 139 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PRISCILA MOREIRA SOUZA	ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	PROCESSO : AIRR - 2494 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KUMITE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
PROCESSO : AIRR - 1833 / 2003 - 002 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO SOUZA MOTTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HELLEN KARINE PINHEIRO	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVADO(S) : LUCIANO ARAÚJO SOARES EVANGELISTA	PROCESSO : AIRR - 147 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : ALTAIR VELOSO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MB SISTEMA DE SEGURANÇA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ANA PAULA LUGAREZZE	PROCESSO : AIRR - 2587 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO LEAL DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : VALÉRIA MEDEIROS GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1857 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CYBER FREAKS LAN HOUSE LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : EDUARDO HOFF HOMEM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO SANTOS	AGRAVADO(S) : TELEFUTURA TELEMARKEETING S.A.	PROCESSO : AIRR - 206 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVADO(S) : PLUS 4 COMUNICAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TARGET AVIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : LUCI MARA SCHILLER	ADVOGADO : MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO : VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO	AGRAVADO(S) : INTERBRASIL STAR S.A. - SISTEMA DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL
PROCESSO : AIRR - 2030 / 2003 - 321 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ÉGIA CHAMMA	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : VÂNIA ALEIXO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PRETTO CENTENO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2716 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIZA REGINA LORIS
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ACEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : NGN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
AGRAVADO(S) : SIMONE ASSIS DA COSTA	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD	PROCESSO : AIRR - 259 / 2004 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA MACEDO SILVA LUCAS	AGRAVADO(S) : PEDRO GENUÍNO SOARES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2117 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2931 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOVANI GIOVANAZ
AGRAVANTE(S) : GILSON FRANCISCO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : GILMAR ARNALDO RUSCH
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 291 / 2004 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S) : CÉLIO LUIZ	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO : MARIA APARECIDA SANTANA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 2233 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2936 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERMINDA NAIR KUSTER
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI
AGRAVANTE(S) : ADRIANO ALVES ACLINA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : BRENO WALTER APPEL
ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO : SANTO ROQUE BERNARDI
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 306 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO	ADVOGADO : SILVANA NOVAES DE PAIVA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3236 / 2003 - 261 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO : AIRR - 2314 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE ABRAHÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALDEMIR REIS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 380 / 2004 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : REGIANE CRISTINA FRATA	ADVOGADO : JOSIANNE SANTOS FIGUEIREDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE LA RÚCULA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3406 / 2003 - 242 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : RUBENS GOMES MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 2408 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIANO FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO MODELO	AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MARCOS ARMELLINI	ADVOGADO : ALDER MACEDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 414 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR - 49 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : AIRR - 2464 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HILNI DE PAULA BARRETO	ADVOGADO : ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ROGÉRIO MONNERAT DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : ALEKSANDRA MENEZES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA
ADVOGADO : CLEÓPATRA LINS GUEDES	ADVOGADO : ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	AGRAVADO(S) : ANA PAULA NUNES DA SILVA
	PROCESSO : AIRR - 53 / 2004 - 057 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EVARISTO LUIS HEIS
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE SOUZA	
	ADVOGADO : TÂNIA CRISTINA PAIXÃO	
	AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	
	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MADRID	

PROCESSO	: AIRR - 461 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES	PROCESSO	: AIRR - 967 / 2004 - 801 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A.
ADVOGADO	: JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 713 / 2004 - 271 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA
AGRAVADO(S)	: HOMERO PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MAURO MARTINES VARGAS
ADVOGADO	: GUSTAVO GROSSI NUNES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: SIMONI NICOLAS BRUM
PROCESSO	: AIRR - 465 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DACIUR SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2004 - 317 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: J.P.M. BENETTI & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AMCOR PET PACKING BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO	: SÔNIA BAUER	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 731 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TS PLUS COMÉRCIO, TREINAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RUBENS RAUL DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARTA REGINA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: FABÍOLA ELIANA FERRARI
ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: MARCO FELIX JOBIM	AGRAVANTE(S)	: ALTAIR COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 539 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALMIRO MENDONÇA MACHADO	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ROBERTO OLSZEWSKI	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO	: AIRR - 762 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME BORBA
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1237 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DULCILENE DE SOUZA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: SORAIA RAVAZANI NEGRÃO	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SAM INDÚSTRIAS S.A.
AGRAVADO(S)	: KADASTRO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUÍS RODRIGUES QUEIROZ	ADVOGADO	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 553 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM DIVINO DE NOVAES
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 777 / 2004 - 073 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA REGINA DOS SANTOS CHAVES BARROS
AGRAVANTE(S)	: SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1278 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VANESSA ARAÚJO BERNARDO	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: MAURI CÉSAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: ROSÁLIA MOREIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 581 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ADILSON FRANCISCO SILVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 841 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1285 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: VALDIR FREDERICO SCHNEIDER	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO	: AIRR - 611 / 2004 - 080 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÉS FEITOSA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRCIO FÉLIX JOBIM	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR KEIBER	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS
ADVOGADO	: MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 871 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELISSANDRA EUGÊNIA NERES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: DORIVAL ANTÔNIO JACOMASSI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 1285 / 2004 - 004 - 16 - 41 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 646 / 2004 - 068 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA RODRIGUES CORRÊA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCELLO MONTEIRO VANNIER	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	: JACQUELINE DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS
ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA	PROCESSO	: AIRR - 913 / 2004 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S)	: MARIA JORGINETE DOS SANTOS CRUZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO	: WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVADO(S)	: ELISSANDRA EUGÊNIA NERES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 657 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA RODRIGUES CORRÊA	ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCELLO MONTEIRO VANNIER	PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2004 - 012 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JORGE DE OLIVEIRA MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 913 / 2004 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TMKT - SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.
AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA SOARES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVADO(S)	: CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS
PROCESSO	: AIRR - 674 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSELI BUENO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS VALERIANO SANTI
AGRAVANTE(S)	: MARCOS PAULO LOPES	AGRAVADO(S)	: VIVIAN WERBICKY SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1315 / 2004 - 302 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	ADVOGADO	: CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 922 / 2004 - 411 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DÍDIMO VERÍSSIMO FILHO
ADVOGADO	: RICARDO SALDYS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI
PROCESSO	: AIRR - 679 / 2004 - 244 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
AGRAVANTE(S)	: DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES	AGRAVADO(S)	: SEDENIR DO NASCIMENTO		
		ADVOGADO	: ROBERTO RIGON		
		AGRAVADO(S)	: RADAR CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS E TELEFONIA LTDA.		



PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2004 - 311 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOBAM - CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 13883 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MURTRANS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1909 / 2004 - 065 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRA DE CÁSSIA VALEZIM	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: RODRIGO DE LIMA MARTINS
AGRAVADO(S)	: ERALDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: ALVINO LOPES DE MENEZES
ADVOGADO	: CÍCERO LIBÓRIO DE LIMA	ADVOGADO	: DANIELA STRINGASCI A.C.A. MORAIS	ADVOGADO	: VITAL CASSOL DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: GPT - PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CHAPISCO REFEIÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 14693 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2004 - 003 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ	AGRAVANTE(S)	: RUBEM CORREIA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FICAP S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1967 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: WALDYR CARUSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCESSO	: AIRR - 6 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1419 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO ALVES DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: GERUSA MARIA DE CARVALHO OSHIRO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2113 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO	: RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ARTHUR AVELLAR
AGRAVADO(S)	: PEDRO MESSIAS LISARDO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BENTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS RIDOLPHI
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: MATILDE DE RESENDE EGG	PROCESSO	: AIRR - 6 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1423 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TREVISO BETIM VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO	AGRAVADO(S)	: ATIVA SERVICE S/C LTDA.	ADVOGADO	: PAULO HOFFMAN
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	PROCESSO	: AIRR - 2239 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO PENTÁGONO DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: HASTIMPHILO ROXO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSELI HIROMI TAKIGAMI
PROCESSO	: AIRR - 1454 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTIANE TOMB	ADVOGADO	: MARIA HELENA BRANDÃO MAJORANA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2005 - 372 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAMILO BARTOLOMEU DE CARVALHO	ADVOGADO	: CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: ELIZANDRA KELIT DA SILVA DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: PLÍNIO FLECK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S)	: NOVELIS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CÉLIO DE ANDRADE	ADVOGADO	: LETÍCIA LOPES GÜNTHER
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2474 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TERESINHA IVONE FRANCO HOPF
PROCESSO	: AIRR - 1520 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2005 - 231 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DUARTE DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: PANELLA BONITA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRAMEX BRASIL MERCANTIL S.A.
ADVOGADO	: EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO	ADVOGADO	: SELMA C. BISPO INOSTROSA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: T & P ASSESSORIA E PRODUTIVIDADE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2630 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÔNICA DE JESUS CORREIA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1520 / 2004 - 049 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CÂNDIDO FERREIRA LIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 120 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: CREMER S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS SOAR NETO	AGRAVANTE(S)	: ÓTICA CANTO COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BERND FREDERICO VICTORINO MEYER	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS
ADVOGADO	: MYRIAM FANNY E. HOLZER S. COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3835 / 2004 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE MOSSE DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO TSCHIEKA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DUARTE DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: T & P ASSESSORIA E PRODUTIVIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 1677 / 2004 - 411 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WOODPLAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVANTE(S)	: DIRCEU VIEIRA DE DEUS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: IARA BERNARDETE NARDI
ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MONTANELLI
AGRAVADO(S)	: NILSO LARA MEDEIROS	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO	: RUDIMAR SCHILDT	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 172 / 2005 - 005 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1703 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WOODPLAS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: KEPLER WEBER INOX LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO PARA FORMAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	AGRAVADO(S)	: PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S)	: PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: RICARDO BAPTISTA MADEIRA	AGRAVADO(S)	: PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: ANGÉLICA DE ARO PEGORARO
ADVOGADO	: DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 1764 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO				
AGRAVANTE(S)	: W.C.A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.				
ADVOGADO	: CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI				
AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA				
ADVOGADO	: ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES				



AGRAVADO(S) : WININGTON JONAS RODRIGUES DE MORAES FILHO	ADVOGADO : GILENA SANTANA NOVAES CASTANHO DE ALMEIDA	ADVOGADO : EDUARDO SCALOPPI ANTONIALLI	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	PROCESSO : AIRR - 747 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : APARECIDO LINO PEREIRA	ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS																											
PROCESSO : AIRR - 223 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NARCISO ELIODORO GOMES	ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREIA	AGRAVADO(S) : VERZANI & SANDRINI LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO MARTINI	PROCESSO : AIRR - 578 / 2005 - 006 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MB - MOLDURAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ROQUE DENI OENING	ADVOGADO : MAURO PHILIPPI	PROCESSO : AIRR - 754 / 2005 - 074 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO DONATO DA SILVA	ADVOGADO : ANSELMO LIMA DOS REIS																	
AGRAVADO(S) : VERZANI & SANDRINI LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO MARTINI	PROCESSO : AIRR - 344 / 2005 - 231 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	AGRAVADO(S) : LIMPCON - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : CÍCERO FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 625 / 2005 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S) : RM ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	AGRAVADO(S) : MÁRCIO CLEY CAMPOS TEIXEIRA	ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS	PROCESSO : AIRR - 625 / 2005 - 004 - 21 - 41 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : RM ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO CLEY CAMPOS TEIXEIRA	ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS	PROCESSO : AIRR - 761 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S) : ELISABETE DA SILVA D'AVILA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE					
PROCESSO : AIRR - 350 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAN MARINO LTDA.	ADVOGADO : CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA LÚCIA LOMMEZ	ADVOGADO : WESLEY BARBOSA CHALEF	AGRAVADO(S) : MÁRCIO CLEY CAMPOS TEIXEIRA	ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS	PROCESSO : AIRR - 660 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARTINS DAS NEVES	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	PROCESSO : AIRR - 674 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CÉLIO LOURENÇO VIVEIROS	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 697 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JANILSON ALVES DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : FRETRANS TRATAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 92 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AMC CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : IVAN ITIRO YABUSHITA	AGRAVADO(S) : JOÃO CLEMENTE DA SILVA	ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO	AGRAVADO(S) : EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE	ADVOGADO : LUÍS DANIEL ALENCAR
PROCESSO : AIRR - 428 / 2005 - 021 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO JACOBINA	ADVOGADO : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVADO(S) : MÁRCIO CLEY CAMPOS TEIXEIRA	ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS	PROCESSO : AIRR - 660 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARTINS DAS NEVES	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	PROCESSO : AIRR - 674 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CÉLIO LOURENÇO VIVEIROS	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 697 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JANILSON ALVES DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : FRETRANS TRATAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 942 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AMC CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : IVAN ITIRO YABUSHITA	AGRAVADO(S) : JOÃO CLEMENTE DA SILVA	ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO	AGRAVADO(S) : EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE	ADVOGADO : LUÍS DANIEL ALENCAR
PROCESSO : AIRR - 464 / 2005 - 382 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.	ADVOGADO : MICHELE BESUTTI	AGRAVADO(S) : ALMINDO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ VANDERLEI BOTH	AGRAVADO(S) : MÁRCIO CLEY CAMPOS TEIXEIRA	ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS	PROCESSO : AIRR - 660 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARTINS DAS NEVES	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	PROCESSO : AIRR - 674 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CÉLIO LOURENÇO VIVEIROS	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 697 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JANILSON ALVES DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : FRETRANS TRATAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 942 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AMC CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : IVAN ITIRO YABUSHITA	AGRAVADO(S) : JOÃO CLEMENTE DA SILVA	ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO	AGRAVADO(S) : EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE	ADVOGADO : LUÍS DANIEL ALENCAR
PROCESSO : AIRR - 471 / 2005 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO PRISCO PARAÍSO RAMOS	ADVOGADO : CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA	AGRAVADO(S) : ARIVALDO LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MANOBRAS ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO CLEY CAMPOS TEIXEIRA	ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS	PROCESSO : AIRR - 660 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARTINS DAS NEVES	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	PROCESSO : AIRR - 674 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CÉLIO LOURENÇO VIVEIROS	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 697 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JANILSON ALVES DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : FRETRANS TRATAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 942 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AMC CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : IVAN ITIRO YABUSHITA	AGRAVADO(S) : JOÃO CLEMENTE DA SILVA	ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO	AGRAVADO(S) : EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE	ADVOGADO : LUÍS DANIEL ALENCAR
PROCESSO : AIRR - 471 / 2005 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO PRISCO PARAÍSO RAMOS	ADVOGADO : CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA	AGRAVADO(S) : ARIVALDO LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MANOBRAS ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO CLEY CAMPOS TEIXEIRA	ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS	PROCESSO : AIRR - 660 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARTINS DAS NEVES	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	PROCESSO : AIRR - 674 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CÉLIO LOURENÇO VIVEIROS	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 697 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JANILSON ALVES DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : FRETRANS TRATAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 942 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AMC CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : IVAN ITIRO YABUSHITA	AGRAVADO(S) : JOÃO CLEMENTE DA SILVA	ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO	AGRAVADO(S) : EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE	ADVOGADO : LUÍS DANIEL ALENCAR
PROCESSO : AIRR - 477 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM	AGRAVADO(S) : MÁRCIA REJANE SILVEIRA FERREAZ	ADVOGADO : EDUARDO MATIAS DA ROCHA	AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO LUÍS KLEINOWSKI PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 697 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JANILSON ALVES DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : FRETRANS TRATAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 697 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JANILSON ALVES DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : FRETRANS TRATAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 697 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JANILSON ALVES DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : FRETRANS TRATAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 942 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AMC CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : IVAN ITIRO YABUSHITA	AGRAVADO(S) : JOÃO CLEMENTE DA SILVA	ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO	AGRAVADO(S) : EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE	ADVOGADO : LUÍS DANIEL ALENCAR
PROCESSO : AIRR - 555 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IVONE CONCEIÇÃO FRAGA NUNES	ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA	PROCESSO : AIRR - 697 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JANILSON ALVES DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : FRETRANS TRATAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 697 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JANILSON ALVES DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : FRETRANS TRATAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 697 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JANILSON ALVES DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : FRETRANS TRATAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 942 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AMC CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : IVAN ITIRO YABUSHITA	AGRAVADO(S) : JOÃO CLEMENTE DA SILVA	ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO	AGRAVADO(S) : EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE	ADVOGADO : LUÍS DANIEL ALENCAR	
PROCESSO : AIRR - 556 / 2005 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : WALTER SANTOS	ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	PROCESSO : AIRR - 727 / 2005 - 031 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : STELLA MARIS DE ARAÚJO LUCKMANN	ADVOGADO : DENI DEFREYN	AGRAVADO(S) : RÁDIO GUARAREMA LTDA.	ADVOGADO : ORÍDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 747 / 2005 - 271 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : LEILA DOMINGUES SEELIG	AGRAVADO(S) : PAULO ANDRÉ FEIJÓ DA SILVA	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	PROCESSO : AIRR - 992 / 2005 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	AGRAVADO(S) : MARIO SERRONI JUNIOR	ADVOGADO : PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES	PROCESSO : AIRR - 997 / 2005 - 271 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO : LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ZILDA VINHOLA DA SILVA	ADVOGADO : JAMILLE ROSA PIAS	PROCESSO : AIRR - 1000 / 2005 - 026 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.				



ADVOGADO : ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1201 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1485 / 2005 - 051 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA	AGRAVANTE(S) : ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1010 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : APARECIDA NEUZA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SILVANA DE ASSIS GONÇALVES LOPES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
AGRAVANTE(S) : GILVAN DE JESUS VALE MENDES	ADVOGADO : CRISTHIAN HENRIQUE BIEHL	AGRAVADO(S) : ERNANI CAMPOS & CIA. LTDA. (LANCHONETE AVENIDA)
ADVOGADO : HERBERT OROFINO COSTA	PROCESSO : AIRR - 1232 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO AGUIAR FERREIRA
AGRAVADO(S) : VV BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1505 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1049 / 2005 - 007 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
AGRAVANTE(S) : CARLOS MÁRCIO CLEMENTE LEMOS	ADVOGADO : FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ANALDO MEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI	AGRAVADO(S) : AMARILDO ASTROGILDO DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL
AGRAVADO(S) : FÁBIO DE LIMA NEIAS	ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO	PROCESSO : AIRR - 1547 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 1250 / 2005 - 701 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1113 / 2005 - 016 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO GUEDES SILVA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DANIELE PATRÍCIA DE SÁ FERREIRA
AGRAVANTE(S) : ALBINO JOSÉ SERAFIM	ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVADO(S) : LÚCIA ARLETE CODEIM DRESCH	ADVOGADO : OSCAR FELIPE PEREIRA PINTO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO	PROCESSO : AIRR - 1583 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	PROCESSO : AIRR - 1256 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROCESSO : AIRR - 1128 / 2005 - 040 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSA HELY CODETE ANDRÉ	ADVOGADO : JAIR CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVADO(S) : LÍGIA CRISTIANE RODRIGUES BRAGA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	AGRAVADO(S) : GRAMADO PAISAGISMO LTDA.	ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI
ADVOGADO : ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1614 / 2005 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA ROBERTA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 1279 / 2005 - 352 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ARIIVAL ANTÔNIO FENTANES
PROCESSO : AIRR - 1132 / 2005 - 351 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTROPÉ INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUFI
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM
AGRAVANTE(S) : CENTROPÉ INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LORENICE VIDAL	ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCKA
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : GLAUCE PATRÍCIA MICHAELSEN	PROCESSO : AIRR - 1632 / 2005 - 317 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEZAR JOÃO CRIPPA	AGRAVADO(S) : SEZAR JOÃO CRIPPA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DALCIRA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DALCIRA ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ZANOLIM
AGRAVADO(S) : JOÃO ANILTON BUENO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO ANILTON BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO : GLAUCE PATRÍCIA MICHAELSEN	PROCESSO : AIRR - 1339 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : SALETE APARECIDA DE CAMARGO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO
ADVOGADO : GLAUCE PATRÍCIA MICHAELSEN	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : AIRR - 1726 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1134 / 2005 - 066 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIR CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RUI CESÁRIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ NAUDO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ADMIR JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	PROCESSO : AIRR - 1360 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO BIAGINI
AGRAVADO(S) : FELIPE MACIEL DOS SANTOS MARTINS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1882 / 2005 - 061 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO	AGRAVANTE(S) : RM ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1173 / 2005 - 471 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S) : MINI MERCADO BOM POMAR LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO STORINO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE	ADVOGADO : RONEIDE PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1955 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ADOLFO ALFONSO GARCIA	PROCESSO : AIRR - 1378 / 2005 - 000 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARLOS GALVÃO GOMES DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VALÉRIA BRUXINO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA	ADVOGADO : JULIANA PORTILHO FLORIANI
AGRAVADO(S) : MERCANTIL DESPACHOS ADUANEIROS LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVADO(S) : JOSENEIDE RIBEIRO DE MENEZES GRANJA
ADVOGADO : IVONE BAIKAUSKAS	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARRI	ADVOGADO : RAFAEL EUGÊNIO MENEZES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1175 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1449 / 2005 - 086 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VARLEI RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ARISTIDES DE TOLEDO	
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : NELSON MEYER	
AGRAVADO(S) : GAFISA S.A.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	
ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA	

PROCESSO	: AIRR - 1957 / 2005 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2549 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE LIMA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RAFAEL EUGÊNIO MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: WALTER RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: SELMA APARECIDA DINIZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: RÁPIDO RESENDE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA DE CINEMA LTDA.
ADVOGADO	: GIOVANI MALDI DE MELLO	ADVOGADO	: MAURO ANTÔNIO DE CARVALHO	ADVOGADO	: LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES
PROCESSO	: AIRR - 2068 / 2005 - 034 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2860 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA GERALDA DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO RODRIGUES ROQUE	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MONTEZANI	PROCESSO	: AIRR - 27 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROBSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: LAURINDA DA COSTA CAMPOS	ADVOGADO	: MAÍRA NEIVA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 2129 / 2005 - 025 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9255 / 2005 - 007 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTAMPORMINAS LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE SOUSA TIBÚRCIO
AGRAVANTE(S)	: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 48 / 2006 - 021 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: KARINA CHLAMTAC BULCAO	AGRAVADO(S)	: ELIANE LIMA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: MILENE TORRES GODINHO SECOMANDI	ADVOGADO	: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA	ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO
PROCESSO	: AIRR - 2147 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14472 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL FERNANDEZ LEON	AGRAVANTE(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO HÉLIO DA SILVA
ADVOGADO	: NANCY MENEZES ZAMBOTTO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDSON DOMINGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 62 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: MARCIA VALENTE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2178 / 2005 - 048 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 33195 / 2005 - 007 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ILDEFONSO PIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEVERINO GONZAGA
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: ALMIR PINHEIRO DE MATOS	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA HADDAD DAUD	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 2184 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 34970 / 2005 - 011 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: PAULO GOMES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: RIO CLARO TRUST DE RECEBÍVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO	: ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COATS CORRENTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUCAS ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2006 - 122 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ GARDUZI TAVARES	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2293 / 2005 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 35168 / 2005 - 003 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO SANTANA FERREIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO	: LENISE AYRES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA RISOMARA NEPOMUCENO DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 172 / 2006 - 061 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ RODRIGUES	ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: ELIESE ELIAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 56083 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADO	: MILENA SINATOLLI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
PROCESSO	: AIRR - 2346 / 2005 - 043 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CÉZAR LUIZ DE SOUZA MARTINS	AGRAVADO(S)	: HELENA CLAUDINA CARDOSO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CRISTY HADDAD FIGUEIRA	ADVOGADO	: ÂNGELO BOER
AGRAVANTE(S)	: TMKT - SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.	AGRAVADO(S)	: SIMONE DENISE FONTANA BREDA PEPFLOW	PROCESSO	: AIRR - 184 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ELIANA DE SOUZA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 99502 / 2005 - 653 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MOISÉS ACCORRONI
ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE ROSA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
PROCESSO	: AIRR - 2416 / 2005 - 664 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MEMPRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO	: EMERSON OLIVEIRA MACHADO
AGRAVANTE(S)	: CANDEIAS - ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 184 / 2006 - 001 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: SÉRGIO RENATO DALLA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FM PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: NELTO LUIZ RENZETTI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EMERSON OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S)	: VÍLSON DA SILVA NEME	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	AGRAVADO(S)	: MOISÉS ACCORRONI
ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ADVOGADO	: LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
				PROCESSO	: AIRR - 186 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
				AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.



ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 394 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERVAL MOREIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: JUSCIMAR JOSÉ JULIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ADILSON MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 190 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: TADEU MATOS FONTES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: HOTEL NACIONAL S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	AGRAVADO(S)	: GENOVAIS FRANCISCO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CARNEIRINHOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: NEILSON SANTOS SOUZA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA
ADVOGADO	: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO	PROCESSO	: AIRR - 407 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 892 / 2006 - 081 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 204 / 2006 - 181 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JORGE FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: PLEIADES MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA
ADVOGADO	: JEFFERSON PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANGÉLA MARIZ MAIA PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
AGRAVADO(S)	: VALQUIMAR BUTKE	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO	: MARIA ISABEL PONTINI	PROCESSO	: AIRR - 425 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 216 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
AGRAVANTE(S)	: FINK ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: TADEU MATOS FONTES	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA
AGRAVADO(S)	: WALTER LINS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	AGRAVADO(S)	: JONAS CARDOSO
ADVOGADO	: ROBERTO RIECKEN	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS MEDINA	ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 218 / 2006 - 103 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1396 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 427 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ÁUREA MARIA DE LIMA
ADVOGADO	: ANA PAULA DA SILVA SOUSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ROGERIO FERREIRA MARINHO	ADVOGADO	: TADEU MATOS FONTES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
ADVOGADO	: DANIELLE MARANHÃO JESUS	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 235 / 2006 - 023 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ROCHA DE SÁ	PROCESSO	: AIRR - 1397 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 486 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IVO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GILBERG DUARTE LEITE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
PROCESSO	: AIRR - 239 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: AMAURI QUADROS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CELINA LEITE FIGUEIRA	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONNI	PROCESSO	: AIRR - 2187 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 266 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILSON TEÓFILO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: WALACE MANOEL BRAGA CRUZ	ADVOGADO	: BENEDITO FLORIANO
AGRAVANTE(S)	: ARNALDO ALVES BERNARDES	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONNI	PROCESSO	: AIRR - 2356 / 2006 - 085 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILMARA CAMPOS ALVES MELO	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO MARTINI
PROCESSO	: AIRR - 273 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO FRANCISCO DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JEFER BRENO DIAS DE PAULA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVANTE(S)	: IANIE BRITTO COUTINHO	ADVOGADO	: VALÉRIA CRISTINA DA S. SIMPLÍCIO FLEURY	PROCESSO	: AIRR - 51034 / 2006 - 091 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 612 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOL S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
PROCESSO	: AIRR - 361 / 2006 - 121 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: NILSON NORBERTO DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JANAYNA MARISE TEIXEIRA RIBEIRO LIMA	ADVOGADO	: WASHINGTON FRAGOSO VERAS
AGRAVADO(S)	: DILSON DE SOUZA MACHADO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA INCORPORADORA TERRAÇO LTDA.	Brasília, 22 de fevereiro de 2007.	
ADVOGADO	: SÉRGIO GUMARÃES MARTINS	AGRAVADO(S)	: TIAGO MARQUES DA SILVA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
AGRAVADO(S)	: AMAZONIA CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: EDSON CARLOS CORDEIRO	Diretora da Secretaria de Distribuição	
ADVOGADO	: MICHELA DANTAS DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 652 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.	
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
		AGRAVANTE(S)	: UNIVERSE DISTRIBUIDORA LTDA.		
		ADVOGADO	: SANDRA DE FÁTIMA QUINTO REZENDE SÁ		

PROCESSO	: AIRR - 1822 / 1991 - 020 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2939 / 1996 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4189 / 1997 - 242 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ	AGRAVANTE(S)	: S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S)	: YEMNA TERESA DA MOTA ABUD	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: ÁLVARO VIDAL DE PINHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
PROCESSO	: AIRR - 1575 / 1993 - 005 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLGA NASCIMENTO ORTIZ	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADILSON GOMES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: JONIR ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
AGRAVADO(S)	: RUBEM FERREIRA SILVA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 794 / 1997 - 021 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1363 / 1998 - 023 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS WILSON FONTES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1119 / 1994 - 009 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GRÁFICA CARIOCA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANTÔNIO JORGE BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO JOSÉ FARIAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA	ADVOGADO	: CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR GUIMARÃES
ADVOGADO	: OTÁVIO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1246 / 1997 - 481 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FIX GERENCIAMENTO DE RISCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 473 / 1995 - 028 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1363 / 1998 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SEBECO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANDERSON BERNARDO MOREIRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA BORGES	ADVOGADO	: MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: SANSUL COSMÉTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1456 / 1997 - 057 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO JOSÉ FARIAS
AGRAVADO(S)	: SECAFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: COSMETIC - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: FIX GERENCIAMENTO DE RISCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C
AGRAVADO(S)	: BEAUTY CENTER - PIERRE ALEXANDER	ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	PROCESSO	: AIRR - 1975 / 1998 - 020 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OSWALDO AUGUSTO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: NADIA MARIA MENDONÇA DE AZEVEDO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FACCIN	ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 705 / 1995 - 005 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1813 / 1997 - 071 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: ARICINI DO COUTO SILVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATORA	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ SILVA	ADVOGADO	: OLIMPIA CATARINA DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 2358 / 1998 - 481 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA EUGÊNIO DE SOUZA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: IVONE SIMÃO DO CARMO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 1609 / 1995 - 021 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO	AGRAVANTE(S)	: BRASDRIL - SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 3226 / 1997 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
AGRAVANTE(S)	: PAULO URBANO DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: RODERICK JOHN COLLINS
ADVOGADO	: ITAMAR PINHEIRO MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: GUARULHOS TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FALEIRO CAMARGO
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	PROCESSO	: AIRR - 251 / 1999 - 004 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS J. LOUREIRO	AGRAVADO(S)	: TRANSMETRO - TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 339 / 1996 - 046 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JESUS MARIANO ALVES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARCOS DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA GLENI COSTA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO GALHARDO ABDALLA	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADO	: PAULO AGNOLIN PARAGUASSU LEMOS	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO NOVA CIDADE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 581 / 1999 - 029 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: ALEXANDRE FANTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 4189 / 1997 - 242 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1993 / 1996 - 015 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA MARIA DA SILVA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO JOSÉ VAZ	ADVOGADO	: JAIME JOSÉ M. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: GOSTINE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 902 / 1999 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	AGRAVADO(S)	: ADILSON GOMES DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ INTROCASO BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	AGRAVADO(S)		ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDES GATTO
		ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: SILVA E SOUZA SOCIEDADE EDUCACIONAL
				ADVOGADO	: ANLEY SLEIMAN DA COSTA
				PROCESSO	: AIRR - 3143 / 1999 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
				AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
				ADVOGADO	: RONALDO RAYES





AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : AIRR - 1000 / 2001 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1664 / 2001 - 003 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : JEFFERSON ROGÉRIO GIUDICE	AGRAVANTE(S) : JOÃO AURÉLIO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES KAMEGASAWA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
PROCESSO : AIRR - 898 / 2000 - 056 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVADO(S) : AIRES CERQUEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO : PEDRO PAULO CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.	AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1739 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1017 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : GREGÓRIO LOPEZ BOGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : AIRR - 1043 / 2000 - 007 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : ALDO DE HARVEY GENEROSO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : REAL VOLTA REDONDA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTARÉM	AGRAVADO(S) : ANA LUÍZA BARDELLA	AGRAVADO(S) : DANIEL AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DEMÉTRIUS PASSOS FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 1068 / 2001 - 043 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1750 / 2001 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANO RAMOS JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1884 / 2000 - 317 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO TUIUTI
AGRAVANTE(S) : ELSON INÁCIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : RAUL EDUARDO DUNLOP	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CHAGAS MARCAL
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADO : CESÁRIO SALGADO DE ALMEIDA	ADVOGADO : SELMA DANTAS DE BERTO
AGRAVADO(S) : BAT MELTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1164 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2264 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1961 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ARGEMIRO BEZERRA NETO
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1170 / 2001 - 051 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S) : NIVES ZUBCICH BRITO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 2287 / 2001 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : GIANCARLO CHAVES STAEL	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 172 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : NOEL CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : IZILDA APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO DA SILVA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDIRA CORREIA SANTOS MENDES	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DURVAL DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA FACCINA	PROCESSO : AIRR - 1434 / 2001 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO BORGES
AGRAVADO(S) : COFAP - CIA. FABRICADORA DE PEÇAS LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 2437 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA ESTIVALETI	AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 574 / 2001 - 004 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTIANE TOMB	AGRAVANTE(S) : ROBSON BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO MARIANO PENESI	ADVOGADO : DANIELA TEODORO ADORNI
AGRAVANTE(S) : MARCELO ASSUNÇÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA ARCOVERDE DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 1502 / 2001 - 062 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 4135 / 2001 - 019 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIS APARECIDO DE LIMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 627 / 2001 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : RAUL DE TOLEDO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 1502 / 2001 - 062 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA SALETE DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR ARAÚJO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR - 11 / 2002 - 371 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 823 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1502 / 2001 - 062 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR GROPI MARIANO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : CALÇADOS DILLY LTDA.
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : AFONSO FRÖHLICH
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIS APARECIDO DE LIMA	AGRAVADO(S) : FANDREIS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : ROBERTO BRAGA FERNANDES
AGRAVADO(S) : VAZOLI EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1551 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CALÇADOS JUSCHEY LTDA.
PROCESSO : AIRR - 904 / 2001 - 445 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : CALÇADOS GADIEL LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : NAMOUR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARILEI CAVALHEIRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : FLÁVIA MINA WATANABE	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 344 / 2002 - 028 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SPÁRTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOACI RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ANDRÉ COSTA DEL BOSCO AMARAL	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	AGRAVANTE(S) : PEDRO GOMES REZENDE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIRÍSSIMO RIBEIRO		ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES		AGRAVADO(S) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
		ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ

PROCESSO	: AIRR - 444 / 2002 - 064 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2160 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS BONET
AGRAVANTE(S)	: AQUINATON FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 717 / 2003 - 010 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES	ADVOGADO	: FLÁVIO SECOLIN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM MARQUES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÉS FEITOSA
PROCESSO	: AIRR - 514 / 2002 - 006 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2332 / 2002 - 044 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S)	: SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ELSON BARBOSA GOMES	AGRAVADO(S)	: ROBSON ROBERTO DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO	: RENATO ANDRADE DE SOUZA	ADVOGADO	: VALTER FRANCISCO MESCHDE	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TYCO SERVICES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 717 / 2003 - 010 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HELLEN KARINE PINHEIRO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 763 / 2002 - 019 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2990 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO COMÉRCIO DE BORRACHAS E AUTO PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO MARTINS	AGRAVADO(S)	: ROBSON ROBERTO DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO	: DAVID PEIXOTO MANHÃES	ADVOGADO	: SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 764 / 2002 - 223 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3880 / 2002 - 244 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDISON BARCELLOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR INTERNET LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ARTHUR BAPTISTA XAVIER	ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ALBERTO DE JESUS ALVES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO	: UBIRATAN MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO	: MARLENE BATISTA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 873 / 2002 - 002 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 319 / 2003 - 011 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 760 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: EDIFÍCIO DE UNIVERSE EXECUTIVE FLAT	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: KÁTIA CRISTINA CARREIRO DE TEVES VIEIRA	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÉS FEITOSA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: JOSEBIAS MENEZES DE QUEIROZ
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL
AGRAVANTE(S)	: HENRIQUETA TEIXEIRA CÂMARA	AGRAVADO(S)	: HERTON ARAÚJO DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 879 / 2003 - 010 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 319 / 2003 - 011 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS LEONARDO CHIAVONE FILHO
ADVOGADO	: SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI
PROCESSO	: AIRR - 1435 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: ALBERTO GONÇALVES MENOITA
AGRAVANTE(S)	: APARECIDO JESUS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	PROCESSO	: AIRR - 900 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AGNALDO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: HERTON ARAÚJO DE SOUSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: SISINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 404 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BAZHUNI	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC
ADVOGADO	: BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: RUBEM PEROBA	PROCESSO	: AIRR - 930 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÔNICA REGINA DE SOUZA LEITE	ADVOGADO	: PAKISSA MOREIRA RIVERO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: CARLA ZEMINIAN CROCI PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 619 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO	: AIRR - 444 / 2002 - 064 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALCIDES FRANCISCO ROSAS
AGRAVANTE(S)	: AQUINATON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES	AGRAVADO(S)	: JOÃO BENEDITO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AVALDIINA MERIA COLODETTE
PROCESSO	: AIRR - 514 / 2002 - 006 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALMERINDO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 643 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FERNANDA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	: RENATO ANDRADE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS				
ADVOGADO	: JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA				



PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO MORITA GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1573 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ZULMIRA DIRCE FREIRE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ICL BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SUELI CRISTINA VILLA	AGRAVANTE(S)	: PALOVIA ALMEIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1289 / 2003 - 004 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MEIRA LOBO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: BCP S.A.
ADVOGADO	: PEDRO TORTORO NETO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: LISA HELENA ARCARO
PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1608 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CARLOS LIBERATO DE CASTRO DIAS
ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	AGRAVADO(S)	: NIZE MARIA MOREIRA DOS REIS	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
AGRAVADO(S)	: ELY BRAUER CAFÉ	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2003 - 281 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1289 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1815 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DJALMA TEIXEIRA MACIEL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: AURELINA MUNIZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2003 - 281 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NIZE MARIA MOREIRA DOS REIS	ADVOGADO	: ALEXANDRE KUWADA OBERG FERREAZ
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1343 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1903 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EXPEDITO PAULO DE FARIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÁVIO CÉSAR HERINGER DE MORAES
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: MARCELO EDUARDO MENEZES ARCOSE	ADVOGADO	: CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR	AGRAVADO(S)	: ROSIANE DE FÁTIMA ANDRIOLI	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO	: CATARINA MODENESI MANDARANO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1371 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1964 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELCIDEA GONÇALVES XAVIER	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BARBOSA	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S)	: W2 DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO RENATO CEZAR
PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO NEPOMUCENO FILHO	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1966 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR - 1385 / 2003 - 041 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: MAGALY LIMA LESSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: CARLOS IDELFONSO LOPES
AGRAVADO(S)	: LIANI ROSE DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	ADVOGADO	: FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO	: AIRR - 1158 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVAN PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 1440 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1982 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALICE ARAÚJO PINTO ROCHA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: ISMAR SEBASTIÃO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO	: VANDERSON TORRES BARRETO
PROCESSO	: AIRR - 1167 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVIA KIRSCHBAUM	AGRAVADO(S)	: IDELBERTO BERALDO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: CARLOS SEBASTIÃO GRAÇA COSTA	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1454 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2523 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARCOS GOMES
ADVOGADO	: HEVERTON ROSSO ADAMS	ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVES VICTOR	AGRAVADO(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRO FABRÍCIUS LIMA	ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO	: LUIS CARLOS MILLANI	PROCESSO	: AIRR - 1520 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4539 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2003 - 431 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	ADVOGADO	: MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2003 - 431 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NOELI JOSÉ MOREIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO DUARTE
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2003 - 431 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9719 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2003 - 431 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: TECNOPISO SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TECNOPISO SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	ADVOGADO	: MARIANNE MALVEZZI CAETANO	ADVOGADO	: MARIANNE MALVEZZI CAETANO

AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ROSEVEL DE LIMA MOREIRA : MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 416 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 899 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 129 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO
ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	AGRAVADO(S)	: JOÃO EDISON CELESTINO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S)	: OLYMPIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO	: SAMI ARAP SOBRINHO
ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO			AGRAVADO(S)	: MÁRCIA ADRIANA RODRIGUES SIIHS
				ADVOGADO	: ARIO CIRIACO DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 231 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE BRITO DANTAS	ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: JANDIRA GÓES COELHO	AGRAVADO(S)	: JOCILDO IGLESIAS FREIRE	AGRAVADO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: ELVIRA CAROLINA FREITAS DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: DELCIO ELMAR JARDIM SASSO
				ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 278 / 2004 - 631 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2004 - 241 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVADO(S)	: CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	: TADEU VENTURA AZEVEDO	ADVOGADO	: RENATO PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: VILMA LIMA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ALBENIS FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROSANA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA MADRUGA
ADVOGADO	: FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO	ADVOGADO	: ARTHUR LOPES BANDEIRA NETO	ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO
PROCESSO	: AIRR - 312 / 2004 - 004 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 609 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1071 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: CHOPERIA GIOVANEI DO CAMBUÍ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS	ADVOGADO	: DANIEL DE LEÃO KELETI	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA FERREIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO	: LUÍS SÉRGIO COSTA MORAIS	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIA WILMA ANCHIETA MOREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 654 / 2004 - 661 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCA
PROCESSO	: AIRR - 312 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1076 / 2004 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: MARA ELIZA DALCUL	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DEMÉTRIUS ADRIANO DA S. CARVALHO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 785 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDIR DA ROSA OURIQUES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANDRÉ SORIANO CAETANO
AGRAVADO(S)	: MARIA WILMA ANCHIETA MOREIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1087 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: WYLLIAM DIOGO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 334 / 2004 - 029 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JANETE PINTO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL	ADVOGADO	: FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 800 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALCIR DA FONSECA SANTOS
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS
AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÉSAR VIEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	AGRAVADO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
PROCESSO	: AIRR - 337 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA ANGÉLICA MAGALHÃES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO MENESES MESQUITA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 861 / 2004 - 084 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS SANTORO NETO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA WASSERMAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: FABIANO ANTUNES FRANÇA DE FREITAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: TÂNIA WASSERMAN	ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ESTAMPORMINAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 407 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ AIRTON DE FREITAS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MOREIRA BALBINO
AGRAVANTE(S)	: BRAULINO MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 866 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM		
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: LAÍS HELENA ORLANDO		
		AGRAVADO(S)	: LUIZ SÉRGIO DE SOUZA GONÇALVES		
		ADVOGADO	: RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO		



PROCESSO	: AIRR - 1213 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2004 - 012 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ALINE COELHO S. T. SOARES
AGRAVANTE(S)	: JORGE AUGUSTO SENA FÉLIX	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 2112 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA RODRIGUES PENTEADOS LTDA.
ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ PIRES PIMENTEL DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GABRIELA ANTUNES MACEDO	AGRAVADO(S)	: RONALDO BATISTA PRAXEDES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: WALTER BERGSTRÖM
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2004 - 012 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2488 / 2004 - 045 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CTIS INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA NÓBREGA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLAUDETE APARECIDA BRAGA CUNHA	ADVOGADO	: RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS	ADVOGADO	: HAMILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: TÂNIA SUELY COLARES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: ROSIMERI GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: MARCOS BOHN
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: GABRIELA ANTUNES MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 2549 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1518 / 2004 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVES DOS REIS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: SEBASTIÃO NUNES LISBOA	AGRAVANTE(S)	: HOPI HARI S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS MÚLTIPLOS - COOP LINE
PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2004 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO FRANCO MONTORO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO TORNELLO JÚNIOR
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SANCHEZ MAZOCA	AGRAVADO(S)	: NEW MOMENTUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSMAR NICOLAU	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE PAIVA CICARINO
ADVOGADO	: EVANDRO CASTILHO MÉDICI	PROCESSO	: AIRR - 1564 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARACITO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: VLADIMIR RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CELSO OLIVEIRA LEITE	AGRAVANTE(S)	: ARCIDES JOSÉ VENDRAMINI	PROCESSO	: AIRR - 2659 / 2004 - 322 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1413 / 2004 - 009 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVANTE(S)	: EUGENIO SANTANA DA CRUZ	ADVOGADO	: MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRE ROCUMBACK
ADVOGADO	: KARLA COELHO CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 1635 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: IVANDIR CORREA	PROCESSO	: AIRR - 3790 / 2004 - 201 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: BANCO BMD S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA SANTANA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: SP CHINA ALIMENTAÇÃO LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SILIO ALCINO JATUBÁ
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3 / 2005 - 140 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1483 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO SILVA MELLO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JADSON VANELLI	AGRAVANTE(S)	: ELMO CALÇADOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: STEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADO	: CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES
ADVOGADO	: RAFAEL SANTA ANNA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1736 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE PAULA MARINHO
AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO HAROLDO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MAYSA MÉRIAM FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: DÉCIA PERPETUO	AGRAVANTE(S)	: DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 28 / 2005 - 056 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARMEM LÚCIA S. CINELLI	ADVOGADO	: IRANI MARTINS ROSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 1499 / 2004 - 012 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVANILDO OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HERMÍNIO VICTOR
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: MÁRCIO AURÉLIO REZE	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 1776 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: GEBER MOREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: O&M COMUNICAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2005 - 666 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO UCHÔA DE ALMEIDA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO CARVALHO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELLO	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1884 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1884 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NORSKE SKOG PISA LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ENRICO MIGUEL NICHETTI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALBERTO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALBERTO LOPES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 53 / 2005 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRICIA NUNES ROMANO	ADVOGADO	: PATRICIA NUNES ROMANO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
				AGRAVANTE(S)	: MG MASTER LTDA.
				ADVOGADO	: FERNANDA VELLOSO



AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CÍCERO JOÃO ALMEIDA LIMA FILHO : DOLORES TERESA GUIMARÃES BARREIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IVANILDO MARQUES DOS SANTOS : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 379 / 2005 - 001 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 119 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2005 - 022 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: CHEVRON BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: GILSON CASTILHO
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO ABRITTA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: WILTON LEITE PAESANO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BASÍLIO NETO	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ZITA DE FARIA FUKUSHIMA
ADVOGADO	: ANA MARIA DE SOUZA GOMES MILIONI	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO	: NILSON DE ARRUDA PINTO
PROCESSO	: AIRR - 160 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 409 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 296 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: THIAGO MARIATH
AGRAVADO(S)	: SHIRLEY MARIA ARRUDA DA SILVA	ADVOGADO	: DERVANA SANTANA SOUZA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO DENIZ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SYLVIO FONTANA
PROCESSO	: AIRR - 178 / 2005 - 107 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 410 / 2005 - 021 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 300 / 2005 - 077 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ORACILDE ROZICLER BALESTRA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: MARA LUDWIG PAIM
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MADRONA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SAMARA FERRAZZA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: BENEDITO QUINTÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: WAGNER ELIAS BARBOSA	ADVOGADO	: JANAÍNA GOMES DUMONT	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
PROCESSO	: AIRR - 196 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANILTON BARBOSA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 410 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DERCI SCHUÍNA FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	PROCESSO	: AIRR - 303 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	: ROSILEIDE SANTIAGO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MARA LUDWIG PAIM
ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: JONEL BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD
PROCESSO	: AIRR - 199 / 2005 - 103 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 473 / 2005 - 011 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: BILHARES TAFAREL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO JACOBINA DO PIAUÍ	ADVOGADO	: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE SOUZA LÚCIO
ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2005 - 131 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ERIVAN CARVALHO DE SOUSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: CARPELO S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO BERNARDO NUNES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 225 / 2005 - 026 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO FERNANDO WEBBER	PROCESSO	: AIRR - 500 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CARLOS RENATO COSTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: VITAPPELLI LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO SERPA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 354 / 2005 - 133 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	: RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO DA COSTA BARRETO
ADVOGADO	: SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTIAGO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO
PROCESSO	: AIRR - 228 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: EURÍPEDES BRITO CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 505 / 2005 - 080 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: HILDELEIDE CASSIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MYLENA VILLA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DAISON CARVALHO FLORES	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2005 - 131 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RODRIGUES & MARQUES LTDA.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO SINDICAL	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: JAIR CÉSAR ONHIBENE
ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	AGRAVANTE(S)	: CARPELO S.A.	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CARVALHO SALVIANO
PROCESSO	: AIRR - 232 / 2005 - 107 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO FERNANDO WEBBER	PROCESSO	: AIRR - 511 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: EDVARD PINTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: EDGAR ANTONIO DE SOUZA	ADVOGADO	: CLÁUDIO SERPA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MADRONA	PROCESSO	: AIRR - 358 / 2005 - 672 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA - CPFL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS VITAL MARRAFON	AGRAVADO(S)	: OTÁVIO GONÇALVES RIOS
PROCESSO	: AIRR - 253 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FÁRIA DE BRITO	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK - RÁDIO EDUCADORA DE IBAITI	PROCESSO	: AIRR - 521 / 2005 - 141 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA.	ADVOGADO	: CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2005 - 054 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ALTAIR ANTÔNIO FERREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CICERO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: VITO BENO VERVLOET	AGRAVANTE(S)	: KATUMI KISI	AGRAVADO(S)	: REGINALDO ALVES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 259 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	ADVOGADO	: NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.		
AGRAVANTE(S)	: USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO		
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA				



PROCESSO : AIRR - 532 / 2005 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ RAMOS RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 734 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 915 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA ANDRADE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MOURA PRIMO
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH	ADVOGADO : MÁRCIA SILVA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 546 / 2005 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARMEN SUSANA ASSIS	AGRAVADO(S) : CINEMARK BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : LUCIANE MARIA KUMER	ADVOGADO : TÂNIA MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : KOYNONIA COOPERATIVA DE TRABALHO	PROCESSO : AIRR - 737 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 944 / 2005 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : MARCILENE DA SILVA MARTINS	AGRAVANTE(S) : PEDRO GOMES COELHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HABITASUL DE PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : LOOK COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO CLEY RODRIGUES TAVARES E CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA.
ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANO SILVA CAMPOLINA	AGRAVADO(S) : VALDENIR LUIZ DIAS
PROCESSO : AIRR - 548 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 790 / 2005 - 441 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE LUIZ DIAS FARA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 956 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : DANILO CRUZ	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	ADVOGADO : SARAH REHDER BONON
AGRAVADO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
PROCESSO : AIRR - 566 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 801 / 2005 - 020 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 971 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : NICOLAU PAULO PIRES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : RICARDO CARNEIRO PIRES
ADVOGADO : FABRÍCIO CARVALHO DE SANTANA	ADVOGADO : MIROCEM FERREIRA LIMA	ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA PROGRESSO LTDA.	AGRAVADO(S) : ERIVAN MARCOS DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC BH
ADVOGADO : CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES	ADVOGADO : RAIMUNDO CESAR MORAIS CORDEIRO	ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 570 / 2005 - 181 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 894 / 2005 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 971 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PLEIADES MINERAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO MARCELINO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : IZALTINO GRANK	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : VOLNEI LUIZ SMANIOTO
ADVOGADO : MARIA ISABEL PONTINI	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA	ADVOGADO : DARCY SCORTEGAGNA
PROCESSO : AIRR - 668 / 2005 - 493 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 904 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1005 / 2005 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ SANTANA SANTOS	AGRAVADO(S) : ALMIR OLÍMPIO DA SILVA	ADVOGADO : JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL
ADVOGADO : MARCOS ANDRADE	ADVOGADO : JANE PINTO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : SERVACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 673 / 2005 - 008 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 908 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS LEDUAR DE MENDONÇA LOPES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1014 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	AGRAVADO(S) : ALMIR OLÍMPIO DA SILVA	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADENI DE ALMEIDA	ADVOGADO : JANE PINTO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	PROCESSO : AIRR - 909 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ABRAHÃO FAYAD
PROCESSO : AIRR - 728 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1015 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MIGUEL ORION AMARAL	AGRAVADO(S) : AIRTON DE OLIVEIRA VALENTINI	
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	
PROCESSO : AIRR - 733 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 909 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
AGRAVANTE(S) : EXTRA MOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALAN DE ALMEIDA LEÃO	
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : ANDRÉ DUARTE GANDRA	
AGRAVADO(S) : ZENGLIN & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELotas E SÃO JOSÉ DO NORTE	
ADVOGADO : ADALBERTO ALEXANDRE SNEL	ADVOGADO : HUMBERTO DA SILVA ALVES	
AGRAVADO(S) : ADBX BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA.		
AGRAVADO(S) : CÉLIO MIGUEL PINTO PERSSON		
ADVOGADO : ORLANDO SIDNEY SELBACH GRESSLER		

ADVOGADO : TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	PROCESSO : AIRR - 1279 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1764 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FERNANDO JAEGER	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVANTE(S) : VEM - VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 1023 / 2005 - 372 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JIMMY BARIANI KOCH	ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ALOISIO CARDOSO	AGRAVADO(S) : EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.	ADVOGADO : EDSON VIEIRA SCHEL	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ	PROCESSO : AIRR - 1372 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1858 / 2005 - 411 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LISANDRO RAFAEL LERMEN	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : EVANDRO LUIZ SPIER	AGRAVANTE(S) : PEDRO ANDRÉ MARCHESI SESSEGOLO	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
PROCESSO : AIRR - 1064 / 2005 - 114 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER	ADVOGADO : CARMELA CAROLINA COVELLO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : RADIMAGEM - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA TEREZINHA MARQUES RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : HUIARZOM LAPORTE	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : MATEUS MARTINS CHAVES
ADVOGADO : PETER PANUTTO	PROCESSO : AIRR - 1478 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1923 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNDO DAS CAPAS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUNOZ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
PROCESSO : AIRR - 1079 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : LUÍS SANTOS NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CLAUDES GULLICH
AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS	ADVOGADO : JOSÉ PAULO DA SILVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	PROCESSO : AIRR - 1538 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1949 / 2005 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1090 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS GOLD-FLEX LTDA.	ADVOGADO : IARA GONÇALVES TEIXEIRA NÓBREGA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ALFREDO MAHLE NETO	AGRAVADO(S) : NÉLSON LOPES FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : LUCIANA VILELA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JUSSARA RODRIGUES	ADVOGADO : MILENE TORRES GODINHO SECOMANDI
ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO : GUILHERME BACKES	PROCESSO : AIRR - 2132 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1596 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 1121 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S) : BLOKOS ENGENHARIA LTDA.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CARLA DE SOUZA PAIVA	ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOAQUIM ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : VANDER LOPES CARDOSO
AGRAVADO(S) : JULIANO QUEIROZ GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 1686 / 2005 - 114 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2253 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1181 / 2005 - 152 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIDER FAST COURIER LTDA.	AGRAVANTE(S) : OSMAR SILVA DE SOUZA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ADRIANA NÁGILA E SILVA MELO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVANTE(S) : USINA DELTA S.A.	AGRAVADO(S) : CSU CARDSYSTEM S.A.	AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE LEOPOLDINO DA FONSECA	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO DE JESUS	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA PINHEIRO	PROCESSO : AIRR - 2459 / 2005 - 016 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : OSVALDO MARCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 1190 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1686 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL PAMPA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CSU CARDSYSTEM S.A.	AGRAVADO(S) : AMAURY ROBERTO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUSA GONÇALVES	ADVOGADO : MAURICIO LEOPOLDINO DA FONSECA	ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : EDENILZE NASCIMENTO COELHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA PINHEIRO	PROCESSO : AIRR - 2517 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES	ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1190 / 2005 - 001 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIDER FAST COURIER LTDA.	AGRAVANTE(S) : MILTON MOTRONI
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ADRIANA NÁGILA E SILVA MELO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL PAMPA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1692 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUSA GONÇALVES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : EDENILZE NASCIMENTO COELHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO BIAJOLI	PROCESSO : AIRR - 2577 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES	ADVOGADO : GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1254 / 2005 - 066 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA - CPFL	AGRAVANTE(S) : SILVIO REGIS CARIOCA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO DOS SANTOS SERRA	PROCESSO : AIRR - 1692 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGROCERES NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : IEDA MARIA PANDO ALVES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO BIAJOLI	
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON	
AGRAVADO(S) : FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA - CPFL	
	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	



PROCESSO	: AIRR - 2591 / 2005 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51249 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 90 / 2006 - 036 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO SILVA
ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: BOGDAN KAMIMIERZ PIEKUSZEW HOTEL	ADVOGADO	: FÁBIO MAYER BACH	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
		ADVOGADO	: LUIZ CÉSAR RIBEIRO	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2616 / 2005 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51594 / 2005 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2006 - 065 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA DÉDALO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PRUMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI	ADVOGADO	: LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: CAROLINE DE JESUS CÂMARA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ADAIR VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO	: CONSUELO FRANCO DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: ANTERO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: EWERTON BORGES
PROCESSO	: AIRR - 2665 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA MARTINI	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2006 - 065 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 71019 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	AGRAVANTE(S)	: IZABEL MARIA PERINI	ADVOGADO	: MARCO AURELIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO LUIZ BORGES	ADVOGADO	: ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: PRUMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ELISA ASSAKO MARUKI	AGRAVADO(S)	: GUELBE DISTRIBUIDORA DE CONFECCÕES LTDA.	ADVOGADO	: LEILA ALVES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2752 / 2005 - 029 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ADAIR VIANA DE CARVALHO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO APARECIDO FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO	: EWERTON BORGES
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO DIAS	ADVOGADO	: MÁRCIO PEREIRA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 135 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 12 / 2006 - 053 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	ADVOGADO	: WESLEY MÁRCIO MARQUES LOPES
PROCESSO	: AIRR - 2808 / 2005 - 039 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMEM LÚCIA DOURADO	AGRAVADO(S)	: DÉBORA ROSA FABIANO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: VANDEI VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: ROMEU FRANCISCO TONI
AGRAVANTE(S)	: LUIZ HERNANDES OGEDA	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: PEDRA FORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS	PROCESSO	: AIRR - 35 / 2006 - 732 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2959 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZA WEIGEL	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: CLÉRIA MARIA ULLRICH	AGRAVADO(S)	: DENISE VARONE MAIA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS DOEMOENDI	ADVOGADO	: DARLEI THOMÉ KERN	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 39 / 2006 - 401 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 158 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: RICARDO VISCONTE CÂNDIA	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INTERVISA BRASILIENSE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 5941 / 2005 - 001 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA	ADVOGADO	: NEIDE BUONADUCE BORGES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: ALMIR DE SOUZA PINTO	AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA LIMA
AGRAVANTE(S)	: MINADAN CENTRO DE ESTÉTICA LTDA.	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO	: LUCIANO JAKUES RABÊLO
ADVOGADO	: RENATO GOUVEA DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 49 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2006 - 023 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JANE MARIA COELHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: KELY CRISTINA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
PROCESSO	: AIRR - 33193 / 2005 - 008 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUL PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: TONNY MÁRCIO CARLOS DE MELO
AGRAVANTE(S)	: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BAIERLE BANGEL	ADVOGADO	: CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO	: GILMAR DA SILVA MELLO	PROCESSO	: AIRR - 215 / 2006 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CÉSAR CANTO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 76 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: CAROLYNNE OLIVEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO ROGÉRIO CANATACINI
		AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA
		ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.
		AGRAVADO(S)	: IRACEMA MACHADO MANZONI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA
		ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 225 / 2006 - 104 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 90 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA SUL-RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: YADJA PEREIRA BELLORA
		ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	AGRAVADO(S)	: HOLMES DE CAMPOS LOPES
		AGRAVADO(S)	: ANTONIO SILVA	ADVOGADO	: JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR
		ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA		

PROCESSO : AIRR - 247 / 2006 - 121 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 403 / 2006 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 488 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ACIOLY JACINTO PEIXOTO
ADVOGADO : KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO : LUCIANA CÔRTEZ CUNHA
AGRAVADO(S) : ADRIANE PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ARMANDO ÁVILA GODINHO	AGRAVADO(S) : PEDRO SANTANA FRANCISCO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO	ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : FLÁVIA MARIA CARVALHO CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR - 249 / 2006 - 022 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 403 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 489 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVANTE(S) : PROEMA MINAS S.A.
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	ADVOGADO : AGNALDO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC BH	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDECI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	ADVOGADO : WILSON MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 297 / 2006 - 221 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 416 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 491 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
AGRAVADO(S) : VANINA PACHECO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CRESCENCIO GOMES
ADVOGADO : MARGARETH GASPARETO	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	ADVOGADO : ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 303 / 2006 - 812 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 417 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 496 / 2006 - 031 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG
ADVOGADO : DALTRO SCHUCH	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	ADVOGADO : FERNANDO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S) : ADAIR DA SILVA NUNES	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S) : ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CLEONILDA JUSTINA COPETTI	AGRAVADO(S) : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA LÚCIA ROSA DE JESUS
PROCESSO : AIRR - 304 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDUARTE DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO NAVES SOARES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : UEDSON DIAS	PROCESSO : AIRR - 526 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IVANILDO AGEU DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 419 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARUDA COUTINHO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVADO(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CLEBER ANTÔNIO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 305 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO JÚLIO OLIVEIRA MUNIZ	ADVOGADO : JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 564 / 2006 - 095 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR - 419 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : LUCIANO SANDIM CORRÊA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA.
AGRAVADO(S) : VILSON ZANATTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	ADVOGADO : NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 313 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	AGRAVADO(S) : RONALDO GOMES ROLIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : LECI RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	PROCESSO : AIRR - 582 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA NUNES MACHADO	AGRAVADO(S) : VALMAR SANTOS ARAÚJO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : CLEITON CÉSAR FERREIRA MACHADO	ADVOGADO : UEDSON DIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 421 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : AIRR - 352 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEDRO PINTO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : ARLETE ANGELINA DA SILVA	ADVOGADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VILELA E CASTRO CELULARES LTDA.	ADVOGADO : MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 614 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : POLLYANA MARIA TIBÚRCIO CRUZ	AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : LEANDRO SILVA PEREIRA	ADVOGADO : RÊMULO RICARDO DE AZEVÊDO PARRANHOS	AGRAVANTE(S) : AUTO ÔNIBUS FLORAMAR LTDA.
ADVOGADO : ANA CAMILA DE SOUSA ALVES	PROCESSO : AIRR - 426 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 355 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GOMES FERREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	ADVOGADO : RONALDO DE ABREU
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	PROCESSO : AIRR - 666 / 2006 - 075 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO	AGRAVADO(S) : TIAGO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : IONE DA CONCEIÇÃO FRAGA DA SILVA	ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
PROCESSO : AIRR - 364 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	AGRAVADO(S) : ONIL DOS SANTOS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : RONALDO KERSUL
AGRAVANTE(S) : ELEN CRISTINA BARROS FERREIRA MARTINS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	
ADVOGADO : THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES	
AGRAVADO(S) : LEILA REIS DE BRITO	AGRAVADO(S) : TIAGO PEREIRA DA SILVA	
ADVOGADO : SINÉLIO FERREIRA DE MENEZES FILHO	ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	





PROCESSO : AIRR - 670 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1117 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1895 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CONTEPE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	AGRAVANTE(S) : DÉCIO PEREIRA
ADVOGADO : MARISA ADRIANA FONSECA	ADVOGADO : GERSON CURADO PUCCI	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO VITAL VALENTINO	AGRAVADO(S) : CLEUDIMAR PEREIRA CHAVES	AGRAVADO(S) : IOCHPE MAXION S.A.
ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADO : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : RODRIGO SEIZO TAKANO
PROCESSO : AIRR - 706 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1274 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2134 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EDDA APARECIDA BORGES SILVA	AGRAVANTE(S) : MANOEL CÂNDIDO ALVES	AGRAVANTE(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO : HELMA FARIA CORRÊA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	AGRAVADO(S) : ARTUR CARVALHO MEDEIROS
ADVOGADO : MARCELO SANTORO DRUMMOND	ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO : AIRR - 712 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1388 / 2006 - 081 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 51800 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CELSO JOSÉ PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NEUSA APARECIDA ALVES DE PAULA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : AMILTON COSTA DE FARIA	ADVOGADO : NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO
ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD	ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	AGRAVADO(S) : MARCELO KRAMA
PROCESSO : AIRR - 714 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.	Brasília, 22 de fevereiro de 2007.
AGRAVANTE(S) : MAURO RASO ASSUNÇÃO	PROCESSO : AIRR - 1504 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição
ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA DUTRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/02/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.
AGRAVADO(S) : WILSON FERRAZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES HERINGER LTDA.	PROCESSO : MS - 178834 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JADER RODRIGUES GUIMARÃES	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 748 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARNALDO VIEIRA SOARES	IMPETRANTE : ISABEL FÉLIX RAMOS TRIGO ALMEIDA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1655 / 2006 - 148 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	IMPETRADO(A) : MINISTROS DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TST
ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Brasília, 23 de fevereiro de 2007.
AGRAVADO(S) : JAIR AZEVEDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição
ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.
AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA	AGRAVADO(S) : JONES NUNES DE ANDRADE	PROCESSO : MS - 178854 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 801 / 2006 - 032 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : OSMAR LÚCIO FERREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1686 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	IMPETRANTE : JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS - JUIZ APOSENTADO DO TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOMAMIX DISTRIBUIDORA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS
ADVOGADO : MIGUEL LEONARDO LOPES	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	IMPETRADO(A) : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
AGRAVADO(S) : DENILSON AQUINO SILVA	ADVOGADO : ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO	Brasília, 28 de fevereiro de 2007.
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : LEONARDO DOLABELA CÂNFORA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição
PROCESSO : AIRR - 812 / 2006 - 032 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1737 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AI - 178875 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TCL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : CRISTINA MASCARENHAS DINIZ DE M. SANTOS	AGRAVANTE(S) : DOMÍCIO BATISTA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO JANUARIO DOS ANJOS	ADVOGADO : ROSEMARY MARTINS DE LIMA	INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND
ADVOGADO : NILO SÉRGIO DE MENEZES RAMOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO : ROBSON CESAR SPROGIS
PROCESSO : AIRR - 821 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ETENGE - EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : PEDRO LÚCIO DOS S. SCARPELLI	Brasília, 28 de fevereiro de 2007.
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1799 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/02/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.
AGRAVADO(S) : RAMISSON DOS SANTOS BARROSO	AGRAVANTE(S) : ADELMA INEZ MUNIZ	
ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA DA S. SIMPLÍCIO FLEURY	ADVOGADO : ANA PAULA CANTÃO	
PROCESSO : AIRR - 858 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÉDSON CAMINI	
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : MARIA ISABEL MISTRINEL DE ALMEIDA	
AGRAVANTE(S) : OLIVEIRA E MARQUES FABRICAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.		
ADVOGADO : ROBSON VINÍCIUS ALVES		
AGRAVADO(S) : WELLINGTON VAGNER COSTA DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS DE SOUZA LIMA		

PROCESSO : AC - 178894 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AUTOR(A) : HOSPITAL MONTREAL S.A.  
 ADVOGADO : JAIR POLIZZI GUSMAN  
 RÉU : DAGOBERTO QUINTINO DE FREITAS FILHO

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/02/2007 - Distribuição por Dependência - SET2.

PROCESSO : AC - 176014 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AUTOR(A) : WILSON LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BROCHADO DE MELLO  
 RÉU : MOACIR LUIZ BRUM AMÂNDIO  
 RÉU : VILMAR JORGE ZANIRATTI NUNES  
 RÉU : IMAR ANTÔNIO ZANIRATTI NUNES  
 RÉU : LEONIR CASTRO GOMES  
 RÉU : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PORTILLA  
 RÉU : MARIA ELOÍSA MACULAN  
 RÉU : PAULO RICARDO INOCÊNCIO GOU-LART  
 RÉU : ANTÔNIO LUIZ RANGEL DA SILVA  
 RÉU : VILNEI ZANIRATTI NUNES  
 RÉU : PANIFÍCIO PONTO PÃO LTDA.  
 RÉU : AMERI BARRIONUEVO DE OLIVEIRA  
 RÉU : EDUARDO BARRIONUEVO DE OLIVEIRA

Observação: Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 924.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 23/02/2007 - Redistribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 453 / 2001 - 070 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRENTE(S) : SEBASTIANA MÁRCIA DORTA SIMÕES  
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 14146 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : GAZELLE TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ AMATO PINTO  
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN

PROCESSO : AIRR E RR - 62951 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GUIDO CAETANO BIZARRO  
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA  
 Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

PROCESSO : E-RR - 1577 / 1998 - 006 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : JAILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
 PROCESSO : E-ED-ED-RR - 479936 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : DURVALINO MENDES  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : BANCREDIT INDUSTRIAL S.A. - GRUPO ITAÚ  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : BANCREDIT INDUSTRIAL S.A. - GRUPO ITAÚ  
 ADVOGADO : ELY TALYULI JÚNIOR  
 PROCESSO : E-RR - 480 / 1999 - 005 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
 ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO  
 EMBARGADO(A) : CLAUDIONIL ALVES MOREIRA  
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI

PROCESSO : E-ED-RR - 894 / 1999 - 023 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : LUCIENE GENTIL DE SOUZA  
 ADVOGADO : ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO  
 EMBARGADO(A) : ACCENT SERVICE DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS  
 PROCESSO : E-RR - 993 / 1999 - 444 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)  
 EMBARGADO(A) : FERREIRA PROMOTORA DE EVENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : CLAUDIO APARECIDO LIMA PAULA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

PROCESSO : E-ED-RR - 3216 / 1999 - 010 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM CORREIA DA SILVA  
 ADVOGADO : LUIZ LÚCIO SILVA

PROCESSO : E-ED-RR - 3375 / 1999 - 046 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : MARIA ADAIZA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO : ARI RIBERTO SIVIERO

PROCESSO : E-RR - 25086 / 1999 - 006 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : GEOTÉCNICA S.A.  
 ADVOGADO : MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO  
 EMBARGADO(A) : JOÃO TOMAS DE AQUINO  
 ADVOGADO : LINEU ROBERTO MICKUS

PROCESSO : E-RR - 546177 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
 ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
 ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE ARRUDA  
 ADVOGADO : ADNAN EL KADRI

PROCESSO : E-RR - 563210 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : KET SILVA DE AZEVEDO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ  
 ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO  
 EMBARGADO(A) : WEBER LIMA FERREIRA  
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA

PROCESSO : E-RR - 164 / 2000 - 087 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI  
 EMBARGADO(A) : SEVERINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PAULO PEREIRA DE AGUIAR

PROCESSO : E-ED-RR - 169 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : EDVALDO GUERREIRO FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR - 618 / 2000 - 048 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 EMBARGADO(A) : CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ALBERTO GOMES MACHADO

PROCESSO : E-ED-RR - 629652 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL  
 ADVOGADO : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL  
 ADVOGADO : RODRIGO SEIZO TAKANO  
 EMBARGADO(A) : MANOEL CÍCERO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANA PAULA LIMA BRAGA

PROCESSO : E-RR - 632199 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ TEÓFILO DO PRADO  
 ADVOGADO : RENATO SANTANA VIEIRA



EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : E-ED-RR - 664659 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 677261 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉBORA MORALINA DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : E-ED-RR - 635965 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : YEDA CRISTINA MALDONADO PORTUGAL	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : RICHARD FLOR	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	PROCESSO : E-RR - 666982 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANA CRISTINA REIS DE ASSIS FILHO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALAOR ARANHA	EMBARGANTE : GABRIELE RAPAGNA	PROCESSO : E-ED-RR - 677697 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : GUSTAVO GOMES SILVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-ED-RR - 645576 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR - 669689 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ORLANDO GRANADIER
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	PROCESSO : E-ED-RR - 689048 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS LUCIANO	EMBARGADO(A) : CÉLIO MORAES DIAS FILHO	EMBARGANTE : PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO : E-RR - 650354 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CÉLIO MORAES DIAS FILHO	EMBARGADO(A) : BRASAL - REFRIGERANTES S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES	ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
EMBARGANTE : NAILDES MOREIRA SANTOS	PROCESSO : E-RR - 672050 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 704482 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MARISTELA AVELINO
PROCESSO : E-ED-RR - 655028 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 673518 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 708029 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO VIEIRA BRAGA
ADVOGADO : DENILSON FONSECA GONÇALVES	ADVOGADO : ELISA GRINSZTEJN	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ÁLVARO AUTA GOMES	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : WALDIR MAGALHÃES DE ROCHA	PROCESSO : E-RR - 708066 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : E-RR - 674552 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	EMBARGANTE : LEVI CARDOSO COSTA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : RENATO CARLO CORRÊA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : ADENIR BATISTA SOARES
EMBARGADO(A) : DONIZETE DE OLIVEIRA CARVALHO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : HANNA MARYAM KORICH	ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS	PROCESSO : E-RR - 65 / 2001 - 041 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 657424 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 674635 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
EMBARGANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
EMBARGADO(A) : GIDEONE GALÚCIO XAVIER	EMBARGANTE : EUSTACHIO RAMACCIOTTI	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : ELISEU CHAGAS CORREA
PROCESSO : E-RR - 662750 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 675299 / 2000 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 249 / 2001 - 132 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGANTE : ANTÔNIO FERREIRA BORGES
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGADO(A) : MARIANO RODRIGUES DA SILVA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI	PROCESSO : E-RR - 326 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 326 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MAXIEL DA SILVA SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : MAXIEL DA SILVA SANTOS	EMBARGADO(A) : ATT - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A) : ATT - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER		

ADVOGADO : LIZETE MUNTONI FERNANDES	PROCESSO : E-ED-RR - 2807 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
EMBARGADO(A) : LUIZ ROBERTO VIEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ADOLFO LOPEZ ALONSO	EMBARGANTE : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.	ADVOGADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE AR-RUDA
PROCESSO : E-A-RR - 362 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - EMESCAM	EMBARGADO(A) : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR - 735993 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : HEITOR CORNACCHIONI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MAURO CASSIANO	EMBARGADO(A) : IRINEU CARDOSO FIUSA	EMBARGANTE : LIZETE CAMPANUCI QUEIROZ
ADVOGADO : ELIZETE PENHA DA LUZ	ADVOGADO : FÁBIO ANÉAS	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO : E-ED-RR - 586 / 2001 - 161 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 3255 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : LIZETE CAMPANUCI QUEIROZ
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : GELSON BARBIERI	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
EMBARGADO(A) : ALFONSO LEIRO IGLESIAS	EMBARGADO(A) : LÚCIA NICE ORSI	PROCESSO : E-ED-RR - 737233 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÉDO FILHO	ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-RR - 700 / 2001 - 055 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 723728 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : JAIR ROSA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGANTE : ANTÔNIO TEIXEIRA GOMES	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JAÚ	EMBARGADO(A) : EDSON ANTÔNIO TEIXEIRA	PROCESSO : E-RR - 738509 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-ED-RR - 1205 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 723782 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : JOÃO RODRIGUES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA
ADVOGADO : BARBARA BIANCA SENA	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CDA
ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	ADVOGADO : RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO
EMBARGADO(A) : WALTER SILVA FILHO	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 739761 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR - 1568 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 725293 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : IZIDRO RODRIGUES DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A) : REFORMADORA DE BAÚ TRÊS FILHOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
ADVOGADO : ELAINE S. QUAGLIO RODRIGUES	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : E-RR - 742294 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO RIBEIRO	ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : ROBSON BARROSO	EMBARGADO(A) : JOSÉ DIVINO FIGUEIRA DA SILVA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : E-ED-RR - 1842 / 2001 - 009 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : E-RR - 725299 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO DE CAMPOS
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 742387 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : NELSON SANT'ANA DOS SANTOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	EMBARGADO(A) : MARCÍLIO MACIEL RODRIGUES HORTA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
PROCESSO : E-RR - 1865 / 2001 - 050 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉLIO FERREIRA ALVES	ADVOGADO : MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : E-RR - 725437 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	PROCESSO : E-RR - 743221 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CLEUZA MARIA EUGÊNIO MARCELO	ADVOGADO : LEILA DE OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : PAULO FERNANDO BEDA DOS REIS
PROCESSO : E-ED-RR - 2194 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CECÍLIA MARTA FERRAZ	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
EMBARGANTE : PAULO MENEGUETTI	PROCESSO : E-RR - 726054 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
EMBARGADO(A) : LUIZ PEREIRA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO	ADVOGADO : ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES
ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO : E-RR - 743795 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 2648 / 2001 - 007 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO MARTINS FERREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DOMINGOS ROSSI NETO	EMBARGANTE : JOSÉ CLÁUDIO MARTINS RÉGIS
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO : E-ED-RR - 726469 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
EMBARGADO(A) : ELENOIR SANTOS DE LIMA	EMBARGANTE : MARISTELA ROSÂNGELA DOS SANTOS	
ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA IVANOV	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
	EMBARGANTE : MARISTELA ROSÂNGELA DOS SANTOS	



EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO : E-RR - 759823 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 778568 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-ED-RR - 744913 / 2001 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : MANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	EMBARGADO(A) : ROGER ELI DOS SANTOS ALVES	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
EMBARGADO(A) : IRENÍ DE ARAÚJO FURTADO MAIA	PROCESSO : E-RR - 761731 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 780891 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-RR - 745014 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : MARIA MARLENE GOMES DOS SANTOS	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
EMBARGADO(A) : OSVALDO SILVANO LEMOS	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	PROCESSO : E-RR - 764408 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : EVERALDO BENEVIDES AMORIM
PROCESSO : E-RR - 747477 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ANDRÉA MARIA GARCIA COELHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-RR - 782205 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO	EMBARGADO(A) : VICENTE MACEDO FREIRE	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
EMBARGADO(A) : IVONEI LOPES RESENDE	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	PROCESSO : E-ED-RR - 764541 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : E-RR - 747685 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGADO(A) : ELISABETH DOS PRAZERES SANTOS
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : IDELMAR DA COSTA	PROCESSO : E-RR - 785171 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : DERLEI CHAGAS VELOSO	ADVOGADO : JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOM-FIM	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : E-ED-RR - 764555 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : E-RR - 747696 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGADO(A) : CLÓVIS GONZAGA PONCIANO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : RAMÃO PARANHOS	PROCESSO : E-RR - 785554 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ROBSON CAETANO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : E-RR - 765247 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : ENGEPSA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
PROCESSO : E-RR - 752253 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : ALTAIR PEDRO FERNANDES
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : EURIDES FRANCISCO DE RÉ
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS	EMBARGADO(A) : VLADIMIR CUSTÓDIO DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 789853 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : PATRÍCIA MAURÍCIO GUEDES PIRES	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO : E-ED-RR - 768417 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 752871 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : VALDIR XAVIER CHAVES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO
EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : MONTEREGIS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : BENEDICTO MANOEL DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : JAIRO MESSIAS MORAES DA COSTA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : E-ED-RR - 789966 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ELY BATISTA DO RÊGO	EMBARGADO(A) : MÁRCIO CABRAL DA ROCHA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-RR - 754670 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : E-RR - 769232 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÁ E OUTROS.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-ED-RR - 790095 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	EMBARGADO(A) : FÁBIO ABEL GUEDES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-RR - 757595 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-ED-RR - 769402 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-ED-RR - 790272 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP	EMBARGADO(A) : JAIR SALES PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-ED-RR - 758925 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR - 772467 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : VANDER FERREIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO : ALVAIR JOSÉ PEDRO
EMBARGADO(A) : BENTO DOMINGOS DA SILVA	EMBARGADO(A) : IRIS VIANA NOGUEIRA	
ADVOGADO : JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOM-FIM	ADVOGADO : REINILDA GUIMARÃES DO VALLE	



PROCESSO	: E-ED-RR - 795910 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI	PROCESSO	: E-ED-RR - 3127 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE MELO LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO	: LILIAN GERMANO TOYAMA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 579 / 2002 - 110 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: ADÃO DE PONTES ROLIM	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: MIZUEL LAURENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ELIANA DE FALCO RIBEIRO	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: E-RR - 797037 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 4106 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: ROBERTO CARLOS SANTOS PINHEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: JUAREZ PROCÓPIO DE LIMA	ADVOGADO	: MARLU SILVA DE SOUZA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DADALTO	PROCESSO	: E-RR - 656 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: RENATO VINHOLI SESPEDE
ADVOGADO	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
PROCESSO	: E-RR - 804069 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SANTOS FUTEBOL CLUBE	PROCESSO	: E-RR - 5837 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: ROGERIO DE OLIVEIRA TELLES	EMBARGADO(A)	: GERSON DE SOUZA RODRIGUES	EMBARGANTE	: HELMUT RICARDO BECKER
ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO	ADVOGADO	: RODNEY ANDRETTA FERREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	PROCESSO	: E-RR - 759 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: MARIANA CANTO DE FREITAS
PROCESSO	: E-ED-RR - 804440 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS	PROCESSO	: E-RR - 9798 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: OSWALDO MIQUELUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGADO(A)	: TAUBER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE	: MARCOS ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: RENATO GOUVÊA DOS REIS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DADALTO
EMBARGADO(A)	: GENARO APARECIDO AVELINO	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 851 / 2002 - 051 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA
PROCESSO	: E-RR - 805283 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ALFRED LEOPOLD RUDOLF EDER	PROCESSO	: E-RR - 16152 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: JOSÉ DIRENE NETO	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGANTE	: JOSÉ DIRENE NETO	PROCESSO	: E-RR - 954 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO	: FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	EMBARGADO(A)	: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO	: E-RR - 808538 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUCINDA APARECIDA DEODOTO GOMES	PROCESSO	: E-RR - 23746 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: UNIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1103 / 2002 - 023 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: MANOEL SOCORRO FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: MANOEL ARAIS BILTSCHES
PROCESSO	: E-ED-RR - 810708 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: REDEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 32957 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: UNIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE NASI DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: CLAITON CARVALHO DA ROSA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA	ADVOGADO	: CELSO GIOVANI MASUTTI	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: MARIA SUELI XAVIER	PROCESSO	: E-RR - 1226 / 2002 - 007 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: LUÍS ERLON PINTO BRESSAM	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	: E-RR - 98 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: ADALTO DIAS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO	: SIDINEY DE MELO CASTRO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: MARIA SOCORRO PINHEIRO	PROCESSO	: E-RR - 44751 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ALESSANDRA ROSELLI	EMBARGADO(A)	: MARIA SOCORRO PINHEIRO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: SUELI SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: JOAQUIM OCÍLIO BUENO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1741 / 2002 - 012 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-RR - 407 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: EDMAR FAUSTINO MOREIRA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: PAULO JORGE DA SILVA CAMPOS	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: E-RR - 44840 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
		ADVOGADO	: GABRIELA RESQUE NEVES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
				EMBARGANTE	: MÁRIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
				ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
				EMBARGANTE	: MÁRIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
				ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO



EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : E-ED-ED-RR - 875 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1538 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGADO(A) : DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : EDSON ROGÉRIO BIANCHINI FREITAS	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : E-RR - 65427 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PAULO VIEIRA VENTURA	PROCESSO : E-RR - 1540 / 2003 - 036 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : WELLINGTON ORESTES COOPER	PROCESSO : E-RR - 877 / 2003 - 662 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	EMBARGADO(A) : ADILCE DE FÁTIMA SANTOS ANDRADE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : ROSSANA MOREIRA GOMES	ADVOGADO : GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	PROCESSO : E-RR - 1620 / 2003 - 201 - 02 - 01 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR ALEXANDRE B.MARINS	ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : MARIA TRINDADE SOARES DE FREITAS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZUCHI	ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	EMBARGADO(A) : ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-RR - 884 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS TUCCI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : PAULO DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-RR - 67037 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA AMANDA SOARES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR - 1629 / 2003 - 065 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO	EMBARGANTE : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A) : NELSON BENTO PEREIRA	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	EMBARGADO(A) : JAIR ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : GENI DOS SANTOS DIONÍSIO	PROCESSO : E-RR - 893 / 2003 - 482 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-RR - 1742 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : GENI DOS SANTOS DIONÍSIO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : ANDRÉA BUENO MAGNANI	EMBARGADO(A) : TIL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : E-ED-A-RR - 67118 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON JUSTO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : CÉLIA DA SILVA	EMBARGADO(A) : GRACIANO OTOGALI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : JOSÉ BRUNO WAGNER	ADVOGADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA
EMBARGADO(A) : REGILMA ALMEIDA SOARES	PROCESSO : E-A-RR - 1096 / 2003 - 037 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1954 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RANDERSON MELO DE AGUIAR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-ED-RR - 606 / 2003 - 271 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGANTE : ADRIANO ALVES DE ALMEIDA	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
EMBARGANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	EMBARGADO(A) : VANDERLEI CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE	ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
EMBARGADO(A) : MANOEL LUIZ DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 1383 / 2003 - 040 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1984 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENNA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 620 / 2003 - 023 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : NILSON JOÃO FLORÊNCIO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	ADVOGADO : HÉLIO MARCOS BENVENUTTI	EMBARGADO(A) : LAURO RIBEIRO DAS CHAGAS
ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA	EMBARGADO(A) : CONTINENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : MARLENE DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-ED-ED-RR - 1515 / 2003 - 087 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 2101 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : LINDOIR BARROS TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 714 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : KLABIN S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGADO(A) : SILVANIL GERALDO DA COSTA	EMBARGANTE : KLABIN S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO
EMBARGADO(A) : FERNANDO ALVES RIBEIRO	PROCESSO : E-A-RR - 1515 / 2003 - 036 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOEL FRANCISCO FELIPE
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
PROCESSO : E-ED-RR - 818 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : E-ED-RR - 2232 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA LAPENTA	EMBARGANTE : UILSON FRANCISCO OLIVEIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
EMBARGADO(A) : ATILA FERREIRA SIQUEIRA	PROCESSO : E-RR - 1520 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : UILSON FRANCISCO OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : NADJA DUTRA RAMOS
PROCESSO : E-RR - 863 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : JORGE BARBOSA BATISTA	
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : RANDERSON MELO DE AGUIAR	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO BOTAN LOPES		
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS		

ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	PROCESSO : E-RR - 112 / 2004 - 040 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 325 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO JABAQUARA LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	EMBARGADO(A) : HUMBERTO HERNANE DIAS COTA	EMBARGADO(A) : MACLOUDY PEREIRA BERMEIO
PROCESSO : E-RR - 2375 / 2003 - 383 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : ANDRÉ SOLANO LACERDA & CIA. LTDA.	PROCESSO : E-RR - 342 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : RUY JOSÉ FURST GONÇALVES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : OTANIEL PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : E-RR - 204 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO NEGRATO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : DARCY TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GARCIA PEREZ LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : PEDRO LUCIANO VIEIRA	EMBARGADO(A) : JOILTON MAGALHÃES DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 437 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 4973 / 2003 - 001 - 12 - 85 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-RR - 237 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGADO(A) : MARIA ANTÔNIA RIBEIRO	PROCESSO : E-RR - 487 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO ALTHOFF	PROCESSO : E-RR - 273 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : MANOEL FARIAS LIMA
PROCESSO : E-RR - 15679 / 2003 - 005 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIA AZEVEDO MELO	PROCESSO : E-RR - 497 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : CLEONICE ABELLAR	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA	PROCESSO : E-RR - 284 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : CÍCERO CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 27325 / 2003 - 003 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO GUIMARÃES CAMPOS	PROCESSO : E-RR - 513 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-RR - 285 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : SANTA CLÁUDIA BEBIDAS E CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : ELIZEU DE SOUZA FERREIRA
EMBARGADO(A) : JOSUÉ SILVA LIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : JAIRO BARROSO DE SANTANA	EMBARGADO(A) : ÉDSON DE BRITO ARAÚJO	PROCESSO : E-AG-RR - 538 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : SERVIÇOS ESPECIAIS DE TRANSPORTES DO AMAZONAS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR - 72966 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 286 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA
EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO CORTEZ GOMES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LIMA MARTINS	PROCESSO : E-RR - 607 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : E-RR - 287 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SILVESTRE ALVES SOUZA
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 73174 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DO NASCIMENTO SILVA	PROCESSO : E-RR - 655 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	PROCESSO : E-RR - 312 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : JULIANO SARMENTO BARRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : IRANI DA SILVA LIMA
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE RICARDO MAZA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	EMBARGADO(A) : MAXWELL TORREIAS DE CASTRO	PROCESSO : E-RR - 683 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 96123 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : E-RR - 314 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A) : FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO CARVALHO PAULO	EMBARGADO(A) : SUERLANY MARIA DO CARMO PINTO	PROCESSO : E-RR - 685 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR - 106 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-AG-RR - 318 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : KELLE DE SOUZA FERREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : CARLOS SÉRGIO DA SILVA PATRÍCIO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIA FIDELIS DA SILVA	
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA	



PROCESSO : E-RR - 702 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1208 / 2004 - 401 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1814 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : COSMOS REIS	EMBARGADO(A) : GUSTAVO MIORANZA	EMBARGADO(A) : MARNIO SANTOS FERREIRA LIMA
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : RODRIGO TRAMONTINA SEGAT	PROCESSO : E-RR - 1821 / 2004 - 020 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 711 / 2004 - 203 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JANICE GONZALEZ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : NADIR BASSO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : IPOINT SUL NETWORK LTDA.	EMBARGADO(A) : CLEIDE VILELA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NATANAEL SOUZA DE FREITAS	ADVOGADO : RODRIGO TRAMONTINA SEGAT	EMBARGADO(A) : ISMAEL MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : MILTON EDISON HENRICH	PROCESSO : E-RR - 1236 / 2004 - 006 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AGRINALDO GONÇALVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : OTÁVIO LUIS LUNKES TRANSPORTES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-RR - 1823 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ELVIO MENEZES DORNELES	EMBARGANTE : RONALDO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : ANDRÉ DA SILVA REIS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : ELVIO MENEZES DORNELES	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A) : PEDRO ROBERTO
PROCESSO : E-RR - 724 / 2004 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 1245 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-AG-RR - 1918 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : TEREZA TAVARES JAEGGER	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE COLATINA	EMBARGADO(A) : VALDENIR FONTELES BORGES	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 832 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR - 1282 / 2004 - 004 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-AG-RR - 1942 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MAGNO LADIM DE ALENCAR NETO	EMBARGANTE : VOLME EMÍDIO LIZARDO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	EMBARGADO(A) : DAIVES ROBERT BARBOSA PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 832 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIS TUCCI	PROCESSO : E-AG-RR - 1999 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MAGNO LADIM DE ALENCAR NETO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 1306 / 2004 - 073 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANANERE TEIXEIRA LARANJEIRA
PROCESSO : E-AG-RR - 873 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : ISAÍAS MENDES BARBOSA	PROCESSO : E-RR - 2033 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : MARIA DUARTE GOMES	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA REIS	EMBARGADO(A) : ELISMAR DA SILVA ROCHA
PROCESSO : E-RR - 1084 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1354 / 2004 - 281 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 2405 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : OBETE SANTANA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : CILDA MOREIRA CORRÊA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : JOSÉ RENI DOS SANTOS LANDIM	EMBARGADO(A) : DALVANETE VELOSO DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 1087 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JUSSARA TEREZINHA CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOÃO IBANEZ VARGAS PARANHOS	PROCESSO : E-RR - 2436 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 1478 / 2004 - 102 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FILOGÔNIO DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGANTE : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.	EMBARGADO(A) : ELINEIDE LOPES DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 1140 / 2004 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : JOÃO DONIZETE RODRIGUES	PROCESSO : E-RR - 2500 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	PROCESSO : E-AG-RR - 1775 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : VILSA ENI PACHECO DE ALMEIDA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : SOLANGE MARIA MELO DE LIMA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BLANKENHEIM	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-AG-RR - 1188 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : SÔNIA ESTÁCIO DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 3615 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-AG-RR - 1811 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : DOMINGAS MENDES DOS SANTOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO JAIME DA SILVA MORAIS
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : MARIA GERALDA DOS SANTOS NEGREIRO	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 1192 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1812 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR - 7335 / 2004 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : JOSÉ ALCIR DE MATOS
EMBARGADO(A) : VALQUIRIA FERREIRA CUNHA	EMBARGADO(A) : MARIA GERALDA DOS SANTOS NEGREIRO	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 1193 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	
PROCESSO : E-RR - 1193 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : MARIAJOSÉ DA SILVA	
EMBARGADO(A) : MARIAJOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		

EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	PROCESSO : ROAR - 1440 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 8669 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : ROAR - 1086 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
EMBARGANTE : EDGARD ANTÔNIO BASTOS LIMA	ADVOGADO : REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	RECORRENTE(S) : JOÃO RODOMILLI	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	RECORRENTE(S) : LUNALVA MARIA CORREA	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ		PROCESSO : ROAR - 1453 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 13914 / 2004 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : ROAR - 141 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA FARIA ALVES	ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
EMBARGANTE : YARA VIANNA DE LOYOLA	ADVOGADO : CIRO CECCATTO	RECORRENTE(S) : MARIANA RIBEIRO SANTIAGO	ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RECORRIDO(S) : MARIVALDO CARMO LIMA	ADVOGADO : ERIMÁ RIBEIRO RAMOS	PROCESSO : ROAR - 1587 / 2005 - 000 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	RECORRIDO(S) : HÉLVIA SUELI SILVA BRAGA		RECORRENTE(S) : JOSÉ MENDES DE SOUZA	ADVOGADO : JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
PROCESSO : E-ED-RR - 51 / 2005 - 013 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : ROMS - 10700 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO	RECORRENTE(S) : DÁRCIO RICARDO PASCALE GONSALES	ADVOGADO : ANA ELIZA FRANCO AUGUSTO	PROCESSO : ROAR - 3158 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO	ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	RECORRIDO(S) : RICARDO BARALDO PASSALACQUA	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE PAULO BARBOZA	ADVOGADO : NILDO LODI
ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES		AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO		RECORRIDO(S) : ALSTOM ELEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.	ADVOGADO : CARLA CORRÊA FAVILLA
PROCESSO : E-RR - 185 / 2005 - 001 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : ROMS - 11550 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC	ADVOGADO : GIOVANA ALBO HESS
EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ NUNES DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ DOURADO DIAS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CAETANO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO : ROAR - 3356 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : PAULO RICARDO TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : LUÍS IRAN RODRIGUES
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES	AUTORIDADE COATORA : 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	LITISCONSORTE ATIVO : EDISON FELICIANO	RECORRIDO(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC	ADVOGADO : GIOVANA ALBO HESS
ADVOGADO : FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES		ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS		PROCESSO : ROAR - 6050 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : E-A-RR - 241 / 2005 - 042 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRO - 12523 / 2004 - 000 - 02 - 01 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : NELI DE LURDES OPATA NABOZNY	ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : ADRIANO BORDON	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MATIAS
EMBARGADO(A) : EDSON PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	ADVOGADO : JOÃO HERBETH MARTINS COSTA	AGRAVADO(S) : ANA PAULA FARIAS JACA	PROCESSO : ROAR - 6198 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO		ADVOGADO : VILMAR ONOFRILLO BRUNO		RECORRENTE(S) : JOSÉ PERELMITER	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO : E-RR - 506 / 2005 - 008 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : ROAG - 541 / 2005 - 000 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	
EMBARGANTE : SILVIO ALVES FREITAS	ADVOGADO : CRISTANE DE MOURA DIBE	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE LIMA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : ROAR - 2 / 2006 - 000 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRENTE(S) : JOSÉ LAURENTINO DE SANTANA	ADVOGADO : REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
PROCESSO : E-RR - 1345 / 2005 - 009 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : ROMS - 784 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : ROAR - 43 / 2006 - 000 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR	RECORRENTE(S) : ROBERTO DÓREA PESSOA	RECORRIDO(S) : JUCELIA ALVES MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : FRIBOI LTDA.
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	RECORRIDO(S) : JEAN RAFAEL SANCHES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ
EMBARGADO(A) : ELIZABETH PEREIRA GOMES	ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : ROBERTO DÓREA PESSOA	ADVOGADO : JEAN RAFAEL SANCHES	
ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA		RECORRIDO(S) : JUCELIA ALVES MAGALHÃES	ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA		
PROCESSO : E-RR - 1443 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	EMBARGADO(A) : SÉRVULO ANTÔNIO DE HOLANDA GODEIRO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS		
ADVOGADO : JOSÉ ESTRELA MARTINS		RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS			

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 981 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : HILDA BETI UKSTIN PERUZZI





PROCESSO : ROMS - 170 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 165 / 2001 - 014 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 672635 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GEMINIANO DE OLIVEIRA DAMASCENO	AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.	EMBARGANTE : MARIA DO CARMO GARCIA
ADVOGADO : UMBERTO ABREU DE SOUZA	ADVOGADO : MELINA SANTOS DE FREITAS	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : RAILDA GERALDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.	EMBARGANTE : MARIA DO CARMO GARCIA
ADVOGADO : EUGÊNIO ESTRELA CORDEIRO	ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUÍS FERREIRA	EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
	ADVOGADO : MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o despacho às fls. 158, dos autos do processo, TST nº ROAG 1836/2004.000.03.00.7	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : ROAG - 226 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718 / 2004 - 141 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-ED-RR - 674875 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EDVALDO VIEIRA BORGES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	EMBARGANTE : CIA. BANCREDIT INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : GUIDO LUIZ M. BILHARINHO	RECORRIDO(S) : DIONÍSIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ MARTINS BORGES	ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	EMBARGANTE : JERÔNIMO JUREVICIUS
ADVOGADO : BRUNO CAMPOS SILVA	Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o despacho de fls. 237 dos autos do processo TST nº RXOF e ROAC 586/2004.000.17.00.1	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO J.J. MARTINS BORGES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1133 / 2004 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : JERÔNIMO JUREVICIUS
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : ROAG - 442 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A) : JERÔNIMO JUREVICIUS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : BERNARDO DE MELLO PAZ	AGRAVADO(S) : RENATO MIKOS	EMBARGADO(A) : JERÔNIMO JUREVICIUS
ADVOGADO : JOSÉ DE ASSIS SILVA	ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO	Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o despacho de fls. 275 dos autos do processo TST nº RAC 11034/2005.909.09.00.4	EMBARGADO(A) : CIA. BANCREDIT INDUSTRIAL S.A.
RECORRIDO(S) : MGS - MINAS GERAIS SIDERURGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 386 / 2005 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR - 702693 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : ROAG - 471 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S) : RENATO LINHARES PINHEIRO	ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : LISLIE PONTES FROTA PINHEIRO	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.	Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o despacho de fls. 275 dos autos do processo TST nº RAC 11034/2005.909.09.00.4	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA LEÃO	PROCESSO : AIRR - 386 / 2005 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : SEBASTIÃO MARIA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MARIA DA SILVA
PROCESSO : AR - 177176 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : RENATO LINHARES PINHEIRO	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
REVISOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LISLIE PONTES FROTA PINHEIRO	ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
AUTOR(A) : ARY DE ABREU FERRAZ	Brasília, 28 de fevereiro de 2007.	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Diretora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO : E-RR - 714727 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Prevenção - SESBD11.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AR - 178654 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 635161 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA DINIZ
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	EMBARGANTE : ANTÔNIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI	EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA DINIZ
AUTOR(A) : MARCOS ANTÔNIO VANHONI	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	EMBARGANTE : ANTÔNIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RÉU : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Brasília, 28 de fevereiro de 2007.	EMBARGANTE : ANTÔNIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria de Distribuição	EMBARGANTE : ANTÔNIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI	PROCESSO : E-RR - 718602 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Dependência - SESBD12.	ADVOGADO : IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : ADIV - 178796 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGANTE : ANTÔNIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI	EMBARGANTE : MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
REQUERENTE : PEDRO GERMANO RODRIGUES	EMBARGANTE : ANTÔNIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI	EMBARGANTE : MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI
REQUERIDO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	ADVOGADO : IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
Brasília, 28 de fevereiro de 2007.	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Diretora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO : E-ED-RR - 642488 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Dependência - SESBD12.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 989 / 1997 - 463 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG
ADVOGADO : ADRIANA ANDRADE TERRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : JOCILENE CURIATI VENTURA	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : JOCILENE CURIATI VENTURA	EMBARGADO(A) : RENATO FERREIRA MARTINS
	ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO	ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE

EMBARGADO(A) : RENATO FERREIRA MARTINS ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 1528 / 1999 - 322 - 09 - 42 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SERAFIM DOS SANTOS ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ
PROCESSO : E-ED-RR - 723754 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO EMBARGANTE : ANÍSIA MENDES DE SOUZA ADVOGADO : LEANDRO MELONI EMBARGADO(A) : ANÍSIA MENDES DE SOUZA ADVOGADO : LEANDRO MELONI EMBARGADO(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO	Brasília, 28 de fevereiro de 2007. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma. PROCESSO : AIRR - 596 / 2001 - 322 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO AGRAVADO(S) : MÁRCIO BARBOSA BASTOS ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ	PROCESSO : AIRR - 1057 / 2000 - 014 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO AGRAVANTE(S) : NAIR LEIDE TENÓRIO LUNA ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER AGRAVADO(S) : BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV ADVOGADO : CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 726332 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI EMBARGADO(A) : VILMA APARECIDA MARTINS ADVOGADO : MEYRIMAR URZÊDA DA SILVA EMBARGADO(A) : VILMA APARECIDA MARTINS ADVOGADO : MEYRIMAR URZÊDA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 596 / 2001 - 322 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : MÁRCIO BARBOSA BASTOS ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO : AIRR - 588 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AGRAVADO(S) : COLEURB - COLETIVO URBANO LTDA. AGRAVADO(S) : OSVINO KOOP ADVOGADO : FERNANDO MEZOMO
PROCESSO : E-RR - 773886 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGANTE : HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO EMBARGANTE : HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO EMBARGADO(A) : HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR - 35 / 2002 - 010 - 12 - 41 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : ZM S.A. ADVOGADO : PAULO CESAR PIVA AGRAVADO(S) : ISAIAS MARTINS DE SOUZA ADVOGADO : HEINS ROBERTO LOMBARDI	PROCESSO : AIRR - 1559 / 2002 - 002 - 22 - 41 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO AGRAVADO(S) : JOSÉ OSÓRIO DA COSTA VALE ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : E-ED-RR - 800819 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : ANA RITA PAULA DA SILVA ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA EMBARGADO(A) : ANA RITA PAULA DA SILVA ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 11684 / 2002 - 006 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS AGRAVANTE(S) : FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO AGRAVADO(S) : SILMARA APARECIDA FERREIRA ADVOGADO : JOSÉ MARCOS ALMEIDA	PROCESSO : RR - 918 / 2003 - 028 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : FERNANDO DA SILVA GONÇALVES BARBOSA ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-ED-RR - 800819 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : ANA RITA PAULA DA SILVA ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA EMBARGADO(A) : ANA RITA PAULA DA SILVA ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	Brasília, 28 de fevereiro de 2007. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma. PROCESSO : RR - 10388 / 1996 - 513 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO(S) : ROQUE LATANZA ADVOGADO : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI	PROCESSO : AIRR - 1042 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI AGRAVANTE(S) : UNIÃO AGRAVADO(S) : CLÓVIS ALVES DINIZ ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : E-AIRR - 57324 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR - 1304 / 1998 - 009 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA AGRAVADO(S) : ESSENCE ASSESSORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONT BLANC	PROCESSO : AIRR - 549 / 2004 - 001 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : ANTONINO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADO : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
PROCESSO : E-ED-RR - 800819 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : ANA RITA PAULA DA SILVA ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA EMBARGADO(A) : ANA RITA PAULA DA SILVA ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1528 / 1999 - 322 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SERAFIM DOS SANTOS ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO : AIRR - 1512 / 2004 - 005 - 13 - 41 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR ADVOGADO : URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
PROCESSO : E-AIRR - 57324 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	Brasília, 28 de fevereiro de 2007. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.	



PROCESSO : AIRR - 1178 / 1989 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : PAULO BITTENCOURT RODRIGUES  
 ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA  
 AGRAVANTE(S) : PAULO BITTENCOURT RODRIGUES  
 ADVOGADO : LÉO ROCHA MIRANDA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 379.

PROCESSO : AIRR - 1966 / 1994 - 024 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : VANDERLEI DIAS PASCHOALINO  
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS  
 PROCESSO : AIRR - 1278 / 1997 - 058 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA JACOBI FILHO  
 AGRAVADO(S) : BIBIANO MARQUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO TEMPONI LEITE

PROCESSO : AIRR - 852 / 2000 - 531 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI

PROCESSO : AIRR - 1161 / 2002 - 026 - 15 - 43 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : ONIVALDO TOMIAZZI  
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1299 / 2002 - 002 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
 AGRAVADO(S) : ELIZETE RICARDO DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

PROCESSO : AIRR - 4581 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA BERNARDINO CORREIA E SÁ  
 ADVOGADO : AIRTON SIMÕES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 246 / 2003 - 043 - 12 - 41 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
 ADVOGADO : RAMIRIS FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : DELIANE DE SOUZA PEREIRA VIEIRA  
 ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1207 / 2003 - 101 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GEORGE MARANHÃO SANTANA  
 ADVOGADO : GIL VICENTE DE ARAÚJO GOMES  
 PROCESSO : AIRR - 217 / 2004 - 202 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : HENRIQUE CORRÊA BAKER  
 AGRAVADO(S) : IMPACTO ENGENHARIA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ALISSON DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : FRANKLIN CARVALHO MACEDO

PROCESSO : AIRR - 451 / 2004 - 001 - 21 - 41 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO  
 AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE EMERENCIANO BEZERRA  
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AC-178916/2007-000-00-81st

AUTORA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO  
 RÉUS : ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE E OUTROS

#### DESPACHO

A EMATER/GO ajuíza ação cautelar requerendo, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário que interpôs à decisão proferida pela 3ª Turma desta Corte no Processo nº TST-AIRR-26/2004-007-18-40.0. Alega que, no julgamento do recurso ordinário dos Réus, foi condenada injustamente como responsável direta pelos créditos concedidos aos reclamantes, relativos a direitos posteriores a agosto de 2003, quando já ocorrida há mais de 3 anos a sucessão pela Agenciarrural, a qual foi declarada responsável subsidiária.

A Autora fundamenta o pedido na existência da execução em curso perante a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos da qual já se procedeu à penhora de área de sua propriedade cuja utilização vem sendo feita pela Universidade Federal de Goiás há mais de vinte anos, para projetos de interesse público em parceria com a Embrapa e a Agenciarrural. Entende presentes o **periculum in mora** e o fumus boni iuris, ante a iminência da realização de atos visando à expropriação do mencionado bem, cujo valor é muito superior à condenação.

Nos termos da jurisprudência dominante no STF, incumbe ao Presidente do Tribunal de origem examinar o pedido de suspensão de execução requerido em autos de ação cautelar, enquanto não exercido o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, ou mesmo depois, na hipótese de não-admissão do recurso e conseqüente interposição de agravo de instrumento. Essa atribuição, de caráter excepcional e provisório, perdura até que a excelsa Corte venha a ratificar ou cassar a medida liminar concedida. Precedente do STF:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO AINDA NÃO ADMITIDO E POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO PODER CAUTELAR NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. Incumbe ao próprio Presidente do Tribunal de origem, enquanto não exercer o controle de admissibilidade sobre recurso extraordinário, outorgar, excepcionalmente, efeito suspensivo ao apelo extremo, em decisão provisória, cuja eficácia - observados os pressupostos viabilizadores dessa medida cautelar (RTJ 174/437 - 438) - vigorará até que o Supremo Tribunal Federal, em sendo formulado o juízo positivo de admissibilidade, venha a ratificá-la. Esse entendimento - reflete a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 172/846-847, Relator Ministro Moreira Alves - Pet. 2653-AgR/AP, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma v. g.) - apóia-se em orientação que reconhece, ao Presidente do Tribunal de que emanou o acórdão recorrido, a possibilidade de exercício do poder geral de cautela, enquanto não efetivado, por ele, o controle de admissibilidade sobre o recurso extraordinário interposto pela parte interessada." (Pet. 2961/RJ).

De acordo com a Resolução Administrativa nº 1.120/2006, do Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, é da Vice-Presidência a competência para proferir os despachos de admissibilidade nos recursos extraordinários. Estabelecida a competência, passo ao exame do pedido liminar.

O recurso extraordinário, ao qual a Autora pretende seja conferido efeito suspensivo, foi interposto da decisão da 3ª Turma que negou provimento ao agravo de instrumento. Tal decisão tem índole meramente processual, já que se limita à análise dos pressupostos específicos do recurso de revista, matéria tratada na legislação ordinária e na jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. De acordo com a jurisprudência do STF, a violação constitucional apta a ensejar o recurso extraordinário deve ser direta.

Neste caso, o recurso está fundamentado apenas em afronta ao art. 5º, II, e ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e a Suprema Corte, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, já decidiu que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

A concessão da liminar requerida somente seria viável ante a real probabilidade de êxito do recurso extraordinário que tramita nesta Corte, o que, conforme demonstrado, não ocorre neste caso.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a liminar postulada na inicial. Notifiquem-se o Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Exmo. Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia do inteiro teor deste despacho.

Tendo em vista que a competência desta Vice-Presidência, de caráter excepcional e provisório, se encerra com a apreciação do pedido liminar, **DETERMINO** permaneçam os autos na Secretaria do Tribunal Pleno, para aguardar o trânsito em julgado do decidido no Processo nº TST-AIRR-26/2004-007-18-40.0.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

### SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RMA-355.613/97.5

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JAIME ROQUE PEROTTONI  
 RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA - XXIV  
**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, cujo objeto é a reforma da decisão proferida pelo TRT da 24ª Região, consubstanciada na Resolução Administrativa nº 17/97, que deferiu parcialmente o pedido de reajuste salarial correspondente ao percentual de 11,98%, a incidir sobre os vencimentos de abril de 1994 e subseqüentes, com incorporação aos salários e reflexos.

Nas razões de recurso de fls. 2/7, sustenta, em síntese, a ilegalidade da **Resolução Administrativa nº 17/97 do TRT da 24ª Região**. Indica violação dos arts. 96, I, II, "b" e "e", e 169, Parágrafo Único, da Constituição Federal, em face da concessão de reajuste sem previsão orçamentária e autorização legislativa.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

**DECIDO**.

O recurso em matéria administrativa tem por objeto a reforma da decisão proferida pelo TRT da 24ª, consubstanciada na Resolução nº 17/97, que deferiu parcialmente o pedido de reajuste salarial correspondente ao percentual de 11,98%, a incidir sobre os vencimentos de abril de 1994 e subseqüentes, com incorporação aos salários e reflexos.

Ocorre que, posteriormente, aquela Corte revogou a referida resolução e não expediu outra com o mesmo conteúdo, sendo certo também que os valores pagos foram todos devolvidos, conforme deixa claro a decisão que julgou extinta a ADI nº 1652, in verbis:

"EM 14/2/2006 (...) OBSERVO QUE A TESE APRESENTADA PELA DOUTA PGR, QUE DEFENDE, NÃO OBSTANTE A REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO, A INOCORRÊNCIA DA PERDA DE OBJETO DA ADI, FOI VEICULADA, PRIMEIRAMENTE, EM PARECER EXARADO NA ADI 1244 (FLS. 77/80), NA QUAL SE CONSTATOU QUE LOGO APÓS A REVOGAÇÃO DA NORMA ATACADA, OUTRA, DE MESMO TEOR, HAVIA SIDO EDITADA. NO PRESENTE CASO, TODAVIA, ESTA ESPECÍFICA CIRCUNSTÂNCIA NÃO ESTÁ CONFIGURADA, POIS, CONFORME DEMONSTRADO, OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA NORMA CONTESTADA FORAM COMPLETAMENTE DESFEITOS COM A DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RECEBIDAS, ALÉM DE NÃO TER O REQTE COMPROVADO A EDIÇÃO POSTERIOR, PELO TRT DA 24ª R., DE QUALQUER OUTRO PROVIMENTO DE MESMO CONTEÚDO. DESSA FORMA, A NORMA REVOGADA, ALÉM DE NÃO MAIS EXISTIR, ELA MESMA, NO MUNDO JURÍDICO, NÃO DEIXOU QUALQUER REFLEXO, EFEITO OU NORMA-SUCESSORA QUE PUDESSE SER ALCANÇADOS POR UMA EVENTUAL DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, SENDO CERTA, PORTANTO, A INTEGRAL PERDA DE OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. (...) JULGO PREJUDICADA ESTA ADI."

(Sem grifo no original).

Com estes fundamentos, **EXTINTO** o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS  
DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-ES-91.496/2003-000-00.3

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO  
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO O OSASCO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA  
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SP TRANS.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de agravo regimental interposto pelo requerente contra o despacho de fls. 528/531, pelo qual se deferiu, em parte, o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário em dissídio coletivo nº 20.094/2003-000-02-00.3.

Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, é possível verificar que, em 14/12/2006, ocorreu o julgamento do RODC-20.094/2003-000-02-00.3, tendo o acórdão sido publicado em 16/2/2007.

A superveniência do julgamento do recurso ordinário mencionado implica a perda de objeto do presente apelo.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo regimental. Publique-se.

Apensem-se aos autos principais.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**AUTOS COM VISTA**

Tendo em vista a decisão do excelso Supremo Tribunal Federal que deu provimento ao Recurso Extraordinário para declarar a legitimidade processual do sindicato recorrente e determinou o retorno dos autos ao Tribunal *a quo*, para prosseguimento do exame do feito, faço a distribuição do processo abaixo relacionado ao Exmo. Ministro integrante desta Seção Especializada, que passará a ser o novo Relator.

PROCESSO : RODC - 258305/1996.5 TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO  
 PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS  
 ADVOGADO : DR. CÂNDIDO BORTOLINI  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIDERGS  
 ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA C. V. DE OLIVEIRA  
 Brasília, 1º de março de 2007.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA  
Diretora da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Aditamento à Pauta de Julgamento da 2a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 08 de março de 2007 às 13h.

PROCESSO : DC-168.801/2006-000-00-0  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 SUSCITANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI  
 SUSCITADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARAÇATUBA  
 ADVOGADO : DR(A). AGILBERTO SERÓDIO  
 SUSCITADO(A) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFITEARIA DE BAURU E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). LIA MAGNOLER GUEDES DE AZEVEDO  
 SUSCITADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARAÇATUBA  
 SUSCITADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU  
 SUSCITADO(A) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo constante desta pauta se não for julgado na sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-682106/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : OSWALDO SÉRVULO TAVARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO  
 ADVOGADA : DRA. LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-751900/2001.2 TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI  
 EMBARGADOS : ELIZABETH ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Junte-se a petição de nº 136/2007-9.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

3. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR - 26/2003-005-04-00.9 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 EMBARGADO : AURÉLIO MARQUES  
 ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO  
 EMBARGADO : AGENOR CUSTÓDIO DA LUZ - ME  
 ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA NASCIMENTO  
 EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 121 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 38/2003-001-12-00.4 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : VALDEMAR DOS ANJOS SILVÉRIO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 541 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 153/2001-072-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ORLI CARLOS BERTINATTO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CORONA  
 EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 632 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-AIRR - 171/2003-016-10-40.5 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANA LÍDIA CANTANHEDE RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. CHARLES J. LOPES SANTOS  
 EMBARGADO : XAVIER E BOMFIM LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
 EMBARGADO : GEOVÂNIO BOMFIM SOBRINHO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 80 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 348/2004-112-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BERNARDO BIAGI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA  
 EMBARGADO : JOSÉ MARIA APARECIDO CHAGAS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 218 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 469/2004-051-11-00.3 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
 EMBARGADO : ROSALINA MEDEIROS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 188 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 512/2004-003-17-00.4 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : RENATO ZUCOLOTO  
 ADVOGADO : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN  
 ADVOGADO : DR. RONI FURTADO BORGIO  
 EMBARGADO : MV DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 176 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 834/2004-002-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA SCHERER  
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO  
 EMBARGADO : UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES  
 EMBARGADO : BRADESCO SEGUROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 145 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 1.040/2003-471-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE  
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 EMBARGADO : RICARDO LUIZ ALCON  
 ADVOGADA : DRA. VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 126 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR - 1.154/2002-035-12-00.7 TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 EMBARGADO : LUCAS MANNES  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN  
 EMBARGADO : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCAL GERALDO GARAY BRESCIANI  
 EMBARGADO : BORDIN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 190 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-ED-RR - 1.226/2004-022-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ROMEU BARBOSA VILLELA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 761 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR - 1.380/2001-005-19-00.7 TRT - 19ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : PEDRO ALVES DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 133 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR - 1.474/2002-441-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO  
 EMBARGADO : LAMURCY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. TEREZINHA KAZUKO OYADOMARI  
 EMBARGADO : ROSA RUIZ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO AMARAL HENRIQUES

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 440 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR - 1.506/2003-076-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO : ROBERTO WEYLER JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. CLEODILSON LUIZ SFORZIN

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 299 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-ED-RR - 1.875/2001-005-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SÉRGIO MÁRCIO GOMES  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES  
 EMBARGADO : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 316 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR - 2.145/2004-051-11-00.0 TRT - 11ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
 EMBARGADO : MARIA DE FÁTIMA MOTA DA SILVA E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 200 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR - 2.922/2004-051-11-00.6 TRT - 11ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
 EMBARGADO : ROSELI APARECIDA CHICANOSKE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 154 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-AIRR - 55.735/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ APARECIDO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA  
 EMBARGADO : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
 ADVOGADO : DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 211 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-ED-RR - 372.793/1997.2 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
 EMBARGADO : DINORAH MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 303 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR - 474.389/1998.6 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO : IDELMA MARIA ALVES  
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 301 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR - 537.825/1999.7 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ANTÔNIO MEDEIROS GOULARTE  
 ADVOGADO : DR. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
 EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 542 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-ED-RR - 631.290/2000.5 TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : OLINDA ALBERTINA ROCHA REBOUÇAS  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 609 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR - 650.058/2000.3 TRT - 11ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
 PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
 EMBARGADO : VALDECI DE OLIVEIRA SALAZAR

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 177 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-ED-RR - 677.792/2000.7 TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ADIR MARIA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 EMBARGADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
 ADVOGADA : DRA. REGINA CELI MARIANI

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 191 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 1º de março de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR - 689.714/2000.8 TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JURANDY MASCARENHAS DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 EMBARGADO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA



**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 863 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 1º de março de 2007

**RÍDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-ED-RR - 703.185/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : CARLOS HENRIQUE PIOVESAN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**EMBARGADO** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 1205 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 1º de março de 2007

**RÍDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-AIRR - 799.347/2001.3 TRT - 12ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIELRA  
**EMBARGADO** : PEDRO MANOEL DE FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE LONGO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 650 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 1º de março de 2007

**RÍDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**AUTOS COM VISTA**

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

**PROCESSO** : E-RR - 1092/2002-016-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**EMBARGADO(A)** : MAGDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI

Brasília, 02 de março de 2007

**DEJANIRA GREFF TEIXEIRA**

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**  
**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-AC-178.894/2007-000-00-00.9**

**AUTOR** : HOSPITAL MONTREAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN  
**RÉU** : DAGOBERTO QUINTINO DE FREITAS FILHO

**D E S P A C H O**

1. Notifique-se o Autor, Hospital Montreal S.A., para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a regularização da representação processual, a cópia da decisão proferida na decisão rescindenda e a respectiva certidão de trânsito em julgado e a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida petição (art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho).

2. Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RXOFMS-64/2006-909-09-00.6**

**REMETENTE** : TRT DA 9ª REGIÃO  
**IMPETRANTE** : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
**ADVOGADO** : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
**INTERESSADA** : LEONICE SACOMAN VEIGA  
**AUTORIDADE** : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
**COATORA** : RITIBA

**D E S P A C H O**

Às fls. 61/65, o eg. TRT da 9ª Região denegou a segurança.

Dessa decisão, não houve interposição de recurso ordinário, subindo os autos à esta Corte por força do duplo grau de jurisdição obrigatório (fl. 84 - art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69).

Nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, acrescido pela Lei nº 10.352/2001, das decisões proferidas contra as autarquias estaduais não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. O importe do direito controvertido foi estimado em R\$1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa pela impetrante, sendo, portanto, inferior à alçada fixada no referido dispositivo processual.

Muito embora o Decreto-Lei nº 779/69 não aluda à falta de alçada, a mencionada norma superveniente, que cuida da mesma matéria, pode ser aplicada subsidiariamente, por estar em consonância com o Processo do Trabalho.

Nesse sentido, a Súmula nº 303 do TST:

"I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos;

II - (...)

III - Em mandado de segurança, somente cabe remessa "ex officio" se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa".

Logo, **nego seguimento** à remessa oficial, por insuficiência de alçada mínima.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-74/2003-000-03-00.0**

**EMBARGANTE** : INÁCIO BERNARDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO  
**EMBARGADO** : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que o então recorrente, ora na condição de embargante, requer a concessão de efeito modificativo ao julgado de fls. 107/109, intime-se a parte contrária, ora embargado, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos às fls. 111/113, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-141/2004-000-05-00.7**

**RECORRENTE** : MARIANA RIBEIRO SANTIAGO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : MARIVALDO CARMO LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. ERIMÁ RIBEIRO RAMOS  
**RECORRIDA** : HÉLVIA SUELI SILVA BRAGA

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

Mariana Ribeiro Santiago, na condição de "Terceira-Embargante", ajuizou ação rescisória (fls. 1-19), com pedido liminar, calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 593, II, do CPC e buscando desconstituir a sentença da Vara de Conceição do Coité(BA), que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na ação de embargos de terceiro (fls. 93-94 e 283-284).

**Indeferida** a liminar pleiteada (fls. 299-300), o 5º TRT julgou improcedente o pedido deduzido na ação rescisória, por entender que não restou violado o indigitado preceito de lei, já que caracterizada a fraude contra credor, de modo a ensejar a desconstituição do negócio de compra e venda, uma vez que a aquisição e transferência do imóvel ocorreu quando já iniciada a execução, sendo capaz de reduzir o devedor em insolvência (fls. 367-371 e 387-388).

Inconformada, a **Autora** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 394-415).

**Admitido** o apelo (fl. 417), foram apresentadas contra-razões (fls. 419-421), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 425-427).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 389, 390 e 394), tem apresentação regular (fl. 20) e a Recorrente está isenta do recolhimento das custas processuais (fl. 371), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, verifica-se que as cópias da decisão rescindenda (fls. 93-94 e 283-284) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 285) juntadas aos autos não estão autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que a **certidão de trânsito em julgado é peça essencial à lide rescisória**, a fim de possibilitar a aferição:

**a)** do biênio decadencial (CPC, art. 495), nos termos do item I da Súmula 299 do TST, "verbis": "é indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda";

**b)** de eventual interposição de recurso contra a decisão que se pretende rescindir, até porque é incabível o ajuizamento de ação rescisória preventiva, a teor do item III da Súmula 299 do TST, "verbis": "a comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva".

Sinale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Convém ressaltar que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do Réu, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Por fim, cabe assinalar que a **Autora não se utilizou**, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 5º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação rescisória, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST.

**4) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-324/2006-000-03-00.5**

**RECORRENTE** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
**RECORRIDO** : ZILTON CASTANHEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 214/232 contra o acórdão de fls. 207/212, que negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão agravada, que indeferiu liminarmente a petição inicial da ação mandamental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 145.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunação de prazo para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, do CPC).

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, **nego seguimento ao recurso**. Custas já contadas e pagas às fls. 174 e 234 respectivamente.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-351/2003-000-17-00.9**

**RECORRENTE** : LUIZ CONTARATO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
**RECORRIDO** : BANESTES S. A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. VALMIR CAPELETO GUARNIER

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo impetrante contra o acórdão de fls. 257/258, que negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo o indeferimento da inicial do mandado de segurança ao fundamento de ser cabível o agravo de petição para impugnar o ato do juiz da execução que determinara a restituição dos valores recebidos a maior pelo exequente.

Determinada a redistribuição dos autos no âmbito da SBDI-2, vieram-me conclusos no dia 16 do corrente.

Rejeita-se a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, por deserto, suscitada em contra-razões.



Isso porque a circunstância de não ter sido examinado pelo Regional o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na inicial, terminou por gerar a situação constrangedora de obstar ao impetrante o acesso ao duplo grau de jurisdição, já que não poderia discutir seu direito à isenção pretendida sem efetuar o recolhimento das custas com as quais reafirma não poderem arcar.

Dessa forma, a fim de prevenir violação do art. 5º, LIV, da Constituição, impõe-se o exame do tema.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, presumindo-se pobre, até prova em contrário, quem alegar essa condição nos termos da lei.

Nesse passo, cabia à parte contrária comprovar a falsidade da declaração prestada. A simples alegação feita em contra-razões, de que o impetrante recebera vultosa quantia na execução, não infirma, por si só, a presunção de miserabilidade, pois não demonstrado que na data de impetração do mandado de segurança ainda dispunha dos valores recebidos.

Desse modo, defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita.

Constata-se dos autos que as fotocópias do ato impugnado (fl. 217) e das demais peças que acompanham a inicial não estão autenticadas, irregularidade insuscetível de ser sanada na forma do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída.

Nessa linha de entendimento é a Súmula nº 415 desta Corte, segundo a qual "**Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação**".

Frise-se que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Dessa forma, impõe-se, ainda que por outro fundamento, a manutenção do acórdão que negou provimento ao agravo regimental do impetrante.

Do exposto, **nego seguimento** ao recurso ordinário, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, ante a sua manifesta improcedência, e, diante da declaração de pobreza firmada na inicial, defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-354/2005-000-17-00.4

RECORRENTE : HILÁRIO THEODORO BROMONCHENKEL  
ADVOGADA : MARIA DA PENHA BORGES  
RECORRIDA : CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S.A.  
ADVOGADA : ARTÊNIO MERÇON  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VIÇOSA

#### DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo Litisconsorte, conforme razões de fls. 256/267, contra o acórdão de fls. 249/252, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região concedeu a segurança, cassando, em definitivo, a ordem de reintegração de fl. 173.

O Recorrente pugna pela extinção do feito, sem resolução de mérito, por entender inexistente o alegado direito líquido e certo do Impetrante.

Admitido o recurso (fl. 256), a Impetrante-Recorrida apresentou contra-razões (fls. 272/280).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procuradora Maria de Fátima Rosa Lourenço), no sentido da extinção do feito sem resolução de mérito, com base na Súmula 415/TST, em face da ausência de autenticação dos documentos que acompanham a inicial (fls. 285/286).

DECIDO:

Assiste razão ao d. representante do Ministério Público do Trabalho.

Verifica-se que o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fl. 173), bem como os documentos que acompanham a inicial (fls. 33/178), encontram-se em fotocópias não autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, com fundamento nos preceitos legais antes mencionados e, ainda, no art. 267, IV e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, ora Recorrida, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

#### PROC. Nº TST-ROAG-541/2005-000-01-00.5

RECORRENTE : ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE LIMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER  
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 87/97 contra o acórdão de fls. 75/78, que não conheceu do agravo regimental, por irregularidade de apresentação.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 11.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, do CPC).

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, **nego seguimento ao recurso**. Custas pelo impetrante, ora recorrente, que foi dispensado do pagamento à fl. 60.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-1.086/2003-000-15-00.7

RECORRENTE : JOÃO RODOMILLI  
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

#### DESPACHO

##### 1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuizou ação rescisória (fls. 2-12) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 6º da LICC, 468 da CLT, 5º, XXXVI, 7º, VI, e 37, XV, da CF, buscando desconstituir o acórdão da 4ª Turma do 15º TRT que, reformando a sentença, deu provimento à remessa de ofício, para excluir da condenação o pagamento alusivo ao adicional por tempo de serviço, incluindo as incorporações concedidas e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos (fls. 155-158).

O 15º TRT julgou improcedente o pedido da ação rescisória, por entender que não restaram violados os indigitados dispositivos de lei (fls. 288-295).

Inconformado, o Reclamante interpôs o presente recurso ordinário (fls. 297-303).

Admitido o apelo (fl. 304), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinado pela extinção do processo, com esteio na Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST (fls. 308-311).

##### 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 296 e 297), tem representação regular (fl. 14) e o Reclamante está isento do recolhimento das custas processuais (fl. 295), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

##### 3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que a cópia da **decisão rescindenda** juntada aos autos não está devidamente autenticada (fls. 155-158). A falta de autenticação de peça essencial, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

Resalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da parte contrária, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno ressaltar que o **Autor não utilizou**, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 15º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação rescisória, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST e pelo art. 830 Consolidado.

Por fim, sinalo-se que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

#### 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-1111/2005-000-05-00.9

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VALTON DOREA PESSOA  
RECORRIDO : SÍLVIO MÁRIO SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO AMARO

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 85/104 contra o acórdão de fls. 64/68, que, por maioria, julgou improcedente o mandado de segurança.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 33/38.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, prestadas à fl. 39, as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, **declaro extinto o feito, sem resolução do mérito**. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 63 e 105.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-1835/2002-000-01-00.1

RECORRENTE : USINA SÃO JOÃO (B LYSANDRO) S. A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO GOMES DE MENDONÇA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E ALCOOL DE CAMPOS  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra o ato do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, que homologara acordos nas Reclamações Trabalhistas nºs 618/94, 288/97, 654/95, 487/95, 1313/92, 274/96, 1870/97, 1872/97, 2528/86, 1514/97, 3025/99 e 2373/96, determinando a expedição de alvarás para a liberação dos valores devidos aos reclamantes.

Denegada a segurança, a impetrante interpôs recurso ordinário, insistindo na ilegalidade do ato impugnado.

Pelo ofício de fls. 94, a Secretaria da Vara do Trabalho informa que os valores constantes dos referidos alvarás já foram liberados.

Dessa forma, depara-se com a falta de interesse de agir superveniente a ensejar a extinção do feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-3186/2005-000-07-00.3**

RECORRENTE : EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO S. A. - ETTUSA  
 ADOGADA : DRA. MARISLEY PEREIRA BRITO  
 RECORRIDO : RONALDO OLIVEIRA SANTIAGO  
 ADOGADA : DRA. LUÍSA ÁUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 122/125, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S. A., com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

O recurso não se habilita ao conhecimento, dada a irregularidade de representação técnica.

Isso porque não consta dos autos instrumento de mandato outorgando poderes às subscritoras das razões recursais para representar a recorrente em juízo.

Não é demais lembrar que, ao subscrever o recurso, o advogado tem de estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao recurso.

Significa dizer que a ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei, no momento de sua realização.

Nesse passo, vem à baila o inciso II da Súmula n. 383 desta Corte, segundo o qual "**Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau**".

Registre-se, de resto, ser irrelevante a circunstância de a Presidência do Regional ter admitido o recurso, uma vez que essa decisão não possui eficácia vinculante em relação ao juízo ad quem.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por irregularidade de representação técnica.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-4190/2005-000-04-00.5**

RECORRENTE : DAVID RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADOGADO : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA  
 RECORRIDA : AUTO VIAÇÃO CAPÃO NOVO LTDA.  
 ADOGADO : DR. MIGUEL GLASHORESTER SEVERO  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TORRES  
 COATORA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo ao acórdão proferido pelo TRT da 4ª Região (fls. 81/87), o qual concedeu a segurança requerida, determinando a suspensão do ato do Juiz da Vara do Trabalho de Torres, que determinou a expedição de mandado de citação para a Estação Rodoviária de Capão da Canoa/RS, a fim de que procedesse ao depósito, em juízo, dos valores referentes aos créditos em favor da executada, para satisfação da execução processada na Reclamação Trabalhista nº 80997/99.

O recurso, todavia, não se habilita ao conhecimento, dada a irregularidade de representação técnica.

Registre-se que a regularidade de representação é matéria de ordem pública, por consistir em pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

No caso, a procuração que confere poderes ao Dr. Marco Aurélio Coimbra, colacionada aos autos com a contestação de fls. 58/61, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação, na contramão do art. 830 da CLT.

Com efeito, não é demais lembrar que, ao subscrever o recurso, o advogado deve estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao apelo. Significa dizer que a ausência de regular procuração quando da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização.

Nesse passo, vem à baila o item II da Súmula nº 383, segundo o qual é "**Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau**".

Por outro lado, convém registrar que não aproveita ao recorrente a procuração juntada aos autos da cautelar em apenso, por injunção do contido na Orientação Jurisprudencial nº 110 da SBDI-1/TST, aplicada por analogia, segundo a qual "Em 17.12.96, a SDI-Plena resolveu, por maioria, firmar entendimento de que a existência de instrumento de mandato nos autos de agravo de instrumento, ainda que em apenso, não legitima a atuação de advogado nos autos de que se originou o agravo".

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por irregularidade de representação técnica.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-10061/2003-000-22-00.6**

RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINE-RAIS - CPRM  
 ADOGADO : DR. AUDREY MARTINS MAGALHÃES  
 RECORRIDOS : ADEVALDO FERREIRA E OUTROS  
 ADOGADO : DR. SIGIFROI MORENO FILHO

**D E S P A C H O**

Pela petição de fls. 250/251, os ora recorridos requerem a "revogação da medida liminar anteriormente concedida, sendo permitida a retomada do processo de execução em curso", tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 pelo Pleno do TST, o ajuizamento da Reclamação nº 4350-9 perante o E. STF e o julgamento das ADIn's 1770 e 1721 pela Corte Suprema.

Efetivamente, não há mais como subsistir o deferimento da liminar postulada pela parte contrária, ora recorrente, em razão do noticiado cancelamento da aludida orientação, na mesma linha do entendimento jurisprudencial já sufragado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal a respeito da questão discutida nos autos da presente ação rescisória, pelo que **reconsidero** o despacho de fl. 244, a fim de indeferir a liminar, devendo prosseguir normalmente a execução em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Teresina, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1320-2001-003-22-00.

**Dê-se ciência, com urgência**, do inteiro teor deste despacho aos Exmos Srs. Juizes Presidente do TRT da 22ª Região e Titular da 3ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, inclusive via fac-símile, bem como ao Exmº Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, Relator da Medida Cautelar em Reclamação nº 4350.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-11.550/2004-000-02-00.5**

RECORRENTE : ANTÔNIO CAETANO DOS SANTOS NETO  
 ADOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
 RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
 LITISCONSORTES EDISON FELICIANO E OUTROS  
 ATIVOS:  
 ADOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
 AUTORIDADE : 9ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO  
 COATORA

**D E S P A C H O**
**1) DILIGÊNCIA**

À **Secretaria da SBDI-2** desta Corte para reatuar o presente feito, para que Edison Feliciano e outros constem como litisconsortes ativos, em vez de Recorridos.

**2) RELATÓRIO**

Os Reclamantes impetraram mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-25), contra o despacho proferido pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão(SP), na RT-388/03, que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, por reputá-lo deserto (fl. 67), e contra o acórdão do 2º TRT, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por deficiência de traslado (fls. 80-83 e 100-102).

O **Juiz Relator** no Regional determinou a emenda à inicial para que fossem especificados o ato coator e o valor à causa (fl. 106), sendo que os Impetrantes atenderam às razões da emenda (fls. 107-109), oportunidade em que atribuíram à causa o valor de R\$ 500,00 e indicaram como efetivo ato coator o acórdão do 2º TRT, que não conheceu do seu agravo de instrumento (fls. 80-83 e 100-102).

**Indeferida a liminar** pleiteada (fl. 110), o 2º TRT denegou a segurança, por entender que não restou violado o direito líquido e certo, na medida em que os Impetrantes já utilizaram o recurso próprio contra o ato impugnado (aresto regional que reputou deserto o apelo dos Obreiros), qual seja, o agravo de instrumento, que não foi conhecido por falta de peça essencial (fls. 137-141 e 151-152).

Inconformado, apenas **Antônio Caetano dos Santos Neto** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 153-162).

**Admitido** o apelo (fl. 163), foram apresentadas contra-razões (fls. 168-172), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 177-178).

**3) ADMISSIBILIDADE**

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 152v. e 153), tem representação regular (fl. 30) e o Recorrente está dispensado do pagamento das custas processuais (fl. 141), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

**4) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fls. 80-83 e 100-102) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** feita pelo advogado na exordial da presente ação (fl. 25), pretensamente com base no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 do TST, todos de minha relatoria: TST-AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, DJ de 08/04/05; TST-A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, DJ de 11/03/05; TST-A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, DJ de 04/03/05; TST-A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, DJ de 11/02/05.

Por fim, sinale-se que os **Impetrantes não se utilizaram**, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 2º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação mandamental, como exigido pela Súmula 415 do TST.

**5) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

**Cumprida a diligência**, publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-55419/1996-000-01-00.4**

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADOGADOS : DRS. JOSÉ PEREZ DE RESENDE E OSMAR M. PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADOS : CANTIDIO DRUMOND NETO E OUTROS  
 ADOGADOS : DRS. MARCO ANTONIO BAZHUNI E IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**D E S P A C H O**

Considerando os embargos declaratórios interpostos às fls. 246/249, concedo aos embargados o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AR-153225/2005-000-00-00.6**

AUTOR : MÁRIO LACROIX FLORES  
 ADOGADOS : DRS. PAULO AIRTON LUCENA, DEIVE ROBERTO TONI E NILDA SENA DE AZEVEDO  
 RÉU : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição 21016/2007-1.

Defere-se, como requer.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-166482/2006-000-00-00.1**

AUTORES : RONALDO ELIAS CORDEIRO DA COSTA E OUTROS  
 ADOGADA : DRª IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 ADOGADA : DRª MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelos autores, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de Parecer, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro RelatorPROC. Nº TST-AR-168741/2006-000-00-00.2

AUTORES : J. ELIZÁRIO REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO  
 ADOGADO : DR. MAURÍCIO PRADO FERREIRA  
 RÉU : EUCLIDES BARROSO CÂMARA

**D E S P A C H O**

Noticiam as petições de fls. 490 (fac-símile) e 491, a realização de "acordo na demanda que originou a decisão rescindenda, motivo pelo qual o presente remédio jurídico perdeu o seu objeto. Em face de tal ato os requerentes vêm desistir da ação e renunciar ao direito na qual a mesma se funda e solicitar, ato contínuo, que a mesma seja baixada e arquivada sem a expedição do mandado de citação".

Nos termos do art. 38 do CPC, é necessária a outorga expressa de poderes especiais para desistir da ação ou renunciar ao direito sobre que ela se funda, o que não ocorreu no caso dos autos, nos quais só há mandato tácito (vide fls. 215 e 269).



Saliente-se ainda que as hipóteses de desistência e de renúncia acarretam efeitos jurídicos diversos para as partes, caso sejam homologadas em Juízo, na forma dos arts. 267, inciso VIII, e 269, inciso V, do CPC.

Ante o exposto, **intimem-se** os autores, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciem a juntada aos autos de instrumento procuratório com poderes específicos ao seu advogado para desistir da ação ou renunciar ao direito sobre que ela se funda, esclarecendo, também, se se trata de pedido de desistência ou de renúncia.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-169961/2006-000-00-09**

AUTOR : MÁRIO LUIZ LUNARDON  
ADVOGADAS : DRªS PATRÍCIA TOSTES POLI E SANDRA DINIZ PORFIRIO  
RÉU : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRª MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
RÉU : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
RÉU : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E LEONARDO SANTANA CALDAS

**DESPACHO**

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à d. Proc. Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de Parecer, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-172262/2006-000-00-03**

AUTORA : RAIMUNDA FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ANANIAS DE CARVALHO ARRAIS  
RÉU : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE  
PROCURADOR : DR. SAMUEL TORRES DE BRITO

**DESPACHO**

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pela autora, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à d. Proc. Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-172563/2006-000-00-00**

AUTOR : LUIS ORIONE NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO  
RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO S. CASTRO E RAFAEL FERRESES H. CAVALCANTI

**DESPACHO**

Declaro encerrada a instrução processual. **Intimem-se** as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à d. Proc. Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-172703/2006-000-00-00.3**

AUTORA : MARIA RITTA FURTADO SILVA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
RÉ : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pela autora, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à d. Proc. Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de Parecer, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-173383/2006-000-00-00.4**

AUTORES : JOÃO BATISTA NOGUEIRA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. LEIVAIR ZAMPERLINE  
RÉU : CARLOS MAGNO CORDARO

**DESPACHO**

Em face da informação prestada pela Secretaria da SBDI-2 à fl. 17, no sentido de que não havendo interposição de recurso os autos principais baixaram ao Tribunal de origem, arquivem-se o presente feito.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-174408/2006-000-00-00.0**

AUTOR : OSVALDO SIMÕES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
RÉ : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

**DESPACHO**

Intime-se o autor, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 278/282. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-174409/2006-000-00-00.0**

AUTOR : WALDIR BARBOSA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
RÉU : TRACOMAL - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO MACHADO LTDA.  
ADVOGADO : DR. WAGNER DOMINGOS SANCIO

**DESPACHO**

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à d. Proc. Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de Parecer, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-175108/2006-000-00-00.0**

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
AGRAVADO : JOÃO RAPHAEL FÁVARO  
AGRAVADO : JOÃO VIEIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)  
AGRAVADO : JOSÉ ABRAHÃO (ESPÓLIO DE)  
AGRAVADO : JOSÉ CESTARI  
AGRAVADO : MANOEL DOS SANTOS PEREIRA  
AGRAVADO : MARTIM FRANCISCO LEMOS DE ANDRADE E SILVA (ESPÓLIO DE)

**DESPACHO - referente à petição nº 20535/2007-2**

J. Anote-se. Prazo suplementar e improrrogável de 10 dias.

I.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AR-175307/2006-000-00-00.0**

AUTORA : DALVA DOMINGUES CORRÊA  
ADVOGADOS : DRS. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E SÉRGIO GALVÃO  
RÉ : SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS  
ADVOGADO : DR. LUIZ CALIXTO SANDES

**DESPACHO**

Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto à contestação de fls. 253/271. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-176796/2006-000-00-00.0**

AUTORA : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA  
ADVOGADO : DR. NELSON NERY COSTA  
RÉU : JOSÉ PORTELA ALVES

**DESPACHO**

Conforme certidão de fl. 96, verifica-se que Autora não cumpriu a determinação de fls. 94/95, na qual se concedeu o prazo de 10 (dez) dias para que autenticasse as cópias da decisão rescindenda, da certidão de trânsito em julgado, bem como dos documentos juntados com a petição inicial.

Portanto, **julgo extinto** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-177034/2006-000-00-00.0**

AUTORES : JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA NOGUEIRA DE ALENCAR  
RÉU : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente Ação Rescisória, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-177.095/2006-000-00-00.8**

AUTORA : CLÉRIA MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS

**DESPACHO**

1. Notifique-se a Autora, Cléria Maria de Carvalho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC), indique, de forma expressa, qual a decisão que pretende ver desconstituída por meio desta ação rescisória.

2. Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-177.155/2006-000-00-00.5**

AUTOR : ANTÔNIO PEDRO MARTINS  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
RÉU : JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO  
LITISCONORTE : PROCON CONSTRUTORA LTDA.  
PASSIVO NECESSÁRIO  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELOHORIZONTE

**DESPACHO**

1) RELATÓRIO

**Antônio Pedro Martins** ajuíza a presente ação cautelar, com pedido liminar, visando seja atribuído efeito suspensivo ao seu recurso ordinário interposto em sede de mandado de segurança, no processo TRT-MS-244/2006-000-08-00.2, impetrado originariamente no 8º Regional (fls. 2-7).

Em atenção ao disposto nos arts. 282, 283 e 284 do CPC, foi exarado **despacho** determinando a intimação do Autor para emendar a petição inicial, visando a juntar aos autos as cópias autenticadas dos documentos essenciais à análise da ação cautelar, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial 76 da SBDI-2 do TST, no art. 830 da CLT e nas Súmulas 634 e 635 do STF, isso no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

Na mesma oportunidade, restou expresso que a declaração de autenticidade das peças juntadas aos autos, pretensamente com base na Lei 10.352/01, feita pelo advogado (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos) direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de ação cautelar incidental ao mandado de segurança, á míngua de amparo legal, conforme precedentes específicos da SBDI-2 do TST (fl. 117).

À fl. 120 consta **certidão** de que decorreu "in albis" o prazo para apresentação das razões de emenda.

2) FUNDAMENTAÇÃO

"In casu", verifica-se que o Autor, apesar de regularmente intimado em 19/12/06 (terça-feira)(fl. 119), deixou transcorrer "in albis" (cfr. certidão de fl. 120) o prazo de dez dias previsto no art. 284, "caput", do CPC, que se iniciou em 01/02/07 (quinta-feira) e findou em 12/02/07 (segunda-feira), para juntar aos autos as cópias autenticadas dos documentos essenciais à análise da ação cautelar, conforme o disposto na OJ 76 da SBDI-2 do TST, no art. 830 da CLT e nas Súmulas 634 e 635 do STF.

Assim, como o Autor **não atendeu às razões de emenda à inicial**, contidas no despacho de fl. 117, visando a instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 283), restaram demonstrados o total desinteresse pelo prosseguimento da ação e o desrespeito à determinação judicial, razão pela qual impõe-se o indeferimento da exordial da presente ação rescisória, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC.

### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 20,00.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AC-177234/2006-000-00-00.1

AUTORA : MOINHO TAQUARIENSE LTDA. MOTASA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA  
RÉU : JEFFERSON LEOPOLDO JUNG

#### DESPACHO

Junte-se as Petições 14977/2007-0 e 16326/2007-4.

Recebo as aludidas petições como pedido de reconsideração contra despacho que indeferiu liminar em Ação Cautelar.

Alega a Empresa a existência de ônus gravíssimo, na medida em que os bens objeto de hasta pública são numerários de produção, sem os quais enfrentará uma grande crise.

Cumpra inicialmente esclarecer que a petição enviada via fac-símile, em 13 de fevereiro último, somente veio para exame deste Relator com a petição original em 22 de fevereiro.

Sabe-se que, para se deferir liminar em ação cautelar, é imprescindível a demonstração do fumus boni iuris e do periculum in mora. Ocorre que, no caso concreto, em juízo precário característico das liminares, não se vislumbrou a plausibilidade do direito invocado, na medida em que a Empresa não trouxe argumento convincente para demonstrar que o despacho que não admitiu o processamento do seu Recurso Ordinário estava equivocado.

Ausente um dos requisitos que autoriza a providência de natureza cautelar, indefiro o pedido.

Verifica-se, ainda, que o ofício de citação do Réu foi desenvolvido pelos Correios com a observação "endereço insuficiente" "falta número" (fl. 186).

Diante desse contexto, concedo a Autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que forneça o endereço correto do Réu, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AR-178154/2007-000-00-00.2

AUTOR : JOSÉ MENDES LOPES  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

#### DESPACHO

Considerando a forma como formulado o pedido rescindente, para que "seja a presente ação rescisória julgada procedente, para rescindir o acórdão, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1147-2003-008-10-00-4", concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) para que especifique, expressamente, o acórdão rescindendo, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284).

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AR-178294/2007-000-00-00.6

AUTORES : ALUÍSIO ROCHA DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA  
RÉU : BANCO ITAÚ S.A.

#### DESPACHO

Verifica-se, de plano, que os autores não acostaram a contrafé (cópia da inicial destinada à citação do réu).

Sendo assim, intimem-se os autores, para que emendem a petição inicial da presente ação rescisória, providenciando a juntada da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 282, 283 e 284, caput e parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AR-178394/2007-000-00-00.1

AUTOR : ANTÔNIO DE ABREU  
ADVOGADO : DR. JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO  
RÉU : PEDRO TASSINARI FILHO

#### DESPACHO

Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AR-178474/2007-000-00-00.8

AUTOR : WALTAYR CARLOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA  
RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

#### DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por WALTAIR CARLOS, com fundamento no artigo 485, V, do CPC, buscando rescindir o acórdão proferido pela Quarta Turma deste Tribunal Superior nos autos do Processo TST-AIRR-781981/2001.4, mediante o qual se negou provimento a Agravo de Instrumento (fls. 139/141).

Nos termos da lei processual somente transita em julgado materialmente, sendo passível de rescisão, a "sentença de mérito", ou seja, aquela que dá solução ao litígio posto sub iudice, fazendo-o mediante acolhimento ou rejeição (total ou parcial) do pedido formulado pelo autor.

A propósito, ensina COQUEIRO COSTA (in Ação Rescisória, Editora LTr, 7ª ed., 2002, pág. 39): "O novo Código optou pela 'sentença de mérito', que será a que decidir a relação de direito material, embora mérito, genericamente, tanto tenha a causa principal como a causa incidente. Quando se julga a lide, acolhendo ou rejeitando o pedido do autor, decide-se de mérito a causa, ou seja a res in iudicium deducta. Hoje, se a sentença for terminativa não se rescinde".

Ocorre que o agravo de instrumento, no processo do trabalho, limita-se a aferir o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a admissão do apelo denegado, sem adentrar na pretensão de direito material manifestada pelo Agravante, de forma que a decisão proferida nele não é de mérito, não transitando em julgado materialmente, mas apenas formalmente, motivo pelo qual é insuscetível de corte rescisório.

Assim, escolhendo o Autor atacar o decisum do TST proferido em Agravo de Instrumento, torna-se evidente a impossibilidade do pedido. Nesse sentido, cumpre citar a Súmula 192 do TST, de seguinte teor: "AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 48, 105 e 133 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) I - (...) II - (...) III - (...) IV - É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC. (ex-OJ nº 105 - DJ 29.04.03) V - (...)".

Portanto, indefiro a petição inicial, por inepta, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) calculadas sobre R\$ 1.833,00 (um mil, oitocentos e trinta e três reais), valor dado à causa na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AR-178654/2007-000-00-00.0

AUTOR : MARCOS ANTÔNIO VANHONI  
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
RÉ : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

#### DESPACHO

Verifica-se, de plano, que, à exceção do instrumento procuratório acostado em sua versão original, todas as demais peças carregadas ao processado, que constituem cópias da documentação original, encontram-se inautênticas. É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Logo, intime-se o autor, a fim de que emende a petição inicial da ação rescisória, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, para regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AC-178.795/2007-000-00-00.3

AUTORA : MAREDI SISTEMA GRÁFICO E EDITORA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LEILA DOMINGUES SEELIG  
RÉU : RODRIGO DA SILVA COSTA

#### DESPACHO

Intime-se a Autora para emendar a petição inicial, visando a juntar aos autos as cópias autenticadas dos documentos essenciais à análise da ação cautelar, quais sejam, a petição inicial da ação rescisória, a decisão rescindenda, a decisão recorrida do 4º TRT (que julgou improcedente o pedido da ação rescisória), o recurso ordinário e o respectivo despacho de admissibilidade, bem como o andamento atualizado da execução, conforme o disposto no art. 830 da CLT, na Orientação Jurisprudencial 76 da SBDI-2 do TST e nas Súmulas 634 e 635 do STF, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 283 e 284 do CPC.

Oportuno assinalar que a declaração de autenticidade das peças juntadas aos autos, com base no art. 544, § 1º, do CPC, feita pela advogada (Dra. Leila Domingues Seelig) direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de ação cautelar incidental à ação rescisória, à míngua de amparo legal, conforme precedentes específicos da SBDI-2 do TST.

Por fim, a Autora deve comprovar, de forma inequívoca, a alegação de que o bem penhorado será levado à praça pelo juízo da execução.

Decorrido o prazo supra-referido, independentemente da manifestação da Parte, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AI-178.875/2007-000-00-00.0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND  
ADVOGADO : DR. ROBSON CESAR SPROGIS  
AGRAVADO : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO  
DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

O Sindicato apresentou originariamente, ao Ministro Presidente do TST, o presente agravo de instrumento, com pedido liminar (fls. 2-20), contra o despacho do Juiz Vice-Presidente do 10º TRT, no exercício da Presidência, proferido nos autos da ação cautelar 16/2007-000-10-00.2 ajuizada pela União perante o 10º TRT (fls. 24-30), de forma incidental ao mandado de segurança 349/2005-006-10-00.8, o qual deferiu a liminar pleiteada para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela União (fls. 100-102).

O Ministro Vice-Presidente do TST, no exercício da Presidência, determinou a autuação como agravo de instrumento (AI) e a consequente distribuição no âmbito da SBDI-2 desta Corte (fl. 2), sendo que o presente processo foi a mim distribuído (fl. 377).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que é incabível o "ajuizamento" de agravo de instrumento originariamente perante esta Corte, porque o referido agravo não é ação (como erroneamente vislumbrado pelo Agravante), mas, sim, recurso, cuja utilização na Justiça Laboral é restrita aos despachos que denegarem a interposição de recursos (CLT, art. 895, "b"), o que não é o caso dos autos, como já assinalado.

Oportuno ressaltar que, no âmbito da Justiça do Trabalho, o agravo de instrumento tem rito processual próprio, estabelecido pela Instrução Normativa 16 do TST, de 05/10/00, de modo que o "ajuizamento" originário de agravo de instrumento perante o TST constitui erro grosseiro, dada a manifesta ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual a petição inicial deve ser liminarmente indeferida, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 295, V, do CPC.

#### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 295, V, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro Relator

### AUTOS COM VISTA

Vista concedida aos advogados da Recorrente, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO : ROAR 12917/2002-000-02-00.6 TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE : ANTÔNIA FERREIRA DINIZ  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO  
Brasília, 02 de março de 2007

Sebastião Duarte Ferro

Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

### SECRETARIA DA 1ª TURMA DESPACHOS

### PROC. Nº TST-AIRR-15/1999-732-04-40.6

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A - CRT  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : PAULO FLORI FRAINER  
AGRAVADA : IKRO S/A  
ADVOGADO : DR. ISAC SZAJMAN  
AGRAVADA : VARISCO ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ISAC SZAJMAN

#### DEcIsãO

Contra a decisão às fls. 295-300, prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

O presente agravo não merece alcançar conhecimento, porquanto o protocolo de recebimento do recurso de revista encontra-se ilegitimo, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:





**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. DJ 11.08.03**

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Ressalte-se, ainda, que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo.

Inservível, igualmente, **protocolo** que conste a expressão "no prazo." Daí a necessidade de trasladar peça apta à comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-15/1999-732-04-41.9**  
CJ 15/1999-732-04-40.6

AGRAVANTE : PAULO FLORI FRAINER  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ZANETTE ROHR  
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S/A - CRT  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADA : IKRO S/A  
AGRAVADA : VARISCO ENGENHARIA LTDA.

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

O presente agravo de instrumento não merece alcançar conhecimento.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento, a saber, cópia do acórdão recorrido e sua respectiva certidão, das razões do recurso de revista, da decisão que denegou seguimento à revista e sua respectiva certidão de publicação, outras peças indispensáveis à análise do agravo, tais como: o traslado ou a procuração outorgadas aos advogados do próprio agravante e dos agravados, da petição inicial, da contestação e da decisão originária.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-18/2005-121-15-40.6**

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADA : LUIZIA NASCIMENTO DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA LACERDA  
AGRAVADA : CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA.  
ADVOGADO : LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 109, prolatada pelo 15º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto **ausente a cópia do acórdão regional**, proferido em sede de recurso ordinário, bem como sua respectiva certidão de publicação, o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-23/2000-761-04-40.2**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELOS DA SILVA  
AGRAVADO : ERALDO DE SENNA TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. RHODI LEANDRO COSTA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 14-15, prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, ao entendimento de que os arestos colacionados não atendem ao disposto no art. 896 da CLT e com base na Súmula nº 297 do TST, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Todavia, o apelo não merece prosperar, à medida que **não combate os fundamentos da decisão agravada**. Em verdade, o reclamado limita-se a repetir, literalmente, os argumentos veiculados nas razões do recurso de revista, não atacando, portanto, os fundamentos espostos na decisão denegatória, no sentido de que a divergência jurisprudencial apontada resulta apta a ensejar a admissibilidade do recurso de revista e que a súmula em comento não incidiria na hipótese dos autos.

Falta-lhe, assim, a necessária motivação. Os argumentos trazidos no agravo de instrumento demonstram a inadequação do remédio processual utilizado.

Dessa forma, **não conheço** do agravo em comento, com apoio na Súmula nº 422 do TST e fundamentado no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-72/2005-112-15-40.0**

AGRAVANTE : JULIANO LINO TEODORO  
ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS  
AGRAVADA : ITACA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. DANIEL CONTINI ELIAS XAVIER FERREIRA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 58, prolatada pelo 15º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional, o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-94/2003-017-06-40.1**

AGRAVANTE : SUPERMERCADO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR  
AGRAVADA : MARIA FRANCISCA ALBUQUERQUE SILVA  
ADVOGADO : DR. PROTÁSIO PEREIRA MONTEIRO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 96-97, prolatada pelo 6º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação da decisão agravada, o que torna impossível se aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-134/2004-053-18-40.4**

AGRAVANTE : AUTO POSTO NAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. DIVINO BARBOZA  
AGRAVADO : SEBASTIÃO PIRES DE AGUIAR  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 47, prolatada pelo 18º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional, bem como a comprovação do recolhimento dos depósitos recursais.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-159/2004-002-10-40.9**

AGRAVANTE : LUCIANE SILVA MENDES BATISTA  
ADVOGADO : DR. NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES  
AGRAVADA : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DRA. LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 105-106, prolatada pelo 10º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peças essenciais e obrigatórias à sua formação, a saber, a certidão de publicação do acórdão regional e as razões do recurso de revista, o que impossibilita o imediato julgamento do recurso.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-184/2003-032-12-40.2**

AGRAVANTE : HÉLIO BRÜGGEMANN & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT  
AGRAVADA : MARI SONI INÁCIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento às fls. 02-13 foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 42-44).

Sucedo que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente a cópia trasladada ou a procuração outorgando poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Do exame dos autos, verifica-se também que não há referência ao advogado como acompanhante da parte, o que poderia ensejar o mandato tácito.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-191/2000-223-01-40.7**

AGRAVANTE : VIAÇÃO MIRANTE LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA DA SILVA  
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-04) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Sucedo que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de todas as peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-192/1998-023-04-40.3**

AGRAVANTE : SANDRA MARIA MOÇALVES VELOS  
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANK  
AGRAVADA : BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido. Assim sucede, porquanto o carimbo do protocolo de recebimento do recurso de revista principal, encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição da tempestividade do referido recurso, atraindo a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-272/1995-017-01-40.0

AGRAVANTE : EDIOURO PUBLICAÇÕES S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
AGRAVADO : REGINALDO SOUTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ARMANDO SILVA DE SOUZA

#### D E S P A C H O

Contra a decisão às fls. 140-141, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista (fls.136-138), a reclamada interpõe agravo de instrumento com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por não estar caracterizada hipótese prevista no art. 82, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em recurso ordinário, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Ressalta-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expedito pelos Tribunais Regionais do Trabalho, motivo pelo qual a referida certidão de publicação revela-se indispensável à formação do agravo de instrumento.

Por último, cabe ao recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-296/2005-035-12-40.4 trt - 12ª região

AGRAVANTE : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC  
ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER  
AGRAVADO : ATILA CRINITI  
ADVOGADA : DRA. ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC  
AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - CO-OSERVI

#### D E C I S Ã O

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 138/139, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Terceira-reclamada, insurgindo-se quanto ao tema: "responsabilidade subsidiária - condenação".

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença no tocante à responsabilidade subsidiária da Terceira-reclamada, em face dos créditos decorrentes do contrato de emprego firmado entre o Reclamante e a Primeira-reclamada, com apoio no item IV da Súmula nº 331 do TST (fls. 98/107).

Inconformada, nas razões do recurso de revista, a Terceira-reclamada pretendeu eximir-se da responsabilidade subsidiária, ao argumento de que tal responsabilidade não se aplica aos entes da Administração Pública. Apontou violação aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 37, II, da Constituição Federal, bem como trouxe arrestos para confronto de teses.

Todavia, não prospera o inconformismo.

O v. acórdão regional, da forma como proferido, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000) [sem destaque no original]

Constata-se, pois, que o inciso IV da referida Súmula não excepcionou de sua aplicação os entes da administração pública, desde que participem da relação processual e constem do título executivo extrajudicial.

Cumpra frisar que subsiste a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST, após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de haver culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada.

Com efeito, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do prestador, independe da existência de relação de emprego e do fato de a Segunda Reclamada pertencer à Administração Pública.

Tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços, decorrente do trabalho do empregado, uma vez que este não poderia ser prejudicado em caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

Desse modo, inviável aferir a alegada violação aos dispositivos constitucional e legal, bem como os arrestos trazidos para cotejo de teses não se prestam a fundamentar recurso de revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**joão oreste dalazen**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-314/1998-002-02-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DRA. FABIANA PEREIRA CARVALHO  
AGRAVADO : PLÍNIO RENAIR GOMES  
ADVOGADO : DRS. EDSON ANTÔNIO FLEITH E JOSÉ LÚCIO GLOMB

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão às fls. 97, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente a cópia trasladada ou a procuração outorgando poderes à subscritora do substabelecimento (fls 93). Razão pela qual, torna-se impossível aferir a regularidade de representação dos subscritores do agravo de instrumento com a análise do instrumento de substabelecimento às fls. 08.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-343/2005-006-13-40.9

AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS  
ADVOGADO : DR. LUCAS FERNANDES TORRES  
AGRAVADA : ROSINEIDE LEÔNIO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR

#### D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-11) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Apresentada **contra-razões** às fls. 57-58.

O parecer do Ministério Público do Trabalho, às fls. 62-63, é pelo desprovisionamento do agravo.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento, a saber, cópia do acórdão regional, das razões do recurso de revista e das respectivas certidões de publicação.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-345/2005-117-15-40.9 trt - 15ª região

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS RAIMUNDO  
ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO  
AGRAVADAS : COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

#### D E C I S Ã O

Irresignado com a r. decisão interlocutória de fl. 209, prolatada pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento o Reclamante, insurgindo-se quanto ao tema: "relação de emprego - caracterização".

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a r. sentença que entendeu não resultarem preenchidos os elementos caracterizados da relação de emprego.

Acerca da matéria, adotou os seguintes fundamentos:

"A prova oral dos autos revela-se bastante clara e capaz de demonstrar de forma inequívoca que a relação havida entre as partes não era de cunho empregatício, nos moldes do quanto preceitua o artigo 3º da CLT (fls. 232/236).

Um dos requisitos mais importantes a se analisar quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício é a subordinação, que não se mostra no presente caso em tela.

(...)

Outro requisito necessário à caracterização do vínculo desta natureza é o da pessoalidade. Também a prova oral revelou que o mesmo podia fazer-se substituir, apesar de que, ordinariamente, o que acontecia, era uma redistribuição dos trabalhadores da sua turma para os demais ônibus." (fl. 182)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante insistiu no reconhecimento da relação de emprego. Apontou violação ao artigo 3º da CLT, bem como trouxe arrestos para confronto de teses.

Todavia, não prospera o inconformismo.

Consoante se infere dos excertos reproduzidos, o Eg. Tribunal Regional, instância soberana no exame do conjunto fático-probatório carreado aos autos, foi taxativo ao assentar que não resultou configurada a relação de emprego, porquanto ausentes a subordinação jurídica e a pessoalidade na prestação dos serviços.

Sucedo que, para firmar convencimento distinto do abraçado pelo Eg. Regional, no sentido de verificar se houve subordinação jurídica e pessoalidade bem como se resultou caracterizada a relação de emprego, necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado, por óbice da Súmula 126 do TST.

Diante da aplicação da aludida Súmula, mostra-se inviável o exame da violação indicada e da divergência jurisprudencial suscitada.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**joão oreste dalazen**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-365/2005-007-19-40.2 trt - 19ª região

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS S/C LTDA. - SESAL (FACULDADE DE ALAGOAS - FAL)  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA LINS MEDEIROS  
AGRAVADO : ADRIANO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO : DR. ELI GESSÉ DE LIMA ALBUQUERQUE

#### D E C I S Ã O

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 93/94, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada.

A Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, por deserto.

Adotou os seguintes fundamentos:

"Analisando os autos, constato que o Juízo originário, à fl. 96, arbitrou o valor da condenação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O Recorrente ao oferecer o seu recurso ordinário de fls. 97/103, efetuou o depósito de R\$ 4.401,76. Ao interpor a revista depositou o valor de R\$ 5.215,53, em 15.08.2006, portanto, incompleto.

Nego seguimento ao recurso de revista, por deserto." (fl. 93)

Inconformada, a Reclamada pugna pelo afastamento da deserção, ao argumento de que efetuou o valor correto do depósito recursal para a interposição do recurso de revista.

Razão, todavia, não lhe assiste.

Com efeito, a MM. Vara do Trabalho de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 80.000,00 (fl. 46).

A Reclamada, ao interpor o recurso ordinário, recolheu devidamente o depósito recursal na quantia de R\$ 4.401,76 (fl. 54), em conformidade com o Ato GP nº 371/04 (DJ de 05/08/2004), àquela época em vigor.

Mantido o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista, na vigência do Ato GP nº 215/06, a Reclamada efetuou depósito recursal no valor de R\$ 5.215,53 (fl. 91), inferior ao valor exigido, qual seja, R\$ 9.617,29.

Logo, aplica-se à espécie o entendimento compendiado no item I da Súmula nº 128 do TST, no seguinte sentido: "128. Depósito recursal. (incorporado os Temas nºs 139, 189 e 190 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1)

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, **integralmente**, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." (grifo nosso)

Não remanesce, pois, dúvida de que o recurso de revista encontra-se irremediavelmente deserto.

Inadmissível, pois, o recurso de revista.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**joão oreste dalazen**  
Ministro Relator



PROC. Nº TST-RR-375/2005-103-22-00.0 TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BOCAINA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR  
 RECORRIDO : ANTÔNIO VIEIRA SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE SOUSA CAVALCANTE

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 109/120), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 122/132), insurgindo-se quanto aos temas: contrato nulo - efeitos e honorários advocatícios.

O Eg. Tribunal a quo entendeu que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito do empregado ao pagamento das verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do Texto Maior, e na Súmula 363 do TST. Alinha, ainda, arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade do ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do artigo 37).

**Conheço** do recurso, por violação ao disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte.

No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional, na forma como proferido, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Por outro lado, o Eg. Tribunal de origem, invocando o artigo 133 da Constituição Federal, manteve a condenação do Reclamado no tocante ao pagamento de honorários advocatícios.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70. Aponta contrariedade à Súmula 219 do TST.

Assiste razão ao Recorrente.

A Eg. Turma regional, ao manter a condenação quanto aos honorários advocatícios, sem perfilar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 219 do TST, que enuncia:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita mandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do FGTS e excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-402/2000-069-02-40.7

AGRAVANTE : JOSÉ MARIA DAMIÃO  
 ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO  
 AGRAVADA : MAPRI TETRON DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 44-45, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional, o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
 Relator

PROC. Nº TST-RR-407/2005-005-24-00.0 trt - 24ª região

RECORRENTE : ANTÔNIO PEDRO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. ARTUR GOMES PEREIRA  
 RECORRIDA : JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HONÓRIO BENITES JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Quarto Regional (fls. 618/628), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 632/636), insurgindo-se quanto ao tema: intervalo intrajornada para repouso e alimentação - supressão - norma coletiva.

O Eg. Tribunal a quo, reputando válida cláusula de acordo coletivo de trabalho que fixava redução do intervalo intrajornada, reformou a r. sentença para julgar improcedente o pedido de horas extras.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido, apontando contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI1 do TST, violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, além de alinhar arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

**Conheço** do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, da Eg. SBDI-1 do TST.

No mérito, a Eg. Turma regional, ao reformar a r. sentença que julgou procedente o pedido de horas extras decorrentes da supressão de intervalo intrajornada, contrariou a atual, reiterada e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 342, da SBDI1, a qual enuncia:

**"Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade.**

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva."

A vista do exposto, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença, no particular.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-441/2001-002-19-40.4

AGRAVANTE : JOSÉ CÍCERO DE AMORIM MÁXIMO  
 ADVOGADO : DR. CASSIANO BISPO DOS SANTOS NETO  
 AGRAVADA : EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS - EMPAT  
 ADVOGADA : DRª. SILVANA DA ROSA OITICICA CARDOSO

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-08) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Porém, o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausentes peças necessárias à sua formação, tais como a certidão de publicação da decisão proferida em embargos de declaração e a petição de recurso de revista, tornando-se inviável a aferição da tempestividade do apelo revisional.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
 relator

PROC. Nº TST-AIRR-448/2002-304-04-40.6

AGRAVANTE : ANDREI FREITAS DE ABREU  
 ADVOGADA : DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA  
 AGRAVADA : HIMACO HIDRÁULICOS E MÁQUINAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. JÂNIA CELINGA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-08) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 228 do TST.

Não houve oferecimento de contraminuta e contra-razões. Processo não submetido a parecer do Ministério Público. A decisão regional, julgando o recurso ordinário do reclamante, deu parcial provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade em grau máximo e concluiu que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, na forma da Súmula nº 228 do TST.

No recurso de revista o reclamante pretendeu demonstrar divergência jurisprudencial com os arestos transcritos que, no entanto, apresentam-se superados (fls. 20-26).

Isso, porque a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 228 e na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, ambas do TST, segundo as quais o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988. Registre-se, ainda, que o Pleno desta Corte, apreciando incidente de uniformização de jurisprudência, decidiu pela manutenção da jurisprudência consubstanciada na referida Súmula nº 228.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento ao agravo de instrumento**, em face da incidência da Súmula no 228 do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-494/2003-122-04-40.1

AGRAVANTE : DARCI CARDOSO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO  
 AGRAVADOS : PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. ANNA SYLVIA GONÇALVES ESPINA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-08) foi interposto pelo reclamante, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído porquanto, analisando o seu traslado, infere-se que não foram juntadas cópias do recurso de revista encaminhado via fac-símile. Isto porque, tendo em vista a data do protocolo lançado na petição do recurso de revista e a numeração das folhas trasladadas, presume-se tenha havido a juntada via fac-símile do referido recurso, cujas cópias não estão nos presentes autos, impedindo a verificação da tempestividade daquele recurso.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, realizada pelo TST, não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-537/1999-040-01-40.1

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : HÉLIO RICARDO TEIXEIRA PESSANHA  
 ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 114-115, prolatado pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o recurso de revista denegado não se afigura regularmente preparado, porquanto o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) recolhido a título de custas, às fls. 113, é inferior àquele fixado no acórdão que julgou o recurso ordinário do reclamante, às fls. 89, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), importando a deserção do apelo revisional.

Dessa forma, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-538/2002-022-05-40.9

AGRAVANTE : ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA  
 AGRAVADA : VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LUZIANE COUTINHO DE SOUZA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 115, prolatada pelo 5º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido.

Assim sucede, porquanto o protocolo de recebimento do recurso de revista encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. DJ 11.08.03

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Ressalte-se, ainda, que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo.

Inservível, igualmente, **etiqueta informativa** que conste a expressão "no prazo". Daí a necessidade de trasladar peça apta à comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-540/2003-291-02-40.6 trt - 2ª região

AGRAVANTES : COMERCIAL ÂNGELO SESTINI LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO REGONATO

### DECISÃO

Irresignadas com a r. decisão interlocutória de fls. 56/57, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, interpõem agravo de instrumento as Reclamadas, insurgindo-se quanto ao tema: "horas extras - comissionista".

O Eg. Tribunal de origem afastou a incidência da orientação consubstanciada na Súmula 340 do TST quanto às horas extras deferidas, sob o fundamento de que, não obstante a condição de comissionista do Reclamante, existe norma coletiva disciplinando o pagamento de horas extras para esta categoria de empregado.

Eis o teor da v. decisão recorrida:

"Não há falar-se, tampouco, em incidência da Súmula 340, do C. TST, já que, não obstante a condição de comissionista do autor, fato é que norma coletiva da categoria prevê o direito a horas extraordinárias também a ele, disciplinando sua apuração (tomem-se, por exemplos, as cláusulas 40 e 41 - f. 27, verso, e 28, dos autos -, as quais, contudo, não são objeto de recurso)." (fl. 48)

Nas razões do recurso de revista, as Reclamadas sustentaram que o empregado comissionista tem direito apenas ao adicional de horas extras sobre a remuneração variável. Indicaram contrariedade à Súmula 340 do TST (fls. 50/54).

Todavia, inaplicável o entendimento perfilhado na Súmula 340 desta Corte, sob pena de ofensa ao princípio insculpido no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, uma vez que o Eg. Tribunal de origem decidiu com base em norma coletiva da categoria profissional do Reclamante. De fato, no particular, a aludida Súmula não enfrenta tal questão.

Portanto, inadmissível o recurso de revista.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-554/1996-101-05-40.0

AGRAVANTE : DJALMA ROBERTO ANDREOSI  
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA  
AGRAVADA : FRIGORÍFICO DICAL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

#### D E c i s ã o

Contra a decisão às fls. 79-80, prolatada pelo 5º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos de declaração, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, motivo pelo qual a aludida peça revela-se indispensável à formação do agravo de instrumento.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-560/2005-571-04-40.8 trt - 4ª região

AGRAVANTE : J.M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. DORVALINO ANTONIO MOCELLIN  
AGRAVADO : CIRO DUARTE SCHMIT  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DA SILVA  
AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

### DECISÃO

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 114/114-v, prolatada pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Primeira-reclamada.

A Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da Primeira-reclamada, por deserto.

Adotou os seguintes fundamentos:

"A condenação na instância originária foi arbitrada em R\$ 10.000,00 (fl. 658), valor não alterado pelo Tribunal (fls. 741 e 755). Quando da interposição do recurso ordinário, a Primeira-reclamada depositou, em 22/08/2005, R\$ 4.678,13 (fls. 696 e 780). (...) Ao interpor o recurso de revista, a Primeira-reclamada depositou R\$ 4.939,16 (fl. 779), valor insuficiente para totalizar o arbitrado à condenação e inferior ao exigido para o preparo, à época, de R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)." (fl. 114)

Inconformada, a Primeira-reclamada pugna pelo afastamento da deserção, ao argumento de que efetuou o valor correto do depósito recursal para a interposição do recurso de revista.

Razão, todavia, não lhe assiste.

Com efeito, a MM. Vara do Trabalho de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (fl. 49).

A Primeira-reclamada, ao interpor o recurso ordinário, recolheu devidamente o depósito recursal na quantia de R\$ 4.678,13 (fl. 54), em conformidade com o Ato GP nº 173/05 (DJ de 29/07/2005), àquela época em vigor.

Mantido o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista, na vigência do Ato GP nº 215/06, a Reclamada efetuou depósito recursal no valor de R\$ 4.939,16 (fl. 110), inferior ao valor exigido para atingir o valor da condenação, qual seja, R\$ 5.321,87.

Logo, aplica-se à espécie o entendimento compendiado no item I da Súmula nº 128 do TST, no seguinte sentido:

"128. DEPÓSITO RECURSAL. (incorporado os Temas nºs 139, 189 e 190 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1)

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, **integralmente**, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atíngido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." (grifo nosso)

Não remanesce, pois, dúvida de que o recurso de revista encontra-se irremediavelmente deserto.

Inadmissível, pois, o recurso de revista.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-583-2003-121-17-40.0

AGRAVANTE : JOSÉ GARCIA DE FREITAS NETO  
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS  
AGRAVADA : ARACRUZ CELULOSE S/A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### D E c i s ã o

Contra a decisão às fls. 105-106, prolatada pelo 17º Tribunal Regional do Trabalho, que negou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausente cópia da intimação da decisão que negou seguimento ao recurso de revista, o que torna impossível se aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com base no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-599/2000-465-02-40.1

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO E SIMILARES - COOPARK  
ADVOGADO : DR. REGINALDO FERREIRA LIMA  
AGRAVADA : ANA LÚCIA RIBEIRO  
AGRAVADA : DRA. MIRIAM SAETA FRANCISCHINI  
AGRAVADA : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.  
ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT

#### D E c i s ã o

Contra a decisão às fls. 121-122, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido. Assim sucede, porquanto a cópia da certidão de publicação da decisão agravada (fls. 123) encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Ressalte-se, ainda, que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo.

Inservível, igualmente, **etiqueta informativa** que conste a expressão "no prazo". Daí a necessidade de trasladar peça apta à comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-638/2002-301-02-40.5

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEL DE SANTOS E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. MARCELO IGNÁCIO  
AGRAVADA : CBM - TRANSPORTES E GARAGENS NÁUTICAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO FERRARI

#### D E c i s ã o

Contra a decisão do 2º Tribunal Regional do Trabalho (fls.77-78), que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Sucedeu que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autênticas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-689/2001-461-01-40.3

AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A -NUCLEP  
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
AGRAVADA : SÔNIA MARIA RULLAN  
ADVOGADA : DRA. VIVIANE POPPE COSTA

#### D E c i s ã o

Contra a decisão às fls. 33-34, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional em sede de embargos de declaração, o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-00718/2000-002-05-40.4

AGRAVANTE : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ADRIANO MURICY  
AGRAVADO : HELIOMAR BROEIRO DE SANTANA  
ADVOGADO : DR. NILSON VALOIS COUTINHO NETO

#### D E c i s ã o

Contra a decisão que denegou processamento ao recurso de revista, interpõe a reclamada agravo de instrumento às fls. 01-10.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto não trasladada a decisão agravada, o que impede o julgamento do agravo de instrumento, frente os fundamentos adotados na decisão denegatória.

Ressalte-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-760/2002-002-13-40.3

AGRAVANTE : S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO : JOSÉ LAURENTINO SOARES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

#### D E c i s ã o

Contra a decisão prolatada pelo 13º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02-14.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto **ausente a cópia da decisão agravada, bem como sua certidão de publicação**, o que torna impossível se aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-769/2005-020-06-40.7TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : M. BACELAR CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCIANO MALTA  
AGRAVADO : CARLOS ANDRÉ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VALTER OLIVEIRA PONTES JÚNIOR

#### D E C I S ã o

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 62, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, ao seguinte fundamento:



"(...)

Ocorre que o depósito recursal e as custas não foram completamente quitadas. A sentença atribuiu à condenação o valor de R\$ 352,24 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e às custas, o importe de R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos), porém a demandada somente depositou o acréscimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais; fl. 107) e custas de R\$ 20,00 (vinte reais; fl. 108).

Encontra-se deserto o apelo."

Irresignada, na minuta do agravo de instrumento, a Reclamada alega que o v. acórdão regional não teria deixado claro o acréscimo da condenação. Pugna pelo processamento do recurso de revista.

Apontou violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e ao artigo 68, da Lei nº 9.430/96.

Infundada a irresignação da Reclamada.

Em face da norma que vigia à época da interposição do recurso de revista (03/04/2006), o Ato GP/TST nº 173/05, publicado no DJ de 29/07/2005, incumbia à Reclamada realizar o depósito recursal no valor integral do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja R\$ 9.356,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ou complementar o valor da condenação, arbitrada em R\$ 1.352,24 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Constata-se, pois, que a r. decisão agravada encontra-se em harmonia com a nova redação da Súmula n.º 128 do TST, que tem o seguinte teor:

"DEPÓSITO RECURSAL. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais n.ºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998);

II - (...)

III - (...)"

Nesse contexto, tratando-se de agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-784/2001-086-15-40.4

AGRAVANTE : AMERICAN MICRO STEEL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF  
AGRAVADO : VALDEMAR FRANCO ALVES  
ADVOGADO : DR. VICENTE SACILOTTI NETTO

#### D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-08) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 144-145).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, a saber, certidão de publicação da decisão que denegou seguimento à revista, o que impossibilita a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos **arts. 557, caput, do CPC** e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-815/2002-902-02-40.9

AGRAVANTE : ROLAMENTOS FAG LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO  
AGRAVADO : RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

#### D E S P A C H O

O agravo de instrumento interposto pela reclamada não foi conhecido pela 5ª Turma deste Tribunal (fls. 67-68).

O não-conhecimento foi afastado pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no julgamento dos Embargos interpostos pela reclamada, quando foi **determinado o retorno dos autos à Turma de origem** para prosseguimento do seu julgamento.

Assim, considerando que o processo já foi apreciado pela 5ª Turma desta Corte e, ante a determinação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no sentido do retorno dos autos à Turma de origem, **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria de Distribuição, para as providências cabíveis no sentido de redistribuição do feito à egrégia 5ª Turma desta Corte, em decorrência da prevenção verificada.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

#### PROC. Nº TST-AIRR-816/2002-004-17-40.0

AGRAVANTE : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI  
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão às fls. 93, prolatada pelo 17º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não merece prosperar, porquanto **intempestivo o seu recurso de revista**. Isso, porque a publicação da decisão regional deu-se no dia 05/03/04 (sexta-feira), iniciando-se o prazo em 08/03/04 e findando-se em 15/03/04 (segunda-feira), conforme certidão às fls. 85. Contudo, o reclamante protocolizou o recurso de revista apenas em 17/03/04, pelo que se depreende do carimbo de protocolo às fls. 86.

Tendo em vista os termos do art. 897, § 7º, da CLT, não há como prover o agravo de instrumento, ante a intempestividade do recurso de revista. Isso, porque constitui ônus do agravante formar o instrumento de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso não admitido, que deve obedecer aos seus próprios pressupostos extrínsecos, o que não se deu no caso dos autos.

Dessa forma, **nego seguimento ao agravo de instrumento**, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

#### PROC. Nº TST-AIRR-817/2002-009-06-40.7

AGRAVANTE : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
AGRAVADO : RONALDO PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. EVERALDO TEOTÔNIO TORRES

#### D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-04) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular, que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Oferecidas **contraminuta e contra-razões** (fls. 112-122 e 124-137).

Ausente o parecer do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória à sua formação, a saber, cópia da decisão que negou seguimento ao recurso de revista, o que torna inviável o julgamento do agravo de instrumento.

Note-se, ainda, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando, pois, a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos **arts. 557, caput, do CPC** e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-826/2001-811-04-40.0

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A - CRT  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : VALTER EDGAR PERES PEREIRA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ ROSA DOS SANTOS  
AGRAVADA : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE  
AGRAVADA : VOTELBRÁS LTDA.

#### D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-04) foi interposto pela reclamada, Brasil Telecom S/A - CRT, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista, mantendo o acórdão recorrido, que não conheceu do recurso ordinário interposto, sob o fundamento de que os originais do apelo apresentado não se revelam iguais à petição enviada via fac-símile, o que atrai o óbice do art. 4º da Lei nº 9.800/99.

Não oferecidas contraminuta e contra-razões.

Ausente o parecer do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, a saber, cópia da petição do recurso ordinário enviada via fac-símile, o que torna inviável o julgamento do recurso de revista, em virtude da impossibilidade de aferir-se a identidade, ou não, da petição em comento com os originais do citado apelo.

Note-se, ainda, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando, pois, a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos **arts. 557, caput, do CPC** e 897, § 5º e I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

#### PROC. Nº TST-AIRR-850/2003-049-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HECHTMAN  
AGRAVADO : LUIZ CLÁUDIO ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOPES RAMOS  
AGRAVADO : VIGBERJ VIGILÂNCIA COMERCÍARIA E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

#### D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 95, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, com fulcro na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Constata-se que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula nº 331, item IV, do TST.

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se nos óbices da Súmula nº 331, item IV, do TST, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista, não oferecendo fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da referida Súmula, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula nº 422 do TST, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Negligenciando a Agravante, nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-862/2005-097-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC  
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS  
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

#### D E C I S Ã O

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 14/15, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada.

O Eg. Tribunal a quo deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, afastando a decisão que extinguiu o feito sem exame do mérito, por inadequação da via processual eleita, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem.

Inconformada, a Reclamada, no recurso de revista, insiste na inadequação da via processual eleita. Colacionou arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Todavia, não lhe assiste razão.

Com efeito, a decisão que afastou a decisão que extinguiu o feito sem exame do mérito, por inadequação da via processual eleita, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem para reabertura da instrução, a fim de que seja proferido novo julgamento, é de índole eminentemente interlocutória, não comportando recurso de imediato, nos termos da Súmula nº 214 desta Eg. Corte.

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, sem que daí advinha qualquer prejuízo para a parte, porque não há preclusão.

Nesse sentido a nova redação da Súmula nº 214 do TST, de seguinte teor:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a



remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-863/2005-097-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC

ADVOGADA : DRA. LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELOS

AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

**D E C I S Ã O**

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 20/21, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada, insurgindo-se quanto ao tema: "depósito recursal - fotocópias - autenticação".

A Presidência do Eg. Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, por deserção. Adotou os seguintes fundamentos:

"(...)

Nesse passo, a recorrente deveria ao interpor este apelo efetuar depósito, no mínimo, no valor de R\$ 9.356,25, limite legal previsto para a presente espécie extraordinária (Súmula 128, item I, do TST), conforme Ato nº 179 do Colendo TST, publicado no DJU do dia 09/08/05, bem como recolher o montante relativo às custas processuais.

Ao assim não proceder a recorrente, revela-se inequívoca a deserção do apelo.

De nada vale o documento de f. 397, que não contém precisamente a identificação do autos (nº do processo), tampouco tem valia a cópia reprográfica de fl. 398, porquanto não se encontra autenticada, exigência do artigo 830 da CLT.

Denego seguimento ao recurso." (fls. 20/21)

Irresignada, a Reclamada, no agravo de instrumento, argumentou que a r. decisão interlocutória não teria observado "o princípio da economia e instrumentalidade das formas" (fl. 05).

Asseverou, ainda, que o aludido entendimento, além de representar um formalismo absoluto, afronta o disposto no artigo 250 do CPC.

Indicou arrestos para confronto de teses.

Contudo, não prospera o inconformismo.

O recolhimento das custas e do depósito recursal constitui garantia do Juízo e, como tal, requisito indispensável à admissibilidade do recurso de revista, devendo a parte a quem couber efetuar o comprovar sua efetivação.

Com efeito, de acordo com o entendimento pacificado na jurisprudência desta Corte, os documentos aptos a comprovar o recolhimento das custas e do depósito recursal deverão vir aos autos no original, com autenticação mecânica do Banco receptor ou em cópia autenticada.

Precedentes nesse sentido:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. GUIA. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista no Enunciado nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70."

(E-RR-666.425/2000, SBDI1, DJ 10/10/2003, Rel. Ministro Luciano de Castilho Pereira)

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. GUIA. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. Recurso de embargos não conhecido, por deserto."

(E-RR-471.817/1998, SBDI1, DJ 10/10/03, Rel. Ministro Luciano de Castilho Pereira)

"DEPÓSITO RECURSAL. GUIAS FOTOCOPIADAS SEM AUTENTICAÇÃO. A jurisprudência desta Corte, tendo como fundamento legal o art. 830 da CLT, tem-se inclinado no sentido de não admitir a comprovação do depósito recursal mediante a apresentação de fotocópia não-autenticada da guia respectiva. Recurso não conhecido."

(E-RR-449.922, SBDI1, DJ 22/06/2001, Rel. Min. Vantuil Abdala)

"DEPÓSITO RECURSAL. GUIAS FOTOCOPIADAS SEM AUTENTICAÇÃO. A jurisprudência desta Corte, tendo como fundamento legal o art. 830 da CLT, tem-se inclinado no sentido de não admitir a comprovação do depósito recursal mediante a apresentação de fotocópia não-autenticada da guia respectiva."

(E-RR-330.035/1996, SBDI1, DJ 02/02/2001, Rel. Min. Vantuil Abdala)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUSTAS - DARF - CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA - CONSEQÜÊNCIA. O recurso deve ser instruído com o DARF no original ou sua

cópia reprográfica devidamente autenticada, sob pena de seu não conhecimento, por caracterizada a irregularidade no atendimento do preparo, ônus a cargo do recorrente - artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST."

(TST-AIRO-786118, SDC, DJ 22/02/2002, Rel. Min. Milton de Moura França; TST-E-RR-588559/1999, SBDI-1, DJ 08/02/2002, Rel. Min. João Batista de Brito Pereira)

Na espécie, todavia, a Reclamada apresentou fotocópia não autenticada do recolhimento do depósito recursal, desobedecendo ao disposto no artigo 830 da CLT.

Ora, o não-conhecimento teve como fundamento a inobservância de requisito indispensável à admissibilidade do recurso de revista, pois o recolhimento das custas e do depósito recursal não resultou devidamente comprovado.

Inviável, portanto, aferir-se a apontada violação a dispositivo de lei, tampouco a divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC e no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-869/2005-034-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC.

ADVOGADO : DR. DOMINGOS SAVIO DE CASTRO ASSIS

AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

**D E C I S Ã O**

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 57/58, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada.

O Eg. Tribunal a quo deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, afastando a decisão que extinguiu o feito sem exame do mérito, por inadequação da via processual eleita, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem.

Inconformada, a Reclamada, no recurso de revista, insiste na inadequação da via processual eleita. Colacionou arrestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Todavia, não lhe assiste razão.

Com efeito, a decisão que extinguiu o feito sem exame do mérito, por inadequação da via processual eleita, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem para reabertura da instrução, a fim de que seja proferido novo julgamento, é de índole eminentemente interlocutória, não comportando recurso de imediato, nos termos da Súmula nº 214 desta Eg. Corte.

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, sem que daí advinha qualquer prejuízo para a parte, porque não há preclusão.

Nesse sentido a nova redação da Súmula nº 214 do TST, de seguinte teor:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**P ROC. Nº TST-AIRR-870/2005-034-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC

ADVOGADO : DR. DOMINGOS SAVIO DE CASTRO ASSIS

AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

**D E C I S Ã O**

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 11/12, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada.

O Eg. Tribunal a quo deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, afastando a decisão que extinguiu o feito sem exame do mérito, por inadequação da via processual eleita, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem.

Inconformada, a Reclamada, no recurso de revista, insiste na inadequação da via processual eleita. Colacionou arrestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Todavia, não lhe assiste razão.

Com efeito, a decisão que afastou a decisão que extinguiu o feito sem exame do mérito, por inadequação da via processual eleita, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem para reabertura da instrução, a fim de que seja proferido novo julgamento, é de índole eminentemente interlocutória, não comportando recurso de imediato, nos termos da Súmula nº 214 desta Eg. Corte.

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, sem que daí advinha qualquer prejuízo para a parte, porque não há preclusão.

Nesse sentido a nova redação da Súmula nº 214 do TST, de seguinte teor:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**P ROC. Nº TST-AIRR-872/2005-089-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC

ADVOGADO : DR. DOMINGOS SAVIO DE CASTRO ASSIS

AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

**D E C I S Ã O**

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fl. 58, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada.

O Eg. Tribunal a quo deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, afastando a decisão que extinguiu o feito sem exame do mérito, por inadequação da via processual eleita, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem.

Inconformada, a Reclamada, no recurso de revista, insiste na inadequação da via processual eleita. Colacionou arrestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Todavia, não lhe assiste razão.

Com efeito, a decisão que extinguiu o feito sem exame do mérito, por inadequação da via processual eleita, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem para reabertura da instrução, a fim de que seja proferido novo julgamento, é de índole eminentemente interlocutória, não comportando recurso de imediato, nos termos da Súmula nº 214 desta Eg. Corte.

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, sem que daí advinha qualquer prejuízo para a parte, porque não há preclusão.

Nesse sentido a nova redação da Súmula nº 214 do TST, de seguinte teor:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-889/2003-252-02-40.5**

AGRAVANTE : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAGUI MARCONDES

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 95-96, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, com base na Súmula nº 218 do TST, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Todavia, o apelo não merece prosperar, à medida que **não combate os fundamentos da decisão agravada**. Em verdade, o reclamante limita-se em insistir nos argumentos veiculados nas razões



do recurso de revista, não atacando, portanto, os fundamentos espostos na decisão denegatória, no sentido de que a admissibilidade do referido apelo não esbarraria no óbice da súmula invocada.

Falta-lhe, assim, a necessária motivação. Os argumentos trazidos no agravo de instrumento demonstram a inadequação do remédio processual utilizado.

Dessa forma, não conheço do agravo em comento, com apoio na Súmula nº 422 do TST e fundamentado no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se, após siga o trâmite legal.  
Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

#### PROC. Nº TST-AIRR-904/2003-121-17-40.7

AGRAVANTE : ROMUALDO MORO CAPO  
ADVOGADOS : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS E DR. EUS-TACHIO D. L. RAMACCIOTTI  
AGRAVADA : ARACRUZ CELULOSE S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão do 17º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 107-108), que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pela subscritora do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se, após siga o trâmite legal.  
Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-905/2001-431-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANDRA ALVES COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. EGLE SABINO DA SILVA  
AGRAVADO : INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL DR. KLAIDE  
ADVOGADA : DRA. ELIANA BORGES CARDOSO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
ADVOGADO : DR. AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA

#### D E C I S Ã O

Interpõe agravo de instrumento a Reclamante contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, no entanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante **trasladou cópia do recurso de revista sem data de protocolo de recebimento.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 07/04/2006, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

(sem destaque no original)

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-931/2000-010-01-40.2

AGRAVANTES : ARLINDO JOSÉ PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DA SILVA MARTINS  
AGRAVADA : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

#### D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-04) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Sucede que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de todas as peças essenciais e obrigatórias à sua formação.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-940/1997-024-02-40.4

AGRAVANTE : GATUSA - GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ROSEMARYA CHERICATI DE CARVALHO  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ALDENIR NILDA PUCCA

#### D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-13) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Apresentadas **contraminuta** às fls. 185-190 e contra-razões às fls. 191-194.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, a saber, cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos de declaração, que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do referido apelo realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, motivo pelo qual a referida certidão de publicação revela-se indispensável à formação do agravo de instrumento.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

#### PROC. Nº TST-AIRR-952/2003-033-01-40.4

AGRAVANTE : JORGE SOARES DE CAMPOS  
ADVOGADA : DRA. MICHELE DA SILVA LESSA  
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão às fls. 57-58, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional, o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-960/2001-051-01-40.0

AGRAVANTE : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CAMPINHO LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
AGRAVADA : MARIA DE LOURDES MORAES SANTOS  
ADVOGADA : DRA. NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA

#### D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-04) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Sucede que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de todas as peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-966/2005-003-13-40.2

AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS  
ADVOGADO : DR. LUCAS FERNANDES TORRES  
AGRAVADA : SIMONE ALVES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA  
AGRAVADO : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR

#### D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-11) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Apresentadas **contraminuta** às fls. 57-68 e contra-razões às fls. 70-78.

O parecer do Ministério Público do Trabalho, às fls. 83-84, é pelo desprovisionamento do agravo.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento, a saber, cópia do acórdão regional, das razões do recurso de revista e das respectivas certidões de publicação.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

#### PROC. Nº TST-AIRR-973/2006-149-03-40.5 trt - 3ª região

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
AGRAVADA : LÚCIA HELENA SOARES  
ADVOGADO : DR. AMÉLIO PASSONI NETO

#### D E C I S Ã O

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 250/251, prolatada pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada, insurgindo-se quanto ao tema: "diferenças - expurgos inflacionários - multa de 40% - FGTS - responsabilidade pelo pagamento - ato jurídico perfeito".

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 234/235).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretendia eximir-se da responsabilidade pelo pagamento das aludidas diferenças, alegando a configuração de ato jurídico perfeito. Indigitou violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como trouxe arestos para confronto de teses.

Não se revela correta a pretensão da Reclamada de atribuir à Caixa Econômica Federal, operadora do FGTS, o encargo do pagamento em questão. Ainda que a CEF haja realizado a recomposição do valor correspondente à totalidade dos depósitos do FGTS, inafastável a responsabilidade do empregador pelas diferenças decorrentes da multa de 40%, pois as aludidas diferenças ostentam caráter salarial.

O pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal, já que a quitação anterior não abrangiu esses novos valores, então pendentes de pronunciamento judicial a respeito.

Sobrevindo lei e decisão judicial que declaram obrigação preexistente ao tempo da rescisão, emerge inarredavelmente a responsabilidade do empregador pela correspondente diferença de multa, ainda que esta haja sido provocada de forma involuntária em virtude de suposto erro do órgão gestor na correção do saldo da conta vinculada.

A propósito, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho editou recentemente a Orientação Jurisprudencial nº 341, que se coaduna com entendimento esposado pelo Eg. Tribunal Regional, estando consubstanciada nos seguintes termos:

"341. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Assim, não diviso violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1060/2005-012-18-40.9**

AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP  
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA  
AGRAVADA : VIVIANE VIEIRA GAUY  
ADVOGADO : DR. EDVALDO ADRIANY SILVA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-6) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Apresentada **contra-razões** às fls. 91-97.

O parecer do Ministério Público do Trabalho, às fls. 101-102, é pelo não-conhecimento do agravo.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento, a saber, cópia das razões do recurso de revista e da respectiva certidão de publicação.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1096/2001-303-04-40.9**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A - CRT  
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MACIEL  
AGRAVADO : PAULO GROSS NEVES  
ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 274-278, prolatada pela Presidência do 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, com base na ausência de vulneração aos dispositivos invocados, nas Súmulas nos 296 e 357 do TST, assim como nas Orientações Jurisprudenciais nos 05 e 324 da SBDI-1 deste Tribunal, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

**Contraminuta e contra-razões** às fls. 297-316.

Ausente o parecer do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O presente agravo não merece alcançar conhecimento, porquanto o protocolo de recebimento do recurso de revista (fls. 226) encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. DJ 11.08.03. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Ressalte-se, ainda, que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo.

Inservível, igualmente, **protocolo** que conste a expressão "no prazo". Daí a necessidade de trasladar peça apta à comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1134/1997-521-04-40.4**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : ANTÔNIO MEDEIROS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BARP

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 179-178, prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não merece prosperar, porquanto **intempestivo o agravo de instrumento** do reclamado. Isso, porque a publicação da decisão denegatória deu-se no dia 14/07/04 (quarta-feira), iniciando-se o prazo em 15/07/04 e

findando-se em 22/07/04 (quinta-feira), conforme certidão às fls. 180. Contudo, o reclamado protocolizou o agravo de instrumento apenas em 27/07/04, pelo que se depreende do carimbo de protocolo às fls. 02

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO vieira de mello filho**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1137/2002-036-15-40.4**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ASSIS  
ADVOGADO : DR. CARLOS MANOEL BARBERAN  
AGRAVADOS : CORTER COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : ADEMAR FERNANDO BALDANI

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Sucedo que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de todas as peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1153/2003-006-17-40.5**

AGRAVANTE : BANCO ALVORADA S/A  
ADVOGADA : DRA. ÉRICA PIRES MARÇAL  
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEBES  
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-10) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 112-113).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peças essenciais e obrigatórias à sua formação, a saber: cópias do acórdão recorrido e da respectiva certidão de publicação, que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando na omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1161/2001-102-04-40.3**

AGRAVANTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA G. LOPES  
AGRAVADO : WALDEMAR KRONING  
ADVOGADA : DRA. CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão do 4º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 33-34), que negou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Sucedo que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**ministro vieira de mello filho**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1189/2002-001-15-40.7**

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO : JOSÉ RINALDO MANIEZO  
ADVOGADO : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 09, prolatada pelo 15º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto **ausente a cópia do recurso de revista**, o que impossibilita o seu imediato julgamento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**

RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-1217/2001-001-22-00.2 TRT - 22ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS VILARINHO  
RECORRIDO : LAUDELINO ROGÉRIO MENDES  
ADVOGADO : DR. GILBERTO VERSIANI SANTOS

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 304/312), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 315/346), insurgindo-se quanto aos temas: ilegitimidade de parte, auxílio-alimentação e honorários advocatícios.

O Eg. Regional reconheceu a legitimidade passiva da ora Recorrente, CEF, porquanto a parcela postulada está diretamente ligada ao pacto laboral havido entre ela e o Reclamante.

A Reclamada alega que não é responsável pela complementação de aposentadoria do Reclamante, ante a involvidável existência da FUNCEF, pessoa jurídica de direito privado, responsável pelo referido benefício previdenciário. Alinha um único aresto para demonstração de divergência jurisprudencial, postula a extinção do processo, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Todavia, o único aresto listado à fl. 342 revela-se inservível porquanto proveniente do TRF.

Por outro lado, o Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que julgou procedente o pedido de diferença de complementação de aposentadoria decorrente da parcela "auxílio alimentação". Assim decidiu:

"O auxílio alimentação, habitualmente fornecido pelo empregador, caracteriza-se como direito adquirido, integrando a complementação da aposentadoria, conforme enunciados 51, 241 e 288 do TST." (fl. 304)

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, apontando violação aos artigos 37, caput, da Constituição Federal, 3º, da Lei nº 3.321/76, além de alinhar arestos para demonstração de dissensão jurisprudencial.

O recurso, contudo, no particular não reúne condições de admissibilidade.

Se o empregador espontaneamente paga auxílio-alimentação aos empregados aposentados, em decorrência de norma regulamentar interna, ao longo de quase vinte anos, cuida-se de obrigação que adere aos contratos de emprego e torna-se insuscetível de supressão unilateral.

Assim, o v. acórdão recorrido, neste ponto, proferiu entendimento que se coaduna com a jurisprudência do TST consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51, da Eg. SBDI-1, de seguinte teor:

"**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULAS NºS 51 E 288. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 250 DA SDI-1)** A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício. (ex-OJ nº 250 da SDI-1 inserida em 13.03.02)"

No tocante aos honorários advocatícios, o recurso de revista carece do necessário prequestionamento, na medida em que o Eg. Tribunal de origem não debateu a aludida matéria. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1303/2000-011-05-40.9**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
AGRAVADA : LIANE MARIA BARROS SANTOS  
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 116-117, prolatada pelo 5º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes as cópias do acórdão recorrido em sede de embargos de declaração e da sua respectiva certidão de publicação, o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.



Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO Vieira de Mello Filho**  
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1429/2005-221-04-40.7 TRT - 4.ª REGIÃO

AGRAVANTE : INERSUL - INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO BARBOSA  
AGRAVADO : ROGÉRIO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. FÁBOLA OTT SABÓIA

#### D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 186 proferida pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto visa a destrancar **recurso de revista** manifestamente inadmissível, pois intempestivo.

Com efeito, o v. acórdão regional foi publicado no Diário da Justiça do dia 29/08/2006 (terça-feira). Logo, o prazo para interposição do recurso de revista começou a fluir no dia 30/08/2006 (quarta-feira), expirando no dia 06/09/2006 (quarta-feira). Sucede, porém, que o recurso de revista que se objetiva destrancar com o presente agravo de instrumento foi interposto somente em 08/09/2006 (sexta-feira). Portanto, fora do prazo legal.

Ressalte-se, ainda, que não há nos autos nenhuma prova da inexistência de expediente normal no Eg. Tribunal Regional no aludido período recursal.

Ante o exposto, tratando-se de agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por intempestividade, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1458/2000-445-02-40.1

AGRAVANTE : HAMILTON DARCI CORREA  
ADVOGADA : DRA. MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA  
AGRAVADA : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

#### D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-04) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Sucede que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de todas as peças essenciais e obrigatórias à sua formação.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1469/2005-006-23-40.6 trt - 23.ª região

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. JOCELANE GONÇALVES DA SILVA  
AGRAVADO : EULAIR MORAES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

#### D E C I S Ã O

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 114/115, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada, insurgindo-se somente quanto ao tema: "diferenças salariais - progressões funcionais - plano de carreira - correios".

O Reclamante propôs ação trabalhista visando ao pagamento de diferenças salariais referentes à não concessão de progressões funcionais por mérito e por antiguidade, previstas no Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS.

O Eg. Regional, manteve a r. sentença, ao entendimento de que, em relação à progressão por antiguidade, o empregado faz jus se atendidos os requisitos do interstício temporal (3 anos), da lucratividade da empresa e da deliberação pela diretoria.

Asseverou que a concessão da progressão por merecimento condiciona-se à lucratividade da empresa, à deliberação pela diretoria e à avaliação de desempenho funcional.

Com alicerce no conjunto fático probatório constatou que o Reclamante já havia cumprido o período aquisitivo, bem como detinha desempenho funcional exigido para a progressão horizontal e por mérito.

Concluiu que a Reclamada não trouxe elementos para se aferir a lucratividade da empresa, requisito essencial da progressão por antiguidade e por merecimento, pois trata-se de critério objetivo, cabendo à empresa demonstrar o quantum destinado para a satisfação das normas previstas no PCCS.

Por último, considerou ilegal a condição imposta no PCCS, no que toca à prévia deliberação pela diretoria da empresa para a concessão das progressões, porquanto depreende caráter eminentemente subjetivo, dependendo de ato unilateral (fls. 90/96).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustentou que a concessão de progressões funcionais condiciona-se à deliberação da diretoria, nos termos do PCCS e do Regulamento de Pessoal da empresa. Aduziu que, em decorrência do poder diretivo do empregador, cabe-lhe o direito potestativo de decidir sobre as referidas progressões.

Argumentou, por fim, que em razão da determinação contida na Resolução n.º 09, de 08.10.1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, órgão do Ministério do Planejamento, encontrava-se limitado o percentual para gastos com progressão funcional.

Entendeu, então, violado o artigo 37 da Carta Magna e, para demonstrar divergência jurisprudencial, indicou julgados de diversos Tribunais Regionais do Trabalho que corroborariam a tese apresentada.

Não lhe assiste razão.

Com efeito, inadmissível recurso de revista fundado em violação de preceito constitucional (artigo 37, caput, da Carta Magna) se o acórdão regional resente-se de tese jurídica a respeito, e a parte não se precavou de interpor embargos de declaração para obter o indispensável prequestionamento. Incidência da Súmula n.º 297 do TST.

Ademais, incide o óbice da Súmula n.º 296 do TST, no que se refere à especificidade dos arestos colacionados, mormente porque cuidam da discricionariedade do empregador em entabular as normas constantes do plano de carreira, bem como partem da premissa de que a deliberação da diretoria da empresa funda-se em critérios objetivos.

De todo modo, ainda que superados tais óbices, diante das premissas fáticas que fundamentam as conclusões do d. Colegiado regional constata-se a incidência do óbice da Súmula n.º 126 do TST, tendo em vista que para se chegar a entendimento diverso do adotado pelo v. acórdão regional necessário o reexame do conjunto probatório, máxime no tocante à configuração, ou não, dos requisitos para a concessão da progressão funcional.

Alicerça-se tal entendimento, em casos análogos, nos seguintes precedentes desta Corte: AIRR-1343/2004-004-23-40.8, Pub.: DJ-01/09/2006 - 4.ª Turma - Min. Barros Levenhagen; AIRR-1541/2004 -001-23-40.2, Pub.: DJ-18/08/2006 - 3.ª Turma - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; e AIRR-1988/2003-032-12-40.9, Pub.:DJ-26/05/2006 - 6.ª Turma - Min. Aloysio Corrêa da Veiga.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1513/2000-501-01-40.2

AGRAVANTE : LUIZ CLÁUDIO CABRAL  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES  
AGRAVADA : CIOMAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
AGRAVADA : LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A

#### D E C I S Ã O

Contra decisão às fls. 71-72, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausente cópia da intimação da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, o que torna impossível se aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1525/2005-110-03-40.9 trt - 3ª região

AGRAVANTE : PRES SERVICULOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR. RAUL EDUARDO PEREIRA  
AGRAVADA : KLABIN S.A.  
ADVOGADO : DR. CAETANO DE VASCONCELLOS NETO  
AGRAVADA : VALLOUREC & MANNESMANN TUBES S.A.  
AGRAVADO : EVERALDO ESTEVES DO CARMO  
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

#### D E C I S Ã O

Irresigna-se a Primeira-reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 216, proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, por irregularidade de representação.

A Vice-Presidência do Eg. Regional adotou a seguinte fundamentação:

"O recurso de revista é de ser considerado inexistente, já que subscrito por advogados que não detêm procuração nos autos e nem se configurou em relação ao Dr. Raul Eduardo Rodrigues Pereira ou à Dra. Maria Elizabeth Rodrigues e Silva a hipótese de mandato tácito prevista na Súmula nº 164 do TST.

Denego seguimento ao recurso." (fl. 216)

Na minuta do agravo de instrumento, a Primeira-reclamada pretende a reforma da r. decisão interlocutória, insistindo na regularidade de representação do recurso de revista.

Todavia, não prospera o inconformismo.

Com efeito, a r. decisão agravada, na forma como proferida, encontra-se em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nas Súmulas nºs 164 e 383 e na Orientação Jurisprudencial nº 286 da Eg. SBDI-1, todas do TST, assim vazadas:

"164. PROCURAÇÃO. JUNTADA (Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

"383. (...)

II. Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

"286. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. MANDATO TÁCITO. ATA DE AUDIÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. DJ 11.08.2003

A juntada da ata de audiência, em que está consignada a presença do advogado do agravado, **desde que não estivesse atuando com mandato expresso**, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito." (grifo nosso)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01572-2000-012-15-40-7

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCO TAYAH  
AGRAVADO : ANTÔNIO CÉSAR DE SOUZA ROCHA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO SACCHI

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão prolatada pelo 15º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausente o traslado da cópia da decisão que negou seguimento ao recurso de revista, o que impossibilita o julgamento do agravo de instrumento frente os fundamentos que embasaram o trancamento da revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com base no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO Vieira de Mello Filho**

RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1597/2001-067-01-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHES NAKAMURA  
AGRAVADO : AGNALDO SOARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. GIANCARLO UZÉDA STIVANELLO

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão às fls. 106-107, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos de declaração, o que torna impossível a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, motivo pelo qual a aludida peça revela-se indispensável à formação do agravo de instrumento, não sendo suficiente a informação constante na decisão singular de que os requisitos extrínsecos do recurso estariam atendidos, por não indicar a data da publicação do acórdão.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1634/2001-023-05-40.0

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR : DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS

**AGRAVADO** : UILSON DA COSTA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FLÁVIO GALVÃO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 124-125, prolatada pelo 5º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional em sede de embargos de declaração, o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO Vieira de Mello Filho**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1643/2003-771-04-40.9**

**AGRAVANTE** : VOLMIR GIRELLI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO GREGORY  
**AGRAVADA** : WALLERIUS DO BRASIL LTDA.

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Sucede que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de todas as peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1689/2001-028-01-40.3**

**AGRAVANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA  
**AGRAVADA** : ALMERINDA PEREIRA NEME E OUTROS  
**ADVOGADA** : ADILZA DE CARVALHO NUNES

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-09) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário (fls. 74-77), o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expedido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1721/2003-261-04-40.7**

**AGRAVANTE** : SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHANIA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO PORTO PACHECO  
**AGRAVADA** : MARIA GESSI SALDANHA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 33-35, prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente a cópia trasladada ou a procuração outorgando poderes ao subscritor do agravo. A saber, não consta nos autos instrumento de mandato que legitimasse o substabelecete às fls. 11.

Eficaz ressaltar que, consoante Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fulcro nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO Vieira de Mello Filho**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1777/2003-006-18-40.7**

**AGRAVANTES** : JOSIAS DE PAULA FARIA E OUTROS.  
**ADVOGADA** : DRA. HELMA FARIA CORRÊA  
**AGRAVADA** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO** : DR. MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-07) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Sucede que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de todas as peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1799/2005-007-23-40.8 trt - 23.ª região**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. JOCELANE GONÇALVES  
**AGRAVADO** : ROSALVO DOS SANTOS SALLES  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

**D E C I S Ã O**

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 140/141, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada, insurgindo-se somente quanto ao tema: "diferenças salariais - progressões funcionais - plano de carreira - correios".

O Reclamante propôs ação trabalhista visando ao pagamento de diferenças salariais referentes à não concessão de progressões funcionais por mérito e por antiguidade, previstas no Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS.

A r. sentença, em síntese, julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, ao entendimento de que a concessão das progressões por mérito e antiguidade constitui ato discricionário da empresa, uma vez que dependia da deliberação da diretoria da empresa, bem como do percentual de lucratividade do exercício anterior (fls. 54/62).

O Eg. Regional, ao reformar a r. sentença, solucionou a controvérsia assentando que, em relação à progressão por antiguidade, o empregado faz jus se atendidos os requisitos do interstício temporal (3 anos), da lucratividade da empresa e da deliberação pela diretoria.

Asseverou que a concessão da progressão por merecimento condiciona-se à lucratividade da empresa, à deliberação pela diretoria e à avaliação de desempenho funcional.

Com alicerce no conjunto fático probatório constatou que o Reclamante já havia cumprido o período aquisitivo, bem como detinha desempenho funcional exigido para a progressão horizontal e por mérito.

Concluiu que a Reclamada não trouxe elementos para se aferir a lucratividade da empresa, requisito essencial da progressão por antiguidade e por merecimento, pois trata-se de critério objetivo, cabendo à empresa demonstrar o quantum destinado para a satisfação das normas previstas no PCCS.

Por último, considerou ilegal a condição imposta no PCCS, no que toca à prévia deliberação pela diretoria da empresa para a concessão das progressões, porquanto depreende caráter eminentemente subjetivo, dependendo de ato unilateral (fls. 116/122).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustentou que a concessão de progressões funcionais condiciona-se à deliberação da diretoria, nos termos do PCCS e do Regulamento de Pessoal da empresa. Aduziu que, em decorrência do poder diretivo do empregador, cabe-lhe o direito potestativo de decidir sobre as referidas progressões.

Argumentou, por fim, que em razão da determinação contida na Resolução n.º 09, de 08.10.1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, órgão do Ministério do Planejamento, encontrava-se limitado o percentual para gastos com progressão funcional.

Entendeu, então, violado o artigo 37 da Carta Magna e, para demonstrar divergência jurisprudencial, indicou julgados de diversos Tribunais Regionais do Trabalho que corroborariam a tese apresentada.

Não lhe assiste razão.

Com efeito, inadmissível recurso de revista fundado em violação de preceito constitucional (artigo 37, caput, da Carta Magna) se o acórdão regional ressentir-se de tese jurídica a respeito, e a parte não se precavendo de interpor embargos de declaração para obter o indispensável prequestionamento. Incidência da Súmula n.º 297 do TST.

Ademais, incide o óbice da Súmula n.º 296 do TST, no que se refere à especificidade dos arrestos colacionados, mormente porque cuidam da discricionariedade do empregador em entabular as normas constantes do plano de carreira, bem como partem da premissa de que a deliberação da diretoria da empresa funda-se em critérios objetivos.

De todo modo, ainda que superados tais óbices, diante das premissas fáticas que fundamentam as conclusões do d. Colegiado regional constata-se a incidência do óbice da Súmula n.º 126 do TST, tendo em vista que para se chegar a entendimento diverso do adotado pelo v. acórdão regional necessário o reexame do conjunto probatório, máxime no tocante à configuração, ou não, dos requisitos para a concessão da progressão funcional.

Alicerça-se tal entendimento, em casos análogos, nos se-

guintes precedentes desta Corte: AIRR-1343/2004-004-23-40.8, Pub.: DJ-01/09/2006 - 4.ª Turma - Min. Barros Levenhagen; AIRR-1541/2004 -001-23-40.2, Pub.: DJ-18/08/2006 - 3.ª Turma - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; e AIRR-1988/2003-032-12-40.9, Pub.:DJ-26/05/2006 - 6.ª Turma - Min. Aloysio Corrêa da Veiga.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**João Oreste Dalazen**

MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1890/2001-023-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MORITA GONÇALVES  
**AGRAVADO** : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA GIL  
**ADVOGADO** : DR. CELSO GOMES DA SILVA  
**AGRAVADA** : NALTRON ENGENHARIA S/A.

**D E C I S Ã O**

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 172/173, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, com fulcro na Súmula n.º 331, item IV, do TST.

Constata-se que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula n.º 331, item IV, do TST.

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se nos óbices da Súmula n.º 331, item IV, do TST, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista, não oferecendo fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da referida Súmula, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula n.º 422 do TST, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Negligenciando a Agravante, nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**João Oreste Dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1894/1998-001-05-40.1**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA CARVALHO SANTOS  
**AGRAVADA** : ORISMÍDIA LUDUVICE NUNES COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE CHOAIKY CUNHA DE LIMA

**D E S P A C H O**

Contra a decisão às fls. 129-130, prolatada pelo 5º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

**Contraminita** do reclamante às fls. 134-142 e contra-razões às fls. 161-168.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto não trasladada a cópia da guia do DARF e do depósito recursal, o que torna impossível aferir-se a existência de garantia do juízo.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expedido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Diante do exposto, **não conheço** do aludido agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR



**PROC. Nº TST-AIRR-1979/2001-053-15-40.0** TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA BABBONI  
 AGRAVADAS : ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA E OUTROS E COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**D E C I S Ã O**

Irresignadas com a r. decisão interlocutória de fl. 258, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõem agravo de instrumento as Reclamadas, insurgindo-se quanto aos temas: "competência da Justiça do Trabalho" e "ilegitimidade da parte".

O Eg. Tribunal a quo deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para declarar a competência da Justiça do Trabalho e afastar a ilegitimidade de parte do Autor, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem.

Inconformadas, as Reclamadas, no recurso de revista, insistem na incompetência da Justiça do Trabalho para solucionar a lide, bem como na ilegitimidade de parte do Autor.

Todavia, não lhes assiste razão.

Com efeito, a decisão que declarou a competência da Justiça do Trabalho e afastou a ilegitimidade de parte do Autor, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem para reabertura da instrução, a fim de que seja proferido novo julgamento, é de índole eminentemente interlocutória, não comportando recurso de imediato, nos termos da Súmula nº 214 desta Eg. Corte.

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, sem que daí advinha qualquer prejuízo para a parte, porque não há preclusão.

Nesse sentido a nova redação da Súmula nº 214 do TST, de seguinte teor:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2038/2001-004-01-40.0**

AGRAVANTE : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A  
 ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER  
 AGRAVADOS : JORGE MENEZES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 03-06) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Sucedo que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de todas as peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-2134/2003-069-02-40.0**TRT-2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASCENDINO DA SILVA NUNES  
 ADVOGADO : DR. NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 AGRAVADA : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA

**D E C I S Ã O**

Irresignado com a r. decisão interlocutória de fls. 139/140, prolatada pela Presidência do Eg. Segundo Regional, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento o Reclamante, insurgindo-se quanto ao tema: "responsabilidade subsidiária".

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a r. sentença que excluiu da condenação a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à Segunda-reclamada - São Paulo Transportes S.A.

Adotou os seguintes fundamentos:

"Não há controvérsia a respeito da existência de contrato de prestação de serviços, de natureza civil, entre as co-reclamadas, conforme farta documentação colacionada aos autos (volume apartado).

Aliás, esta prova documental serviu aos propósitos da segunda reclamada na medida em que, na condição de parte integrante da Administração Indireta Estadual, atendeu aos ditames da Lei nº. 8666/1993 ao contratar "terceiros" através da obrigatória licitação.

Portanto, uma vez observadas as devidas formalidades legais, até diante da res publica, por certo que não há como se aplicar a Súmula nº 331 do Colendo TST - re-prise-se, que tem aplicabilidade restrita e não indiscriminada. Não tivesse assim procedido (sic) a coré, por certo que outra a solução do feito, neste tópico.

De sorte que agiu com absoluto acerto o MM. Julgador de origem ao acolher a preliminar de ilegitimidade de parte da segunda ré e, por consequência, excluir do pólo passivo quem não é a efetiva empregadora.

Ressalte-se, ainda, que não seria a simples e mera contratação de serviços de terceiros que induziria, por si só, a responsabilidade do contratante, salvo se assim fosse convenionado entre as partes ou, em eventual exercício de atividades ilícitas e, até na hipótese de conluio, visando fraudes de qualquer natureza.

Nenhuma das hipóteses restou contemplada nos autos. Ficou apenas claro que a segunda reclamada é gestora do sistema que controla a operação de empresas particulares de transporte coletivo, atuante como prestadora de serviços públicos, não ocorrendo à edição da Súmula nº 331 do Colendo TST. A bem da verdade, a aplicação indiscriminada - como já reiterado - desta Orientação Jurisprudencial não pode ser aceita apenas porque há, entre as empresas, vinculação de ordem comercial. A prevalecer esse entendimento presumir-se-á que, apenas por um liame comercial, estaria automaticamente reconhecida a responsabilidade subsidiária, em verdadeira invasão da esfera da liberdade contratual, requisito indispensável para a manutenção das relações entre as pessoas jurídicas. Ademais, como é cediço, a responsabilidade não se presume, resultando ou da vontade das partes, ou, de expressa disposição legal (artigo 265 da Lei Civil).

De outra parte, a primeira reclamada assumiu a responsabilidade pelos contratos de seus empregados, de forma inequívoca, assalariando-os, dirigindo-lhes os trabalhos e assumindo os riscos da atividade econômica. Desta forma, manter-se na lide, empresa que não é a efetiva empregadora, apenas por cautela executória, não atende à melhor interpretação da matéria.

Re-prise-se. A atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, atividade descentralizada da administração pública, não se enquadra na moldura jurídica da Súmula nº 331 do Colendo TST, porquanto não há intermediação de mão-de-obra no sentido que a define a doutrina e jurisprudência trabalhista, bem como a fiscalização dos serviços tem natureza administrativa, em seu sentido estrito. Por corolário, não há sequer que se falar em aplicabilidade do artigo 186 do Código Civil e Legislação correlata.

Destarte, exsurge a ineficácia da fundamentação aduzida no apelo com vistas à modificação do r. julgado hostilizado que fica mantido." (fls. 116/117)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante sustentou a responsabilidade subsidiária da Segunda-reclamada pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do real empregador, tendo em vista figurar como a tomadora dos serviços.

Indicou violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil e 30, V, da Constituição Federal, bem como trouxe julgados que reputou divergentes.

Todavia, razão não lhe assiste.

Com efeito, a jurisprudência desta Corte sedimentou entendimento no sentido de que a empresa executora da política de transportes do Município de São Paulo não responde pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa concessionária, pois: a) não há respaldo legal ou constitucional para sua condenação à responsabilidade subsidiária; b) não há contraprestação direta ou indireta à empresa São Paulo Transportes S.A. com o trabalho dos empregados contratados; e c) o fato de conceder a terceiros a exploração de determinadas linhas, mediante licitação, e cassar ou substituir permissão concedida àqueles que não cumprem as obrigações contratuais ou venham a encerrar suas atividades não a vincula aos débitos trabalhistas, porventura inadimplidos pela empresa concessionária.

Nesse sentido os seguintes precedentes do TST: E-RR-72835/2003-900-02-00/SBDI-I/PUBL.:DJ-22/10/2004. (Min. Carlos Alberto Reis De Paula); AIRR-2710/2000-030-02-40/1ª Turma/PUBL.:DJ-04/08/2006. (Min. Vieira De Mello Filho); RR-2156/2003-068-02-40/2ª Turma/Publ.:DJ-11/04/2006. (Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes); RR-87/2003-055-02-00/3ª Turma/ Publ.:DJ-20/04/2006. (Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi); RR-349/2003-002-02-00/4ª Turma/Publ.:DJ-04/08/2006. (Min. Ministro Barros Levenhagen); RR-828/2002-008-02-40/5ª Turma/Publ.:DJ-16/06/2006. (Min. Emmanoel Pereira); RR-73643/2003-900-02-00/6ª Turma/Publ.:DJ-04/08/2006. (Min. Aloysio Corrêa Da Veiga).

Não diviso, pois, violação ao dispositivo constitucional invocado.

De qualquer sorte, constata-se que a admissibilidade do recurso de revista encontra óbice na Súmula n.º 333 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-2260/2004-441-02-40.3**

AGRAVANTE : JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO RODRIGUES FAIA  
 AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão do 2º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 48-49), que negou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Sucedo que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-2366/2005-404-04-40.7** TRT - 4.ª REGIÃO

AGRAVANTE : DALL'AGNOL COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OLAVO DE VILLA JÚNIOR  
 AGRAVADO : FELISBINO FABRO LISBOA  
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA TOCHETTO

**D E C I S Ã O**

Interpõe agravo de instrumento (fls. 02/11) a Reclamada contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumento (fls. 170 e 171), todavia, não cuidou de trazer todas as folhas da referida peça.

Cumprasse assinalar que o presente agravo foi interposto em **09/10/2006**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

**I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;**

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2384/2002-002-12-40.7**

AGRAVANTE : GERALDO AUDIBERT  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS  
 AGRAVADOS : COMPUTRADE INFORMATIVA LTDA. E OUTRO

## D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-09) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Sucedo que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de todas as peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

## PROC. Nº TST-AIRR-2514/2002-361-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : J. P. BECHARA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ADAUTO CLETO CAMPANELLA  
AGRAVADO : JOSÉ OTÁVIO BASTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. LEONARDO CARLOS LOPES

## D E C I S Ã O

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 82/83, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada.

O Eg. Tribunal a quo deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, reconhecendo o vínculo empregatício, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem.

Inconformada, a Reclamada, no recurso de revista, insiste na inexistência da relação de trabalho. Apontou violação ao artigo 3º da CLT.

Todavia, não lhe assiste razão.

Com efeito, a decisão que reconhece o vínculo empregatício, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem para reabertura da instrução, a fim de que seja proferido novo julgamento, é de índole eminentemente interlocutória, não comportando recurso de imediato, nos termos da Súmula nº 214 desta Eg. Corte.

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, sem que daí advinha qualquer prejuízo para a parte, porque não há preclusão.

Nesse sentido a nova redação da Súmula nº 214 do TST, de seguinte teor:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-2759/1997-014-02-40.5

AGRAVANTE : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
AGRAVADO : ROGÉRIO DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA PORTO FERNANDES  
AGRAVADA : RC SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

## D E C I S Ã O

Contra a decisão às fls. 70-71, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto **ausente a íntegra da cópia do acórdão regional** proferido em sede de recurso ordinário, o que impossibilita o imediato julgamento do recurso.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
RELATOR

## PROC. Nº TST-AIRR-2789/2001-034-12-40.9

AGRAVANTE : CLUBE DOZE DE AGOSTO  
ADVOGADO : DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADA : SUZY CRISTINA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

## D E C I S Ã O

Contra a decisão às fls. 07-10, prolatada pelo 12º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional, o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fulcro nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, inciso I, da CLT. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-2920/1998-046-15-40.5

AGRAVANTE : DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : ALEX GALVÃO RUIZ  
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

## D E C I S Ã O

Contra a decisão às fls. 107-108, prolatada pelo 15º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, com base na Súmula nº 126 do TST, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Todavia, o apelo não merece prosperar, à medida que **não combate os fundamentos da decisão agravada**. Em verdade, a reclamada limita-se a insistir nos argumentos veiculados nas razões do recurso de revista, não atacando, portanto, os fundamentos esposados na decisão denegatória, no sentido de que a admissibilidade do citado apelo não necessitaria do revolvimento de fatos e provas.

Falta-lhe, assim, a necessária motivação. Os argumentos trazidos no agravo de instrumento demonstram a inadequação do remédio processual utilizado.

Dessa forma, não conheço do agravo em comento, com apoio na Súmula nº 422 do TST e fundamentado no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

## PROC. Nº TST-RR-3066/2005-052-11-00.3 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO : PEDRO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

## D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 54/59), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 62/76), insurgindo-se quanto ao **tema**: "contrato nulo - efeitos".

O Eg. Tribunal a quo entendeu que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito dos empregados ao pagamento de verbas indenizatórias.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do Texto Maior; e a Súmula 363 do TST.

**Conheço** do recurso, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional, na forma como proferido, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de FGTS.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-3244/2002-921-21-40.9

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA  
ADVOGADO : DR. CLETO DE FREITAS BARRETO  
AGRAVADO : ADÃO GULHERME DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDSON MAGNOS F. DA NÓBREGA

## D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-09) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Sucedo que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de todas as peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

## PROC. Nº TST-AIRR-8238/2002-902-02-40.3

AGRAVANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : VALTER LUIZ ALVES  
ADVOGADA : DRA. FABIOLA DO CARMO MANTOVANI

## D E S P A C H O

O agravo de instrumento interposto pelo reclamado não foi conhecido por intempestivo pela 5ª Turma deste Tribunal (fls. 99-100).

A intempestividade foi afastada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no julgamento dos Embargos interpostos pelo reclamado, quando foi **determinado o retorno dos autos à Turma de origem** para prosseguimento do seu julgamento.

Assim, considerando que o processo já foi apreciado pela 5ª Turma desta Corte e, ante a determinação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no sentido do retorno dos autos à Turma de origem, **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria de Distribuição, para as providências cabíveis no sentido de redistribuição do feito à egrégia 5ª Turma desta Corte, em decorrência da prevenção verificada.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

## PROC. Nº TST-AIRR-26256/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : BBV LEASING BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO : ERONILDES BELO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÓAS  
AGRAVADA : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA

## D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 87-91) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista, fls. 69-78.

Sucedo que o instrumento se encontra **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado ou a procuração outorgando poderes ao subscritor do agravo de instrumento, Dr. Marcelo Oliveira Rocha (OAB/SP nº 113.887). Ressalte-se que há vários substabelecimentos subscritos pelo Dr. Marcelo Oliveira Rocha, mas nenhuma procuração outorgando-lhe poderes de representação.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão em diligência para suprir irregularidade na sua formação, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-29820/2003-005-11-00.6TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO : CRISTIAN PIETRO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MARLON SOARES COSTA  
RECORRIDA : KEREN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

## D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fl. 30), interpõe recurso de revista o INSS (fls. 41/50), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: "competência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias - vínculo de emprego - reconhecimento".

O Eg. Tribunal a quo negou provimento ao recurso ordinário do INSS, mantendo a r. sentença que homologou acordo celebrado entre as partes, com a retificação da data de admissão e baixa da CTPS do Reclamante.



Nas razões do recurso de revista, o INSS pretende a reforma do v. acórdão recorrido, ao fundamento de que a Justiça do Trabalho seria competente para apurar e executar as contribuições previdenciárias quando há reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes em Juízo (acordo homologado).

Pondera que segundo o comando do art. 114, § 3º, da Constituição Federal atribuiu-se à Justiça do Trabalho competência ampla para executar as contribuições previdenciárias, inclusive aquelas incidentes sobre as parcelas deferidas em condenação ou acordo homologado.

Ressalta que na hipótese vertente houve reconhecimento de vínculo empregatício, com retificação da CTPS, "ainda que o acordo ou sentença não tenha premiado o reclamante com o pagamento de verbas salariais propriamente ditas em razão dessa **retificação**" (fl. 43).

Aponta violação ao artigo 114, § 3º, da Constituição Federal, bem como divergência de julgados sobre o tema.

Todavia, não lhe assiste razão.

Ocorre que esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

Nesse sentido, a diretriz traçada pela Súmula nº 368, item I, do TST, de seguinte teor:

**"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO.** (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998)"

Desse modo, inviável aferir violação ao artigo 114, § 3º, da Constituição Federal, atual inciso VIII, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-aiRR-890/2003-067-01-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADA : JOÃO MARIA DA SILVA  
 ADOVADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

#### DECISÃO

Mediante despacho (fls. 58-59) proferido em juízo de admissibilidade, foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamada sob o fundamento de que o apelo não se enquadra no requisito do artigo 896, § 6º, da CLT.

Na minuta de fls. 02-07, a Reclamada pugna pelo despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a sentença em que se condenou ao pagamento da indenização substitutiva do vale-transporte, sob o fundamento de que "a tese de que o vale-transporte não foi pago porque o empregado não o requereu apenas confirma a culpa in elegendo do patrão no trato de suas obrigações para com os seus empregados e não tem nenhuma serventia processual" (sic, fl. 46). Quanto à correção monetária, o Tribunal asseverou que a época própria é o mês de competência, e não o quinto dia útil subsequente.

A reclamada interpõe recurso de revista às fls. 48-57. Sustenta que para ser concedido ao Reclamante o vale-transporte deveria ser efetuado um requerimento junto à empresa, nos termos da Lei 95.247/87, informando seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Alega que o ônus de provar o preenchimento dos referidos pressupostos é do empregado. Aponta violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, 5º, II da Constituição de 1988, contrariedade à Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 do TST, e traz arestos para cotejo de teses. Por fim, sustenta ser aplicável a correção monetária somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente. Traz arestos para cotejo de teses.

De início, cumpre salientar que o recurso de revista foi interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo.

Em tal rito processual o recurso de revista somente é cabível quando se configura contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte ou de violação de dispositivo constitucional.

Fixadas essas premissas, a transcrição de arestos para o cotejo de teses e a indicação de contrariedade à orientação jurisprudencial e violação de lei não atendem aos requisitos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Ademais, o princípio estampado no artigo 5º, II, da Constituição de 1988 revela-se genérico. Assim, de acordo com a matéria em debate nos autos, a ofensa a tal preceito constitucional somente se verificaria a partir da constatação de violência a norma de natureza infraconstitucional, o que poderia acarretar, se houvesse, vulneração reflexa ou indireta, não possibilitando a admissibilidade do recurso de revista por este prisma.

Assim, e com fundamento nos artigos 896, § 6º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-A-RR-75.671/2003-900-02-00.8

AGRAVANTE : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  
 ADOVADOS : DRS. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES E JULIANA COSTA COUTO  
 AGRAVADO : SÍLVIO NOGUEIRA FILHO  
 ADOVADA : DRA. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

#### DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls. 623-624. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 631-635.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-70/2004-531-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTO JOSÉ BITTENCORT BARATA  
 ADOVADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO

#### DESPACHO

Junte-se a Petição de nº 177178/2006-0.

2. Nada a deferir a propósito da renúncia do pedido de desistência de recurso formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo em vista que a Reclamada é tão-somente Agravada.

3. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

**joão oreste dalazen**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-157/2005-003-13-41.3 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. JOSÉ GUILHERME MARQUES JÚNIOR  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA MARIA FERNANDES  
 AGRAVADOS : FRANCINALDO BEZERRA DE MORAIS E OUTRAS

#### DESPACHO

1. Junte-se a petição de nº 177182/2006-2.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso pela Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**joão oreste dalazen**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-195/2005-016-04-40.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINEIRAS - CPRM  
 ADOVADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
 AGRAVADO : HERBER AFONSO RICALDE DE FREITAS  
 ADOVADO : DR. AMAURI CELUPPI

#### DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário**, peça necessária para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **16/11/2005**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

**"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a então Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário e, por outro lado, **inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista**, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-197/2004-006-19-00.3 TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADA : DRA. SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS  
 RECORRIDA : RAQUEL FERRO BARROS  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

#### DESPACHO

Junte-se a petição de nº 177186/2006-7.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**joão oreste dalazen**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-235/2006-036-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 RECORRIDO : JOAQUIM COSTA  
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA  
 RECORRIDOS : MANTIQUEIRA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
 ADOVADO : DR. JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA

#### DESPACHO

Junte-se a petição de nº 177173/2006-1.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

**joão oreste dalazen**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-454/2006-032-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. - CEMA  
 ADOVADA : DRA. ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : JOSÉ DOMINGOS DE FREITAS  
 ADOVADO : DR. ARTUR FERNANDO ARAÚJO

#### DECISÃO

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fl. 110, prolatada pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada, insurgindo-se quanto ao tema: "horas extras - intervalo intrajornada - supressão".

O Eg. Tribunal a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento de horas extras, em face da supressão do intervalo intrajornada.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pugnou pela exclusão da referida condenação. Para tanto, indigitou violação ao artigo 71, § 4º, da CLT.

Sucedo, porém, que, cuidando-se de **procedimento sumário**, o recurso de revista somente é admissível por violação direta a dispositivo da Constituição Federal e/ou por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT.

Desse modo, o recurso de revista apresenta-se desfundamentado.

Nesse contexto, tratando-se de agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por ausência de fundamentação, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-456/2006-029-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. - CEMA  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA  
**AGRAVADO** : FRANCISCO MACHADO DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR FERNANDO ARAÚJO

**D E C I S Ã O**

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fl. 114, prolatada pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada, insurgindo-se quanto ao tema: "horas extras - intervalo intrajornada - supressão".

O Eg. Tribunal a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento de horas extras, em face da supressão do intervalo intrajornada.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pugna pela exclusão da referida condenação. Para tanto, indigitou violação ao artigo 71, § 4º, da CLT.

Sucedo, porém, que, cuidando-se de **procedimento sumário**, o recurso de revista somente é admissível por violação direta a dispositivo da Constituição Federal e/ou por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT.

Desse modo, o recurso de revista apresenta-se desfundamentado.

Nesse contexto, tratando-se de agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por ausência de fundamentação, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-475/2005-007-18-00.5 TRT - 18ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI  
**EMBARGADO** : DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO  
**ADVOGADO** : DR. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

**D E C I S Ã O**

Irresignada-se a Reclamada com a r. decisão monocrática de fls. 714/716, mediante a qual, na forma do art. 557, 1º-A, do CPC, com supedâneo na Súmula 109 do TST, dei provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - bancário" e reputei prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada.

A Embargante pleiteia a reforma da v. decisão embargada, reafirmando, em linhas gerais, que o seu recurso de revista também deveria ser conhecido, porquanto atendidos os requisitos de admissibilidade.

Sustenta, ainda, que, no recurso de revista, pretendia discutir a inserção do Reclamante na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, para justificar sua jornada de trabalho de 8 horas, o que afastaria a condenação em horas extras e adicional.

Alega suposta violação aos arts. 832 da CLT; 458 do CPC; 5º, incisos II e XXXVI, 37, caput, e 93, inciso IX, da Constituição Federal; contrariedade à Súmula 102 do TST; e divergência jurisprudencial (fls. 721/736).

Revela-se, pois, omissa a v. decisão embargada, que ora passo a sanar.

O Eg. Regional, ao julgar o recurso ordinário da Reclamada, deu-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extras, incidente sobre a 7ª e a 8ª hora trabalhada. Assim decidiu:

"(...) O MM. Juízo a quo julgou procedente o pedido de horas extras, reconhecendo que: "(...) não se justifica a sujeição do reclamante à jornada de 8 horas diárias, declarando-se sua submissão à jornada de 6 horas diárias, sendo devido o pagamento de 02:00 horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, a partir de 01.03.2000, e reflexos (...) (fl. 553).

(...)

Vinha entendendo que a alteração da jornada de trabalho do reclamante, de 06 para 08 horas diárias, não pode ser considerada abusiva, pois resultou de mútuo consentimento entre as partes com expressa opção do obreiro, após submeter-se a seleção interna. No caso, quanto à promoção, verifiquei, na petição inicial, que o obreiro admite que, a partir de 1º/03/2000 e de 1º/01/2003, passou a exercer, respectivamente, as funções comissionadas de Técnico de Suprimento 8h e Analista Júnior (fl. 3), mas assegura que foi compelido a exercer jornada diária de 8 horas. No item 12.1.2 do PCC/98, fl. 454, está previsto que será dada aos ocupantes de cargos em comissão (caso do reclamante) a opção pela jornada de 6 ou 8 horas, com remuneração

correspondente, conforme Tabela de cargos em comissão e Tabela de piso de referência de mercado. Compulsando-se os autos, noto que, embora a reclamada não tenha produzido provas no que tange à existência de seleção interna e à opção pelo regime de 8 horas, tal como alegado, é notório que as promoções encetadas foram em benefício do obreiro, porque conferiu-lhe elevação funcional e majoração salarial. Some-se a isso que, em virtude de a matéria já ser conhecida nesta Corte, as promoções em foco são procedidas de opção pelo empregado, fazendo-a de livre e espontânea vontade, mormente por lhe ser vantajoso economicamente. Outrossim, se, de um lado, visualizo a boa-fé da reclamada ao conceder ao reclamante, de acordo com sua opção livremente manifestada, ganho e melhoria salarial, de outro, entendo que uma das partes, o reclamante, agiu com reserva mental, já que se beneficiou das promoções percebendo padrão salarial mais elevado, desde 1º/03/2000, e, ainda assim, pugnando pelo pagamento das 7ª e 8ª horas como extra. Desse modo, o **pagamento das respectivas gratificações de funções, em limite superior a 1/3 do valor do salário padrão**, remunera o obreiro pelo exercício das 7ª e 8ª horas, como atestam os documentos juntados pela reclamada. Por conseguinte, em atenção à boa-fé e à vantagem propiciada ao reclamante pela promoção às novas funções comissionadas, não há embasamento jurídico para se declarar a nulidade da alteração unilateral de jornada de 6 para 8 horas diárias. Contudo, mudando de entendimento, filio-me agora à corrente jurisprudencial desta Corte, perfilhando a tese de que a gratificação de função percebida pelo obreiro remunera a sobrejornada, isto é, as 7ª e 8ª horas trabalhadas, sendo devido apenas o adicional de 50% sobre as 7ª e 8ª horas, porquanto não foi ele promovido para cargo de maior complexidade ou de maior responsabilidade. Por conseguinte, defiro apenas o adicional de horas extras, já que as horas trabalhadas foram pagas pela gratificação da função exercida. Dou parcial provimento ao recurso da reclamada." (fls. 618/620, grifamos)

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante teria optado pela jornada de 8 horas e perceberia gratificação de função superior a 1/3 do seu salário, o que o inseria na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, não fazendo jus às horas extras relativas à 7ª e à 8ª hora trabalhada.

Aduz, ainda, que o mencionado dispositivo legal não exigiria amplos poderes de mando e gestão, bastando apenas o desempenho de função de maior relevância dentro da instituição bancária.

Indica violação aos arts. 224, § 2º, da CLT; 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal; contrariedade à Súmula 102 do TST; e divergência jurisprudencial (fls. 662/677).

O recurso não merece conhecimento.

Consoante a jurisprudência uníssona do TST, a caracterização do desempenho de função de confiança bancária a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT supõe a prova de outorga ao empregado de um mínimo de poderes de mando, gestão e/ou supervisão no âmbito do estabelecimento de modo a evidenciar uma fidúcia especial; a percepção de gratificação de função igual ou superior a 1/3 do salário; liberdade de horários; e subordinados.

Na hipótese, o Eg. Regional não consigna a presença de todos os elementos caracterizadores do cargo de confiança, nos moldes preconizados pelo art. 224, § 2º, da CLT. Ao contrário, limita-se a informar que o Reclamante percebia gratificação de função superior a 1/3 do salário.

Desse modo, para se constatar a configuração, ou não, do exercício do cargo de confiança, previsto no § 2º do art. 224 da CLT, necessária a análise da prova das reais atribuições do Reclamante, o que é inadmissível em sede de recurso extraordinário, como o recurso de revista, nos termos da orientação vazada na Súmula nº 102 do TST, em sua nova redação, de seguinte teor:

"S. 102. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. (incorporadas as Súmulas nºs 166, 204 e 232 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 15, 222 e 288 da SDI-1) - Res.129/2005 - DJ 20.04.05

I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, **dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.** (ex-Súmula nº 204 - RA 121/2003, DJ 21.11.2003) (...)" (grifamos)

**Não conheço** do recurso de revista.

Ante o exposto, **dou provimento** aos embargos de declaração para complementar o v. acórdão embargado, de forma que, no dispositivo da v. decisão monocrática de fls. 714/716, onde se lê "dou provimento ao recurso de revista do Reclamante para restabelecer a r. sentença, no particular. Prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada, em face do provimento dado ao recurso do Autor, no tocante ao tema "horas extras - cargo de confiança - bancário"; leia-se: "dou provimento ao recurso de revista do Reclamante para restabelecer a r. sentença, no particular. De igual modo, com supedâneo na Súmula 102 do TST, denego seguimento ao recurso de revista da Reclamada."

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-570/2005-013-03-00.2 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO GIORNI  
**RECORRENTE** : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR  
**RECORRIDO** : MARCELO RESENDE MARINHO  
**ADVOGADO** : DR. ÍTALO TELES CAETANO

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 177170/2006-0.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-588/2004-008-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
**AGRAVADOS** : ANTÔNIO CARLOS MARIANI MANSUR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 177176/2006-2.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-597/2005-014-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DILNEI JOSÉ BAUMGARTNER  
**ADVOGADO** : DR. VITÉLIO VALCARENGHI  
**AGRAVADA** : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DAGOSTIN

**D E C I S Ã O**

Irresignada-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 106/108, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que "o Colegiado, com base nos fatos e provas dos autos, cujo reexame é inviável em recurso de revista - Súmula 126 do TST, solucionou a lide de acordo com as normas aplicáveis à matéria, não vislumbrada ofensa literal aos dispositivos de lei apontados, na forma da alínea c do artigo 896 da CLT, e, tampouco, contrariedade à Súmula 32 do TST; Desservem para confronto os julgados trazidos, seja por inespecificidade, à mingua da indispensável identidade fática - Súmula 296 do TST, seja pela ausência de indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado em que efetuada a publicação - Súmula 337 do TST".

Na minuta do agravo de instrumento, o Reclamante, no entanto, limita-se a consignar, *ipsis litteris*, os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que o Reclamante não impugna os fundamentos da r. decisão agravada, nos termos em que fora proposta, visto que, ao repetir literalmente os mesmos argumentos constantes das razões do recurso de revista, nada acrescentando de novo, simplesmente refutou o v. acórdão regional, sem, contudo, trazer nenhum argumento que demovesse os óbices elencados na r. decisão interlocutória.

Impende salientar que a fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Cumpra à Agravante informar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC. Nesse sentido a Súmula nº 422 do TST, vazada nos seguintes termos:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05)

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 - inserida em 27.05.02)"

Desse modo, na espécie, se o Reclamante não ataca precisamente os fundamentos que embasaram a r. decisão agravada, evidentemente carece de fundamentação o presente agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-725/2002-900-01-00.6TRT - 1ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DR. DALVA CONCEIÇÃO NONAKA  
**RECORRIDA** : SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDA** : INSIDE ENTRETENIMENTOS S.A.



## D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 84/88), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 92/97), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - tomador de serviços.

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada SUDERJ para afastar a responsabilidade subsidiária decretada e excluí-la da relação processual. Decidiu sob os seguintes fundamentos:

"(...) A Administração Pública, sujeita ao Princípio da Legalidade, está adstrita aos limites orçamentários, não podendo efetuar outras despesas, senão aquelas determinadas por expressa previsão legal. Neste sentido é a vedação contida no art. 71 e pars. da Lei 8.666/93. Assim, procedeu o ente estadual e não há nos autos indícios de inidoneidade financeira a justificar sua condenação por uma suposta culpa in eligendo ou in vigilando. Os documentos colacionados à fl. 40 e segs. demonstram a diligência da SUDERJ. Nem se alegue, por fim, que a Lei das Licitações afronta o § 6º do art. 37 da Carta Constitucional, pois esta disciplina situação inteiramente diversa. (...) Por tudo isso, ao ver do MPT não deve ser imputada qualquer responsabilidade à Administração Pública, já que esta, na hipótese vertente, observou os estreitos limites da legislação. (...) Pelas disposições da citada lei de licitações, o vínculo de emprego firmado entre as empresas contratadas e seus empregados não se comunica ao tomador dos serviços, estando a Administração Pública desvinculada das obrigações trabalhistas, decorrentes de tais liames empregatícios. Assim, por expressa disposição legal, não há como onerar o erário público, mesmo que de forma subsidiária. O empregador decerto usufruiu financeiramente do contrato com o ente da Administração, sendo justo, portanto, que seja responsabilizado pelo inadimplemento. Na medida em que a própria lei especial exclui qualquer responsabilidade, não poderia o aplicador da lei, a pretexto de interpretar a Súmula 331 do C. TST, criar responsabilidade subsidiária, por falta de previsão legal, ou, mais ainda, contra expressa previsão legal. (...)" (fls. 85/87)

No recurso de revista, o Reclamante argumenta que "não é outro o entendimento desse Eg. Tribunal ao editar a Súmula 331, pois fica claro que é impossível a pessoa jurídica, ou mesmo a qualquer empresa pública, ser considerada empregadora do prestador de serviço, porém não se elimina a responsabilidade do tomador pela inadiquência do verdadeiro empregador" (fl. 96).

O recurso não alcança conhecimento, porquanto apresenta-se desfundamentado, visto que não foram indicadas violações a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal e contrariedade à súmula de jurisprudência deste Eg. Tribunal, nem tampouco foi alinhada jurisprudência para embasar o pleito de revisão, o que desatende às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, inseridas no art. 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT.

Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST, a parte tem o ônus de no recurso de revista indicar expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado, a súmula ou a orientação jurisprudencial contrariadas, sob pena de não-conhecimento do recurso.

Não basta, portanto, a mera alusão ao teor de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, de verbete ou de precedente para que se considere apontada a pretendida violação e/ou contrariedade.

Do contrário, estar-se-ia obrigando o órgão julgante, em sede de cognição extraordinária e restrita, a extrair das considerações lançadas ao longo das razões recursais todas as eventuais alegações porventura implícitas de contrariedade a súmula ou violação a dispositivo de lei. Tal procedimento daria margem, na análise dos pressupostos recursais, a subjetivismo incompatível com a isenção objetiva que deve pautar qualquer pronunciamento judicial.

Nesse sentido a orientação vazada na Súmula 221 do TST, em sua nova redação, de seguinte teor:

"S. 221. Recursos de revista ou de embargos. Violação de lei. Indicação de preceito. Interpretação razoável. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)

II - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea "c" do art. 896 e na alínea "b" do art. 894 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula nº 221 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)." (grifamos)

**Não conheço.**

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 221, item I, do TST, no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-752/2000-732-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REJANE TERESINHA DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## D E C I S Ã O

Irresignado-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar nenhuma das peças obrigatórias listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**

Cumprido assinalar que o presente agravo foi interposto em 17/07/2006, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferiu-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-835/2003-009-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI  
AGRAVADOS : VALDIR LUIZ PIVETTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

## D E S P A C H O

Junta-se a petição de nº 177174/2006-5.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1020/2005-008-12-40.0 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SADIA S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO BASTOS PEREIRA  
AGRAVADO : NELDO SEIDENSTUCHER  
ADVOGADO : DR. RAMIRO ISOTTON

## D E C I S Ã O

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 117/119, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamada, insurgindo-se quanto ao tema: "indenização - danos morais".

Não merece seguimento, todavia, o presente agravo de instrumento, porquanto visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, pois intempestivo.

Na espécie, o v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário foi publicado no Diário da Justiça de 27/06/2006 (terça-feira). Logo, o prazo para interposição do recurso de revista começou a fluir em 28/06/2006 (quarta-feira), expirando em 05/07/2006 (quarta-feira).

Sucedo, porém, que a Agravante, ao interpor a petição do recurso de revista via fac-símile, não cuidou de fazer a entrega dos originais dentro do prazo de cinco dias, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.800/99.

Com efeito, os originais da petição do recurso de revista somente foram entregues em 12/07/2006 (quarta-feira), fora do prazo legal, portanto, expirado no dia 10/07/2006 (segunda-feira).

Ressalte-se, ainda, que não há nos autos qualquer prova da inexistência de expediente normal no Tribunal a quo no período recursal.

Nesse contexto, tratando-se de agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por intempestividade, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1037/2003-008-17-00-4TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA  
RECORRIDO : EGÍDIO SOARES CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

## D E S P A C H O

Junta-se a petição de nº 177191/2006-3.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1067/2004-017-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN  
AGRAVADA : FARMÁCIA BOTÂNICA A NATUREZA LTDA.  
ADVOGADO : DR. GLAUCO BERNARDO DA SILVA

## D E C I S Ã O

Irresignado-se o Sindicato-reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 129/131, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que **ilegível a cópia do protocolo de recebimento do recurso de revista**, revelando-se inviável aferir-lhe a tempestividade.

Cumprido assinalar que o presente agravo foi interposto em 12/06/2006, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferiu-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

(sem destaque no original)

Nesse contexto, não cuidando o Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.



Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1078/2002-034-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

AGRAVADA : MARIA SALOMÉ SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

**D E S P A C H O**

Junte-se.

À Secretaria da 1ª Turma para providenciar a reatuação dos presentes autos, fazendo constar como Agravante **SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S/A** e, proceder as anotações conforme requerido.

Após, baixem os autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-1200/2003-020-06-00.2 TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

RECORRIDA : JANAÍNA DE MELO AROEIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA TARCIANA CORREIA CAVALCANTI DE MORAIS

RECORRIDA : ARACÊ PRUDENTE DOS SANTOS - ME

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 64/69), interpõe recurso de revista o INSS (fls. 75/84), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: "competência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias - vínculo de emprego - reconhecimento".

O Eg. Tribunal a quo negou provimento ao recurso ordinário do INSS, mantendo o entendimento no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias resultantes do reconhecimento de vínculo de emprego por meio de acordo homologado.

Acerca da matéria, assentou os seguintes fundamentos:

"Entendo indevida a execução de parcela previdenciária por reconhecimento de vínculo de emprego com base no item 3 do Ofício-Circular nº 10/2001 da CGR deste Regional, verbis:

(...)

Ora, a EC nº 20/98, ao acrescentar o § 3º ao art. 114 da Constituição Federal (atualmente inciso VIII do aludido artigo, pela redação da Emenda Constitucional nº 45), atribuiu a esta Justiça Especializada a competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças de condenação desta própria justiça ou de acordos homologados, contudo não para executar as contribuições previdenciárias resultantes do reconhecimento de vínculo empregatício em período clandestino, restringindo-se, assim, a competência desta Justiça à expedição de ofício ao INSS, cientificando-o do débito resultante dos salários pagos no curso daquele período para cobrança perante a Justiça Federal.

(...)

No caso sub judice, a sentença se limitou a declarar o vínculo empregatício no período clandestino e a determinar a anotação da CTPS, sem haver condenação de pagamento de salários relativos ao lapso temporal anterior, tampouco determinação para que a executada comprovasse o pagamento da contribuição previdenciária referente ao período clandestino, em observância, inclusive, ao disposto na Lei nº 10.035/2000, que apenas impôs o dever ao Juízo de 'indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado' (art. 832, § 3º, da CLT), o que torna clara a competência desta Justiça para executar as parcelas previdenciárias resultantes da condenação." (fls. 65/67).

Nas razões do recurso de revista, o INSS pretende a reforma do v. acórdão recorrido, ao fundamento de que a Justiça do Trabalho seria competente para apurar e executar as contribuições previdenciárias quando há reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes em Juízo (acordo homologado).

Pondera que segundo o comando do art. 114, § 3º, da Constituição Federal atribuiu-se à Justiça do Trabalho competência ampla para executar as contribuições previdenciárias, inclusive aquelas incidentes sobre as parcelas deferidas em condenação ou acordo homologado.

Aponta violação ao artigo 114, § 3º, da Constituição Federal, bem como divergência de julgados sobre o tema.

Todavia, não lhe assiste razão.

Ocorre que esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

Nesse sentido, a diretriz traçada pela Súmula nº 368, item I, do TST, de seguinte teor:

**"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO.** (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998)"

Desse modo, inviável aferir violação ao artigo 114, § 3º, da Constituição Federal, atual inciso VIII, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1276/2002-317-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÉRGIO SILVA DE MORAIS

ADVOGADO : DR. CARLO BONVENUTO

AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. CELSO SALLES

**D E C I S Ã O**

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 267/268, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que **ilegível a cópia do protocolo de recebimento do recurso de revista**, revelando-se inviável aferir-lhe a tempestividade.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **12/06/2006**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

("...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferi-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

**"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

(sem destaque no original)

Nesse contexto, não cuidando o Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1293/2005-016-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : KELLY LOPES PINHEIRO

ADVOGADO : DR. WILBER BURATIN BEZERRA

RECORRIDA : AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

ADVOGADA : DRª ANA CLÁUDIA MORO

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 93/95), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 97/99), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: indenização adicional - Lei nº 6.708/79.

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário em rito sumaríssimo interposto pela Reclamante, mantendo a r. sentença no tocante ao indeferimento da indenização adicional. Assim decidiu:

"Não há como acolher a tese do D. Juiz Relator originário quanto à indenização adicional. Improspera o inconformismo no particular.

Não controverte no processado que a data-base da categoria profissional da recorrente é dia 1º de maio de cada ano. Emerge do processado que a recorrente foi dispensada em 04.04.2005, com aviso prévio indenizado, consoante comprova o termo de rescisão contratual (fl. 10), tendo, por conseguinte, o seu contrato de trabalho se projetado até 04.05.2005.

Em sendo projetado o contrato de trabalho até 04.05.2005, tem-se que a extinção contratual se operou muito após o trintídio que antecede a data-base da categoria, não havendo, portanto, que se falar no pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84". (fl. 94/95)

No recurso de revista, a Reclamante alega que, desconsiderando a projeção do aviso prévio, teria sido dispensada nos trinta dias que antecede a data-base de sua categoria, razão pela qual faria jus à indenização adicional prevista na Lei 6.708/79.

Indica violação ao art. 9º da Lei 6.708/79 e contrariedade às Súmulas 314 e 182 do TST (fls. 97/99).

O recurso não merece conhecimento.

Nos termos do disposto no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, o empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, faz jus à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

Ora, considerando que a Reclamante recebeu o aviso prévio no dia 04.04.2005, e como esse prazo é considerado para efeito de indenização das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84 (Súmulas nºs 182 e 314 do TST), constata-se que a efetiva rescisão contratual operou-se em 04.05.2005, ou seja, quando já ultrapassada a data-base da categoria profissional da Autora, que era 1º de maio.

Portanto, conclui-se que a dispensa da Reclamante não se deu no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, como preceitua o artigo em comento, razão pela qual não tem direito à indenização propugnada.

Nesse sentido é o entendimento desta Eg. Corte Superior consubstanciado nos seguintes precedentes da SBDI-1 do TST:

**"INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CÔMPUTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DISPENSA EFETIVA APÓS A DATA-BASE. SÚMULA Nº 314 DO TST.** Indenização adicional. Verbas rescisórias. Salário corrigido. Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado o Enunciado nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979 e 7.238, de 28.10.1984.' Embargos não conhecidos."

(E-RR-742.486/2001, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 13/05/2005)

**"INDENIZAÇÃO ADICIONAL. INTELIGÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 182 e 314 DO TST.** Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho após a data-base da categoria, por força da integração do aviso prévio no tempo de serviço do empregado, indevida a indenização adicional, nos termos do que prescrevem os Enunciados nºs 182 e 314 do TST. Recurso de embargos não conhecido."

(E-RR-590.846/1999, Rel. Juiz Convocado Juiz José Antonio Pancotti, DJ de 08/04/2005) [grifamos].

**"EMBARGOS. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84** O Enunciado nº 314/TST, ao fazer remissão ao Enunciado nº 182/TST, determina que sejam considerados os efeitos do aviso prévio quando debatida questão relativa à indenização adicional. Assim, ocorrido o fato concreto da demissão no trintídio anterior, mas tendo o contrato de trabalho sido extinto após a data-base, em razão da projeção do aviso prévio, não é devida a indenização adicional a que aludem as Leis nos 6.708/79 e 7.238/84." (E-RR-717.698/2000, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/09/2004)

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1311/2004-017-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. VINÍCIUS GREGHI LOSANO

RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO : DR. MARCOS ALBERTO GUBOLIN

RECORRIDO : CALIO & ROSSI ENGENHARIA LTDA.

**DESPACHO**

Junte-se a petição de nº 177168/2006-5.  
2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.  
3. Publique-se.  
Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1332/2005-007-21-40.9TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS  
AGRAVADO : SEBASTIÃO ARAÚJO  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

**DESPACHO**

Junte-se a petição de nº 177184/2006-0.  
2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.  
3. Publique-se.  
Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1339/2005-005-21-40.8TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS  
AGRAVADO : IVANILDO CÂMARA DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

**DESPACHO**

Junte-se a petição de nº 177185/2006-3.  
2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.  
3. Publique-se.  
Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1356/2004-003-23-40.0 TRT - 23.ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ  
EMBARGADOS : ARGEMIRO ANTÔNIO MORAES DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DRA. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de embargos de declaração, contra a r. decisão monocrática de fls. 107/109, na qual deneguei seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto, ante a ausência de declaração de autenticidade das peças trasladadas.

A Embargante, ao sustentar cerceamento de defesa, em face do "rigorismo por parte do Ministro Relator" (fl. 118), pugna pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento.

Razão, todavia, não lhe assiste.

Constata-se que a Reclamada não indicou nenhum dos vícios elencados no artigo 897-A da CLT e no artigo 535 do CPC, pois, limita-se a pleitear a análise do mérito do agravo de instrumento, sem trazer nenhum elemento que demonstre obscuridade, omissão, contradição e/ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Do quanto exposto, conclui-se que o procedimento adotado pela Embargante denota o nítido intuito de procrastinar o processo, uma vez que não demonstra a existência de nenhum dos vícios constantes no artigo 535 do CPC e no artigo 897-A da CLT.

Ante o exposto, **nego provimento** aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1367/2004-016-03-41.9TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
AGRAVADA : VIVIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ELENICE DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

**DESPACHO**

1. Junte-se a petição de nº 177171/2006-4.  
2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso pela Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.  
3. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1386/2003-462-02-40.0 trt - 2ª região**

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
AGRAVADO : ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ELIAS RUBENS DE SOUZA  
AGRAVADA : EMTHEL - EMPRESA TÉCNICA DE HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GARCIA DIAS

**DECISÃO**

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fls. 118/119, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Segunda-reclamada, insurgindo-se quanto ao tema: "responsabilidade subsidiária - condenação".

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença no tocante à responsabilidade subsidiária da Segunda-reclamada, em face dos créditos decorrentes do contrato de emprego firmado entre o Reclamante e a Primeira-reclamada, com apoio no item IV da Súmula nº 331 do TST (fls. 100/105).

Inconformada, nas razões do recurso de revista, a Segunda-reclamada pretendeu eximir-se da responsabilidade subsidiária. Para tanto, trouxe arestos para confronto de teses.

Todavia, não prospera o inconformismo.

O v. acórdão regional, da forma como proferido, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000) [sem destaque no original]

Com efeito, tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços, decorrente do trabalho do empregado, uma vez que este não poderia ser prejudicado em caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1416/2003-005-07-40.4 TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. DAYANE DE CASTRO CARVALHO  
AGRAVADA : CATARINA MARIA MONTENEGRO PONTES  
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

**DESPACHO**

1. Junte-se a petição de nº 177187/2006-0.  
2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.  
3. Publique-se.  
Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1430/1999-027-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMULZINT ADITIVOS ALIMENTÍCIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO EUCLIDES ARANHA  
RECORRIDA : CARMEM INÊS AGUSTINI RUCKER  
ADVOGADO : DR. OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES

**DESPACHO**

1. O subscritor da Petição nº 10549/2006-0, Dr. Marcelo Kroeff, comunica o falecimento da Reclamante, bem como requer seja regularizada a representação pelo legítimo sucessor.  
2. Ante tal informação, determino a suspensão do processo, na forma do art. 265, inciso I, do CPC.  
3. Notifique-se o Procurador da Reclamante para que providencie cópias autenticadas dos documentos apresentados, nos termos do art. 830 da CLT.  
4. Após, voltem-me os autos conclusos.  
5. Publique-se.  
Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1444/2005-003-19-40.5 TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP  
ADVOGADA : DRA. MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS  
AGRAVADO : ROBSON BORGES DA SILVA BARROS  
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

**DECISÃO**

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 87/90, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar **cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário**, revelando-se inviável aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumprido assinalar que o presente agravo foi interposto em **12/09/2006**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

**§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferese que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de **qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado**, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - **O agravo não será conhecido** se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifo nosso)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário, e, por outro lado, **inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista**, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1450/2002-038-03-40.0TRT - 3.ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES  
EMBARGADO : CUSTÓDIO DA COSTA MATTOS NETTO  
ADVOGADO : DRA. FERNANDO LUIZ SILVEIRA

**DECISÃO**

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de embargos de declaração, contra a r. decisão monocrática de fls. 297/298, na qual deneguei seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto, por entender que tal recurso encontra-se desfundamentado.

O Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, ante a ausência de prequestionamento da matéria, à luz do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna, incidindo o óbice da Súmula nº 297 do TST.

A Reclamada, ao interpor agravo de instrumento, não atacou esse fundamento, atraindo a incidência da Súmula nº 422 do TST.

No arrazoado dos embargos de declaração, a Embargante pugna pelo processamento do agravo de instrumento, limitando-se a apresentar fundamento que combateria a decisão denegatória do recurso de revista, ao argumento de que "o prequestionamento da matéria relativa a supressão de instância perpetrada pela 8.ª Turma do TRT de Minas Gerais se fez de forma direta e franca" (fl. 312).

Como visto, deneguei seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, interposto pela Reclamada, por entender que, se a parte não ataca precisamente os fundamentos que embasaram a r. decisão agravada, evidentemente carece de fundamentação o agravo de instrumento.

Ora, como se sabe, a fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso. Nesse sentido a Súmula nº 422 do TST.

Na hipótese, constata-se que a Embargante, na minuta do agravo de instrumento, não impugna os fundamentos da r. decisão agravada, nos termos em que fora proposta, visto que, ao **repetir literalmente** os mesmos argumentos constantes das razões do recurso de revista, nada acrescentando de novo, simplesmente refutou o v. acórdão regional, sem, contudo, trazer nenhum argumento que demonstrasse os óbices elencados na r. decisão interlocutória, expressos na Súmula nº 297 do TST.

Resulta, assim, incontestável que a Reclamada pretende, em verdade, obter o conhecimento e o exame do mérito do agravo de instrumento, fim a que não se prestam os embargos de declaração.

Com efeito, a teor do artigo 897-A da CLT e do artigo 535 do CPC, somente é passível de reforma por meio de embargos de declaração a decisão que, porventura, contenha algum dos vícios enumerados nesses dispositivos, quais sejam: omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Tal recurso não se destina ao reexame do julgado sob o prisma que se mostre mais favorável a qualquer das partes.

Do quanto exposto, conclui-se que o procedimento adotado pela Embargante denota o nítido intuito de procrastinar o processo, uma vez que não demonstra a existência de nenhum dos vícios constantes no artigo 535 do CPC e no artigo 897-A da CLT.

Ante o exposto, **nego provimento** aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1484/2005-001-21-40.3TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO  
AGRAVADA : DENISE DANTAS AROUCA DE MIRANDA  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 177188/2006-4.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1503/2005-007-21-40.0TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS  
AGRAVADO : MARCELINO ÂNGELO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 177183/2006-6.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1592/2002-016-06-40.4 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO  
AGRAVADO : DATIVO SILVA COELHO  
ADVOGADO : DR. WILSON BERNARDINO SIMÕES

**D E C I S Ã O**

Irresignava-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 429, proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que **ausente a cópia de todas as folhas do v. acórdão regional proferido em agravo de petição.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 08/09/2006, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03/09/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1827/2004-003-21-41.4TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO : HUMBERTO DE SOUZA REVOREDO  
ADVOGADA : DRª. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES  
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**D E S P A C H O**

Junte-se a Petição de nº 177180/2006-5.

Nada a deferir ao propósito da renúncia do pedido de desistência de recurso formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo em vista que a Reclamada é tão-somente Agravada.

3. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1905/2004-002-19-00.8TRT - 19ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS  
RECORRIDO : VENÂNCIO LUIZ DUARTE NERY  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 177189/2006-8.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2017/2002-014-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLINISUL SERVIÇO MÉDICO DA ZONA SUL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURO TISEO  
AGRAVADO : EDUARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SQUILASSI

**D E C I S Ã O**

Irresignava-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 114/115, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, ao seguinte fundamento:

"(...)

Não obstante ser o recurso tempestivo (fls. 294/295); e estar regular a representação processual (fl. 72); o recurso não merece seguimento, por deserto.

Conforme preconiza a Súmula nº 128, I do c. Tribunal Superior do Trabalho, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

O MM. Juízo de origem fixou o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - fl. 236, em recurso ordinário, depositou a recorrente o teto estabelecido à época no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) - fl. 271. O valor da condenação foi mantido pelo V. Acórdão Regional, e a recorrente depositou, em recurso de revista, a quantia de R\$ 6.037,00 (seis mil e trinta e sete reais) - fl. 301, portanto, insuficiente a complementação do depósito recursal efetuado pela recorrente.

Assim, o valor depositado pela recorrente é inferior ao teto estabelecido no Ato TST 278/01, desatendendo, portanto, o disposto no Artigo 40 da Lei 8177/91, in fine, c.c o artigo 8, da Lei 8.542/92 e Instrução Normativa 03/93, II alínea "b", bem como a Súmula nº 128, I do TST." (fls. 114/115)

A Reclamada assevera que, somando o valor do depósito feito na oportunidade da interposição do recurso ordinário com o novo depósito, chega-se ao montante estabelecido para o recurso de revista, ou seja, R\$ 9.356,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Não lhe assiste razão.

Isso porque, em face da norma que vigia à época, o Ato GP/TST nº 173/05, publicado no DJ de 29/07/2005, incumbia à Reclamada realizar o depósito recursal no valor integral do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja, R\$ 9.356,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ou complementar o valor da condenação, arbitrada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Constata-se, pois, que a r. decisão agravada encontra-se em harmonia com a nova redação da Súmula nº 128 do TST, que tem o seguinte teor:

"DEPÓSITO RECURSAL. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, **integralmente**, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998);

II - (...)

III - (...)" [grifo nosso]

Nesse contexto, tratando-se de agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2028/1999-039-01-40.3 trt - 1ª região**

AGRAVANTE : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS  
ADVOGADA : DRA. DENISE FONTES DE FARIA  
AGRAVADO : ALFREDO DA COSTA ABRANTES  
ADVOGADO : DR. ALMIR LOPES FILHO  
AGRAVADA : COOPMAR - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS MARÍTIMOS LTDA.

**D E C I S Ã O**

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fl. 102, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Segunda-reclamada.

O Eg. Tribunal de origem deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para, reformando a r. sentença, reconhecer a relação de emprego havida entre o Reclamante e a Primeira-reclamada, bem como reconhecer a responsabilidade subsidiária da Segunda-reclamada, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para apreciar as demais questões, como entender de direito.

A Presidência do Eg. Primeiro Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Segunda-reclamada, ao fundamento de que na Justiça do Trabalho a decisão interlocutória não enseja recurso imediato, nos termos da Súmula nº 214 do TST.

Dessa decisão, a Segunda-reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, pugnando pelo destrancamento do recurso de revista interposto.

Porém, não lhe assiste razão, porquanto a r. decisão agravada encontra-se em conformidade com a Súmula nº 214 do TST, que assim dispõe:

"214. Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Nova redação - Res. 127/2005, DJ 14.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2260/1998-023-05-00.9TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 RECORRIDO : CLÁUDIO FRANCISCO CARDOSO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. DURVAL BRANDÃO DE SALLES

**D E S P A C H O**

1. Junte-se.  
 2. Indefiro, de momento, o pedido de liberação de guia de levantamento de honorários periciais efetuado pelo Perito RICARDO ANTÔNIO ALMEIDA MAIA, por meio da Petição 99230/2006-5, nos presentes autos. Aguarde-se o trânsito em julgado e a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2276/2001-042-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GILSON ALVES SANTOS  
 AGRAVADO : GENTIL IZIDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Junte-se.

À Secretaria da 1ª Turma para providenciar a reatuação dos presentes autos, fazendo constar também como Agravada COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e, proceder as anotações conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2418/2003-075-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GAFISA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA  
 AGRAVADO : MARCOS MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CELINA RÚBIA DE LIMA SOUZA  
 AGRAVADA : DM3 ENGENHARIA LTDA.

**D E C I S Ã O**

Irresigna-se a Segunda-reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 101/103, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que **ilegível a autenticação mecânica do Banco depositário na cópia trasladada do comprovante do depósito recursal do recurso de revista (fl. 99), revelando-se inviável aferir-lhe a regularidade do preparo.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 31/07/2006, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de **qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado**, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03/11/00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - **O agravo não será conhecido** se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de se trasladar peça apta para a comprovação do regular preparo do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a Agravante de juntar cópia do comprovante do depósito recursal do recurso de revista com a legível autenticação do Banco depositário, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO.

Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário.

Embargos não conhecidos."

(EAIRR-731.910/01.2, SBDI-1 do TST, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 14/11/2002)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CÓPIA DA GUIA DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO ILEGÍVEL.

Verificando-se que a autenticação mecânica do Banco depositário encontra-se ilegível na cópia da guia de recolhimento juntada aos autos, torna-se impossível a esta Corte averiguar a regularidade do preparo do recurso de revista.

A ordem jurídica concernente à constituição do agravo de instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. No mesmo sentido a Instrução Normativa nº 16/99 do TST prevê em seu item X que 'cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais'.

Embargos não conhecidos."

(EAIRR-716.325/2000.2, SBDI-1 do TST, Rel. Ministro Ríder Nogueira de Brito, DJ 19/04/2002)

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2440/2002-034-12-00.3TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES  
 RECORRIDA : MARIA TEREZINHA VICENTE DE MEDEIROS  
 ADVOGADA : DRA. REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 177190/2006-0.  
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2476/2002-079-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. MARCELO KOKKE GOMES  
 RECORRIDO : ROGÉRIO MORENO  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 177179/2006-3.  
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2524/2005-466-02-40.6 trt - 2ª região**

AGRAVANTE : CAMILO LOPES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA  
 AGRAVADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

**D E C I S Ã O**

Irresignado com a r. decisão interlocutória de fls. 234/235, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento o Reclamante, insurgindo-se quanto ao tema: "prescrição - diferenças - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários".

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que declarou a prescrição do direito de ação da Reclamante para postular diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários. Eis os fundamentos do v. acórdão regional:

"O autor foi demitido em 08-01-98 e interpôs a ação em 21-07-2005. Noticiou na inicial ação movida contra a CEF em busca dos expurgos inflacionários pertinentes ao FGTS, que transitou em julgado em 20-06-01 (fls. 35).

Penso que antes do advento da lei complementar 110-01 (em vigor a partir de 30-06-2001) havia dúvidas sobre a existência ou não do direito às diferenças do FGTS em face dos expurgos inflacionários de fevereiro-89 e abril-90. Assim, a lei citada veio pacificar, de vez a questão, reconhecendo, de forma expressa, o direito às diferenças de FGTS em face da correta aplicação da correção monetária.

Desse modo, concluo que a partir de 30-06-01 começou a fluir o prazo prescricional para acionar o ex-empregador quanto ao pagamento da diferença da multa de 40% em virtude da alteração, para maior, do principal.

O direito às diferenças de FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários de fevereiro de 1989 e abril de 1990, foi consolidado pela lei complementar 110, de 29-06-01, com publicação no DOU, na data de 30-06-01. Consoante dispõe o artigo 5º, II, da Constituição Federal, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Desse modo, não parece ser jurídico afirmar que o marco inicial da prescrição tem início apenas a partir da data dos eventuais depósitos que a Caixa Econômica Federal venha a fazer na conta vinculada do empregado, porque, terceiro que é, não foi a responsável pela criação do direito à correção monetária correta. Pensar diferente levaria à conclusão de que, por exemplo, o empregado sem registro em CTPS e sem depósitos fundiários, não teria direito à multa de 40% do FGTS porquanto inexistem os depósitos. Nesse caso, havendo resistência do empregador em efetuar os depósitos, a execução pode ser direta, incluindo FGTS + a multa de 40%. **O marco inicial da prescrição deve ser considerado o dia da publicação no DOU da lei 110-01.**

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pugnou pelo afastamento da referida prescrição. Para tanto, apontou violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e alinhou arestos para a demonstração de dissenso jurisprudencial.

Todavia, não prospera o inconformismo.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em Juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, dá-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Eis o entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1:

"344. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

No caso, pois, há prescrição a ser declarada, porquanto a presente Reclamação Trabalhista foi ajuizada em **21.07.2005**, ou seja, mais de dois anos após a publicação da Lei Complementar nº 110/2001, bem como o trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta na Justiça Federal, em 20/06/2001 (fl.44).

Assim, resulta superada a jurisprudência colacionada, bem como incólume o dispositivo constitucional invocado.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 feyereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3921/1997-028-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MAZZONETTO  
 AGRAVADA : SIMONE REGINA NUNES FLORIANO  
 ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 177175/2006-9.  
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-10299/2005-002-11-00.6 TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
 RECORRIDOS : EDMAR BEZERRA MARQUES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 190/194), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 198/205), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: equiparação salarial - caracterização; e correção monetária - época própria.

O Eg. Tribunal a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para manter a condenação no tocante ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial.

No arrazoado do recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante não faria jus a diferenças salariais resultantes de equiparação salarial, porquanto não caracterizada a identidade de funções



entre o paradigma e o Autor. Aponta violação aos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 461 da CLT, além de alinhar arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista, contudo, não alcança conhecimento.

Sucedendo que, no particular, o Eg. Regional foi expresso ao asseverar que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar o não atendimento aos requisitos do artigo 461 da CLT.

Fixada tal premissa pelo Eg. Regional, adotar entendimento em sentido diverso implicaria o revolvimento de fatos e provas a fim de perquirir se efetivamente caracterizada a identidade de funções, o que não se admite em sede de recurso de revista, a teor do que preconiza a Súmula nº 126 do TST.

Por outro lado, o Eg. Tribunal a quo manteve a r. sentença que determinou a incidência da correção monetária do próprio mês da prestação de serviços.

A Reclamada, nas razões de recurso de revista, pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade à Súmula nº 381 do TST.

**Conheço** do recurso, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST.

No mérito, constata-se que o v. acórdão recorrido discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 381, de seguinte teor:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º."

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista no tocante ao tema "equiparação salarial - caracterização". De outro modo, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-22637/2003-005-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS  
**RECORRIDO** : ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRª. CAROLYNNE OLIVEIRA DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 220/223), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 258/281), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: hora extra - intervalo intrajornada - redução - previsão - norma coletiva e horas extras - domingos - feriados - ônus da prova.

O Eg. Regional, ao julgar o recurso ordinário do Reclamante, deu-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada mediante negociação coletiva.

No recurso de revista, a Reclamada alega que haveria acordo coletivo estipulando a redução do intervalo intrajornada e que referido acordo deveria ser considerado válido, pois a Constituição Federal consagraria reconhecimento aos acordos e convenções coletivas do trabalho.

Indica violação aos arts. 71, § 3º, da CLT, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, da Constituição Federal e dissenso jurisprudencial (fls. 258/281).

O recurso não alcança conhecimento, visto que a v. decisão regional perfilhou a mesma diretriz vertida nas OJs 307 e 342 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"OJ 307. INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)." (grifamos)

"OJ 342. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. (DJ de 22/06/2004).

**É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada** porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva." (grifamos)

Por outro lado, o Eg. Regional manteve a r. sentença no tocante às horas extras laboradas aos sábados. Assim decidiu:

"Compulsando os autos, verifico que a recorrente não pagava corretamente as horas extras laboradas nos sábados com o adicional pertinente, como se verifica pelo depoimento da testemunha do autor e pelo cotejo entre as folhas de ponto e os demonstrativos de cálculos (...)." (fl. 222)

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que o Reclamante não se teria desincumbido do seu ônus probatório no que tange ao labor em domingos e feriados.

Indica violação aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC e dissenso jurisprudencial (fls. 258/281).

O recurso não alcança conhecimento.

A Eg. Corte de origem, soberana no exame dos fatos e provas trazidos à lide, taxativamente consignou que a Reclamada não pagava corretamente as horas extras laboradas nos sábados com o adicional pertinente, como se verificava pelo depoimento da testemunha do autor e pelo cotejo entre as folhas de ponto e os demonstrativos de cálculos. Logo, para se firmar convencimento distinto do esposado pelo Eg. Regional é inarredável a necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório, valorando-o de modo diverso, o que é totalmente incompatível com o âmbito restrito do recurso de revista. Incidência do óbice contido na Súmula 126 do TST.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 126 e nas OJs 307 e 342 da SBDI-1 do TST e no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-30029/2002-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : IVONE PIZZATTO TOMASI  
**ADVOGADO** : DR. ALZIR COGORNI  
**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO  
**AGRAVADA** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA GEYGER

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 177172/2006-8.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-58969/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTES** : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADOS** : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO E DR. MARCIAL BARRETO CASABONA  
**RECORRIDO** : MARCOS ANTÔNIO ZIA  
**ADVOGADO** : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**D E C I S Ã O**

1. Tendo em vista a anuência do Reclamante (fl. 312) com os termos da Petição de fls. 298/299, em que se postula a exclusão do BANCO BANERJ S.A., ante a sucessão pelo BANCO ITAÚ S.A., determino a exclusão do primeiro do pólo passivo da relação processual.

2. Proceda a Secretaria da Primeira Turma à reatuação do processo para que dele conste como Recorrente apenas **BANCO ITAÚ S.A.**

3. Publique-se.

4. Após, inclua-se em pauta para julgamento.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-61151/2002-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
**PROCURADOR** : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER  
**RECORRIDOS** : ARMANDO REGO DESESSARDS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA

**D E S P A C H O**

O subscritor da Petição nº 64103/2006-5. Dr. Afonso Martha, comunica o falecimento da Reclamante ELAINE BRONGAR DALA RIVA, bem como requer que se proceda às alterações cabíveis na autuação do processo.

Ante tal informação, determino a suspensão do processo, na forma do art. 265, inciso I, do CPC.

Notifique-se o Procurador dos Reclamantes, Dr. Afonso Martha, para que:

apresente cópia autenticada da certidão de óbito da Reclamante;

providencie a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte emitida pelo INSS, nos termos do art. 830 da CLT.

Após, volte os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de Fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-73054/2003-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOOP  
**RECORRIDO** : UBIRAJARA DE SOUZA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA SIMONE PIVA

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 997/1006), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 1016/1019), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: adicional de periculosidade e honorários periciais.

O Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade. Decidiu mediante os seguintes fundamentos:

"(...) O contexto fático-probatório evidencia o ingresso habitual do reclamante na subestação de energia do Estádio Olímpico, que se enquadra no conceito de área de risco descrito no item 1 do quadro de atividades/áreas de risco do Anexo do Decreto 93.412, de 14/10/86, (...). Assim, uma vez perfectibilizada a hipótese legal, conforme demonstrado pelo contexto fático-probatório, principalmente pelo laudo pericial, sequer impugnado no momento oportuno, é devido o pagamento do adicional de periculosidade (...)." (fls. 999/1000)

No recurso de revista, o Reclamado alega que o Reclamante não manteria contato com sistema elétrico de potência, o que afastaria o adicional de periculosidade.

Aponta violação à Lei 7.369/85 e dissenso jurisprudencial (fls. 1016/1019).

A alegada violação à Lei 7.369/85 não alça o recurso ao conhecimento, pois, segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST, cabe a parte, tanto no recurso de revista quanto nos embargos, indicar expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado, bem como, a súmula ou orientação jurisprudencial contrariada, sob pena de não-conhecimento do recurso. A indicação genérica de violação à lei ou à Constituição, ou apenas a menção a súmula ou a orientação jurisprudencial, a título argumentativo, não autoriza o conhecimento do recurso de revista ou de embargos.

Necessária se faz, portanto, a expressa individualização pela parte do dispositivo legal ou constitucional tido como violado e, ainda, do verbete sumular ou do precedente tido como contrariado pela v. decisão recorrida. Este é o entendimento consolidado na Súmula 221 do TST, de seguinte teor:

"S 221. RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. Interpretação razoável. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação **tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.** (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)" (grifamos)

Ademais, o aresto de fls. 1017/1018 traz tese no sentido de que o adicional de periculosidade incide apenas para as atividades realizadas no sistema elétrico de potência (redes geradoras, transmissoras), não alcançando os trabalhadores que laboram na manutenção de instalações elétricas situadas dentro da rede de consumo; tese superada pela atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, perfilhada pela OJ 324 da SBDI-1, de seguinte teor:

"OJ 324. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. DJ 09.12.03

É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, **ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica.**" (grifamos)

Por outro lado, o Eg. Regional condenou o Reclamado ao pagamento dos honorários periciais. Assim decidiu:

"(...), uma vez reconhecido o direito ao pagamento de adicional de periculosidade, com o estabelecimento da correspondente condenação ao reclamado, incumbe a este o pagamento dos honorários periciais, (...)." (fl. 1001)

No recurso de revista, o Reclamado alega que caberia à parte sucumbente a responsabilidade pelos honorários periciais.

Aponta dissenso jurisprudencial (fls. 1016/1019).

O único aresto de fl. 1018 não autoriza o conhecimento do recurso, tendo em vista que traz tese convergente para a decisão regional, no sentido de que a parte sucumbente no objeto da perícia é que deverá arcar com os referidos honorários. Inespecífico o aresto, óbice da Súmula 296 do TST.

Ante o exposto, com fundamento na OJ 324 da SBDI-1 do TST, na Súmula 296 do TST e no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-110595/2003-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : ADILSO HIGINO TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
**EMBARGADO** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

**D E S P A C H O**

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator



**PROC. Nº TST-RR-763427/2001.0 TRT -ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-  
DEPE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS LUCENA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração do pólo passivo da ação com a exclusão do BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE e a inclusão do BANCO ABN AMRO REAL S.A., sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias. Após, conclusos.

Brasília, 01 de novembro de 2006.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-456/2001-008-02-40.3 trt - 2ª região**

AGRAVANTE : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL -  
HSPM  
ADVOGADA : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA  
AGRAVADA : MARIA DO SOCORRO SANTOS  
ADVOGADA : DRA. GENY APARECIDA BONILHA  
AGRAVADA : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS  
D E C I S I O

Irresignado com a r. decisão interlocutória de fls. 111/112, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento o Segundo-reclamado, insurgindo-se quanto ao tema: "responsabilidade subsidiária - condenação".

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença no tocante à responsabilidade subsidiária do Segundo-reclamado, em face dos créditos decorrentes do contrato de emprego firmado entre a Reclamante e a Primeira-reclamada, com apoio no item IV da Súmula nº 331 do TST (fls. 83/87).

Inconformado, o Segundo-reclamado, nas razões do recurso de revista, pretende eximir-se da responsabilidade subsidiária, ao argumento de que tal responsabilidade não se aplica aos entes da Administração Pública. Apontou violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como trouxe arestos para confronto de teses.

Todavia, não prospera o inconformismo.

O v. acórdão regional, da forma como proferido, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000) [sem destaque no original]

Constata-se, pois, que o inciso IV da referida Súmula não excepcionou de sua aplicação os entes da administração pública, desde que participem da relação processual e constem do título executivo extrajudicial.

Cumprir frisar que subsiste a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST, após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de haver culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada.

Com efeito, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do prestador, independe da existência de relação de emprego e do fato de o Segundo-reclamado pertencer à Administração Pública.

Tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços, decorrente do trabalho do empregado, uma vez que este não poderia ser prejudicado em caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

Desse modo, inviável aferir a alegada violação ao dispositivo legal, bem como os arestos trazidos para cotejo de teses não se prestam a fundamentar recurso de revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**João oreste dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-846/2001-008-17-40.1**

AGRAVANTE : PAULO DÉCIO FONSECA DE AGUIAR  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODE-  
SA  
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
D E C I S I O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 260/264, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-968/2002-026-15-40.1**

AGRAVANTE : LUIS CARLOS MARTINS  
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA MARTINS  
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
D E C I S I O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 124/125, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2006.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1315/2002-047-02-40.1**

AGRAVANTE : ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES  
ADVOGADA : DRA. KÁTIA CRISTIANE ARJONA M. RAMACIOTI  
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
AGRAVADO : CARBOCLORO OXYPAR - INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
S.A.  
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO TOLEDO SILVEIRA  
ADVOGADO : DR. DOUGLAS GONÇALVES REAL  
D E C I S I O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 6/7, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial, por deserto.

A MM. Vara de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme se vê da sentença prolatada às fls. 24/27. Por ocasião da interposição do seu recurso ordinário, a reclamada depositou a quantia de R\$ 4.169,33 (quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), como se constata à fl. 38.

À época da interposição do recurso de revista (20/02/2006), estava em vigor o Ato TST/GP nº 173/05, que fixava o valor de R\$ 9.356,25 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) como limite mínimo para o depósito recursal garantidor do inconformismo extraordinário. O depósito efetuado pela reclamada, conforme comprovante juntado à fl. 28, montou a R\$ 5.186,92 (cinco mil cento e oitenta e seis reais e novecentos e dois centavos).

Caberia à reclamada, na hipótese, depositar o valor fixado pelo Ato TST/GP nº 173/05 ou complementar o depósito até que atingisse o valor arbitrado à condenação - o que, in casu, não ocorreu.

Resulta, daí, que a reclamada desatendeu os termos da Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho bem como da Súmula nº 128, I, desta Corte superior, que consagram a necessidade de novo depósito quando da interposição de cada recurso, salvo se a soma dos valores depositados alcançar o valor da condenação.

Manifestamente deserto o recurso de revista, não há condições de prosperar o agravo de instrumento. Incensurável a decisão agravada, que encontra respaldo na súmula suso mencionada.

Dessa forma, **nego seguimento** ao recurso, por manifestamente improcedente, com arrimo no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**SECRETARIA DA 2ª TURMA  
DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-RR-792114/2001.3TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : LÚCIA, ROSA & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS  
RECORRIDA : GLEYRE CHRISTIE GEMIR DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR  
D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio do acórdão de fls. 1.433-1.437, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada.

Irresignada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 1.439-1.441, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

**1 - HORAS EXTRAS**

O eg. TRT manteve a condenação ao pagamento de horas extras, fundamentando: "(...) fico, também, com o posicionamento externado pelo juízo de primeiro grau, a respeito da valoração do conjunto probatório, quanto à invalidade dos horários registrados no controle de ponto, que, com base nos testemunhos colhidos, condenou a recorrente no pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, de conformidade com os horários estabelecidos na sentença, extraídos da prova oral" (fl. 1.435).

No Recurso de Revista, a Reclamada sustenta ser indevida a condenação, alegando "que as provas dos autos demonstram de forma cabal a inexistência de horas extras e que os depoimentos testemunhais foram contraditórios e imprecisos". Aponta violação do art. 818 e 832 da CLT, 333, II, do CPC e 5º, XXXVI, da CF/88.

Sem razão.

Não há violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC, isso porque, consoante se verifica da leitura do acórdão do TRT, sua conclusão foi no sentido de que o Reclamante comprovou a existência de horas extras não quitadas, desincumbindo-se efetivamente do ônus da prova. De acordo com o art. 818 da CLT, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. De outro lado, dispõe o inciso II do art. 333 do CPC que o ônus da prova incumbe ao Réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor, o que não ocorreu, na espécie.

Ainda que assim não fosse, para decidir de forma diversa do entendimento contido no acórdão recorrido, necessário seria o envolvimento de provas. Incidência da Súmula 126/TST.

Por fim, o eg. Tribunal Regional não dirimiu a controvérsia à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

Assim, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com base no artigo 557, caput, do CPC.

**2 - QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST**

No tema, o Tribunal Regional asseverou, in verbis: "Com a devida vênha dos integrantes do C. TST, não há como seguir o entendimento contido no Enunciado nº 330, que não tem efeito vinculante. É amplo o direito de acesso ao Judiciário, como garantia do Estado de Direito, estando consubstanciado no ordenamento pátrio, no art. 5º, inciso XXXV, CF/88. Por outro lado, o art. 477, consolidado, em seu parágrafo 2º, dá os exatos limites da quitação operada quando do pagamento de verbas decorrentes da rescisão contratual. Nem se poderia pretender conferir a um ato meramente administrativo efeitos que equivalem ao da coisa julgada. Portanto, não há quitação de parcelas ou de títulos, mas dos valores recebidos, considerando a discriminação verificada, nada impedindo que sejam postuladas diferenças ou complementações dessas mesmas parcelas ou títulos, ainda não pagas" (fl. 1.434).

No Recurso de Revista, a Recorrente alega que essa decisão contraria a Súmula 330 do TST. Sem razão.

Para se identificar contrariedade, em tese, à Súmula 330 do TST, é necessário que o acórdão recorrido esclareça se houve ou não ressalva do empregado e quais os pedidos concretamente formulados, e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação. Assim, o v. acórdão do Regional não se manifestou sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, tampouco sobre a presença ou não de ressalva do empregado, tornando inviável aferir-se contrariedade à Súmula 330 do TST. Incidência do óbice insculpido na Súmula 126 do TST.

Portanto, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com base no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-85/2004-202-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : HENRIQUE STEFANI & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO CORRÊA RESTANO  
AGRAVADO : ARY SOUZA SACRAMENTO  
ADVOGADO : DR. AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-6) interposto contra o r. despacho de fls. 143-148, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 116-121, sob o fundamento de que o Apelo não atendeu ao previsto no art. 896, alínea "c", da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento foi apresentada (fls. 155-157). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 149), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 13) e apresenta regularidade de traslado.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 96-114, confirmando a sentença prolatada às fls. 26-39, negou provimento ao Recurso da Reclamada. Para tanto, adotou os seguintes fundamentos: "Ressalto, ainda, que, a simples alegação da testemunha da reclamada, no sentido de que o autor trabalhou como autônomo no período de julho/2001 a outubro/2002, não é bastante para descaracterizar o vínculo empregatício único - primeiro, porque a mesma testemunha admite, assim como o preposto já o fizera, que o autor continuou responsável pela contabilidade da empresa, desenvolvendo a mesma função, em que pese tenha reduzido sua carga horária; além disso, o princípio da continuidade incide na espécie, rechaçando a tese de que, entre dois contratos de trabalho, o autor tenha desenvolvido a mesma atividade a eles inerente, mas de forma autônoma. Ainda que o autor tenha sacado o FGTS, a cada rescisão contratual, não se altera o entendimento adotado; mesmo tendo participado da fraude, prevalece a circunstância de que os direitos trabalhistas são indisponíveis (CLT, art. 444), tendo a reclamada assumido o risco ao proceder no âmbito formal em contrariedade com a situação existente na prática. Finalmente, saliento que, ao contrário do alegado pela recorrente, não há prova nos autos de que o autor tenha recebido as guias CD e/ou se beneficiado do seguro-desemprego, principalmente no que respeita à rescisão de contrato operada em julho de 2001. Não favorece, por fim, aos propósitos da recorrente, a alegação de que o art. 453 da CLT, ao estabelecer o princípio da continuidade, excepciona as situações nas quais o empregado tenha recebido a indenização legal quando da rescisão formal. A regra deve ser interpretada sistematicamente, à luz do conjunto de normas protetivas do direito positivo do trabalho. Da sua leitura, é possível inferir que o legislador não vislumbrou jamais a possibilidade de, através dela, permitir ou validar fraudes e simulações em detrimento do próprio princípio da continuidade" (fls. 100-101).

Do r. despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 2-6. Alega, em síntese, que as rescisões praticadas durante o contrato de trabalho, respaldadas na lei, constituíram-se em atos jurídicos perfeitos. Sustenta que ao final de cada rescisão contratual o Agravado recebeu a devida indenização, não havendo que se falar em unicidade contratual, devendo ser excluídas da condenação as parcelas recebidas.

Sem razão.

O Tribunal a quo, examinando as provas dos autos, entendeu que houve unicidade contratual em razão da continuidade dos trabalhos efetivados pelo Reclamante, uma vez que ficou evidenciada a fraude nas rescisões contratuais, incidindo a regra contida no art. 9º da CLT. Com efeito, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Ademais, para que o ato jurídico - que nada mais é do que um ato lícito da vontade humana - se aperfeiçoe, é necessário que essa vontade se externe livre e conscientemente, sob pena de se tornar sem efeito. Assim, tendo sido a fraude caracterizada nos autos, certo é que não cabe à Reclamada desonerar-se das obrigações trabalhistas em benefício de sua própria torpeza.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-85/2004-202-04-41.2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARY SOUZA SACRAMENTO  
ADVOGADO : DR. AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO  
AGRAVADO : HENRIQUE STEFANI & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO CORRÊA RESTANO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-11) interposto contra o r. despacho de fls. 45-50, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 38-44, sob o fundamento de que o Apelo não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e de que encontra óbice nas Súmulas 296 e 337, I, do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 57-60 e 61-72). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foram trazidas aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista.

Sem o traslado dessas peças, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-111/2003-035-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOURENÇO BERTHI  
ADVOGADO : DR. CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO  
AGRAVADO : REMI MANOEL  
AGRAVADOS : JOSÉ ANTÔNIO BERTHI E OUTRO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-18) interposto contra o r. despacho de fls. 193-194, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 172-191, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, § 2º, da CLT e encontra óbice na Súmula 266 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foram trazidas aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado.

Sem o traslado dessa peça, não há como conhecer do recurso, conforme redação do artigo 897, § 5º, I, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-132/2002-656-09-00.6RT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : MOACIR ROBERTO VASCO  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA RIBEIRO BONESI

#### D E S P A C H O

Pelo v. acórdão de fls. 418-430, o egr. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deu provimento parcial ao Recursos Ordinários da Reclamada e do Reclamante. No que interessa, manteve a r. sentença que determinou que o cálculo do adicional de insalubridade deve ter por base a remuneração do empregado e, ainda, condenou a Empresa ao pagamento dos honorários advocatícios.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 442-447, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

#### 1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Sobre a questão, o TRT da 9ª Região considerou que, a partir da Constituição de 1988, o adicional de insalubridade passou a incidir sobre a remuneração do empregado, e não sobre o salário mínimo (fls. 420-424).

No Recurso de Revista, a Reclamada aduz que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, de maneira que merece reforma o acórdão do Regional. Aponta violação do art. 192 da CLT, contrariedade à Súmula 228/TST e à OJ 2 da c. SBDI-1/TST e transcreve julgados para cotejo.

Com razão.

Sobre a matéria, esta Corte firmou posicionamento por meio da Súmula 228, que assim dispõe: "**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17**".

No mesmo sentido, a **Orientação Jurisprudencial 2, da SBDI-1: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/1988: SALÁRIO MÍNIMO"**.

Desse modo, dou provimento ao Recurso de Revista, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade deve ter por base o salário mínimo.

#### 2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O eg. TRT manteve a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, fundamentado: "A assistência sindical (fls. 12) e declaração de hipossuficiência econômica (fls. 13) restaram comprovadas, razão pela qual presentes os requisitos dos Enunciados 219 e 329 do C. TST, são devidos os honorários assistenciais" (fl. 425).

No Recurso de Revista, a Reclamada sustenta ser indevido o pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência dos requisitos elencados nas Leis 1.060 e 5.584/70. Indica contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e colaciona aresto.

Sem razão.

Constata-se que o eg. Tribunal de origem, soberano na análise do conjunto fático-probatório dos autos, entendeu estarem presentes os requisitos legais para a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Consignou que estavam comprovadas a assistência sindical e a miserabilidade jurídica do Reclamante. Destarte, nos termos em que consignados os fatos, o acórdão recorrido está conforme às Súmulas 219 e 329 e à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1, todas do TST. Ademais, eventual modificação desse entendimento ensejaria o revolvimento de fatos e provas, obstado pela Súmula nº 126 desta Corte.

Desse modo, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-139/2003-311-06-00.9TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ IVANILDO FLORÊNCIO DA SILVEIRA (BANCA DE JOGO DE BICHO "PARA TODOS")  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS  
RECORRIDO : MANOEL JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES

#### D E S P A C H O

O acórdão de fls. 100/103 negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado. Apresentados Embargos Declaratórios, fls. 120/122, que foram acolhidos para sanar contradição, fls. 124/125.

De tal decisão, o Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 129/137, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, insurgindo-se contra o vínculo empregatício e o pagamento das verbas rescisórias. Alega violação de lei e conflito de teses.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Em relação ao tema, o egrégio Regional concluiu presentes na relação entre as partes os elementos intrínsecos do contrato típico de emprego, ao fundamento de que: "Diante da omissão é impotência do Estado, impossível deixar de concluir que o 'bicheiro', que admitiu para o exercício de atividade essencial, assalariou, exigiu o cumprimento de obrigações por parte de trabalhador, é empregador, em nome próprio, nos moldes do artigo 3º consolidado. O seu patrimônio cresceu e houve desgaste psicofísico do prestador do serviço, sendo impossível o retorno ao 'status quo ante'. Não há falar em contaminação do mister do obreiro, pela ilicitude da atividade do empregador, posto que tal entendimento levaria à ignorância dos propulsores fatores econômicos, sociais, políticos e culturais de nossa sociedade. Recurso improvido" (fl. 100).

O Recorrente sustenta, em suas razões de Recurso de Revista, que, ante a nulidade do contrato realizado, jamais poderia ter sido deferido qualquer título de natureza trabalhista, motivo pelo qual o v. acórdão impugnado não se harmoniza com a jurisprudência dominante.

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento consubstanciado na OJ 199, que dispõe: "JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 e 145 DO CÓDIGO CIVIL".

Ocorre que, em razão aos princípios da primazia da realidade e da proteção, seria incompatível negar por completo eficácia jurídica ao contrato celebrado entre as partes. O trabalho dos coletores de apostas e a relação que mantêm com os chamados banqueiros do jogo do bicho são ilegais, atraindo a aplicação do art. 82 do Código Civil.

Entretanto, no Direito do Trabalho, a nulidade do contrato pode não acarretar negação plena dos efeitos jurídicos do ato. É o que acontece com a contratação sem concurso pela Administração Pública. Declara-se a nulidade do ato, sem prejuízo da obrigação de pagar os salários dos dias trabalhados (Súmula 363/TST). A tutela jurisdicional prestada pela Justiça do Trabalho obsta o enriquecimento sem causa, valorizando a força de trabalho despendida, considerada a impossibilidade de restabelecimento do estado anterior. O contrato de trabalho celebrado com empregado que exerce suas atividades na coleta do jogo do bicho, se afirmada a sua plena nulidade, acabaria por premiar o contraventor, desobrigando-o de cumprir as leis tra-



balhistas, em prejuízo do trabalhador. Portanto, constatada a presença dos requisitos do art. 3º da CLT, é de se reconhecer a relação empregatícia daquele que coleta apostas de jogo do bicho, com as seqüências legais decorrentes.

Na hipótese em tela, há pedido de depósitos do FGTS não efetuados referentes a certos períodos laborados.

Desse modo, verificando-se que a decisão revisanda encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (primeiro paradigma de fl. 132), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **duo provimento parcial** ao Recurso para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-172/2003-053-18-00.1

RECORRENTE : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES  
RECORRIDO : JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

#### DESPACHO

Notícia petição de nº12200/2007.0, desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-229/2003-001-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELSO DOS SANTOS ZECA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA  
AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEADAE  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fls. 67-68, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 56-66, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 72-77 e 78-81). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

A análise dos autos revela óbice intransponível ao processamento do Agravo de Instrumento.

Não consta nos autos procuração habilitando o advogado subscritor das razões do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista, de forma que não restou cumprida a regularidade de representação.

Frise-se que o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que o "não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito", exceção não configurada no caso concreto.

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização do feito, pois esta Corte firmou entendimento, consubstanciado na Súmula 383, de ser inaplicável a regra dos artigos 13 e 37 do CPC, em instância recursal.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro na Súmula 164 do TST e no art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-244/2005-065-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADA : SICURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO CALVENTE GARCIA  
AGRAVADA : SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO CALVENTE GARCIA

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-18) interposto contra o r. despacho de fl. 141, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 118-134, sob os fundamentos do art. 896, § 4º, da CLT das Súmulas 221, II, 331, IV, e 333 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional em Embargos de Declaração, proferido às fls. 149-151, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista.

Sem o traslado dessa certidão, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-338/2002-012-07-00.3TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM.  
PROCURADOR : DR. ARSÊNIO JORGE FLEXA VIEIRA  
RECORRIDA : VERÔNICA DE ARAÚJO SERRÃO CARLOS  
ADVOGADA : DRA. MARIANNE TRINDADE CANDEIRA

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamado (fls. 288-291) interposto contra o v. acórdão de fls. 274-277, mediante o qual se deu provimento parcial ao Recurso Ordinário voluntário do Reclamado, limitando a condenação ao pagamento de 13º salário e honorários advocatícios.

Contra-razões não foram apresentadas. Por meio do parecer de fls. 300-303, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 7ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 274-277, declarou a nulidade da contratação, mas com a produção de efeitos. Decidiu: "Compulsando os autos, verifica-se impositivo o reconhecimento da juridicidade da tese esposada pelo Recursante, em sustentando a nulidade contratual, **in casu**, à luz do Art. 37, Inciso II, da vigorante Carta Fundamental, porquanto o Parágrafo 2º do referido Dispositivo Constitucional comina aquela penalidade às hipóteses que lhe são infringentes. Não há dúvida da nulidade plena, no caso em apreço, embora se tenha por odiosa a atitude do Réu, de, somente agora, valer-se de regra constitucional por ele ignorada no momento da admissão da Reclamante. O Recorrente, após beneficiar-se, suficientemente, dos serviços prestados pela Recorrida, e dela não mais necessitando, demite-a sob o pálio de uma Constituição que não soube respeitar enquanto lhe convinha. No entanto, inarredável é a aplicabilidade do Parágrafo 2º do Art. 37 da Lei Maior, malgrado se imponha, também, officiar-se ao Tribunal de Contas dos Municípios, à Procuradoria Geral da Justiça e à Procuradoria Regional do Trabalho, cientificando-os da irregularidade administrativa perpetrada e confessada pela Autarquia Municipal, cujo Superintendente em exercício no período de 1997 a 2001 mereceria responder pessoalmente com seus bens, pelos créditos trabalhistas ora reclamados, pois, em atendimento o pleito da Demandante, ao contribuinte, pela incúria do Órgão Público, recairá o ônus conseqüente da condenação aqui pleiteada. (...) No caso em tela, a nulidade do pacto laboral, de cunho constitucional, não há de produzir efeitos trabalhistas, tratando-se, inclusive, de nulidade ex tunc, que sujeita as partes à regra contida no artigo 158 do Código Civil Brasileiro. Nesse compasso, em sendo impossível a retroação das partes ao status quo ante, de vez que inviável seria a devolução da energia de trabalho à Promovente, o contrato se resolve co o pagamento de uma indenização, no valor correspondente às verbas de cunho eminentemente salarial que se lhe devessem por todo o período trabalhado, in casu, salário retido e 13º salário. Depreende-se da prova documental carreada nos autos que o pagamento pelos serviços prestados era antecedido por notas de empenho. Assim, conforme informação de fl. 47 e documentos acostados às fls. 185 e 195, não se há deferir salário retido à Suplicante. Quanto à condenação em honorários advocatícios, não passível de qualquer censura a Sentença de 1º grau, pois revogados pelo Art. 133, da CF/88, as tradicionais regras disciplinaivas da concessibilidade daquela verba profissional na processualística do trabalho" (fls. 276-277).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 288-291, o Recorrente alegou que essa decisão transgride o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988 e contraria a Súmula 363 do TST. Transcreveu aresto.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão, por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, ao pagamento de 13º salário, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **duo provimento** ao Recurso de Revista do Reclamado, para julgar improcedente a presente ação. Prejudicada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão no importe fixado na sentença de origem.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-342/2003-043-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI  
ADVOGADO : DR. JOCIMEIRY SCHROH  
AGRAVADO : MÁRIO FERREIRA BORGES  
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-12) interposto contra o r. despacho de fls. 107-109, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 93-103, sob o fundamento de que o Apelo não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento foi apresentada (fls. 126-132). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne condições de ultrapassar a fase do conhecimento, visto que intempestivo. Senão, vejamos.

Segundo a informação contida na certidão de fl. 109, o despacho que não admitiu o Recurso de Revista da Agravante foi publicado no Diário da Justiça do dia 27 de março de 2006 (segunda-feira).

A intempestividade do Agravo de Instrumento deve-se ao fato de que, por ter sido interposto via fac-símile em 4 de abril de 2006 (terça-feira), os originais só foram trazidos aos autos em 11 de abril de 2006 (terça-feira), portanto fora do quinquídio legal, desatendendo o disposto no artigo 2º da Lei 9.800/99, conforme se verifica à fl. 2.

Não constando dos autos registro de dilação expressa do prazo recursal nem sendo a hipótese legal de privilégio de prazo em dobro, tem-se que este Apelo é intempestivo.

Portanto, com supedâneo nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-373/2002-068-09-00.6TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SADIA S/A.  
ADVOGADA : DRª DANIELLE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DRª SOLANGE DA SILVA

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista da Reclamada (fls. 301-309) interposto contra o v. acórdão de fls. 286-291, mediante o qual se deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Ré, para estabelecer que a correção das parcelas deferidas deve ser calculada a partir do vencimento da obrigação.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 315-318. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

#### ACORDO DE PRORROGAÇÃO E DE COMPENSAÇÃO. COEXISTÊNCIA

O eg. TRT da 9ª Região manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras pela desconstituição do acordo de compensação, consignando:

"Pelos termos da contestação, até março de 1999 o reclamante laborava em regime de compensação de jornada, cumprindo carga diária de 8h48min de segunda a sexta-feira com a compensação do sábado, perfazendo 44 horas semanais (fl. 27).

Entretanto, esse acordo não foi efetivamente cumprido, pois analisando-se os cartões-ponto acostados 58/62, constata-se a prática concomitante de compensação de jornada e de labor extraordinário com habitualidade, além da prestação de serviços aos sábados, dias estes que deveriam ser compensados, e até mesmo em domingos, a exemplo do que aconteceu nos dias 18 e 25 de abril de 1998, 2, 9, 30 e 31 de maio de 1998, 19 e 26 de dezembro de 1998 e 23 e 30 de janeiro de 1999 (fl. 61). De resto, os recibos salariais de fls. 38/45 confirmam o labor em sobrejornada, indicando pagamento de horas extras em praticamente todos os meses da contratualidade.

Mantenho firme posição no sentido de que não são cumuláveis os acordos de compensação com a prorrogação de jornada de trabalho, pois em razão do ajuste entre as partes haverá a necessidade de reposição de horas de descanso em decorrência das horas despendidas em acréscimo de jornada, e, na prorrogação, não haverá, naturalmente, a restauração do equilíbrio orgânico do trabalhador.

(...)

As normas coletivas que prevêm a possibilidade da realização de horas extras concomitantemente com compensação de jornada, a exemplo da cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 1997/1998 (fl. 98), caracem de validade jurídica por atentarem contra norma constitucional que assegura aos trabalhadores 'a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por normas de saúde, higiene e segurança' (CF/88, art. 7º, inciso XXII), já que a adoção simultânea da compensação e prorrogação de jornada é prejudicial à saúde do trabalhador.

De outra banda, é inviável declarar a nulidade parcial do acordo de compensação para considerá-lo válido nas semanas em que não houve labor aos sábados. A uma porque a realização de trabalho extraordinário nos demais dias o torna inválido; a duas porque é

juridicamente impossível cindir um acordo de compensação, por ser um ato uno e inseparável, em termos do artigo 153 do Código Civil (CC/1916).

Declarado nulo o acordo de compensação semanal de jornada, todo o trabalho que exceder aos limites do art. 7º, inciso XIII, da CF/88, devem ser remunerados com serviço extraordinário, como decidido em primeira instância.

Persistindo a condenação quanto ao principal, a mesma sorte seguem os reflexos em outras verbas, como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias e 13º salário, diante do caráter acessório destas.

No que tange ao abatimento dos valores quitados sob a mesma rubrica nada há a deferir, posto que assim foi determinado pelo r. julgado a quo (fl. 256) (fls. 288-289).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 301-309, a Recorrente alegou que essa decisão transgredir os artigos 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal de 1988 e 59, § 2º, da CLT e transcreve arestos para o cotejo de teses.

Sem razão.

Não se há de falar em violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que o sistema de proteção e prevalência da autonomia privada coletiva encontra limites nos princípios e normas que compõem o ordenamento jurídico como um todo.

Dessa forma, na medida em que se privilegia a negociação coletiva, a flexibilização das normas encontra limites no sistema jurídico, garantindo-se direitos e benefícios básicos ao trabalhador. Dentre eles, limita-se a atuação dos sindicatos no tocante a cláusulas abusivas e que dispõe a respeito de renúncia de direitos.

Assim, em que pese haja cláusula nos instrumentos normativos dos autos autorizando a coexistência entre a prorrogação da jornada e o acordo de compensação de jornada, tal cláusula é considerada abusiva e desprovida de qualquer validade e efetividade, pois em desacordo com a própria natureza e finalidade do instituto.

Não há, portanto, ofensa a tais dispositivos constitucionais. Ademais, o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada, nos termos da Súmula 85, IV, do TST.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

#### ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO ADICIONAL

O eg. Regional negou provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada, tendo decidido:

"Considerando que o acórdão declarou nulo o acordo de compensação e deferiu como extraordinárias as horas excedentes da 8ª diária, a reclamada interpõe os presentes embargos declaratórios visando a obtenção de pronunciamento desta Turma acerca da Orientação Jurisprudencial nº 220 da Subseção Especializada I em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST), inclusive para efeito de prequestionamento, argumentando que a manutenção do julgado importa bis in idem, relativamente aos 48 minutos diários que foram compensados.

Entretanto, ao contrário do alegado, o acórdão embargado não padece do vício de omissão, conditio sine qual non para a incidência da diretriz emanada do Enunciado nº 297 do C. TST, na medida em que a matéria ora abordada não foi objeto das razões recursais (item 3a, fls. 266/269), de modo que os embargos de declaração caracterizam-se como inovadores.

Conseqüentemente, não há razão jurídica a justificar que esta Turma emita tese a respeito da aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1 do C. TST.

Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração" (fl. 298).

Tratando-se de inovação da Reclamada, inviável a análise de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 220 da SBDI-1 do TST e de divergência jurisprudencial, como pretendido pela Parte.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-395/2001-080-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA.  
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
RECORRIDO : VALDIR APARECIDO LOPES  
ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamado (fls. 447-456) interposto contra o v. acórdão de fls. 439-445, mediante o qual rejeitou-se as preliminares argüidas, negou-se provimento ao Recurso Ordinário do Réu e deu-se provimento parcial ao Recurso do Reclamante para acrescer à condenação os dias de pico, majorando-se para o total de doze ao mês.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 466-471. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Esclareça-se primeiramente que o pressuposto da transcendência não foi regulamentado por esta Corte. Dessa forma, passo à análise do Recurso de Revista da Parte.

#### PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO

O eg. TRT da 15ª Região rejeitou a preliminar de extinção do feito em virtude da realização de transação, consignando: "Conforme institui o art. 1025 do Código Civil (com a novel redação, art. 840): 'É lícito aos interessados prevenirem, ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas', definindo-se assim, o instituto da transação, que é um negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, realizando concessões recíprocas, renunciando direitos, objetivando extinguir obrigações. Nesse diapasão, a transação deverá ser interpretada restritivamente; por via de conseqüência, não comporta interpretação extensiva, nem tampouco aplicação analógica. Aqui já cabe ressaltar que a simples adesão ao PDV não configura uma transação, uma vez que não restou demonstrada a ocorrência de concessões recíprocas. Ademais, regido o contrato de trabalho por leis próprias, não se pode dar a extensão pretendida à aplicação da lei civil pura. Prosseguindo, somente se denota a ocorrência de coisa julgada quando, segundo o art. 467 do CPC, se verifica a 'eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário'. Tem-se, pois, caracterizado, à luz dos conceitos acima, que não se trata de transação ou coisa julgada a adesão do reclamante ao Programa de Demissão Voluntária, conforme ventilada nos autos. Ressalte-se que não há afronta aos arts. 85, 131 e 1030 do Código Civil, não vingando a pretensão de ver o feito extinto nos termos do art. 269, III do CPC" (fls. 441-442).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 447-456, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir os artigos 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988, 81, 82, 131, 1025 e 1030 do Código Civil de 1916 e transcreve arestos.

Sem razão.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

#### COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELA ADESÃO DO AUTOR AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

O Recurso de Revista está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque não há indicação de ofensa a dispositivo de lei, nem transcrição de julgado para comprovação de divergência jurisprudencial.

**Nego seguimento**, por força do artigo 557, caput, do CPC.

#### CORREÇÃO MONETÁRIA

O eg. Regional manteve a r. sentença, por meio da qual se fixou como época própria para a atualização monetária, o próprio mês da prestação de serviços. Para tanto, asseverou: "De acordo com o art. 39 da Lei nº 8.177/91 a atualização dos débitos trabalhistas far-se-á, contando-se da data do vencimento da obrigação e não do seu efetivo pagamento. Aqui não se cogita da aplicação do art. 459, parágrafo 1º da CLT, que simplesmente concede uma faculdade ao empregador de efetuar o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente. E no caso, não se pode confundir atualização de débitos trabalhistas com data de pagamento de salários, sob pena de vir a ser penalizado o empregado, que em nada concorreu para tal e beneficiado o empregador, que não cumpriu com sua obrigação no momento próprio. Outra nem poderia ser a interpretação a ser conferida ao art. 39, da Lei nº 8.177/91, a menos que fosse violado o princípio da condição mais favorável ou vantajosa ao empregado, insito ao Direito do Trabalho. Observe-se, neste aspecto, ainda, que seria criada uma situação privilegiada para os empregadores que efetuam o pagamento dos salários no 5º dia útil do mês subsequente, que teriam seus débitos corrigidos a partir desta data, em detrimento dos empregadores que efetuam o pagamento dos salários dentro do mês trabalhado. Ressalte-se que mediante tal interpretação fica assegurada, da melhor maneira, a recomposição do poder de compra dos salários e afastado o perigo de qualquer prejuízo para o trabalhador que não deu causa alguma para o atraso no pagamento de seus direitos. No caso em comento, tratando-se de empregado da categoria dos bancários, sendo incontroverso que o pagamento dos salários se dava dentro do mês da prestação de serviços, correta a sentença original, que determinou que a correção dos débitos devidos ao empregado sejam corrigidos pelos índices do próprio mês trabalhado" (fls. 443-444).

O Recorrente aponta violação dos artigos 459, parágrafo único, da CLT, 1º, §1º, da Lei 6.899/81 e 39 da Lei 8.177/91, contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST e transcreve arestos para o cotejo de teses.

Com razão.

Os princípios que regem a proteção ao salário, inclusive com previsão constitucional que imputa a condição de crime à sua retenção dolosa (artigo 7º, X, da Constituição Federal de 1988), asseguram ao empregador a faculdade de pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado (artigo 459, parágrafo único, da CLT). O TST já firmou entendimento no sentido de que, ultrapassada essa data limite, incidirá a correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do TST). Assim, ainda que o pagamento fosse realizado no mês da prestação de serviço, a não utilização da faculdade legal a ele conferida não tem o condão de antecipar a época própria para a atualização monetária.

Portanto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Reclamado para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-400/2002-761-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA  
RECORRIDO : LOECI TEREZINHA VARGAS  
ADVOGADO : DR. LUIZ FRANCISCO BORBA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, fls. 259-264, interposto contra o v. acórdão de fls. 253-257, mediante o qual se deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Município, para absolvê-lo do pagamento da licença prêmio.

Contra-razões não foram apresentadas. O d. Ministério Público do Trabalho é Recorrente na presente ação.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 4ª Região, não obstante tenha reconhecido a nulidade do contrato de trabalho, manteve a condenação do Réu ao pagamento de aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários, FGTS de todo o período do contrato com multa de 40% e integração do valor dos abonos pagos aos salários com reflexos.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 259-264, o Ministério Público do Trabalho alegou que essa decisão transgredir o artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e contraria a Súmula 363/TST. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que, no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, ao pagamento de aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários, multa de 40% sobre o FGTS e integração do valor dos abonos pagos aos salários com reflexos, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Reclamado para limitar a condenação aos depósitos de FGTS do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-401/2000-073-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO : DR. JOÃO GALDINO NETO  
AGRAVADO : AVANILDO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ROBSON SILVA DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : MB BESSA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto contra o r. despacho de fl. 80, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 72-78, sob o fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, § 2º, da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. Todas as peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Não existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-451/2004-101-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : AIRES TEIXEIRA BARCELOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HALLEY LINO DE SOUZA  
AGRAVADOS : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO  
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE



**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-45) interposto contra o r. despacho de fls. 121-123, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e de que encontra óbice na Súmula 337, I, do TST e na OJ 115 da SBDI-1 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 130-134 e 135-144).

Por meio do parecer de fl. 147, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foram trazidas aos autos cópias do Recurso Ordinário interposto pelos Recorrentes, do acórdão do Regional e da respectiva certidão de publicação e do Recurso de Revista.

Sem o traslado dessas peças, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-462/2002-037-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : ELIAS CORREIA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA

**DESPACHO**

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do acórdão de fls. 375-388, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Reclamado (fls. 144-158), com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

**1 - HORAS EXTRAS. FIPs. VALIDADE**

O eg. TRT condenou o Banco ao pagamento de horas extras, adotando os seguintes fundamentos: "Merece reforma a r. sentença de origem no que pertine às horas extras. Com efeito, a prova testemunhal demonstra que nas 'FIPs' não era anotada a jornada efetivamente cumprida. A análise das folhas dos meses de fevereiro e março de 1998, por exemplo, revela a anotação de horários invariáveis. Aplica-se ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 306 da SDI/TST, invertendo-se o ônus da prova. Considerando que o banco nenhuma prova produziu, impõe-se para todo o período imprescrito o acolhimento da jornada descrita na petição inicial e que vem corroborada pela prova testemunhal produzida pelo autor" (fl. 373).

No Recurso de Revista, o Reclamado afirma a validade dos registros de ponto (FIPs), alegando que a prova oral produzida pelo Autor não goza de credibilidade, não podendo sobrepor-se à documental. Aponta violação dos arts. 74, § 2º, da CLT, 818 e 333, I, do CPC e 74, § 2º, da CLT. Transcreve arestos.

Sem razão.

A matéria não comporta mais discussão nesta Corte, tendo em vista o disposto na Súmula 338 do TST. A prova produzida nos autos demonstrou que o Autor prestava horas extras que não eram anotadas nas FIPs, o que acarreta a invalidação de tais anotações e justifica a condenação.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Saliente-se que, segundo o art. 131 do CPC, o juiz é livre para apreciar as provas produzidas nos autos, devendo, apenas, atentar para os fatos e circunstâncias em torno dos quais gira a relação jurídica controvertida e indicar os motivos que lhe formaram o convencimento. Dessa forma, para qualquer rediscussão acerca da questão, far-se-ia necessário o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta instância extraordinária, nos termos da Súmula 126 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

**2 - INTERVALO INTRAJORNADA**

O Tribunal Regional deu provimento ao Recurso do Autor para condenar o Réu ao pagamento da indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT, pela não-concessão total do intervalo intrajornada. Fundamentou: "Embora contratualmente tivesse que cumprir jornada de seis horas diárias, na prática trabalhava bem mais, circunstância que leva à aplicação do intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso. Como o intervalo era apenas de 15 minutos, mostra-se devida a indenização correspondente ao total do intervalo, conforme artigo 71, § 4º da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI/TST, com acréscimo de 50%" (fl. 373).

O Reclamado se insurge contra a condenação, alegando, em suma, que o Autor usufruía de intervalo de 15 minutos para a jornada de 6 horas, na forma do art. 224 da CLT. Aponta violação do artigo 71 da CLT e transcreve arestos para o cotejo de teses.

Sem razão.

A previsão legal inserida no art. 71, § 4º, da CLT é de indenização devida pela não concessão integral do intervalo intrajornada. Vale dizer, é penalidade devida pelo empregador, independentemente do lapso de tempo suprimido no referido intervalo. Tal entendimento encontra-se consagrado na dicção da OJ 307 do TST, que determina o pagamento da compensação financeira, independentemente da supressão do intervalo ter sido total ou parcial. Incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Cumpre ressaltar que, se não há identidade de natureza entre o valor pago pela supressão do intervalo e aquele pago em razão do extrapolamento da jornada, não se pode admitir que o empregado regularmente sujeito à jornada de seis horas não faça jus ao intervalo mínimo de uma hora quando submetido ao labor extraordinário. Trata-se de norma de proteção à saúde e higidez física do trabalhador que assegura o intervalo mínimo de uma hora, sempre que o labor diário exceder o limite de seis horas.

Por fim, não há que se falar em "bis in idem" como alegado pelo Recorrente. Uma verba remunera o labor extraordinário a que submetido o trabalhador, outra, penaliza o Reclamado pelo descumprimento de comando legal (art. 71 da CLT).

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

**3 - CORREÇÃO MONETÁRIA**

O Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, considerando que a época própria para incidência da correção monetária é o mês da prestação dos serviços (fl. 372).

Inconformado, o Banco sustenta que o índice de correção monetária incide tão-somente a partir do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Aponta violação do art. 459 da CLT, contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST e transcreve julgados para a divergência.

Com razão.

A jurisprudência desta Corte contida na Súmula 381 (antiga Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1) é clara no sentido de que se o pagamento é realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços não está sujeito à correção monetária, mas, sendo esta data ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro.

Desse modo, verificando-se que a v. decisão revisanda encontra-se em confronto com a jurisprudência atual e predominante do TST, **dou provimento** ao Apelo, no particular, com apoio no art. 557, § 1º, do CPC, para determinar que a correção monetária incida apenas a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-462/2003-372-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,

SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E

ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO : HOTEL PAJUÇARA LTDA.

ADVOGADO : DR. LAERTE JOSÉ DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-13) interposto contra o r. despacho de fls. 122-125, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 111-125, sob o fundamento de que não houve negativa de prestação jurisdicional e com base no art. 896, alínea "c" e § 4º, da CLT, nas Súmulas 297 e 333 do TST e nas OJs 17 da SBDC e 336 da SBDI-1 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. In casu, não consta dos autos o carimbo do protocolo com a data de interposição do Recurso de Revista (fls. 111-121), sem o qual não se pode aferir a tempestividade do Apelo, o que torna referida cópia inapta para a formação do presente recurso. Incidência da OJ 285 da SBDI-1 do TST. Por outro lado, ressalte-se que a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição da tempestividade do recurso, nos termos da OJ 284 da SBDI-1 do TST.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante o traslado deficiente de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-532/2005-073-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PHELPS DODGE BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

AGRAVADO : FRANCISCO FERREIRA GOMES

ADVOGADO : DR. ARNALDO VALENTE

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-13) interposto contra o r. despacho de fls. 73-74, que denegou seguimento ao Recurso de Revista (fls. 64-72). Contraminuta e contra-razões, fls. 76-78.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

Tempestivo o Apelo (fls. 02 e 74), porém, encontra óbice intransponível ao conhecimento, uma vez que irregular a representação processual, pois verifica-se que o mandato outorgado pela Reclamada aos seus patronos, em 26/04/2004 (fls. 14 e 31, cópia), foi revogado automaticamente por novo mandato, em 13/04/2005 (fls. 16 e 30, cópia), que não contempla os substabelecimentos de fls. 15, 17, 29 e 54, tornando-os inválidos e inexistentes no mundo jurídico. O artigo 37 do CPC estabelece que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular (art. 38, CPC).

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a outorga de novo mandato, sem cláusula que especifique a manutenção dos poderes outorgados aos advogados anteriormente constituídos, implica revogação tácita do mandato anterior, nos termos do artigo 1.319 do CC de 1916 (atual artigo 687, CC), como mostram os precedentes: "**MANDATO - REVOGAÇÃO TÁCITA**. A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato (art. 1.319 do Código Civil). Recurso conhecido e desprovido" (TST-E-AIRR-807.150/01, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, DJ 22/08/03). "**REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REVOGAÇÃO TÁCITA DE MANDATO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.319 DO CCB**. Em razão de sua natureza fiduciária, o mandato é um contrato 'intuitu personae' e, por isso, para a sua revogação, basta que fique caracterizada a vontade do mandante de constituir novos representantes legais, ficando tacitamente revogado o mandato daqueles constituídos anteriormente. Essa a dicção do artigo 1.319 do Código Civil, segundo o qual 'Tanto que for comunicada ao mandatário a nomeação de outro, para o mesmo negócio, considerar-se-á revogado o mandato anterior'. No caso dos autos, a procuração de fls. 75, por meio da qual foram outorgados poderes à advogada que subscreveu o recurso de revista, lavrada em 18-6-98, foi tacitamente revogada pelo reclamado com a nomeação de novos procuradores para o mesmo ato, por intermédio da procuração de fls. 63, de 7-8-1998, na qual não consta o nome da referida advogada, nem fez nenhuma ressalva quanto às procurações anteriores. Nesse contexto, inarredável a conclusão de que o recurso de revista está subscrito por procuradora sem poderes nos autos, mostrando-se irregular a representação processual. Agravo regimental a que se nega provimento" (TST-AG-E-AIRR-655.604/00, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ 28/09/01). "**REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NOMEAÇÃO DE NOVO ADVOGADO - REVOGAÇÃO TÁCITA**. A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva dos poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do primeiro mandato. Agravo não provido" (TST-AG-RR-241.279/96, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, DJ 12/12/97).

Caracterizada assim a irregularidade de representação dos advogados subscritores, tanto do Recurso de Revista, quanto do presente Agravo de Instrumento, os Apelos não atendem aos ditames insculpidos nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, I e II, da CLT, tendo em vista que todos os atos praticados sem a devida capacidade postulatória são tidos como inexistentes ou inservíveis.

Também não é o caso de se determinar a regularização do feito, pois esta Corte entende ser inaplicável a regra dos artigos 13 e 37 do CPC, em instância recursal (Súmula 383).

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-542/2004-134-05-40.7TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO : DR. SILVINO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO

AGRAVADA : POLICARBONETOS DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. RODRIGO SANTOS DE CARVALHO

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-18) interposto contra o despacho de fls. 162-163, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 149-161.

Contraminuta e contra-razões, fls. 174-226.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.



O Agravo de Instrumento encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois os ilustres subscritores do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista não detêm poderes de representação regular nos autos, conforme inclusive apontado em contra-razões.

O mandato acostado à fl. 165 contempla os outorgados com poderes de representação específicos e limitados à Justiça do Trabalho de Camaçari, não abrangendo o âmbito desta Corte, o que torna a representação processual inválida e inexistente, assim como os Apelos interpostos e os substabelecimentos de fls. 19, 166 e 167.

Frise-se que o atual entendimento desta Corte é de que não cabe concessão de prazo para regularizar a representação processual, em fase recursal, pois a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente, a justificar a aplicação dos artigos 13 e 37 do CPC, por óbice da orientação contida na Súmula 383 do TST, in verbis: "Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fidei-jussão. Inaplicabilidade. I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau".

Ademais, consoante jurisprudência pacificada desta Corte, não foi configurada no caso em tela a hipótese de mandato tácito ao subscritor do Agravo de Instrumento.

É dever da parte interessada velar pela correta formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, pois este deve ser instruído para, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, o que torna inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo.

Portanto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
MINISTRO-RELATOR

#### PROC. Nº TST-AIRR-542/2006-016-08-40.2TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO LIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ SOARES DE MORAES  
AGRAVADO : JORGE LUIZ COELHO BARÇANTE  
ADVOGADO : DR. SAMMY HENDERSON DOS SANTOS GENTIL

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01-03) interposto contra o r. despacho de fl. 21, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 23-25, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, § 6º, da CLT.

Contramina ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas conforme atesta a certidão à fl. 28.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. As peças trasladadas encontram-se em cópias carentes de autenticação, na forma exigida pelo art. 830 da CLT. Saliente-se que não existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001. O subscritor das razões do Agravo apenas rubricou as peças trasladadas, sem fazer declaração expressa sobre a veracidade delas, não atendendo, assim, ao mandamento legal.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-550/2004-631-05-40.5TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S/A  
ADVOGADO : DR. NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO  
AGRAVADO : JOSÉ SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA E SILVA  
AGRAVADA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COEL-BA

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01-18) interposto contra o r. despacho de fls. 93-94, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 68-90, sob o fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, § 6º, da CLT e encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Contramina ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foi trazida aos autos cópia da certidão de publicação da decisão do Regional proferida em Embargos Declaratórios (fls. 66-67), sem a qual não é possível aferir-se a tempestividade do Apelo extraordinário.

Sem o traslado dessa peça não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-596/2003-030-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
AGRAVADO : KAPALUA RESTAURANTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-20) interposto contra o r. despacho de fls. 200-202, que denegou seguimento ao Recurso de Revista (fls. 182-198).

Contramina e contra-razões, fls. 206-214.  
Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento é tempestivo (fls. 02 e 203) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 176), porém, encontra óbice intransponível ao conhecimento, uma vez que a cópia do protocolo do Recurso de Revista trazido aos autos é inservível (fl. 182), em razão da ilegitimidade do registro, não sendo apta à finalidade de prova processual eficaz. Assim, dá-se a inexistência de tal peça nos autos, o que inviabiliza o conhecimento do Apelo, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A questão já restou pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da OJ 285 da SBDI-1, segundo a qual "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Vale ressaltar que a cópia da etiqueta aposta à fl. 182 pelo Tribunal de origem não substitui o protocolo, pois não se presta à aferição da tempestividade daquele Recurso, consoante Orientação Jurisprudencial 284 da SBDI-1 desta Corte.

É dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, pois este deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, o que torna inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo, ante a ausência de peça essencial para a completa formação do feito.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-596/2003-118-15-40.8

AGRAVANTES : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. ELISABETH MARIA PEPATO  
AGRAVADO : ANTÔNIO ROBERTO MARIM  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO SECOLIN

#### DESPACHO

A reclamada, com amparo no artigo 897, "b", da CLT, interpõe novo agravo de instrumento (fls. 74-77) à decisão monocrática exarada pelo Presidente desta Corte (RA nº 1.171/2006) à fl. 73, mediante a qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT.

Assim, diante da possibilidade de aplicação ao caso do princípio da fungibilidade recursal, **recebo** o recurso na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do RITST, devendo, por consequência, a Secretaria proceder à devida reatuação do feito.

Publique-se.  
Após, à pauta.  
Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
VANTUIL ABDALA  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-653/1991-072-03-41.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
AGRAVADOS : ADELMIRO JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RENATO ALENCAR DIAS

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-14) interposto contra o r. despacho de fls. 130-131, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 118-129, sob o fundamento de que não se vislumbrou ofensa direta e literal às normas constitucionais apontadas no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e encontra óbice na Súmula 266 do TST.

Contramina ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

Por meio do parecer de fls. 302-304, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foi trazida aos autos cópia da certidão de intimação da decisão do acórdão do Regional, sem a qual não é possível aferir-se a tempestividade do Recurso de Revista.

Resalte-se, ainda, que o documento de fl. 117 apenas retrata a movimentação de retirada e devolução dos autos, não se prestando, assim, para aferição de tempestividade recursal.

Portanto, sem o traslado da aludida certidão, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-720/2001-103-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADOR : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR  
RECORRIDO : LEANDRO MELLO DE MELLO  
ADVOGADO : DR. EISLER ROSA CAVADA

#### DESPACHO

Trata-se de Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e do Município de Pelotas, fls. 126-131 e 133-146, respectivamente, interpostos contra o v. acórdão de fls. 113-124, mediante o qual se deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para, mantendo a declaração de nulidade do contrato havido entre as Partes, condenar o Reclamado ao pagamento de aviso prévio e indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, diferenças de adicional de insalubridade e integrações, valores devidos a título de FGTS e honorários advocatícios.

Contra-razões não foram apresentadas. O d. Ministério Público do Trabalho é Recorrente na presente ação.

É o breve relatório.

#### RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O eg. TRT da 4ª Região, não obstante tenha reconhecido a nulidade do contrato de trabalho, manteve a condenação do Réu ao pagamento de aviso prévio e indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, diferenças de adicional de insalubridade e integrações, valores devidos a título de FGTS e honorários advocatícios.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 126-131, o Ministério Público do Trabalho alegou que essa decisão transgrediu o artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e contraria a Súmula 363/TST. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que, no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, ao pagamento de aviso prévio e indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, diferenças de adicional de insalubridade, integrações e honorários advocatícios, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Reclamado para limitar a condenação aos depósitos de FGTS do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

#### RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS

Prejudicado o Recurso de Revista do Reclamado, tendo em vista a solução adotada no Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-812/2002-521-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BAVÁRIA S/A  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BORGES  
 AGRAVADO : JOÃO FRANCISCO DE MATTOS  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR EMÍLIO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08) interposto contra o r. despacho de fls. 180-186, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e de que encontra óbice nas Súmulas 126 e 296 do TST.

Contraminuta não foi apresentada e contra-razões constam às fls. 197-199. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração às fls. 25 e 28). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peças essenciais para sua formação, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, o que inviabiliza, de plano, a apuração da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
 Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
 JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-922/2002-053-18-00.4**

RECORRENTE : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DINORÁ CARALA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES  
 RECORRIDA : LUCIMAR ALVES DE BASTOS  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Notícia petição de nº12191/2007.8 desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.  
 Brasília, 21 de fevereiro de 2007.  
**renato de lacerda paiva**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1114/2001-751-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A  
 ADVOGADA : DRª ANITA FABIANA NAVARRO PIMENTEL SOARES  
 RECORRIDO : JERSON LUIZ MENEZES  
 ADVOGADO : DR. AQUILES PEREIRA  
 RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A - CRT  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : PROCONTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ABREU

**D E S P A C H O**

Juntam-se as petições 9424/2007-0 e 15192/2007-4. Por meio da referida petição, a Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.  
 Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
 JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRO-1133/2002-006-17-40.3TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALAYDE WOELFFEL PACHECO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL  
 AGRAVADA : VILMA DE SOUZA ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fl. 71, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 63-70, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no caput do art. 896 da CLT e encontra óbice na Súmula 218 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar as cópias das certidões de publicação dos acórdãos de fls. 52-55 e 59-61, peça elencada no artigo 897, § 5º, I, da CLT, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista denegado.

Ademais, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, pois este deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, o que torna inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo, ante a ausência de peças essenciais para a completa formação do feito.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
 Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
 JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.201/2003-012-04-41.0**

AGRAVANTE : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO  
 AGRAVADO : WALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS COLLA

**D E S P A C H O**

Por meio do Ofício nº 1.391/2006, o Dr. Marcos Fagundes Salomão, Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, solicita a devolução dos presentes autos, em face da aplicação do contido no artigo 503, parágrafo único, do CPC.

Tendo em vista a informação supra e considerando que corre junto a estes autos o agravo de instrumento interposto pelo reclamante, autuado sob o número TST-AIRR-1.201/2003-012-04-40.8, **determino** à Secretaria que proceda à juntada de cópia deste despacho no referido processo, cujos autos deverão ser encaminhados à eg. Corte de origem, juntamente com o presente processo, conforme requerido.

Publique-se.  
 Brasília, 22 de fevereiro de 2007.  
**VANTUIL ABDALA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.209/2000-079-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : LADIS ARTEMIS PEDROSO  
 ADVOGADO : DR. EDVIL CASSONI JUNIOR

**D E S P A C H O**

J. Anote-se, em termos.

Ciência à recorrida.  
 Brasília, 17 de outubro de 2006.  
**Renato de Lacerda Paiva**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1252-2000-002-22-00-7TRT - 22ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 EMBARGADA : LEDA MARA BARRETO CAVALCANTE  
 ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, contra-arrazoar os embargos declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 243/249.

Intime-se a Reclamante.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
 JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1266/2003-906-06-40.4TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SARA WASHINGTON SOUSA  
 ADVOGADO : DR. LAERT CARLOS DE SÁ  
 AGRAVADO : DE MILLUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-6) interposto contra o r. despacho de fl. 179-181, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 159-169, sob o fundamento de que a jurisprudência transcrita era inespecífica.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento foi apresentada (fls. 186-189). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 182) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 32). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar, a contento, peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão de Embargos Declaratórios, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade ao Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
 Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
 JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1266/2003-906-06-41.7TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DE MILLUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. CARLO PONZI  
 AGRAVADA : SARA WASHINGTON SOUSA  
 ADVOGADO : DR. LAERT CARLOS DE SÁ

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-8) interposto contra o r. despacho de fls. 226-228, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 206-225, sob o fundamento de que o Apelo não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento, porquanto intempestivo.

Conforme se verifica na petição de fls. 230-233, a Reclamada requer a republicação do despacho denegatório, haja vista que no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 17 de dezembro de 2003, não consta o nome do advogado da Recorrente. A folha de rosto da referida petição contém despacho no qual a MM. Juíza Vice-Presidente deferiu o pedido. Contudo, a Recorrente não trouxe aos autos a republicação do despacho denegatório com sua respectiva certidão. Sem o traslado dessas peças, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, isso porque sem a certidão de republicação do despacho denegatório não há como se aferir a tempestividade do Apelo.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.  
 Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
 JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1285/2002-021-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN  
 RECORRIDO : PAULO RICARDO CARDOSO GUALTIERI  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN

**D E S P A C H O**

J. Anote-se em termos.

Ciência ao recorrido.  
 Brasília, 10 de novembro de 2006.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**D E S P A C H O**

J. Anote-se em termos.

Ciência ao recorrido.  
 Brasília, 14 de fevereiro de 2007.  
**renato de lacerda paiva**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1315/1995-025-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : ALMIR DA ROCHA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ALVES XAVIER

**D E S P A C H O**

I - Junte-se a petição 17581/2007-4. Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as devidas anotações referentes à nova designação do Agravante, bem como de seus patronos.

II - Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01-09) interposto contra o r. despacho de fl. 269, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 100-112, sob o fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, § 2º, da CLT.

Contraminuta e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 270), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 81-82) e apresenta regularidade de traslado.

Em suas razões de recurso, o Agravante aponta violação do artigo 368 do CC e divergência jurisprudencial. Conforme já destacado, o Recurso de Revista, cujo processamento foi obstaculizado pelo Tribunal Regional, foi interposto em processo de execução de sentença, ou seja, o cabimento do Apelo se limita à demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT), o que não se verifica nos autos.

Nesse contexto, deve ser mantido o não-processamento do Recurso de Revista.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1356/2001-067-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS  
AGRAVADO : MARCELO DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JAMES VIEIRA

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-12) interposto contra o r. despacho de fl. 275, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 213-269, sob o fundamento de que o Apelo não atendeu ao previsto no artigo 2º da Lei 9.800/99, conforme entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial 337 da SBDI-1, convertida na Súmula 387 do TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. A Agravante trouxe aos autos cópias do Recurso de Revista imprestáveis, especificamente às fls. 213-269, uma vez que parcialmente ilegíveis, impedindo a possível averiguação dos fundamentos lançados no Recurso. Tem-se, pois, que houve prejuízo à formação do recurso de Agravo de Instrumento como um todo.

Sem o correto traslado dessas peças, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1431/1995-047-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU  
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO : SEBASTIÃO JORGE  
ADVOGADO : DR. GABRIEL PEREIRA SARD

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fls. 143-144, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 135-142, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, § 2º, da CLT e encontra óbice na Súmula 266 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não apresentadas, fls. 147-149 e 150-152, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 144-verso e 02), está subscrito por advogado habilitado (procuração às fls. 07-08) e possui regularidade de traslado.

Conforme já destacado, o Recurso de Revista, cujo processamento foi obstaculizado pelo Tribunal Regional, foi interposto em processo de execução de sentença, ou seja, o cabimento do Apelo se limita à demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT), o que não se verifica nos autos.

Nas razões do Recurso de Revista, o Agravante aponta violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição de 1988.

No processo de execução, a alegação de ofensa ao princípio da legalidade não basta, por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária, porque a interpretação judicial de normas legais situa-se e projeta-se no âmbito infraconstitucional, culminando por exaurir-se no plano do contencioso de mera legalidade, desautorizando, em consequência, a utilização do Recurso de Revista nesses casos.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o procedimento hermenêutico da Corte a quo, que examina o quadro normativo positivado pelo Estado, dele extraindo um sentido exegetico, a fim de obter os elementos necessários à exata composição da lide, por meio da interpretação dos diversos diplomas legais que o compõem, não transgredir diretamente o postulado da legalidade (Precedentes: AI409953AgR/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, in DJ de 25/06/2004; AI219076AgR/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, in DJ de 26/08/2003; AI273591AgR/PR, Rel. Min. Celso de Mello, in DJ de 23/02/2001).

Neste contexto, deve ser mantido o não-processamento do Recurso de Revista.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1469/1995-027-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU  
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO : JOELI GARCEZ  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-10) interposto contra o r. despacho de fl. 156, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 144-145, sob os fundamentos de que o Apelo não atendeu ao previsto no art. 896, § 2º, da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 160-165). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 156v.), procuração às fls. 11-11v. e possui regularidade de traslado.

O egrégio Regional, quanto à época própria para o cálculo de atualização monetária, consignou que: "Alega o agravante que o cálculo de atualização monetária não observou a Súmula nº 381 do c. TST, merecendo reparo. Não procede o alegado. O direito ao salário se adquire com o término da prestação de trabalho no último dia útil do mês, não se confundindo o prazo legalmente concedido ao empregador para o pagamento (art. 459, parágrafo único da CLT, 5 dias, com a redação da Lei nº 7.855/89; anteriormente 10 dias) com a aquisição do direito que restou violado. Essa tolerância que a lei traduz, utilizando, até, a expressão 'o mais tardar' não desvirtua a época própria preconizada expressamente no Decreto-lei nº 2.322/87 e ratificada na Lei nº 8.177/91. No tocante ao entendimento esposado na Súmula nº 381 do C. TST, há de se considerar que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 estabelece que os débitos trabalhistas de qualquer natureza sofrerão atualização, 'quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei...' (grifo nosso). O art. 459, caput, da CLT dispõe que pagamento do salário não deve ser estipulado por período superior a um mês" (fls. 144-145).

Por meio do Recurso de fls. 146-155, a Reclamada busca obter a reforma dessa decisão, alegando que ela viola o artigo 5º, II, da CF, uma vez que não há no ordenamento jurídico qualquer previsão legal que ampare a decisão do egrégio Regional, haja vista que a correção monetária dos débitos salariais deve ser feita a partir do quinto dia útil do mês subsequente. Traz arrestos para o confronto de teses.

Sem razão.

Registre-se, inicialmente, que as hipóteses de cabimento do Recurso de Revista, em processo de execução, previstas no art. 896, § 2º, da CLT, não contemplam sua interposição por violação de lei federal, contrariedade à Súmula e divergência jurisprudencial, conforme pretende a Recorrente. Como bem asseverado no despacho agravado, sua admissibilidade depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, o que não se verificou na espécie.

Ademais, no processo de execução, a alegação de ofensa ao princípio da legalidade não basta, por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária, porque a interpretação judicial de normas legais situa-se e projeta-se no âmbito infraconstitucional, culminando, por exaurir-se no plano do contencioso de mera legalidade, desautorizando, em consequência, a utilização do Recurso de Revista, nesses casos.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o procedimento hermenêutico da Corte a quo, que examina o quadro normativo positivado pelo Estado, dele extraindo um sentido exegetico, a fim de obter os elementos necessários à exata composição da lide, através da interpretação dos diversos diplomas legais que o compõem, não transgredir, diretamente, o postulado da legalidade (Precedentes: AI409953AgR/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, in DJ de 25/06/2004; AI219076AgR/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, in DJ de 26/08/2003 e AI273591AgR/PR, Rel. Min. Celso de Mello, in DJ de 23/02/2001).

E, uma vez que não restou demonstrada ofensa direta e literal a dispositivo Constitucional, como impõe o artigo 896, § 2º, da CLT para veiculação do Recurso de Revista nesta fase processual, como bem asseverado no despacho agravado, incide à hipótese o obstáculo contido na Súmula 266 desta Corte. Assim, incólume o artigo tido como violado.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1492/2002-001-22-00.7TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
RECORRIDO : WILLIAN NUNES LEITE  
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

#### DESPACHO

Pelo v. acórdão de fls. 103-107, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para deferir diferenças salariais e honorários advocatícios.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 110-122, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

#### 1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO

O Tribunal Regional consignou que o adicional de periculosidade devido aos eletricitários incide sobre o total da remuneração, e não sobre o salário-base. O entendimento está sintetizado na seguinte ementa: "Devem compor a base de cálculo do adicional de periculosidade todas as parcelas de natureza salarial que se incorporam ao salário do obreiro com animus de definitividade, vez que integram o salário para todos os efeitos legais" (fl. 103).

No Recurso de Revista, a Reclamada alega que, conforme a regra insculpida no artigo 193, § 1º, da CLT, o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico. Invoca o art. 191 da CLT e a Súmula 191 desta Corte, além de colacionar arrestos para a divergência.

Sem razão.

A v. decisão regional mostra-se em perfeita consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial 279 da SDBI-1 e da Súmula 191 desta Corte, que consagraram o entendimento de que o adicional de periculosidade dos eletricitários é calculado sobre o salário que perceber, ou seja, sobre todas as verbas de natureza salarial. Frise-se que a existência de compreensão pacificada nesta Corte engloba, obviamente, a análise de toda a legislação pertinente à matéria.

Assim, incide à espécie o constante no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

Desse modo, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

#### 2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No tema, o eg. TRT asseverou: "No tocante às custas processuais e honorários advocatícios, inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se, a título da verba honorária, o percentual de 15%" (fl. 107).

No Recurso de Revista, a Reclamada afirma ser indevida a condenação em honorários advocatícios, uma vez que ausentes os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70. Indica contrariedade às Súmulas 219 e 329 e transcreve arrestos para a divergência.

Sem razão.

O egrégio Regional não examinou a matéria à luz do art. 14 da Lei 5.584/70 ou da Súmula 219/TST, nem foi instado a fazê-lo por via de Embargos Declaratórios. Assim, constatar o não-preenchimento dos requisitos para condenação ao pagamento de honorários advocatícios exigiria o reexame de fatos e provas. Incidência das Súmulas 126 e 297 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.  
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1648/2005-030-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALICE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA  
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P  
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-15) interposto contra o r. despacho de fls. 101-103, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 85-99, sob os fundamentos da OJ 344 da SBDI-1 do TST, da Súmula 333 do TST e do art. 896, parágrafos 4º e 5º, da CLT.



Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 106-111 e 112-127). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 104), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 23) e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 80-83, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, consignando: "(...) adoto o posicionamento do C.TST através da Orientação Jurisprudencial 344 assim redigida: **FGTS, Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo Inicial. Lei complementar nº 110/01.** (...) Assim, considerando que a presente ação foi proposta em 14.07.2005 e a referida lei complementar foi publicada em 30 de junho de 2001, o direito do autor de reclamar as diferenças da multa de 40% decorrentes dos expurgos inflacionários se encontra prescrito, de sorte que dou provimento ao recurso para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil" (fl. 83).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 85-99, a Recorrente alega que essa decisão transgredir os artigos 5º, XXXV e XXXVI, e 7º, XXVI, da CF/88, 457, § 1º, da CLT, bem como afronta a LC 110/01 e o Decreto 3.913/2001 e contraria as Súmulas 63, 95, 98, 176, 179, 206, 210, 305 e 344 do TST. Em síntese, defende a tese de que o prazo prescricional deve ser contado a partir da data em que a trabalhadora recebeu as diferenças dos expurgos inflacionários, ou seja, após o depósito das diferenças pela CEF. Transcreve arestos.

Sem razão.

Em primeiro lugar, esclareça-se que, como se trata de processo submetido ao procedimento sumaríssimo, somente as alegações de violação direta da Constituição Federal e de contrariedade à súmula do TST podem ser argüidas em Recurso de Revista, tal qual preceitua o § 6º do art. 896 da CLT. Assim, de imediato, afastamento das alegações de violação de dispositivos ou leis infraconstitucionais, bem como de divergência jurisprudencial oriunda de outros órgãos do Judiciário.

Os dispositivos constitucionais indicados pela Recorrente não tiveram os seus temas abordados pelo acórdão do Regional, e tampouco foram prequestionados nos termos da Súmula 297 do TST, o que impossibilita qualquer afronta direta aos mesmos. Também não há como se vislumbrar qualquer contrariedade às Súmulas do TST referidas no Recurso de Revista, uma vez que nenhuma delas teve o respectivo tema discutido no acórdão do Regional. Por oportuno, alerte-se à Recorrente que as Súmulas 95, 176, 179 e 210 do TST há muito foram canceladas.

Ademais, a decisão do Regional encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da OJ 344 da SBDI-1 do TST, conseqüentemente, o seguimento do Recurso de Revista encontra óbice na Súmula 333 do TST. Ressalte-se que a existência de entendimento pacificado engloba, obviamente, a análise de toda a legislação pertinente à matéria.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1666/2002-048-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA  
ADVOGADO : DR. WALTER RODRIGUES DA CRUZ  
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO GOMES  
ADVOGADO : DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamado (fls. 86-119) interposto contra o v. acórdão de fls. 82-84, mediante o qual se negou provimento ao Recurso Ordinário voluntário do Réu e à remessa de ofício, mantendo a r. sentença por meio da qual se fixou como base de cálculo do adicional de insalubridade a remuneração do Autor.

Contra-razões não foram apresentadas.

Por meio do parecer de fls. 134-136, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 82-84, negou provimento ao Recurso Ordinário voluntário do Réu, consignando: "Em primeiro lugar, o texto constitucional (artigo 7º, XXIII) faz expressa menção ao termo 'remuneração'. Ou seja, o legislador constituinte elaborou o referido texto de modo que restasse indene ser a remuneração do empregado a base de cálculo dos adicionais por trabalhos perigosos, penosos e insalubres. Em segundo lugar, o disposto no inciso IV do referido artigo determina a expressa vedação ao uso do salário mínimo como indexador para qualquer fim. Desta forma, cumpre salientar que o disposto no artigo 192, da CLT, contraria os incisos IV e XXIII, do artigo 7º, da CF/88, sendo certo concluir que o artigo 192 celetista não foi recepcionado pela Constituição de 88. (...) Ademais, o escopo do adicional de insalubridade é justamente a proteção da saúde e integridade física do trabalhador. Assim, deve-se mostrar mais favorável ao empregador a elisão dos agentes insalubres no ambiente de trabalho do que o pagamento

do adicional de insalubridade. E calculado tal adicional tomando-se como base o salário mínimo, evidentemente deixa de ser vantajoso ao empregador investir nas condições de trabalho de sua empresa, dado o impacto econômico ínfimo alcançado pelo pagamento do adicional. Mantenho a sentença de origem, neste particular" (fls. 82-83).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 86-119, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir os artigos 5º, II, e 7º, XXVIII, da Constituição Federal de 1988, 192 da CLT e contraria a Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 e a Súmula 33 do TST. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 e da Súmula 228 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1680/1999-028-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.- AÇUCAR E ÁLCOOL E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. RENATA HIPÓLITO NAMI GIL  
AGRAVADO : EZEQUIEL MOREIRA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fl. 161, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 155-159, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, § 2º, da CLT e encontra óbice na Súmula 266 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 162 e 02), está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 58) e possui regularidade de traslado.

Conforme já destacado, o Recurso de Revista, cujo processamento foi obstaculizado pelo Tribunal Regional, foi interposto em processo de execução de sentença, ou seja, o cabimento do Apelo se limita à demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT), o que não se verifica nos autos.

Nas razões do Recurso de Revista, os Agravantes apontam violação do artigo 883 da CLT, contrariedade à Súmula 187 do TST e divergência jurisprudencial. Contudo, não se verifica afronta constitucional de caráter direto e literal, na medida em que não apontam qualquer dispositivo constitucional.

Neste contexto, deve ser mantido o não processamento do Recurso de Revista.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1.709/1999-091-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : REINALDO JOSÉ NARDO MARQUES  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MÁRIO GODA

#### DESPACHO

J. Anote-se em termos.

Ciência ao recorrido.

Brasília, 17 de outubro de 2006.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1766/2001-003-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ZF DO BRSL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
AGRAVADO : JOSÉ ALVES FEITOZA SOBRINHO  
ADVOGADA : DRA. NANCY DE MELO TOLEDO

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho (o qual foi trasladado apenas parte do mesmo à fl. 181) que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

Contra-razões e contraminuta não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 185. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 181-verso) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 112-114). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia completa da decisão agravada, mas simplesmente limitou-se ao traslado da folha que contém a parte do dispositivo e assinatura do vice-presidente do TRT, conforme fl. 181. Imprescindível cópia completa da decisão agravada para que seja possível a análise dos fundamentos adotados pelo Regional a quo. O traslado incompleto de uma peça equivale à sua inexistência nos autos. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
MINISTRO-RELATOR

#### PROC. Nº TST-AIRR-1847/2001-020-05-40.2TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO DA ROCHA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
AGRAVADO : BANCO BANE S/A  
ADVOGADO : DR. GIUSEPPE DE SIervi FILHO  
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A  
PROCURADOR : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01-08) interposto contra o r. despacho de fls. 77-78, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, por restarem desatendidos os requisitos de admissibilidade, à luz do art. 896 da CLT, bem como com fundamento nas Súmulas 221 e 296 do TST.

Com contraminuta e contra-razões ao Recurso de Revista.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recurso é tempestivo (fls. 01 e 79) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 17). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante trasladou de forma deficiente a cópia do próprio recurso denegado, ou seja, o Recurso de Revista, o que impossibilita a sua análise e conseqüente julgamento, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante trasladou de forma incompleta a cópia do recurso extraordinário, haja vista a falta de página(s) entre as fls. 69-70, o que prejudicou a sua formação como um todo.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a deficiência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2189/2005-771-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL  
AGRAVADA : SUZANI CECÍLIO DE JESUS  
ADVOGADO : DR. DANIEL PAULO FONTANA

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-11) interposto contra o r. despacho de fls. 294-296, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 276-289. Sem contraminuta e contra-razões, fl. 302v. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

É o breve relatório.

Agravo de Instrumento tempestivo (fls. 02 e 297) e subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 73), porém encontra óbice intransponível ao processamento, por não preencher o disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, pois o Recurso de Revista está intempestivo.

Segundo a informação contida na certidão de fl. 274, o acórdão do Recurso Ordinário foi publicado no Diário de Justiça do dia 22/08/2006, terça-feira, cuja contagem do prazo recursal de oito dias iniciou em 23/08/2006, quarta-feira, e terminou em 30/08/2006, quarta-feira. O Recurso de Revista somente foi interposto em 31/08/2006, ou seja, fora do prazo legal.

Ressalte-se que não consta nos autos qualquer certidão que registre a dilação expressa do prazo recursal, nem é a hipótese legal de privilégio do prazo em dobro, restando inegável a manifesta intempestividade do Recurso denegado.

É dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, com base nos artigos 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-2222/1996-011-05-00.4TRT - 5ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : EULINA SENA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
**EMBARGADO** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2006.

**renato de lacerda paiva**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2309/1988-003-05-41.4TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CLARICE AMORIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**AGRAVADA** : CARDIO PULMONAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DIAS TELLES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls.05-15) interposto contra o r. despacho de fls. 460-461, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, com fulcro no artigo 896, § 2º, na CLT e da Súmula 266 do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 499-514.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento é tempestivo (fls. 01 e 462) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 22), porém encontra óbice intransponível ao conhecimento, uma vez que a cópia do protocolo do Recurso de Revista trazido aos autos é inservível (fl. 419), em razão da ilegitimidade do registro, não sendo apta à finalidade de prova processual eficaz. Assim, dá-se a inexistência de tal peça nos autos, o que inviabiliza o conhecimento do Apelo, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A questão já restou pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da OJ 285 da SBDI-1, segundo a qual "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Ademais, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, pois este deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, o que torna inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo, ante a ausência de peça essencial para a completa formação do feito.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2536/2005-038-12-40.4TRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SADIA S/A  
**ADVOGADO** : DR. RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO  
**AGRAVADA** : MARIA SALETE BIASUZ  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ CECCON

**D E S P A C H O**

O egrégio TRT da 12ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 92-97, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para, "afastando os efeitos da coisa julgada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito" (fl. 96).

Importa frisar que a coisa julgada alegada teria sido constituída por acordo judicial em ação trabalhista anteriormente ajuizada mas que, como salientado pelo eg. Regional, não contemplou a parcela relativa ao dano moral.

Inconformado com tal entendimento, a Empresa-reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 100-114, que teve o seguimento denegado pelo r. despacho de fls. 116-118.

Contra o r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, aplicando o óbice da Súmula 214 do TST e do § 1º do artigo 893 da CLT, por se tratar de decisão não terminativa do feito, a Recorrente interpôs o presente Agravo de Instrumento, requerendo o processamento do Apelo denegado.

Não merece reparos, porém, o r. despacho agravado.

Tratando-se de decisão que reforma a sentença e determina o retorno dos autos à Vara de origem para novo julgamento, é aplicável o entendimento firmado nesta Corte, consubstanciado na Súmula 214, que dispõe, in verbis: "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

Observa-se então que na Justiça do Trabalho as decisões interlocutórias apenas são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, o que não ocorreu in casu, devendo então serem impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Dessa forma, a Recorrente ainda terá a oportunidade de se insurgir, quanto à questão iuris, quando da interposição de recurso contra decisão definitiva.

Assim, como o respeitável despacho do eg. Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista, aplicando corretamente o óbice da Súmula 214 desta Corte e do § 1º do artigo 893 da CLT, é manifestamente improcedente o presente Agravo de Instrumento.

Portanto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2574/2000-006-05-00.1TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : ADERICO DOS PASSOS FILHO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRª MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

**ADVOGADA** : DRª FLÁVIA GRIMALDI

**D E S P A C H O**

Mediante a petição de fls. 756/757, as partes informam que "o ajuste noticiado não prosperou", pelo que requerem o prosseguimento do feito.

Tendo em vista que não houve homologação de acordo, declaram sem efeito o despacho de fls. 749, que havia considerado a suposta transação um ato incompatível com o interesse recursal, e determino o prosseguimento do feito.

Reautue-se para fazer constar como agravantes **ADERICO DOS PASSOS FILHO E OUTROS** E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR e como agravados OS MESMOS.

Publique-se.

Após, à pauta para julgamento.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

**renato de lacerda paiva**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2580/2002-906-06-00.9TRT - 6ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : PRATA FINA (SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUZA)  
**ADVOGADO** : DR. DARLAN DA MATTA DE SOUZA  
**RECORRIDO** : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ALVES DE VASCONCELOS

**D E S P A C H O**

O acórdão de fls. 72/76 deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado para excluir da condenação os honorários advocatícios. Apresentados Embargos Declaratórios, fls. 80/81, que foram rejeitados, fls. 84/85.

De tal decisão, o Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 87/109, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, insurgindo-se contra o vínculo empregatício e o pagamento das verbas rescisórias. Alega violação de lei e conflito de teses.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

Em relação ao tema, o egrégio Regional concluiu presentes na relação entre as partes os elementos intrínsecos do contrato típico de emprego, ao fundamento de que: "Comprovados nos autos os elementos do artigo 3º da CLT, resta configurado o liame empregatício. A circunstância de ser a atividade empresarial (banca de jogo de bicho) catalogada como ilícito penal, não pode ensejar a nulidade absoluta do contrato laboral. Isso porque o jogo de bicho, embora não legalizado, é praticado às escâncaras nos Estados da Federação, contando com a tolerância e convivência dos Poderes Públicos. Milhares de trabalhadores são utilizados nessa atividade tida como ilegal,

dela extraindo seu sustento e da respectiva família. Não pode o magistrado ignorar essa realidade, tampouco declarar nula de pleno direito a relação laboral havida entre o trabalhador e o tomador dos serviços, sob pena de punir o hipossuficiente e beneficiar duplamente o verdadeiro infrator: o titular da banca" (fl. 72).

O Recorrente sustenta, em suas razões de Recurso de Revista, preliminar de carência da ação, ante a nulidade do contrato realizado. Entende que jamais poderia ter sido deferido qualquer título de natureza trabalhista, em razão da ilicitude da atividade desenvolvida pelo empregado, motivo pelo qual o v. acórdão impugnado não se harmoniza com a jurisprudência dominante.

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento consubstanciado na OJ 199, que dispõe: "JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 e 145 DO CÓDIGO CIVIL".

Ocorre, que, em razão dos princípios da primazia da realidade e da proteção, seria incompatível negar por completo eficácia jurídica ao contrato celebrado entre as partes. O trabalho dos coletores de apostas e a relação que mantêm com os chamados banqueiros do jogo do bicho são ilegais, atraindo a aplicação do art. 82 do Código Civil.

Entretanto, no Direito do Trabalho, a nulidade do contrato pode não acarretar negação plena dos efeitos jurídicos do ato. É o que acontece com a contratação sem concurso pela Administração Pública. Declara-se a nulidade do ato, sem prejuízo da obrigação de pagar os salários dos dias trabalhados (Súmula 363/TST). A tutela jurisdicional prestada pela Justiça do Trabalho obsta o enriquecimento sem causa, valorizando a força de trabalho despendida, considerada a impossibilidade de restabelecimento do estado anterior. O contrato de trabalho celebrado com empregado que exerce suas atividades na coleta do jogo do bicho, se afirmada a sua plena nulidade, acabaria por premiar o contraventor, desobrigando-o de cumprir as leis trabalhistas, em prejuízo do trabalhador. Portanto, constatada a presença dos requisitos do art. 3º da CLT, é de se reconhecer a relação empregatícia daquele que coleta apostas de jogo do bicho, com as conseqüências legais decorrentes.

Na hipótese em tela, há pedido de depósitos do FGTS não efetuados referentes a certos períodos laborados.

Desse modo, verificando-se que a decisão revisanda encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (OJ 199), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2599/2005-812-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADA** : INDAIARA SOUSA BARCELLOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-5) interposto contra o r. despacho de fls. 180-184, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 151-162, sob o fundamento de que o Apelo encontra óbice nas Súmulas 357 e 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 185), está subscrito por advogado habilitado (procuração às fls. 16-17 e substabelecimentos às fls. 17 e 163) e apresenta regularidade de traslado.

**1 - CERCEAMENTO DE DEFESA - TESTEMUNHA - AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA - SUSPEIÇÃO**

No tópico, o eg. Tribunal Regional consignou o seguinte: "O artigo 829 da CLT restringe a três as hipóteses em que testemunha não presta compromisso: 1º) parente até terceiro grau; 2º) amigo íntimo e 3º) inimigo de qualquer das partes. Não caracteriza inimizade capital a circunstância de a testemunha estar litigando contra o mesmo empregador. A esse respeito a súmula 357 do E. TST: Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando contra o mesmo empregador. Irrelevante o fato de a reclamatória ajuizada pela testemunha possuir pedidos iguais aos formulados pelo autor, pois a invocada súmula, adotada como razão de decidir, não excepciona tal situação. Portanto, não há cerceamento de defesa por ter sido rejeitada a contradita ofertada" (fl. 125).

No Recurso de Revista, o Reclamado alega cerceamento de defesa, em virtude do indeferimento de contradita suscitada por suspeição da testemunha, que litiga em outro processo contra a Reclamada, com os mesmo pedidos. Aponta violação do art. 5º, LV, da CF/88 e colaciona arestos para o cotejo.

Sem razão.





O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos da Súmula 357. Logo, inviável o processamento do Recurso de Revista, por óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

#### Nego seguimento.

2 - JUSTA CAUSA

O egrégio Regional, mantendo a decisão a quo, afastou a aplicação da justa causa.

Nas razões Recurso de Revista, alega o Reclamado que restaram caracterizadas as hipóteses previstas no art. 482 da CLT para aplicação da justa causa. Sustenta que, nos termos do art. 818 da CLT e 333 do CPC, se desincumbiu do ônus de provar o reconhecimento da justa causa. Colaciona aresto

Sem razão.

O Regional rejeitou a dispensa por **justa causa** imputada ao Reclamante, uma vez que, com base na análise das provas carreadas aos autos, constatou que os atos praticados pela Reclamante não configuraram falta grave a ensejar a despedida motivada, que deu ensejo à aplicação de uma pena extrema. Assim, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2599/2005-812-04-41.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDAIARA SOUSA BARCELLOS  
 ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBIG  
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DESPACHO

I - Junte-se a petição de nº 3314/2007-7.

**Previdencie** a Secretaria da egrégia Segunda Turma as devidas anotações referentes à nova designação do Agravado, bem como de seus patronos.

II - Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-7) interposto contra o r. despacho de fls. 157-161 que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 142-154, sob o fundamento de que o Apelo encontra óbice nas Súmulas 23, 102, I, e 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 167-174). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 162), procuração à fl. 17 e substabelecimento à fl. 8 e apresenta regularidade de traslado.

#### 1 - DANO MORAL

O egrégio Regional, às fls. 103-109, manteve a decisão de 1º Grau, que indeferiu o pedido de indenização por dano moral. Consignou que: "A reclamante reitera o pedido de indenização decorrente de dano moral. Aduz que o ato do Banco de despedi-la por justa causa, resultou em prejuízos morais, pois foi acusada de fato que não cometeu. Sem razão. A caracterização do dano na vigência do antigo Código Civil Brasileiro estava ligada somente à ação culposa ou dolosa do agente, à intenção de prejudicar, sendo exceção os casos de responsabilidade sem culpa (art. 159 do antigo CCB). O novo Código Civil encontra previsão de reparar o dano independentemente de culpa, nos termos do parágrafo único do art. 927 do CCB de 2002, in verbis. 'Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos previstos em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.' Quando não caracterizadas as hipóteses excepcionais, necessária se faz a comprovação da responsabilidade do agente, pela ofensa ao bem jurídico protegido. Quer se trate de dano moral, quer de dano material, a obrigação de compensar somente pode existir quando demonstrado o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. O ilícito importa invasão da esfera jurídica alheia, sem o consentimento do titular ou autorização do ordenamento jurídico. No caso, o fato de a reclamante ter sido despedida com justa causa, por si só, não foi capaz de ensejar dano à recorrente. Ela mesmo admitiu ter sido chamada numa sala em separado para ser comunicada de sua dispensa, não sabendo informar se algum cliente ouviu (fl. 162). De outra parte, sequer houve uma apuração mais detalhada por parte da empresa, como sindicância, comunicação à polícia ou outros órgãos de crédito" (fls. 108-109).

Nas razões de Recurso de Revista, a Reclamante alega que o fato de ter sido despedida indevidamente por justa causa enseja o pagamento de dano moral. Apona como violado o art. 5º, V, da CF/88 e traz arestos tidos como divergentes.

Sem razão.

No caso sub examinem, o egrégio Tribunal Regional, com base no contexto fático-probatório dos autos, convenceu-se de que não restaram configurados os elementos caracterizadores do dano moral, considerando que não houve elementos evidenciando que o empregador tenha agido com o desiderato de ofender a integridade moral e física da trabalhadora. Assim, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Superados os arestos como violados e incólume o art. 5º, V, da CF/88.

#### Nego seguimento.

2 - HORAS EXTRAS

O egrégio Regional, modificando a decisão a quo, aplicou a exceção prevista no art. 224 da CLT e determinou que as horas extras fossem contadas a partir da 8ª diária.

Quanto à matéria, adotou os seguintes fundamentos: "A autora mencionou que, como coordenadora, cuidava da contabilidade e ordenava a tesouraria. Apesar de ter declarado que não possuía subordinados, admitiu que sua função se distinguia da dos caixas por que tinha como maior responsabilidade a coordenação da tesouraria, ou seja, a movimentação de numerários. Informou, ainda, que entre as responsabilidades da tesouraria, incluem-se as atinentes aos numerários de reservas. Declarou que possuía a chave do cofre da agência. As testemunhas ouvidas confirmaram a maior responsabilidade da função de coordenadora exercida pela reclamante (fls. 165-168)" (fl. 105).

Nas razões de Recurso de Revista, a Reclamante alega, em síntese, que não exercia cargo de confiança, não detendo função de chefia, direção, gerência e fiscalização. Colaciona arestos.

Sem razão.

In casu, as atividades desempenhadas pela empregada, descritas pelo Tribunal Regional, demonstram a fidúcia a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT. O quadro descrito no acórdão regional revela que foi demonstrada, por meio de prova, a real atribuição da empregada que caracterizou a fidúcia, como requer a Súmula 102, I, do TST. Reformar tal conclusão implicaria, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Superados os arestos tidos como divergentes.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2781/2002-433-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.  
 ADVOGADA : DRª LUCIANA DALLA SOARES  
 AGRAVADO : ANTÔNIO APARECIDO MANCINI  
 ADVOGADO : DR. MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-10) interposto contra o r. despacho de fls. 11-13, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 138-152, com fulcro no art. 896, "a", da CLT e aplicando o entendimento contido nas Súmulas 296 e 333 desta Corte.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 179-193 e 194-210). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. Todas as peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001. Ressalte-se que, conforme entendimento desta Corte, a aposição do carimbo "confere com o original", sem qualquer identificação, carece de validade. Cito os seguintes precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. CARIMBO DO SINDICATO. INVALIDADE. AUSÊNCIA DE FÉ-PÚBLICA. A declaração de autenticidade constante das peças que formam o Agravo de Instrumento não atende a exigência do art. 830 da CLT, porque constituída de mero carimbo confeccionado pelo Sindicato reclamante, não tendo fé-pública nem atendendo ao disposto no art. 544, § 1º, do CPC. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-AIRR-373/2003-078-02-40.7, Rel. Min. Brito Pereira, DJ 23/09/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICIDADE DAS PEÇAS. DECLARAÇÃO DO ADVOGADO. NECESSIDADE. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC I. O artigo 544, § 1º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001, dispõe sobre a possibilidade de o advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar autênticas as peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo (IN nº 16/99, item IX, do TST). Tal exigência resulta inafastável, sob pena de tornar inócua a previsão contida no artigo 544, § 1º, do CPC, não a suprimindo a existência de carimbo ou mera rubrica sem qualquer identificação. 2. Embargos não conhecidos" (E-AIRR-281/2000-061-02-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 01/04/2005).

Ademais, nos termos do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento. Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-3347/2005-034-12-40.3 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS MENDES  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

#### DESPACHO

Mediante a petição de fls. 152, o agravante vem "renunciar ao direito sobre que se funda a ação", pelo que requer "a extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, V do CPC". Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

renato de lacerda paiva

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-3578/2002-005-12-00.4

RECORRENTE : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO  
 RECORRIDO : RENATO MATHIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. GENI ALBA REBELLO  
 RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC

#### DESPACHO

Notícia petição de nº12198/2007.0, desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

renato de lacerda paiva

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-6319/2002-900-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : EDER LUIZ BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

#### DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do acórdão de fls. 246-251, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Reclamado (fls. 267-275), com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

#### 1 - HORAS EXTRAS. FIPs. VALIDADE

O eg. TRT condenou o Banco ao pagamento de horas extras, adotando os seguintes fundamentos: "Em sua defesa, o reclamado sustenta que o reclamante laborava das 11 às 17 horas e das 10 às 16 horas, sempre com quinze minutos de intervalo, e que quando extrapolou sua jornada em alguns minutos nos dias de maior movimento (em torno de quatro ao mês) houve a devida compensação. Para comprovar suas alegações trouxe aos autos as folhas individuais de presença do autor, entretanto tais documentos restaram elididos pelo depoimento de sua preposta que foi categórica em afirmar que 'nas folhas individuais de presença eram anotados apenas os horários contratuais e o reclamante não poderia anotar horas extras que acaso fizesse'. Além disso, admitiu a preposta em seu depoimento, que o reclamante chegava 10/15 minutos antes do horário regulamentar de trabalho e que trabalhava 30/40 minutos além da jornada contratual nos dias de maior movimento (4 a 5 por mês, em média). Diante do depoimento da preposta, tem-se que o reclamado não fez prova alguma de suas alegações, eis que os documentos nos quais se sustentavam sua defesa foram elididos nos autos pela confissão real da preposta. Portanto, não cumpriu o reclamado o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT, na medida em que não adotou o controle de horário na forma da lei, ou seja, com anotação obrigatória da hora de entrada e saída do empregado. Outrossim, não há que se falar em violação ao artigo 818 da CLT, muito menos em afronta ao disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, considerando que não se produziu nos autos prova idônea das alegações defensivas, ônus que competia ao reclamado nos termos do artigo 818 da CLT, combinado com o 333, inciso II, do CPC, devendo registrar-se que não há no ordenamento jurídico-trabalhista norma que autorize o acolhimento de compensação informal de excesso de jornada, especialmente quando inexistente nos autos qualquer prova de que tal ocorresse efetivamente" (fls. 248-249).

No Recurso de Revista, o Reclamado afirma a validade dos registros de ponto (FIPs), alegando que a prova oral produzida pelo Autor não goza de credibilidade, não podendo sobrepor-se à documental. Aponta violação dos arts. 74, § 2º, da CLT, 818 e 333, I, do CPC e 74, § 2º, da CLT. Transcreve arestos.

Sem razão.

A matéria não comporta mais discussão nesta Corte, tendo em vista o disposto na Súmula 338 do TST. A prova produzida nos autos demonstrou que o Autor prestava horas extras que não eram anotadas nas FIPs, o que acarreta a invalidação de tais anotações e justifica a condenação.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Saliente-se que, segundo o art. 131 do CPC, o juiz é livre para apreciar as provas produzidas nos autos, devendo, apenas, atentar para os fatos e circunstâncias em torno dos quais gira a relação jurídica controvertida e indicar os motivos que lhe formaram o convencimento. Dessa forma, para qualquer rediscussão acerca da questão, far-se-ia necessário o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta instância extraordinária, nos termos da Súmula 126 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

## 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA

O Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, considerando que a época própria para incidência da correção monetária é o mês da prestação dos serviços (fl. 251).

Inconformado, o Banco sustenta que o índice de correção monetária incide tão-somente a partir do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Aponta violação do art. 459 da CLT, contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST e transcreve julgados para a divergência.

Com razão.

A jurisprudência desta Corte contida na Súmula 381 (antiga Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1) é clara no sentido de que se o pagamento é realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços não está sujeito à correção monetária, mas, sendo esta data ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro.

Desse modo, verificando-se que a v. decisão revisanda encontra-se em confronto com a jurisprudência atual e predominante do TST, **dou provimento** ao Apelo, no particular, com apoio no art. 557, § 1º, do CPC, para determinar que a correção monetária incida apenas a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-6322/2002-906-06-00.1TRT - 6ª REGIÃO

**RECORRENTE** : SÉRGIO MURILO PINTO GOUVEIA CAVALCAN-  
TI (BANCA DE JOGO DE BICHO 'A FEDERAL')  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS  
**RECORRIDOS** : REGINALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRª JACILEIDE BERNARDO N. BEZERRA

### DESPACHO

O acórdão de fls. 105/112 deu provimento parcial ao Recurso de Ordinário da Reclamada para determinar que a data do início do pacto laboral a ser anotada na CTPS dos Reclamantes seja o dia 21.12.2000, e excluir da condenação o aviso prévio, as férias e o 13º salário proporcionais, a multa de 40% sobre o FGTS, bem assim, a limitar a condenação do FGTS nos recolhimentos dos depósitos em conta vinculada.

De tal decisão, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 126/132, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, alegando violação de lei e conflito de teses.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue: "Em relação ao tema, o egrégio Regional concluiu presentes na relação entre as partes os elementos intrínsecos do contrato típico de emprego, ao fundamento de que: 'O fato de nossa legislação considerar o jogo do bicho uma contravenção penal não deve ser considerado como fato impeditivo ao deferimento das reparações de natureza trabalhista da autora, a qual, ao anuir as condições de trabalho, tem em mira tão-somente auferir ganhos para sua subsistência e não participar como co-autora da atividade ilícita do seu empregador. Aqui, colhemos os ensinamentos do Procurador e ex-Juiz do Trabalho, Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, assim vazados: 'O contrato de emprego tem por objeto a prestação de serviço, mediante salário. Igualmente, o objeto do contrato entre o arrecadador e o explorador da banca do jogo do bicho, onde a conduta do agente visa à realização do trabalho, meio de sobrevivência do trabalhador, que não é interessado intrinsecamente direto no negócio especulativo; portanto, o objeto é lícito e caracteriza-se o vínculo empregatício com a manifestação dos elementos do art. 3º, da CLT. Implícita é a atividade do bicheiro, pois contravenção penal' (Lições de Direito Trabalhista, SP, LTR., 1992, p. 37)". Como se vê, entendimento diverso seria premiar o empregador que utiliza do trabalho humano para enriquecer ilícitamente. Como pacífico no direito, ninguém pode se valer da própria torpeza para auferir vantagens no mundo jurídico. (nemo auditor propiam turpitudinem allegans). Esta é a hipótese sub judice" (fls. 106/107).

A Recorrente sustenta, em suas razões de Recurso de Revista, que, ante a nulidade do contrato realizado, jamais poderia ter sido deferido qualquer título de natureza trabalhista, motivo pelo qual o v. acórdão impugnado não se harmoniza com a jurisprudência dominante.

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento consubstanciado na OJ 199 que dispõe que "JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 e 145 DO CÓDIGO CIVIL".

Ocorre que em face aos princípios da primazia da realidade e da proteção, seria incompatível, negar por completo, eficácia jurídica ao contrato celebrado entre as partes, para coleta do jogo do bicho, em razão da ilicitude do objeto contratual. O trabalho dos coletores de apostas e a relação que mantêm com os chamados banqueiros do jogo do bicho são ilegais, atraindo a aplicação do art. 82 do Código Civil.

Entretanto, no Direito do Trabalho, a nulidade do contrato pode não acarretar negação plena dos efeitos jurídicos do ato. É o que acontece com a contratação sem concurso pela Administração Pública. Declara-se a nulidade do ato, sem prejuízo da obrigação de pagar os salários dos dias trabalhados (Súmula 363/TST). Assim, a tutela jurisdicional prestada pela Justiça do Trabalho obsta o enriquecimento sem causa, valorizando a força de trabalho despendida, considerada a impossibilidade de restabelecimento do estado anterior. O contrato de trabalho celebrado com empregado que exerce suas atividades na coleta do jogo do bicho, se afirmada a sua plena nulidade, acabaria por premiar o contraventor, desobrigando-o de cumprir as leis trabalhistas, em prejuízo do trabalhador. Portanto, constatada a presença dos requisitos do art. 3º da CLT, é de se reconhecer a relação empregatícia daquele que coleta apostas de jogo do bicho, com as consequências legais decorrentes.

Na hipótese em tela, há pedido de depósitos do FGTS não efetuados referentes a certos períodos laborados.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (paradigmas de fl. 129), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para excluir da condenação a anotação da CTPS.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-13.296/2003-007-09-00.5

**RECORRENTE** : MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCÁRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA  
**RECORRIDA** : MARLI TEREZINHA WOZNAK LIPKA  
**ADVOGADO** : DR. ILIÁ DE MOURA E COSTA  
**RECORRIDA** : ARAUCÁRIA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. RAUL ANIZ ASSAD

### DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-7.725/2007.0, juntada às fls. 231-232, a segunda reclamada, Massa Falida de Banco Araucária S.A., e a reclamante informam que se compuseram amigavelmente na lide, razão pela qual a recorrente manifesta desistência do recurso de revista por ela interposto, pugnando, assim, pelo encaminhamento dos autos ao Juízo de origem para apreciação do ajuste ora entabulado.

A petição encontra-se subscrita por procurador regularmente habilitado, investido de especial poder para desistir (instrumento de mandato à fl. 150).

Assim, **recebo** e registro a desistência do recurso de revista (CPC, artigo 501) e determino a remessa dos autos à eg. Corte regional, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Relator

## PROC. Nº TST-RR-16912/2004-004-11-00.0TRT - 11ª Região

**RECORRENTE** : FRANCISCO REIS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ISRAEL GONÇALVES DE AZEVEDO  
**RECORRIDO** : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WELLYNGTON DA SILVA E SILVA

### DESPACHO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo reclamante, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, ao qual foi negado seguimento, mediante o despacho de fls. 215/216.

Subiram os autos ao Tribunal Superior do Trabalho por erro material, consubstanciado nos dois últimos atos ordinatórios de fls. 220, nos quais se determinou a remessa partindo do pressuposto da admissibilidade do recurso.

Diante do exposto, determina-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

renato de lacerda paiva

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-17530/2003-016-09-40.9TRT - 9ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉZAR ZEM CARDOSO  
**AGRAVADA** : LUCIANA BORGES BAZAN  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO  
**AGRAVADO** : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. LEVY LIMA LOPES NETO

### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05), interposto contra o r. despacho de fl. 43, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, ao fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e encontra óbice nas Súmulas 331 e 333 do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 119-125. Por meio do parecer de fls. 129-130, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do Agravo de Instrumento.

O Recurso é tempestivo (fls. 02, 43, 44 e 45). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante deixou de trasladar peça essencial para sua formação, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional, o que inviabiliza de plano a apuração da tempestividade do Recurso de Revista.

Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-22682/2001-006-09-00.0

**RECORRENTE** : BANCO BANESTADO S. A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
**RECORRIDA** : SANDRA MARA ANTONELLO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

### DESPACHO

Notícia a petição de nº14272/2007-2, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda, tendo em vista a efetivação de acordo. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

renato de lacerda paiva

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-55675/2002-902-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

**RECORRENTE** : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR  
**RECORRIDA** : WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS

### DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 172-173, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, mantendo a r. sentença que indeferiu o pedido de pagamento da indenização equivalente ao período estabilizatório e julgou improcedente a Reclamação.

A Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 175-178. Alega, em suma, ser detentora de estabilidade e que a Constituição Federal não exigiria a ciência prévia do empregador do estado gestacional como pressuposto do direito. Pugna pelo pagamento dos salários vencidos, apontando violação do art. 10, II, do ADCT e contrariedade à OJ 88 da SBDI-1 do TST.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

### ESTABILIDADE DA GESTANTE

Em relação ao tema, o eg. TRT, asseverou: "No caso dos autos, na ocasião da dispensa, nem a própria recorrente tinha conhecimento de seu estado, pois de outro modo teria feito tal comunicação à empresa. Conforme exame de ultra-sonografia obstétrica de fls. 10, datado de 07.04.2000, atestando a idade gestacional de 21 semanas, conclui-se que a concepção ocorreu por volta de novembro/99, época da extinção do contrato de trabalho (23.11.99), devidamente homologado perante o Ministério do Trabalho (fls. 09v), nos termos do art. 477, § 1º, da CLT. Em relação à questão, a responsabilidade do empregador é subjetiva, porque está baseada na regra do art. 159 do CC; em segundo lugar, não existe prova de que a recorrente tenha feito exame no curso da relação de emprego para a confirmação da gravidez, que é a exigência do preceito constitucional, ou de que o ato da dispensa, tenha decorrido de má-fé da reclamada, para impedir a aquisição dos direitos assegurados na lei e na convenção coletiva; por fim, a rescisão do contrato foi homologada sem qualquer ressalva. Além do mais, como a lei proíbe a dispensa a partir da confirmação da gravidez (ocorrida em 07.04.00), e tendo o contrato sido rescindido antes dessa data (novembro/99), não há amparo jurídico para a condenação pretendida" (fls. 172-173).

No Recurso de Revista, a Reclamante sustenta, em suma, ser detentora de estabilidade e que a Constituição Federal não exigiria a ciência prévia do empregador do estado gestacional como pressuposto do direito. Pugna pelo pagamento dos salários vencidos, apontando violação do art. 10, II, do ADCT e contrariedade à OJ 88 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 244/TST).

Razão assiste à Recorrente.



Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que o desconhecimento do empregador a respeito do estado gravídico da empregada não é óbice para a percepção da indenização. Contudo, a estabilidade da gestante é provisória, não havendo falar em reintegração mas em indenização apenas do período estável. Estes os termos da Súmula 244/TST: "**GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 88 e 196 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, 'b' do ADCT). (ex-OJ nº 88 - DJ 16.04.2004). II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade (ex-Súmula nº 244 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003). III - Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa" (ex-OJ nº 196 - Inserida em 08.11.2000) (grifos nossos).

Nesta esteira, **dou provimento** ao Recurso de Revista, com base no art. 557, § 1º, do CPC, para deferir à Reclamante o pagamento da indenização equivalente ao período estável não gozado, bem como os seus reflexos nas verbas rescisórias.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-94474/2003-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
RECORRIDO : ALCEO RIGOTTI LIPRERI  
ADVOGADO : DR. CELSO JOSÉ GNOATTO

#### DESPACHO

O eg. TRT da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 313-317, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. No que interessa, manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e das horas extras decorrentes de sobreaviso.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 319-336, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

#### 1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. OJ 324 DA SBDI-1 DO TST

O Tribunal Regional manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, consignando: "O perito conclui pela atuação em condição perigosa porque o reclamante fazia rotina substituição de fusíveis nos quadros de comando dos equipamentos, fazendo inclusive 'ligações diretas' em razão da variação de tensão, expondo-se ao risco de choques elétricos (fl. 241) (...). Quando da realização da inspeção estava presente o representante da ré, operador de estação elevatória, Sr. Pedro G. dos Reis (fl. 238). A recorrente não fez prova alguma que invalidasse a conclusão pericial. O trabalho no quadro de comando é confirmado pelo preposto e embora este negue a troca de fusíveis pelo reclamante, a prova testemunhal confirma tal fato (**Dalvo, fl. 260 e Sérgio, fl. 261**). Se a prova testemunhal confirma a fundamentação do laudo pericial quanto a exposição do reclamante ao risco diante do trabalho no quadro de comando elétrico e pela troca de fusíveis, ainda que se possa argumentar que a atividade era intermitente, faz jus o recorrido ao adicional de periculosidade. Acertada a decisão que deferiu o respectivo adicional" (fls. 314-315).

Em suas razões de Revista, a Reclamada alega que a Lei 7.369/85 limita o direito ao adicional de periculosidade apenas aos empregados que laboram no setor de energia elétrica, em contato com sistema elétrico de potência, e que as atividades exercidas pelo Autor não se enquadravam naquelas consideradas perigosas, conforme exige o Decreto 93.412/86. Transcreve arestos.

Sem razão.

O eg. TRT, com base nas provas pericial e oral, concluiu que as atividades desempenhadas pelo Reclamante são consideradas perigosas, na forma do artigo 2º do Decreto 93.412/86.

Verifica-se, pois, que o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a OJ 324 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe: "**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. DJ 09.12.03.** É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica" (grifado).

A apontada violação legal não se configura, pois, ao editar a jurisprudência consolidada na OJ 324, este Tribunal examinou e deu à legislação aplicável a interpretação que entendeu adequada. Da mesma forma, a análise da jurisprudência colacionada encontra-se prejudicada, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT c/c a Súmula 333/TST.

Assim, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com base no artigo 557, caput, do CPC.

#### 2 - HORAS DE SOBREAVISO

No tema, o acórdão recorrido está assim fundamentado: "A prova testemunhal confirma a tese do reclamante, pois, quando passou a ser o responsável pela estação de tratamento de Planalto, resolveu problemas surgidos fora do horário de trabalho, sendo chamado pelos demais funcionários, sendo que a testemunha Sérgio afirma que

o recorrido deixava o número do seu celular como auxiliar para que pudesse ser localizado (fl. 261). Assim, mesmo que não houvesse determinação escrita para o denominado sobreaviso ou mesmo a indicação do reclamante em escalas elaboradas pela recorrente, prevalece o princípio da primazia da realizada, haja vista que a prova produzida é favorável ao reclamante, não desconstituída pela empresa. Acertada a decisão ao determinar a contagem das horas de sobreaviso pela aplicação do § 2º do art. 244 da CLT, não se verificando, por tal circunstância, qualquer ofensa ao art. 7º, inc. XXVI da Constituição Federal" (fls. 316-317 - sic).

No Recurso de Revista, a Reclamada alega que não restou demonstrada a determinação para que o Autor ficasse à disposição da Empresa, tampouco a existência de escala de regime de sobreaviso. Aponta afronta ao art. 224, § 2º, da CLT e colaciona arestos para a divergência jurisprudencial.

Sem razão.

O acórdão regional consignou a circunstância de constante sobreaviso do Reclamante, que podia ser acionado pelo empregador a qualquer momento. A argumentação do Apelo parte de premissa fática contrária, sofrendo o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Diante do exposto, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com base no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator  
PROCESSO TST N.º. AIRR - 94590/2003-900-01-00.2

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE SAPASSO S/A - COMÉRCIO DE CALÇADOS  
ADVOGADO : DRA. JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN  
AGRAVADO : OSMAR CHIPOLECHI  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO

#### DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 10510/2007.0, juntada às fls. 224/226, despacho do seguinte teor: "Junte-se. É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, nos termos do art. 45 do CPC. O documento anexado não se refere à intimação do mandante. Concedo, então, o prazo de 05 dias para a regularização do feito, nos termos da lei, sob pena de indeferimento. Intime-se. Brasília, 15 de fevereiro de 2007. VAN-TUIL ABDALA - Ministro Relator."

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

#### PROC. Nº TST-RR-96653-2003-900-04-00-9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : LOJAS RENNER S/A  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA HORN  
RECORRIDA : DORA MARINA BARBOSA MARINHO  
ADVOGADO : DR. EDISON LUIZ PITTERINI COLETTI

#### DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 230-236, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada.

Irresignada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 238-249, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

#### 1 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

O eg. TRT manteve a r. sentença que deferiu o pedido de pagamento da indenização equivalente ao período estável. Fundamentou: "(...) Ao contrário do afirmado pelo recorrente, é irrelevante ser do conhecimento do empregador a gravidez. O fato de a reclamada não ter sido comunicada do fato durante a vigência do contrato não afasta a proteção constitucional, bastando para a aquisição da estabilidade provisória que, quando em curso o contrato de trabalho, estivesse grávida a empregada, como no caso dos autos. Na esteira da melhor doutrina e jurisprudência, adota-se a teoria da responsabilidade objetiva do empregador, tendo-se em mira o alcance social imprimido a essa norma de proteção à gestante e à maternidade. Assim, não importa que, à época da rescisão, a empregadora ou a autora desconhecem o estado de gravidez da última. Tal fato não retira o direito da empregada à garantia que lhe é assegurada constitucionalmente. Ademais, o dispositivo constitucional referido tem aplicação imediata, porquanto o legislador pátrio não condicionou sua eficácia à regulamentação através de norma hierarquicamente inferior" (fl. 233).

No Recurso de Revista, a Reclamada sustenta ser indevida a condenação, tendo em vista a exigência da ciência prévia do empregador do estado gestacional como pressuposto do direito à estabilidade provisória, o que não ocorreu na hipótese. Aponta violação dos arts. 5º, II, da CF/88, 818 da CLT e 333, I, do CPC e colaciona arestos para o cotejo de teses.

Sem razão.

O eg. TRT julgou em sintonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, consubstanciada na Súmula 244/TST que dispõe: "**GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 88 e 196 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, 'b' do ADCT). (ex-OJ nº 88 - DJ 16.04.2004). II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade (ex-Súmula nº 244 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003). III - Não há direito da empregada gestante

à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa (ex-OJ nº 196 - Inserida em 08.11.2000)" (grifos nossos). Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT c/c a Súmula 333/TST.

Os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC tratam da distribuição do ônus da prova, matéria não prequestionada pelo eg. Regional, atraindo o óbice da Súmula 297 desta Corte. O princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação direta e literal exigida no art. 896, "c", da CLT.

Assim, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com base no artigo 557, caput, do CPC.

#### 2 - QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST

No tema, o Tribunal Regional asseverou, in verbis: "A eficácia liberatória em relação ao título em si, atribuída por força do referido Enunciado 330 do C. TST, não se compatibiliza com os princípios elementares do direito laboral. A natureza irrenunciável dos créditos do empregado, assim como o primado da realidade, impedem que o disposto em documento possa afastar a apreciação do Judiciário Trabalhista. Admite-se a quitação em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, em observância aos requisitos elencados nos parágrafos do artigo 477 da CLT e não relativamente à integralidade da verba cujo título foi lançado no recibo. Assim, o Enunciado mencionado não tem o alcance pretendido, no sentido da quitação total das parcelas pagas no termo de rescisão contratual. Do contrário, estaria afrontada a fundamental garantia do direito de ação, relacionada como um dos direitos e garantias fundamentais pelo art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal" (fls. 231-232).

No Recurso de Revista, a Recorrente alega que essa decisão contraria a Súmula 330 do TST. Colaciona julgados para a divergência jurisprudencial.

Sem razão.

Para se identificar contrariedade, em tese, à Súmula 330 do TST, é necessário que o acórdão recorrido esclareça se houve ou não ressalva do empregado e quais os pedidos concretamente formulados, e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação. Assim, o v. acórdão do Regional não se manifestou sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, tampouco sobre a presença ou não de ressalva do empregado, tornando inviável aferir-se contrariedade à Súmula 330 do TST. Incidência do óbice insculpido na Súmula 126 do TST.

Portanto, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com base no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-116687/2003-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
RECORRIDO : JOEL PORTO ROCHA  
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES LERIPPO FILHO

#### DESPACHO

O eg. TRT da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 553-559, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada. No que interessa, manteve a condenação relativamente às diferenças salariais por desvio de função e ao adicional de periculosidade.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 561-571, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

#### 1 - DESVIO DE FUNÇÃO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS

O eg. Tribunal Regional manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais por desvio de função adotando os seguintes fundamentos: "2.1. Prescrição. O autor alega, na exordial, ter sido admitido em 10.5.78, para função de Telefonista, exercendo, em desvio funcional, as funções de Cabista correspondentes ao cargo de Técnico de Manutenção, de julho de 1993 até a demissão. Pretende o pagamento de diferenças salariais por desvio de função. Na hipótese vertente, não se cogita de ato único lesivo do direito do demandante, mas de sucessivas lesões praticadas pela reclamada que, alegadamente, tomava serviço característico de cargo melhor remunerado na escala salarial, pagando remuneração referente a cargo inferiormente posicionado na mesma, no qual enquadrado o reclamante. Tem-se, pois, que a lesão do direito atinge prestações periódicas, incidindo a prescrição parcial, sobre cada parcela vencida, e não a total, contada da data da primeira violação, não sendo aplicável o entendimento contido no En. 294 do TST, conforme bem decidido em primeiro grau. 2.2. Diferenças salariais. Também neste aspecto não assiste razão à recorrente. É incontroverso que o autor foi contratado como Telefonista, sendo que a prova produzida nos autos dá conta do desempenho das funções de cabista, conforme alegado na petição inicial. O preposto afirma, no depoimento pessoal, que o autor '... era telefonista e trabalhava nesta função e depois passou a trabalhar na rede, trabalhando como cabista' (fl. 490). Apesar de indicar que tal desvio de função teria ocorrido a partir de 1987 e o autor ter alegado que ocorreu somente a partir de julho de 1993, resta incontroverso o desvio de função denunciado. Os cargos de telefonista e cabista eram distintos, tanto que não havia qualquer paridade salarial, como demonstra o expert, na fl. 454, podendo-se verificar que o cargo de

Telefonista, para o qual o reclamante foi contratado, não era melhor remunerado que o de Cabista. Devidas as diferenças salariais postuladas, diante do evidente desvio de função em que trabalhou o reclamante a partir de julho de 1993, devendo ser limitada a condenação, no entanto, ao período a partir dessa data, o que não restou expresso na sentença" (fls. 555-556).

No Recurso de Revista, a Reclamada pugna pela aplicação da prescrição total do direito de ação, nos termos da Súmula 294 e da OJ 144/SBDI-1/TST, que entende contrariadas, sustentando também ser indevido o reequilíbrio e as diferenças salariais deferidas. Transcreve arestos para a divergência.

Razão não lhe assiste.

No tocante à prescrição, não há que se falar em aplicação da OJ 144 da SBDI-1/TST (incorporada à Súmula 275, item II, desta Corte), pois o eg. Tribunal Regional nada referiu acerca de reequilíbrio, reconhecendo apenas o desvio de função. Ademais, a Súmula 294 do TST não se amolda à situação fática retratada, o que afasta também a contrariedade indicada e os arestos colacionados, por inespecíficos (Súmula 296/TST).

Quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função, esta Corte firmou entendimento no sentido de que o desvio de função não gera direito ao reequilíbrio. Todavia, são devidos os salários decorrentes do desvio de função já ocorrido, uma vez que é juridicamente inviável devolver a força de trabalho despendida pelo empregado. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial 125 da SDI-1 desta Corte, in verbis: "DESvio DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA. (alterada em 13.03.02). O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/88".

Dessa forma, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

## 2 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. OJ 324 DA SBDI-1 DO TST

O Tribunal Regional manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, consignando: "Dos termos do laudo fls. 334-48, constata-se que o trabalho do reclamante era desenvolvido junto aos cabos telefônicos e muito próximo ao sistema elétrico, que compreende transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, o que enseja o direito à percepção do adicional pleiteado. Com efeito, a atividade do obreiro se enquadra como periculosa, com fulcro na Lei 7369/85. Tal norma legal, ao estabelecer o direito à percepção do adicional em questão, dirigiu-se aos empregados do setor de energia elétrica. Cabe mencionar, que ao regulamentar a disposição legal supra citada, o Decreto 93412, de 14 de outubro de 1986, contudo, veio estabelecer mediante o art. 2º que a benesse se estende a qualquer trabalhador, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa - desde que no exercício das atividades enquadradas no quadro em anexo ao decreto. As atribuições relacionadas no referido quadro são as de construção, operação e manutenção de redes e linhas aéreas de alta e baixa tensões integrantes de sistema elétrico de potência, energizadas ou não, mas com possibilidade de energização acidental por falha operacional. Assim, no caso dos autos, executando suas tarefas, o recorrido não estava a salvo dos efeitos da periculosidade, pois - consoante o laudo - o trabalho era efetuado próximo aos fios que transmitem energia elétrica, além de ter adentrado, de forma habitual, em área de risco, o que enseja o direito à percepção do adicional pleiteado" (fls. 556-557).

Em suas razões de Revista, a Reclamada alega que a Lei 7.369/85 limita o direito ao adicional de periculosidade apenas aos empregados que laboram no setor de energia elétrica, em contato com sistema elétrico de potência, e que as atividades exercidas pelo Autor não se enquadravam naquelas consideradas perigosas, conforme exige o Decreto 93.412/86. Transcreve arestos.

Sem razão.

O eg. TRT, com base na prova pericial, concluiu que as atividades desempenhadas pelo Reclamante são consideradas perigosas, na forma do artigo 2º do Decreto 93.412/86. Consignou também que o direito ao adicional de periculosidade não se restringe aos empregados que trabalham em empresa de energia elétrica.

Verifica-se, pois, que o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a OJ 324 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe: "**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. DJ 09.12.03.** É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica" (grifado).

A apontada violação legal não se configura, pois, ao editar a jurisprudência consolidada na OJ 324, este Tribunal examinou e deu à legislação aplicável a interpretação que entendeu adequada. Da mesma forma, a análise da jurisprudência colacionada encontra-se prejudicada, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT c/c a Súmula 333/TST.

Assim, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com base no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-119244/2003-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
RECORRIDO : MARCUS VINÍCIOS RABELLO REZENDE  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DE ABREU VIEIRA

### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região (fls. 124-137) interposto contra o v. acórdão de fls. 118-122, mediante o qual se deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, determinando-se a anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS do Autor e a entrega das guias TRCT e CDS, para fins de saque do FGTS e percepção do seguro-desemprego, bem como condenando o Réu ao pagamento das verbas rescisórias: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa de 40% e reflexos no FGTS.

Contra-razões não foram apresentadas. O douto Ministério Público do Trabalho é recorrente na presente ação.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 1ª Região, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, pelos motivos expressados na Ementa: "CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. Caracteriza-se o contrato de trabalho como de trato sucessivo, seus efeitos, uma vez produzidos, não se extinguem retroativamente, mas ex nunc, uma vez que não há como se restabelecer o status quo ante, devolvendo-se a força de trabalho despendida pelo trabalhador, já irremediavelmente incorporada ao patrimônio do empregador" (fl. 118).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 124-137, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir o artigo 37, II e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988 e contraria a Súmula 363. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu à anotação do contrato de trabalho na CTPS do Autor e a entrega das guias TRCT e CDS, para fins de saque do FGTS e percepção do seguro-desemprego, bem como ao pagamento das verbas rescisórias: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa de 40% e reflexos no FGTS, contraria a jurisprudência pacificada nesta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **duo provimento** ao Recurso de Revista do Reclamado para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos fundiários do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-119246/2003-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES FÉRES  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA  
RECORRIDA : EDNA GOMES DO COUTO MELLO  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GOMES DE FREITAS BASTOS

### DESPACHO

Tratam-se de Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, fls. 170-180 e 164-169, respectivamente, interpostos contra o v. acórdão de fls. 158-163 mediante o qual se negou provimento ao Recurso Ordinário voluntário da Ré e se deu provimento parcial ao reexame necessário, excluindo da condenação os honorários advocatícios.

Contra-razões não foram apresentadas. O d. Ministério Público do Trabalho é Recorrente na presente ação.

É o breve relatório.

## RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O eg. TRT da 1ª Região, não obstante tenha reconhecido a nulidade do contrato de trabalho, manteve a condenação do Réu ao pagamento das verbas rescisórias, multa do artigo 477 da CLT, aviso prévio e integrações, guias para saque do FGTS acrescida de 40% e seguro desemprego ou indenização correspondente.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 170-180, o Ministério Público do Trabalho alegou que essa decisão transgredir o artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal de 1988 e contraria a Súmula 363. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, ao pagamento das verbas rescisórias, multa do artigo 477 da CLT, aviso prévio e integrações, multa de 40% sobre o FGTS e seguro desemprego ou indenização correspondente, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **duo provimento** ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho para limitar a condenação aos depósitos fundiários do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

## RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada, tendo em vista a solução adotada no Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-120161/2004-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS.  
PROCURADORA : DRA. SIMONE DOUBRAWA  
RECORRIDA : MARIA GUIOMAR DA CRUZ DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. JOSIANE PETRY FARIA

### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamado (fls. 70-81) interposto contra o v. acórdão de fls. 65-68, mediante o qual, em reexame necessário, determinou que na correção dos valores relativos ao FGTS seja observada a Súmula 24 do eg. Regional e excluiu da condenação o pagamento das custas.

Contra-razões não foram apresentadas.

Por meio do parecer de fls. 107-109, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso.

É o breve relatório.

O eg. Tribunal Regional manteve a produção de efeitos do contrato reconhecidamente nulo.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 70-81, o Recorrente se insurge contra os efeitos reconhecidos pelo julgador.

Sem razão.

A hipótese atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial 334 da SBDI-1 do TST, que prevê: "**REMESSA 'EX OFFICIO'. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DE ENTE PÚBLICO. INCABÍVEL.** DJ 09.12.03 Incabível recurso de revista de ente público que não interpostos recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta."

Não tendo o Reclamado interposto Recurso voluntário e não havendo qualquer gravame na condenação, perfeitamente aplicável a OJ em questão, restando incabível o presente Recurso de Revista.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-120194/2004-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADOR : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR  
RECORRIDO : ERNANI GARCIA LEAL  
ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP

### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamado (fls. 217-228) interposto contra o v. acórdão de fls. 203-215, mediante o qual se negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e se deu provimento parcial ao Recurso do Reclamante.

Contra-razões não foram apresentadas.

Por meio do parecer de fls. 236-237, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso.

É o breve relatório.

O eg. Regional reformou em parte a r. sentença, declarando nulo o contrato de trabalho, pois realizado sem a prévia aprovação em concurso público, mas considerou que tal contrato produz efeitos. Ao analisar a matéria, decidiu: "Os documentos acostados aos autos comprovam que o autor foi contratado pela Fundação Assistencial de Pelotas, em 08 de abril de 1998, na função de monitor (fl.26). A escritura de constituição desta Fundação, bem como seus estatutos (fls. 79/92), revelam que esta possui estreita relação com a administração pública municipal, tendo sido instituída para prestar apoio ao município, na execução de programas de assistência social. A cláusula segunda do estatuto expressamente dispõe que um de seus objetivos é a prestação de serviços de caráter assistencial ao Município. A ingerência da administração municipal na fundação resta evidenciada pelos arts. 8º e 15º do Estatuto, pois os membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal são designados pelo prefeito municipal, podendo contar, inclusive com a colaboração de servidores da administração pública municipal. Conforme termo de convênio das fls. 51/52, autorizado pela Lei Municipal nº 3.282/89, a primeira reclamada se comprometeu a recrutar e selecionar pessoal para desempenhar trabalhos na administração e creches do Movimento Assistencial de Pelotas, o que justifica a presença do segundo reclamado no pólo passivo da demanda, dado que o autor fora contratado para exercer a função de monitor. Portanto, a fundação estava ligada à administração municipal e recrutando pessoal para laborar sem concurso público junto a Prefeitura Municipal, em total afronta à ordem legal vigente. Conclui-se, enfim, que a fundação, na realidade, representa uma "longa manus" da administração municipal, a qual buscava mão-de-obra para consecução da atividade-fim do município, de promover a assistência social, devendo prevalecer o juízo de so-





lidariedade declarado em primeiro grau, bem como de legitimidade de parte. Diante de tais conclusões e tendo em vista os fundamentos da defesa, retira-se que, na realidade, o autor foi contratado para prestar serviços junto à administração pública municipal, de forma irregular, sem concurso público. Logo, a contratação levada a efeito em 08.04.98, em afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é nula como dispõe o parágrafo 2º do já citado artigo 37. O entendimento dessa Turma Julgadora, é no sentido de considerar que os efeitos da nulidade do contrato de trabalho não têm a mesma amplitude que têm na esfera do Direito Civil, de privar o contrato de toda a eficácia, "ex tunc", restituindo os contratantes à situação em que se encontravam ao celebrar o contrato inválido. O contrato de trabalho nulo produz efeitos, sobretudo porque constitui-se em avença de trato sucessivo, onde o trabalho prestado figura como bem insuscetível de restituição. O empregador não tem como devolver ao empregado a força de trabalho despendida e o trabalhador não tem de devolver o salário recebido, assistindo-lhe o direito às prestações vencidas ainda não quitadas, sob pena de enriquecimento ilícito ou sem causa do empregador, o que repugna à ordem jurídica. A contratação irregular não exime a pessoa jurídica de direito público de pagar ao trabalhador que, de boa-fé dedicou a sua irretornável força de trabalho, as parcelas que lhe seriam devidas caso o contrato de trabalho fosse válido. Portanto, o reconhecimento ao efetivo vínculo de emprego confere ao obreiro os direitos inerentes à contratualidade, inclusive aqueles decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, vez que dispensado da prestação de serviços, ainda que a título indenizatório. Assim, impõe-se, negar provimento ao recurso do município e, em reexame necessário, reformar em parte a sentença para declarar a existência de contrato nulo entre as partes, mas gerador de efeitos" (fls. 207-209).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 217-228, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir o artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e contraria a Súmula 363 e a Orientação Jurisprudencial 85 da SBDI-1 do TST. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Reclamado para limitar a condenação aos moldes estabelecidos na Súmula 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AC-177294/2006-000-00-00.9

**AUTORA** : MONY CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO RIBEIRO TOLEDO  
**RÉU** : SÉRGIO AUSTER

#### D E S P A C H O

O réu requer, à fl. 445, a reconsideração do despacho concessivo de liminar de fl. 424. Argumenta que a penhora em dinheiro ocorrida nos autos originários, em sede de execução provisória, deveu-se ao fato de não ter sido considerada válida a nomeação de bens móveis feita pela executada, uma vez que teria havido a alienação de um dos bens oferecidos como garantia do Juízo, além de não ter a empresa indicado seu estado de conservação e sua localização. Alega, ainda, não ser plausível o provimento do recurso de revista da autora, o qual envolveria matéria fática insuscetível de reexame neste grau de jurisdição.

Todavia, sem razão a parte. Vejamos:

Conforme a Súmula 417, III, do TST, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Como no caso concreto há notícia nos autos de que foram nomeados outros bens à penhora pela executada, mostrava-se em princípio ilegal, porquanto desnecessária, a constrição on line dos valores existentes em suas contas correntes. Daí o periculum in mora, já que na execução provisória a dívida ainda não goza de liquidez e certeza.

Em relação à condenação ao pagamento de desproporcional indenização por danos morais e de horas extras e reflexos a um provável exercente de cargo de confiança, trata-se de questões a serem apreciadas oportunamente, por dizerem respeito ao mérito do recurso principal, caracterizando-se, ao menos por ora, a aparência do bom direito.

Logo, nada há a deferir, sendo, portanto, recomendável confirmar a eficácia da medida liminar conferida nos termos do art. 798 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

renato de lacerda paiva

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-758815/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : WILLIAN FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA  
**EMBARGADOS** : MASSA FALIDA DE SAVIP - SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA E CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
**ADVOGADOS** : DRA. ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA E DR. MAURO DA CRUZ

#### D E S P A C H O

Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios pelo reclamante com pedido de efeito modificativo do julgado, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, de fevereiro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-775007/2001.9TRT - 18ª REGIÃO

**RECORRENTE** : ESTADO DE GOIÁS  
**PROCURADOR** : DR. UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO  
**RECORRIDA** : SUELENE GOMES DE CASTRO SCHMALTZ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

#### D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio do acórdão de fls. 328-334, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado. Manteve a r. sentença que não reconheceu a validade da transação efetuada entre as partes, em razão da adesão espontânea da Autora ao PDV e deferiu o pedido de diferenças de verbas rescisórias.

Irresignado, o Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 338-350, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

#### TRANSAÇÃO. PDV. EFEITOS

O eg. TRT negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, adotando os seguintes fundamentos: "Conforme tenho me manifestado reiteradamente, entendo que o simples fato de a Reclamante ter aderido ao Programa Nova Vida - PNV, plano de demissão voluntária de nítido interesse patronal, onde sequer houve discussão acerca dos direitos inerentes ao contrato de trabalho, não lhe impede o exercício do direito de ação constitucionalmente garantido. Ademais, inaceitável que a questionada 'transação', verdadeiro CONTRATO DE ADESÃO ao PNV, imposto à Obreira, e distanciada da bilateralidade necessária à real caracterização do instituto, possua abrangência e efeitos pretendidos pelo Reclamado, face a barreira intranável da norma insculpida no artigo 9º da CLT" (fl. 333).

No Recurso de Revista (fls. 338-350), o Recorrente, inicialmente, afirma ser sucessor da PRODAGO, Empresa-reclamada, fato comprovado pelos documentos de fls. 351-360. No mérito, alega que a decisão do Regional afronta o art. 1025 do Código Civil. Colaciona arestos.

Sem razão.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRO-9/2003-000-02-40.5- TRT 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : CARAMBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES E ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO** : DR. MOACIL GARCIA  
**AGRAVADO** : JUVENAL GONÇALVES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DA FONSECA BUENO

#### D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, com o r. despacho de fls.618/19 da Juíza Presidente da 2ª Região, que indeferiu o processamento do recurso ordinário interposto em ação cautelar por entender que incabível nos termos do artigo 895 da CLT, a reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02/13, sustentando a viabilidade do apelo.

Contraminuta às fls.623/29. É negativo o juízo de retratação (fl.621).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por força do art.82 do Regimento Interno do TST.

Decido.

#### DEFICIÊNCIA DE TRASLADO

A procuração de fl.48 não qualifica o representante legal da agravante, consoante determina o § 1.º do art. 654 do Código Civil de 2002 e 1.289, § 1.º do CC/1916.

A jurisprudência da SDI-1 do TST vem entendendo que o art. 654, § 1.º do CC exige, para validade do instrumento particular de mandato, a qualificação do outorgante e, no caso de pessoa jurídica, a exigência estende-se ao seu representante legal, não bastando constar a expressão "neste ato representada na forma do seu Contrato Social".

Neste sentido:

**EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE.** Nos moldes do artigo 654, § 1º, do CC, a identificação do outorgante e do outorgado constitui requisito elementar à validade do instrumento de mandato. Tratando-se, portanto, de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, descumprindo-se, portanto, a mencionada norma legal. Recurso de Embargos não conhecido(E-RR-647487/2000, SDI-1, Relator Min.Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 24/03/2006).

No mesmo diapasão o Precedente: TST-E-ED-A-RR-593.752/99.2, Eg. SDI-1 do TST, Relator Ministro João Oreste Dalazen.

Na hipótese, consta na procuração apenas a assinatura do possível representante legal da empresa sem a respectiva qualificação, o que desatende ao preceito legal, motivo pelo qual o advogado que subscreve o agravo não detém poderes para atuar em juízo.

Na forma do art. 37 do CPC, os atos praticados pelo advogado sem mandato são considerados inexistentes, assim, o recurso não merece ser conhecido.

Não há que se falar, no caso, na existência de mandato tácito, haja vista que esta Corte vem reiteradamente decidindo que, se existe mandato expresso nos autos, é inviável o reconhecimento de mandato tácito, conforme Precedente a seguir:

Resalte-se ser inviável o conhecimento do apelo, com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente, consoante a jurisprudência da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido. (TST-RR-848/2004-076-15-00, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ - 10/08/2006)NEGO SEGUIMENTO

Nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-27/1996-191-06-40.5TRT - 6ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : USINA IPOJUCA S.A.  
**ADVOGADO** : JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO  
**AGRAVADO** : OTACÍLIO SILVA DE MELO  
**ADVOGADA** : SOLANGE MARIA P. FERREIRA

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformada com o r. despacho, à fl. 32, , que negou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02/09, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Contraminuta às fls. 42/44 e contra-razões às fls.48/50.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por força do art.82 do Regimento Interno do TST.

Decido.

#### IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Como se depreende dos autos o advogado João de Castro Barreto Neto, subscritor do agravo de instrumento, não detém poderes para representar a reclamada, eis que não possui procuração nos autos.

Desse modo, os atos do advogado são inexistentes, a teor da Súmula 164 desta Corte, sendo que não se verifica a hipótese de mandato tácito.

Ademais, a recorrente foi cientificada da decisão do despacho denegatório do recurso de revista em 15/06/2005, quarta-feira (fl. 33). O prazo recursal teve início em 16/06/2005, quinta-feira, e findou-se em 23/06/2005, quinta-feira. Como o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 27/06/2005 (segunda-feira), restou extrapolado o prazo recursal.

Verifica-se que não existem nos autos documentos que comprovem a prorrogação do prazo, conforme noticiado nas razões de agravo. Incidência da Súmula 385 desta Corte.

Assim, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento por irregularidade de representação, vício que não pode ser sanado em sede recursal a teor do item II da Súmula 383 do TST, e por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-86/2006-021-21-40.5TRT - 21ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : VICENTE PEREIRA NETO  
**AGRAVADO** : JOÃO DANTAS DE SOUZA  
**ADVOGADA** : ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE  
**AGRAVADO** : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pela decisão de fls.93/94, não admitiu o recurso de revista por irregularidade de representação, porque a procuração que outorga poderes ao subscritor do recurso de revista foi apresentada em cópia não autenticada, tornando insubsistentes os substabelecimentos trasladados às fls.40/41.



A reclamada interpôs agravo de instrumento, às fls. 2/9, alegando que na ata da audiência foi apresentado substabelecimento que dava poderes ao Dr. Raimundo José de Oliveira e ao Dr. Vicente Pereira Neto, subscritor do recurso de revista, e que tais documentos foram conferidos pelo Juiz.

Contraminuta às fls.104/106. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

Decido.

#### IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

A Vice-Presidência do TRT da 21ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada eis que "o recurso é assinado pelo advogado Vicente Pereira Neto, OAB/RN nº 3.192. Observa-se dos autos que o instrumento de procuração e de substabelecimento juntados às fls. 108/110 encontram-se inautênticos, sem a devida observância da disciplina contida no art. 830 da CLT. Não há falar em mandato "apud acta", uma vez que na única sessão de audiência esteve presente o advogado Raimundo José de Oliveira, OAB/RN 2.908". (fl.93)

A regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso que deve ser satisfeito no momento de sua interposição.

Registre-se a previsão contida nos artigos 830 da CLT e 365, 384, 385 e 544, § 1º, do Código de Processo Civil no sentido de que as cópias, que instruem os processos, devem estar autenticadas.

Cabe esclarecer que o subscritor da revista não tem mandato tácito, sendo certo que os atos mencionados no agravo, que teriam sido praticados em audiência, não se compatibilizam com a respectiva ata.

Não se pode olvidar ainda do disposto no inciso X da mesma Instrução Normativa no sentido de que: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

A v. decisão agravada está em consonância com a posição que vem adotando esta Corte sobre a matéria, conforme se verifica da transcrição do julgamento do ROAR-768.032/2001, SDI-2, DJ-05-04-2002, Rel. Ministro Ronaldo José Lopes Leal:

"RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTÊNTICA. É irregular a representação processual se os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) anexados aos autos encontram-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT. Ressalte-se a inaplicabilidade, "in casu", da regra do art. 13 do CPC, em estreita sintonia com a iterativa jurisprudência desta corte, sedimentada no Verbete nº 149 da SBDII, haja vista que a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente, na acepção do art. 37 do mesmo diploma legal. Recurso ordinário não conhecido, por ser inexistente."

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-89/2006-021-21-40.9TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
 ADVOGADO : VICENTE PEREIRA NETO  
 AGRAVADO : FRANCISCO ROCHA DE SOUZA  
 ADVOGADO : GLEIBER ADRIANO DE OLIVEIRA DANTAS  
 AGRAVADA : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pela decisão de fls. 102/103, não admitiu o recurso de revista por irregularidade de representação.

Em razões de agravo de instrumento, a Reclamada argumenta que o substabelecimento de fl. 41, ao qual se refere o despacho denegatório, foi devidamente conferido na presença do juiz e, assim, dá poderes ao Dr. Vicente Pereira Neto.

Sustenta violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal. No mérito, argüi ofensa aos arts. 265, do CC, 71, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e contrariedade a OJ nº 191 da SBDI I do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Contraminuta (fls. 113/115).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

#### RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região não admitiu o recurso de revista por irregularidade de representação, assim fundamentando:

"O recurso é assinado pelo advogado Vicente Pereira Neto, OAB/RN nº 3.192. Observa-se dos autos que o instrumento de procuração e de substabelecimento juntados às fls. 11/113 encontram-se inautênticos, sem a devida observância da disciplina contida no art. 830 da CLT. Não há falar em mandato "apud acta", uma vez que na única sessão de audiência esteve presente o advogado Raimundo José de Oliveira, OAB/RN 2.908 (fls. 22/23)." (fl.102)

A regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento de sua interposição.

No caso, a cópia do substabelecimento, à fl. 41, foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, pelo que o advogado não detém poderes para representar a recorrente em juízo.

A agravante não apresentou qualquer fundamento que pudesse desconstituir a decisão agravada, visto que o recurso de revista foi assinado por procurador cujo mandato foi apresentado em cópia não autenticada.

A v. decisão agravada está em consonância com o entendimento desta Corte sobre a matéria, conforme se verifica da transcrição do julgamento do ROAR-768.032/2001, SDI-2, DJ-05-04-2002, Rel. Ministro Ronaldo José Lopes Leal:

"RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTÊNTICA. É irregular a representação processual se os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) anexados aos autos encontram-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT. Ressalte-se a inaplicabilidade, "in casu", da regra do art. 13 do CPC, em estreita sintonia com a iterativa jurisprudência desta corte, sedimentada no Verbete nº 149 da SBDII, haja vista que a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente, na acepção do art. 37 do mesmo diploma legal. Recurso ordinário não conhecido, por ser inexistente."

Como a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior, não se cogita de ofensa ao art. 5º, II, da CF.

Vale lembrar que, tratando-se de processo submetido ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita às hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT, ou por outras palavras, somente se viabiliza por contrariedade à súmula do TST e violação de norma constitucional.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-94/2004-001-13-40.9 - TRT 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO  
 ADVOGADO : DRA. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
 AGRAVADA : JOSÉ FURTADO DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO

#### D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo despacho de fls.307/308, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, sob o fundamento de que não ficou demonstrada a violação legal e divergência jurisprudencial.

Inconformada, a reclamada apresentou agravo de instrumento às fls.02/05, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 312.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

#### TRASLADO DEFICIENTE. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA DA GUIA DO DEPÓSITO RECURSAL ILEGÍVEL.

Compulsando os autos verifica-se que a autenticação bancária da guia do depósito recursal de fl.305, relativa ao recurso de revista, está ilegível, o que impossibilita a verificação da correção do valor pago.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o agravo, esta Corte julgará o recurso principal a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, deve a parte apresentar os documentos para se aferir os pressupostos de admissibilidade do recurso principal, dentre os quais a regularidade do preparo, o que não se verificou no caso dos autos.

Cabe assentar que incumbe às partes zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a irregularidade, ainda que essencial, consoante o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Não é suficiente o registro na decisão denegatória do Recurso de Revista sobre a regularidade do preparo, vez que o Juízo de admissibilidade a quo tem caráter precário e não vincula esta Corte.

**Nego seguimento** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-122/2003-032-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ JONAS RIBEIRO ALVES  
 ADVOGADA : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES  
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.  
 AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : MARLI BUOSE RABELO

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

A Presidência do TRT da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por incidência da Súmula 296 desta Corte.

Interposto agravo de instrumento às fls. 02/08, sustentando o cabimento do recurso.

Contraminuta e contra-razões às fls. 97/109.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por força do art. 82 do RI/TST.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO SEM ASSINATURA

Verifica-se que as razões de agravo não contêm assinatura, correspondendo tal irregularidade à sua inexistência.

Este o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI-1, in verbis:

"RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE. (nova redação, DJ 20.04.05). O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais."

Assim, estando apócrifas a petição de encaminhamento do agravo de instrumento e as suas razões, o recurso não existe juridicamente.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-131/2001-053-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE  
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO  
 AGRAVADA : VERA DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : ARISTÓTELES DE AZEVEDO GUIMARÃES

#### D E C I S Ã O

Vistos.

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo despacho de fls.116/118, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, **COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE**, por impedimento jurisprudencial (Súmula 126 do TST).

A recorrente apresentou agravo de instrumento às fls.2/6, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Razões de contrariedade às fls. 120/122, com documentos (fls. 123/138) e 139/142.

Decido.

#### DEFICIÊNCIA DE TRASLADO

Reza o art. 897, § 5º, I, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".(destaque)

Dispõe o inciso X da Instrução Normativa 16/99 no sentido de que: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Não foi juntada aos autos cópia da certidão da intimação do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista interposto, ou seja, **da decisão agravada**, restando impossibilitada a verificação da tempestividade do agravo de instrumento, que foi interposto em 27.06.05 (sendo que a decisão agravada foi proferida em 17.05.05, conforme se constata à fl. 118).

Ressalto que a informação relativa à data da publicação do despacho denegatório é imprescindível nos autos do agravo, deservindo à comprovação de tempestividade do agravo de instrumento o registro na etiqueta adesiva (fl. 02), na qual consta a expressão "no prazo", por aplicação da OJ 284 da SBDI-1 desta Corte, verbis:

Agravo de Instrumento. Traslado. Ausência de Certidão de Publicação. Etiqueta Adesiva Imprescindível para Aferição da Tempestividade. DJ 11.08.03. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

**NEGO SEGUIMENTO**, portanto, ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-159/2005-016-10-40.2TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ GABRIEL DE CASTRO  
 ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 AGRAVADA : TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.  
 ADVOGADA : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALIEIRO

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformado com o r. despacho de fls.146/148, do Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da 10ª Região, o reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls.02/12, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Contraminuta às fls.154/158. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do Regimento Interno do TST.

**Decido.****1. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.**

O Regional, pela decisão de fls.95/104, complementado pela de fls. 116/120, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que declarou prescrito o direito de ação do reclamante. Eis os fundamentos do acórdão:

"No caso dos autos, embora o Reclamante tenha sido admitido em 15/09/1998, o seu direito de reivindicar a incidência dos expurgos inflacionários sobre os 40% do FGTS nasceu com a edição da Lei Complementar n.º110/2001 em 29.06.2001, data em que teve início a contagem do prazo prescricional.

Ainda que tenha sido interposto protesto judicial em 28.11.2002, a prescrição restou incidente pois a presente reclamação trabalhista só foi ajuizada em 24/02/2005, quando já ultrapassado o biênio prescricional próprio." (fl. 103)

Na revista, como também no agravo, o reclamante sustenta que o prazo para pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, nasceu em 2004, ano em que houve o recebimento dos valores referentes aos expurgos inflacionários. Alega violação aos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal, 461 da CLT bem como colaciona arestos para o confronto de teses.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001 ou do trânsito em julgado de decisão proferida em ação na Justiça Federal.

Como o Regional esclarece, apesar de ter sido interposto protesto judicial em 28/11/2002, não há como ser afastada a prescrição na medida em que a ação foi ajuizada em 24/02/2005.

Não há que se falar de ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a interpretação realizada é a que melhor se enquadra no comando constitucional.

Por outro lado, não há que se falar em divergência jurisprudencial em face do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte.

**2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS**

Na revista, o reclamante alega que preenche os requisitos exigidos para o deferimento dos honorários assistenciais, na forma das Súmulas 219 e 329 desta Corte, pois está assistido pelo sindicato da categoria.

Afirma que nos termos da Lei n.º 5.584/70 a condenação em honorários advocatícios não decorre somente da sucumbência. Cita os arts. 133 da CF, 1º da Lei n.º 8906/94, asseverando que o jus postulandi permanece na Justiça do Trabalho.

O Regional asseverou que, quanto a este tema, "perde o objeto o pleito do Recorrente no particular, visto que o Reclamante foi sucumbente na demanda. (fl. 104)

Inviável a alegação de contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte em face do que restou decidido. Ressalte-se que quanto à alegação de violação da Lei 5584/70, não houve indicação expressa do dispositivo violado, nos termos da Súmula 221, II desta Corte.

As alegações sobre a existência ou não do jus postulandi na Justiça o Trabalho não foram apreciadas pelo Regional, incidindo a Súmula 297 desta Corte.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo, a teor do art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-168/1994-102-05-41.5TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ESTADO DA BAHIA  
**ADVOGADO** : CLÁUDIA JUQUEIRA L. BITTENCOURT  
**AGRAVADO** : BOAVENTURA TAIMUNDO SANTANA DE DEUS  
**ADVOGADO** : ALIOMAR MENDES MURITIBA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Contraminuta (fl. 103/107).

O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 42/43, opinou pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento.

Decido.

**TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de intimação/publicação do acórdão recorrido (fls.86/89), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).

Ainda que assim não fosse, o Agravo de Instrumento também não pode ser conhecido porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 90/95) encontra-se ilegível, de modo que é impossível verificar a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Registre-se que, nos termos do inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 96/97) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista. Esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Assim, ausente a certidão de intimação do acórdão impugnado e, estando o protocolo do Recurso de Revista ilegível, tem-se como irregular o traslado.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-250/2006-002-18-40.2TRT - 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : JORGE JUNGMANN NETO  
**AGRAVADO** : MIGUEL DOS REIS COUTINHO FILHO  
**ADVOGADO** : RUBENS MENDONÇA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 18ª Região, às fls.175/177, denegou seguimento ao Recurso de Revista da UNILEVER pela incidência da Súmula 331, IV, desta Corte.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/14 no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Contra-Razões às fls.184/192 e contraminuta às fls.194/200. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de Parecer, por força do art. 82 do RI/TST.

É o relatório.

Decido.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, condenando a reclamada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas. Assim fundamentou: "Por fim, cumpre salientar que o entendimento contido no item IV, da Súmula 331 do TST, não faz distinção entre terceirização lícita ou ilícita, sendo certo que, em casos como o retratado nestes autos, a empresa tomadora pode ser responsabilizada por ter contratado empresas inidônea(...)" (fls.143/144)

Na revista (fls. 151/165), a reclamada requer seja aplicado o art. 285-A do CPC. Sustenta que não se aplica a Súmula 331, IV, do TST, porquanto não tomou para si os serviços do Reclamante, mas contratou uma empresa legalmente constituída para executar serviços de logística de sua produção industrial, o que não caracteriza a tomada de mão de obra, não incidindo as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Transcreveu arestos para a demonstração da divergência jurisprudencial.

Aduz que não há prova da sua condição de tomadora dos serviços, afirmando ter sido violado o art. 896 da Código Civil.

A decisão recorrida encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado na Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que a responsabilidade subsidiária imputada à tomadora de serviços tem por escopo garantir a satisfação do crédito devido ao empregado, em caso de inadimplência das obrigações por parte da empresa prestadora de serviços. Portanto, não há que se falar em divergência jurisprudencial nos termos do art. 896, §4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Os arestos colacionados também não viabilizam a revista. Os primeiros modelos (fls. 156 e 160) não se prestam ao confronto de teses porque são decisões de Varas Trabalhistas, não atendendo ao que dispõe a alínea "a" do artigo 896 da CLT; os outros arestos (fls.163/164) são inservíveis porque não indicam a fonte de publicação, incidindo a Súmula 337 do TST. O julgado de fl. 166/170 não atende ao que dispõe o art. 896, "a", da CLT, além da ausência de sua transcrição nas razões do recurso.

No tocante à multa do art. 467 da CLT, como consignado no despacho denegatório, não há interesse recursal da parte, eis que aquela não constituiu em objeto da condenação.

Quanto à violação ao artigo 477, da CLT e a aplicação do art. 285-A do CPC, não houve o devido questionamento, ocorrendo a incidência da Súmula 297/TST.

O art. 896 do Código Civil, atual 265, trata da solidariedade, hipótese não tratada nos autos.

**NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-257/2001-009-07-40.4 TRT - 7ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FRANCISCO GEOVANE DO MONTE  
**ADVOGADO** : JOSÉ ARLINDO ALVES  
**AGRAVADA** : CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : PEDRO JORGE MEDEIROS  
**AGRAVADA** : BRAMAR SERVIÇOS TÉCNICOS E COMERCIAL LTDA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/12.

Contra-razões às fls. 103/107 e contraminuta às fls. 108/113.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**TRASLADO DEFICIENTE.**

Conforme se depreende dos autos, o agravante promoveu o traslado incompleto do acórdão regional (fls. 65/66) - faltando a folha que contém a assinatura do seu prolator. Tal peça, necessária à formação do traslado, deve conter a assinatura de seu autor, sob pena de se considerar incompleto o instrumento.

A Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte dispõe, em seu item IX, que "não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas".

Ademais, na forma do inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial.

Deficiente, pois, o traslado efetuado, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-261/2006-002-18-40.2TRT - 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : JORGE JUNGMANN NETO  
**AGRAVADO** : GILMAR DIAS COSTA  
**ADVOGADO** : RUBENS MENDONÇA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 18ª Região, às fls.182/184, denegou seguimento ao Recurso de Revista da UNILEVER pela incidência da Súmula 331, IV, desta Corte.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/14 no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Contraminuta às fls.191/197.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de Parecer, por força do art. 82 do RI/TST.

É o relatório.

Decido.

**1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, condenando a reclamada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas. Assim fundamentou "Por fim, cumpre salientar que o entendimento contido no item IV, da Súmula 331 do TST, não faz distinção entre terceirização lícita ou ilícita, sendo certo que, em casos como o retratado nestes autos, a empresa tomadora pode ser responsabilizada por ter contratado empresas inidônea(...)" (fl.152)

Na revista (fls. 159/172), a reclamada requer seja aplicado o art. 285-A do CPC. Sustenta que não se aplica a Súmula 331, IV, do TST, porquanto não tomou para si os serviços do Reclamante, mas contratou uma empresa legalmente constituída para executar serviços de logística de sua produção industrial, o que não caracteriza a tomada de mão de obra, não incidindo as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Transcreveu arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Aduz que não há provas de sua condição de tomadora dos serviços, afirmando ter sido violado o art. 896 da Código Civil.

A decisão recorrida encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado na Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que a responsabilidade subsidiária imputada à tomadora de serviços tem por escopo garantir a satisfação do crédito devido ao empregado, em caso de inadimplência das obrigações por parte da empresa prestadora de serviços. Portanto, não há que se falar em divergência jurisprudencial nos termos do art. 896, §4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Ademais, os arestos colacionados também não viabilizam a revista. Os primeiros modelos (fls. 164/168) não se prestam ao confronto de teses por serem decisões de Varas Trabalhistas, não atendendo ao que dispõe a alínea "a" do artigo 896 da CLT; os outros arestos (fl.171/) são inservíveis porque não indicam a fonte de publicação, incidindo a Súmula 337 do TST. O julgado de fls. 173/177 não atende ao que dispõe o art. 896, "a", da CLT, além de que não foi transcrito nas razões do recurso.

No tocante à multa do art. 467 da CLT, como consignado no despacho denegatório, não há interesse recursal da parte, eis que aquela não constituiu em objeto da condenação.

Quando à violação ao artigo 477, da CLT e a aplicação do art. 285-A do CPC, não houve o devido prequestionamento, ocorrendo a incidência da Súmula 297/TST.

O art. 896 do Código Civil, atual 265, trata da solidariedade, hipótese não tratada nos autos.

**NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-264/2005-030-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADA : LUCIANA HOERLE BITENCOURT  
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO GONÇALVES RODRIGUES  
ADVOGADA : FERNANDA PALOMBINI MORALLES

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pela decisão de fls. 97/99, negou seguimento ao recurso de revista da reclamada pelo óbice do art. 896, § 6º, da CLT.

Agrava de instrumento a recorrente, às fls. 02/05 pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta às fls. 108/112.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**DECIDO**

**I.PRESCRIÇÃO.**

O Regional, pelo acórdão de fl. 81, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, reformando a decisão de origem para deferir a multa de 40% sobre as diferenças do FGTS e, quanto ao recurso adesivo interposto pela reclamada, não foi conhecido por ausência de interesse de agir. Assim restou consignado no acórdão:

"As prejudiciais invocadas pela ré, todavia, não podem ser acolhidas, porque aplico ao caso a súmula 36 deste Regional:...

Não há controvérsia, no caso, acerca do direito ao principal, como acusam os documentos de fls. 09/24, não impugnados. De acordo com esses, o autor obteve vitória no processo 2001.71.00.029772-8, em que postulou as diferenças relacionadas aos expurgos inflacionários nas contas vinculadas do FGTS, nos anos de 1989 e 1991. Sendo assim, seguindo a orientação jurisprudencial predominante nesta Corte, fará jus às diferenças da multa de 40%, paga quando da rescisão ocorrida em 28.05.96." (fl.81)

Recorre de revista a recorrente sustentando violação aos arts. 5º, XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição Federal e 6º, §1º, da LICC. Alega que já transcorreram mais de dois anos entre a extinção do contrato de trabalho e o ajuizamento da ação bem como contrariedade à OJ 344 da SDI-I desta Corte. Traz arestos ao confronto de teses.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, não se veiculando por dissenso jurisprudencial, afronta à norma infraconstitucional ou contrariedade a Orientação Jurisprudencial.

Com a edição das Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa de 40% em decorrência dos expurgos inflacionários e, quanto a prescrição, tem-se que o seu prazo inicia-se a partir da edição da Lei 110/2001 ou com o trânsito em julgado de decisão em ação na Justiça Federal.

Na sentença há informação de que a ação foi ajuizada em 28/3/2005 (fl.50). O acórdão recorrido informa a existência de ação na Justiça Federal, porém nada esclarece sobre a data de seu trânsito em julgado, não sendo possível verificar se o direito de ação do reclamante encontra-se prescrito ou não.

A afronta ao art. 5º,XXXVI, da Lei Maior, se houvesse, seria de forma indireta por ofensa à legislação infraconstitucional, o que constitui óbice à revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Por outro lado, não há que se falar de ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, na medida em que o seu comando foi observado.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-286/2004-018-21-40.3TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FAZENDA MASSARANDUBA  
ADVOGADO : MIROCEM FERREIRA LIMA  
AGRAVADO : IVANILDO SABINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto, interpôs agravo de instrumento às fls.02/06.

Sustenta que o recurso não se encontra deserto pois a soma dos depósitos efetuados foi de R\$8.803,76, valor do depósito para interposição do recurso de revista à época.

Contraminuta às fls.68/71.

A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

**DESERÇÃO**

Não há como ser afastada a deserção detectada na decisão agravada.

O valor arbitrado à condenação foi de R\$20.000,00 (fl.25). Quando da interposição do recurso ordinário foi depositado o valor de R\$4.401,76(fl.30), inferior à quantia total fixada.

Cabia à agravante, quando da interposição do recurso de revista, efetuar o depósito que garantisse o valor total da condenação ou a importância de R\$8.803,52, que correspondia ao valor para interposição do recurso de revista à época. No entanto, a recorrente recolheu apenas o valor de R\$4.402,00(fl.55), entendendo que bastava complementar o valor para interposição do recurso de revista.

O entendimento deste Tribunal, consubstanciado na Súmula 128, I, é o seguinte:

"Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05.

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Assim, estando o despacho em consonância com a jurisprudência desta Corte, declara-se a deserção do recurso de revista.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-314/2004-010-07-40.8TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT  
ADVOGADO : MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS  
AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ MENESES ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 03/07.

Contraminuta às fls. 121/123 e contra-razões às fls. 142/145. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Regional, às fls. 88/90, negou provimento ao recurso do reclamado, asseverando que:

"Com efeito, cotejando-se o teor do documento de fl. 22 com as declarações do próprio preposto da empresa..., chega-se à inequívoca conclusão de que a mudança na forma de remuneração do autor, de fixa (mensal) para horária, foi unilateralmente imposta pela acionada visando reduzir seus custos. De fato, no citado documento está escrito que a duração das medidas adotadas (leia-se redução salarial) "dependerá da situação econômico-financeira do IDT", tendo o preposto acrescentado que a iniciativa da mudança de horários foi da empresa e que houve ameaças de demissão.

Note-se que indignada mudança trouxe significativa redução salarial para o reclamante, não sendo razoável a tese de que o mesmo tivesse solicitado aquela alteração de livre e espontânea vontade." (fl. 89)

Interpostos embargos de declaração, aos quais foi negado provimento, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor da causa. (fls. 101/102)

Na revista (fls.104/107), o reclamado sustenta que a alteração contratual foi feita de forma consensual, não acarretando prejuízos ao reclamante. Transcreve um aresto ao confronto de teses.

O Recorrente não aponta violação a dispositivo legal ou constitucional, nos termos do art. 896, alínea c, da CLT.

O único aresto transcrito mostra-se inespecífico pois não trata da hipótese dos autos, em que o Regional consignou que a alteração contratual acarretou prejuízo ao reclamante. Incidência da Súmula 296 desta Corte.

A arguição de violação ao art. 468 da CLT, somente no agravo de instrumento, não será examinada por se tratar de inovação recursal. No mesmo sentido quanto ao tema MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, que não foi renovado nas razões de agravo.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-330/2005-251-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NELSON SANTOS ABREU  
ADVOGADO : KARLA DUARTE DE CARVALHO  
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 2ª Região, às fls.142/143, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por óbice da Súmula 422 do TST.

Agravo de instrumento interposto às fls.02/08, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Contraminuta ofertada às fls. 146/152.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**Decido**

**1 - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO**

A Corte Regional, pelo acórdão de fl. 129, não conheceu do recurso ordinário do reclamante por reputá-lo deserto, visto que não foi observado o devido preparo representado pelo recolhimento das custas processuais a que foi condenado pela sentença de origem.

Nas razões de revista, às fls.131/141, postula o recorrente, em preliminar, o benefício da justiça gratuita e, no mérito, insurge-se contra a manutenção da sentença que, reconhecendo a prescrição, julgou improcedente a ação. Alega que o direito postulado na presente ação não decorre diretamente da Lei Complementar nº 110/2001, uma vez que a lesão ao direito deu-se no momento do efetivo depósito das diferenças dos índices expurgados, conforme consta dos documentos juntados à inicial. Aponta violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e invoca jurisprudência para o confronto de teses.

O recurso, como exposto, não pode ser conhecido, uma vez que nas razões recursais não houve impugnação aos fundamentos da decisão recorrida, o que atrai a incidência da Súmula 422 desta Corte.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-332/2003-004-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA  
ADVOGADA : DRª VALESCA GOBBATO LAHM  
AGRAVADO : CLÁUDIO ULISSES OLIVEIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR.CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo despacho de fls.124/125, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

A reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

O reclamante não se manifestou, conforme certidão à fl. 131v.

Desnecessário o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não trasladou integralmente o acórdão que julgou o recurso ordinário, conforme se pode observar de fl. 106, que se encontra defeituosa.

Tratando-se o agravo de instrumento de remédio processual do trabalho deu-lhe feição própria, determinando o imediato julgamento do recurso, caso provido o agravo.

Dessa forma, torna-se essencial para o conhecimento do presente apelo que seja apresentada integralmente a cópia da decisão que julgou o recurso ordinário, sem o que se torna impossível a apreciação do recurso interposto.

A instrumentação deficiente acarreta, pois, a inadmissibilidade do Agravo de Instrumento.

Não se pode olvidar do disposto no inciso X da Instrução Normativa no 16 do TST no sentido de que: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-347/2003-106-08-40.0TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : MANOEL MORAES DE SOUZA  
ADVOGADO : CÁSSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA  
AGRAVADO : LUCIANO SANTANA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : ALEX CORDEIRO AZEVEDO

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pela decisão de fls. 46/47, denegou seguimento ao Recurso de Revista, asseverando que a decisão do Regional tem por base a Súmula 368,I/TST.

Inconformado, o INSS interpôs Agravo de Instrumento às fls. 01/03, procurando desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contraminuta (certidão de fl. 52).

O Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fls. 55/56, opinou pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento.

**Decido.**



## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULA 368/TST

O TRT da 8ª Região negou provimento ao agravo de petição do INSS, assim consignando na ementa:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PARCELAS REMUNERATORIAS PAGAS NO DECORRER DO PACTO LABORAL DECLARADO POR SENTENÇA. Se no título executivo não consta determinação quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas remuneratórias pagas no decorrer do pacto laboral declarado por sentença, tais contribuições não podem ser objeto de execução no mesmo processo. Como já pacificado o C. TST, através da Súmula 368, mesmo em caso de sentença declaratória de vínculo, a execução se limita às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas remuneratórias deferidas na coisa julgada." (fl. 35)

Na revista (fls. 42/45), o reclamado requer seja reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento judicial de vínculo de emprego. Aponta como violado o art. 114, VIII, da Constituição Federal.

A Súmula 368/TST, item I, in fine, preceitua que "a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição."

Como se vê não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo, ainda que cumulado com a obrigação de anotação ou retificação da CTPS, porquanto se trata de provimento judicial declaratório.

Verificando-se que o acórdão regional está em consonância com o entendimento da referida Súmula, não há que se falar em violação ao dispositivo constitucional invocado.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-371/2006-003-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADA : RENATA PEREIRA ZANARDI  
AGRAVADO : IVO FLÁVIO OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADA : LUCI TEREZINHA MARTINS ORTIZ

### D E S P A C H O

Vistos os autos.

O Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pela decisão de fls. 114/115, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado.

Agrava de instrumento o reclamado, às fls. 02/11, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Aponta violação aos arts. 5º, II, XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Política, assim como contrariedade à OJ 344 da SDI-1 do TST.

Contraminuta às fls. 123/131.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

### DECIDO

1. EXPURGOS. PRESCRIÇÃO.

O Regional, pela certidão de fl. 94, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, afastando a prescrição argüida pelo recorrente, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Assim restou consignado na sentença:

"(...)

Na hipótese dos autos, contudo, não há que se falar em prescrição do direito de ação, já que o dies a quo do prazo prescricional, à evidência, não pode ser situar na data em que extinto o contrato de trabalho. Isto posto a pretensão e a ação às diferenças da indenização compensatória de 40% nasceram, na hipótese em tela, com o depósito em conta vinculada das diferenças do FGTS decorrentes da correção monetária resultantes da aplicação, cumulativa, dos percentuais de 16,64% e 44,8% dos chamados planos econômicos "Verão" e "Collor I", o que ocorreu no dia 21 de julho de 2004, como revela o documento da fl. 10." (fl. 62).

Na revista o reclamado sustenta que houve violação aos arts. 5º, II, XXXVI, 7º, XXIX, 114 da Constituição Federal, 4º da Lei Complementar nº 110/01, contrariedade à Súmula 362/TST e Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do C. TST e, por fim, inconstitucionalidade da Súmula 36 do TRT da 4ª Região. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Alega que a ação foi ajuizada em 25/04/2006, após o prazo bial reconhecido, em 29/06/01. Afirma que não há previsão legal que sustente a tese do Regional de que o prazo se inicia no momento em que fora disponibilizado ao trabalhador os depósitos decorrentes na conta vinculada. Por fim, alega que a correção monetária é obrigação da instituição financeira oficial, CEF, e não do empregador.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, não se analisando o fundamento de violação de lei federal, divergência jurisprudencial, contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte ou de inconstitucionalidade de Súmula de Regional.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001 ou com o trânsito em julgado de decisão em ação na Justiça Federal.

Como não há informação no acórdão recorrido quanto à existência de ação na Justiça Federal ou da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, não há como ser declarada a prescrição.

Por outro lado, não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a interpretação realizada é a que melhor se enquadra no comando constitucional.

A afronta ao art. 5º, II, da Lei Maior seria de forma indireta por ofensa à legislação infraconstitucional, o que constitui óbice à revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Ressalte-se que não há contrariedade à Súmula 362 desta Corte que trata do prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, hipótese que não é a dos autos.

Quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, com a edição da Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a responsabilidade pelo pagamento é do empregador.

Desse modo, não há que se cogitar de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porque não se está declarando a nulidade da rescisão contratual, que surte normalmente os seus efeitos.

No mesmo sentido, quanto ao art. 114 da Constituição Federal, que sequer foi prequestionado.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-380/2003-089-03-40.7RT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG  
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA  
AGRAVADO : JOÃO ADÃO TEIXEIRA  
ADVOGADA : DRª ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA

### D E S P A C H O

O TRT da 3ª Região, pelo despacho de fls. 97/98 negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, trasladado às fls. 80/86, por considerar que a matéria está em consonância com a Súmula nº 331, IV do TST.

Irresignada, a Reclamada agrava de Instrumento (fls. 02/07), pretendendo o destrancamento do seu Recurso de Revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do Regimento Interno.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.

### Decido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O Tribunal Regional do Trabalho (fls. 75/80) reformou a decisão de 1º grau para declarar a responsabilidade subsidiária da agravante pelos débitos decorrentes da condenação, com base na Súmula 331, IV deste Tribunal. Descartou a alegação de empreitada ao constatar que o contrato celebrado corresponde à prestação de serviços, terceirização de mão-de-obra.

Ressaltou que não se discute nos autos a formação de vínculo de emprego entre o autor e a COPASA e, quanto ao contrato de natureza civil firmado pelas reclamadas, os efeitos adstritos às partes contratantes não alcançam os créditos do autor.

Asseverou que a legalidade do procedimento de contratação não afasta a responsabilidade da COPASA. Notícia que a hipótese é de culpa **in vigilando**.

A recorrente aduziu ter firmado contrato de empreitada nos moldes legais, sendo dono-da-obra nos termos excludentes da OJ 191/SDI/TST, não podendo responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas.

Apontou violação aos arts. 5º, II da CF, 54 e 71 e §1º da Lei 8.666/93, 455 da CLT, contrariedade à OJ 191/SDI/TST bem como a divergência jurisprudencial.

O acórdão recorrido está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Dispensável a análise da violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a que se refere a Súmula 331 dessa Corte, tal como orienta a OJ 336 da SDI/TST.

Os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, expressos no art. 896 da CLT, não ostentam a hipótese de dissenso com aresto de Turma dessa Corte. O recurso encontra obstáculo no § 4º do artigo 896 da CLT.

A contrariedade à OJ 191/SDI/TST não se configurou diante das premissas firmadas no julgado, cuja alteração importaria em revolvimento dos aspectos fático-probatórios.

Não se verifica, também, violação ao art. 5º, inciso II, da Carta Constitucional, já que a decisão recorrida está fundamentada na correta interpretação da legislação infraconstitucional.

Impertinente a invocação do art. 455 da CLT, que disciplina a responsabilidade no contrato de subempreitada, hipótese não configurada nos autos, na dicção do Regional.

O art. 54 da Lei 8.666/93 refere-se à regência do contrato administrativo, não se tratando da hipótese discutida, vez que não disciplina a responsabilidade subsidiária. Inviável, pois, a suposta violação à sua literalidade.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-390/2004-459-09-40.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
ADVOGADO : CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIOVANETTI  
AGRAVADO : MARIA LUZIA DA SILVA  
ADVOGADO : DANIEL ALVES DA SILVA

### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do trabalho da 9ª Região, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada por desfundamentado, nos termos do artigo 896, 2º, da CLT.

Agravo de Instrumento interposto às fls. 02/06, sustentando que a Revista preenche os pressupostos legais de admissibilidade.

Contraminuta às fls. 252/254.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do disposto no art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

### DECIDO

RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.

A admissibilidade do recurso de revista na execução somente tem lugar na hipótese de violação constitucional, por força do art. 896, § 2º, da CLT.

Na Revista, o Reclamado sustenta divergência jurisprudencial como fundamento do apelo e afirma que é aplicável a prescrição intercorrente na esfera trabalhista.

Nas razões do recurso de revista não foi apontada ofensa a preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, parágrafo 2º da CLT, restando inviabilizado o recurso pela ausência de fundamentação.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-392/2004-443-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO FRANÇA MUNIZ  
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES  
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

### D E S P A C H O

Vistos os autos.

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls. 107/109, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls. 02/14, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Aponta violação ao art. 5º, LIV e LV da Carta Política.

Contraminuta às fls. 112/118. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

### DECIDO

1. EXPURGOS. PRESCRIÇÃO.

O Regional, pela decisão de fls. 83/85, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, confirmando a prescrição declarada na decisão de origem. Assim restou consignado no acórdão:

"(...)

Reverso posicionamento anteriormente adotado, restou evidenciado nos autos que o autor foi dispensado sem justa causa em 24/09/97, fluindo daí o prazo prescricional de dois anos para reclamar diferenças da multa de 40%, por expressa disposição do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato".

Pelo exposto, verificada a prescrição da pretensão, já que o reclamante ajuizou a presente demanda em 10/03/2004 (doc. Fls. 12), incorre a decisão originária que acolheu a prejudicial argüida, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC." (fls. 84/85).

Na revista, o reclamante alega que o prazo prescricional para a interposição da demanda somente poderia ter início a partir da ciência da efetiva lesão ao direito, ou seja, da publicação da LC nº 110/01 ou do trânsito em julgado de decisão em ação proposta na Justiça Federal. Colaciona arestos ao confronto de teses.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo) - DJ 22.11.050 termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Importante ressaltar que, como muito bem esclarecido no despacho denegatório do Recurso de Revista, a tese exposta pelo Regional diverge da Orientação Jurisprudencial anteriormente transcrita, contrariando o entendimento desta Corte Superior visto que o prazo prescricional não se inicia da extinção do contrato de trabalho e sim da vigência da Lei Complementar nº110/01.

Não obstante, como há informação no acórdão recorrido que o ajuizamento da reclamação trabalhista se verificou em 10/03/2004, deve ser confirmada a prescrição declarada. É que, nestas circunstâncias, restou ultrapassado o biênio constitucional contado da vigência da Lei Complementar nº 110/01, considerando também que não há informação do trânsito em julgado de decisão em ação com trâmite na Justiça Federal. Incidência do entendimento da OJ nº 344, SDI-1, do TST.

Assim, não há que se falar em divergência jurisprudencial. **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado luiz ronan neves koury**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-412/2005-781-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : SIMARA CARDOSO GARCEZ  
AGRAVADOS : LUCIANE CRISTINA GOERGEN, CLÁUDIO  
NEWTON RODRIGUES FERREIRA E DAVI  
EDUARDO LABRES  
ADVOGADOS : NOBERTO LUIZ FELL, MARCELO AZAMBUJA  
CHAVES E PAULO HENRIQUE ROLTA

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pela decisão de fls.113/115, denegou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que a decisão regional estava em consonância com o inciso IV da Súmula 331/TST, esbarrando a pretensão recursal na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Inconformado, o MUNICÍPIO interpõe Agravo de Instrumento às fls.02/05, procurando desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contraminuta (verso da fl.121).

O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 124, opinou pelo conhecimento e desprovemento do Agravo de Instrumento.

#### Decido.

Na revista (fls.105/112), o Reclamado sustenta que a decisão regional viola os arts. 5º, II e 37, caput, da Constituição Federal. Traz arestos ao confronto. Afirma que a responsabilidade do Poder Público no caso em tela é excluída por Lei.

A decisão do Regional confirmou a responsabilidade subsidiária do recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela reclamada. Tal entendimento encontra-se fundado na Súmula 331, IV, desta Corte. Consequentemente, não se vislumbra a ocorrência de afronta ao art. 5, II, da CF que apenas poderia ser violada de forma indireta.

O referido Verbete consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Quando à violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal, a afronta, se tivesse ocorrido, seria de forma oblíqua por eventual ofensa à legislação infraconstitucional, o que não viabiliza a revista.

No mesmo sentido, quanto à alegada divergência jurisprudencial, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 desta Corte, que estabelecem não render ensejo a recurso de revista decisões superadas pela jurisprudência do TST.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-422/2005-094-09-40.4TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JULIANO PEREIRA GONÇALVES  
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
ADVOGADA : LILIANE GRUHM PAGANI  
AGRAVADOS : GUARÁ EMBALAGENS LTDA. - EPP E OUTROS  
ADVOGADA : MAGALY SIMONE MENZ

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pela decisão de fl.110, denegou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que a decisão do regional estava em consonância com a Súmula 331/TST, esbarrando a pretensão recursal na Súmula 126 e 296, desta Corte.

Inconformado, o MUNICÍPIO interpõe Agravo de Instrumento às fls.02/08, procurando desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contraminuta (fls.115/122).

O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 136, opinou pelo conhecimento e desprovemento do Agravo de Instrumento.

#### Decido.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo v. Acórdão de fls.94/99, deu provimento ao recurso ordinário do reclamado, afastando a responsabilidade subsidiária imposta ao Município, asseverando:

" Restou incontroverso nos autos que o reclamante efetivamente não prestou serviços diretamente para o Município, tampouco que a entidade municipal tenha se beneficiado, ainda que indiretamente, do labor realizado pelo Autor.

De fato, com base nos próprios termos da exordial, a participação do Município no empreendimento restringiu-se à política de incentivo à instalação da empresa, o que, na prática, traduziu-se na concessão de espaço físico de propriedade municipal, bem como na concessão de maquinário de propriedade pública.

A política do Município, nesse sentido, destina-se a atender inegável interesse social, bastante caro ao direito do trabalho, que é o de abertura de postos de trabalho para a população local.

Os programas de incentivo e fomento à iniciativa privada encontram-se entre as atribuições inerentes ao Poder Público, razão pela qual não se vislumbra, nesse caso, qualquer ato ilícito por parte do recorrente que implique a necessidade de indenização, ou mesmo a subsidiariedade pelos créditos trabalhistas do Reclamante, inexistindo, portanto, ofensa ao entendimento insculpido na Súmula nº 331, do C. TST, tampouco ao disposto no art. 927, do Código Civil.

O recorrente, além de não ter se beneficiado do serviço do recorrido, tampouco participou da gestão ou de alguma forma ingeriu na atividade desenvolvida pela empresa. Do quadro fático em estudo, portanto, não é possível inferir que o Município tenha figurado na relação que em caráter de tomador de serviços, quer em caráter de dono da obra, inexistindo, portanto, fundamento jurídico que justifique a condenação que lhe foi imposta no presente feito." (fl.98)

Na revista (fls.101/107), o Reclamado sustenta que a decisão regional contrariou o entendimento da Súmula 331, IV, do TST, trazendo arestos ao confronto.

A decisão do Regional encontra-se em conformidade com Súmula 331, IV, desta Corte, considerando os fatos narrados, não se vislumbrando a sua contrariedade.

Importante ressaltar que o Regional é soberano na análise de fatos e provas. Para reapreciação do acórdão regional, a respeito do da participação do Município na atividade empresarial, seria necessário o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria o entendimento contido na Súmula 126 desta Corte.

Por conta dessa peculiaridade não se visualiza a pretendida divergência jurisprudencial ausente a indispensável especificidade, incidindo o entendimento da Súmula 296 desta Corte.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-430/2005-002-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : B. BOSCH GALVANIZAÇÃO DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : MARCEL SCARABELIN RIGHI  
AGRAVADOS : DIRVAN OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 15ª Região, à fl.41, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada pelo óbice dos §§ 5º e 6º do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/07, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Contraminuta ao Agravo ofertada às fls.44/46.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de Parecer, por força do art. 82 do RI/TST.

#### Decido.

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

O acórdão regional assentou o seguinte:

"...em sua atual composição, esta Quarta Câmara tem decidido que não é válida a cláusula convencional que permita a redução do intervalo para apenas 30 minutos, por envolver matéria de ordem pública, de conformidade com o entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que deve ser aplicada ao caso dos autos, com ressalva de entendimento pessoal deste Juiz Relator.

Diante de tal particularidade, o recurso não merece acolhimento, devendo ser mantida a r. sentença."(fl.24)

O agravante invoca afronta ao art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, acostando arestos a fim de estabelecer conflito com a tese do julgado hostilizado.

Não há que se falar em afronta ao art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, uma vez que o acórdão decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, o que inviabiliza o recurso nos termos do § 5º do art. 896 Consolidado e Súmula 333/TST.

Ademais, o seguimento do recurso de revista interposto de decisão proferida no rito sumaríssimo depende exclusivamente de demonstração inequívoca de violação frontal à Carta Magna e/ou contrariedade à Súmula do TST, conforme dispõe o art. 896, § 6º, do Texto Consolidado.

**Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.**

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado luiz ronan neves koury**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-434-2005-122-06-40.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO PAULISTA  
ADVOGADA : AGUINALDO TAVARES DE MELO  
AGRAVADO : ANA PAULA CAVALCANTI DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : SEVERINO BEZERRA DE MELO  
AGRAVADO : SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA - OSCIP

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo acórdão de fl. 34/39, manteve a decisão de primeiro grau no tocante à responsabilidade subsidiária do recorrente.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o Município (fls. 40/51), sustentando violação ao art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93. Afirma ser de responsabilidade do contratado, a OSCIP, a contratação de mão-de-obra para execução de serviços, assim como o pagamento dos encargos fiscais e trabalhistas. Traz jurisprudências ao confronto.

O Eg. Regional, à fls. 52, denegou seguimento ao recurso de revista por óbice da Súmula 331, IV, desta Corte.

A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls. 02/08).

Contraminuta às fls. 59/61.

O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 76, opinou pelo conhecimento e desprovemento do Agravo de Instrumento.

É o relatório.

**1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.**

O Regional confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviços com fundamento na Súmula 331, IV, desta Corte.

O referido Verbete consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, com isso não há que se falar em violação ao art. 71, parágrafo 1º, da Lei 8666/93. Incidência também da OJ 336 da SDI-1 desta Corte como óbice ao processamento da revista.

Como a decisão recorrida encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte não há como processar o recurso de revista por divergência jurisprudencial, em razão do óbice previsto no artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-522/2004-203-04-40.1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALSTOM ELEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS  
LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES WELTER  
AGRAVADO : SÉRGIO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADA : NADIR JOSÉ ASCOLI

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

A Vice-Presidência do TRT da 4ª Região, por meio do despacho de fls.196/197, negou seguimento ao Recurso da Reclamada por não vislumbrar contrariedade às Súmulas 17 e 228/TST e Orientações Jurisprudenciais nºs 2 e 47, da SDI-1 e pela incidência da Súmula 296/TST.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02/10, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório.

Sem contraminuta (fl.203-verso).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RITST.

#### Decido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO

O Regional negou provimento ao Recurso ordinário da Reclamada, adotando o seguinte fundamento:

"O salário a que se refere a Súmula nº 17 do E. TST tem sentido amplo abrangendo o salário estabelecido legalmente para determinadas profissões, e os pisos normativos previstos em normas coletivas. Nessa perspectiva, correta a sentença que determinou que o adicional deverá incidir sobre o salário normativo, já que não houve recurso da reclamante."

No Recurso de Revista, de fls.180/190, a Reclamada apontou violação ao art. 192 da CLT, contrariedade à OJ 2 da SDI-I e Súmula 228 ambas desta Corte bem como trouxe um aresto para configuração da divergência jurisprudencial. Afirma que salário profissional e salário da categoria profissional possuem justificativas e âmbitos distintos, não podendo ser interpretados como sinônimos.

A própria Reclamada reconhece expressamente que as normas coletivas acostadas aos autos referem-se à existência de salário da categoria (fl. 183).

O acórdão está em consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado no seguinte Precedente: RR-133/2005-861-04-00.2, Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DJ 04/08/06.

"RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PISO SALARIAL OU SALÁRIO MÍNIMO CONVENCIONAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 17 DO TST. Consoante a diretriz perfilhada na Súmula nº 17 do TST, o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de norma coletiva, percebe salário mínimo convencional será sobre este calculado. Quando a aludida Súmula refere-se ao salário fixado em convenção coletiva, outra não pode ser a interpretação, senão aquela no sentido de que o piso salarial ou salário mínimo convencional é a referência para o cálculo do adicional de insalubridade, porquanto não se pode entender que o salário profissional venha a ser estabelecido em convenção ou sentença normativa, cuja fonte obrigacional é a lei. Recurso conhecido e provido."





A decisão do Regional, no sentido de que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário previsto em instrumento coletivo, encontra-se em conformidade com a Súmula 17 c/c a Súmula 228/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST como óbice ao conhecimento da revista por dissenso jurisprudencial.

Não se vislumbrou a suposta violação ao art. 192 da CLT, considerando a natureza da matéria controvertida.

**NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-557/2003-203-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CEVENSUL CENTRAL DE VENDAS DO SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO** : ANDRÉ LIMA DE MORAES  
**AGRAVADO** : RUGLECY JOSÉ PERFEITO  
**ADVOGADO** : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos

O Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, pela decisão de fls. 110/112, negou seguimento ao recurso de revista por não vislumbra violação de dispositivos legal ou constitucional nos termos do art. 896, c, da CLT.

Inconformada a reclamada apresentou embargos de declaração (fls. 114/115), os quais não foram conhecidos por incabíveis, nos termos do art. 897, A, da CLT (fl.118).

Agravo de instrumento apresentado às fls. 02/04, pretendendo a reforma do julgado.

Contraminuta às fls. 125/135. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO**

A agravante teve ciência do despacho denegatório do recurso de revista em 05/10/2005, quarta-feira (fl. 113). O prazo para recurso teve início em 06/10/2005, quinta-feira, e findou-se em 13/10/2005, quinta-feira. Como o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 16/01/2006, restou extrapolado o prazo legal.

Cabe esclarecer que o posicionamento desta Corte é no sentido de que os Embargos de Declaração interpostos contra decisão que nega ou dá seguimento a recurso de revista não interrompem o prazo recursal, em face da natureza interlocutória da decisão:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM FACE DE DESPACHO EXARADO PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. INCABÍVEIS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. Intempestivo o agravo de instrumento interposto após o oitavo dia legal, visto que não se confere efeito interruptivo ao prazo recursal quando da oposição de embargos declaratórios em face de despacho exarado pelo juízo primeiro de admissibilidade. Precedentes. Agravo de Instrumento não conhecido." Ac. AIRR - 2159/2001-021-02-40, DJ - 20/05/2005, Relator Juiz Convocado Ricardo Machado.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. CONTAGEM DO PRAZO. Não interrompe o prazo recursal a interposição de embargos declaratórios ao despacho denegatório da revista. A contagem do prazo tem como termo inicial a publicação desse último. Agravo não conhecido. (...)Ac. AIRR - 1094/2002-011-10-40, DJ - 15/04/2005, Relator Juiz Convocado José Pedro de Camargo.

Neste último acórdão tem-se a informação quanto à jurisprudência dominante nesta Corte sobre o tema:

"A matéria ora debatida ainda não se converteu em Orientação Jurisprudencial, mas sua condição encontra-se catalogada sob o nº 278, com o seguinte título: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA EXARADO POR PRESIDENTE DO TRT. DESCABIMENTO. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. Ali colhem-se os seguintes Precedentes: EAIRR 624779/00 - Min. Milton de Moura França DJ 24.05.01 - Decisão unânime; AIRR 736080/01, 2ªT - Min. José Simpliciano DJ 26.03.04 - Decisão unânime; AIRR 406/90-038-01-40.0, 3ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula DJ 08.10.04 - Decisão unânime; AIRR 786281/01, 3ªT - Min. Maria Cristina Peduzzi DJ 20.08.04 - Decisão unânime; AG-AIRR 686943/00, 4ªT - Min. Milton de Moura França DJ 31.08.01 - Decisão unânime; AIRR 279/03-102-03-40.1, 5ªT - Juíza Conv. Rosa Maria DJ 24.09.04 - Decisão unânime".

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-561/2001-013-01-40.3TRT - 01ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TV ÔMEGA LTDA.  
**ADVOGADO** : CARINA DE SOUZA CASTRO  
**AGRAVADA** : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA  
**ADVOGADO** : VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pela decisão de fls. 252/253, não admitiu o recurso de revista por irregularidade de representação.

Em razões de agravo de instrumento, fls. 02/08, a Reclamada argumenta que a procuração estava autenticada, pois o seu advogado fica responsável pela veracidade das cópias, e que não houve impugnação da parte contrária. Sustenta contrariedade à OJ nº 108, da SDI-1, do TST e violações aos arts. 13 e 37, do CPC.

Contraminuta (fls.257/264).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.**

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região não admitiu o recurso por irregularidade de representação, assim fundamentando:

"No caso presente, resta evidenciado que a recorrente não atentou para a regularidade de sua representação processual, uma vez que a validade dos subestabelecimentos (fls. 170, 179 e 507) outorgados à única profissional (OAB/RJ 108.772) que subscreve o apelo (fls. 632 e 691) está comprometida pela invalidade dos instrumentos de mandato de fls. 169 e 180, já que trata-se de cópias reprográficas não autenticadas, a teor do disposto no artigo 830, do Texto Consolidado." (fl.252/253)

A regularidade de representação constituiu pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento de sua interposição.

No caso, as cópias da procuração foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, pelo que o advogado não detém poderes para representar a recorrente em juízo.

A agravante não apresentou qualquer fundamento que pudesse desconstituir a decisão agravada, visto que o recurso de revista foi assinado por procurador, cujo mandato referente ao seu subestabelecimento, foi apresentado em cópia não autenticada.

A v. decisão agravada está em consonância com a posição que vem adotando esta Corte sobre a matéria, conforme se verifica da transcrição do julgamento do ROAR-768.032/2001, SDI-2, DJ-05-04-2002, Rel. Ministro Ronaldo José Lopes Leal:

"RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E SUBESTABELECIMENTO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA. É irregular a representação processual se os instrumentos de mandato (procuração e subestabelecimento) anexados aos autos encontram-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT. Ressalte-se a inaplicabilidade, "in casu", da regra do art. 13 do CPC, em estreita sintonia com a iterativa jurisprudência desta corte, sedimentada no Verbete nº 149 da SBDI1, haja vista que a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente, na acepção do art. 37 do mesmo diploma legal. Recurso ordinário não conhecido, por ser inexistente."

Como a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior, não se cogita ofensa aos arts. 13 e 37, do CPC.

O fato de a parte contrária não se manifestar sobre a irregularidade de representação não desobrigaria o juízo "a quo" de pronunciar-se a respeito, porque a este cabe o dever, não a faculdade, de analisar os pressupostos extrínsecos dos recursos. Assim, não há que se falar em contrariedade à OJ 108, da SDI-1/TST.

Ademais, quanto à possibilidade de sanar o vício nesta fase recursal, o recurso encontra óbice na Súmula 383, II, desta Corte.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-569/2004-003-23-40.5RT - 23ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARIA JOSÉ ROSA BARROS  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : JOÃO ARCANJO RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRª PATRÍCIA QUESSADA MILAN

**D E S P A C H O**

A Reclamante, às fls.02-13, interpõe Agravo de Instrumento, em face o despacho de fls.97/99 que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, insistindo no cabimento do apelo.

Contraminuta às fls.110/113. Ausentes as contra-razões.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

**PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA.**

Rejeita-se, ante os termos OJ Transitória da SDI-I n.19, segundo a qual "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS DISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. DESNECESSÁRIA A JUNTADA. Mesmo na vigência da Lei nº 9.756/98, a ausência de peças desnecessárias à compreensão da controvérsia, ainda que relacionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, não implica o não-conhecimento do agravo".

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ATIVIDADE ILÍCITA**

O Regional negou provimento ao recurso do obreiro quanto ao "vínculo de emprego em atividade ilícita", mediante o acórdão de fls.76/83 assim ementado:

"CAMBISTA. JOGO DO BICHO. VÍNCULO DE EMPREGO, OBJETO ILÍCITO. IMPOSSIBILIDADE.O contrato de trabalho, como todo contrato, exige para a sua validade o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 104, I, II e III do atual Código Civil, ou seja, requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em Lei, o contrato que não observar tais requisitos. Tratando-

se de caso no qual a atividade desenvolvida pelo obreiro baseia-se no jogo do bicho, considerada contravenção penal, ilegal o objeto do contrato celebrado, sendo, por via de consequência, impossível o reconhecimento do liame empregatício. Relação de emprego não reconhecida".

Destacou que "a Reclamante, já na inicial, deixa claro que ativava-se como vendedora de bilhetes (cambista) do jogo do bicho, na medida que informa trabalhava vendendo prognósticos do jogo do bicho (fl.02), de forma que desnecessária qualquer outra prova para se verificar a ilicitude da atividade desenvolvida".

Como razões de decidir consignou que "o argumento de que, mesmo sendo ilícita a atividade desenvolvida pela empresa, não inibe o pagamento dos direitos rescisórios devido ao autor, é equivocado. É sabido que o contrato de trabalho é bilateral, e que o empregador deve ser a empresa, individual ou coletiva, que explora atividade econômica, que só pode ser lícita, portanto, é inadmissível que, no pólo da relação de trabalho, possa existir prestador de serviços legalmente amparado pela lei, quando seu beneficiário é um contratante.

Assim, considerado contravenção penal, não pode ser fonte geradora de qualquer tipo de contrato de trabalho amparado pelas leis trabalhistas, daí, nulo o contrato cujo objeto é ilícito. Ademais, o contrato de trabalho, como todo contrato, exige para a sua validade o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 104, I, II e III do atual Código Civil, ou seja, requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei.

Atente-se, ainda, para o preceituado na Orientação Jurisprudencial nº 199, da SDI-1 do TST: (...)

Por conseguinte, não há que falar dos elementos do art.3º da CLT, vez que, além dos requisitos abordados pelos arts.2º e 3º, da CLT, para sua configuração como espécie de negócio jurídico válido, necessária presença dos elementos jurídicos-formais versados no art.104, I, II e III do novo Código Civil.

Reconhecida e declarada a nulidade da relação de emprego em face de o obreiro ativar-se em atividade ilícita, o efeito é ex tunc, sendo indevida qualquer pretensão decorrente do contrato reconhecido como nulo, pois é como se ele nunca tivesse existido.

Com estes fundamentos, mantenho a decisão de primeiro grau, tendo em vista o objeto ilícito do contrato de trabalho, ressaltando que não restaram violados os dispositivos dos incisos LV e LVII, do art.5º, da CF/88."

A Reclamante, em suas razões de irrisignação lançadas no recurso de revista, afirmou que a declaração de ilicitude do objeto contratual importou em violação ao princípio do devido processo legal, consubstanciado no art. 5º, LIV da CF, porque não apurado o fato, e cerceamento de defesa, bem como a consequente determinação de expedição de ofício ao Ministério Público.

Pugna pelo reconhecimento do vínculo empregatício, afirmando que se encontram presentes os requisitos legais.

Apontou violação aos arts.2º, 3º e parágrafo único, 818 da CLT e 333, II, do CPC, 5º, LV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Inviável o apelo revisoral por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, §4º da CLT, uma vez que o acórdão recorrido foi proferido nos moldes do que se encerra na OJ 199 da SDI/TST, segundo a qual "**JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL.**"

Não há que se falar em vínculo empregatício diante de contrato de trabalho inquinado de nulidade, que não se afigura válido dada a ilicitude de seu objeto, declarado pelo próprio reclamante como sendo o "jogo do bicho", revelando-se despropositada a apuração de tal fato, admitido no ordenamento jurídico como ilícito penal.

A decisão do Regional está em consonância com o disposto na indigitada Orientação Jurisprudencial 199 da SBDI-1/TST, pelo que o recurso de revista encontra obstáculo no art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-576/2004-099-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LUCAS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : ANTÔNIO TADEU GUTIERRES  
**AGRAVADA** : INDÚSTRIAS NARDINI S.A.  
**ADVOGADO** : DOURIVAL DE FREITAS CINTRA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/8.

Contraminuta e contra-razões às fls. 105/124.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

**ACÓRDÃO REGIONAL APÓCRIFO**

O Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, uma vez que o agravante juntou aos autos cópia do acórdão recorrido sem assinatura, sendo considerado inexistente juridicamente (fl. 75/78)

Nesse sentido é a jurisprudência da Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DE ACÓRDÃO NÃO ASSINADO - IRREGULARIDADE - Nos termos da jurisprudência da SDI, a cópia extraída de acórdão não assinado não é válida, configurando-se a irregularidade na formação do instrumento do agravo. Via de consequência, o recurso de embargos interposto

contra decisão de Turma que assim decidiu não merece admissão, já que não se caracteriza, na hipótese, violação do artigo 897 da CLT. Agravo regimental não provido" (TST-AGEAIRR-547.842/99, Ac.SBDII, Relator Ministro Milton de Moura França, in DJU de 31.03.00).

A Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte dispõe, em seu item IX, que "não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas".

Ademais, na forma do inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-582/2004-003-23-40.4RT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALBERTO ALVES RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : JOÃO ARCANJO RIBEIRO  
 ADVOGADA : DRª PATRÍCIA QUESSADA MILAN

**D E S P A C H O**

O Reclamante, às fls.02-13, interpõe Agravo de Instrumento, em face o despacho de fls.94/96 que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, insistindo no cabimento do apelo.

Contraminuta às fls.107/110, ausentes as contra-razões.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

**PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITA-DA EM CONTRAMINUTA. AUSÊNCIA DA CONTESTAÇÃO.**

Rejeita-se, ante os termos OJ Transitória da SDI-I nº 19, segundo a qual "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS DISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. DESNECESSÁRIA A JUNTA-DA. Mesmo na vigência da Lei nº 9.756/98, a ausência de peças desnecessárias à compreensão da controvérsia, ainda que relacionadas ao inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, não implica o não-conhecimento do agravo".

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ATIVIDADE ILÍCITA. JOGO DO BICHO.**

O Regional, negou provimento ao recurso ordinário obreiro quanto ao "vínculo de emprego em atividade ilícita", mediante o acórdão de fls.67/73 assim ementado:

"ATIVIDADE ILÍCITA - RELAÇÃO DE EMPREGO - IMPOSSIBILIDADE. Não há como atribuir validade a contrato informal de trabalho havido entre cambista do jogo do bicho e o tomador do serviço, visto tal atividade ser classificada como contravenção penal no ordenamento jurídico pátrio. Recurso a que se nega provimento".

O Regional rejeitou as preliminares de cerceamento de defesa e do direito ao devido processo legal, consignando "a inexistência de afronta ao inciso LIV do referido dispositivo constitucional, visto não ter a recorrente sido privada da sua liberdade ou de seus bens, sem o devido processo legal" e destacou que "a matéria versada nos autos é substancialmente de direito, estando inserida na nulidade do negócio jurídico firmado entre os demandantes, o que será analisado meritariamente".

No mérito, proclamou, em síntese, que "restou evidenciado nos autos que o Recorrente exercia a função de vendedor de bilhetes de jogo do bicho. Frise-se que tal atividade, por força do art. 58, do Decreto-lei n.6.259/44, configura contravenção penal.

Tendo em vista sua ilicitude, verifica-se incompatível com o nosso ordenamento jurídico o pedido de reconhecimento de relação de emprego, sob a alegação de que o recorrente laborava em atividades vinculadas àquela contravenção penal.

Ademais, quanto à validade do negócio jurídico, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil, em conformidade com o disposto no art.8º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste aspecto, exige o art.104 do Código Civil, para a validade do ato jurídico, a existência dos requisitos essenciais, quais sejam: agente capaz, objeto lícito, forma prescrita ou não defesa em lei."

O Reclamante, em suas razões de irrisignação lançadas no recurso de revista, insiste no cerceamento de defesa e violação ao princípio do devido processo legal sob o argumento de que foi privado de produzir prova quanto à licitude do vínculo estabelecido envolvendo a exploração da atividade denominada "jogo do bicho", que na sua ótica estaria legalizada pela prática contumaz e pacífica sem oposição do Estado, traduzindo-se em costume e, como tal, fonte do direito.

Aduziu que a expedição de ofício ao Ministério Público fundada em suspeita de prática de ato ilícito retrata acusação sumária e traduz violação ao princípio consagrado no art. 5º, LIV da CF.

Sustenta a existência de vínculo empregatício, informado pelo princípio da primazia da realidade, afirmando que presentes os requisitos legais estabelecidos na CLT.

Apontou violação aos arts. 2º, 3º, parágrafo único, 818 da CLT, 333, II, do CPC e divergência jurisprudencial e 5º LV e LVII da CF.

A decisão do regional não declarou a culpabilidade de que cogita o LVII do art. 5º da CF, aliás sequer prequestionado. A necessidade de produção probatória requer como objeto matéria fática - no caso a prática do jogo do bicho - e controversia, que não se estabeleceu. A discussão em torno da ilegalidade do jogo do bicho é eminentemente jurídica, tipificada em lei como conduta ilícita, precisamente contravenção penal como ressaltado no acórdão regional. A obediência à determinação legal e aplicação de seu comando não caracteriza cerceamento de defesa.

Inviável o apelo revisional por divergência jurisprudencial, nos termos do que dispõe o art. 896, §4º da CLT, uma vez que a decisão do regional foi proferida nos moldes do que se encerra na OJ 199 da SDI/TST, segundo a qual "**JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL.**"

Não há que se falar em vínculo empregatício diante de contrato de trabalho inquinado de nulidade, que não se afigura válido dada a ilicitude de seu objeto, declarado pelo próprio reclamante como sendo o "jogo do bicho", revelando-se despropositada a apuração de tal fato, previsto no ordenamento jurídico como ilícito penal.

A decisão do Regional está em consonância com o disposto na indigitada Orientação Jurisprudencial 199 da SBDI-1/TST, pelo que o recurso de revista encontra obstáculo no art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-645/2006-010-08-40.4TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA  
 AGRAVADO : ADRIEN ALICK DO NASCIMENTO SERRA  
 ADVOGADO : GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA  
 AGRAVADO : UNIGRAFF SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.  
 ADVOGADO : RENATO CESAR VIEIRA DA SILVA  
 AGRAVADO : PROTECT SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo despacho de fls. 95/96, denegou seguimento ao recurso de revista do Banco-reclamado por óbice dos §§ 5º e 6º do art. 896 Consolidado.

Agravo de instrumento interposto às fls. 02/07, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Sem contraminuta conforme certificado à fl.100.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.**

A decisão do Regional rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do recorrente, mantendo-o na lide na qualidade de responsável subsidiária pelo objeto da condenação, sob o seguinte fundamento:

"A egrégia Turma manteve a responsabilidade subsidiária da recorrente, eis que incontestada a terceirização de atividade-meio à reclamada empregadora e, ainda, pelo fato de que o inadimplemento de verbas trabalhistas, por parte da prestadora de serviços foi bastante para induzir à configuração de culpa in vigilando e in eligendo da tomadora."(fl.87)

Nas razões recursais sustenta o Banco que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, visto que o vínculo existente se dá exclusivamente com a prestadora de serviços. Aponta violação ao art. 173, § 1º, inciso III da Carta Magna, ao art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 267, inciso VI, do CPC. Aduz, ainda, que imputar à administração pública o disposto no inciso IV, da Súmula 331 do TST é incentivar a fraude, em detrimento do interesse público. Aponta violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

O Regional afastou a preliminar, mantendo a recorrente na lide na qualidade de responsável subsidiária pelo objeto da demanda, nos termos da Súmula 331, item IV, desta Corte. Nesse passo, não há que se falar em afronta ao dispositivo constitucional apontado no recurso.

Quanto à responsabilidade subsidiária, o entendimento do Regional encontra-se em conformidade com a redação que foi conferida ao inciso IV da Súmula 331/TST pela Resolução n. 96, de 11/09/00, verbis:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)" (grifou-se).

Desse modo, não se vislumbra a alegada ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal.

Ademais, o seguimento do recurso de revista interposto de decisão proferida no rito sumaríssimo depende exclusivamente de demonstração inequívoca de violação frontal à Carta Federal e/ou contrariedade à Súmula do TST, conforme dispõe o art. 896, § 6º, do Texto Consolidado.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-648/2005-006-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DANIEL MARCONDES DE HOLANDA CAVALCANTE VERÇOSA  
 ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE  
 AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO SCALOPPI ANTONIALI  
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do TRT da 2ª Região, às fls. 73/75, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante por incidência da Súmula 296 desta Corte e por não vislumbrar as violações apontadas.

O reclamante agrava de instrumento, às fls. 02/06, pugnando pelo processamento do apelo por entender presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Contraminuta e contra-razões às fls. 78/85.

Dispensada a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RI/TST.

**DECIDO**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo v. Acórdão de fls. 54/58, deu provimento parcial ao recurso, afastando a responsabilidade subsidiária da SPTRANS. Assim consta da ementa:

"Responsabilidade subsidiária da SPTRANS não configura. Inaplicabilidade do Enunciado 331, IV, do C. TST. A responsabilidade da SPTrans é restrita à gestão (gerenciamento e fiscalização) dos serviços de transportes públicos. Ao contrário da tese sustentada pelo obreiro, não está caracterizada a terceirização, nem a figura da tomadora de serviços. Portanto, não há falar-se em aplicação do Enunciado nº331, inciso IV do C. TST. Responsabilidade subsidiária indevida." (fl. 55)

Em sede de recurso de revista (fls.60/72), o reclamante sustenta que é aplicável a Súmula 331, IV, desta Corte, apontando como violados os artigos 30, V, 37, §6º, da Constituição Federal, 173, § 1º, II, da Constituição Federal, 71 da Lei nº8.666/93 bem como traz arestos ao confronto de teses.

Não há que se cogitar de incidência da Súmula 331, IV, do TST. A concessão de serviço público não se enquadra na figura jurídica da terceirização de mão-de-obra prevista no referido Verbete.

A SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. é empresa cujas atribuições envolvem o gerenciamento e a fiscalização dos serviços de transporte público da cidade de São Paulo/SP, prestado pelas empresas concessionárias.

A SPTRANS não se confunde com a figura do tomador de serviços terceirizados enquanto beneficiária do labor dos empregados da empresa prestadora, realidade que não se subsume à orientação consolidada na Súmula 331, IV, do TST.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento desta Corte, conforme se pode verificar da transcrição abaixo, in verbis:

"EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM IV/TST. ENQUADRAMENTO. A Súmula nº 331, item IV, da Corte, alude à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, o que não ocorre no processo, à medida que a hipótese não trata de intermediação de mão-de-obra, já que a São Paulo Transporte não é a tomadora dos serviços, mas apenas administra e fiscaliza o sistema de transporte do Município, não se enquadrando, portanto, no comando da Súmula nº 331 do TST. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-72835/2003-900-02-00, PUB. DJ 22/10/2004, SESBDI-1 MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA)"

Não há que se falar, portanto, em violação de lei federal ou em divergência jurisprudencial na medida em que a decisão do regional encontra-se em consonância com jurisprudência desta Corte, incidindo o óbice da Súmula 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Quanto ao artigo 37, § 6º, da CF, a matéria nele tratada não foi objeto de apreciação no acórdão recorrido. Não diligenciando o reclamante, com a interposição de embargos de declaração, no sentido de provocar a manifestação do Regional, incide o entendimento da Súmula 297/TST pela ausência de prequestionamento.

Quanto à alegada afronta aos arts. 30, V e 173, § 1º, II, da CF, não se aplica a responsabilidade subsidiária no contrato de concessão, porque não se trata de terceirização, visto que a São Paulo Transportes não é a tomadora dos serviços mas apenas administra e fiscaliza o sistema de transporte do Município.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-649/2004-203-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALSTOM ELEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.  
 ADVOGADA : GABRIELA PINHEIRO IVANISKI  
 AGRAVADO : ADÃO LUIZ ALMEIDA  
 ADVOGADA : CÍNTIA FRITSCHE PISSETTI

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 4ª Região, às fls.357/359, denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada por não atendidos os requisitos do art. 896, § 4º da CLT.



Agravo de Instrumento interposto às fls.02/15, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Contraminuta às fls.365/368.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de Parecer, por força do art. 82 do Regimento Interno do TST.

É o relatório.

Decido

### 1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - VALIDADE DO REGIME COMPENSATÓRIO.

Em sede de recurso ordinário, investiu a reclamada contra a sentença que a condenou ao pagamento do adicional de horas extras, a incidir sobre as horas laboradas para compensação de horário no preterito.

Assim se posicionou o Regional:

"A própria recorrente reconhece, no recurso, que a previsão contida no art. 614, § 3º, da CLT, proíbe estipular a duração de convenção e acordo coletivo por prazo superior a dois anos. Assim, ao contrário do que entende, o acordo coletivo no qual pretende validar o regime de compensação de horários praticado alcança, tão-somente, o período que vai de outubro de 1988, quando celebrado, até outubro de 1990 (fls. 177-181). Registra-se que não há prova, nos autos, de que tenha sido prorrogado ou revisto, nos termos do art. 615 da CLT. Assim, ao contrário do que quer fazer crer, o referido acordo não vigorou por prazo indeterminado - apesar de conter menção nesse sentido - tendo em vista as disposições legais que regulam a matéria. Por tal motivo, também, não há ofensa ao art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal. O reclamante trabalhava em atividade insalubre, percebendo o adicional respectivo, equivalente ao grau máximo (fls. 130-174). Assim, correta a sentença que condena a recorrente ao pagamento do adicional de horas extras, a incidir sobre as laboradas para compensação. Aplica-se, ao caso, a Súmula nº 349 do TST, verbis: (...)

Assim, diante da ausência de acordo coletivo a validar o regime de compensação de horários, nega-se provimento ao recurso da reclamada." (fls.333/334)

O recurso de revista aponta violação ao art. 7º, incisos XIII e XXVI e dissenso pretoriano, colacionando arestos para o confronto de teses.

Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal, uma vez que o Regional enfatizou que o acordo no qual se pretendia validar o regime de compensação de horários praticado não vigorou por prazo indeterminado - apesar de conter menção nesse sentido, ressaltando que o reclamante trabalhava em atividade insalubre, percebendo o adicional respectivo equivalente ao grau máximo.

O Regional decidiu em consonância com a Súmula 349 desta Corte, restando superada a jurisprudência acostada à guisa de divergência, a teor do § 4º do art. 896 da CLT.

### 2 - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO.

Postulou a reclamada a absolvição da condenação ao pagamento da remuneração do período equivalente ao intervalo intrajornada não gozado, até o limite de uma hora, com adicional de 50% e reflexos. Alega a existência de norma coletiva que autoriza a redução do tempo de intervalo para trinta minutos.

O acórdão regional inseriu:

"...a redução do tempo de intervalo intrajornada para trinta minutos está previsto no Acordo Coletivo para Alteração do Contrato de Trabalho (fls. 177-180) que vigorou até outubro de 1990 e, portanto, não válida a adoção dessa prática no período subsequente. Além disso, mesmo que estivesse em vigor a referida previsão, adota-se o entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI I do TST, verbis: (...)

De outro lado, observa-se, nos controles de jornada juntada aos autos, que a reclamada sequer observou o pactuado, constatando-se oportunidades em que o autor usufruiu do intervalo em tempo inferior ao convencionado, ..." (fls.334/335)

As razões recursais apontam violação ao art. 71, § 4º da CLT e ao art. 7º, incisos XIII e XXVI da Carta da República.

A decisão decorre da aplicação das normas legais pertinentes, considerando a situação fática que se apresenta nos autos, pelo que não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais mencionados no recurso.

O acórdão está em sintonia com o entendimento pacificado nesta Corte através da Súmula 342, o que inviabiliza o recurso por divergência jurisprudencial a teor do § 4º do art. 896 da CLT.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

**Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-699/2003-003-16-41.8TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
AGRAVADA : TEREZINHA PINHEIRO MONTELO  
ADVOGADO : GUTEMBERG SOARES CARNEIRO  
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pela decisão de fls. 215/219, não admitiu o recurso de revista por irregularidade de representação pela ausência de autenticação das cópias das procurações trasladadas.

Em razões de agravo de instrumento (fls. 2/24), a Reclamada argumenta que deveria ter sido intimada para sanar o vício de representação e que não houve impugnação da parte contrária. Sustenta violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal bem como traz um aresto do STJ para dissenso.

Sem contraminuta (certidão à fl.228). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

### RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não admitiu o recurso de revista por irregularidade de representação, assim fundamentando:

"Os poderes de um dos advogados subscritores do recurso de revista, Dr. José Caldas Góis Júnior (fl. 541), adviriam do substabelecimento de fl. 56, o qual é documento original. Todavia, é importante frisar, que os poderes do advogado substabelecido, Dr. Cláudio Lins Vasconcelos, adviriam, por sua vez, do substabelecimento de fl. 84v., o qual é cópia sem autenticação.

Mais, ainda, os poderes do Dr. José Américo Pereira dos Santos Buentes, que substabeleceu em favor do Dr. Cláudio Lins Vasconcelos (fl. 84v.), adviriam do mandato de fls. 84/84v., o qual é também cópia sem autenticação." (fl.215)

A regularidade de representação constituiu pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento de sua interposição.

As cópias da procuração e do substabelecimento foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, pelo que o advogado não detém poderes para representar a recorrente em juízo.

A agravante não apresentou qualquer fundamento que pudesse desconstituir a decisão agravada, pois o recurso de revista foi assinado por procurador cujo mandato foi apresentado em cópia não autenticada.

A v. decisão agravada está em consonância com a posição que vem adotando esta Corte sobre a matéria, conforme se verifica da transcrição do ROAR-768.032/2001, SDI-2, DJ-05-04-2002, Rel. Ministro Ronaldo José Lopes Leal:

"RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA. É irregular a representação processual se os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) anexados aos autos encontram-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT. Ressalte-se a inaplicabilidade, "in casu", da regra do art. 13 do CPC, em estreita sintonia com a iterativa jurisprudência desta corte, sedimentada no Verbete nº 149 da SBDI1, haja vista que a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente, na acepção do art. 37 do mesmo diploma legal. Recurso ordinário não conhecido, por ser inexistente."

Como a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior, não se cogita de ofensa ao art. 5º, LV, da CF. Ressalte-se que aresto do STJ não atende o disposto no art. 896, "a", da CLT.

O fato de a parte contrária não se manifestar sobre a irregularidade de representação não desobriga o juízo "a quo" de pronunciar-se a respeito, porque a este cabe o dever, não a faculdade, de analisar os pressupostos extrínsecos dos recursos.

Ademais, quanto à possibilidade de sanar o vício nesta fase recursal, o recurso encontra óbice na Súmula 383, II, desta Corte.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-699/2003-003-16-40.5TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR  
AGRAVADA : TEREZINHA PINHEIRO MONTELO  
ADVOGADO : GUTEMBERG SOARES CARNEIRO  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pela decisão de fls. 198/202, não admitiu o recurso de revista por irregularidade de representação e deserção.

Em razões de agravo de instrumento, a Reclamada insurge-se somente quanto ao fato de o recurso ser considerado deserto, argumentando que uma vez depositado o valor integral da condenação por parte de uma das litisconsortes não é necessário o depósito pela outra.

Sustenta a violação aos arts. 899 da CLT, 48 e 509 do CPC, bem como contrariedade à Súmula 128 do TST.

Sem contraminuta (certidão à fl.213). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**DESERÇÃO**

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, a teor do artigo 896, § 6º da CLT. Resta afastada, em consequência, a alegação de violação de dispositivo da legislação federal.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não admitiu o recurso de revista por deserto, porque o ISAE não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal, incidindo o óbice da Súmula 128, III, desta Corte.

A reclamada alega contrariedade à Súmula 128/TST. Sustenta que se uma das litisconsortes depositou o valor para interposição do recurso a outra não precisaria realizar novo depósito, pois já garantiu o valor da condenação.

Não há que se falar em contrariedade à Súmula 128, III, desta Corte, pois a decisão agravada está em consonância com o entendimento do referido Verbete.

Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007

**Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-724/2005-022-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : ROSELI DIETRICH  
AGRAVADA : SANDRA MARIA DE CASTRO  
ADVOGADA : EDUARDO MELMAN  
AGRAVADA : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : DANIELLE R. POSSIBON FERREIRA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do TRT da 2ª Região, às fls. 51/53, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado por não vislumbrar as hipóteses previstas no art. 896, § 6º, da CLT.

O reclamante agrava de instrumento, às fls. 02/04, pugnando pelo processamento do apelo por entender presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fl. 55 - v).

Dispensada a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RI/TST.

**Decido**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls. 42/43, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado no tocante à responsabilidade subsidiária, mantendo a condenação da SPTRANS, asseverando:

"A segunda reclamada nega a sua condição de empregadora do autor. Fato que sequer foi alegado na exordial. A reclamante pretende a manutenção da segunda reclamada no polo passivo da ação porque esta é a tomadora de serviços. Este fato não foi negado pela segunda reclamada. Ao revés! Expressamente admitiu ter contratado a primeira reclamada.

Irrelevante, assim, o argumento de que não estão preenchidos os requisitos para configurar vínculo de emprego entre a recorrente e a reclamante.

No mais, o inciso IV da Súmula 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho assim estabelece:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial. (art. 71 da Lei nº 8666/93, de 21.06.1993).

Além de inócua a alegação de aplicação do art. 71 da Lei 8666/93, já que tal hipótese também foi abarcada pelo verbete sumular supra transcrito, há que se ressaltar que a recorrente não alegou (e muito menos provou) que a contratação da primeira reclamada foi realizada mediante licitação pública.

Por fim, a alegação de que as atividades empresariais das duas empresas são distintas apenas reforça a condenação subsidiária. De fato, se fossem idênticas a segunda reclamada teria terceirizado atividade-fim e a vinculação seria direta com esta (inciso I da mesma Súmula), o que a faria responsável principal. Exatamente por ter terceirizado atividade-meio é que a responsabilidade é subsidiária." (fl. 42/43)

Em sede de recurso de revista, fls. 45/49, a SPTRANS afirma que "cabe à Offício Serviços Ltda., (1ª reclamada) a responsabilidade por responder pelos eventuais débitos trabalhistas por ela contraídos", (fl. 46).

Sustenta que o contrato entre a recorrente e a primeira reclamada prevê a responsabilidade isolada da empresa Offício Serviços Gerais LTDA.

Aponta como violados os artigos 37, § 6º, da CF, 71, § 1º, da Lei 8666/93, trazendo arestos ao confronto de teses.

Tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita às hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT, somente se viabilizando por contrariedade à Súmula do TST e violação de norma constitucional.

Não se viabiliza a revista por afronta ao art.71, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e por dissenso jurisprudencial, a teor do já mencionado art.896, parágrafo 6º. Quanto ao art. 37, parágrafo 6º da Constituição Federal, sequer prequestionado, não se configurou a sua violação direta, não guardando pertinência com a matéria controvertida.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2006.

**Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-746/1999-010-07-41.3TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 PROCURADORA : DÉBORA COSTA OLIVEIRA  
 AGRAVADA : MARIA JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.  
 Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista às fls.132/133, o reclamado interpôs agravo de instrumento às fls.02/05.

Sem contraminuta (fl.145). Parecer do Ministério Público do Trabalho, à fl.149, pelo conhecimento e desprovemento do agravo.

**Decido.**

**EXECUÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES**  
 O Regional, pela decisão de fls.123/124, não conheceu do agravo de petição interposto pelo reclamado com fundamento no art. 897, § 1º, da CLT. Assim restou consignado na ementa:

"**AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO - FALTA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES IMPUGNADOS.** O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. Não satisfeito o pressuposto legal erigido pelo § 1º do art. 897 da CLT, não se conhece do agravo de petição interposto." (fl.123)

Na revista, como também no agravo, o recorrente aponta violação aos arts. 5º, LIV, LV da Carta Magna, 741, V, do CPC, 769 da CLT e art. 1º-F da Lei nº 9.494/977. Assevera que a delimitação dos valores não se faz necessária na medida em que o erro foi delimitado, tornando-se desnecessária a apresentação de planilha.

Tratando-se da execução de sentença, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta e literal à Constituição Federal, na forma do artigo 896, § 2º, da CLT. Inviável, portanto, a revista por violação da legislação federal.

Não há como cogitar de ofensa ao dispositivo constitucional invocado, art. 5º, LIV, LV da Constituição Federal, eis que os fundamentos do acórdão obedeceram ao comando contido no art. 897, § 1º, da CLT, já que não foram delimitados os valores correspondentes à matéria impugnada, restando descumprida condição para admissibilidade do Agravo.

Ademais, caso esta ocorresse seria de forma indireta pela afronta à legislação infraconstitucional (art. 897, § 1º, da CLT), o que encontra óbice no art. 896, § 2º, da CLT.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator**PROC. Nº TST-AIRR-749/2006-013-08-40.8TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA  
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE SOUZA  
 ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA

LTDA.

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo despacho de fls. 84/85, denegou seguimento ao recurso de revista do Banco-reclamado por óbice dos §§ 5º e 6º do art. 896 Consolidado.

Agravo de instrumento interposto às fls. 02/08, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Sem contraminuta conforme certificado à fl. 201.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.**

A decisão do Regional rejeitou a preliminar em destaque e confirmou a responsabilidade subsidiária do recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas, sob o seguinte fundamento:

"**ILEGITIMIDADE PASSIVA.** (...) Não lhe assiste razão. A prestação de serviço, na forma denunciada na exordial, restou incontroversa nos autos e beneficiou especificamente o Banco da Amazônia S/A - BASA, que negligenciou, por não ter fiscalizado o fiel cumprimento das normas trabalhistas, às quais estava sujeita a empresa prestadora de serviços."

**MÉRITO. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** (...) Não lhe assiste razão. A responsabilidade do recorrente, como é sabido, ocorre em um plano secundário, ou seja, somente será efetiva se a prestadora de serviço não tiver condições de saldar o crédito trabalhista, o que somente será apurado na fase executória. (...) A Vara de origem apenas apontou o Banco da Amazônia S/A como responsável, de forma subsidiária, pelos créditos trabalhistas. Em idêntico sentido, a iterativa jurisprudência de nossa mais alta Casa Trabalhista, consoante demonstra o aresto: (...)

Neste sentir, é perfeitamente aplicável a Súmula 331, do Colendo TST, que responsabiliza o tomador de serviços pelo inadimplimento das verbas trabalhistas do obreiro, sem ofensa à Constituição." (fls.169/170)

Nas razões recursais sustenta o Banco que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, visto que o vínculo existente se dá exclusivamente com a prestadora de serviços. Aponta

violação ao art. 173, § 1º, inciso III da Carta Magna, ao art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 267, inciso VI, do CPC. Aduz, ainda, que imputar à administração pública o disposto no inciso IV, da Súmula 331 do TST é incentivar a fraude, em detrimento do interesse público. Aponta violação ao art. 37, inciso II, da Constituição.

Sem razão o recorrente, uma vez que o Regional afastou a preliminar sob o fundamento de que a prestação de serviço, na forma denunciada na exordial, restou incontroversa nos autos e beneficiou especificamente o Banco da Amazônia S/A - BASA.

Nesse passo, não há que se falar em afronta aos dispositivos legais e constitucionais apontados no recurso.

Quanto à responsabilidade subsidiária do recorrente, o entendimento do Regional encontra-se em conformidade com a redação que foi conferida ao inciso IV da Súmula 331/TST pela Resolução n. 96, de 11/09/00, verbis:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)" (grifou-se).

Desse modo, não se vislumbra a alegada ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

Insurgiu-se o recorrente contra a condenação em honorários advocatícios, sustentando que não há prova nos autos de que o obreiro estaria em condições de demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da sua família, e aponta contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

O Regional invocou a Súmula 219/TST e manteve a condenação, consignando que o reclamante está assistido por sindicato de classe, conforme comprovado nos autos, preenchendo os requisitos legais para a concessão da verba honorária.

Ao contrário do que afirma o recorrente a decisão regional encontra-se em sintonia com as Súmulas 219 e 329 desta Corte, o que inviabiliza o trânsito do recurso, a teor da Súmula 333/TST e § 5º do art. 896 da CLT.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator**PROC. Nº TST-AIRR-785/2004-009-15-40.2- TRT 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VOKSVAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO  
 AGRAVADO : ALEXANDRE NAVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo despacho de fls.116 denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, pelo óbice das Súmulas 333, 126 e 221, II do TST.

Inconformada, a reclamada apresentou agravo de instrumento às fls.02/12, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl.119.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

**Decido.****TRASLADO DEFICIENTE**

Conforme se depreende dos autos, o agravo foi instruído com o acórdão recorrido incompleto(fl.90/99). À míngua da juntada da referida peça de forma deficiente, não se pode analisar o cabimento, ou não, do agravo de instrumento e o acerto, ou não, do despacho agravado. Incidência do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT c/c os arts. 469, I e 458, III do CPC.

Ademais, no acórdão não consta a assinatura do Relator da decisão, consoante determina a OJ 52 da SDI-1 Transitória do TST.

Cumprido ressaltar que na forma do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator**PROC. Nº TST-AIRR-830/1997-008-17-00.7TRT 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : POLIMIX CONCRETO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO : JAIME TORATTI  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEREIRA FILHO

**D E C I S Ã O****RELATÓRIO**

Pelo despacho a fls. 336/337, negou-se seguimento ao recurso de revista patronal.

Inconformada, a executada interpõe agravo de instrumento, a fls. 349/353, buscando o processamento do apelo.

Contraminuta e contra-razões apresentadas a fls. 363/364 e fls. 360/362, respectivamente.

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho.

É o relato necessário.

**DECIDO**

Cuida-se de agravo de instrumento patronal (fls. 349/353) interposto em 28/10/2002, em execução alegadamente provisória contra o despacho (fls. 336/337) da Exma. Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que negou seguimento ao recurso de revista (fls. 330/334) interposto nos autos principais.

Conforme certificado pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST (fls. 380/381), o executado impetrou mandado de segurança contra o acórdão proferido no agravo de petição que, a princípio, foi julgado incabível e que, a final, ensejou a concessão da segurança: "em 31/7/2003, a Polimix Concreto Ltda. dirigiu a V. Excia. petição, protocolizada sob o nº TST-Pet-71308/2003, esclarecendo haver impetrado Mandado de Segurança perante o Tribunal Regional do Trabalho pretendendo o desbloqueio de suas correntes, determinado nestes autos pelo juízo de execução. Afirma a Empresa que, no Regional, a inicial do mandamus foi indeferida. Todavia, em grau de recurso nesta Corte, o Exmo. Ministro Ives Grandra Filho deu provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança pleiteada, determinando fosse liberada a penhora do numerário e determinado que aquela recaísse sobre o bem imóvel indicado pela Impetrante", conforme despacho exarado no Processo nº TST-ROAG-32/2002-000-17-00-7, decisão essa que transitou em julgado" (fls. 380).

Considerando a necessidade de cumprir a determinação de liberação da conta-corrente (obtida pela concessão da segurança), estes autos foram remetidos em 9/09/2003 (fls. 382, verso) ao Juízo da execução, a fim de que adotasse as providências necessárias de direito (fls. 381).

O Exmo. Juiz do Trabalho da MMª 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES determinou a liberação do dinheiro bloqueado e a penhora do bem nomeado, bem como a devolução dos autos ao TST, para julgamento do agravo de instrumento (fls. 383). Liberada a quantia (fls. 395 e 418), deu-se nova penhora sobre valor em conta-corrente bancária indicado pela executada (fls. 456, 466, 468, 473, 475, 478, 479, 481, 483, 506, 517, 525, 532).

Em 21/11/2005, foi requerida a tramitação preferencial, em razão de o exequente contar, à época, com 61 anos de idade (fls. 545/547), o que foi deferido (fls. 557).

A executada ajuizou novos embargos à execução, com pedido de antecipação de tutela (fls. 548/556).

Parte do valor penhorado foi liberado ao exequente, por quanto incontroverso (fls. 567 e 569/571).

O julgamento dos embargos à execução foi convertido em diligência, a fim de que o exequente demonstrasse seu interesse em ver julgado este agravo de instrumento pendente no TST (fls. 572).

Em 21/3/2006, a executada requereu a prorrogação do prazo por 10 dias (fls. 575/576).

Deferida a dilação de prazo por mais cinco dias, em 17/4/2006 (fl. 579), a executada permaneceu silente até o momento.

Os autos foram recebidos neste gabinete em 15/9/2006.

Pois bem.

De fato, o objeto do agravo de instrumento era a anulação do primeiro bloqueio de valores em conta-corrente bancária. Entretanto, tal pleito já foi atendido por meio do provimento judicial exarado no processo nº TST-ROAG-32/2002-000-17-00-7, "decisão essa que transitou em julgado" (fls. 380). Além disso, a inércia do executado em demonstrar o contrário (fls. 575/576 e 579) gera presunção absoluta em seu desfavor.

Assim, o recurso de revista e, por consequência, o agravo de instrumento perderam inteiramente o objeto, à luz do art. 499 do CPC: despojou-se o agravante do interesse em recorrer.

Ante o exposto, prejudicado o julgamento do presente agravo de instrumento, determino a devolução dos autos à origem, com baixa no acervo.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007 (4ªf).

**JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO**  
Relator**PROC. Nº TST-AIRR-835/2005-022-04-40.2TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELIAS DA SILVA MACHADO  
 ADVOGADA : SAMARA FERRAZZA  
 AGRAVADO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : MARIA BERNADETE HARTMANN

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 4ª Região, às fls.73/74, denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada pelo óbice do § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/07, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Contraminuta apresentada às fls.81/83.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.**

O Regional concluiu que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo nacional, nos exatos termos do entendimento cristalizado na Súmula 228 do TST.





Na revista invoca-se afronta ao art. 7º, inciso IV, da Carta Magna, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Transcrevem-se arestos para o confronto de teses.

A tese adotada no acórdão encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, cristalizada na Súmula 228 deste TST, pelo que não se vislumbra afronta ao dispositivo constitucional apontado no recurso. Incide o óbice do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte.

**NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-851/2004-443-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NELSON TRICCA  
ADVOGADO : DR. AUGUSTO COSTA MARCELINO  
AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, às fls. 402/403, por não vislumbra as violações apontadas e por óbice da súmula 126/TST, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/43.

Contraminuta e contra-razões às fls. 407/411.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CÓPIA INCOMPLETA DO ACÓRDÃO REGIONAL.**

O acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, à fl.361, teve trasladada apenas a sua conclusão, não se juntando os seus fundamentos, o que não autoriza o exame da revista na forma prevista no art. 897, parágrafo 5º da CLT.

Dispõe o inciso X da Instrução Normativa 16/99 que: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-855/2005-102-06-40.6TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEVISÃO CIDADE S.A.  
ADVOGADA : DÉBORA BOSAK DE REZENDE  
AGRAVADO : MALQUIAS VASCONCELOS DA SILVA  
ADVOGADO : MANOEL JOÃO DE SOUZA  
AGRAVADA : FIBER LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : ROBERTO DE PAULA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pela decisão de fls. 59/60, denegou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que a decisão regional estava em consonância com o inciso IV da Súmula 331/TST, esbarrando a pretensão recursal no § 5º, do artigo 896 da CLT.

Inconformada, a reclamada interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/08, procurando desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 66/69 e contra-razões às fls. 71/76.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

O cabimento do recurso de revista contra decisão proferida em processo sujeito ao rito sumaríssimo restringe-se às hipóteses de contrariedade à Súmula do TST e violação direta a preceito da Constituição Federal. Incabível o apelo por violação à dispositivo da legislação federal ou dissenso jurisprudencial.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.**

O Regional, às fls. 48/50, manteve a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada.

Na revista (fls. 52/58), a Reclamada arguiu, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva ad causam, alegando que a reclamante nunca foi sua empregada. Sustenta violação ao art. 5º, II, XXXVI, da Constituição Federal.

No mérito, aduz que não pode ser responsabilizada subsidiariamente pelo pagamento das verbas trabalhistas, alegando ofensa dos arts. 159, 1522 e 1523 do Código Civil bem como traz arestos ao confronto de teses.

A decisão do Regional confirmou a responsabilidade subsidiária da reclamada pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa, em consonância com a Súmula 331, IV, desta Corte, não havendo que se falar em violação ao dispositivo constitucional indicado.

Por outro lado, além de não ter sido prequestionado (Súmula 297/TST), a afronta, se tivesse ocorrido, seria de forma oblíqua por eventual ofensa à legislação infraconstitucional.

**2. MULTA DO ART. 477 DA CLT.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, à fl. 49, manteve a sentença quanto ao pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Na revista, a reclamada alega que a multa do art. 477 da CLT somente seria exigível se houvesse vínculo empregatício entre as partes, fundamentando seu apelo apenas em divergência jurisprudencial.

O recurso de revista encontra-se desfundamentado, quanto a este tema, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT, uma vez que a recorrente não apontou dispositivo constitucional ou contrariedade à Súmula desta Corte.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-937/1997-661-05-41.6TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES  
ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES JÚNIOR  
AGRAVADOS : IRANETE ARNELITE DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO : DANIEL CORREIA DE LACERDA NETO

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/05.

Não foi apresentada contraminuta (fl. 162 - v).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

**Decido.**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214**

O v. despacho recorrido (fls. 155/156) tem por fundamento a Súmula 214/TST, porque o Regional deu provimento ao agravo de petição do reclamante, afastando a prescrição reconhecida, "no sentido de dar prosseguimento ao processo de execução". (fls. 121 )

Trata-se de decisão interlocutória que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo a incidência da Súmula 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese e muito menos restará vedada a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

**NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-965/2004-019-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROCHA BARROS EDUCAÇÃO INFANTIL S/C LTDA.  
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA  
AGRAVADO : MARIA DA GLÓRIA MACHADO SANTOS GIORDIANO  
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO TACITO

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 2ª Região, às fls.430/431, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada pelo óbice da Súmula nº 218 desta Corte Superior.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/08, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Não foi apresentada contraminuta ao Agravo (fl.432-v).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de Parecer, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

A reclamada interpôs Agravo de Instrumento insurgindo-se contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário por reputá-lo deserto.

O acórdão regional assentou o seguinte:

"...a demandada descumpriu o regramento legal, inclusive no pertinente ao depósito recursal. Não há como possa, tudo visto, sua irrisignação ser examinada."(fl.411)

O agravante interpôs recurso de revista no qual aponta violação frontal ao art. 5º, caput e incisos LV e LXXIV da Constituição Federal.

Não obstante os argumentos expendidos no Apelo revisional, a revista não merece trânsito em face do óbice intransponível da Súmula nº 218 desta Corte, que dispõe ser incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento.

Neste contexto, inócua apresenta-se a alegação de afronta ao dispositivo constitucional invocado, restando inviabilizado o trânsito do Apelo a teor dos § 5º do art. 896 Consolidado e Súmula 333/TST.

**Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.**

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-983/2004-056-19-40.1TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : JAILSON RODRIGUES DA SILVA  
AGRAVADOS : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 63/64), o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/12.

Sem contraminuta (fl.74).

Parecer do d. Ministério Público do Trabalho, às fls. 77/78, pelo desprovimento do agravo.

**Decido.**

**TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 43/49), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBD11/TST).

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 63) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista. Isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:

"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBD11, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003 )

Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1027/2002-020-04-41.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JADIR DA FONTOURA AMARO DA SILVEIRA  
ADVOGADA : RENATA SARAIVA DA CUNHA  
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : MARGIT KLIEMANN FUCHS

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do TRT da 4ª Região não recebeu o recurso de revista adesivo do reclamante nos termos do art. 500 do CPC, por ter sido negado seguimento ao recurso de revista interposto pela Caixa.

Interposto agravo de instrumento às fls. 02/07, sustentando o cabimento do recurso.

Contraminuta às fls. 119/121 e contra-razões às fls. 125/128.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**RECURSO DE REVISTA ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra a decisão do juízo primeiro de admissibilidade de seu recurso de revista interposto de forma adesiva.



A teor do disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil, o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal.

Assim, negado seguimento ao recurso de revista principal interposto pela reclamada, resulta prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, com conseqüentes reflexos no agravo de instrumento.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

Publique-se.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1030/2004-003-20-40.0TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADOS : MASTER LIMPE - SERVIÇOS E EMPREEN-  
 DIMENTOS LTDA. E OUTRAS  
 ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS  
 AGRAVADO : ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, pela decisão de fls.65/67, denegou seguimento ao recurso de revista da União por óbice das Súmulas 331, IV e 333 desta Corte.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls.02/11, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Sustenta que houve afronta aos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 5º, caput, II, da CF bem como divergência jurisprudencial. Ressalte-se que a reclamada não ratificou a sua insurgência quanto ao tema DA MULTA DO ART. 477 DA CLT, o que desobriga esta Corte Superior de enfrentar tais fundamentos.

Sem contraminuta (certidão à fl.76). Parecer do d. Ministério Público do Trabalho, às fls.82/83, pelo não-conhecimento do recurso de revista.

É o relatório.

**DECIDO**

1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, às fls. 46/52, manteve a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada, asseverando que "a União Federal também está sujeita à responsabilidade subsidiária prevista no item IV da nova dicção da Súmula 331 do TST..."

Na revista (fls. 54/64), a reclamada sustenta afronta aos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 2º, 5º, caput, II, 37, II, 48 c/c 22, I, da Constituição Federal bem como divergência jurisprudencial. Sustenta a inaplicabilidade da Súmula 331/TST à União.

A decisão do Regional confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa. Tal entendimento encontra-se fundado na Súmula 331, IV, desta Corte.

Alterada a redação do item IV da Súmula 331 deste Tribunal, resultou indubitosa a responsabilidade subsidiária da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Restam afastadas, em conseqüência, as alegações de violação aos arts. 5º, caput, da Constituição Federal e de contrariedade à referida Súmula.

Improsperável a alegada vulneração ao art. 5º, II da Constituição Federal, ante o caráter genérico desta norma, pois apenas é admitida a sua violação de forma indireta, o que não viabiliza a revista.

Não se verifica a violação aos arts. 2º e 48 c/c o art. 22, I, da Constituição Federal, pois toda a matéria foi devidamente apreciada, reconhecendo o Regional a responsabilidade subsidiária da recorrente com base em Súmula desta Corte, que nada mais é que a interpretação reiterada dos dispositivos legais que regem a matéria.

No mesmo sentido quanto à alegação de violação ao art. 37, II, da Constituição Federal visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício, mas sim a responsabilidade subsidiária da recorrente em face da terceirização de mão-de-obra contratada.

Por outro lado, não há que se falar em divergência jurisprudencial em face do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1030/2003-022-02-40.5TRT - 02ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO ME-  
 NOR - FEBEM/SP  
 ADVOGADA : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES  
 AGRAVADO : MANOEL SOARES DE SOUZA  
 ADVOGADO : MAURO DOS SANTOS FILHO

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformado com o despacho de fls. 31/33, que negou seguimento ao seu recurso de revista, a agravante, acima nomeado, interpôs agravo de instrumento, às fls. 2/7, sustentando a viabilidade do apelo.

Contraminuta às fls. 36/37 e contra-razões às fls. 38/39. Parecer do Ministério Público do Trabalho, à fl. 42, pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.

**Decido.**

**TRASLADO DEFICIENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, a exemplo da procuração outorgada à Dra. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES, que subscreveu o agravo de instrumento.

Restou desatendida a exigência contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei 9.756/98, incidindo, também, o inciso IX da Instrução Normativa nº 16, de 26.8.99, deste Tribunal.

Vale o registro de que não se tem notícia nos autos de que a signatária do agravo de instrumento é procuradora do quadro da Fundação na forma prevista na OJ 52 da SDI-1 do TST ou mesmo a configuração do mandato tácito.

Registre-se ainda que a irregularidade de representação é vício que não pode ser sanado na fase recursal, a teor do item II, da Súmula 383.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1061/2004-004-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E  
 DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DRO-  
 GAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMA-  
 CÊUTICOS DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRª MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN

AGRAVADA : FARMA SISTER MANIPULAÇÃO ALOPÁTICA  
 LTDA - ME

ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO RIBEIRO PENHA

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, às fls.347/349, negou provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato para manter incólume a sentença de origem.

O Sindicato interpôs Recurso de Revista, às fls.354/361.

Despacho denegatório, à fl.362/363.

Agravo de Instrumento às fls.02/10.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e Contra-razões ao Recurso de Revista 367/371 e 372/377, respectivamente.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RI/TST.

**CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato para manter a sentença que indeferiu o pedido de pagamento das contribuições não recolhidas e das multas normativas, com base no Precedente normativo nº 119 do TST e OJ 17 da SDC dessa Corte.

Nas razões recursais, o Sindicato alega que o Supremo Tribunal Federal vem decidindo em sentido contrário ao PN 119 da SDC/TST e que a convenção coletiva que consta dos autos prevê desconto de todos os empregados que a ela não se opuserem, associados ou não. Aponta violação aos artigos 7º, XXVI, 8º, IV, ambos da Constituição Federal e dissenso pretoriano.

Incólumes os dispositivos ventilados nas razões recursais, bem como inexistente a pretendida divergência jurisprudencial, pois já constitui entendimento consubstanciado nesta Corte, pelo Precedente normativo nº 119 da SDC, que foi base da decisão regional, que não é devida a contribuição ora questionada, verbis: "Contribuições sindicais - inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 82/1998 - DJ 20.08.1998 - A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização.

Registre-se por oportuno, que aresto da Suprema Corte não tem previsão no art. 896 da CLT.

É ofensiva à liberdade sindical cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados.

Como são nulas as estipulações que não observem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." Neste sentido a Orientação Jurisprudencial nº 17 da Secretaria de Dissídios Coletivos do TST, dispõe: "CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS. Inserido em 25.05.1998 As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados."

A decisão do Regional encontra-se em perfeita harmonia com os termos do Precedente Normativo nº 119 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 17 da SBDI-1, estando o despacho denegatório da revista amparado no § 4º do art. 896 da CLT (Súmula nº 333/TST).

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1102/2003-011-06-41.1TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTES : NEIDE ROSA DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO : FERNANDO BRITO DE A. MARANHÃO  
 AGRAVADA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRAN-  
 CISCO - CHESF  
 ADVOGADO : POLYBIO BRANDÃO ROCHA

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pela decisão de fl. 17, negou seguimento ao recurso de revista dos reclamantes.

Agravam de instrumento os reclamantes, às fls. 02/15, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta às fls. 89/93.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**DECIDO**

**EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.**

O Regional, pelo acórdão de fls. 65/68, declarou a prescrição adotando os fundamentos da decisão de primeiro grau que asseriu:

"Com efeito, considerando-se a data do trânsito em julgado da decisão que conferiu as diferenças decorrentes dos expurgos mencionados, ou seja, 12.02.01, assim como a data de ajuizamento da presente reclamatória, constata-se que, de fato, a pretensão dos reclamantes se encontra fulminada pela prescrição do artigo 7º, XXIX, da CF/88."

Em sede de recurso de revista, os reclamantes colacionam arestos que entendem divergentes.

Na decisão agravada (fl. 17) está consignado que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 12.08.2003 e que o trânsito em julgado da decisão na Justiça Federal ocorreu em 12.02.2001.

Assim, considerando a data da interposição da reclamação trabalhista ou a data do trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal, restou configurada a prescrição, a teor do entendimento consubstanciado na OJ 344 da SDI-1 desta Corte.

Note-se que não há qualquer registro na inicial da reclamação trabalhista (fls. 22/23) que ateste a data de seu protocolo em outro dia. Também não há na sentença ou no acórdão recorrido qualquer dado acerca da data do ajuizamento da reclamação para confrontar as datas citadas pela reclamante, Regional e no despacho denegatório da revista.

Os arestos transcritos não se mostram aptos para configuração da divergência jurisprudencial, pois são originários de Turmas desta Corte, em desconformidade com o artigo 896, 'a', da CLT.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1121/1994-034-02-40.9 -TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRA-  
 SIL S/A  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADA : MARYLEI CRISTMANS VASQUES  
 ADVOGADO : DRª REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls.02/17.

Contraminuta e contra-razões às fls.290/95 e 320/25.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

**Decido.**

**IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.**

Como se depreende dos autos, os subscritores do recurso de revista e do agravo de instrumento, advogados Nelson Maia Netto e Maria Fernanda Blasco Aagaard, não possuem instrumento de mandato válido nos autos. Isto porque, o advogado, Gilberto Dias Teixeira que substabeleceu para a advogada Maria Heloisa Gonçalves Correia (fl.217), que substabeleceu ao advogado Maurício Granadeiros (fl.218), que por sua vez substabeleceu aos subscritores dos recursos (fl.219), não tem procuração outorgada pelo ora agravante, Banco Bilbao Vizcaya, que figura como sucessor do Banco Econômico.

Apenas se localiza nos autos procuração outorgada pelo Banco Econômico S/A - Em Liquidação Extrajudicial(fl.116).

Vale o registro que ainda que o agravante esteja legitimado para responder pelo passivo trabalhista da empresa sucedida, as empresas não se confundem, de modo que a procuração anterior não comprova a regularidade de representação.

tratando-se o presente apelo de remédio processual com o fim específico de destrancar recursos, a legislação processual do trabalho deu-lhe feição própria, determinando o julgamento imediato do recurso, caso provido o agravo.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 14 fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator



## PROC. Nº TST-AIRR-1134/2004-029-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA NATALINA LEMOS VOLANTE  
 ADOVADA : KARINA ARIOLI ANGREGHETO  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TAGUARATINGA

## D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 15ª Região, à fl.49, denegou seguimento ao Recurso de Revista do reclamado composto do tema "prescrição do FGTS - alteração de regime de celetista para estatutário", porque a decisão está em consonância com as Súmulas 362 e 382 dessa Corte.

Agravo de Instrumento interposto às fls. 02/10, o qual sustenta que a Revista preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Contra-razões às fls. 57/61 e contraminuta às fls. 63/67. O Ministério Público do Trabalho, oficiou à fl. 73, ratificando os termos do parecer pelo desprovemento do Agravo de Instrumento

É o relatório.

**Decido**

1. INCOMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA.

Sustenta a agravante, em preliminar, que não existe dispositivo legal, que autorize a denegação do recurso de revista além das hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, ou seja, intempestividade, deserção, falta de alçada ou ilegitimidade de apresentação.

Na forma do § 1º do artigo 896 da CLT, compete ao Presidente do Tribunal Regional exercer o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista, oportunidade em que será verificada a existência dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, podendo o apelo ser denegado ou recebido, mediante decisão fundamentada, razão pela qual não prospera a alegação da agravada.

2. PRESCRIÇÃO DO FGTS - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.

A Eg. Corte Regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamado quanto à prescrição bienal do direito de reclamar os depósitos do FGTS, extinguindo tal pedido com exame do mérito, nos termos do art.269, IV do CPC, prejudicada a análise da remessa de ofício, proclamando:

"O Município alegou que a reclamante optou pela alteração do regime celetista para o estatutário em 20.7.1989 e que, por isso, seu direito de postular os recolhimentos do FGTS estaria prescrito. De fato, tendo a autora feito opção pelo regime jurídico estatutário em 20.7.1989 (f. 56), propondo a presente reclamação trabalhista em 13.9.2004, decorridos mais de dois anos deste fato (CF art.7º, XXIX e CLT art.11), está prescrito seu direito quanto às verbas decorrentes do contrato de trabalho até aquela data.

É pacífico na jurisprudência que a mudança do regime celetista para o estatutário causa a extinção do contrato de trabalho e, por consequência, dá início à contagem do prazo prescricional. Neste sentido é o artigo 7º da Lei nº 8.162/91 e a Súmula nº 382, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Quanto à prescrição trintenária, seria aplicável não fosse a ocorrência da prescrição bienal, como ilustra a Súmula nº 362 do TST:

FGTS. Prescrição - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho

Na revista alega a reclamante que, não obstante o termo inicial do prazo bienal da prescrição seja contado da extinção do contrato, a alteração do regime jurídico não opera tal efeito, que sucedeu com o ulterior jubileamento e nesse contexto a ação foi ajuizada no prazo legal.

Afirmou ser inaplicável a Súmula 382/TST porquanto inválida a transposição automática de regime jurídico pela Lei Municipal 2212/90, por não ter havido regular aprovação em concurso público, sem importar em ofensa do art. 5º, XXXVI da CF. Em respaldo à sua tese, transcreveu ementa da Suprema Corte.

Apontou contrariedade à súmula 362/TST.

A decisão do regional, proferida nos moldes das Súmulas 382 e 362/TST, não autoriza o processamento do apelo nos termos do art.896, §5º da CLT.

Como se não bastasse, os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, contidos no art. 896, a, da CLT, não ostentam a hipótese de dissenso com aresto da Suprema Corte.

Nada se discutiu quanto à matéria disciplinada no art.5º, XXXVI da CF, não havendo o que ser revisto. Incidência da Súmula 297 desta Corte.

**NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1152/2002-004-03-00.9 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADA : LUCIANA SIRAY MAHAMUD  
 ADOVADO : DR. TIAGO LUIS C. DA ROCHA MUZZI

## D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo despacho de fl.413, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com fulcro nas Súmulas 221, II, 126 e 296, I do TST.

Inconformada, a reclamada apresentou agravo de instrumento às fls.415/420.

Contraminuta e contra-razões às fls.422/434.

É negativo o juízo de retratação (fl.421).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

**Decido.**

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

A certidão de fl.395 esclarece que o agravante foi intimado do acórdão do recurso de revista em 22.02.2003, sábado, tendo início o prazo recursal em 25.02.2003 com término em 05.03.2003. O agravo somente foi interposto em 06/03/2003.

Não houve comprovação de feriado local para autorizar a prorrogação do prazo recursal, não bastando para tanto que esta afirmação seja feita pela parte (fl.397).

Impende salientar que o exame de admissibilidade do recurso é realizado no momento da sua interposição, cabendo ao recorrente comprovar, nesta oportunidade, o preenchimento de todos os seus pressupostos extrínsecos e intrínsecos, inclusive a existência de dia sem expediente forense que não esteja previsto na legislação federal, não se admitindo a aludida comprovação posteriormente.

Nesse sentido o entendimento desta Corte consolidado, na Súmula 385, verbis:

"Feriado local. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. Prazo recursal.Prorrogação. Comprovação.Necessidade.Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Protocolizado em 06.03.2003 (fl.396), o recurso de revista é intempestivo.

**Nego seguimento** ao Agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1178/2005-005-10-40.2TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOTÁXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
 ADOVADO : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO  
 AGRAVADO : FRANCISCO JOZÉLIO DE SOUZA  
 ADOVADA : CLAUDI MARA SOARES

## D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.

Contraminuta às fls.78/80. Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

**EXECUÇÃO. RECURSO DESFUNDAMENTADO**

O Regional, às fls.51/56, complementado pela decisão de fls.62/64, negou provimento ao agravo de petição, mantendo a sentença que indeferiu a petição inicial por ser a embargante parte ilegítima, assim dispondo:

"In casu, observo que a agravante integra o pólo passivo da ação principal movida pela ora agravado, não lhe sendo lícito utilizar-se da via dos embargos de terceiro para ver afastada a constrição judicial que recaiu sobre bem de sua propriedade."

Na revista (fls.66/70), a reclamada sustentou ser parte legítima para opor embargos de terceiro, nos termos do art. 1.046, §2º, do CPC. Traz arestos ao confronto de teses.

A admissibilidade do recurso de revista na execução somente tem lugar na hipótese de violação constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT.

Verifica-se que não consta das razões do recurso indicação de ofensa a dispositivo constitucional, não se admitindo o recurso por desfundamentado.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1202/1998-101-04-40.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO FOLHARINI  
 ADOVADO : DR. MARCO AURÉLIO ROMEU FERNANDES  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

## D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do despacho de fls. 34/36, negou seguimento ao RR do exequente, que interpôs agravo, às fls.02-15.

Contraminuta e contra-razões do Ministério Público em peça única às fls. 153/163.

Dispensada a remessa ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

1. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAS-LADADAS

O instrumento de Agravo encontra-se irregularmente formado na medida em que suas peças não foram devidamente autenticadas.

A autenticação das peças componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e art. 830 da CLT, estabelecendo esse último que "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal", hipótese não configurada nos autos.

É certo também que não há nos autos declaração firmada pelo advogado do Agravante, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não servindo para tanto a assertiva constante de fl.02 no sentido de que "anexa cópia integral do feito", desejando com isso apenas dizer que não falta qualquer peça e que todas foram juntadas.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, em seu item X, estabelece que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1227/2003-020-01-40.7TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
 ADOVADA : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : ALOYSIO PEREIRA DE ARAÚJO  
 ADOVADO : MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA

## D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformada com o r. despacho de fls.124/125, do Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da 1ª Região, a reclamada interpôs agravo de instrumento, às fls.02/14, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Contraminuta às fls.129/130 e contra-razões às fls. 131/133.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do Regimento Interno do TST.

**Decido.**

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

O Regional, pela decisão de fls.95/98, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, afastando a prescrição. Eis os fundamentos do acórdão:

"Resta demonstrado nos autos que o reclamante ingressou com ação ordinária perante a Justiça Federal (Processo nº 97.0041486-8, 4ª VF de Niterói), postulando a atualização monetária dos depósitos na sua conta vinculada ao FGTS pelos percentuais relativos aos Planos Bresser, Verão e Collor, com trânsito em julgado em 27/08/01, fls. 22/31. Aí somente nasceu o seu direito de ação relativo às diferenças aqui perseguidas, tal direito foi exercido no biênio fixado no art. 7º, XXIX, da CF, pois ajuizada a presente em 19 de agosto de 2003. Não há prescrição extintiva." (fl. 96)

Na revista, como também no agravo, o reclamada sustentou que houve violação aos art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses.

A questão central do inconformismo da agravante, também expendida na revista, vincula-se à interpretação quanto à data em que o reclamante pleiteou o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, violando com isso o dispositivo constitucional invocado.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001 ou do trânsito em julgado de decisão em ação na Justiça Federal:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.) - DJ 22.11.05O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como o Regional esclarece que o termo inicial do prazo prescricional é a data do trânsito em julgado de decisão em ação na Justiça Federal (27/08/01) e a data do ajuizamento da reclamação ocorreu em 19/08/2003, não há como ser declarada a prescrição.

Não há que se falar de ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a interpretação realizada é a que melhor se enquadra no comando constitucional.

Por outro lado, não há que se falar em divergência jurisprudencial em face do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte.

**RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.**

O Regional asseverou que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Na revista, a reclamada alega afronta ao art. 5º, II, XXXVI, da Constituição Federal, sustentando que não é responsável pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS. Aduz que efetuou os depósitos do FGTS, na forma prevista no art. 18, §1º, na Lei nº 8.036/90.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a responsabilidade pelo pagamento é do empregador.

Desse modo não há que se cogitar de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porque em consonância com a legislação vigente do FGTS e também porque não se está declarando a nulidade da rescisão contratual que surte normalmente os seus efeitos.

Por outro lado, não se vislumbra violação à literalidade do art. 5º, II, da CF, que somente pode se configurar, de forma indireta, não se prestando a sua invocação para viabilizar o recurso de revista no procedimento sumaríssimo.

Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1261/2004-732-04-40.3TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.  
 ADVOGADA : JAQUELINE ZANCHIN  
 AGRAVADO : ADILIO REHBEIN  
 ADVOGADO : ENIO REHBEIN

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pela decisão de fls. 93/95, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamada pelo óbice do art. 896, § 6º, da CLT.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/12, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Aponta violação aos arts. 5º, XXXVI, da Carta Política.

Não foi apresentada contraminuta, certidão de fl. 102.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**DECIDO**

1. EXPURGOS.

O Regional, pela certidão de julgamento de fl. 86, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, afastando a prescrição referente aos expurgos inflacionários, mantendo por seus próprios fundamentos a decisão de 1º grau. Assim restou consignado na sentença:

"(...)

Sem razão. O direito, caso existente, apenas passa a ser exercitável com a edição da Lei Complementar 110/01, ocorrido em 29 de julho de 2001, para os trabalhadores que optarem pela proposta formalizada pelo Gvverno Federal e do trânsito em julgado da sentença em ação proposta à Justiça Federal, razão pela qual não há falar em prescrição.

Ressalto que o art. 4º, IV, do Decreto 3.913/01, que regulamenta a LC 110/01 fixa prazo até trinta de dezembro de dois mil e três para a assinatura do termo de adesão, o que afasta a prescrição." (fl. 43).

Na revista, a reclamada sustenta que houve violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e contrariedade à OJ nº 219 da SDI-1 do TST.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT. Assim, não há que se falar em contrariedade à OJ nº 219 ou mesmo da OJ 344 da SDI-1 do TST para veiculação do recurso, estando fundamentado o apelo quanto ao tema prescrição.

Não se cogita de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porque a decisão de responsabilizar o empregador pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS tem amparo na legislação infraconstitucional e porque não se está declarando a nulidade da rescisão contratual, que surte normalmente os seus efeitos.

Cabe ainda ressaltar que, com a edição da Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças é do empregador.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1271/2001-029-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ A. COUTO MACIEL  
 AGRAVADA : SÍLVIA APARECIDA DESIDERÁ BETTONI VINCENZZI  
 ADVOGADO : LUÍS ENRIQUE MARCHIONI

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Sem contraminuta (fl.135). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravante foi intimado da decisão denegatória do agravo de instrumento em 28/07/2003, segunda-feira, conforme certidão à fl. 132. A contagem do prazo para interposição de recurso teve início na terça-feira, dia 29.07.2003, findando-se em 05.08.2003.

A petição de encaminhamento do recurso foi protocolizada em 29.08.2003, conforme autenticação do protocolo à fl. 02, sendo, portanto, intempestivo o agravo.

Por outro lado, o agravante promoveu o traslado do acórdão recorrido (fls.91/102) de forma incompleta, sem assinatura, sendo considerado inexistente juridicamente.

Nesse sentido é a jurisprudência da Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DE ACÓRDÃO NÃO ASSINADO - IRREGULARIDADE - Nos termos da jurisprudência da SDI, a cópia extraída de acórdão não assinado não é válida, configurando-se a irregularidade na formação do instrumento do agravo. Via de consequência, o recurso de embargos interposto contra decisão de Turma que assim decidiu não merece admissão, já que não se caracteriza, na hipótese, violação do artigo 897 da CLT. Agravo regimental não provido" (TST-AGEAIRR-547.842/99, Ac.SBDII, Relator Ministro Milton de Moura França, in DJU de 31.03.00).

A Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte dispõe, em seu item IX, que "não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas".

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento por intempestivo e pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1286/2002-077-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : CÉSAR LABAKI  
 ADVOGADO : DRA. TALITA MOLINA ZANINI  
 RECORRIDO : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM

ADVOGADO : DRA. FÁTIMA P. HAIDAR  
**D E S P A C H O**

O TRT da 2ª Região, pelo despacho de fls.170/171 negou seguimento ao Recurso de Revista de fls.162/169, por considerar que a matéria está em consonância com a Súmula nº 363 do TST.

Irresignado, o Reclamante agrava de Instrumento (fls.02/05), em que pleiteia o destrancamento do seu Recurso de Revista. Contraminuta às fls.175/178 e contra-razões às fls.179/183. Desnecessária a remessa ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art.82 do Regimento Interno.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.

**CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE**

O Regional negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, afirmando que "de acordo com a regra inscrita no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, a validade da contratação do recorrente pela recorrida, que é sociedade de economia mista, estava subordinada à prévia aprovação em concurso público, uma vez que ele não ocupava cargo em comissão de livre nomeação. A jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, consagrada no Enunciado nº. 363 da Súmula, firmou-se no sentido de que "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e par. 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Como o recrutamento do recorrente não foi precedido do certame, emerge que os atos subsequentes ao ingresso na recorrida ficaram contaminados pela invalidez, de modo que a eleição para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA não teve aptidão jurídica para atribuir a garantia de emprego que é reivindicada no pedido. O acolhimento da teoria da irretroatividade das nulidades no contrato de trabalho, cuja aplicação é postulada pelo recorrente, significaria negar eficácia à norma do inciso II do artigo 37 da Constituição, contrariando os valores da legalidade, da impessoalidade e da moralidade".

No Recurso de Revista, o Reclamante insurge-se quanto à nulidade da contratação e ato de dispensa, alegando, respectivamente, que é detentor de estabilidade por exercer mandato eletivo no Conselho de Representantes dos empregados da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - CEPRE e de estabilidade inerente ao período pré-eleitoral por projeção do aviso prévio, pugnando por sua reintegração com pagamento dos salários do período do afastamento, inclusive depósito do FGTS e reflexos ou indenização equivalente em dobro.

Aponta violação aos arts 83, II, §2º da Lei Orgânica do Município, 73, V da Lei 4737/65, 173, §1º, II da CF na redação dada pela EC 19/98, inaplicabilidade do art. 37, II da CF, contrariedade à OJ 51/SDI/TST e divergência jurisprudencial.

Tratando-se de sociedade de economia mista, a qual se submete à regra do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, incontestável que o contrato de trabalho encontra-se, nestas condições, inquinado de nulidade absoluta, porquanto não atendido o requisito essencial da prévia aprovação em concurso público, o que não permite o reconhecimento de qualquer efeito trabalhista, salvo o pagamento de salário em sentido estrito.

Nesse sentido é a diretriz traçada pela Súmula nº 363 desta Corte Superior Trabalhista, do seguinte teor: "Contrato nulo. Efeitos A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação

pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

O Regional fundamentou o seu entendimento, com relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, não só no § 2º, inciso II do art. 37 da Constituição da República, mas também na Súmula 363/TST.

A regra constitucional, que submete as empresas públicas e sociedades de economia mista ao regime jurídico próprio das empresas privadas (art. 173, § 1º, II) não elide a aplicação, a tais entes públicos, dos princípios consagrados no art. 37, II, que dizem respeito, de modo geral, aos investidos em cargo ou emprego público.

Não se configura, portanto, a alegada ofensa aos arts. 37, inciso II e 173, § 1º, da Constituição da República.

Não há como admitir o Recurso de Revista por violação de dispositivo de Lei Municipal nos termos do art.896 da CLT, tampouco por dissenso pretoriano visto que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Súmula 363 do TST, além do fato de que o modelo apresentado, oriundo do mesmo Regional, padecer de validade para configuração da divergência.

Não há tese decisória a propósito da matéria disciplinada no art. 73, V da Lei 4737/65, não havendo o que ser revisto, bem como no que tange à legislação eleitoral, tema da OJ 51/SDI imputada como contrariada. Incidência da Súmula 297 desta Corte.

O recurso encontra obstáculo no § 5º do artigo 896 da CLT.

**Nego seguimento.**

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1326/2000-024-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.  
 PROCURADOR : ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA  
 AGRAVADO : MANOEL PEREIRA SOBRINHO.  
 ADVOGADO : EUCLYDES DOURADO SERVILLEIRA  
 AGRAVADO : SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO PROTEC BANK LTDA.

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls.46/50, manteve a decisão de primeiro grau no tocante à responsabilidade subsidiária do recorrente.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada (fls.52/59), sustentando violação aos arts. 71, §1º, §2º da Lei Nº 8.666/93 e 37, II, §2º, XXXI, da Constituição Federal. Afirma que a hipótese não é de enquadramento aos arts. 455, 769 da CLT e 186, 267, II, 927 do Código Civil, bem como contrariedade à Súmula 363 do TST.

O Eg. Regional, à fl.50, denegou seguimento ao recurso de revista por óbice da Súmula 331, IV, desta Corte.

A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls.02/21).

Não foi apresentada contraminuta. Certidão (fl.63-v).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

É o relatório.

**1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. ENTE PÚBLICO.**

O Regional confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviços, com fundamento na Súmula 331, IV, desta Corte.

O referido Verbete consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que se considere o art. 71, §1º, da Lei Nº 8.666/93.

Como a decisão recorrida encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte não há como processar o recurso de revista por divergência jurisprudencial em razão do óbice previsto no artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Ressalte-se que o Regional não apreciou a matéria sob a ótica dos arts. 37, II, §2º, XXXI, da Constituição Federal, 455, 769 da CLT, 186, 267, II, 927 do Código Civil, incidindo a Súmula 297 desta Corte.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1329/2002-003-13-40.0**

AGRAVANTE : MAXIM'S PERFUMARIA LTDA.  
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES  
 AGRAVADA : WILLANETH FERNANDES SILVA BESSA  
 ADVOGADO : PAULO MARINHO DE SOUSA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

O Juiz no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo despacho de fls.629/630, denegou seguimento ao recurso de revista da **MAXIM'S PERFUMARIA LTDA**, por não se configurarem os requisitos legais de admissibilidade.



A recorrente apresentou agravo de instrumento às fls.02/13, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Contraminuta e contra-razões às fls.634/638 e 639/643.

**Decido.**

**DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

Reza o art. 897, § 5º, I, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".(destaquei)

Dispõe o inciso X da Instrução Normativa 16/99 no sentido de que: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". A cópia do recurso de revista encontra-se incompleta, consoante se constata às fls. 608/622, não se juntando aos autos a sua parte final.

Também a cópia do acórdão regional relativamente aos embargos de declaração - decisão de fls.604/606 -, revela-se incompleta, faltando as respectivas folhas nº 1 e 3, que correspondem às fls. 583 e 585 dos autos principais.

As referidas peças são essenciais à formação do agravo de instrumento, uma vez que, em caso de provimento, não se torna possível o imediato julgamento do recurso de revista, cuja cópia, **friso**, não se encontra completa nos autos, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1400/2003-004-21-40.9TRT - 21ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO  
**AGRAVADO** : AILSI COSTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ  
**AGRAVADA** : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformado com o despacho de fls.856/857, que denegou seguimento ao recurso de revista por irregularidade no preparo, o agravante acima nomeado interpõe agravo de instrumento às fls.02/05.

Sustenta que recolheu as custas e que interpôs o recurso de revista no prazo, argumentando que entregou a petição do recurso de revista juntamente com outras e que apenas algumas petições foram protocolizadas. A falha só foi percebida no dia seguinte, quando foi contactado o setor responsável e posteriormente atuada uma reclamação na Ouvidoria do TRT. O recurso foi interposto em 21/3/2006.

Contraminuta e contra-razões às fls.866/870.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA**

Conforme se depreende dos autos, à fl.684, há comprovação do recolhimento das custas. Superado este óbice, o recurso não merece ser recebido por intempestivo.

A certidão de fl.842 esclarece que a decisão proferida nos embargos de declaração foi publicada em 10/03/2006, sexta-feira, tendo início o prazo recursal em 13/03/2006 com término em 20/03/2006. Protocolizado em 21/03/2006, o recurso de revista é intempestivo.

Impende salientar que o exame de admissibilidade do recurso é realizado no momento de sua interposição, cabendo ao recorrente comprovar, nesta oportunidade, o preenchimento dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Registre-se que cumpria à parte verificar, no momento em que lhe foram devolvidas as petições, se todas estavam protocolizadas.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1435/2005-003-22-40.0TRT - 22ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSÉ DE MELO SOBRINHO  
**ADVOGADA** : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL  
**AGRAVADA** : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA  
**ADVOGADA** : MARY BARROS BEZERRA MACHADO  
**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

O TRT da 22ª Região, por meio do despacho de fls. 123/125, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, por aplicação das Súmulas 126, 296, I, 337, I e 297/TST.

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/04, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Contraminuta às fls. 134/140 e contra-razões às fls. 141/145.

Desnecessário o envio do processo ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O TRT da 22ª Região, pelo acórdão de fls. 93/101, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para manter como base de cálculo das diferenças do adicional de insalubridade o salário mínimo, proclamando:

"Não há prova de que o recorrente perceba salário profissional de sua categoria e, tampouco, juntou quaisquer acordos ou convenções coletivas de trabalho que comprovem suas alegações nesse sentido." (fl. 100)

Em sede de Recurso de Revista (fls. 104/121), o reclamante aduz que o adicional de insalubridade deveria incidir sobre o seu salário básico, que se equipara ao seu piso salarial e, consequentemente, demonstra que o obreiro participa de uma categoria com salário acordado diferente do mínimo. Assevera que foram preenchidos os requisitos para condenação ao pagamento de honorários assistenciais, invocando a incidência das Súmulas nos 219 e 329 do TST.

Aponta ofensa ao artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição, contrariedade à Súmula 17/TST e transcreve arestos para o confronto jurisprudencial.

Inicialmente, registre-se que diante do quadro fático delimitado pelo Regional, não se pode, nesta instância recursal, reexaminar a matéria pelo óbice da Súmula 126/TST.

Ademais, a decisão regional amolda-se às Súmulas 17 e 228/TST, segundo as quais:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado"

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17."

Por outro lado, o artigo 7º, XXIII, da Constituição da República não se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade mas a um adicional de remuneração pelo labor em condição insalubre, dependendo da regulamentação, pelo que não emerge a possibilidade de sua violação.

Transcreve-se, para ratificar este entendimento, voto da lavra do Min. João Oreste Dalazen, proferido no julgamento do ROAR-520.584/98, DJ 10.12.99, in verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

Viola o art. 192 da CLT decisão que acolhe pedido de adicional de insalubridade com base na remuneração do empregado, pois o art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal reporta-se à lei ordinária, que toma como referência de cálculo o salário mínimo.

2. Recurso ordinário parcialmente provido"

A decisão do regional encontra-se em consonância com jurisprudência desta Corte, incidindo o óbice da Súmula 333/TST. Restam superados, portanto, os arestos transcritos, a teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

Quando aos honorários advocatícios, cumpre asseverar que Tribunal Regional não se manifestou sobre a matéria, carecendo o tema, portanto, do indispensável prequestionamento, nos moldes exigidos pela Súmula nº 297/TST.

**Nego seguimento.**

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2006.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1464/2005-121-06-40.7TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VICUNHA TÊXTIL S/A  
**ADVOGADA** : KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES  
**AGRAVADA** : MANUELA LOPES DO NASCIMENTO FERREIRA  
**ADVOGADA** : LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO  
**D E S P A C H O**

A Reclamada, às fls. 02/06, interpõe Agravo de Instrumento em face da denegação de seguimento da Revista pelo despacho de fl. 157.

Contraminuta às fls. 163/169 e contra-razões às fls. 171/180.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

**INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO PREVIS-TA EM NORMA COLETIVA.**

O Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, sob os seguintes fundamentos:

"Comungo do entendimento jurisprudencial cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 342, da SDI-1/TST, in verbis:

**INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. DJ 22.06.04.**

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

..

Ainda que se considere que a condenação tem caráter indenizatório, não haveria respaldo para se afastar a incidência do adicional de 60% sobre a remuneração do período de intervalo não usufruído. Isso porque, da interpretação teleológica do § 4º do art. 71 da CLT, conclui-se que o legislador, ao instituir o adicional de, pelo menos 50%, para remunerar o intervalo não usufruído, utilizou a mesma fórmula de cálculo da remuneração das horas extras."

A Reclamada, no Recurso de Revista de fls. 152/156, alega que a redução do intervalo intrajornada tem previsão em norma coletiva e que a aplicação do adicional de 60% carece de amparo legal tendo em vista tratar-se de verba de cunho indenizatório, diferente do adicional por trabalho extraordinário. Diz violado o artigo 7º, XXXVI, da Constituição Federal e transcreve arestos para o confronto jurisprudencial.

A decisão do regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação jurisprudencial 342 da SDI. Em consequência, a alegada divergência jurisprudencial esbarra no óbice do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte ou mesmo no art.896, parágrafo 6º da CLT, porquanto se trata de procedimento sumaríssimo.

Quanto ao art. 7º, XXVI da CF, que se alega como violado, a jurisprudência dominante desta Corte, considerando outros valores protegidos pela norma constitucional, deu primazia à "redução dos riscos inerentes ao trabalho", por meio do respeito a normas de saúde, higiene e segurança em detrimento de cláusula convencional, que não observou tais aspectos.

Tais valores, consubstanciados na aludida Orientação Jurisprudencial 342 da SDI-1 do TST, prevalecem sobre cláusula de instrumento coletivo em que se reduz o intervalo intrajornada.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1491/2004-056-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADA** : DANIELA STRINGASCI A. C. A. MORAIS  
**AGRAVADA** : DILMA MACHADO BARROSO  
**ADVOGADO** : MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO  
**AGRAVADA** : TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO** : THÉUDES SEVERINO FERREIRA DA SILVA  
**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do TRT da 2ª Região, às fls. 61/63, denegou seguimento ao recurso de revista da segunda Reclamada por não vislumbrar as hipóteses previstas no art. 896, § 6º, da CLT.

A segunda reclamada agrava de instrumento, às fls. 02/06, pugnando pelo processamento do apelo por entender presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Contraminuta e contra-razões da reclamante fl. 66/67 e 68/76.

Contraminuta da primeira reclamada fl.

Dispensada a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RI/TST.

**Decido**

**CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls. 44/46, complementada às fls.53, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, para declarar nulo o contrato de trabalho temporário firmado e reconhecer o vínculo empregatício diretamente com a tomadora, pelas razões assim sintetizadas:

"No caso da recorrente, salta aos olhos a incoerência do contrato de trabalho temporário, pois a mesma prestou trabalho sem os requisitos exigidos na lei. Atendeu apenas às necessidades permanentes da empresa tomadora de serviços. A Lei exige que os contratos de trabalho firmados sob a sua égide, especifiquem expressamente o porque da demanda e os contratos firmados sem o atendimento destas condições essenciais, nada mais são que contratos de trabalho regidos pela CLT.

Os contratos existentes nos autos estipulam a contratação face ao acréscimo extraordinário do serviço, ausente qualquer suporte comprobatório da condição, o que desvirtua totalmente sua validade. Há uma total convivência da empresa tomadora de serviços.

Além do mais foi extrapolado o prazo de máximo de 3 meses fixado em lei, e não há notícia de comunicação por escrito, pela tomadora, ao órgão local do MTB, validando a prorrogação por mais 3 meses, totalizando os seis meses de trabalho cumpridos pela recorrente."

Em sede de recurso de revista, fls. 55/58, a Companhia Brasileira de Distribuição afirma que a decisão viola o art.5º, II da CF por ausência dos requisitos insculpidos nos arts. 2º e 3º da CLT inerentes ao vínculo empregatício reconhecido com a recorrente,(2ª reclamada) à míngua de prova, bem como no que tange à nulidade do contrato de trabalho temporário, formalizado nos moldes dos arts. 10 da Lei 6019/74 e 27 do Dec. 73841/74, restando vulnerado o art. 333, I do CPC e contrariada a Súmula 331, I do TST.

Sustenta a validade do contrato de trabalho temporário, insurgindo-se contra condenação ao pagamento das verbas discriminadas.

Tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita às hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT, somente se viabilizando por contrariedade à Súmula do TST e violação direta de norma constitucional.

Não se viabiliza a revista por afronta a dispositivos de norma infraconstitucional ou que pressuponha a sua análise prévia para vislumbrar possível violação a artigo da Constituição Federal, caso típico do 5º, II declinado.



Na dicção da súmula 331, I/TST, que se reputa contrariada, "a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974)".

Verifica-se que o acórdão regional está em consonância com o entendimento da referida Súmula 331/I/TST diante da premissa consignada de não se tratar de contrato de trabalho temporário, dada a inobservância da legislação pertinente e a realidade configurada do contrato de trabalho, não se tipificando a ressalva contida na referida súmula.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1513/2000-111-08-42.4TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADOS** : GILBERTO DIVINO TEIXEIRA E TRANSPER TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADAS** : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA E NELYANA DE SOUZA BALIEIRO  
**D E C I S I ã O**

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pela decisão de fls.50/51, denegou seguimento ao Recurso de Revista, asseverando que a decisão do Regional tem por base o art. 114, VIII, da Constituição Federal e a Súmula 368, I/TST.

Inconformado, o INSS interpõe Agravo de Instrumento às fls. 01/03, procurando desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contra-razões e contraminuta às fls.59/65.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl.69, opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do Agravo de Instrumento.

**Decido.**

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULA 368/TST**

O TRT da 8ª Região negou provimento ao agravo de petição do INSS, assim consignando na ementa:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. PERÍODO CONTRATUAL RECONHECIDO EM SENTENÇA. A Justiça do Trabalho só pode executar as contribuições previdenciárias relativas às parcelas salariais objeto de condenação ou acordo judicial, não abrangendo as verbas salariais percebidas, pelo reclamante, durante o curso da relação de emprego reconhecida em Juízo. Inteligência da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho." (fl.36)

Na revista (fls.45/49), o reclamado requer seja reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento judicial de vínculo de emprego. Sustenta como violado o art. 114, VIII, da Constituição Federal. Traz um aresto ao confronto de teses.

Ressalte-se que nas razões de agravo o reclamado não reiterou a alegada violação aos arts. 879, §3º, da CLT e 156 da CTN.

Ademais, consoante o art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266 desta Corte, a admissão do recurso de revista na execução depende da comprovação de ofensa expressa e direta ao texto constitucional, sendo inviável, portanto, a alegação de violação de dispositivo infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

A Súmula 368/TST, item I, in fine, preceitua que "a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição."

Como se vê não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo, ainda que cumulado com a obrigação de anotação ou retificação da CTPS, porquanto trata-se de provimento judicial declaratório.

Verifica-se que o acórdão regional está em consonância com o entendimento da referida Súmula. Não há que se falar, portanto, em violação ao dispositivo constitucional invocado.

Assim, com fundamento no art. 896, §5º, da CLT e Súmula 368, I/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1525/2002-025-01-40.8 - TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS  
**AGRAVADA** : ELIANA SANTOS JUNQUEIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : CLÁUDIO MANOEL CRUZ DE OLIVEIRA LUZ  
**D E C I S I ã O**

Vistos os autos.

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada com óbice ao artigo 896, § 6º, da CLT (fl.102).

Contraminuta às fls. 107/110.

A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

**Decido.**

**PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS**

Na certidão de julgamento de fl.83 negou-se provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo-se a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Na revista insurge-se a recorrente contra o acórdão, sustentando que se encontram presentes os requisitos do art. 896, "c", da CLT. Afirma que a decisão do Eg. Regional merece reforma por violação aos arts. 5º, XXIX, 7º, XXXVI da Constituição Federal, contrariedade à Súmula 362 do TST e violação à norma infraconstitucional, Lei 8.036/90.

Em sede de agravo a recorrente sustenta que houve violação aos arts. 5º, XXXVI, 7º, XXIX da CF/88.

Trata-se de recurso de revista interposto em processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido o recurso se demonstrada contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do que trata o art. 896, § 6º, da CLT, restando prejudicada a análise de violação aos dispositivos da legislação infraconstitucional invocados e divergência jurisprudencial.

Quando aos expurgos, com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001 ou com o trânsito em julgado de decisão em ação na Justiça Federal:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como o trânsito em julgado da decisão na Justiça Federal se deu em 30.10.01 e a data do ajuizamento da reclamação trabalhista se verificou em 06.11.02, informada na certidão de julgamento de fl.45, não há prescrição a ser declarada ou afronta ao art. 7º, XXIX da CF, conforme dispõe o art. 896, "c", da CLT, pois a reclamação trabalhista não foi ajuizada além do biênio constitucional.

A decisão de fls.61/62 reconheceu, no tocante à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, o seguinte:

"(...)

A circunstância de os planos econômicos, conhecidos como "Verão" "Collor I", terem subtraído das contas vinculadas do FGTS dos índices de correção devidos, não desobriga o ex-empregador, que mantém contrato de trabalho vigente naqueles períodos, de pagar os 40% sobre o FGTS devidamente recomposto mediante o cômputo daqueles índices expurgados, porquanto é sua obrigação depositar o valor correspondente a 40% do montante que é efetivamente devido ao empregado, nos termos do art. 18 da Lei nº8.036/90.

Releva notar que este é também o posicionamento adotado pelo C. TST, por intermédio da edição da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-I.

Reconhecido, portanto, o direito às diferenças de correção monetária dos depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, pela decisão transitada em julgado perante a Justiça Federal (doc. Fls.9/18), há, em consequência, o direito às diferenças da indenização compensatória de 40%, a qual deverá ser calculada sobre o montante dos depósitos devidamente atualizados". (fl.61).

Quando à responsabilidade pelo pagamento referente aos expurgos inflacionários, não há que se cogitar de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porque em consonância com a legislação vigente do FGTS e também porque não se está declarando a nulidade da rescisão contratual que surte normalmente os seus efeitos. Incidência da OJ 341 da SDI-1 do TST.

Cabe lembrar que a matéria tratada na Súmula 362 do TST não guarda pertinência com a controvérsia existente nos autos.

**NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1526/2003-121-06-40.9TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VICUNHA TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE ANDRADE PAIVA  
**AGRAVADOS** : JORGE MAURÍCIO DE AZEVEDO E OUTROS  
**ADVOGADA** : CLEONICE MARIA DE SOUSA  
**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

O Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pela decisão de fl.94, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

Agrava de instrumento a reclamante, às fls.02/17, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta às fls.102/106.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

**DECIDO**

**1.EXPURGOS. PRESCRIÇÃO.**

O Regional, pela decisão de fls.80/87, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, não confirmando a prescrição bial. Assim restou consignado no acórdão:

"A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS e, conseqüentemente, a sua atualização, traduz-se em um título que apenas pode ser exigido no término do contrato de trabalho.

Inicialmente, esclareça-se que, em se tratando de pretensão de natureza eminentemente trabalhista, qual seja, multa rescisória (40% do saldo do FGTS), aplica-se ao caso o prazo bial previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Demais disso, o direito à atualização da conta vinculada do obreiro surgiu com o advento da Lei Complementar nº. 110/2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30.06.2001. Assim, o marco inicial do direito do obreiro iniciou-se com a adesão ou com o trânsito em julgado da ação apresentada na Justiça Comum, ou seja, a contagem do prazo prescricional teve início a partir do momento em que a verba tornou-se exigível.

Os documentos de fls. 20, 26, 29, 35, 42, 51, 58, 66, 256, 109, 114, 121, 132, 138, 144, 148, 160, 164 e 173 demonstram que os autores perceberam a diferença dos expurgos inflacionários dentro do biênio prescricional.

No caso vertente, a reclamação foi ajuizada em 15.08.2003, ou seja, dentro do biênio prescricional. Assim, não se encontra prescrito o direito de ação dos obreiros, para reivindicarem a diferença da multa do 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, proveniente dos expurgos inflacionários de que trata a LC nº 110/01." (fl. 82)

Na revista, como também no agravo, o reclamante sustenta que houve violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Alega que "... todos Recorridos tiveram os pactos laborais findos em períodos bem superiores à dois anos, restando, pois, presente a ocorrência da prescrição bial.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o seguinte entendimento.

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo) - DJ 22.11.05O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como analisou o Regional, com base nos documentos juntados com a exordial, não houve extrapolção do prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX da Constituição Federal aplicando-se a OJ 344 da SDI-1 do TST. Incidência também da Súmula 126 desta Corte.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1527/1992-028-01-40.3TRT 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INQUIMAR RIBEIRO FERREIRA  
**ADVOGADO** : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
**AGRAVADA** : UNIÃO (SUCESSORA DE INTERBÁS)  
**PROCURADOR** : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADA** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
**D E C I S I ã O**

Vistos os autos.

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo despacho de fls.67/68, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante, por não vislumbrar qualquer ofensa literal aos dispositivos legais apontados.

O recorrente apresentou agravo de instrumento às fls.02/9, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Contraminuta e contra-razões da 2ª agravada às fls. 72/75 e 78/82 e da 1ª agravada às fls.89/91 e 92/94.

Parecer do MPT às fl.99 opinando pelo não conhecimento em face da intempestividade do apelo.

**Decido.**

**DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

O agravo de instrumento é tempestivo, tendo em vista o feriado de 28/10/04 (Dia do Servidor Público), devidamente comprovado à fl.10.

No entanto, não veio aos autos, com o agravo de instrumento a cópia da procuração outorgada ao advogado da 2ª agravada **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**, peça obrigatória para formação do instrumento, tampouco o agravante justificou a deficiência de traslado, não se prestando para tanto os instrumentos de mandato de fls.76/77 e 83/84, outorgados em 25/07/05 (procuração) e 25/08/05 (substabelecimento), pois o agravo de instrumento foi interposto em 29/10/2004. Aplicação do art. 897, § 5º da CLT e inciso X da Instrução Normativa nº16/99.

Neste sentido o Precedente da SDI-1, E-AIRR- 1496/2002-049-01-40, Relator Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, DJ de 15/09/2006).

**NEGO SEGUIMENTO**, ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-1560/2002-465-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO GRANDE ABC S/C LTDA  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CLÁUDIA GALAFASSI  
 AGRAVADA : TATIANE RAMOS LAURINDO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA  
**D E S P A C H O**

A reclamada agrava de instrumento às fls.02/10 em face do despacho de fls. 72/73 que não admitiu o recurso de revista com base no art.896, §4º da CLT, porque a decisão regional quanto à estabilidade da gestante encontra-se em consonância com a Súmula 244, deste Tribunal, pugnando pelo processamento do apelo.

Contraminuta e contra-razões às fls. 76/85.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**ESTABILIDADE DA GESTANTE**

O Regional, por meio do acórdão de fls.46/49, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto ao tema "estabilidade provisória no emprego à gestante - ônus probatório - do não cabimento da reintegração" com base na ex-OJ 88 da SDI e Súmula 244 deste Tribunal, sendo aquela atualmente incorporada a esta, proclamando:

"Os documentos de fls. 11 e 12 permitem firmar a convicção de que, à época da dispensa imotivada, a recorrida já estava grávida, de forma que se desvinculou do encargo de provar o fato constitutivo do direito.

Por outro lado, para a obtenção pela empregada da benesse vindicada, é despiendo perquirir acerca da efetiva comunicação do estado gestacional à empregadora, posto que incontestável a responsabilidade objetiva desta, nos moldes da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo TST nº 88.

No mais, na averiguação do esgotamento do prazo estável, prevalecente a alternativa constante do decisum objurgado, consonante com a Súmula nº 244 do Colendo TST, verbis:

'A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.'

Quando ao interregno da condenação, deu parcial provimento ao recurso adesivo da reclamante para considerar desde a ruptura contratual até 5 meses após o parto, decidindo:

Da restrição do período albergado pela estabilidade provisória

Prospera o inconformismo da recorrente diante da limitação da condenação, pelo d. Juízo a quo, tendo como marco a data da propositura da ação.

Consolidado o direito à garantia de emprego, prevista no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não resiste como impediente ao pedido adstrito aos haveres contratuais de todo o interregno delineado no mencionado regramento, o momento em que a obreira exercitou o direito de agir, revelando incognitável a argumentação expendida em contra-razões, acerca de presunção de litigância de má-fé.

Cumpra aclarar que o lapso temporal para a distribuição da reclamatória, previsto na Carta Magna, em seu artigo 7º, XXIX, é de dois anos e tem natureza prescricional, bem como que a ruptura contratual se deu por exclusiva iniciativa empresarial.

Dessa forma, é de rigor o redimensionamento do r. decreto condenatório primígeno, impondo-se a determinação ao pagamento dos salários, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, desde a data da rescisão do contrato de trabalho até 5 (cinco) meses após o parto.

No Recurso de revista a reclamada insurge-se quanto à estabilidade declarada no acórdão regional e conseqüente condenação sob o argumento de que a gravidez da reclamante foi confirmada após sua dispensa e porque ajuizada a ação após o período estável, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na ação.

Declinou como violados os arts. 273 do CPC e 769 da CLT. Trouxe arestos ao conflito de teses.

Não logra êxito a pretensão de destrancamento do apelo revisional porque o Regional declarou que restou constatada a gestação da reclamante na data de sua dispensa, julgando em consonância com a atual Súmula 244, I e II e 396, I, do TST, esbarrando a revista no óbice do art.896, §4º da CLT.

Não obstante, os modelos oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida ou de Turma dessa Corte não têm previsão no art. 896 da CLT.

O tema não foi analisado sob o enfoque dos arts. 273 do CPC e 769 da CLT, incorrendo no óbice da Súmula 297 desta Corte diante da ausência de prequestionamento e oposição de embargos de declaração, mesmo porque se distanciam da matéria controvertida.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1596/2004-301-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WOLFF COMERCIAL INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA.  
 ADVOGADO : DIVALLE AGUSTINHO FILHO  
 AGRAVADO : ÍCARO ZANATA FARIA MARTINS PONTES  
 ADVOGADO : GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY  
**D E C I S I O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 2ª Região, às fls.61/62, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada pelo óbice da Súmula nº 214 desta Corte Superior.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/07, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Contraminuta ao Agravo ofertada às fls.68/70.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de Parecer, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**  
DECISÃO NÃO-TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE.

O acórdão regional assentou o seguinte:

"Reformo a sentença. Determino que os autos retornem à Origem, onde o mérito de todos os pedidos formulados na inicial deverá ser apreciado, o que se processa em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, a fim de evitar a supressão de uma instância.

Posto isso, conhecendo do recurso, dou-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, determinar o retorno dos autos à Origem, onde o mérito dos pedidos formulados na inicial será apreciado. Nihil de custas nesta fase processual."(fls.54/55)

O agravante invoca afronta ao art. 3º da CLT e art. 5º, incisos II e XXXIV da Constituição Federal.

Trata-se de recurso interposto contra decisão não terminativa do feito, irrecorrível de imediato, consoante os termos da Súmula 214 desta Corte Superior.

Neste contexto, inócua apresenta-se a alegação de afronta ao dispositivo constitucional apontado, restando inviabilizado o trânsito do Apelo a teor dos §§ 5º e 6º do art. 896 Consolidado.

Ademais, o seguimento do recurso de revista interposto de decisão proferida no rito sumaríssimo depende exclusivamente de demonstração inequívoca de violação frontal à Carta Magna e/ou contrariedade à Súmula do TST, conforme dispõe o art. 896, § 6º, do Texto Consolidado.

**Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.**

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1618/2005-035-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
 ADVOGADO : EDUARDO SCALOPPI ANTONIALI  
 AGRAVADOS : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
 ADVOGADO : FÁTIMA DE CARVALHO RAMOS

**D E C I S I O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade do TRT da 2ª Região, às fls.68/69, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada por óbice da OJ 341 da SBDI-I desta Corte.

Agravo de instrumento interposto às fls.02/04, reiterando o inconformismo quanto à condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

Não foi oferecida contraminuta ao agravo (fl.71-v).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**Decido**

1. DIFERENÇAS DE 40% DO FGTS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

O Regional declarou a responsabilidade da reclamada pelas diferenças decorrentes da indenização de 40%, advindas dos expurgos inflacionários havidos no crédito de correção monetária na conta vinculada do FGTS do reclamante, condenando-a a pagar, a este título, os valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença, acrescidos de juros e correção monetária.

Na revista a reclamada afirma que não deu causa aos expurgos, não estando obrigada a arcar com as diferenças da multa de 40% do FGTS. Alega que não pode responder por atos dos quais não teve participação, uma vez que a obrigação referida no art. 18 da Lei nº 8036/90 restringe-se ao pagamento da multa de 40% apenas sobre o montante dos depósitos efetuados. Aduz, ainda, que a obrigação de repor os expurgos pleiteados, em decorrência da Lei Complementar nº 110/01, é exclusivamente da Caixa Econômica Federal. Aponta violação ao art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

O acórdão do Regional está em consonância com a OJ 341 da SDI-I desta Corte, não restando configurada a violação ao art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

**Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.**

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1668/2003-008-17-40.0 - TRT17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO : ALESSANDRO CERQUIZ PRUDENTE  
 ADVOGADO : DR. FOUAD ABIDAO CERQUIZ PRUDENTE  
**D E C I S I O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade do 17º Regional, às fls. 303/304, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, sob o fundamento de que não ficou demonstrada a violação legal e divergência jurisprudencial.

Inconformada, o recorrente apresentou agravo de instrumento às fls.02/09, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões, fls. 310/333.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

**DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

Como se depreende dos autos, não cuidou a agravante de juntar o instrumento público de mandato de fl.12 em sua integridade.

O referido instrumento é imprescindível pois seria hábil para comprovar a regularidade de representação no tocante ao agravo de instrumento, considerando que Alfredo Shwenning (procuração de fl.12) substabeleceu à Ana Cristina Pires Villaça (fl. 15) e, por sua vez, substabeleceu ao advogado Sérgio Bastos dos Santos (fl. 11), subscritor do Agravo de Instrumento.

Na hipótese vertente torna-se impossível aferir os poderes outorgados na procuração de fl.12, bem como se existia prazo de validade do referido instrumento. Nesse sentido o Precedente: E-AIRR 624882/2000, Eg. SDI-1 do TST, Relator Ministro Rider de Brito, publicado no DJ - 22/06/2001.

Cabe ressaltar que incumbe às partes zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a irregularidade, ainda que essencial, consoante o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1694/2000-023-05-40.1 - TRT5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 AGRAVADO : ANTÔNIO JACKSON MUTTI  
 ADVOGADO : DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA  
**D E C I S I O**

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo despacho de fls.161/162, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado.

Inconformado, o recorrente apresentou agravo de instrumento às fls.01/07, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Contraminuta e contra-razões às fls.166/170 e 171/179.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

**DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.**

O agravante não autenticou as peças trasladadas de acordo com o artigo 830 da CLT ou o seu advogado declarou a sua autenticidade, sob responsabilidade, em atendimento ao disposto no §1º, do artigo 544 do CPC.

Cabe ressaltar que incumbe às partes zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a irregularidade, ainda que essencial, consoante o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Note-se que a autenticação aposta nas peças do agravo foi firmada pelo setor de xerox do Tribunal, não sabendo ao certo se a pessoa que firmou tal declaração é servidor do regional.

Ainda que se considere válida a autenticação, o recurso não se credenciaria ao conhecimento. Isto porque, na cópia da guia referente ao depósito recursal, relativamente ao recurso de revista de fl.158, consta a seguinte expressão "CONFERE COM A PEÇA NA FOTOCÓPIA", confirmando que não foi apresentado o original.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1722/2005-029-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AGUIMÁRIO AUGUSTO LOURENÇO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA  
 AGRAVADA : SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : JUSSARA RITA RAHAL  
**D E C I S I O**

Vistos os autos.

A Presidência do TRT da 2ª região, às fls.68/69, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por óbice da OJ 344 da SDI-I desta Corte e Súmula 333 desta Corte.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls.02/09, pugnando pelo processamento do apelo por entender presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Contraminuta e contra-razões às fls.72/82. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**Decido.****PRESCRIÇÃO DO FGTS. EXPURGOS.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fl.58, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença que extinguiu o processo com julgamento do mérito, assim consignando:

"A Lei Complementar nº110 foi publicada em 29.06.01. Ela criou o direito às diferenças dos expurgos. A ação foi ajuizada em 25.07.2005, vale dizer, após os dois anos do prazo prescricional estabelecido para as ações trabalhistas. Não há nestes autos prova de que o Reclamante seja parte em alguma ação contra a Caixa Econômica Federal. Aplicação da orientação Jurisprudencial 344 da SDI do TST."(fl.58)

Na revista (fls.60/67) o reclamante afirma que aderiu ao acordo proposto pela União e que a prescrição não pode ser contada a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. Alega violação aos arts. 5º, LV e 7º, I, da Constituição Federal e 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 bem como traz arestos ao confronto de teses.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo a revista somente se viabiliza por violação direta de dispositivo constitucional ou por contrariedade à Súmula desta Corte nos termos do art. 896, §6º, da CLT. Inviável, portanto, a revista por violação de lei federal ou por divergência jurisprudencial.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I desta Corte, não há dúvidas quanto à melhor interpretação a ser dada ao art. 7º, XXIX, da CF, prevalecendo o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei Complementar Nº 110/2001, "salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

No caso dos autos, extrai-se do acórdão recorrido (fl.58) que a reclamação foi ajuizada em 25/07/2005 e de que não há prova da existência de ação proposta na Justiça Federal, restando prescrita a pretensão do reclamante.

Ressalte-se que não se configurou a violação ao art. 7º, I, da CF que, além de não ter sido prequestionada (Súmula 297/TST), não trata da hipótese dos autos.

Também, ao contrário do que alega o recorrente, restou garantido o contraditório e a ampla defesa, não existindo a suposta vulneração ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1831/2005-001-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADA** : PATRÍCIA GOMES BELTRÃO NIENKÖTTER  
**AGRAVADO** : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A  
**ADVOGADO** : MANOEL HERMANDO BARRETO  
**AGRAVADO** : MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO  
**ADVOGADO** : ANDRÉ ZENHA WIELICZKA  
**AGRAVADO** : MARESA TANAN SALES  
**ADVOGADO** : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pela decisão de fls.289/291, denegou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que a decisão regional estava em consonância com a Súmula 331/TST.

Inconformada, a Brasil Telecom S.A. interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/07, procurando desconstituir os fundamentos consignados na decisão negatória do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 294/297.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do Regimento Interno do TST.

**Decido.**

1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O Regional manteve a decisão de origem e concluiu:

"Revelam os autos que a autora trabalhava exclusivamente para a recorrente, por intermédio da primeira ré, Alcatel. Essa empresa, por sua vez, obteve a mão-de-obra da autora, por meio de pretensa cooperativa de trabalho.

Conforme revela a cópia do contrato de prestação de serviço firmado entre a Brasil Telecom e a Alcatel (fls.168 a 204), o objetivo do negócio era a realização de serviços de manutenção, conservação, etc. Não há, pois, cogitar obra certa, como sugere a recorrente.

Feito o esclarecimento, impõe-se manter a sentença no particular, forte no que orienta o Enunciado nº 331 do TST, respondendo, pois, a tomadora dos serviços por sua culpa in eligendo e in vigilando". (fls.269/270)

A reclamada, em suas razões de agravo de instrumento, alega que o despacho negatório de seguimento do recurso de revista é nulo pela ausência de fundamento, apontando como violados os artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Os argumentos não prosperam pois conforme se verifica da decisão agravada, houve fundamentação suficiente para que se negasse seguimento ao recurso de revista, tendo o julgador a quo se amparado nas Súmulas 331 e 297/TST.

Na revista (fls. 281/286), a reclamada aduz que não se trata da locação de mão-de-obra, mas da contratação da prestação de um serviço por uma terceira empresa, que conta com a sua própria organização, não se cogitando da incidência da Súmula 331 do TST.

Assevera que sua situação é idêntica a do dono da obra e invoca a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST.

Cita os arts. 94 da Lei nº 9.472/97, 5º, II e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, 2º, 3º e 8º da CLT e 267, VI, do CPC. Transcreve arestos para demonstrar o confronto jurisprudencial.

As arguições apontadas não impulsionavam o processamento do apelo na medida em que o entendimento do Regional encontra-se em conformidade com a Súmula 331/TST.

Quanto à identidade com a situação do dono da obra sustentada na revista, verifica-se que no acórdão regional restou esclarecido que se tratou da prestação de serviços e não de contrato por obra certa, não havendo assim que se cogitar da aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I desta Corte.

Os arestos colacionados mostram-se inservíveis ao confronto de teses. O primeiro paradigma porque originário de Turma dessa Corte, em desobediência ao que determina o artigo 896, 'a', da CLT; e o segundo porque trata do tema não enfrentado no acórdão recorrido - este cogita de responsabilidade solidária, enquanto que a condenação imposta pelo Regional limitou-se à responsabilidade subsidiária - incidindo a Súmula 296/TST.

Quanto aos demais dispositivos legais apontados como violados, não houve o devido prequestionamento, nos termos da Súmula 297 desta Corte.

**Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.**

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1889/2005-013-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FLORISVALDO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
**AGRAVADA** : MASSA FALIDA DE COMPANHIA AMÉRICA DO SUL DE ÔNIBUS  
**ADVOGADO** : EDUARDO DE MEIRA COELHO

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do TRT da 2ª região, às fls.122/124, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por óbice da OJ 344 da SDI-I desta Corte e por não vislumbrar as hipóteses de admissibilidade da revista previstas no art. 896, §6º, da CLT.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls.02/10, pugnando pelo processamento do apelo por entender presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Sem contraminuta (fl.127-v). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RITST.

É o relatório.

**Decido.**

**PRESCRIÇÃO DO FGTS. EXPURGOS.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls.102/103, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença que extinguiu o processo com julgamento do mérito, assim consignando:

"A rescisão contratual do reclamante ocorreu em 22 de agosto de 1994, conforme TRCT (fl.15) e, a propositura dessa reclamatória ocorreu apenas em 10 de agosto de 2005 (fl.02), quando já decorridos mais de dois anos a contar da ruptura contratual."(fl.103)

Na revista (fls.108/121) o reclamante afirma que o prazo prescricional tem início a partir do efetivo depósito das diferenças, por determinação judicial, na sua conta vinculada. Alega violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal bem como traz arestos ao confronto de teses.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo a revista somente se viabiliza por violação direta de dispositivo constitucional ou por contrariedade à Súmula desta Corte nos termos do art. 896, §6º, da CLT. Inviável, portanto, a revista por divergência jurisprudencial.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I desta Corte, não há dúvida quanto à melhor interpretação a ser dada ao art. 7º, XXIX, da CF, prevalecendo o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei Complementar Nº 110/2001, "salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

No caso dos autos, extrai-se do acórdão recorrido (fl.103) que a reclamação foi ajuizada em 10/08/2005, restando prescrita a pretensão do reclamante.

Ainda que se considere a data do trânsito em julgado da decisão em ação proposta na Justiça Federal (21 de junho de 2002), conforme informação contida no despacho, à fl. 123, restou configurada a prescrição.

Incólume, portanto, o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1924/2004-002-19-40.9 TRT - 19ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADA** : EVANY SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : RENATO BANI  
**AGRAVADO** : MÁRCIO JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : ASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pela decisão de fls. 93/94, negou seguimento ao recurso de revista da União por óbice das Súmulas 331, IV e artigo 896, § 4º, da CLT.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/08, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Sustenta que houve afronta aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 2º e 5º, II, LIV e LV, da CF bem como divergência jurisprudencial. Ressalte-se que a reclamada não ratificou a sua insurgência quanto ao tema DA MULTA DO ART. 477 DA CLT, o que desobriga esta Corte Superior de enfrentar tais fundamentos.

Contraminuta às fls. 103/105 e contra-razões às fls. 106/108. Parecer do d. Ministério Público do Trabalho, à fl.112, pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento.

**DECIDO**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, às fls. 46/52, deu provimento ao recurso ordinário dos reclamantes para condenar a União, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas porventura não adimplidos pela reclamada principal. Asseverou que "não há justificativa para que o ente público não seja atingido pelo que dispõe o inciso referido. Ao contrário, a culpa em escolher empresa prestadora de serviços que descumpra as obrigações trabalhistas fundamenta sua condenação subsidiária, tendo em vista o princípio da proteção do hipossuficiente." (fl. 75)

Na revista (fls. 80/92), a reclamada sustenta afronta aos arts. 71, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, 2º, 5º, II, 37, § 6º, 48 c/c 22, I, da Constituição Federal bem como divergência jurisprudencial. Sustenta a inaplicabilidade da Súmula 331/TST à União.

O acórdão regional encontra-se fundado na Súmula 331, IV, desta Corte.

Alterada a redação do item IV da Súmula 331 deste Tribunal, resultado indubitosa a responsabilidade subsidiária da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Resta afastada, em conseqüência, a alegação de contrariedade à referida Súmula.

Improspéravel a alegada vulneração ao art. 5º, II da Constituição Federal, ante o caráter genérico desta norma, pois apenas é admitida a sua violação de forma indireta, o que não viabiliza a revista.

Não se verifica a violação aos arts. 66 e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93, 2º e 48 c/c o art. 22, I, da Constituição Federal, pois toda a matéria foi devidamente apreciada, reconhecendo o Regional a responsabilidade subsidiária da recorrente com base em Súmula desta Corte, que nada mais é que a interpretação reiterada dos dispositivos legais que regem a matéria.

Quanto ao artigo 37, § 6º, da CF, a matéria nele tratada não foi objeto de apreciação no acórdão recorrido. Não diligenciando o reclamante, com a interposição de embargos de declaração, no sentido de provocar a manifestação do Regional, incide o entendimento da Súmula 297/TST pela ausência de prequestionamento.

Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, sedimentada no inciso IV da Súmula 331, torna-se incabível a revista por força do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1929/2001-056-01-40.9TRT - 01ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL  
**AGRAVADA** : CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO  
**AGRAVADA** : JANAYNA PINHEIRO SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : JANICE SANTANA MOREIRA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pela decisão de fls. 133/135, negou seguimento ao recurso de revista pelo óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 331, IV, desta Corte.

Inconformado, o reclamado interpõe agravo de instrumento de fls. 02/24, procurando desconstituir o fundamento consignado na decisão negatória do recurso de revista.

Contraminuta às fls. 140/144 e contra-razões às fls. 152/156.

Parecer do Ministério Público do Trabalho às fls. 167/168, pelo conhecimento e desprovimento do agravo.

**Decido.**

**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

O acórdão regional manifestou-se nos seguintes termos: "Verifica-se que a relação jurídica substancial é de natureza trabalhista, a reclamante deduziu sua pretensão fundada em lesão aos direitos tutelados pela legislação pertinente, o que é suficiente para o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho." (fl. 98)

Na revista, o Município alega que a condenação não é por responsabilidade trabalhista, mas por responsabilidade civil. Argumenta que não existe, no ordenamento jurídico, lei que possibilite a condenação da Administração por ato de pessoa com quem não mantém contrato administrativo em relação ao seu empregado.



Aduz que o feito deve ser extinto na forma do art. 267, IV, do CPC e 769 da CLT. Alega ofensa ao art. 114 da CF/88.

A controvérsia refere-se à responsabilidade da tomadora de serviços por créditos de natureza trabalhista, devidos à reclamante em razão de um contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços, matéria que se insere no âmbito de competência desta Justiça Especializada, consoante previsão contida no art. 114 da Constituição Federal.

#### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST

O Regional, pelo acórdão de fls. 97/102, manteve a condenação do recorrente no tocante à responsabilidade subsidiária, adotando a seguinte fundamentação:

"Contudo, a jurisprudência sempre se inclinou no sentido de responsabilizar o Estado solidária ou subsidiariamente por danos causados a terceiros, em virtude de atos praticados pelas empresas contratadas, bem como na caracterização da insolvência do prestador de serviços, no que tange aos créditos trabalhistas, ressaltando a culpa in eligendo e in vigilando. A lei de licitações, nesse aspecto apenas define limites de responsabilidade da contratante e contratada, propiciando à primeira a ação de regresso no caso de efetivo dispêndio com obrigações trabalhistas dos empregados da segunda.

No que tange ao contrato de trabalho celebrado entre a 1ª reclamada e a recorrida, restou incontroverso o inadimplemento das parcelas contratuais deferidas na sentença de fls. 153/156. E neste ponto é relevante a questão sobre o dever de fiscalização: onde está a prova do cumprimento do disposto no art. 8º, parágrafos 1º e 2º, e 9º, da Lei que regula os contratos de gestão?"

Interpostos embargos de declaração (fls. 103/106), a estes foi negado provimento (fls. 107/115).

Na revista (fls. 116/131), o recorrente alega que a aplicação da Súmula 331/TST configura ofensa ao princípio da legalidade e que a condenação do Município ao pagamento das verbas trabalhistas teria o mesmo significado de considerar o reclamante como empregado do reclamado.

Argüi violação aos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 2º, 5º, caput e inciso II, 37, II, § 2º e § 6º, 22, I e 48, da CF, 60, § 4º, III e IV da CF/88, 159 do CC, 626 e 818 da CLT, 128, 459, caput e 460, do CPC.

As argüições apontadas não impulsionavam o apelo, posto que o entendimento do Regional se encontra em conformidade com o inciso IV da Súmula 331/TST, dada pela Resolução nº 96, de 11.09.2000:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)".

O entendimento pacificado na Súmula 331, IV/TST tem por objetivo evitar que o empregado seja prejudicado devido à inadimplência por parte da empresa prestadora dos serviços já que vigora na Justiça do Trabalho o princípio protetivo, devendo ser assegurado ao hipossuficiente o recebimento de créditos trabalhistas, principalmente quando verificada a inadimplência da empresa prestadora dos serviços. Em consequência, não se vislumbram as alegadas violações ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

Quanto à violação ao art. 37, caput, II, §§ 2º e 6º, da CF/88, o Regional não reconheceu a existência do vínculo de emprego entre as partes, apenas condenou subsidiariamente o Município pelo adimplemento das verbas trabalhistas.

Quanto aos demais dispositivos invocados, o que se observa é que não guardam pertinência com a matéria, não foram prequestionados e encontram-se abrangidos pela decisão que aplicou a Súmula 331/TST, o que afasta a hipótese de sua violação.

Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, sedimentada no inciso IV da Súmula 331, torna-se incabível a revista por força do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte.

#### Nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1984/1996-015-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

Reclamante : NACIM CHAUL CASCUM

ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO  
RECLAMADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADA : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pela decisão de fls. 95/96, negou seguimento ao recurso de revista do exequente por entender que não restou evidenciada a violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal invocados.

Inconformado, o reclamante interpõe agravo de instrumento às fls. 2/6, no qual repete as mesmas razões do recurso de revista. Contraminuta às fls. 102/104 e contra-razões às fls. 105/108.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

Decido.

O Regional, pelo acórdão de fls. 80/82, negou provimento ao agravo de petição, mantendo a sentença que homologou os artigos de liquidação ofertados pela reclamada. Assim se pronunciou:

"Daí se vê que a norma coletiva, sobre a qual, aliás, o reclamante baseou a sua pretensão, no processo de conhecimento (v. fls. 04/05), expressamente afasta a possibilidade de se incluírem, na base de cálculo da indenização por licença-prêmio não gozadas, "vantagens eventuais" percebidas pelo trabalhador.

Ora, das parcelas discriminadas no documento acostado a fls. 12 (o contracheque do reclamante pelo mês de dezembro de 1995), apenas o "salário" e o "ad. triênios" poderiam ser considerados para o cálculo da indenização devida ao trabalhador.

...  
O próprio reclamante esclarece, em seu recurso, que a parcela "genu" corresponde a "gratificação de nível universitário" e que a parcela "ad. t. ex. chefia" se refere ao "adicional de experiência de chefia", colocando em evidência o caráter pessoal das duas (pois certamente, nem todos os empregados da reclamada possuem "nível universitário" e ocupam "chefia")." (fls. 81/82)

Na revista (fls. 91/94), alega o reclamante ofensa ao art. 5º, II e XXXV, da Constituição Federal, aduzindo que as vantagens por ele auferidas são de natureza permanente e de conteúdo salarial, devendo, portanto, ser o valor total utilizado para fins de cálculo. Alega, ainda, violação aos arts. 457 da CLT e 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e colaciona aresto para comprovar a divergência jurisprudencial.

A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido na execução depende da demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, conforme o art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e Súmula 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Afasta-se, portanto, a alegação de afronta a dispositivos infraconstitucionais ou de contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte.

O que se verifica das razões do agravo é que o agravante é absolutamente silente em relação aos fundamentos jurídicos do despacho, repetindo as razões contidas na revista, não merecendo conhecimento o apelo por desfundamentado. Nesse contexto, tem inteira aplicação a Súmula 422 do TST.

Consoante prevê o artigo 524, I e II do CPC, além da exposição do fato e do direito devem constar do agravo de instrumento as razões do pedido de reforma da decisão. Isto porque, o objetivo do agravo de instrumento é obter o juízo de retratação do prolator do despacho denegatório que, diante dos fundamentos apresentados, poderá reconsiderar e admitir o processamento do recurso de revista. Logo, cabe ao agravante atacar o despacho denegatório em seus termos.

Neste passo valioso citar o seguinte Precedente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. ART. 524, II, DO CPC. A minuta de agravo de instrumento deve atacar, em antítese, os fundamentos norteadores da decisão que se tem a intenção de desconstituir. Sem que o faça, resulta desatendido o requisito erigido no artigo 524, II, do CPC, reputando-se desfundamentado o recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece." (AIRR-361/2003-004-21.40, 1ª Turma, Relator Min. Lélío Bentes Corrêa, DJU de 06/05/05).

Ante o exposto, com espeque na Súmula 422 do TST, nego seguimento ao agravo por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2006.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1984/2003-114-08-40.9TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADA : C. J. ALVES SANTANA DOS SANTOS  
AGRAVADO : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pela decisão de fls. 49/50, denegou seguimento ao Recurso de Revista, asseverando que a decisão do Regional tem por base o art. 114, VIII, da Constituição Federal e a Súmula 368, I/TST.

Inconformado, o INSS interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/04, procurando desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Não foi apresentada contraminuta (certidão de fl. 56).

O Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 59, opinou pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento.

Decido.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULA 368/TST

O TRT da 8ª Região negou provimento ao agravo de petição do INSS, assim consignando na ementa:

"PRECLUSÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CÁLCULOS. A Constituição da República de 1988, pela redação do inciso XXXVI de seu art. 5º, prestigia o valor da segurança jurídica, em sintonia com a norma infraconstitucional, ao prever o instituto jurídico da preclusão. O art. 879, 3º, da CLT faculta ao INSS a manifestação sobre os cálculos das contribuições previdenciárias no prazo de 10 (dez) dias. Como esse direito não foi exercido no prazo legal, incidiu a preclusão." (fl. 39)

Na revista (fls. 45/48), o reclamado requer seja reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento judicial de vínculo de emprego. Sustenta como violado o art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Consoante art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266 desta Corte, a admissão do recurso de revista na execução depende da comprovação de ofensa direta ao texto constitucional e, no caso, como se verifica do teor do acórdão, trata-se de aplicação da preclusão, que tem previsão na legislação infraconstitucional, aspecto que inviabiliza a revista.

Não obstante, em tema de competência, a Súmula 368/TST, item I, preceitua que "a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição."

O acórdão regional está em consonância com o entendimento da referida Súmula, não havendo que se falar em violação ao dispositivo constitucional invocado.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2049/2001-010-08-40.4 TRT - 08ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADA : ANA CLÍVIA CARVALHO RODRIGUES  
ADVOGADO : MARCÍLIO MARCELO LEÃO SANTOS  
AGRAVADO : PAULO CEZAR PINTO DA SILVA TORRES  
ADVOGADO : LENIMAR P CHAVES

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformado com o despacho de fls. 65/66, que denegou seguimento ao recurso de revista com base na Súmula 368/TST, o agravante acima nomeado interpõe agravo de instrumento às fls. 01/03, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Contra-razões às fls. 71/72.

Parecer do Ministério Público do Trabalho às fls. 76/77 pelo conhecimento e desprovimento do agravo.

Decido.

TRASLADO DEFICIENTE

O Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de intimação/publicação do acórdão recorrido (fls. 56/60), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDII/TST).

Se o agravante foi intimado por outro meio que não a publicação no Diário Oficial, competia a ele juntar aos autos tal intimação. E, se não o fez, considera-se deficiente o traslado.

Registre-se que, nos termos do inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

A simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 65) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista. Esta Corte tem se posicionado no sentido de que, se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitado o reconhecimento da intempestividade.

Ausente a certidão de publicação ou a intimação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2093/2004-054-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : WÁLTER ÉDSON DOS SANTOS  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA  
AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls. 201/203, negou seguimento ao recurso de revista do reclamante eis que a decisão do Regional está em consonância com a OJ 344 da SDI-I desta Corte.

Agrava de instrumento do recorrente, às fls. 03/10, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta às fls. 207/209 e contra-razões às fls. 213/217. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

Decido

O Regional, pelo acórdão de fls. 179/180, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamada, reformando a decisão de origem para, reconhecendo a prescrição argüida, extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Assim restou consignado:

"Ora, o prazo prescricional começa a fluir a partir da ciência da lesão do direito. A Lei Complementar, que foi anterior ao trânsito em julgado da ação perante a Justiça Federal, pacificou a questão quanto ao direito do empregado. Por conseguinte, a partir dela deve ser contado o prazo prescricional. E nisto não há qualquer infração ao ato jurídico perfeito, ou ao direito adquirido.

In casu, o demandante só ajuizou a demanda em 15.09.2004, muito tempo após o término do prazo." (fl.180)

Recorre de revista o recorrente (fls.187/200) sustentando violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à OJ 344 da SDI-I desta Corte. Alega que o direito nasceu a partir do depósito das diferenças pleiteadas na sua conta vinculada. Traz arestos ao confronto de teses.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, não se veiculando por dissenso jurisprudencial ou contrariedade a Orientação Jurisprudencial.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I desta Corte, prevalece o entendimento de que o prazo prescricional para reclamar as diferenças da multa de 40% do FGTS inicia-se a partir da edição da Lei 110/2001 ou com o trânsito em julgado de decisão em ação na Justiça Federal.

No acórdão há informação de que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 15/9/2004 (fl.180) e a existência de ação na Justiça Federal, porém nada esclarece sobre a data de seu trânsito em julgado, não sendo possível verificar se, sob esse fundamento, o direito de ação encontra-se prescrito ou não, prevalecendo-se o regional da edição da Lei 110/2001.

Não há que se falar de ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal na medida em que o seu comando foi observado.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2097/2005-057-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO JOSÉ BATISTA DE MELO  
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
AGRAVADO : OXFORD CONSTRUÇÕES SA  
ADVOGADO : TONIE CARLOS PADILHA GARCIA

#### DECISÃO

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 2ª Região, às fls.161/162, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por óbice dos §§ 4º e 6º do art. 896 CLT.

Agravo de instrumento interposto às fls.02/18, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Contraminuta ofertada às fls. 166/170.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**Decido**

1 - PRESCRIÇÃO DO FGTS

A Corte Regional, pelo acórdão de fl. 142, deu efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo a prescrição decretada na origem, já que, interposta a ação pelo reclamante em 01.09.2005, restaram ultrapassados mais de dois anos da edição da Lei Complementar nº 110/2001.

Nas razões de revista, às fls.147/151, aponta o recorrente afronta ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e invoca jurisprudência para o confronto de teses.

A decisão do regional está em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, cristalizada na OJ nº 344 da SBDI-1. Assim, não se vislumbra ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, já que não foi observado o biênio prescricional previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

A jurisprudência colacionada, por sua vez, encontra-se superada, a teor do § 4º, do art. 896 da CLT.

O conhecimento do recurso de revista no rito sumaríssimo depende da demonstração inequívoca de violação frontal à Constituição Federal e/ou contrariedade a Súmula do TST, conforme dispõe o art. 896, § 6º, do Texto Consolidado.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2151/1989-009-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADOS : GILBERTO SPULLA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ MANUEL RODRIGUES LOPEZ

#### DECISÃO

Vistos os autos.

O Juiz Vice-Presidente do TRT da 1ª Região, às fls.186/188, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada por não atendido o disposto no art. 896, §2º, da CLT.

Agravo de Instrumento, às fls. 02/06, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Sem contraminuta (fl. 195).

Parecer do d. Ministério Público do Trabalho, à fl.201, pelo conhecimento e desprovemento do agravo.

**Decido.**

**EXCESSO DE EXECUÇÃO**

O Regional, às fls. 152/153 e fls. 162/164, negou provimento ao Agravo de Petição da reclamada, estando assim ementada a decisão:

"**PROCEDIMENTO REQUISITÓRIO. PRECATÓRIO. DISCUSSÃO DOS CÁLCULOS.** O procedimento requisitório, via precatório, permite a simples atualização (STF, RE-AI 158.794-7,1993) e a correção de eventual erro material. No caso em tela, o que pretende a agravante é reabrir a fase de liquidação, quando em verdade tal matéria deveria ser discutida nos embargos à execução." (fl. 152)

Narevista (fls. 160/189) sustenta violação aos arts. 5º, II, XXXVI, LV, LIV, da Constituição Federal, 6º, §2º, da Lei de Introdução do Código Civil, 794, I, 884, § 5º, CLT, 741, II, § único, do CPC bem como traz arestos ao confronto de teses.

O cabimento da Revista na execução restringe-se à demonstração de ofensa direta e frontal à literalidade de dispositivo constitucional, afastando-se, de pronto, a análise da alegada violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial

A controvérsia sobre o momento em que, na execução, devem ser discutidos os cálculos de liquidação, restringe-se ao campo infraconstitucional (art. 884, §§, da CLT). Desse modo, a ofensa ao artigo 5º, II, XXXVI, LV, LIV, da Constituição Federal, se houvesse, somente ocorreria pela via reflexa ou oblíqua, o que não autoriza o regular processamento do recurso. Incidência da Súmula 266 desta Corte.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2176/2000-315-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL FELIX DA SILVA  
ADVOGADA : CAROLINA ALVES CORTEZ  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GONÇALVES

#### DESPACHO

O juízo de admissibilidade do TRT da 2ª Região, por meio do despacho de fls.57/58, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, composto do tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade.", porque a decisão do regional está em consonância com a OJ 2 da SDI/TST, incidindo o art.896, §4º da CLT.

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-07, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Contraminuta e contra-razões, 62/65 e 67/72 respectivamente.

Parecer do Ministério Público do Trabalho, às fls. 76/77, pelo desprovemento do agravo de instrumento.

**Decido.**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO**

O Regional negou provimento ao Recurso ordinário do Reclamante quanto à base de cálculo para apuração do adicional de insalubridade com fundamento no art.192 da CLT e Verbete 02 da SDI/TST, ressaltando que "o inciso IV do art.7º da Constituição Federal não revogou o comando celetista, pois a proibição nele contida diz respeito às situações em que o salário mínimo era utilizado como base para reajustamento de mensalidade ou parcelas pactuadas nos negócios contratuais, fator que não alcança o adicional de insalubridade, eis que a verba em referência, neste caso, é utilizada apenas como elemento de cálculo, não havendo vinculação entre os institutos".

No Recurso de Revista de fls.45/56, o Reclamante aduziu que a segunda parte do art. 192/CLT não foi recepcionado pelo art.7º, inciso IV da CF c/c Lei 7789/89. Afirmando a percepção de "salário profissional por força de lei" em face da sua condição de "funcionário público", devendo ser adotado como base de cálculo do adicional. Apontou violação dos arts. 7º, IV, da CF/88, contrariedade à Súmula 17 e trouxe arestos para a divergência jurisprudencial.

Não logra processamento o recurso de revista por divergência jurisprudencial ou contrariedade à Súmula 17 desta Corte, haja vista que o acórdão recorrido foi proferido nos moldes da OJ 2 da SDI/TST, ataindo a incidência da Súmula 333/TST e art.896, §4º da CLT.

Também não se vislumbrou a suposta violação ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, considerando que o salário mínimo não é utilizado como fator de indexação, conforme restou mencionado no acórdão recorrido.

Nenhuma tese decisória foi estabelecida a propósito da percepção de salário profissional, não havendo o que ser revisto quanto a este aspecto, sendo impraticável a contrariedade apontada.

Aresto oriundo de Turma dessa Corte ou do mesmo Regional prolator do acórdão recorrido não tem previsão no art.896 da CLT.

**NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2376/2001-314-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
ADVOGADA : RENATA SEZEFREDO  
AGRAVADO : RAFAEL BENITES  
ADVOGADA : CAROLINA ALVES CORTEZ

#### DECISÃO

Vistos os autos.

A Juíza Presidente do TRT da 2ª Região, por meio do despacho de fls.109/110, denegou seguimento ao Recurso de Município, eis que a decisão recorrida está em consonância com a Súmula 17 desta Corte, incidindo o óbice do art. 896, §4º, da CLT.

O Município interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02/05, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório.

Contraminuta e contra-razões às fls.113/132.

Parecer do d. Ministério Público do Trabalho, à fl. 135, pelo conhecimento e provimento do agravo.

**Decido.**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO**

O Regional deu provimento parcial ao Recurso ordinário do Reclamante com base na Súmula 17/TST ao argumento de que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário profissional. Assim asseverou:

"O art. 192 da CLT determina o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. O inciso XIII do art. 7º, da Carta Política refere-se o adicional de remuneração, razão pela qual deve-se concluir que foi derogado o artigo consolidado no que toca à base de cálculo, que de acordo com a prescrição constitucional deve ser a globalidade remuneratória. Entretanto, o recorrente invoca a Súmula 17 do C. TST, segundo a qual o adicional deve ser calculado sobre o salário profissional, de modo que o deferimento deve observar esse limite." (fl.101)

No Recurso de Revista, de fls. 103/107, o Reclamante apondo violação aos arts. 7º, IV, da CF/88, 192 da CLT, contrariedade à OJ 2 da SDI-I e Súmula 228 ambas desta Corte bem como trouxe um aresto para configuração da divergência jurisprudencial. Afirma que a base de cálculo para o adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo e que nunca recebeu salário normativo, eis que não há convenção coletiva assim dispendo.

O dispositivo constitucional invocado não se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade sobre salário profissional, normativo ou convencional.

A decisão recorrida está em harmonia com a Súmula 17 do TST, pois o regional, ao examinar os autos, verificou que o reclamante percebia salário profissional, não incidindo a OJ 2 da SDI-I desta Corte.

Ressalte-se que, para se chegar a outro entendimento, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, esbarrando a pretensão, em sede extraordinária, na Súmula 126 do TST. Não se vislumbrou a suposta violação aos arts. 7º, IV, da Constituição Federal ou ao art. 192 da CLT, considerando a natureza da matéria controvertida.

A decisão do Regional, no sentido de que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário normativo, encontra-se em conformidade com a Súmula 17 c/c a Súmula 228/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST como óbice ao conhecimento da revista por dissenso jurisprudencial.

**NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
RELATOR

#### PROC. Nº TST-AIRR-2395/2005-069-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO AMANCIO  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA  
AGRAVADA : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - EM

#### LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO : AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI

#### DECISÃO

Vistos os autos.

A Presidência do TRT da 2ª região, às fls.122/123, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por óbice da OJ 344 da SDI-I desta Corte e por não vislumbra as hipóteses de admissibilidade da revista previstas no art. 896, §6º, da CLT.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls.02/11, pugnando pelo processamento do apelo por entender presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Contraminuta e contra-razões às fls. 124/133. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**Decido.**

**PRESCRIÇÃO DO FGTS. EXPURGOS.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls.102/103, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença que extinguiu o processo com julgamento do mérito, assim consignando:

"Considerando-se, portanto, o termo inicial para contagem do prazo da prescrição bienal a partir de 30/06/2001, impõe-se, flagrantemente, o acolhimento da prejudicial em tela, eis que a reclamação trabalhista foi ajuizada apenas em 17/10/2005. Ademais, a decisão atacada ainda consignou que se fosse considerado o trânsito em julgado da ação proposta perante a Justiça Federal como termo





inicial, ainda assim estaria configurada a mencionada prescrição, eis que o documento de fls. 38 certifica a data de 28/03/2001. (fl.103)

Na revista (fls.108/121) o reclamante afirma que o prazo prescricional tem início a partir do efetivo depósito das diferenças, por determinação judicial, na sua conta vinculada. Alega violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal bem como traz arestos ao confronto de teses.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo a revista apenas se viabiliza por violação direta de dispositivo constitucional ou por contrariedade à Súmula desta Corte nos termos do art. 896, §6º, da CLT. Inviável, portanto, a revista por divergência jurisprudencial.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, não há dúvidas quanto à melhor interpretação a ser dada ao art. 7º, XXIX, da CF, prevalecendo o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei Complementar Nº 110/2001, "salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

No caso dos autos, extrai-se do acórdão recorrido (fl.103) que a reclamação foi ajuizada em 17/10/2005, restando prescrita a pretensão do reclamante, mesmo que se considerasse a data do trânsito em julgado da decisão na ação proposta na Justiça Federal (28 de março de 2001).

Incólume, portanto, o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2483/2001-003-12-40.4TRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO** : NIKSON FRANK MENDES  
**ADVOGADO** : ROBERTO SILVA SOARES  
**AGRAVADO** : AUTO COLINA LTDA  
**ADVOGADO** : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH  
**AGRAVADO** : COLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA  
**ADVOGADO** : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pela decisão de fls. 259/262, denegou seguimento ao Recurso de Revista, pelo óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST.

Inconformado, o INSS interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/09, procurando desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Não foi apresentada contraminuta (fl. 266). O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fls. 269/270, opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do Agravo de Instrumento.

**Decido.**

O TRT da 12ª Região negou provimento ao agravo de petição do INSS, adotando a seguinte ementa:

"EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DECORRENTE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho não abrange recolhimentos previdenciários relativos ao período pertinente ao qual houve mero reconhecimento do trabalho no título judicial, devendo a execução, processada nesta Justiça, restringir-se às parcelas deferidas, ou reconhecidas, no processo que lhe foi submetido. Assim, o mero reconhecimento de vínculo empregatício, embora possa gerar contribuição previdenciária, não a faz executável neste ramo do Poder Judiciário, ou, pelo menos, pela mesma via de reclamação trabalhista em que se pleiteou, apenas, direitos do trabalhador." (fl. 233)

Na revista (fls. 248/257), o reclamado requer seja reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento judicial do vínculo de emprego. Sustenta como violados os arts. 114, VIII e 195, I, a, e II da Constituição Federal, 28 a 40 da Lei nº 8.213/91, 11, 43 e 44, da Lei nº 8.212/91 e 114 e 142 do CTN.

Tratando-se de recurso de revista na execução, o seu cabimento restringe-se à hipótese de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, na forma do artigo 896, 2º, da CLT. Assim, não se examina a alegada ofensa a dispositivos da legislação infraconstitucional.

A Súmula 368/TST, item I, preceitua que "a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição."

Não se inclui na competência desta Justiça Especializada a execução das contribuições previdenciárias em decorrência do vínculo de emprego reconhecido em juízo, ainda que cumulado com a obrigação de anotação ou retificação da CTPS, porquanto se trata de provimento judicial declaratório.

O acórdão regional está em consonância com o entendimento da referida Súmula, não havendo que se falar em violação aos dispositivos constitucionais invocados.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2588/2004-065-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BUNGE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO** : ANTONIO JOSÉ DE LIMA  
**ADVOGADA** : CARMEM MARIA DE LIMA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls. 11/12, negou seguimento ao recurso de revista da reclamada pelo óbice da Súmula 333 desta Corte e art. 896, §4º, da CLT.

Agrava de instrumento a recorrente, às fls. 02/09 pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta às fls. 79/94 e contra-razões às fls. 159/173. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**DECIDO**

**1.PRESCRIÇÃO.**

O Regional, pelo acórdão de fls. 30/34, complementado pelo de fl. 26, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, afastando a prescrição para deferir as diferenças da multa de 40% do FGTS. Assim restou consignado no acórdão:

"Interpôs o autor, anteriormente, Ação Ordinária perante a Justiça Federal, ..., postulando a complementação de percentuais dos índices de correção monetária em conta vinculada do FGTS, com trânsito em julgado da decisão em data de 20.11.02..."

Assim, interposta a presente demanda em data de 12.11.04, evidente que não há falar em prescrição. Reformo." (fl.31)

Recorre de revista a recorrente sustentando que restaram vulnerados os arts. 5º, caput, II, XXXVI 7º, XXIX, 93, IX, da Carta Política, 11, I, da CLT, 4º da Lei nº 110/2001, Lei nº 8.036/90, Dec.99.684/90, 6º da LICC, bem como, contrariedade à Súmula 362/TST. Colaciona arestos para comprovar a sua tese.

A alegação de contrariedade à Súmula 330/TST e violação aos arts. 832 da CLT e 458 do CPC somente no agravo constitui-se em inovação recursal, razão por que não será analisada.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, não se viabilizando por dissenso jurisprudencial ou afronta à norma infraconstitucional.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001 ou com o trânsito em julgado de decisão em ação na Justiça Federal.

Como há no acórdão recorrido informação sobre a existência de ação na Justiça Federal, com o trânsito em julgado da decisão em 20/11/02 e o ajuizamento da reclamação trabalhista em 12/11/04, não há que se falar em prescrição, considerando que o marco inicial para sua contagem é o trânsito em julgado de decisão da ação na Justiça Federal.

A suposta violação aos dispositivos constitucionais, arts. 5º, caput, II, XXXVI, 93, IX, da CF, não se constatou na forma exigida no art. 896, §6º, da CLT, pois caso se verificasse seria de forma indireta por ofensa à norma infraconstitucional. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal, já apreciou a questão em mais de uma oportunidade, adotando a seguinte linha:

"**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA TRABALHISTA - APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade** do recurso de revista, notadamente quando o exame de tais requisitos formais apoiar-se em enunciados sumulares do Tribunal Superior do Trabalho, não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente infraconstitucional. Precedentes. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se em causas de natureza trabalhista, deixou assentado que, em regra, as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdiccional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário." (AGRAC 237.138/SP, Ac. unânime, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 08/9/2000).

Também não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a interpretação realizada é a que melhor se enquadra no comando constitucional.

Ressalte-se que não há contrariedade à Súmula 362 desta Corte que trata do prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, hipótese que não é a dos autos.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2651/2002-026-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, ABCDM, OSASCO, TABOÃO DA SERRA E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CORTONA RANIERI  
**AGRAVADA** : BAFEMA S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. KARLHEINZ A. NEUMANN

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls.63/64, complementado às fls.69/70, negou provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato para manter incólume a sentença de origem que indeferiu o pedido de contribuição assistencial dos não-associados.

O Sindicato interpôs Recurso de Revista, às fls.72/79.

Despacho denegatório, às fls.80/82.

Agravo de Instrumento às fls.02/11.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e Contra-razões ao Recurso de Revista 85/90 e 91/98, respectivamente.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RI/TST.

Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

**CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato para manter a sentença que indeferiu o pedido de contribuição sindical em relação aos não-associados, com base no Precedente normativo nº 119 do TST, OJ 17 da SDC dessa Corte e Súmula 666 do STF.

Nas razões recursais, o Sindicato alega que o acórdão regional, ao não reconhecer as cláusulas pactuadas entre as partes, diverge de decisões do Supremo Tribunal Federal e viola direta e literalmente os termos dos artigos 7º, XXVI, 8º, IV, ambos da Constituição Federal, 611 e 513 da CLT. Apontou dissenso pretoriano.

Incólumes os dispositivos ventilados nas razões recursais bem como inexistente a pretendida divergência jurisprudencial, pois já constitui entendimento dominante nesta Corte, através do Precedente Normativo nº 119 da SDC, que foi a base da decisão regional, que não é devida a contribuição ora questionada.

Registre-se que arestos da Suprema Corte e do mesmo Regional não têm previsão no art. 896 da CLT para viabilizar a revista.

Cabe frisar que é ofensiva à liberdade sindical cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa fixando contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados.

Como são nulas as estipulações que não observam tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." Neste sentido a Orientação Jurisprudencial nº 17 da Secretaria de Dissídios Coletivos do TST, dispõe: "CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS. Inserido em 25.05.1998 As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados".

A decisão do Regional encontra-se em perfeita harmonia com os termos do Precedente Normativo nº 119 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC, estando o despacho denegatório da revista amparado no § 4º do art. 896 da CLT (Súmula nº 333/TST). Por esses fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, Súmula nº 333, OJ nº 17 da SDC e Precedente Normativo nº 119/TST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2754/2005-232-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADA** : LUCILA MARIA SERRA  
**AGRAVADO** : JOSÉ LUIZ FRAGA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 4ª Região, às fls.78/80, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada por não vislumbrar afronta ao dispositivo constitucional indicado.

Agravo de instrumento interposto às fls.02/05, reiterando o inconformismo quanto à condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

Contraminuta e contra-razões às fls.88/112.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**Decido.**

O cabimento do recurso de revista contra decisão proferida em processo sujeito ao rito sumaríssimo restringe-se às hipóteses de contrariedade à Súmula do TST e violação direta a preceito da Constituição Federal (art. 896, §6º, da CLT). Incabível o apelo por violação de lei federal ou por dissenso jurisprudencial.



**DENUNCIÇÃO DA LIDE**

Na revista, fls. 68/75, a reclamada alega que a Caixa Econômica Federal deve ser denunciada à lide pois, como gestora dos recursos do FGTS, deve ser responsabilizada pelo pagamento da multa de 40% do FGTS. Alega violação do art. 70 do CPC bem como traz um aresto ao confronto de teses.

O recurso encontra-se desfundamentado nos termos do art. 896, §6º, da CLT. Ademais, não houve o devido prequestionamento, incidindo a Súmula 297 desta Corte.

**2. ILEGITIMIDADE DE PARTE. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.**

O Regional declarou a responsabilidade da reclamada pelas diferenças decorrentes da multa de 40% sobre o FGTS, advindas dos expurgos inflacionários. Aplicou a Súmula 36 daquela Corte.(fl. 66)

Na revista, alega a reclamada que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, sustentando violação ao art. 5º, II, XXXIV, XXXVI, da Constituição Federal e à Lei Complementar nº 110/01, bem como traz arestos ao confronto de teses.

O acórdão do Regional está em consonância com a OJ 341 da SDI-1 desta Corte, não restando configurada a violação ao art. 5º, II, XXXIV, XXXVI, da Constituição Federal. Além do mais o Regional não se pronunciou sobre a matéria contida no referido dispositivo constitucional, incidindo a Súmula 297/ TST.

**3. SÚMULA 330 DESTA CORTE**

Neste tópico, a reclamada sustenta contrariedade à Súmula 330 desta Corte bem como traz um aresto ao confronto de teses.

Ressalte-se que a matéria tratada na Súmula supramencionada não foi objeto de apreciação no acórdão recorrido, não diligenciando a reclamada, com a interposição de embargos de declaração, no sentido de provocar a manifestação do Regional. Incidência da Súmula 297/TST.

**4. PRESCRIÇÃO**

O Regional, à fl. 66, asseverou que "rejeitada pelo Juízo de origem a prescrição suscitada em defesa, e não tendo a Reclamada interposto recurso ordinário quanto à matéria, rejeitam-se os fundamentos, neste aspecto, invocados em contra-razões pela Recorrida."

Na revista a reclamada sustenta contrariedade à OJ 344 da SDI-1 desta Corte.

O recurso encontra-se desfundamentado pelo óbice do art. 896, §6º, da CLT.

**NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2763/2002-019-02-40.3TRT - 02ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADA : DANIELA DUARTE MURAYAMA  
AGRAVADO : JORGE ANTONIO SILVA CAVALCANTE  
ADVOGADA : JOSEANE CARVALHO DE SOUZA  
AGRAVADO : GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.  
ADVOGADO : ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

A Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou seguimento ao Recurso de Revista, às fls. 276/277, com amparo na Súmula 331 desta Corte e art. 896, § 4º, da CLT.

Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista, a AMBEV interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a sua reforma (fls. 02/11). Sustenta que se encontram presentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Contraminuta às fls. 280/282 e contra-razões às fls. 283/285.

A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

**Decido.**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

O Eg. Tribunal, pelo acórdão de fl. 260, manteve a sentença de origem, a qual condenou a Reclamada, subsidiariamente, pelos créditos devidos ao Reclamante.

Na Revista (fls. 269/273), e também nas razões de agravo de Instrumento, a Recorrente alega ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, na medida em que o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 estabelece a responsabilidade subsidiária de empresas tomadoras de serviços somente em se tratando de empresas "de ordem pública". Por outras palavras, aplica-se o entendimento da Súmula 331 apenas aos entes da Administração Pública.

As arguições apontadas não viabilizam a Revista na medida em que se encontram equivocadas.

O inciso IV da Súmula 331/TST, especialmente no tocante ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Resolução nº 96, de 11.09.2000, teve a seguinte redação:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)." (grifo nosso)

Vê-se assim, que o entendimento adotado tem inteira aplicação quanto se tratar de empresas da iniciativa privada, haja vista que o termo 'inclusive' contido na redação atual do inciso IV da Súmula 331 não excluiu as empresas privadas da responsabilidade subsidiária.

A violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, se houvesse, seria de forma oblíqua por eventual ofensa à legislação infraconstitucional (artigo 71 da Lei n. 8.666/93), o que não viabiliza o recurso, nos termos do artigo 896, 'c', da CLT.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2835/2003-111-08-40.8TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : IZABEL CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO : ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO  
AGRAVADO : EMOPS HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA E SILVA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Contraminuta às fls. 127/129.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 42/43, opinou pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento. Decido.

**TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de intimação/publicação do acórdão recorrido (fls.23/28), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBD11/TST).

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 34/36) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista. Esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Assim, ausente a certidão de intimação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3276/1999-056-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NELSON TIBURCIO MARIANO FILHO.  
ADVOGADO : MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES  
AGRAVADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fls.56/57), interpôs agravo de instrumento às fls.02/09.

Contraminuta às fls.63/71 e contra-razões às fls. 74/82. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do Regimento Interno do TST.

**Decido.**

**TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o acórdão proferido nos embargos de declaração (fl.48) e o despacho denegatório (fl.56/57) colacionados aos autos foram extraídos de página da Internet não atendendo à determinação prevista em lei, pois não possuem o caráter oficial da publicação, não gerando efeitos válidos na ordem jurídica.

Não se pode olvidar ainda o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16, no sentido de que: "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Por outro lado, as cópias reprográficas das peças essenciais trazidas para formação do instrumento não se encontram autênticas. Inobservados, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo previsão do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se que não foi trazida nem mesmo uma declaração da subscritora do agravo, dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final do CPC. Vale acrescentar que o carimbo do agravante nas cópias apresentadas não atende a exigência legal.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-10009/2000-511-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL  
AGRAVADO : DOMINGOS TADEU DA ROCHA  
AGRAVADA : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**D E C I S Ã O**

A Executada, às fls.02/10, interpõe Agravo de Instrumento, em face da denegação de seguimento da Revista pelo despacho de fls.178/179, por não vislumbrar as violações dos dispositivos constitucionais indicados, nos termos do art. 896, §2º da CLT e Súmula 266/TST.

Sem contraminuta e contra-razões (fl.231). Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

**TRASLADO DEFICIENTE**

O Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, porque a agravante não juntou aos autos cópia da procuração que outorga poderes aos advogados dos Agravados.

Resta desatendida, portanto, a determinação contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT, que dispõe:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas." (grifo nosso)

Nesse sentido cito jurisprudência desta Corte:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CO-NHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. LEI Nº 9.756/98. Consta-se que o instrumento de agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Embargante deixou de trasladar o instrumento de procuração do Agravado, peça essencial para a formação do agravo, conforme o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Recurso de Embargos não conhecido. " (TST-E-AIRR-1496/2002-049-01-40.4, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ - 15/09/2006 )

Ademais, na forma do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para que seja suprida a ausência de peça, ainda que essencial.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-17007/2003-651-09-40.9TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADA : MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI  
AGRAVADA : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.  
ADVOGADO : BABYTON PASETTI  
AGRAVADO : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : ADRIANO RODRIGO BROLIM MAZINI  
AGRAVADO : MERCADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS

LTDA.

ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES GALADÃO  
AGRAVADA : PENÉLOPE APARECIDA MAGALHÃES  
ADVOGADA : ALISSON ROGÉRIO GUERRA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Vice-Presidentência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pela decisão de fls. 129/130, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada por óbice das Súmulas 331 e 333 desta Corte.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta e contra-razões às fls. 133/139. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82/RITST.

**DECIDO**

1. INCOMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA.



Sustenta a agravante, em preliminar, que não existe dispositivo legal que autorize a denegação do recurso de revista além das hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, ou seja, intempestividade, deserção, falta de alçada ou ilegitimidade de apresentação.

Na forma do § 1º do artigo 896 da CLT, compete ao Presidente do Tribunal recorrido exercer o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista, oportunidade em que será verificada a existência dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, podendo o apelo ser denegado ou recebido, mediante decisão fundamentada, razão pela qual não prospera a alegação da agravada.

#### Rejeito.

#### 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, às fls. 107/115, manteve a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada.

Na revista (fls. 117/124), a reclamada sustenta afronta aos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 37, XXI, da Constituição Federal bem como divergência jurisprudencial. Sustenta a inaplicabilidade da Súmula 331/TST.

A decisão do Regional confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa. Tal entendimento encontra-se fundado na Súmula 331, IV, desta Corte.

Alterada a redação do item IV da Súmula 331 deste Tribunal, resultou indubitosa a responsabilidade subsidiária da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Restam afastadas, em consequência, as alegações de violação aos arts. 37, XXI, da CF bem como contrariedade à referida Súmula.

Por outro lado, não há que se falar em divergência jurisprudencial em face do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte.

#### 3. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, às fls. 111/112, manteve a sentença quanto à condenação ao pagamento das multas convencionais e dos arts. 467 e 477 da CLT.

Na revista, a reclamada sustenta que as multas aplicadas não são devidas pelo responsável subsidiário, alegando afronta aos arts. 279 do Código Civil, 611 da CLT, 5º, XLV, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula 363 desta Corte bem como traz arrestos ao confronto de teses.

A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas não adimplidas pelo devedor principal, inclusive as multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

A Súmula 331 do TST, que trata da responsabilidade subsidiária, não faz ressalva quanto às verbas rescisórias de modo que o tomador dos serviços terá o direito de acionar regressivamente a empresa prestadora de serviços com a finalidade de obter o ressarcimento do que houver pago.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte:

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.** Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e objeto do item IV da Súmula 331, o tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador. As multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT se inserem entre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária. Recurso de Embargos de que não se conhece. (PROC. Nº TST-E-RR-364/2002-094-09-00.1, SDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ - 17/06/2005)

Dessa forma, é inadmissível o Recurso de Revista por violação aos arts. 279 do Código Civil e 611 da CLT ou por divergência jurisprudencial, pois superada pela jurisprudência dominante, a teor da Súmula 333 e art. 896, § 4º, da CLT.

Quanto às multas convencionais, o Regional esclareceu que "a cumulação de multas convencionais encontra amparo na própria norma coletiva." (fl. 112)

Por fim, é improsperável a alegação de violação ao art. 5º, XLV, da Constituição Federal ou de contrariedade à Súmula 363 desta Corte, eis que não tratam da matéria discutida nos autos, além da ausência de prequestionamento, incidindo a Súmula 297 desta Corte.

#### NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-18881/1998-015-09-41.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S/A  
ADVOGADA : MÁRCIA MONTALTO ROSATO  
AGRAVADO : VALDEMAR HEINZEN  
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN

#### D E S P A C H O

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pela decisão de fl. 28, denegou seguimento ao Recurso de Revista por força da Súmula 333/TST.

Inconformado, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/07, procurando desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

#### JUROS DE MORA. MASSA FALIDA.

O TRT da 9ª Região negou provimento ao agravo de petição do INSS, assim consignando:

"Os juros de mora devem ser calculados nos mesmos moldes dos débitos de devedores solventes. Apenas por ocasião dos pagamentos é que caberá ao Juízo Falimentar, caso verifique que o ativo não é suficiente para pagamento dos juros, suspenderá tal pagamento. De toda sorte, os juros continuam a ser devidos, mesmo porque, suspensão não implica isenção de pagamento.

...na hipótese dos autos, o julgador de primeiro grau já determinou" (fl. 13)

Na revista (fls. 23/27), a reclamada alega que "em que pese a inexistência de prova efetiva quanto à possibilidade de o ativo ser suficiente à garantia integral do crédito, o fato é que a r. decisão Regional deveria, no mínimo, pronunciar-se de forma a autorizar a exclusão dos juros de mora caso em regular liquidação de sentença reste comprovado que o ativo se mostre insuficiente ao pagamento da condenação liquidada". (fls. 25/26).

Aponta como violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e transcreve aresto para comprovar o dissenso jurisprudencial.

A admissão do recurso de revista na execução depende da comprovação de ofensa direta ao texto constitucional, não se admitindo a alegação de divergência jurisprudencial.

A matéria restou decidida com amparo no artigo 26 da Lei nº 7.661/45 (hoje revogado pela Lei nº 11.101/2005, artigo 124 - nova Lei de Falências), que dispõe no sentido de que os juros de mora são suscetíveis de fluir desde que o ativo apurado cobrir toda a dívida principal da massa falida.

Assim, ainda que se pudesse cogitar de violação ao art. 5º, II, da CF, esta seria de forma reflexa, indireta - pois teria que se averiguar, antes, a violação da legislação infraconstitucional -, o que não viabilizaria o recurso de revista nos termos do art. 896, 'c', da CLT e Súmula 266 desta Corte.

#### NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-30/2004-013-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO DE L. C. XAVIER  
AGRAVADA : MARIA TOKIKO TAKAHASHI  
ADVOGADO : DR. ROBERTO GUENJI KOGA

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 80/81, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da certidão de publicação do acórdão regional**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º, I, do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

MCP/ata/va

#### PROC. Nº TST-AIRR-108/2005-004-13-40.4TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA  
AGRAVADA : ELIANE DOS SANTOS PEIXOTO  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA  
AGRAVADA : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO TREVISIOLI

#### D E S P A C H O

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, aos seguintes fundamentos:

"Cinge-se a presente insatisfação tão-somente à permanência da Caixa Econômica Federal no pólo passivo desta reclamatória, como responsável subsidiária.

Em casos análogos aos dos presentes autos, tenho entendido que os entes da administração pública direta ou indireta não são responsáveis pelo adimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por prestadora de serviços terceirizada, consoante o disposto no art. 71, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Porém, com o fito de coibir discussões estereis em torno dessa temática, curvo-me ao posicionamento majoritário desta Corte, no sentido de atribuir tal responsabilidade ao tomador do serviço, mesmo que integrante da administração pública.

Nesse aspecto, a empregadora Tecnooop Informática Serviços, punha-se na relação como uma empresa prestadora de serviços, intermediando mão-de-obra para a Caixa Econômica Federal, o que atrai a incidência da Súmula nº 331, item IV, do C. TST, in verbis:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).(...)

(...)

Feitas tais considerações, mantém-se a responsabilidade da litisconsorte pela satisfação dos títulos, exceto quanto à anotação da CTPS da demandante, eis que se trata de uma obrigação personalíssima da empregadora, assim como determinado pelo Juízo a quo.

Isto posto, nego provimento ao recurso ordinário da CEF, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos." (fls. 246 e 248)

A CEF interpôs Recurso de Revista às fls. 250/262. Sustentou que é parte ilegítima para figurar na ação e que não pode ser responsabilizada subsidiariamente. Afirmou que o contrato de trabalho da Reclamante foi estabelecido com a empresa prestadora de serviços, cujo negócio jurídico com a CEF é natureza eminentemente civil. Indicou violação aos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93, 10, §7º, do Decreto-Lei nº 200/67, 5º, LV, 37, XXI, 173 da Constituição da República, 876 e 896 do Código Civil. Colacionou arrestos à divergência.

Pelo despacho de fls. 264/265, foi negado seguimento ao Recurso de Revista.

Inconformada, a 2ª Ré interpõe Agravo de Instrumento às fls. 2/5. Renova, em síntese, as razões da Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

#### 2 - Fundamentação

Não obstante a irrisignação da Agravante, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

No que toca à responsabilidade subsidiária, o acórdão regional está em sintonia com a jurisprudência desta Corte, consagrada pela súmula nº 331, item IV, que dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas de públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993)."

#### 3 - Conclusão

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

MCP/lfa/rt

#### PROC. Nº TST-AIRR-139/2004-015-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETIARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ  
AGRAVADA : SUPER LANCHES 870 LTDA.

#### D E S P A C H O

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia, na íntegra, do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

A C. Subseção de Dissídios Individuais nº 1 desta Corte, nos autos do processo nº E-AIRR-1.173/2003-014-03-40.7, decidiu, unanimemente, que o traslado incompleto de peça indispensável ao imediato julgamento resulta em não-conhecimento do Agravo de Instrumento, visto que o caráter essencial decorre de lei (art. 897, § 5º, da CLT):

"Assim, a Embargante não se desobrigou de ônus que lhe competia, ao não trasladar peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, a cópia integral do acórdão regional, inobservando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

Tal ônus é objetivo, não havendo falar, aqui, em análise da existência ou não de eventual prejuízo em decorrência de sua omissão. Isso porque, segundo o dispositivo indicado, não há espaço para cogitações acerca da dispensabilidade das peças previamente indicadas como essenciais (artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT). Tal medida deve ocorrer apenas em relação a peças outras, não gravadas da indispensabilidade legal (artigo 897, § 5º, inciso II, da CLT)." (Relatora Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ - 30/06/2006) (sublinhamos)

Outros precedentes: AIRR-2038/2002-314-02-40, 3ª Turma, Relator Juiz Conv. Ricardo Machado, DJ - 20/10/2006; AIRR-69/2004-005-06-40.9, 6ª Turma, Relatora Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 08/09/2006; AIRR-1340/1999-043-01-40, 5ª Turma, Relator Juiz Conv. João Carlos Ribeiro de Souza, DJ - 27/08/2004; AIRR-431/2002-015-03-40, 5ª Turma, Relatora Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 20/08/2004.

Assevere-se, outrossim, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2007

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

MCP/gng/rom

**PROC. Nº TST-AIRR-216/2005-011-08-40.2TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
 ADOVADO : DR. DANIEL KONSTADINIDIS  
 AGRAVADA : MARIA DA GLÓRIA CICALISE DE SOUZA  
 ADOVADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 133/134, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja **cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

MCP/lgl/va

**PROC. Nº TST-AIRR- 262/2004-089-09-40.7TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADOVADA : DR. SANDRA REGINA RODRIGUES  
 AGRAVADO : MIGUEL DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. CIRINEU DIAS  
 AGRAVADA : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADOVADA : DR. CARMEN ROBERTA FRANCO  
 AGRAVADA : CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.  
 AGRAVADO : ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRINHO  
**D E S P A C H O**

1 - Relatório

A segunda Reclamada, Brasil Telecom S.A., interpõe Agravo de Instrumento (fls. 2/7), ao despacho de fls. 211/212, que negou seguimento ao Recurso de Revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, consoante certificado às fls. 217.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 82 do Regulamento Interno desta Corte.

2 - Conhecimento

**Conheço** do Agravo, porque tempestivo (fls. 2 e 212), regularmente formado e subscrito por profissionais habilitadas (fls. 209/210 e 8).

3 - Mérito

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 125/147, complementado às fls. 186/188, no que interessa, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da segunda Reclamada, mantendo, contudo, a r. sentença na parte em que declarou sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento de todas as verbas deferidas, com fulcro na Súmula nº 331, item IV, do TST.

A Ré interpôs Recurso de Revista, às fls. 190/205. Requereu a suspensão do processo, sob a alegação de fraude, invocando os arts. 265, IV, e 397 do CPC e a Súmula nº 8 do TST; insurgiu-se contra a responsabilização subsidiária pelas verbas deferidas e, em particular, pela multa do art. 477 da CLT, apontando ofensa aos arts. 186 e 927 do Código Civil e divergência jurisprudencial; por fim, investiu contra a determinação de indicação dos bens da devedora principal.

Negado seguimento ao apelo, na origem, interpõe o presente Agravo de Instrumento, em que se limita a reiterar os pedidos atinentes à suspensão do processo e à multa do art. 477 da CLT.

Em que pese o inconformismo da Agravante com o despacho denegatório, o Recurso de Revista não merece ser processado.

As causas de suspensão do processo, previstas no art. 265, inciso IV, do CPC, referem-se a hipóteses em que sua análise dependa de julgamento a ser proferido em outra ação, principal ou incidental, ou da produção de prova requerida a outro juízo. Nenhuma das hipóteses, contudo, foi demonstrada pela Agravante.

No tocante à responsabilidade subsidiária da Agravante pela multa prevista no art. 477 da CLT, verifica-se que os arestos acostados às fls. 202/204 ora são de Turmas do TST, ora não indicam a fonte oficial de publicação, desatendendo ao disposto no art. 896, "a", da CLT e na Súmula nº 337, I, "a", do TST, respectivamente.

Não há falar, por outro lado, em violação direta e literal, na forma exigida no art. 896, "c", da CLT, uma vez que os dispositivos indicados limitam-se a definir e a prever a reparação do ato ilícito.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

MCP/cs/rom

**PROC. Nº TST-AIRR-299/2003-005-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JORGE FRANCISCO PAREDES  
 ADOVADA : DRA. REGINA MESQUITA PARADA  
 AGRAVADA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**D E S P A C H O**

O Agravo não comporta conhecimento, por ser intempestiva a juntada das peças indispensáveis à formação do Instrumento.

Com efeito, o Reclamante não trasladou, no momento da interposição do Agravo de Instrumento, as peças arroladas no artigo 897, § 5º, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou a aplicação da Lei nº 9.756/98.

A partir da vigência da Lei nº 9.756/98, os Agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que não se conhece do Agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado.

Nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT, a petição de interposição do Agravo deve ser instruída por tais documentos, cabendo, portanto, ao agravante, no momento da interposição do recurso, providenciar a correta formação do instrumento. Não se admite a juntada posterior das mencionadas peças, com vistas a sanar eventual irregularidade, porquanto os pressupostos recursais devem estar satisfeitos no momento da interposição do recurso.

Nesse sentido, registre-se, entre outros, o seguinte precedente:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PEÇA NÃO JUNTADA PELO RECLAMANTE NA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO, MAS DIAS APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE.**

1. É ônus do agravante promover a correta formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao julgamento do agravo, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

2. Os pressupostos recursais, segundo jurisprudência desta Corte, devem estar satisfeitos por ocasião da interposição do Recurso. Desse modo, deve o agravante, desde o momento da interposição de seu agravo, propiciar a correta formação do instrumento.

3. Não se pode admitir a juntada de peça obrigatória (razões de Recurso de Revista), para sanar a irregularidade do instrumento, dias após a protocolização do Agravo, porque isso implicaria, na prática, em dilação de prazo recursal que, por sua natureza, é preempatório.

4. Intempestiva a juntada de peça obrigatória dela não se conhece e, por consequência, carece o traslado de regularidade. Agravo de Instrumento de que não se conhece." (TST-AIRR-128/2004-023-03-40.7, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 12/8/2005).

Na presente hipótese, o Agravante trasladou aos autos as peças indispensáveis à formação do Instrumento somente após o término do prazo recursal (fls. 2 e 15), afigurando-se, portanto, intempestiva tal juntada.

Ressalte-se que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-327/2002-040-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTES : MARIA APARECIDA MELO SIMÃO E OUTRA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOVADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DRA. NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS  
**D E S P A C H O**

As Agravantes não trasladaram peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Nesse sentido, dispõe a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 que "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade de recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (...)".

Ademais, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é realizado em duas instâncias, o pronunciamento do órgão a quo não gera preclusão ao ad quem. Assim, a afirmação constante do r. despacho denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade da Revista.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

MCP/gng/rom

**PROC. Nº TST-AIRR-338/2004-099-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTES : SIBEX COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BICICLETAS LTDA. E OUTRA  
 ADOVADO : DR. IANACÁ ÍNDIO BRASILEZ  
 AGRAVADO : PAULO LUIZ GONZAGA RIBEIRO  
 ADOVADO : DR. ELIAS GONÇALVES FERREIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**D E S P A C H O**

As Agravantes não trasladaram peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Agravo de Petição, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Nesse sentido, dispõe a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 que "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade de recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (...)".

Ademais, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é realizado em duas instâncias, o pronunciamento do órgão a quo não gera preclusão ao ad quem. Assim, a afirmação constante do r. despacho denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade da Revista.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-380/2005-007-06-40.1TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADOS : CÍCERO ALVES DE LIMA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PA-  
 TRIOTA

**D E S P A C H O**

A Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, a cópia do acórdão que julgou o Agravo de Petição, do Recurso de Revista e da pro- curação outorgada ao advogado dos Agravados, contrariando o dis- posto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que com- provem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

MCP/lgl/va

**PROC. Nº TST-AIRR-393/2002-065-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LEO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS LT-  
 DA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CRICHI  
 AGRAVADO : MÁRCIO GONÇALVES  
 ADVOGADA : DR.ª MAGNÓLIA FERNANDES XAVIER

**D E S P A C H O**

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, por ser intempestivo.

O despacho denegatório de seguimento ao Recurso de Re- vista foi publicado em 9 de junho de 2006 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 140. Assim, o prazo para interposição do Agravo de Instrumento iniciou-se em 12 de junho de 2006 (segunda-feira) e encerrou-se em 19 de junho de 2006 (segunda-feira). Entretanto, o Agravo foi interposto somente em 20 de junho de 2006 (terça-feira), conforme protocolo registrado à fl. 2.

Ademais, cumpre ressaltar que não consta, no instrumento, qualquer documento que certifique a prorrogação do prazo recursal.

Pelo exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao presente Agravo de Instrumento, porque in- tempestivo.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-505/2004-029-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DARCI BUMBEL  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PIRES FIRMINO  
 AGRAVADA : RUIÐO ZERO ENGENHARIA ACÚSTICA LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 46/48, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante.

O Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, **cópias da pro- curação outorgada ao advogado da Agravada e da certidão de publicação do acórdão recorrido**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º, I, do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que com- provem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Ressalte-se, ainda, que as cópias reprográficas das peças constantes do Instrumento não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da CLT. Ademais, não há, nos autos, cer- tidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instru- mento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-523/2003-006-10-40.5TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA-  
 ÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO  
 AGRAVADO : DÉCIO VITORINO DE MOURA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em acórdão de fls. 240/245, deu provimento ao Recurso Ordinário do Autor "para condenar a Reclamada ao pagamento da complementação da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS [decorrentes dos expurgos inflacionários]" (fls. 245). No que interessa, entendeu que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos é do empregador e que não houve ato jurídico perfeito.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 248/254.

Pelo despacho de fls. 258/259, foi negado seguimento ao Recurso de Revista. Reiterou a tese de que não há ofensa, na espécie, a ato jurídico perfeito.

Inconformada, a Ré interpõe Agravo de Instrumento às fls. 2/6. Reitera a alegação de que o pagamento da multa de 40% é ato jurídico perfeito. Sustenta ter ficado "evidenciado o maltrato ao dis- posto no art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88" (fls. 5).

Contraminuta e contra-razões ofertadas às fls. 266/275.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

2.1. Preliminar de desfundamentação argüida em contrami- nuta

Alega o Autor, em contraminuta, que o Agravo de Instru- mento não ataca os fundamentos do despacho agravado.

Sem razão.

A despeito de o apelo da Reclamada estar bastante confuso, observa-se que a questão atinente à vulneração ou não da garantia ao ato jurídico perfeito foi devidamente impugnada.

Rejeito.

2.2. Agravo de Instrumento da Reclamada

Não obstante a irresignação da Agravante, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PE- LO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da di- ferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantêm-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porque o pa- gamento da multa fundiária, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, visto que foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1.578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Mi- nistro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1.651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Cas- tilho Pereira, DJ 11.3.2005; TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Verifica-se que o acórdão regional está conforme à juris- prudência pacífica e dominante do TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, rejeito a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, argüida em contraminuta, e com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-557/2001-054-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
 AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES  
 AGRAVADO : FÁBIO NASCIMENTO DUTRA  
 ADVOGADO : DR. MARCIONIL MUNIZ DA PAIXÃO FILHO  
 AGRAVADA : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª VALÉRIA REGINA JÁCOME DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região manteve a condenação à responsabilidade subsidiária da Reclamada Infraero, por força da Súmula 331, item IV, desta Corte.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

A 2ª Reclamada, no Recurso de Revista de fls.135-153, alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, ante o disposto no artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que isenta as empresas públicas federais de qualquer responsabilidade quanto a créditos trabalhistas. Ainda, que não se há de falar em culpa in eligendo e in vigilando porque o contrato de prestação de serviços obedeceu regular processo licitatório. Entende que a aplicação da Súmula 331, IV, do TST afronta a previsão dos artigos 5º, II e LV, 37,

caput e XXI, 48 c/c 22, I, e 59 da CF, 182 do CC/2002, 48 do CPC e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, de hierarquia superior ao enunciado, e contraria o entendimento da Súmula 363 desta Corte. Transcreve jurisprudência a fim de configurar divergência.

A matéria, à luz dos artigos 5º, II e LV, 37, caput e XXI, 48 c/c 22, I, e 59 da CF, 182 do CC/2002, 48 do CPC, não foi pre- questionada no acórdão regional e a parte não se preocupou em utilizar o remédio processual adequado a fim de que se apreciasse a questão, qual seja, os Embargos Declaratórios, pelo que incide a Súmula nº 297 do TST.

Primeiramente, há que se registrar que Enunciado nº 331/TST é compatível com as disposições constitucionais e encontra amparo no princípio protetivo do trabalhador e nas regras que atribuem responsabilidade ao tomador de serviços por culpa **in eligendo** e in vigilando, como é o caso do art. 37, § 6º, da Carta Política.

Súmulas elaboradas pelo TST, advindas de reiterados pro- nunciamentos judiciais no mesmo sentido, não são leis de conteúdo cogente, mas interpretação da Lei, sendo certo que a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da respon- sabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública em contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços. Intacto, portanto, o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18/9/2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Inviável, portanto, o conhecimento do apelo por divergência jurisprudencial, ante o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

Evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omisso ou irregular da Administração Pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vi- gilando**, essa deve responder subsidiariamente pelas conseqüências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.

No caso dos autos, em que a tomadora dos serviços é uma empresa pública federal, esse entendimento encontra respaldo cons- titucional também no artigo 37, § 6º, da CF/88, que consagra a responsabilização objetiva de ente integrante da Administração Púb- lica pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha prac- ticado, no caso, a contratação de empresa que se revelou inidônea.

Tampouco é caso de aplicação da Súmula n.º 363 do TST, porquanto não se trata de reconhecimento de vínculo de emprego com a INFRAERO, mas hipótese de responsabilidade subsidiária.

Não se há falar em violação dos artigos 2º e 22, II, da CF/88, apontados na minuta de Agravo, porque não suscitados nas razões recursais, razão pelo que está preclusa a matéria.

Amparado pelos artigos 557 do CPC e 104, X, do RI/TST e ante o obstáculo do § 4º e do § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-569/2004-104-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA  
 ADVOGADO : DR. MAYRTON PEREIRA MARINHO  
 AGRAVADA : ANA CAROLINA CORTES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 29, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Recla- mado.

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da procauração outorgada ao advogado da Agravada**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instru- mento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora



**PROC. Nº TST-AIRR-594/2003-255-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
 AGRAVADO : WALDIR GONÇALVES BARREIRO  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA LEONOR CUSTÓDIO MESQUITA

**D E S P A C H O**

## 1 - Relatório

O acórdão regional de fls. 146/147, complementado às fls. 155/156, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. No que interessa, afirmou que o prazo prescricional da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início com a publicação da Lei Complementar nº 110/01. Entendeu que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos é do empregador. Aplicou a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por considerar protelatórios os Embargos de Declaração opostos às fls. 149/151.

A Ré interpôs Recurso de Revista às fls. 159/192. Arguiu preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Sustentou que o termo inicial do prazo prescricional é a extinção do contrato de trabalho. Alegou que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que é parte ilegítima e de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Asseverou que a Reclamante não demonstrou haver recebido as diferenças relativas ao principal nem firmado o termo de adesão de que trata a Lei Complementar nº 110/2001. Indicou ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LV, 7º, incisos III e XXIX, e 93, inciso IX, da Constituição da República; 11, 774, 776, 818, 832 e 897-A da CLT; 333, inciso I, 435, incisos I, II, e III, 458, incisos I, II e III, 535, incisos I e II, e 867/873 do CPC; 15 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90; 4º, 6º, 7º e 13 da Lei Complementar nº 110/01; 59 e 159 do CC/16; 186 e 927 do CC/02. Apontou contrariedade às Súmulas nos 206 e 362 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1. Colacionou arestos à divergência. Propugnou também a exclusão da condenação ao pagamento da multa por Embargos de Declaração protelatórios. Apontou violação ao artigo 93, IX, da Carta Magna e trouxe arestos ao embate de teses.

Foi denegado seguimento ao Recurso, conforme despacho de fls. 193/196.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/32, a Agravante reitera as razões do Recurso de Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Não obstante a resignação da Reclamada, o r. despacho agravado deve ser mantido pelos fundamentos a seguir.

O exame da alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional faz-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST. A Eg. Corte a quo decidiu fundamentadamente a controvérsia acerca dos temas que lhe foram submetidos, consignando de forma clara as razões de seu convencimento. Nesses termos, não há falar em violação aos artigos 93, IX, da Constituição; 458 do CPC e 832 da CLT.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese, a ação foi ajuizada em 30 de junho de 2003 (fls. 33), portanto, dentro do biênio, considerando como marco inicial a data da vigência da Lei Complementar nº 110/01.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.**

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantêm-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento da multa fundiária, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porque foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1.578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1.651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Ressalta-se que a assinatura do Termo de Adesão previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 110/2001 é apenas parte de procedimento administrativo, e, não, requisito para a caracterização do interesse de agir.

Quanto à multa aplicada em razão do caráter protelatório dos Embargos de Declaração, não se divisa violação direta ao dispositivo constitucional invocado, na forma preconizada pela alínea "c" do artigo 896 da CLT, por tratar-se de matéria com regulação infraconstitucional. Além disso, os arestos não atendem ao disposto na Súmula nº 296, item I, do TST. Cumpre registrar que a contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não caracteriza falta de fundamentação. Não há como divisar ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

Verifica-se que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-706/2003-121-17-40.3TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDMILSON CAVALHERI NUNES  
 AGRAVADO : SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO  
 ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

**D E S P A C H O**

## 1 - Relatório

O acórdão regional de fls. 117/129 deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante. No que interessa, rejeitou as preliminares de incompetência, impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade passiva, além do requerimento de chamamento da CEF ao processo. Afirmou que a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início com a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Consignou que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos é do empregador e que não houve ato jurídico perfeito. Asseverou que a correção monetária incide a partir do primeiro dia subsequente ao pagamento das verbas resilitórias.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 131/134, foram parcialmente providos para reduzir o valor arbitrado à condenação.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 147/168. Sustentou a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional. Alegou que o julgamento do mérito pelo Eg. Tribunal Regional importou em supressão de instância. Arguiu a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Asseverou que o termo inicial do prazo prescricional é a extinção do contrato de trabalho. Alegou que o empregador não pode ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que é parte ilegítima e de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Afirmou que a correção monetária só incide se ultrapassado o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Indicou violação aos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXIX, 93, IX, 109, I, e 114 da Constituição da República; 113, § 2º, 128, 267, VI, 458, 460 e 515 do CPC; 459 e 832 da CLT; 18 da Lei nº 8.036/90; 159 do CC/16; 186 do CC/02; 4º da Lei Complementar nº 110/01; 10, § 1º, do Decreto nº 99.684/90; 2º, § 2º, e 6º, § 1º, da LICC; 2º, caput, da Lei nº 9.784/99; 27 da Lei nº 8.217/91; e 46 da Lei nº 8.541/92. Apontou contrariedade às Súmulas nos 206 e 362 e à Orientação Jurisprudencial no124 da SBDI-1, do TST. Colacionou arestos à divergência.

Foi denegado seguimento ao Recurso, conforme despacho de fls. 176/179.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/8, a Agravante renova as razões do Recurso de Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Não obstante a resignação da Reclamada, o r. despacho agravado deve ser mantido pelos fundamentos a seguir.

O exame da alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional faz-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST. A Eg. Corte a quo decidiu fundamentadamente a controvérsia acerca dos temas que lhe foram submetidos, consignando de forma clara as razões de seu convencimento. Nesses termos, não há falar em violação aos artigos 93, IX, da Constituição; 458 do CPC e 832 da CLT.

Não prospera a arguição de nulidade por supressão de instância. O artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil consagrou a teoria da causa madura, que possibilita o julgamento do mérito pelo colegiado ad quem, sempre que a questão seja somente de direito ou, sendo de direito e de fato, se a causa estiver preparada para esse fim. Nesses casos, o preceito permite que o tribunal julgue a lide, ainda que o juízo primaz não tenha se pronunciado sobre o mérito da causa. Se é assim, também se deve permitir o julgamento pelo órgão ad quem quando a sentença, acolhendo a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito. Não há falar, pois, em violação ao devido processo legal ou à ampla defesa.

Rejeito, ainda, a preliminar de incompetência absoluta, porquanto a presente lide tem causa de pedir e pedido vinculados à relação de trabalho, referentes às diferenças da multa de 40%, de responsabilidade do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: TST-E-RR-674/2001-006-17-00.9, SBDI-1, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 6.5.2005; TST-E-RR-716/2002-060-03-00.4, SBDI-1, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 5.11.2004; e TST-E-RR-611.194/1999.2, SBDI-1, Rel. Ministro João Oreste Dalazen, DJ 25.6.2004.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese, a ação foi ajuizada em 23 de junho de 2003 (fls. 14), dentro do biênio, considerando como marco inicial a data de vigência da Lei Complementar nº 110/01.

Não há falar em ato jurídico perfeito, porque o pagamento da multa fundiária, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Verifica-se que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte quanto aos temas referidos. Incólumes os dispositivos invocados.

Não há falar em aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124, convertida na Súmula nº 381/TST, na medida em que trata de correção monetária do salário não pago até o quinto dia útil do mês subsequente e não da forma como será feita a correção dos depósitos do FGTS.

**3 - Conclusão**

Com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-707/2005-106-08-40.6TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALDEMAR RODRIGUES DIAS FILHO  
 ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADVOGADO : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

**D E S P A C H O**

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-719/2005-016-08-40.0TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AMAZÔNIA CELULAR S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ  
 AGRAVADA : ANDRÉA SILVA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TELES NETO

**D E S P A C H O**

## 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em acórdão de fls. 62/67, complementado às fls. 71/74, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante. Atestou, com fundamento nas provas trazidas aos autos, que as funções exercidas pela Autora e pela paradigma eram as mesmas, apesar de possuírem cargos com nomes diversos, não havendo diferenças técnicas entre elas. Asseverou que o conhecimento de engenharia da paradigma ajudava-a em seu labor, mas não era essencial a ele, visto que todas as compras realizadas dependiam de determinação específica do setor técnico a que se destinavam.

A Ré interpôs Recurso de Revista às fls. 76/86. Alegou que a Reclamante não preencheu todos os requisitos necessários ao direito à equiparação salarial. Aduziu que as funções exercidas pela Autora e pela paradigma eram diversas e que trabalhavam em diferentes sub-áreas. Afirmou, ainda, que a paradigma possuía maior formação acadêmica. Apontou violação ao artigo 461, caput e § 1º, da CLT. Indicou contrariedade ao item III da Súmula nº 6/TST. Colacionou arestos à divergência.





Pelo despacho de fls. 89/90, com fundamento na Súmula no 126/TST, foi negado seguimento ao Recurso de Revista. Inconformada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento às fls. 2/7, renovando as razões da Revista.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 82 do RI/TST.

## 2 - Fundamentação

Não obstante a irrisignação da Ré, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

O Tribunal Regional atestou, com fundamento nas provas produzidas nos autos (especialmente a oral), que as funções exercidas pela Autora e pela paradigma eram as mesmas, apesar de possuírem cargos com nomes diversos, não havendo diferenças técnicas entre elas. A natureza fático-probatória da controvérsia encontra óbice à revisão na Súmula nº 126/TST.

Destaque-se que a análise das provas é realizada segundo o princípio do livre convencimento do julgador, conforme previsto no art. 131 do CPC.

## 3 - Conclusão

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-729/2005-202-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADA : CIRO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO DORNELLES DA ROSA

AGRAVADO : LEANDRO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

## D E S P A C H O

### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pela certidão de julgamento de fls. 41, negou provimento ao Recurso Ordinário da Autarquia. Consignou que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego reconhecido em juízo.

O INSS interpôs Recurso de Revista às fls. 44/48. Pleiteou o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias devidas durante a contratualidade e decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego. Apontou violação ao art. 114, § 3º, da Constituição.

O Agravo de Instrumento de fls. 2/7 reitera as razões do apelo denegado.

Opina o D. Ministério Público do Trabalho, às fls. 60, pelo conhecimento e desprovemento do Agravo de Instrumento.

## 2 - Fundamentação

Não obstante a irrisignação do Recorrente, deve ser mantido o r. despacho agravado.

Consoante preceitua a Súmula nº 368, item I, in fine, do TST, "(...) A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição".

Nos termos da referida súmula, portanto, não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo, ainda que cumulado com a obrigação de anotação ou retificação da CTPS, porquanto se trata de provimento judicial declaratório. Não há falar em violação ao artigo 114, VIII (antigo § 3º), da Constituição.

Verifica-se que o acórdão regional decidiu conforme à jurisprudência sumulada do TST.

## 3 - Conclusão

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-742/2005-101-08-40.3TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MIB - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADA : DR.ª VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

AGRAVADO : JOSÉ DE JESUS PEREIRA RAMOS

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em 06/02/2006, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCI.GP nº 162/2003 c/c o GDGCI.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-749/2005-101-08-40.5TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MIB - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADA : DR.ª VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

AGRAVADOS : CICERO ALMEIDA DE LIMA E OUTROS

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em 30/01/2006, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCI.GP nº 162/2003 c/c o GDGCI.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-airR-763/2005-065-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MARIA MOTA VALADARES

ADVOGADA : DR.ª MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA

AGRAVADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA PERPÉTTUA

ADVOGADO : DR. ERNANI DE AZEVEDO NAVES

## D E S P A C H O

O Agravante trasladou aos autos cópia do Recurso de Revista com registro de protocolo ilegível (fls. 56), o que impossibilita a aferição de sua tempestividade.

O traslado regular da cópia do Recurso de Revista é indispensável à formação do Instrumento, nos termos do § 5º, caput, do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou a aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Com o advento da lei, que adicionou o § 5º ao art. 897 da CLT, a indicação da data de interposição do Recurso de Revista tornou-se essencial à formação do Instrumento, pois dela depende o exame da tempestividade do apelo denegado. É o que determina o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifo nosso)

Registre-se que não há, nos autos, outros elementos que supram a irregularidade, comprovando a data de interposição do Recurso. Esclareça-se, ainda, que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelos Órgãos a quo e ad quem; e que o pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar a admissibilidade.

Ressalte-se que, de acordo com o item X da referida Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-763/2005-101-08-40.9TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MIB - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADA : DR.ª VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

AGRAVADO : OSIAS MELO DO CARMO

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em 30/01/2006, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCI.GP nº 162/2003 c/c o GDGCI.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-785/2002-653-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO

AGRAVADO : ANDERSON CARLOS REGHINI

ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 358, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por deserção.

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da sentença que fixou o valor da condenação, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou as que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Na presente hipótese, quando a Ré recorreu de Revista, o limite legal exigível a título de depósito recursal era de R\$ 9.356,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), consoante o ATO. GP nº 173/05. A Recorrente deveria ter satisfeito integralmente o valor da tabela ou, ao menos, complementado o depósito até o valor da condenação. Uma vez que a Reclamada não comprovou o recolhimento do valor integral da tabela, a cópia da sentença que fixou o valor da condenação revela-se indispensável à aferição do regular preparo do Recurso de Revista.

Ademais, nas razões do Agravo de Instrumento, a Agravante alega que não recolheu o valor do depósito recursal referente ao Recurso de Revista, porque já havia efetuado o depósito integral da execução provisória e, ainda, complementado a execução, em observância à readequação dos cálculos, conforme estabelecido nas decisões de embargos à execução e de agravo de petição; contudo, também não juntou aos autos as cópias de tais decisões.

Assinale-se, por fim, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-900/2003-002-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS

ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

AGRAVADA : DELZA RUFINO RONZELLA

ADVOGADO : DR. NELSON HALIM KAMEL

## D E S P A C H O

### 1 - Relatório

O acórdão regional de fls. 55/61 negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Afirmou que a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início a partir do trânsito em julgado da sentença que tramitou na Justiça Federal. Entendeu que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos é do empregador.

Opostos Embargos de Declaração pela Ré (fls. 63/64), foram rejeitados (fls. 66/67).

A Reclamada interpôs Recurso de Revista, às fls. 72/82. Sustentou que não pode ser responsabilizada pelas diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que é parte ilegítima, vez que a atualização monetária dos valores depositados em conta vinculada é providência que compete ao órgão gestor, ou seja, à Caixa Econômica Federal. Alegou que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Aduziu que o termo inicial do prazo prescricional é a extinção do contrato de trabalho. Transcreveu arestos à divergência. Indicou violação ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/5, a Reclamada renova, abreviadamente, as insurgências.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

## 2 - Fundamentação

Não obstante a irrisignação da Reclamada, o r. despacho agravado deve ser mantido pelos fundamentos a seguir.

Acerca da legitimidade, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Quanto à prescrição, a Recorrente sustenta que o prazo prescricional teve início com a extinção do contrato de trabalho. Sob esse enfoque, a tese está superada, neste Eg. Tribunal Superior, pelo entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." (grifei)

O v. acórdão regional noticia que a Reclamação Trabalhista fora proposta antes de findar os dois anos do trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal. Assim, não há falar em prescrição.

Ademais, não se divisa ofensa a ato jurídico perfeito, na medida em que o pagamento já realizado não se aperfeiçoou, porquanto realizado sem observância dos adequados índices de atualização monetária. Precedentes: TST-E-RR-1578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Destarte, verifica-se que a pretensão recursal esbarra na jurisprudência consolidada nesta Corte.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-905/2003-066-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : BENEDITO VLADEMIR FILANETO  
 ADVOGADA : DRª GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

**D E S P A C H O**

#### 1 - Relatório

O acórdão regional de fls. 69/73 negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Manteve, assim, a sentença, que julgara procedente o pedido de diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Afirmou que o prazo prescricional da pretensão de haver diferenças da referida multa teve início com a vigência da Lei Complementar nº 110/01. Entendeu que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos é do empregador e que não houve ato jurídico perfeito.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 75/86. Asseverou que o termo inicial do prazo prescricional é a extinção do contrato de trabalho. Alegou que o empregador não pode ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que é parte ilegítima e de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Indicou violação aos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República; 4º da Lei Complementar nº 110/01; 477 da CLT; e 18, da Lei nº 8.036/90. Apontou contrariedade à Súmula no 362 e à Orientação Jurisprudencial nº 254, ambas do TST. Colacionou arestos à divergência. Por fim, aduziu que o acórdão "estribou-se em motivação alheia aos dispositivos constitucionais" (fls. 80), incorrendo em ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição.

Foi denegado seguimento ao Recurso, conforme despacho de fls. 89/92.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/9, a Agravante renova as razões do Recurso de Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2 - Fundamentação

Não obstante a irrisignação da Reclamada, o r. despacho agravado deve ser mantido pelos fundamentos a seguir.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese, como registra o acórdão recorrido, a ação foi ajuizada dentro do biênio, considerando como marco inicial a vigência da Lei Complementar nº 110/01.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade da Empregadora pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, porque o pagamento do FGTS, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1.578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20/5/2005; TST-E-RR-1.651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11/3/2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Não se verifica, na hipótese, violação direta ao artigo 5º, II, da Constituição, na forma exigida pelo artigo 896, "c", da CLT. Com efeito, a ofensa ao princípio da legalidade, se existente, seria indireta e reflexa. Sua aferição dependeria do exame da legislação infra-constitucional pertinente.

Finalmente, cumpre registrar que a contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não caracteriza falta de fundamentação. Não há como divisar ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

Verifica-se que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte quanto aos temas referidos.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-905/2003-071-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CISPER S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ  
 AGRAVADO : LOURIVAL VICENTE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EDSON SEBASTIÃO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

#### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 44/47, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Concluiu que falta interesse processual ao Autor, ao argumento de que não há, nos autos, prova de que ele tenha firmado o Termo de Adesão previsto na Lei Complementar nº 100/01, nem de que tenha recebido o complemento de atualização monetária do FGTS, tampouco de que tenha buscado o reconhecimento do direito a referido complemento por outros meios.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 53/64. Sustentou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação. Indicou violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República. Invocou a Lei nº 8.036/90 e a Lei Complementar nº 110/01. Asseverou que a prescrição da pretensão de haver as diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início com a extinção do contrato de trabalho. Pleiteou, assim, a extinção do processo com julgamento do mérito. Apontou violação aos artigos 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, 11 da CLT e 269, inciso IV, do CPC. Alegou contrariedade à Súmula nº 362 do TST. Colacionou arestos à divergência. Sustentou que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que aludida responsabilidade incumbe à CEF e de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Apontou ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição; 1º e 6º, § 1º, da LICC; 15 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Foi denegado seguimento ao recurso, conforme despacho de fls. 82/83.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/8, a Reclamada renova as razões do Recurso de Revista apenas quanto à ilegitimidade passiva ad causam e à prescrição.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2 - Fundamentação

Da leitura do acórdão recorrido e do Recurso de Revista, constata-se que as razões recursais estão dissociadas dos fundamentos do acórdão regional. O Eg. Tribunal de origem decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito, por entender que o Reclamante carece de interesse processual, afirmando que não há prova nos autos de que tenha firmado o Termo de Adesão previsto na Lei Complementar nº 100/01, nem de que tenha buscado o reconhecimento do direito ao complemento de atualização monetária do FGTS por outros meios. Na Revista, a Recorrente limita-se a apresentar insurgências relativas à ilegitimidade passiva ad causam, à prescrição e à responsabilidade pelo pagamento das diferenças pleiteadas, sem tecer qualquer consideração com vistas a impugnar o fundamento do acórdão regional, qual seja, a ausência de interesse processual do Autor.

Verifica-se, portanto, que o Recurso de Revista não merece processamento, por estar desfundamentado. Incidência da Súmula nº 422 do TST.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-910/2005-101-08-40.0TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MIB - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADA : DRª VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

AGRAVADO : ANTÔNIO DANIEL TORQUATO CARNEIRO JÚNIOR  
 D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em 13/02/2006, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-911/2005-101-08-40.5TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MIB - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADA : DRª VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

AGRAVADO : LINDOMAR DE SOUZA DOS SANTOS  
 D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em 13/02/2006, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-922/2005-441-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COSTA JÚNIOR  
 AGRAVADO : IVANILSON DA SILVA SIMPLICIO  
 ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Nesse sentido, dispõe a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 que "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade de recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (...)".

Ademais, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é realizado em duas instâncias, o pronunciamento do órgão a quo não gera preclusão ao ad quem. Assim, a afirmação constante do r. despacho denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade da Revista.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora



## PROC. Nº TST-AIRR-954/2004-056-01-40.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACHADO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO GALARDO MATTA  
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

## D E S P A C H O

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 55/57, complementado às fls. 64/65, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante. Reafirmou a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Consignou que a Reclamação Trabalhista foi proposta em 27/04/2004, mais de dois anos após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110/01.

O Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 67/71. Sustentou que o termo inicial do prazo prescricional é a data da adesão ao acordo para recebimento dos expurgos, ocorrida em setembro de 2003. Invocou a Súmula nº 350/TST.

No Agravo de Instrumento (fls. 2/6), o Autor renova as razões do apelo denegado.

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

## 2 - Fundamentação

O r. despacho agravado deve ser mantido pelos fundamentos a seguir.

A tese do Agravante não encontra amparo na jurisprudência deste Tribunal Superior, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, que dispõe:

**"FGTS, MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese dos autos, tal como consigna a Corte de origem, a Reclamação Trabalhista foi ajuizada em abril de 2004, fora, portanto, do biênio prescricional.

Verifica-se, assim, que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte.

## 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-966/2005-019-10-40.4TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : ANTONIO GERALDO CRUZ  
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 89/90, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da certidão de publicação do acórdão regional**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º, I, do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1.039/1997-512-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK  
 ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : RONI DALL IGNA  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA NUNES BONIATTI  
 AGRAVADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

PROCURADOR : DR. FULVIO CAVALLI

AGRAVADA : FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS

## D E S P A C H O

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Reautuem-se os presentes autos para fazer constar como Agravadas, também, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

MCP/Igl/va

## PROC. Nº TST-AIRR-1.043/2002-461-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
 AGRAVADO : OTACÍLIO LUCIANO VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
 AGRAVADA : ENGEÚTIL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DAMIÃO MÁRCIO PEDRO

## D E S P A C H O

1 - Relatório

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 2/6), ao despacho de fls. 116/117, que negou seguimento ao Recurso de Revista.

Sem contraminuta, consoante certificado às fls. 120-verso.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

## 2 - Fundamentação

**Conheço** do Agravo de Instrumento, porque tempestivo (fls. 2 e 118) e subscrito por profissionais habilitados (fls. 26 e 115).

O Tribunal de origem manteve a sentença, que condenara a 2ª Reclamada, subsidiariamente, ao pagamento de todas as verbas deferidas, com fulcro na Súmula nº 331, item IV, do TST.

No Recurso de Revista, a 2ª Ré indica ofensa aos artigos 5º, II, 22, I, e 48 da Constituição da República, 2º e 3º da CLT, 265 do Código Civil e 1.216 do Diploma de 1.916 e divergência jurisprudencial. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade da Súmula nº 331, IV, do TST.

Em que pese o inconformismo da Agravante com o despacho denegatório, o Recurso de Revista não merece ser processado.

O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o item IV da Súmula nº 331 do TST, que dispõe: **"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)"** (grifei).

A jurisprudência consolidada na Súmula nº 331 baseia-se nos institutos da culpa in eligendo e in vigilando, cuja longa tradição no ordenamento nacional (art. 159 c/c o 1.521, ambos do Código Civil de 1916) é mantida no Código Civil de 2002 (art. 927 c/c o 932).

Resalte-se que a Agravante está obrigada a responder subsidiariamente pela satisfação de tais créditos; vale dizer, somente na hipótese de a empregadora (prestadora dos serviços) não o fazer. Não há falar, por conseguinte, em violação aos arts. 2º e 3º da CLT e 265 do Código Civil.

As demais alegações não foram prequestionadas pelo acórdão recorrido. Incidem a Súmula nº 297 e a Orientação Jurisprudencial nº 336 da C. SBDI-1, ambas desta Corte.

Os arestos trazidos à colação encontram-se superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, atraindo os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 desta Corte.

## 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1.063/2002-085-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SALTO  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DELLA PASCHOA  
 AGRAVADOS : NEUSA DE LOURDES RISSO KEILLER E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JONADABE LAURINDO

## D E S P A C H O

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Nesse sentido, dispõe a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 que "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade de recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (...)".

Assevere-se, outrossim, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1.134/2003-092-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 AGRAVADO : RAFAEL LELES TAVARES  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

## D E S P A C H O

1 - Relatório

O acórdão regional de fls. 110/118, complementado às fls. 125/126, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e proveu o do Reclamante. No que interessa, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e ilegitimidade de parte. Afirmou que a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Entendeu que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos é do empregador.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 128/146. Arguiu a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, apontando violação aos arts. 109, I, e 114 da Constituição da República e divergência jurisprudencial. Afirmou que a petição inicial é inepta, porquanto não foi instruída com documentos indispensáveis à propositura da ação. Invocou, no particular, os artigos 267, I, 282/284 do CPC. Sustentou que o termo inicial do prazo prescricional é a extinção do contrato de trabalho, apontando violação aos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição; 6º, da LICC; e contrariedade à Súmula nº 362 do TST. Trouxe arestos à demonstração de divergência. Alegou que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que é parte ilegítima e de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Indicou ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da Carta Magna, 6º, § 1º, da LICC, 4º da Lei Complementar nº 110/2001. Colacionou arestos à divergência.

As fls. 149, o primeiro juízo de admissibilidade negou seguimento à Revista.

O Agravo de Instrumento de fls. 02/12 renova as razões do Apelo denegado.

Contraminuta e contra-razões às fls. 152/153 e 154/157, respectivamente.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

## 2 - Fundamentação

O r. despacho agravado deve ser mantido pelos fundamentos a seguir.

Frise-se inicialmente que, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, não se admite o apelo por violação à lei federal ou divergência jurisprudencial, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.

Não prospera a arguição de incompetência absoluta, porquanto a presente lide tem causa de pedir e pedido vinculados à relação de trabalho, referentes às diferenças da multa de 40%, de responsabilidade do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: TST-E-RR-674/2001-006-17-00-9, SBDI-1, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 6.5.2005; TST-E-RR-716/2002-060-03-00-4, SBDI-1, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 5.11.2004; TST-E-RR-611.194/1999-2, SBDI-1, Rel. Ministro João Oreste Dalazen, DJ 25.6.2004.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada."

Na hipótese, a ação foi ajuizada dentro do biênio (20/06/2003), considerando como marco inicial a data da vigência da Lei Complementar nº 110/01.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, porque o pagamento da multa fundiária, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Verifica-se que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte quanto aos temas referidos.

No mais, o apelo não atende ao disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1.139/2004-018-04-40.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE  
AGRAVADA : VERA LÚCIA DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIS HEIS  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADA : DRA. MARIA ETELVINA BERGAMASCHI GUIMARAENS  
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

### DESPACHO

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou as que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1.139/2004-018-04-41.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORA : DRA. MARIA ETELVINA BERGAMASCHI GUIMARAENS  
AGRAVADO : VERA LÚCIA DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIS HEIS  
AGRAVADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE  
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

### DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 77/88, complementado às fls. 98/99, negou provimento ao Recurso Ordinário do Município. Manteve a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelas obrigações trabalhistas da prestadora de serviços, com fulcro na Súmula nº 331, IV, deste Tribunal Superior. Asseverou que a responsabilidade subsidiária compreende todas as verbas porventura inadimplidas, inclusive a multa, por não-cumprimento do prazo do art. 477, § 6º, da CLT, prevista em normas coletivas.

O Réu interpôs Recurso de Revista às fls. 90/94. Sustentou que as multas normativas correspondem a punições devidas pelo empregador, que deixou de pagar as verbas trabalhistas no prazo correto, não ao tomador do serviço. Afirmou que a massa falida não se sujeita à multa prevista no artigo 477, § 8º, e 467 da CLT. Apontou violação aos artigos 2º e 5º, II, da Constituição da República. Alegou contrariedade à Súmula no 338/TST. Colacionou arestos à divergência.

Pelo despacho de fls. 110/115, com fundamento nas Súmulas nos 296 e 297 e Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1, todas deste Tribunal Superior, foi negado seguimento ao Recurso de Revista.

Inconformado, o Réu interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/07, renovando parcialmente as razões da Revista. Aduz que a multa normativa é de responsabilidade exclusiva do empregador. Indica ofensa aos artigos 2º e 5º, II, da Constituição Federal.

O D. Ministério Público do Trabalho, com parecer às fls. 126, opinou pelo não-provimento do Agravo de Instrumento.

### 2 - Fundamentação

Não obstante a irrisignação do Réu, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

A responsabilidade subsidiária imposta ao tomador de serviços compreende o total devido à Reclamante, inclusive a multa prevista no artigo 477, § 8º, e 467 da CLT e demais multas normativas, a serem pagas somente na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não satisfazer o crédito trabalhista. Nesse sentido: E-RR-364/2002-094-09-00, SBDI-1, Relator Min. João Batista Brito Pereira, DJ - 17/06/2005; E-RR-921/2000-091-09-00, SBDI-1, Relator Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ - 28/05/2004.

Os dispositivos constitucionais invocados estão incólumes e os arestos estão superados pela jurisprudência desta Corte (Súmula nº 333/TST).

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1.147/2002-034-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
ADVOGADA : DRA. EDNA FERNANDES ASSALVE  
AGRAVADA : LAURA DE OLIVEIRA CARDOSO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SAPAROLLI

### DESPACHO

1 - Relatório

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 2/6) ao despacho de fls. 48/49, que negou seguimento ao Recurso de Revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, consoante certidão de fls. 52-verso.

O D. Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 55/56, opina pelo desprovimento do apelo.

### 2 - Conhecimento

**Conheço** do Agravo, porque tempestivo (fls. 2 e 50), regularmente formado e subscrito por profissionais habilitados (fls. 12 e 51).

### 3 - Mérito

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 35/37, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

A Ré interpôs Recurso de Revista, às fls. 39/46, sustentando que, como fundação pública, não pode providenciar o pronto pagamento das verbas rescisórias, sendo, portanto, indevida a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Apontou violação aos artigos 4º da Lei nº 7.855/89, 501, 477, § 6º, da CLT e 60 da Lei nº 4.320/64. Sucessivamente, requereu o pagamento proporcional da multa e acostou julgado ao cotejo.

O inconformismo não merece prosperar.

No que tange à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT às pessoas jurídicas de direito público, o acórdão regional decidiu conforme à jurisprudência pacífica do TST, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 238 da SBDI-1, que dispõe:

"**MULTA. ART. 477 DA CLT. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICÁVEL. Inserida em 20.06.01 (in-serido dispositivo, DJ 20.04.05)**Submete-se à multa do artigo 477 da CLT a pessoa jurídica de direito público que não observa o prazo para pagamento das verbas rescisórias, pois nivela-se a qualquer particular, em direitos e obrigações, despojando-se do 'jus imperii' ao celebrar um contrato de emprego."

Ademais, não há falar nas indigitadas violações legais, diante da incidência da Orientação Jurisprudencial nº 336 da C. SBDI-1.

O julgado de fls. 46 desatende ao disposto na Súmula nº 337, I, "a", do TST.

Assim, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, **nego seguimento**.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1.236/2002-541-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO  
AGRAVADO : REINALDO DE ALMEIDA  
DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fl. 38, que negou seguimento ao Recurso de Revista da ECT.

A Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, **cópias da pro-curação outorgada ao advogado do Agravado, do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e das certidões de publicação do acórdão regional e da decisão agravada**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º, I, do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1.287/2005-108-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPREV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO  
AGRAVADO : HELIO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. RODOLFO RODRIGUES DO NAZARENO MIRANDA  
DESPACHO

1 - Relatório

A Reclamada interpôs Recurso de Revista, às fls. 79/82, contra acórdão de fls. 68/73, complementado às fls. 77, alegando não ter o Autor direito à equiparação salarial com os paradigmas indicados.

O primeiro juízo de admissibilidade negou seguimento ao Recurso de Revista, às fls. 84, por irregularidade no atendimento do preparo. Assinalou que a guia de complementação do depósito recursal foi apresentada em cópia reprográfica não autenticada.

Inconformada, a Ré interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/05, alegando que o preparo foi devidamente recolhido.

Sem contraminuta e contra-razões.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 82 do RI/TST.

### 2 - Fundamentação

Não obstante a irrisignação da Ré, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

Sendo a autenticação requisito formal de veracidade das cópias reprográficas, não é válida a comprovação do recolhimento do depósito recursal por meio de fotocópia que não contenha a autenticação prevista no artigo 830 da CLT.

Este é o entendimento reiterado da C. SBDI-1 do TST: "DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO.

A validade do documento apresentado em Juízo como prova encontra-se vinculada à sua juntada no original ou em cópia autenticada. Afronta o disposto no artigo 830 da CLT, ocasionando a deserção do recurso, a apresentação do comprovante do depósito recursal em fotocópia sem autenticação. Precedentes da SDI. Embargos não conhecidos." (E-RR-350317/1997, Relator Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ - 31/08/2001)

Outros precedentes: E-RR-70116/2002-900-11-00, Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 15/04/2005; E-RR-588.559/99.1, Relator Min. Brito Pereira, DJ - 08/02/2002; E-RR-626.946/00.7, Relator Min. João Oreste Dalazen, DJ - 19/04/2000.



**3 - Conclusão**

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.306/2000-005-19-40.4TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA  
 AGRAVADO : FERNANDO CAVALCANTE DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

**D E S P A C H O**

## 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em acórdão de fls. 186/191, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Autor "para, reformando a sentença, julgar procedentes os pedidos de reincorporação ao salário do autor da parcela denominada 'HORAS EXTRAS PERMANENTES', de pagamento das diferenças salariais mensais, desde a sua supressão, bem assim, por conta das incidências, o de pagamento das diferenças de férias, 13º salários, repousos remunerados, adicional de tempo de serviço e FGTS, determinando, contudo, a dedução dos valores pagos a título de indenização de horas extras (contracheques de f. 87/92)" (fls. 190). Estes, os fundamentos:

"O pagamento de parcela denominada 'horas extras permanentes' por aproximadamente 7(sete) anos, sem a existência de trabalho extraordinário, não pode ser suprimido pelo empregador, porquanto já se constitui em parte integrante do salário, cuja reduzibilidade só pode ser alcançada pela via de negociação coletiva, nos moldes do inciso VI, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. Tal ocorre pela interação de dois fatores: força atrativa do salário e da habitualidade no pagamento da parcela." (fls. 186)

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 195/206. Alegou, em síntese, que "o que realmente ocorreu, foi a simples e legal supressão das horas extras pré-contratadas e efetivamente laboradas e pagas aos Recorridos num valor fixo e permanente, supressão esta, feita através da correta aplicação do Enunciado 291 do Colendo TST" (fls. 197). Transcreveu arestos.

Pelo despacho de fls. 215/216, o Exmo. Juiz Presidente do TRT negou seguimento ao recurso.

Inconformada, a Companhia interpôs Agravo de Instrumento às fls. 2/12. Reitera as razões do apelo denegado.

Contraminuta, às fls. 223.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Não obstante a irrisignação da Reclamada, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

Diversamente do alegado, o Eg. Tribunal Regional, soberano no exame dos fatos e provas carreados aos autos, consignou que a parcela controvertida fora paga habitualmente por aproximadamente sete anos, sem a existência de trabalho extraordinário.

Entendimento diverso demandaria o reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado nesta instância superior, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Não há falar, por conseguinte, na apontada contrariedade à Súmula nº 291 do TST.

Quanto aos arestos transcritos na Revista, por versarem sobre situação fática diversa, são claramente inespecíficos e não viabilizam o processamento do apelo. Inteligência da Súmula nº 296 desta Corte.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.330/2004-731-04-40.2TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª FERNANDA SESTI DIEFENBACH  
 AGRAVADA : ROSALVA MARIA DA CRUZ MARTINS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

**D E S P A C H O**

## 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 92/99, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado. No que interessa, afirmou que a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início na data em que o crédito das diferenças do FGTS foi disponibilizado ao trabalhador. Consignou que a Reclamante já havia ajuizado ação com idêntico objeto em 21/05/2003, restando interrompida a prescrição. Entendeu que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos é do empregador. Aduziu que não se configurou a ocorrência de ato jurídico perfeito. Asseverou que não houve prova da participação da Reclamante em nenhum programa de demissão voluntária instituído pelo Reclamado e que no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho consta, como causa do afastamento, demissão sem justa causa. Afirmou, ainda, que a adesão a um programa de desligamento voluntário não importa em quitação total do contrato de trabalho.

O Banco interpôs Recurso de Revista às fls. 102/116. Alegou que a prescrição da pretensão de haver as referidas diferenças teve início com a extinção do contrato de trabalho. Afirmou que, mesmo considerando como termo inicial a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, a pretensão da Autora está prescrita. Sustentou que não pode ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que é parte ilegítima e de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Asseverou que a adesão da Reclamante ao PDI importou em extinção do contrato por meio de transação, com força de coisa julgada. Apontou ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXVI e XL, e 7º, inciso XXIX, da Constituição; 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90; 4º da Lei Complementar nº 110/2001; 131, 1.025 e 1.030 do CC/1916; 104 do CC/2002; 353 do CPC; e 6º da LICC. Alegou contrariedade às Súmulas nos 308, 330 e 362 e às Orientações Jurisprudenciais nos 107, 243, 254 e 344 da SBDI-1, todas do TST. Indicou divergência jurisprudencial.

Foi denegado seguimento ao Recurso, conforme despacho de fls. 119/121-verso.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/6, o Reclamado reitera as razões do Recurso de Revista. Alega, ainda, que o Eg. Tribunal de origem, ao negar seguimento ao Recurso de Revista, feriu as garantias constitucionais do acesso à Justiça, do contraditório e da ampla defesa, ofendendo o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Ressalte-se, inicialmente, que a denegação de seguimento ao Recurso de Revista pelo Eg. Tribunal de origem não implica ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição. O despacho agravado foi proferido nos limites da competência prevista no artigo 896, § 1º, da CLT e está devidamente fundamentado. Ademais, cabe lembrar que o Agravo de Instrumento devolve a esta Corte o exame dos requisitos de admissibilidade da Revista. Destarte, é impertinente a alegação de ofensa aos citados dispositivos constitucionais.

No mais, não prosperam os argumentos do Agravante.

Quanto ao argumento de que a prescrição da pretensão às diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários teve início a contar da data de extinção do contrato de trabalho, o Recurso de Revista não logra êxito. Sob esse enfoque, a tese está superada, neste Eg. Tribunal Superior, pelo entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

Há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a aludida orientação jurisprudencial, que recentemente foi alterada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJ-RR-1.577/2003-019-03-00.8, dispondo, in verbis:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese, conforme consignado às fls. 95/96 do acórdão recorrido, "a presente ação foi distribuída por dependência, tendo em vista que em 21.05.2003, a demandante ajuizou ação com idêntico objeto ao ora em análise, processo este que foi extinto sem julgamento do mérito, restando interrompida a prescrição". Nesse contexto e considerando como marco inicial a edição da Lei Complementar nº 110/2001, de 29 de junho de 2001, o primeiro pleito, ainda que arquivado, interrompeu a prescrição, a teor do entendimento pacificado por esta Corte Superior e consubstanciado na Súmula nº 268, in verbis:

**"PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA**

A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos."

Assim, ajuizada a presente ação em 8 de novembro de 2004 (fls. 96), não há prescrição a pronunciar, tendo em vista que foi proposta a Reclamação Trabalhista dentro do biênio iniciado após a regular interrupção do prazo prescricional.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.**

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantêm-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito ou ofensa ao princípio da legalidade, porque o pagamento da multa fundiária, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto considerada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Quanto ao artigo 5º, inciso XL, da Carta Magna, cabe registrar que não guarda pertinência com a matéria discutida nos autos.

Por fim, no tocante à alegada adesão ao PDI, verifica-se que não foi impugnado, nas razões recursais, o seguinte fundamento do acórdão recorrido: não restou provada a participação da Reclamante em nenhum programa de demissão voluntária. Assim, tal fundamento permanece incólume e mostra-se suficiente à manutenção do julgado quanto ao ponto. Incidência da Súmula nº 422 do TST.

Verifica-se que a pretensão recursal esbarra na jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.331/2002-003-23-40.5TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JULIA RODRIGUES DIAS  
 ADVOGADA : DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN  
 AGRAVADO : MARICELY FURYAMA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO WAHLBRINK  
 AGRAVADO : DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**D E S P A C H O**

A Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, a cópia da procuração outorgada ao advogado da Reclamante e da certidão de publicação do acórdão que julgou o Agravo de Petição, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.417/2002-302-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
 AGRAVADO : MARCELO DA CONCEIÇÃO NUNES PEÇANHA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FABRE DOS REIS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 95, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia, na íntegra, do Recurso de Revista, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º, I, do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora



**PROC. Nº TST-AIRR-1.472/2002-006-17-40.0TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : LUSIANO CALDEIRA MUNIZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em acórdão de fls. 127/133, complementado às fls. 143, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e negou provimento ao do Reclamante. No que interessa, entendeu que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, é do empregador.

A Agravante interpôs Recurso de Revista às fls. 146/155. Sustentou a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional. Afirmou não ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Alegou que o pagamento da multa rescisória constitui ato jurídico perfeito. Indicou violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT. Colacionou arestos à divergência.

Foi denegado seguimento ao Recurso, conforme despacho de fls. 158/160.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/10, a Reclamada reitera as razões do Recurso de Revista. Alega, ainda, que o despacho agravado, ao realizar o primeiro exame de admissibilidade, usurpou a competência desta Corte Superior, visto que realizou análise do próprio mérito do Recurso de Revista. Indica violação ao artigo 111 da Carta Magna.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Inicialmente, cumpre asseverar que cabe ao Tribunal Regional, por meio de seu presidente, ou de quem lhe fizer as vezes, receber ou denegar o Recurso de Revista, examinando-lhe, ainda que superficialmente, os pressupostos extrínsecos e intrínsecos (artigo 896, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Dessa forma, não há usurpação da competência deste Eg. Tribunal pelo fato de o Presidente do Tribunal a quo haver analisado a plausibilidade dos temas veiculados no Recurso de Revista.

No mais, não prosperam os argumentos da Agravante.

A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não procede. A Eg. Corte a quo decidiu fundamentadamente a controvérsia acerca dos temas que lhe foram submetidos, consignando de forma clara as razões de seu convencimento. Nesses termos, não há falar em violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.**

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento da multa fundiária, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porque foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Verifica-se, portanto, que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.531/2004-181-06-40.6TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO** : RAFAEL DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MARACY MARINHO ALBRECHT  
**AGRAVADO** : GERALDO FAUSTINO GOMES - ME (STUDIO NIGHT)

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pela certidão de julgamento de fls. 53, negou provimento ao Recurso Ordinário da Autarquia. Consignou que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego reconhecido em juízo.

O INSS interpôs Recurso de Revista às fls. 65/70. Pleiteou o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias devidas durante a contratualidade e decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego. Apontou violação ao art. 114, § 3º, da Constituição.

O Agravo de Instrumento de fls. 02/06 reitera as razões do apelo denegado.

Opina o D. Ministério Público do Trabalho, às fls. 85, pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento.

**2 - Fundamentação**

Não obstante a irrisignação do Recorrente, deve ser mantido o r. despacho agravado.

Consoante preceitua a Súmula nº 368, item I, in fine, do TST, "(...) A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição".

Nos termos da referida súmula, portanto, não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo, ainda que cumulado com a obrigação de anotação ou retificação da CTPS, porquanto se trata de provimento judicial declaratório. Não há falar em violação ao artigo 114, VIII (antigo § 3º), da Constituição.

Verifica-se que o acórdão regional decidiu conforme à jurisprudência sumulada do TST.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.589/2002-203-08-40.0TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JARI CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : ELIAS MATOS FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

**D E S P A C H O**

O Agravo de Instrumento é intempestivo.

Consoante certidão de fls. 112, o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista foi publicado em 15 de janeiro de 2004 (quinta-feira). Assim, o prazo para interposição do Agravo de Instrumento iniciou-se em 16 de janeiro de 2004 (sexta-feira) e encerrou-se em 23 de janeiro de 2004 (sexta-feira). Entretanto, o apelo foi interposto somente em 26 de janeiro de 2004 (segunda-feira), conforme protocolo registrado às fls. 3, não havendo comprovação de prorrogação, interrupção ou suspensão do prazo recursal.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Reautuem-se os presentes autos para fazer constar como advogada do Agravado a Dra. Eriene Gonçalves Lima No.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.593/2003-071-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARFRIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA  
**AGRAVADO** : ADEMIR MONTEIRO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DR.ª KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO  
**AGRAVADA** : MERCADÃO DE CARNES M. F. LTDA.

**D E S P A C H O**

O Agravo de Instrumento não comporta seguimento.

A C. SBDI-1 já pacificou o entendimento de que a declaração de autenticidade realizada por meio de carimbo acompanhado de assinatura não identificada não preenche o requisito do artigo 544, § 1º, do CPC.

Na presente hipótese, as cópias trasladadas foram marcadas com carimbo, que continha a expressão "CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM PROVIMENTO 34/03, ITEM 4.2, DO COGE", sendo aposta uma simples rubrica (que não permite identificar o seu titular). Verifica-se, portanto, que essa manifestação não se identifica com a declaração de autenticidade exigida pelo § 1º do art. 544 do CPC.

Nesse sentido, a seguinte decisão:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICIDADE DAS PEÇAS. DECLARAÇÃO DO ADVOGADO. NECESSIDADE. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC.**

1. O artigo 544, § 1º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001, dispõe sobre a possibilidade de o advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar autênticas as peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo (IN nº 16/99, item IX, do TST). Tal exigência resulta inafastável, sob pena de tornar inócua a previsão contida no artigo 544, § 1º, do CPC, não a suprimindo a existência de carimbo ou mera rubrica sem qualquer identificação.

2. Embargos não conhecidos." (TST-E-AIRR-281/2000-061-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 1º/4/2005)

Tal conduta, assinala-se, contraria disposição expressa contida no próprio Estatuto da Advocacia - Lei nº 8.906/94 -, verbis:

**"Art. 14. É obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição em todos os documentos assinados pelo advogado no exercício de sua atividade." (grifei.)**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.714/2004-082-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS  
**AGRAVADO** : JOSÉ LUCIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI  
**AGRAVADA** : GOLD SERVICE SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ AGNELLI

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 120, que negou seguimento ao Recurso de Revista da segunda Reclamada.

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da certidão de intimação da decisão agravada**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.823/2001-042-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANKBOSTON N.A.  
**ADVOGADO** : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
**AGRAVADO** : STEFANO ADDEO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado contra o despacho de fls. 182/183, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por deserto.

Não obstante o inconformismo do Agravante, às fls. 2/18, deve ser mantido o r. despacho, porquanto o Recurso de Revista não preencheu o requisito extrínseco de admissibilidade referente ao preparo.

Com efeito, a MMª 42ª Vara do Trabalho de São Paulo fixou o valor das custas em R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme sentença de fls. 99/100.

O Eg. Tribunal Regional, em acórdão de fls. 128/132, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante, sem alterar o valor arbitrado a título de custas.

Quando da interposição do Recurso de Revista, o Réu não comprovou o recolhimento das custas processuais, limitando-se, tão somente, a comprovar o pagamento do depósito recursal.

Nos termos do artigo 789, § 1º, da CLT:

"As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento no prazo recursal."

Destarte, não merece processamento o Recurso de Revista, por ser deserto.

Resalte-se que não se aplica à espécie, ainda que de forma subsidiária, a norma contida no § 2º do artigo 511 do CPC, porquanto a legislação trabalhista possui disposições próprias (arts. 789 e 899, ambos da CLT, e art. 7º da Lei nº 5.584/70) fixando prazos preempatórios para o recolhimento e comprovação das custas e do depósito recursal.

Ante o exposto, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-airR-2.108/2003-022-05-40.2 TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MÁRIO GANDARELA DANTAS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA  
**AGRAVADO** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. KAREN GUIMARÃES ASSIS

**D E S P A C H O**

O Agravante trasladou aos autos cópia do Recurso de Revista com registro de protocolo ilegível (fls. 60), o que impossibilita a aferição de sua tempestividade.



O traslado regular da cópia do Recurso de Revista é indispensável à formação do Instrumento, nos termos do § 5º, caput, do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou a aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Com o advento da lei, que adicionou o § 5º ao art. 897 da CLT, a indicação da data de interposição do Recurso de Revista tornou-se essencial à formação do Instrumento, pois dela depende o exame da tempestividade do apelo denegado. É o que determina o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifo nosso)

Registre-se que não há, nos autos, outros elementos que supram a irregularidade, comprovando a data de interposição do Recurso. Esclareça-se, ainda, que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelos Órgãos a quo e ad quem; e que o pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar a admissibilidade.

Ressalte-se que, de acordo com o item X da referida Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-2.229/2000-018-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AURICÉLIA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BITTENCOURT  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 126/127, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante.

O presente Agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento. As cópias reprográficas das peças formadoras do Instrumento não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da CLT. Ademais, não há, nos autos, certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.

Cumpra ressaltar que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-2283/2005-466-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA  
 AGRAVADA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
**D E S P A C H O**

O carimbo do protocolo do Recurso de Revista está ilegível, como se constata às fls. 132, o que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso, no caso de provimento do Agravo, caracterizando, assim, deficiência na formação do Instrumento, a teor do art. 897, § 5º, da CLT, da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 e do preceituado no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Tendo em vista que o juízo de admissibilidade é realizado em duas instâncias, o pronunciamento do órgão a quo não gera preclusão para o ad quem. Assim, a afirmação constante do r. despacho negatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade da Revista.

Assinale-se, por fim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99, cabe às partes providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-2.377/2003-001-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : IGL INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO  
 AGRAVADO : MARIANO APARECIDO ESMÉRIO  
 ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO  
 AGRAVADA : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
**D E S P A C H O**

O presente Agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento. As cópias reprográficas das peças não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da CLT.

Há, apenas, uma declaração de autenticidade firmada por um dos subscritores do Agravo (fls. 11), Dr. Gilvan Passos de Oliveira, mas que não possui procuração nos autos.

Vale ressaltar que a simples juntada de peças aos autos não vale como afirmação de autenticidade. Nesse sentido, já decidiu a C. SBDI-1:

"**EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS TRASLADADAS. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO.**

A jurisprudência desta Corte, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é no sentido de que as peças trasladadas para a formação do instrumento devem estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tal exigência objetiva dificultar, ao máximo, a ocorrência de qualquer adulteração dos documentos apresentados e encontra suporte na legislação pátria, principalmente no art. 830 da CLT, combinado com os arts. 365, III, 384 e 544, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho. Não subsiste, nessa linha, a alegação da parte embargante, de que o referido art. 544, § 1º, do CPC foi interpretado de forma errônea na hipótese dos autos, mormente porque dele, ao contrário do que sustentado nas razões recursais, não se extrai a compreensão de que a simples juntada das peças com a petição inicial do Agravo é suficiente para conduzir à autenticação das mesmas, sem a necessidade de declaração do advogado nesse sentido." (E-AIRR-2.795/2000-073-02-40.2, Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 10/6/2005)

No mesmo sentido, os precedentes: E-AIRR-621/2003-069-03-40.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 27/5/2005; E-AIRR-739/2003-491-02-40, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 2/5/2005; e E-AIRR-543/2003-069-03-40, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 6/5/2005.

Ademais, de acordo com o item X da aludida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-7.341/2003-037-12-40.2TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADA : CLÉIA FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 AGRAVADA : DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
**D E S P A C H O**

##### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em acórdão de fls. 42/50, negou provimento ao Recurso Ordinário da União, aos seguintes fundamentos:

##### "1- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

(...)

É assente, in casu, tendo em vista que a autora prestava trabalho na Justiça Federal, que o ente de administração pública logrou proveito com a força de trabalho da autora, pois usufruiu da prestação laboral a um custo inferior ao que haveria no caso de contratação de servidores públicos para desempenhar as atividades por ele executadas.

Por outro lado, não houve o cuidado por parte do ente público, na escolha da empresa prestadora de serviços e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, deixando, desse modo, o trabalhador humilde abandonado à própria sorte, providência esta que lhe incumbia.

Situações como essa são objeto de repúdio pela jurisprudência, na forma sintetizada no Enunciado nº 331, inciso IV, do TST:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."

No que concerne ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sua aplicação pressupõe a contratação, pelo ente público, de empresa prestadora de serviços economicamente idônea, pois o contrário não se concebe à luz do estatuto das licitações.

De outra parte, o que o mencionado dispositivo legal veda é a transferência de responsabilidade, o que não ocorre na hipótese, uma vez que o devedor e responsável principal continua a ser o empregador direto. Não se trata, portanto, de transferência de responsabilidade, mas de extensão desta.

(...)

Ressalte-se ainda que a orientação contida no inciso IV do Enunciado nº 331 apenas visa à aplicação da lei, tendo em vista os fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, nos termos do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, mediante a imputação de responsabilidade subsidiária ao beneficiário dos serviços prestados por trabalhadores, no mais das vezes humildes, como forma de coibir a prática comum, por parte de empregadores privados e entes públicos, de contratar mão-de-obra através de empresas interpostas economicamente inidôneas, com o fito de eximirem-se do cumprimento da legislação trabalhista, de maneira que aqueles que vendem a sua força de trabalho ficam ao desabrigo de qualquer tutela no tocante ao recebimento dos serviços prestados, o que é jurídica e socialmente intolerável.

Em face do exposto, nego provimento ao pleito.

#### 2-LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT

Postula a União Federal a exclusão da subsidiariedade no que pertine à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Razão lhe assiste, pois entendendo inaplicável ao responsável subsidiário a multa em tela, em face de sua natureza. Por se tratar de penalidade, deve ser suportada apenas pelo infrator da norma legal, no caso a empresa contratante, não podendo ser aplicada a terceiro.

Este é o meu voto.

No entanto, restei vencida neste aspecto, porquanto o entendimento da douta maioria dos componentes da 3ª Turma foi no sentido de que a referida parcela não está dentre aquelas obrigações trabalhistas de caráter personalíssimo, de responsabilidade exclusiva do empregador, respondendo, assim, subsidiariamente a tomadora dos serviços pelo seu pagamento, observado que a sanção imposta pelo descumprimento de obrigação trabalhista se transmite também ao devedor secundário.

É negado provimento ao recurso neste tópico." (fls. 42/50)

A União interpôs Recurso de Revista às fls. 52/67. Afirmou que "a legislação vigente veda a responsabilização do contratante pelos encargos trabalhistas" (fls. 54), e que "não se pode concluir que os agentes administrativos agiram com culpa, ao escolher em licitação perfeitamente regular, empresa que era julgada idônea" (fls. 56). Por fim, insurgiu-se contra a imposição da indenização de 40% sobre o FGTS, art. 477, da CLT, multas normativas e demais cominações, uma vez que elas seriam decorrentes da relação de emprego com a empresa, e, por conseguinte, de responsabilidade exclusiva do empregador. Apontou violação aos arts. 2º, 5º, II, LIV, LV, XLVI, "c", 22, XXVII, 37, caput, II, XXI, §2º e §6º, 44, 48, 93, IX, 102, I e 103-A da Constituição Federal; 186 e 265 do CC; 1º, 3º, 58, III, 67, 68, 71, §§1º e 2º e 76 da Lei 8.666/93. Colacionou arestos para divergência.

Pelo despacho de fls. 68/70, foi negado seguimento ao Recurso de Revista.

Inconformada, a União interpõe Agravo de Instrumento às fls. 2/14. Renova as razões da Revista.

A Reclamante apresenta contraminuta às fls. 77/82. Argüi preliminares de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, por falta de autenticação das peças e por desfundamentação.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho, às fls. 85/86, pelo desprovimento do apelo.

#### 2 - Fundamentação

2.1. Preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 134 da SBDI-1, "são válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1.360/96 e suas reedições."

A Agravante, por sua vez, ainda que se limite, em síntese, a renovar os fundamentos da Revista, opõe resistência aos fundamentos do despacho agravado, razão pela qual não há falar em desfundamentação do apelo.

Rejeito, pois, as preliminares.

#### 2.2. Agravo de Instrumento da União

Não obstante a irrisignação da Ré, deve ser mantido o r. despacho negatório.

No que toca à responsabilidade subsidiária, o acórdão regional está em sintonia com a jurisprudência desta Corte, consagrada pela Súmula nº 331, item IV, do TST, que dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas de públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei n. 8.666, de 21.06.1993)."

Assinale-se, outrossim, que a responsabilidade subsidiária imposta ao tomador de serviços compreende o total devido à Reclamante, inclusive a multa prevista nos artigos 477, § 8º, e 467 da CLT, a ser paga somente na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não satisfazer o crédito trabalhista. Nesse sentido: E-RR-364/2002-094-09-00, SBDI-1, Relator Min. João Batista Brito Pereira, DJ - 17/06/2005; E-RR-921/2000-091-09-00, SBDI-1, Relator Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ - 28/05/2004.

Verifica-se, pois, que o acórdão regional decidiu em conformidade com a jurisprudência consolidada do TST.

#### 3 - Conclusão

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas em contraminuta e, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-11.313/2001-004-09-40.3TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : ROBERTO FREITAS ELÍBIO  
 ADVOGADA : DRA. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA

**D E S P A C H O**
**1 - Relatório**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em acórdão de fls. 139/143, complementado às fls. 148/150, não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, por deserto, e, conseqüentemente, não conheceu do Recurso Adesivo do Reclamante.

Inconformada, a Ré interpôs Agravo de Instrumento às fls. 152/156, invocando o artigo 897 da CLT.

O r. despacho de fls. 158 denegou seguimento ao Apelo, por incabível. Asseverou a inaplicabilidade do princípio da fungibilidade, consignando que "não se cogita de dúvida objetiva quanto ao recurso cabível".

Às fls. 02/08, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento. Inicialmente sustenta que o Agravo de Instrumento de fls. 152/156 era a medida recursal cabível contra o acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário. Afirma: "já que o recurso ordinário não havia sido analisado em seu mérito, posto que não conhecido por alegação de não preencher os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso, caberia a utilização do agravo de instrumento" (fls. 03). Adiante, propugna a aplicação do princípio da fungibilidade, invocando o artigo 244 do CPC e a Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2. Por fim, aduz que não há falar em deserção do Recurso Ordinário. Aponta violação aos artigos 5º, LV, da Constituição, 10 e 448 da CLT e colaciona arestos à divergência.

Contramina e contra-razões às fls. 163/169 e 180/188, respectivamente.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 82 do Regimento Interno/TST.

**2 - Fundamentação**

Não obstante a irrisignação da Agravante, deve ser mantido o r. despacho agravado.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada.

A aplicação do princípio da fungibilidade pressupõe a existência de dúvida objetiva quanto ao recurso cabível; b) inexistência de erro grosseiro; c) tempestividade.

Dispõe o art. 897, alínea "b", da CLT que "Cabe Agravo, no prazo de 8 (oito) dias: (...) b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos".

O artigo 896 da CLT, por sua vez, não deixa dúvidas acerca da interposição de recurso de revista para Turma do TST das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos TRTs.

O Agravo de Instrumento é, portanto, meio impróprio à finalidade pretendida pela Reclamada, visto que se destina a destrancar recursos cabíveis, inadmitidos na instância a quo.

Ressalte-se que a invocada Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2 não se aplica à hipótese vertente.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-17.118/2004-005-09-40.6TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERM-DAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
 AGRAVADO : ADELTON NASCIMENTO DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO LANGER

**D E S P A C H O**
**1 - Relatório**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em acórdão de fls. 92/100, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Consignou ser possível o controle da jornada de trabalho do Reclamante. Asseverou que a Reclamada não trouxe cartões de ponto do Autor. Acrescentou que a prova testemunhal comprovava o labor extraordinário.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 102/111. Aduziu que a existência de disco tacógrafo e rastreadores não resultam em controle de jornada, assim como a previsão de início ou de chegada da viagem. Afirmou que o não-cumprimento dos horários estabelecidos não gerava penalidade ao Empregado. Alegou que o Autor não se desentregou do ônus de provar o trabalho extraordinário, especialmente aos domingos e feriados. Sustentou que não era obrigada a manter cartões de ponto dos empregados, nunca tendo sido intimada a juntar controle de jornada aos autos. Apontou violação aos artigos 333, I, do CPC; 62, I, e 818 da CLT. Colacionou arestos à divergência.

Pelo despacho de fls. 118, foi negado seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento na Súmula nº 126/TST.

Inconformada, a Ré interpõe Agravo de Instrumento às fls. 2/12, renovando as razões da Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Não obstante a irrisignação da Ré, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

O Eg. Tribunal Regional, assente no conjunto fático-probatório dos autos, entendeu ser possível à Reclamada controlar a jornada de trabalho do Reclamante, razão pela qual afastou a incidência do art. 62, inciso I, da CLT.

Os elementos citados no acórdão que conduziram a essa conclusão foram: existência de tacógrafo e GPS no caminhão; percurso pré-definido; pré-determinação da duração das viagens e do horário de chegada na cidade de destino. Além disso, o depoimento da testemunha ratificou o controle da jornada.

Diante desse cenário, e em atenção à jurisprudência pacífica desta Corte, forçoso é reconhecer a inaplicabilidade, à espécie, da exceção prevista no art. 62, I, da CLT, uma vez que havia efetivo controle da jornada de trabalho.

Entendimento diverso demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta instância, a teor da Súmula nº 126/TST.

Os arestos de fls. 106/108 são inespecíficos, a teor da Súmula nº 296/TST, porque mostram situações nas quais não havia provas suficientes do controle de jornada, seja pela inexistência total de prova, seja pela presença de apenas um dos mecanismos de controle (tacógrafo, previsão do tempo de chegada ao destino, Redac).

Já os arestos de fls. 107 não se prestam à comprovação do dissídio, seja porque oriundos de Turmas deste Tribunal Superior, órgãos não arrolados no art. 896, caput, "a", da CLT, seja porque não citada a fonte de sua publicação, em contrariedade à Súmula nº 337, I, "a", desta Corte.

Por outro lado, configura-se impertinente a discussão acerca do ônus da prova, que só assume relevância quando não há recursos probatórios suficientes ao deslinde da controvérsia trazida a juízo.

In casu, o Tribunal Regional assentou que a prova testemunhal corrobora a jornada trabalhada, não havendo falar, assim, em falta de prova do fato constitutivo do direito do Autor e, conseqüentemente, nas apontadas violações aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-20.202/2003-006-09-40.2TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ÂNGELA ROBERTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO C. SOUZA VALE  
 AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU  
 AGRAVADA : CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ABAGGE SANTIAGO

**D E S P A C H O**
**1 - Relatório**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em acórdão de fls. 127/140, deu provimento ao Recurso Ordinário das Reclamadas no que toca à equiparação salarial. Asseverou, com base nas provas produzidas, que a Autora não exercia as mesmas funções das paradigmáticas.

A Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 151/156. Argüiu, preliminarmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Alegou que o ônus da prova do fato modificativo, como é o caso da equiparação salarial, é do empregador. Aduziu que as Reclamadas não produziram prova alguma que afastasse o direito à equiparação. Afirmou que a preposta confessou a identidade de funções com uma das paradigmáticas, ainda que trabalhassem em setores diversos. Apontou violação aos artigos 333, II, do CPC; 461 e 818 da CLT. Indicou contrariedade às Súmulas nos 6, itens VIII e X, e 68, ambas desta Corte. Invocou a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Colacionou arestos à divergência.

Pelo despacho de fls. 158, foi negado seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento na Súmula nº 126/TST.

Inconformada, a Autora interpõe Agravo de Instrumento às fls. 2/4, renovando as razões da Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Não obstante a irrisignação da Autora, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

Acerca da nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida, a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 115 restringe a possibilidade de conhecimento às violações aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição. Como nenhum desses artigos foi invocado, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.

Quanto à equiparação salarial, o Tribunal Regional, analisando as provas carreadas nos autos, concluiu que a Autora não exercia as mesmas funções das empregadas paradigmáticas. Dessa forma, a verificação das apontadas violações legais implicaria inevitável reexame de fatos e provas, providência obstada pela Súmula nº 126/TST.

Por outro lado, configura-se impertinente a discussão acerca do ônus da prova, que só assume relevância quando não há recursos probatórios suficientes ao deslinde da controvérsia. Como a controvérsia foi dirimida com base no conjunto fático-probatório dos autos, e, não, à luz da distribuição do ônus da prova, não há falar em violação aos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-21.736/2001-002-09-40.9TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTES : ACQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO  
 AGRAVADO : WALMIR PEREIRA FERREIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. RICARDO MARCELO FONSECA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelas Reclamadas, às fls. 2/13, contra o despacho de fls. 184, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por deserto.

Não obstante o inconformismo das Agravantes, deve ser mantido o r. despacho, porquanto o Recurso de Revista não preencheu o requisito extrínseco de admissibilidade referente ao preparo.

Com efeito, o juízo singular, pela sentença de fls. 97/102, fixou o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as custas em R\$ 100,00 (cem reais).

Ao interpor o Recurso Ordinário, as Rés realizaram o depósito no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta reais), conforme verificado às fls. 122.

O Tribunal de origem, ao julgar o Recurso Ordinário, acresceu o valor da condenação em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Quando da interposição do Recurso de Revista, a Rés demonstraram o recolhimento de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a título de depósito recursal.

O Recurso de Revista está deserto, porquanto a soma dos valores depositados (R\$ 4.680,00 e R\$ 320,00) não atingiu o valor total da condenação, fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte determina, no item II, "b", que: "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".

Esse também é o entendimento desta Corte, consolidado na Súmula nº 128, item I (Res. 129/2005, DJ 20/04/2005), que dispõe: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-80.043/2001-211-04-40.2TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADA : VERA BITTELLRUNN DE CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DONILDA DALCUL  
 AGRAVADA : CARMEN LUIZA DA SILVA AMORA  
 ADVOGADO : DR. MILTON MARQUES JÚNIOR

**D E S P A C H O**
**1 - Relatório**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 172/174, negou provimento ao recurso da Autarquia, por entender que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego reconhecido em juízo.

O INSS interpôs Recurso de Revista às fls. 176/182. Requeru fosse reconhecida a competência desta Justiça Especializada para executar "as contribuições previdenciárias devidas pela empresa durante a contratualidade" (fls. 181). Apontou ofensa aos arts. 114, VIII, da Constituição, 276, § 7º, do Decreto nº 3.048/99 e 28, I, II, 30, V, da Lei nº 8.212/91. Transcreveu arestos.

Pelo despacho de fls. 184/185, o Exmo. Juiz Vice-Presidente do TRT negou seguimento ao recurso, com supedâneo no item I da Súmula nº 368 do TST.

Inconformada, a Autarquia interpõe Agravo de Instrumento às fls. 3/11. Reitera as razões do apelo denegado e sustenta a viabilidade de seu processamento.

Opina o D. Ministério Público do Trabalho, às fls. 194/195, pelo desprovimento do Agravo de Instrumento.

**2 - Fundamentação**

Não obstante a irrisignação do INSS, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

Consoante preceitua a Súmula nº 368, item I, in fine, do TST, "a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição".

Nos termos da referida súmula, portanto, não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo.

Verifica-se que o acórdão regional decidiu em conformidade com a jurisprudência sumulada do TST.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-192.911/1995.5TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA  
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES

**DECISÃO**

Vistos os autos.

Como se verifica do acórdão regional às fls.08/10, restou decidido, no penúltimo parágrafo de fl.09, o seguinte: "Extingue-se, pois, o feito sem julgamento do mérito, posto não deter o sindicato-autor legitimidade ad causam para propor a presente ação."

Mais adiante, no 3º parágrafo de fl.10, constou "Resta, portanto, prejudicada a análise dos demais itens abordados neste apelo, bem como dos constantes no recurso ordinário do sindicato-autor" (grifei).

Verifica-se, assim que a decisão monocrática do STF, Relator Min. Ricardo Lewandowski, ao determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o mérito, estava se referindo ao Tribunal Regional. Até porque nesta Corte apenas foi julgado o agravo de instrumento, que deu origem ao recurso extraordinário provido.

Desse modo, dando cumprimento à decisão de fl.88, remetem-se os autos ao Regional a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-79/1996-012-12-00.4**

AGRAVANTE : IGUAÇU CELULOSE E PAPEL S.A.  
 ADVOGADO : DR. DIEGO ONZI DE CASTRO  
 AGRAVADO : PEDRO GOMES  
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DESPACHO**

O juízo de admissibilidade do TRT da 12ª Região, por meio do despacho de fls.495-496, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que, tendo sido dado provimento à revista anteriormente interposta para que o processo fosse remetido ao Regional de origem a fim de que fosse examinada a preliminar de prescrição argüida - a qual foi acolhida - os demais temas veiculados naquele apelo restaram prejudicados, e como não foram renovados na insurgência recursal ora interposta, inviável se afigura o retorno do feito, novamente, àquela Instância.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls.501-506, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Contraminuta às fls.509-511.

Desnecessário o envio do processo ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.

**I - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 269, IV, DO CPC.**

O Regional da 12ª Região, por meio do acórdão de fls.486-490, procedeu ao reexame do recurso ordinário da Reclamada quanto à preliminar de prescrição argüida, determinado por esta Corte Superior no acórdão de fls.470-473, em face do qual prolatou decisão no sentido do provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para acolher a preliminar argüida e declarar a prescrição total do direito de ação do obreiro quanto aos créditos trabalhistas resultantes do contrato de trabalho extinto em setembro de 1993, ante a aposentadoria do autor.

A Reclamada recorreu de revista, à fl.493.

Solicita que os temas "Da estabilidade Provisória", "Da validade dos acordos coletivos firmados e da jornada de trabalho convencional" e "Da prescrição relativa ao FGTS", veiculados no recurso de revista interposto em 29/05/1998, sejam objeto de exame por esta Corte Superior, uma vez que o provimento daquele apelo - em 20/10/1998 - foi apenas no sentido do reexame da preliminar de prescrição argüida.

Requer, ainda, em observância ao princípio da fungibilidade, que o presente apelo, caso não se entenda da forma proposta, seja recebido como embargos de declaração, a fim de que seja sanada a omissão apontada.

Sem razão.

O apelo patronal não merece processamento, pelos seguintes motivos:

incide, de imediato, o item I da Súmula nº 221 do TST, já que a Reclamada não logrou indicar nenhum dispositivo daqueles constantes das letras do art. 896 da CLT, e que acenam com a possibilidade de cabimento e conhecimento do recurso de revista;

o reconhecimento e a declaração de prescrição total declarados pelo Regional extinguem o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de maneira que à Reclamada falta interesse recursal, eis que não sucumbente;

correto o despacho denegatório exarado pelo juízo de admissibilidade do Regional, porque, se os temas veiculados na revista anteriormente interposta foram considerados prejudicados ante o acolhimento da prescrição argüida, nova interposição recursal teria que veicular essas insurgências novamente, já que o prejuízo não se confunde com o sobrestamento, este sim, apenas suspende o julgamento do tema proposto em algum momento futuro, ao passo que o prejuízo torna sem qualquer proveito o tema anteriormente proposto, sendo

necessária a sua renovação, se fosse o caso, e no caso concreto isso não seria necessário, porque, acolhida a prescrição, como se declinou, o processo foi extinto com julgamento do mérito, o que encerra a questão.

Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, e 269, IV, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1325/1999-444-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTES : SIDNEY JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
 AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

**DESPACHO**

O agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes não reúne condições de conhecimento, por deficiência de traslado, já que as peças carreadas no processo não foram autenticadas com a devida identificação, bem como não consta das razões do agravo a declaração de autenticidade das cópias, pelo advogado, mediante responsabilidade pessoal, na forma permitida no item IX da Instrução Normativa 16 do TST.

Ressalte-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, item III, "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal", quer dizer, se das peças trasladadas constar alguma cópia de documento, evidentemente que carecerá de autenticação, a fim de ostentar validade, ou da declaração acima declinada, afastada a hipótese de processamento do apelo nos autos principais, ante a revogação do § 1º do inciso II dessa Instrução pelo Ato GDGJ-GP Nº 162/2003, de 28/4/2003, publicado no DJ de 25/3/2003 e republicado no DJ de 7/5/2003.

Além disso, ressalte-se o teor do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1338/2003-006-04-40.0**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. MARGIT KLIEMANN FUCHS  
 AGRAVADOS : TÂNIA JOICE SILVEIRA RIGON E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO SOUZA DE ABREU  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

**DESPACHO**

Pela petição de fl.138, a Caixa Econômica Federal noticia a desistência do recurso interposto.

Devolva-se o processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-14762/2005-011-11-40.4 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS  
 AGRAVADO : FRANCISCO NUNES MERA DE MATOS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DE LIMA NETO

**DESPACHO**

O traslado do Agravo de Instrumento encontra-se incompleto, pois não contém todas as peças essenciais exigidas pelo art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não há cópia da decisão do recurso ordinário, peça essencial para a formação do agravo de instrumento.

Ademais, o item X da Instrução Normativa nº 16/99 preconiza que:

"Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-6/2004-492-05-40.7**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. RODOLFO NASCIMENTO BARROS  
 AGRAVADOS : ADENOR JOSÉ DA CRUZ E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ADENOR JOSÉ DA CRUZ

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto (fls. 133/134).

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

A teor do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, "sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição (...) obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Em complementação, a Instrução Normativa nº 16 desta Corte determina que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (item III).

Cabe ressaltar que compete à Agravante velar pela correta formação do instrumento, a teor do item X da Instrução Normativa nº 16, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia completa do comprovante do depósito recursal exigido para a interposição do recurso ordinário.

Arbitrada a condenação em R\$50.000,00 (fl. 81), só foi comprovado o valor de R\$9.356,25 (fl. 131).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, não conheço do agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-39/2000-029-02-40.0**

AGRAVANTE : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ PENALVA  
 AGRAVADO : LEONARDO MONTANINI  
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que a data de protocolização do recurso de revista encontra-se ilegível (fl. 178), circunstância que impede o aferimento de sua tempestividade (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST), ressaltando-se que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1 e Orientação Jurisprudencial nº 284/SBDI-1/TST).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (item X da Instrução Normativa nº 16/TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-00072/2001-053-18-40.8**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN  
 AGRAVADO : LUIZ VITALINO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias da sentença, da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios e dos comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal referente ao recurso ordinário, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução normativa nº 16/99 desta Corte.

A ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista, na medida em que inexistiu outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-78/2000-002-02-40.9**

AGRAVANTE : FRATERNIDADE IRMÃ CLARA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA  
 AGRAVADA : SÔNIA DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 9/92 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

É bem verdade que há uma declaração, manuscrita, de autenticidade das peças à fl. 2 do agravo de instrumento, ocorre que foi feita por advogado (OAB/SP 176.518) estranho aos autos, eis que o ilustre profissional não detém procuração ou substabelecimento válido. Tampouco se observa que tenha comparecido a quaisquer das audiências, ao que se tem (CPC, art. 131), de forma que se pudesse caracterizar mandato tácito.

Necessário consignar que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não é cabível na fase recursal (Súmula 383, II, TST).

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Noto que, a teor do art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, sendo obrigação do advogado.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometidos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557, e CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-110/2001-068-01-40.4**

AGRAVANTE : ENEIDA SANTOS DE BRITO  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL SILVA CABRAL  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADA : DR. ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO  
 AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

As agravadas apresentaram contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

As razões de agravo de instrumento estão assinadas pelo Dr. RAFAEL SILVA CABRAL (fls. 3 e 6).

Compulsando os autos, verifico que o ilustre profissional não detém procuração ou substabelecimento válido. Tampouco se observa que tenha comparecido a quaisquer das audiências, ao que se tem (CPC, art. 131), de forma que se pudesse caracterizar mandato tácito.

Necessário consignar que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não é cabível na fase recursal (Súmula 383, II, TST).

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Noto que, a teor do art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, sendo obrigação do advogado.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-160/2001-009-04-40.8**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogada Dra. Kátia Rangel Ruppenthal

AGRAVADO : JORDANI NATALINO PETERSON  
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistiu outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-182/2004-074-03-40.5**

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS DAMÁSIO MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO SILVA NETO  
 AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADA : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ÁLVARES  
 AGRAVADA : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : CONSÓRCIO CANDONGA

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistiu outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-457/2001-010-02-40.4**

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA  
 AGRAVADO : SÉRGIO CATARINO  
 ADVOGADO : DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 13/116 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-486/1999-109-15-40.8**

AGRAVANTE : INA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RENILTON ALVES DA SILVA  
 AGRAVADO : ADRIANO JOSÉ DOMINGUES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto (fls. 63/65).

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

A teor do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, "sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição (...) obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Em complementação, a Instrução Normativa nº 16 desta Corte determina que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (item III).

Cabe ressaltar que compete à Agravante velar pela correta formação do instrumento, a teor do item X da Instrução Normativa nº 16, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias dos comprovantes de recolhimento de custas processuais e dos depósitos recursais nos valores exigidos para a interposição dos recursos, ou que totalizem o valor da condenação.

Arbitrada a condenação em R\$10.000,00 e custas processuais em R\$200,00 (fl. 35), só foi comprovado o depósito recursal de R\$6.970,05 (fl. 62).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, não conheço do agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-531/2005-522-04-40.6**

AGRAVANTE : ALINE TAÍS OTALAKOWSKI  
 ADVOGADO : DR. MARCIO MANFREDINI BRUSAMARELLO  
 AGRAVADA : ROSÉLIA NERVIS  
 ADVOGADO : DR. ELIO FRANCISCO SPANHOL  
 AGRAVADO : ALCIDES SIELSKI

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 7/54 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.





Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-578/2001-401-02-40.8**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
AGRAVADO : ANTÔNIO RODRIGUES DOS RAMOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Além disso, verifico que a data de protocolização do recurso de revista encontra-se ilegível (fl. 71), circunstância que impede o aferimento de sua tempestividade (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST), ressaltando-se que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1 e Orientação Jurisprudencial nº 284/SBDI-1/TST).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-610/2001-301-01-40.2**

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOUGUÉRCIO

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada a cópia integral do recolhimento do depósito recursal para fins de recurso ordinário e a cópia da guia de pagamento das custas processuais, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-619/2001-011-01-40.6**

AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ADVOGADO : DR. BRUNO BERNARDO PLAZA  
AGRAVADO : WILLIAMS GAIO FIGUEIRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-660/2003-008-08-40.3**

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO L. NETO  
AGRAVADO : JOÃO MORAES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-713/2003-071-03-40.0**

AGRAVANTE : EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.  
Advogado Dr. Divino Alves Ferreira

AGRAVADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ÁGATHA PESSÓA FRANCO

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-936/2003-073-01-40.0**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. LISETTE MARIA FARINA BIANCHI  
AGRAVADO : EDILSON MARIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LEONARDO CAMPBELL BASTOS

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias das certidões de publicação do acórdão regional e do despacho agravado, bem como dos comprovantes do depósito recursal e das custas processuais, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-988/2004-042-12-40.0**

AGRAVANTE : MÁRIO MACHADO  
ADVOGADO(A) : DR. IVÂNIO GABRIEL CEVEY  
AGRAVADO(A) : IRMÃOS DO VALLE LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR. EMERSON WELLINGTON GOETTEN  
AGRAVADO(A) : JOSIAS HERMES BUSATO DO VALLE  
ADVOGADO(A) : DR. EMERSON WELLINGTON GOETTEN

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 05/71 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

**Ministro ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1282/2001-002-17-40.6**

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES  
PROCURADOR : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
AGRAVADO : EUTÍQUIO BATISTA FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada certidão de intimação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

No caso em tela, a certidão de intimação pessoal é peça essencial para a aferição objetiva da tempestividade do recurso de revista pelo Juízo "ad quem".

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1287/1990-003-07-40.6**

AGRAVANTES : ÂNGELA MARIA BRASILEIRO CAPISTRANO PINTO E OUTROS  
 ADOGADA : DRA. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformadas, as Partes agravam de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento.

**DECIDO:**

As razões de agravo de instrumento estão assinadas pelas Dras. Eliúdes dos Santos Oliveira e Francisca Jane Eire Calixto de Almeida.

Compulsando os autos, verifico que o ilustre profissional não detém procuração ou substabelecimento válido. Tampouco se observa que tenha comparecido a quaisquer das audiências, ao que se tem (CPC, art. 131), de forma que se pudesse caracterizar mandato tácito.

Necessário consignar que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não é cabível na fase recursal (Súmula 383, I e II. TST).

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Noto que, a teor do art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, sendo obrigação do advogado.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º).

Intime-se o Ministério Público, em forma regular. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2005.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1304/2003-013-08-40.2**

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : ALBERTO CHAVES DOS SANTOS  
 ADOGADA : DRª. MEIRE COSTA VASCONCELOS

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que não existe outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2006.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1393/2002-062-03-40.3**

AGRAVANTE : NOÉ PEREIRA DE ANDRADE  
 ADOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA  
 ADOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que não existe outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1 e Orientação Jurisprudencial nº 284/SBDI-1/TST).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1453/2004-313-02-40.0**

AGRAVANTE : ANTONIO ALVES MOREIRA  
 ADOGADO : DR. MÁRCIO ALEXANDRE RUSSO  
 AGRAVADA : MARIA REGINA DOS SANTOS  
 ADOGADA : DRA. CINTHIA AOKI  
 AGRAVADA : ESBAL - EMPRESA SANTA BÁRBARA DE LIMPEZA LTDA.

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 6/41 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1460/2002-008-17-40.8**

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA  
 ADOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : ROBSON SANTOS  
 ADOGADO : DR. HUGO MATHIAS

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da decisão originária, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Proceda-se à retificação dos registros de capa, para que conste, como advogado da Agravante, o Dr. Felipe Osório dos Santos.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1482/2004-004-23-40.1**

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO  
 AGRAVADO : CARLOS MAGNO IVO  
 ADOGADA : DRA. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias dos comprovantes de recolhimento de custas processuais e de depósitos recursais, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento (CLT, art. 897, § 5º), não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1611/2003-051-01-40.8**

AGRAVANTE : ÂNGELA MARIA MAGALHÃES PERRINI  
 ADOGADO : DR. MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
 AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELE-TROBRÁS  
 ADOGADO : DR. EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos declaratórios, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução normativa nº 16/99 desta Corte.

A ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista, na medida em que não existe outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Além disso, os documentos de fls. 18/72 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação. Observe, outrossim, que não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometidos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1798/2004-006-19-40.8**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 AGRAVADO : PAULO HENRIQUE FAUSTO  
 ADOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA  
 AGRAVADA : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que foi trasladada cópia incompleta do despacho de admissibilidade do recurso de revista, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1876/2004-095-15-40.5**

AGRAVANTE : MOGIANA ALIMENTOS S.A.  
 ADOGADO : DR. FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB  
 AGRAVADO : CÍCERO FRANCISCO DA SILVA  
 ADOGADO : DR. NELSON PAVIOTTI

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a Parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).



DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, assim como daquele proferido em sede de embargos de declaração, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2114/1996-028-01-40.0**

AGRAVANTE : NELSON MACHADO FERREIRA LEITE  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
 AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA A. REIS  
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO L. S. CARNEIRO

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foram apresentadas contraminutas.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e desprovemento do agravo.

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias da sentença, do recolhimento das custas processuais ou certidão de sua dispensa, da procuração outorgada aos advogados da Agravada Petrobrás e do acórdão regional, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução normativa nº 16/99 desta Corte.

Além disso, os documentos de fls. 11/77 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação. Observo, outrossim, que não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometidos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Intime-se o Ministério Público, em forma regular.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2422/2003-322-01-40.1**

AGRAVANTE : CEONE DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI  
 AGRAVADA : SENDAS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHEUAN DE BARROS

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2639/2004-004-11-40.1**

AGRAVANTE : GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS  
 AGRAVADO : SHERMON DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que a data de protocolização do recurso de revista encontra-se ilegível (fl. 196), circunstância que impede o aferimento de sua tempestividade (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST), ressaltando-se que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (item X da Instrução Normativa nº 16/TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2978/2003-060-02-40.4**

AGRAVANTE : PAULO SALVADOR MORALIS  
 ADVOGADA : DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS  
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELES  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL NASSIF MACHADO

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada certidão de publicação do despacho agravado, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do agravo de instrumento (CLT, art. 897, § 5º, inciso I e item III da Instrução Normativa nº 16), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 284/SBDI-1/TST).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3717/2003-006-09-40.8**

AGRAVANTE : HUGO CINI S.A. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CO-NEXOS  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NADOLNY LOYOLA  
 AGRAVADO : MÁRCIO LEITE DRÉ  
 ADVOGADO : DR. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CÔRTEZ

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 Transitória).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-4187/1999-243-01-40.8**

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BELLAS  
 AGRAVADO : JOSÉ DE SOUZA CASTRO

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo não-conhecimento do agravo de instrumento.

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas as cópias necessárias à formação do presente agravo de instrumento, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-20895/2001-014-09-40.6**

AGRAVANTE : CHLROPHYLLA PHITOCOSMÉTICA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA  
 AGRAVADO : ANDERSON MENEGOLO  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO ELI NAKASHIMA  
 AGRAVADO : ESIC SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias dos embargos de declaração e acórdão dos embargos, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-21013/2003-902-02-40.3**

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO MOREIRA GIESTEIRA  
 ADVOGADO : DR. ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA  
 AGRAVADA : SABROE DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Observo, ainda, que os documentos de fls. 10/25 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Ressalte-se, por fim, que a declaração de autenticidade dos documentos apresentados efetuada de forma tardia pelo advogado (fl. 42) não socorre à parte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-60422/2002-900-01-00.2**

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ  
 AGRAVADO : JURANDIR DOS REIS  
 ADVOGADO : DR. IRATAN BORGES FONSECA

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

As razões de agravo de instrumento estão assinadas pelo Dr. PAULO MALTZ (fls. 203/204).

Compulsando os autos, verifico que o ilustre profissional detém apenas o substabelecimento de fl. 18, que é inválido, a teor do disposto na Súmula 395, IV, desta Corte.

A procuração de fl. 170 data de 11.3.1999 e o substabelecimento de fl. 18 é de 3.10.1998, este anterior àquele.

Tampouco se observa que o subscritor do agravo de instrumento tenha comparecido à audiência realizada (fls. 167/168), ao que se tem (CPC, art. 131), de forma que se pudesse caracterizar mandato tácito.

Necessário consignar que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não é cabível na fase recursal. Trata-se de questão superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no verbete de súmula 383 desta Corte.

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da Parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Noto que, a teor do art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, sendo obrigação do advogado.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-68817/2002-900-04-00.7**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADA : CERES BORGES PEREIRA  
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto (fls. 66/67).

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

A teor do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, "sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição (...) obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Em complementação, a Instrução Normativa nº 16 desta Corte determina que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (item III).

Cabe ressaltar que compete ao Agravante velar pela correta formação do instrumento, a teor do item X da Instrução Normativa nº 16, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias dos comprovantes de recolhimento de custas processuais e dos depósitos recursais nos valores exigidos para a interposição dos recursos, ou que totalizem o valor da condenação.

Arbitrada a condenação em R\$6.000,00 e custas processuais em R\$120,00 (fls. 37 e 56), só foram comprovados o depósito recursal de R\$3.042,00 e custas de R\$20,00 (fls. 64 e 65).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, não conheço do agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-82/2003-016-06-40.0TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO  
AGRAVADO : MARCOS JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. NAILTON MAX DE BRITO E SILVA

**D E S P A C H O**

O juízo de admissibilidade do Regional da 6ª Região, mediante o despacho de fls. 119-120, negou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada, com base na Súmula 333 do TST.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02-16, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 125.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**I - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. FALTA DE PODERES AOS ADVOGADOS SUBSCRITORES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

A falta de cumprimento do pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo de instrumento referente à representação processual válida, como no caso concreto, leva ao não conhecimento do apelo, por inexistente, nos termos da Súmula 164 do TST.

Com efeito.

A agravante não trasladou ao processo a procuração outorgada aos advogados subscritores do apelo, tal como previsto e exigido no § 5º do inciso I do art. 897 da CLT, in verbis:

"§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;" (grifamos)

A peça de agravo de instrumento, fls. 02-16, foi subscrita pelos Drs. Aparício de Moura da Cunha Rabelo e Paulo José Coutinho de Albuquerque, que, entretanto, não constam do substabelecimento de fl. 53 nem das procurações de fls. 54 e 55, bem como não consta do processo nenhum outro instrumento procuratório que legitime a atuação profissional dos subscritores do apelo.

Assim, a hipótese é mesmo de aplicação da Súmula 164 do TST.

Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST e na Súmula 164 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-590/2003-016-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTES : ALDA VELOSO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SAL FERREIRA SANTOS  
AGRAVADA : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERACAP  
ADVOGADA : DRª NÁDIA DINIZ FONTES

**D E S P A C H O**

Os reclamantes interpuseram agravo de instrumento, às fls.02-06, em que pretendem obter o processamento do Recurso de Revista trancado no duplo grau de jurisdição, e que versava sobre prescrição total quanto ao reajuste salarial previsto em acordo coletivo, nos termos da Súmula 294 do TST.

Contraminuta às fls.90-94, e contra-razões às fls. 86-89.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**  
**CONHECIMENTO**

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **CONHEÇO** do agravo.

**2 - MÉRITO**

**2.1 - REAJUSTE SALARIAL. NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 294 DO TST.**

O Regional da 10ª Região, fls. 58-64 e 66-68, negou provimento ao RO obreiro quanto à pretendida aplicação de reajuste salarial previsto em norma coletiva, sob o fundamento de que incidente à espécie a Súmula 294 do TST, pelos seguintes fundamentos:

não merece reforma o julgado de origem, no sentido da aplicação de prescrição bienal, porque o direito pleiteado não tem previsão legal, mas em norma proveniente de fonte autônoma do Direito do Trabalho, e tratando-se de direito nascido à época em que o prazo prescricional no curso da relação empregatícia era diverso, aplicável é a prescrição bienal;

a prescrição parcial somente seria aplicada se o direito pleiteado tivesse previsão legal, de maneira que a violação se renovaria mês a mês, todas as vezes em que se tornasse exigível;

no caso concreto, não havia previsão legal, e não sendo o direito fundado em norma imperativa, resulta comprometida a sua causa jurídica;

consta da exordial que a reclamada passou a descumprir o ACT a partir de fevereiro de 1986, e de acordo com o critério da **actio** nata, o fluxo prescricional fluiu a partir daí, no sentido de que "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Súmula 294 do TST";

a hipótese é de aplicação do art. 269, IV, do CPC.

Os reclamantes pretendem a reforma dessa decisão mediante a indicação de violação dos arts. 11, 468 e 615 da CLT, 7º, XXVI e XXIX, da Constituição da República, contrariedade às Súmulas 349 e 443 do STF, e traz arestos para confronto de teses.

Sem razão.

O contexto fático-jurídico do caso concreto não se amolda ao teor dos artigos 11, 468 e 615 da CLT. A hipótese, no particular, é de aplicação do item I da Súmula 297 do TST, o mesmo quanto ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

O Regional não negou validade ao acordo coletivo de trabalho que previa o reajuste salarial - ileso, portanto, o 7º, XXVI, da Carta Magna -, mas apenas declinou que o direito ali previsto e que se alegou violado não foi exercido de acordo com as regras prescricionais aplicáveis à espécie.

A indicação de contrariedade a Verbetes Sumulares do STF não impulsionam o processamento de recurso de revista, como se verifica dos termos das letras do art. 896 da CLT.

Por fim, os arestos transcritos são inservíveis ao fim colimado, porquanto oriundos do mesmo Regional, em desacordo com a letra "a" do art. 896 da CLT.

Por esses fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, letra "a" do art. 896 da CLT, e Súmulas 294 e 297/I do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2198/2001-301-01-40.5**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
AGRAVADA : MARIA CRISTINA MEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**D E S P A C H O**

O juízo de admissibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do despacho de fls.109-110, negou seguimento ao RR do Reclamado, com base nas Súmulas nºs 126, 297 e 219 do TST e OJ nº 270 da SDI-1/TST.

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, às fls.02-11, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls.114-118 e contra-razões às fls.119-124.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou no processo, nos termos do artigo 82 do RI/TST.

**Decido.**

**1 - CONHECIMENTO**

**Conheço** do agravo de instrumento, porque atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

**2 - MÉRITO**

O Regional da 1ª Região, mediante o acórdão de fls.73-82, negou provimento ao RO patronal quanto aos pretendidos efeitos irrestritos do TRCT e aplicação sumária da Súmula nº 330 do TST nesse sentido, e por isso manteve a condenação em horas extras declinada na origem, inclusive nos sábados, e honorários advocatícios, sob o fundamento de que o conjunto probatório do processo mostrou-se favorável à Reclamante.

O Reclamado recorreu de revista, fls.84-102, com base no art. 896 da CLT.

**2.1 - QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. ADESÃO A PDV. HORAS EXTRAS. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL CONSISTENTE. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA Nº 357 DO TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219 DO TST.**

O Regional negou provimento ao RO patronal quanto aos pretendidos efeitos irrestritos do TRCT e aplicação sumária da Súmula nº 330 do TST nesse sentido, mesmo tendo a autora aderido a programa de demissão voluntária, e por isso manteve a condenação em honorários advocatícios e horas extras declinada na origem, inclusive aos sábados, sob o fundamento de que as normas coletivas da categoria e o conjunto probatório do processo mostram-se favoráveis à Reclamante.

O Reclamado pugna pela reforma dessa decisão, sob a alegação de que, rescindido o pacto laboral com o pagamento integral de todas as verbas trabalhistas cabíveis, mais indenização por adesão a programa de demissão voluntária, nada mais é devido, porque o TRCT é um documento que encerra eficácia liberatória ampla, geral e irrestrita no tocante à relação laboral havida entre as partes, eis que as partes transacionaram todos os possíveis créditos trabalhistas dela resultantes.

Assim, sustenta que é descabida a condenação em horas extras, até porque não comprovadas, já que o depoimento de testemunhas que também mantêm reclamatórias trabalhistas em desfavor do Reclamado não ostentam a necessária fidedignidade, já que suspeitas, por óbvio, e que os honorários advocatícios são indevidos porque a autora não comprovou receber remuneração inferior à dobra do mínimo legal.

Aponta violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da Constituição da República, 81 do CCB/1916, 104, 219 e 849 do CCB/2002, contrariedade às Súmulas nºs 113, 329 e 330 do TST, e transcreve arestos ao dissenso de teses.

Sem razão.

O Regional assentou que a Constituição da República assegura o livre acesso ao Judiciário - art. 5º, XXXV -, que o exercício desse direito não pode ser obstado por norma hierarquicamente inferior, e que a Súmula nº 330 do TST não tem o alcance pretendido pelo Reclamado, até porque a Reclamante após ressalva no verso do TRCT, conforme comprovado na documentação do processo.

A decisão do Regional não contrariou, mas seguiu os termos da Súmula nº 330 do TST, porque o TRCT não tem o alcance pretendido pelo Reclamado, em face da garantia constitucional que protege o obreiro na sua busca por direitos trabalhistas não satisfeitos pelo empregador inadimplente. Disso resulta a evidente manutenção da integridade dos dispositivos constitucionais indicados, e não o contrário.

Quanto às horas extras, asseverou o Regional que foram deferidas em face da sólida prova testemunhal - respaldada pela Súmula nº 357 do TST - produzido pela Reclamante, no mesmo sentido do alegado na exordial, que os cartões de ponto carreados pelo Reclamado apresentavam marcações invariáveis, as quais não ostentam confiabilidade, e que o seu deferimento também aos sábados se deve à norma coletiva da categoria, no sentido de que a sua prestação durante toda a semana implica o seu pagamento também aos sábados e feriados.



Por fim, o Regional assentou que a autora estava assistida pelo sindicato de classe e desempregada quando da propositura da ação, o que corrobora o deferimento dos honorários, e mesmo que assim não fosse, sabe-se que a percepção de salário superior à dobra do mínimo legal não constitui óbice ao deferimento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.

Por esses fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, e nas Súmulas nºs 357, 219 e 330 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2719/1997-038-02-40.3**

AGRAVANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
AGRAVADO : VALTER SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRª ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA

**D E S P A C H O**

O juízo de admissibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do despacho de fls.101-102, negou seguimento ao RR da Reclamada, com base nas Súmulas nºs 126 e 296 do TST.

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, às fls.02-10, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls.105-117 e contra-razões às fls.118-122.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou no processo, nos termos do artigo 82 do RI/TST.

**Decido.**

**1 - CONHECIMENTO**

**Conheço** do agravo de instrumento, porque atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

**2 - MÉRITO**

O Regional da 2ª Região, mediante o acórdão de fls.68-70, complementado à fl.76, deu provimento parcial ao RO patronal para autorizar os descontos legais dos créditos deferidos ao autor, mas manteve a sentença quanto aos pretendidos efeitos irrestritos do TRCT e aplicação sumária da Súmula nº 330 do TST nesse sentido, e por isso manteve a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade.

A Reclamada recorreu de revista, fls.78-98, com base no art. 896 da CLT.

**2.1 - QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO TÉCNICO.**

O Regional negou provimento ao RO patronal quanto aos pretendidos efeitos irrestritos do TRCT e aplicação sumária da Súmula nº 330 do TST nesse sentido, mesmo tendo sido o autor dispensado sem justa causa e recebido incentivo pecuniário em face disso, já que essa benesse decorreu de ato unilateral da empregadora.

Assim, manteve a sentença quanto ao pagamento de adicional de insalubridade, porquanto comprovado em laudo técnico, e apenas autorizou os descontos legais cabíveis.

A Reclamada pugna pela reforma dessa decisão, sob a alegação de que, rescindido o pacto laboral com o pagamento integral de todas as verbas trabalhistas cabíveis, mais indenização pela demissão sem justa causa, nada mais é devido, porque o TRCT é um documento que encerra eficácia liberatória ampla, geral e irrestrita no tocante à relação laboral havida entre as partes, eis que transacionaram todos os possíveis créditos trabalhistas dela resultantes.

Assim, sustenta que é descabida a condenação no pagamento de adicional de insalubridade, porque o fornecimento de equipamentos de proteção individual resultou comprovado, inclusive por pena de confissão aplicada ao autor, que não compareceu à audiência de instrução realizada em 18/1/99.

Pugna, ainda, pela compensação dos valores pagos a mesmo título, e aponta violação dos arts. 8º, III, da Constituição da República, 191 e 195 da CLT, 182, 964, 848 e 840 do CCB/2002, 396 do CPC, contrariedade às Súmulas nºs 80 e 330 do TST, e transcreve arestos ao dissenso de teses.

Sem razão.

O Regional assentou que as verbas pagas no momento da rescisão contratual têm eficácia limitada às importâncias constantes do instrumento rescisório.

Essa decisão não merece reforma, porquanto em consonância com a jurisprudência cristalizada desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 330 do TST, que resultou corroborada, e não contrariada, como quer fazer crer a Reclamada. As violações apontadas e os arestos transcritos nesse sentido, portanto, são inócuos, ante os termos dos § 4º e § 5º do art. 896 da CLT.

O fato de o autor ter sido dispensado sem justa causa não o impede de buscar em juízo créditos trabalhistas que entenda inadimplidos, em face da garantia constitucional que assegura o livre acesso ao Judiciário, e disso resulta a evidente manutenção da integridade dos dispositivos indicados, e não o contrário.

Quanto ao adicional de insalubridade combatido, a conclusão é pela manutenção da decisão recorrida, porque o Regional assentou a correção do laudo técnico no sentido de que o autor estava exposto a vapores de nafta e níveis de pressão sonora elevados, o que lhe confere o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, porque os equipamentos de proteção individual, neste caso, não eliminavam ou neutralizavam a ação nociva desses agentes, conforme afirmado por perito bastante.

O quadro fático delineado pelo Regional não permite o acolhimento da contrariedade à Súmula nº 80 do TST, porque o Verbetes Sumular em questão dispõe que a eliminação da insalubridade mediante o uso de aparelhos protetores afasta o direito ao adicional, e no caso concreto o laudo pericial foi enfático no sentido de que nem mesmo o uso desses equipamento era suficiente para neutralizar os efeitos nocivos dos agentes insalubres a que o autor estava exposto.

A compensação de valores, por sua vez, não alcança exame, porque nesse sentido o Regional não se pronunciou, conforme declinado à fl.70. Aplicação do item I da Súmula nº 297 do TST.

Exame das violações apontadas: arts. 8º, III, e 5º, XXXVI, da Constituição da República, aplicação da Súmula nº 297/I do TST, quanto ao primeiro, e plenamente observado o segundo, como se demonstrou; 191 e 195 da CLT, expressamente afastadas, conforme fundamentação; 182, Súmula nº 297/I do TST, 964, 848, 849 e 840 do CCB/2002, idem, e quanto ao art. 396 do CPC, a Reclamada alega prova emprestada, diversa e extemporânea aos fatos descritos, o que não ocorreu, porque o Regional apenas assentou que o fato de o local de trabalho ter sido desativado não impediu a realização da prova técnica para aferição da insalubridade, e essa situação não permite o acolhimento dessa violação.

Por esses fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, e nas súmulas nºs 330, 297 e 330 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-595/2004-002-10-40.8**

AGRAVANTE : ONOFRE LUCAS DA LUZ  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -

**CAESB**

ADVOGADOS : DRS. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA E RAUL FREITAS  
PIRES DE SABOIA

**D E S P A C H O**

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-16, em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista (RR).

O presente Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98. A finalidade do recurso de Agravo, com o advento desta Lei, é a de destrancar o RR, possibilitando, dessa forma, o imediato julgamento deste recurso nos próprios autos do Instrumento. Assim, os pressupostos de admissibilidade, tanto do Agravo quanto do recurso principal, devem estar presentes.

Observa-se que o apelo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a parte deixou de trasladar a certidão de publicação do despacho em que se negou seguimento ao RR, peça essencial e obrigatória à formação, conforme preceitua o art. 897, § 5º, I, da CLT, e a IN nº 16/1999, III e X, do TST. Por conseguinte, impossível aferir a tempestividade do Agravo de Instrumento.

De se notar que a certidão de fl.96 não supre a exigência legal, porquanto apenas refere-se à data em que o despacho denegatório foi encaminhado ao DIN para publicação no DJU. De outra sorte, considerando a data apresentada na certidão (1º/12/2004 - quarta-feira) e a data em que foi interposto o Agravo de Instrumento (14/12/2004 - terça-feira), verificar-se-á que o apelo encontra-se intempestivo.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, em seu item X, estabelece que "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Assim, cabe à parte interessada velar pela correta formação do instrumento, com as peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/1999 e à luz dos arts. 897, § 5º, da CLT, e 544, § 1º, do CPC, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-673/2000-104-08-40.2TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : MALUFO MARLON PINHEIRO  
AGRAVADA : LUXOR ENGENHARIA, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**D E S P A C H O**

O INSS interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/04, em que pleiteia o destrancamento do seu Recurso de Revista.

O agravo não deve ser conhecido, já que o INSS deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e X, do TST.

O fato de o despacho denegatório do recurso de revista assentar que o recurso é tempestivo não desobriga o juízo **ad quem** a se pronunciar a respeito, porque este tem o dever, não a faculdade, de analisar os pressupostos extrínsecos dos recursos apresentados ao seu exame.

Na hipótese, no despacho denegatório, está consignado que o Recurso de Revista é tempestivo, sem, contudo, indicar a data de publicação do acórdão. Há apenas remissão a determinadas folhas do processo principal (fls.448 e 455), as quais não foram colacionadas, o que impossibilita a aferição da tempestividade da revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1/TST.

Amparado pela Instrução Normativa nº 16/1999 do TST e à luz do § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2006.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-899/2004-351-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADA : DR.ª MARIA REGINA SCHÄFER  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO

**D E S P A C H O**

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-07, em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista de fls.52-57.

O primeiro Agravado apresentou contraminuta às fls.68-71 e contra-razões às fls.72-80. A segunda Agravada, por sua vez, apresentou contraminuta às fls.81-87 e contra-razões às fls.88-95.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

O Agravo não pode ser conhecido, já que o Agravante não trasladou a cópia da procuração outorgada ao advogado da segunda Agravada, peça essencial e obrigatória a sua formação, conforme preceitua o artigo 897, § 5º, I, da CLT, e nos termos da IN nº 16/1999, III, do TST, que dispõem:

Art. 897, § 5º, inciso I, da CLT:

"§ 5º- **Sob pena de não conhecimento**, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

IN nº 16/1999, III, do TST:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

O presente Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98. A finalidade do recurso de Agravo, com o advento desta Lei, é a de destrancar o Recurso de Revista, possibilitando, dessa forma, o imediato julgamento deste recurso nos próprios autos do Instrumento. Assim, os pressupostos de admissibilidade, tanto do Agravo quanto do recurso principal, devem estar presentes.

A procuração outorgada ao patrono da segunda Agravada constitui documento essencial à formação do Agravo, para que se proceda à notificação do advogado quando do seu julgamento e para que seu nome conste das publicações da pauta e do resultado do julgamento do Recurso de Revista, acaso provido.

Desta forma, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-231/2000-312-02-00.5**

RECORRENTE : SKF DO BRASIL LTDA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI  
RECORRIDA : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

O TRT da 2ª Região, pelo acórdão de fls.237-239, complementado à fl. 249, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para determinar que o adicional de insalubridade fosse calculado sobre o salário contratual.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista, às fls.251-257, que foi admitido pelo despacho de fl. 260, com contra-razões às fls. 262-264.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O TRT entendeu que a base de cálculo do adicional de insalubridade devia ser o salário contratual do Reclamante, pois, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, está vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

O Reclamado requer seja aplicado como base de cálculo do adicional de insalubridade o valor do salário mínimo. Aponta violação do artigo 192 da CLT, contrariedade à Súmula nº 228/TST e à OJ nº 2 da SBDI-1 do TST e alega divergência jurisprudencial.



**Conheço** do recurso por atrito com a OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e com a Súmula 228 do TST, as quais expressam que, mesmo a partir da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, salvo as hipóteses previstas na Súmula 17 do TST. O Regional não mencionou que a Reclamante percebesse salário profissional, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, pelo que aplicável, ao caso, a parte inicial da Súmula 228 do TST.

Com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, e pelo manifesto confronto com a OJ nº 2 da SBDI-1/TST e com a Súmula 228 do TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-5423/2003-001-12-00.8**

**RECORRENTE** : CONDOMÍNIO COMPLEXO TURÍSTICO JURERÉ BEACH VILLAGE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO  
**RECORRIDA** : MAGDA HOFFMEISTER  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**D E S P A C H O**

A decisão do Regional em deferir reflexos das horas extras intervalares está de acordo com a jurisprudência dominante da SDI-1/TST, a se ter como improsperável o RR na espécie (Súmula nº 333).

Confira-se:

"A C. SBDI-1, em sessão do dia 7/8/2006, decidiu, nos autos dos E-RR-1.672/2000-433-02-00.3 (Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa), que o pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada tem natureza remuneratória, pelo que são devidos os reflexos sobre as demais verbas" (Informativo nº 39/2006 do TST)

**Nego seguimento.**

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-1994/1998-231-04-00.7**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**PROCURADORA** : DR.ª MARINA P. BARRADAS  
**RECORRIDA** : MARIA ELAINE BARBOSA DA FONSECA GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls.230-238, negou provimento ao Agravo de Petição do Município executado, por entender, em síntese, que, verbis (fl.230): "DÉBITO DE PEQUENO VALOR. MUNICÍPIO. Lei municipal não pode fixar o teto abaixo de 30 salários mínimos, uma vez que deve ser entendido que o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias apenas autoriza a majoração dos valores nele estipulados".

Posteriormente, negou provimento aos Embargos de Declaração do Município (fls.250-251).

O Município interpôs Recurso de Revista (fls.254-260) em que defende a constitucionalidade da lei municipal que fixa o valor da requisição de pequeno valor (fl.256). Afirma que a presente execução deve ser procedida por precatório, nos termos do artigo 100, § 3º, da Constituição, e da Lei Municipal nº 2.059/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.207/2004, que considera requisição de pequeno valor aquela relativa a crédito, cujo valor bruto atualizado não seja superior a dez salários mínimos por ação judicial transitada em julgado (fl.257). Argüi violações e transcreve jurisprudência.

Despacho de admissibilidade às fls.263-264.

A Reclamante, conforme petição de fl.268, informa que concorda com a pretensão do Município de Gravataí de que a execução seja processada via precatório. Em razão de sua concordância, entende estar prejudicado o Recurso de Revista.

Concedida vista desta petição ao Município (fl.270), este não se manifestou (fl.272).

Contra-razões não foram apresentadas (fl.275).

O Ministério Público do Trabalho emitiu parecer pelo conhecimento e provimento (fls.278-280).

Decido.

O Recurso de Revista merece conhecimento e provimento.

Primeiro, em face da concordância expressa da Exeqüente com o pedido de execução mediante precatório.

De outra sorte, constata-se afronta aos arts. 100, § 5º, da Constituição, e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em face da conclusão do TRT de que lei municipal não pode fixar o teto abaixo de 30 salários mínimos, por entender ser ineficaz a Lei Municipal nº 2.207/2004 para os efeitos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, pois o art. 87 do ADCT apenas autoriza a majoração dos valores nele estipulados (fl.251).

Tem-se concluído no TST, que "os municípios e os estados-membros podem prever, por meio de lei, valores superiores e inferiores aos estatuídos no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para o fim de definir quais dívidas serão consideradas de pequeno valor e pagas sem o precatório, nos termos do artigo 100, § 3º e § 5º, da Constituição da República. 2. Na hipótese, a execução deve ser feita por precatório, uma vez que, nos termos da lei municipal, o débito que ora se executa não é considerado de pequeno valor. Recurso conhecido e provido". (TST-RR-1446/1994-231-04-00, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 20/04/2006).

Do exposto, por economia processual, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, por força do art. 557, § 1º-A, do CPC, e na Instrução Normativa nº 17/99 do TST, e ante o manifesto confronto do acórdão recorrido com os arts. 100, § 5º, da Constituição, e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a execução se proceda por meio de precatório.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1543/2003-002-23-40.7**

**AGRAVANTE** : MATHILDE MANDACARI TOSTA  
**ADVOGADO** : DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : JOÃO ARCANJO RIBEIRO

**D E S P A C H O**

O Regional da 23ª Região, por meio do despacho de fls.102-104, negou seguimento ao recurso de revista da Reclamante, com base na Súmula nº 333 do TST, ante a aplicação da OJ nº 199 da SDI-1/TST.

A Reclamante interpôs agravo de instrumento, às fls.02-12, a fim de obter o destrancamento do RR.

Sem contraminuta, conforme certificado à fl.111.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**I - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. OBJETO ILÍCITO. IMPOSSIBILIDADE. OJ Nº 199 DA SDI-1/TST. SÚMULA Nº 333 DO TST.**

O Regional da 23ª Região, fls.78/87, declarou, de ofício, a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, § 3º, do CPC, por incidência, no particular, da OJ nº 199 da SDI-1/TST e da Súmula nº 333 do TST.

A Reclamante recorreu de revista, fls.89/101, com base no art. 896 da CLT.

Alega, mediante indicação de violações, contrariedades e transcrição de jurisprudência, e em face do princípio da primazia da realidade fática que norteia o Direito do Trabalho, que foi de emprego a relação laboral havida com o Reclamado - apontador de jogo de bicho - e nesse sentido pretende a reforma do julgado.

Sem razão.

O Regional declarou, de ofício, a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, § 3º, do CPC, por incidência, no particular, da OJ nº 199 da SDI-1/TST e da Súmula nº 333 do TST.

A questão foi objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, processo E-RR-621.145/2000, cuja conclusão foi no sentido da manutenção da redação da OJ nº 199 da SDI-1/TST.

Por este motivo, são inócuas as alegações da Reclamante, quer sejam por meio da indicação de violações, contrariedades ou transcrição de dissenso jurisprudencial.

A natureza ilícita do objeto, como declinado, encerra a questão, conforme a jurisprudência cristalizada nesta Corte Superior.

Por esses fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RITST, OJ nº 199 da SDI-1/TST e Súmula nº 333 do TST, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1607/2001-009-07-40.0.**

**AGRAVANTES** : ANSELMO ROCHA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS  
**AGRAVADA** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECEARA  
**ADVOGADA** : DR. HILDA HELENA MASSLER

**D E S P A C H O**

Os Reclamantes interpõem Agravo de Instrumento, às fls.02-06, em que pleiteiam o destrancamento do Recurso de Revista.

Do exame dos autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o instrumento de agravo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, já que os Agravantes deixaram de trasladar peça essencial para a formação desse, qual seja, cópia das razões dos Embargos Declaratórios, conforme o disposto no art. 897, § 5º, inciso II, da CLT, que dispõe:

"§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas.

II - Facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

A cópia das razões dos embargos declaratórios é peça essencial para a apreciação do Recurso dos Reclamantes quanto à negativa de prestação jurisdicional.

Salienta-se que, segundo a Instrução Normativa nº 16/99, cabe à parte interessada velar pela boa formação do instrumento com as peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/1999 e à luz do § 5º, do artigo 897, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-78/2004-431-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO** : FERNANDO JOSÉ MENDES  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON GUIDOLIN  
**RECORRIDA** : TRANSPORTADORA ADMIRAR LTDA. ME  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 31/33, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS. Afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, de caráter indenizatório, no qual não foi reconhecido o vínculo empregatício.

A Autarquia Federal interpõe Recurso de Revista, às fls. 35/42. Sustenta que a contribuição previdenciária incide sobre os pagamentos decorrentes de qualquer prestação de serviços, havendo ou não o reconhecimento de vínculo empregatício. Propugna seja determinada a incidência previdenciária sobre o valor total do acordo, diante da ausência de discriminação das parcelas que o compõem. Aponta violação aos artigos 114, caput e § 3º, 195, I, "a", da Constituição da República; 22, I e III, da Lei nº 8.212/91; e 276, § 9º, do Decreto nº 3.048/99. Colaciona arestos à divergência.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 53/55, pelo conhecimento e provimento do apelo.

**2 - Fundamentação**

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O aresto colacionado às fls. 39/40 autoriza o conhecimento do apelo, por divergência jurisprudencial.

Com a celebração de acordo judicial, deve o empregador adimplir o crédito trabalhista ajustado. Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuição previdenciária, pois ausente o fato gerador previsto em lei.

O parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 estabelece presunção juris tantum de fraude, alterando a natureza jurídica da verba acordada. Sempre entendi que não deve ser aplicado em situações como a presente, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional mencionado nenhum indício de fraude.

Não obstante tal posicionamento, curvo-me, por disciplina judiciária, à jurisprudência firmada neste Tribunal, no sentido de que a contribuição previdenciária é exigível sobre o montante do acordo judicial que não identifica as parcelas, em que se fixa pagamento de indenização para pôr termo ao processo, mesmo quando não reconhecido o vínculo de emprego. Precedentes: E-RR-25.310/2002-902-02-00, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 17/02/2006; RR-54.714/2002-900-02-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 06/06/2003; RR-1.001/2002-034-02-00.8, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bressiani, julgado em 10/05/2006.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-83/2003-331-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO** : ALBERTO WITKOWSKY  
**ADVOGADO** : DR. ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR  
**RECORRIDO** : JOSÉ DA CORTE VIVEIROS  
**ADVOGADA** : DR.ª VERA SÍLVIA VIVEIROS LEAL

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 87/93, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS. Afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, de caráter indenizatório, no qual não foi reconhecido o vínculo empregatício.

A Autarquia Federal interpõe Recurso de Revista, às fls. 97/104. Sustenta que a contribuição previdenciária incide sobre os pagamentos decorrentes de qualquer prestação de serviços, havendo ou não o reconhecimento de vínculo empregatício. Propugna seja determinada a incidência previdenciária sobre o valor total do acordo. Aponta violação aos artigos 114, caput e § 3º, 195, I, "a", da Constituição da República; 22, I e III, da Lei nº 8.212/91; e 276, § 9º, do Decreto nº 3.048/99. Colaciona arestos à divergência.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 119/121, pelo conhecimento e provimento do apelo.

**2 - Fundamentação**



Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O aresto colacionado às fls. 101 autoriza o conhecimento do apelo, por divergência jurisprudencial.

Com a celebração de acordo judicial, deve o empregador adimplir o crédito trabalhista ajustado. Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuição previdenciária, pois ausente o fato gerador previsto em lei.

O parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 estabelece presunção juris tantum de fraude, alterando a natureza jurídica da verba acordada. Sempre entendi que não deve ser aplicado em situações como a presente, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional mencionado nenhum indício de fraude.

Não obstante tal posicionamento, curvo-me, por disciplina judiciária, à jurisprudência firmada neste Tribunal, no sentido de que a contribuição previdenciária é exigível sobre o montante do acordo judicial que não identifica as parcelas, em que se fixa pagamento de indenização para pôr termo ao processo, mesmo quando não reconhecido o vínculo de emprego. Precedentes: E-RR-25.310/2002-902-02-00, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 17/02/2006; RR-54.714/2002-900-02-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 06/06/2003; RR-1.001/2002-034-02-00.8, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bressiani, julgado em 10/05/2006.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-185/2005-101-22-00.0 TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO  
RECORRIDA : MARIA EDILÉIA FERREIRA BRAGA  
ADVOGADA : DRA. ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER

### D E S P A C H O

#### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em acórdão de fls. 61/65, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo a r. sentença, que o condenara ao pagamento de salários atrasados, depósitos do FGTS de março a dezembro de 2003 e honorários advocatícios, com fundamento no princípio da sucumbência.

Recorre de Revista o Estado (fls. 69/75), alega, com espeque na Súmula nº 363/TST, que, evitada de nulidade a contratação, apenas é devida a contraprestação pactuada, insurgindo-se contra toda a condenação. Aponta violação aos artigos 37, II, da Constituição, 82 e 145, III, do Código Civil e divergência jurisprudencial. Requer, ainda, a exclusão dos honorários advocatícios, indicando ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula no 219 do TST.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 90, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

#### 2 - Fundamentação

Estão preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

#### 2.1. Contrato Nulo - Efeitos

Dispõe a Súmula nº 363 do TST, em sua atual redação:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

O acórdão regional, que manteve a condenação ao pagamento dos depósitos referentes ao FGTS e ao saldo de salário, encontra-se, portanto, em harmonia com a jurisprudência desta Corte, não havendo falar nas alegadas violações ou em divergência jurisprudencial válida, ante os termos do art. 896, § 4º, da CLT.

#### 2.2. Honorários advocatícios

O Tribunal Regional, ao deferir a verba honorária a despeito do fato de a Autora não estar assistida pelo seu sindicato, contrariou a iterativa e notória jurisprudência deste Eg. Tribunal, consolidada na Súmula nº 219, item I, que dispõe:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)."

#### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", para excluir da condenação a verba honorária. Nos termos dos artigos 557 do CPC e 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso, no que tange ao tema "Contrato Nulo - Efeitos".

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-562/2005-372-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MARAUTO PEÇAS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. JOICE RAYMUNDO  
RECORRIDO : IVANDO LEANDRO MOLTER  
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

### D E S P A C H O

O Recurso de Revista está intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional foi publicado em 10/03/2006 (sexta-feira). O oitidío legal teve início em 13/03/2006 (segunda-feira) e terminou em 20/03/2006 (segunda-feira), sendo a Revista interposta somente em 21/03/2006 (terça-feira), consoante carimbo do protocolo apostado às fls. 135.

Não havendo comprovação de feriado local (Súmula nº 385/TST), com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-611/2005-005-08-00.9TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM)  
PROCURADORA : DRª REGINA MÁRCIA BRANCO  
RECORRIDA : MARIANA DO SOCORRO MACIEL QUARESMA  
ADVOGADO : DR. ADRIANO MARQUES RAMÓIA  
RECORRIDA : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES

### D E S P A C H O

#### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional da 8ª Região, em acórdão de fls. 159/165, manteve a condenação subsidiária do Município, proclamada com espeque na Súmula nº 331, IV, do TST. No que interessa, assinalou que "deve ser condenada subsidiariamente ao pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho extinto, o ente público que terceiriza serviços, uma vez constatada a má escolha da pessoa jurídica contratada, visto que descuidou de seu dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas" (fls. 159). Ressaltou "que a reclamante foi contratada pela reclamada CBB - Comissão de Bairros de Belém, pessoa jurídica de Direito Privado, **para trabalhar como médica do posto de saúde municipal.**" (grifei - fls. 161)

O Município interpõe Recurso de Revista, às fls. 168/178. Afirma que o contrato de trabalho celebrado pela Reclamante com a Administração Pública sem a prévia realização de concurso público é nulo, a teor do que dispõe a Súmula nº 363 do TST. Ressalta ter sido lícito o convênio celebrado com a prestadora de serviços. Alega não ser possível o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, em razão do que prevêm os arts. 197, 199, § 1º, da Constituição, bem como por força das disposições da lei orgânica da saúde (Lei nº 8.080/90). Requer a denunciação da lide da União. Ressalta, por fim, que o caso em análise "não se trata de terceirização dos serviços públicos e sim de atividade assistencial subsidiada pelo Estado e implementada pela iniciativa privada, situação que por si só caracteriza a delegação de serviços públicos ou mesmo a terceirização, porque se está diante de uma situação em que o particular praticou atividades privadas em nome próprio, com incentivo do Município que se limitou a repassar a verba advinda da União Federal" (fls. 175). Invoca os artigos, 5º, II, 37, II, 197, 199, § 1º, da Constituição, 18, 24, parágrafo único, 25, 33 da Lei nº 8.080/90, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 70, § 3º, do CPC. Colaciona arestos.

Despacho de admissibilidade, às fls. 180/181.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho às fls. 187/188, pelo não-conhecimento do Recurso.

#### 2 - Fundamentação

O Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Preliminarmente, cumpre asseverar que não houve reconhecimento da existência de vínculo de emprego (e, por conseguinte, contrato de trabalho) entre a Reclamante e a Administração Pública, razão pela qual revela-se impertinente a invocação da Súmula nº 363 do TST.

Por absoluta falta de prequestionamento da questão, não há tampouco como se analisar a controvérsia atinente à denunciação da lide da União.

No tocante à responsabilidade subsidiária, e observando os estritos termos do relatado pelo Tribunal Regional (Corte soberana no exame dos fatos e provas), verifica-se que houve sim efetiva terceirização (uma vez que houve prestação de serviços ao Município - tomador dos serviços) e que o acórdão recorrido está em consonância com a Súmula nº 331, item IV, desta Corte, que dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (grifei)

Decidindo sobre situação análoga à presente, colhe-se, ainda, o seguinte precedente:

**"RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE BELÉM. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST.**

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública Direta. A celebração de convênio de prestação de serviços na área de saúde, em razão de interesse comum às partes, implica, assim, a responsabilidade da Administração Pública pelas conseqüências jurídicas dele decorrentes, devendo, pois, o município responder subsidiariamente pelos direitos trabalhistas reconhecidos, não se admitindo possa eximir-se da responsabilidade decorrente dos serviços a ele prestados por trabalhadores, cujos créditos não venham a ser adimplidos pelos reais empregadores por ele contratados, na medida em que tal dano decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do TST." (RR-1.367/2005-009-08-00.7, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19/12/2006)

#### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-733/2004-012-07-00.8TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA  
RECORRIDOS : FRANCISCO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO  
RECORRIDA : AEROMED SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA.

### D E S P A C H O

#### 1 - Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em acórdão às fls. 553/556, no que interessa, negou provimento ao Recurso Ordinário da INFRAERO, mantendo a r. sentença, que declarara sua responsabilidade subsidiária, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST. Ademais, afirmou preclusa a alegação da segunda Reclamada de nulidade por ausência de indicação de curador especial.

A INFRAERO interpõe Recurso de Revista, às fls. 558/572. Reitera a alegação de nulidade, invocando os arts. 5º, LV, da Carta Magna, 9º, II, do CPC e 769 da CLT e divergência jurisprudencial. Argüi, ademais, preliminar de ilegitimidade passiva e insurgiu-se, no mérito, contra a condenação subsidiária. Aponta violação aos arts. 54, §§ 1º e 2º, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade às Súmulas nos 126 e 331, IV, do TST e transcreve arestos ao cotejo.

Despacho de admissibilidade, às fls. 576.

Contra-razões, às fls. 580/586.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 82 do RI/TST.

#### 2 - Fundamentação

Tempestivo (fls. 557 e 558), bem preparado (fls. 446, 501, 502 e 574) e regular a representação (fls. 573), o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O Tribunal Regional, no particular, julgou conforme ao entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 331, IV, que dispõe: **"Contrato de prestação de serviços. Legalidade**

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Não se cogita, portanto, das propaladas violações legais e constitucionais, incidindo, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 336 da C. SBDI-1.

Os arestos trazidos à colação encontram-se superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, atraindo os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 desta Corte.

#### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-1.064/2003-049-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDA : CONCRELESTE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO GUADAGNOLI  
RECORRIDO : IVAN FERREIRA LIMA  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FACILÉO NETO

### D E S P A C H O

#### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 54/61, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS. Afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, de caráter indenizatório, no qual não foi reconhecido o vínculo empregatício.

A Autarquia Federal interpõe Recurso de Revista, às fls. 65/72. Sustenta que a contribuição previdenciária incide sobre os pagamentos decorrentes de qualquer prestação de serviços, havendo ou não o reconhecimento de vínculo empregatício. Propugna seja determinada a incidência previdenciária sobre o valor total do acordo, diante da ausência de discriminação das parcelas que o compõem. Aponta violação aos artigos 114, VIII, 195, I, "a", da Constituição; 22, I e III, 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91; e 276, § 9º, do Decreto nº 3.048/99. Colaciona arestos à divergência.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 80/81, pelo conhecimento e provimento do apelo.

## 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Com a celebração de acordo judicial, deve o empregador adimplir o crédito trabalhista ajustado. Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuição previdenciária, pois ausente o fato gerador previsto em lei.

O parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 estabelece presunção juris tantum de fraude, alterando a natureza jurídica da verba acordada. Sempre entendi que não deve ser aplicado em situações como a presente, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional mencionado nenhum indício de fraude.

Não obstante tal posicionamento, curvo-me, por disciplina judiciária, à jurisprudência firmada neste Tribunal, no sentido de que a contribuição previdenciária é exigível sobre o montante do acordo judicial que não identifica as parcelas, em que se fixa pagamento de indenização para pôr termo ao processo, mesmo quando não reconhecido o vínculo de emprego. Precedentes: E-RR-25.310/2002-902-02-00, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 17/02/2006; RR-54.714/2002-900-02-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 06/06/2003; RR-1.001/2002-034-02-00.8, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bressiani, julgado em 10/05/2006.

O recurso alcança conhecimento, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91.

## 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-RR-1.250/2004-006-11-00.7TRT - 11ª REGIÃO

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO** : JOÃO MARINHO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA  
**RECORRIDA** : CONSTRUTORA TENA LTDA.  
D E S P A C H O

## 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pela certidão de julgamento de fls. 56, complementada às fls. 65, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS, confirmando a r. sentença, que determinara a incidência previdenciária sobre o valor do acordo homologado, no importe de 20% (vinte por cento).

A Autarquia Federal interpõe Recurso de Revista, às fls. 68/73. Sustenta que a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo deve ser de 31% (trinta e um por cento), dos quais 11% (onze por cento) é atribuído ao Reclamante e 20% (vinte por cento) à Reclamada. Aponta violação aos artigos 114, § 3º, e 195, I, "a", e II, da Constituição da República; e invoca os artigos 21, 22, III, 30, § 4º da Lei nº 8.212/91 e 4º da Lei nº 10.666/2003.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 81/83, pelo conhecimento e provimento do apelo.

## 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Nesse contexto, apenas a alegada violação constitucional poderia viabilizar o Recurso de Revista.

Ocorre, contudo, que o § 3º do artigo 114 da Constituição, atualmente inciso VIII do dispositivo, contempla regra de competência, matéria não analisada pelo Eg. TRT de origem. Aplica-se a Súmula nº 297, item I, do TST.

Ademais, não se divisa violação direta e literal ao artigo 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O dispositivo estabelece uma das formas de financiamento da seguridade social, consistente na contribuição do empregador, empresa e entidade a ela equiparada incidente sobre "a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício", bem como a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social. Contudo, não refere, especificamente, a controvérsia dos autos, do quantum devido, ou seja, do percentual que deve incidir sobre o acordo homologado em juízo.

## 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-RR-1.338/2003-024-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO

**RECORRENTE** : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO  
**RECORRIDA** : MARISA APARECIDA ZANETTI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FREIRE FILHO  
D E S P A C H O

## 1 - Relatório

O acórdão regional de fls. 112/117, complementado às fls. 124/126, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante. Afirmou que a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Entendeu que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos é do empregador. Concluiu ser desnecessária a comprovação do termo de adesão.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 127/140. Sustenta que o termo inicial do prazo prescricional é a extinção do contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição e Súmula nº 362 do TST. Alega que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que é parte ilegítima e de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Indica ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da Carta Magna, 6º da LICC, 186, 188, I, do Código Civil, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Aduz, ainda, que não há prova de que os valores relativos aos expurgos tenham sido creditados na conta vinculada da Reclamante ou do Termo de Adesão. Invoca os artigos 5º, LV, da Constituição da República e 4º, I, da Lei Complementar nº 110/2001. Transcreve arestos ao cotejo.

Despacho de admissibilidade às fls. 144/145.

Contra-razões, às fls. 147/156.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

## 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Frise-se inicialmente que, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, não se admite o apelo por violação à lei federal ou divergência jurisprudencial, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%, DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese, a ação foi ajuizada dentro do biênio, em 26.06.2003, considerando como marco inicial a data de edição da Lei Complementar nº 110/01.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, porque o pagamento da multa fundiária, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Resalta-se que a assinatura do Termo de Adesão previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 110/2001 é apenas parte de procedimento administrativo, e, não, requisito para a caracterização do interesse de agir.

Verifica-se que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte quanto aos temas referidos.

No mais, o apelo não atende ao disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

## 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-RR-1.377/2005-026-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

**RECORRENTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
**RECORRIDO** : SELSO TERUAKI HOSSAKA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI SIQUEIRA  
D E S P A C H O

## 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em acórdão de fls. 102/107, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante. Afirmou que a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início na data em que os créditos foram disponibilizados aos trabalhadores pela CEF. Assim, ajuizada a ação em 22/07/2005, afastou a prescrição argüida pela Ré.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 119/127. Sustenta que a prescrição da pretensão de haver as referidas diferenças teve início com a extinção do contrato de trabalho, apontando violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Acresce que, mesmo considerando como termo inicial a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, a pretensão do Autor está prescrita, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1. Invoca as Súmulas nº 362, 393 e 394 do TST.

Despacho de admissibilidade, às fls. 133.

Sem contra-razões, (certidão às fls. 134)

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

## 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, admite-se o apelo apenas por contrariedade a súmula da Jurisprudência Uniforme do TST e por violação direta à Constituição da República, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%, DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 22 de julho de 2005, portanto, fora do biênio prescricional, encerrado em 30 de junho de 2003, tendo por marco inicial a vigência da Lei Complementar nº 110/01.

O Recurso de Revista alcança, assim, conhecimento por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição.

## 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para pronunciar a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Inverso o ônus da sucumbência e isento o Reclamante das custas judiciais, na forma do artigo 790-A da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST- RR-1.433/2003-461-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

**RECORRENTES** : MARLENE BITTELBRUNN E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI  
**RECORRIDA** : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO  
D E S P A C H O

## 1 - Relatório

O acórdão regional de fls. 187/189 deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Declarou a prescrição total da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por entender que o biênio legal para o ajuizamento da Reclamação contar-se-ia da data de extinção do contrato de trabalho.

Os Reclamantes interpõem Recurso de Revista às fls. 194/208. Invocam a teoria da actio nata e sustentam que a prescrição da pretensão de haver as referidas diferenças teve início com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Indicam violação aos artigos 5º, caput e inciso II, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Alegam contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1/TST. Colacionam arestos à divergência.

Contra-razões, às fls. 213/224.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

## 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.



Quando à prescrição, o acórdão regional contraria jurisprudência dominante desta Eg. Corte, pacificada no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

**"FGTS, MULTA DE 40%, DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.05).**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese, a ação foi ajuizada em 8 de junho de 2003 (fls. 188), portanto, dentro do biênio, considerando como marco inicial a data da vigência da Lei Complementar nº 110/01.

O recurso alcança, assim, conhecimento por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-1.446/2003-024-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO  
 RECORRIDO : GINEZ PEDRO GABARRÃO  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

### D E S P A C H O

#### 1 - Relatório

O acórdão regional de fls. 93/102 deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante. Afirmou que a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Entendeu desnecessária a comprovação do termo de adesão. Concluiu que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos é do empregador. Condenou a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, por entender que estão presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 116/131. Sustenta que o termo inicial do prazo prescricional é a extinção do contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição e Súmula nº 362 do TST. Aduz que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que é parte ilegítima e de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Indica ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da Carta Magna, 6º da LICC, 186, 188, I, do Código Civil, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Alega carência de ação, ante a inexistência de decisão favorável ou assinatura do Termo de Adesão. Invoca os artigos 5º, LV, da Constituição da República e 4º, I, da Lei Complementar nº 110/2001. Por fim, insurge-se contra o deferimento dos honorários advocatícios. Invoca as Súmulas nos 219 e 329 do TST. Colaciona arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade às fls. 135/136.

Contra-razões às fls. 138/144.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

### 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Não há falar em carência de ação, porque a assinatura do Termo de Adesão previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 110/2001 é apenas parte de procedimento administrativo, e, não, requisito para a caracterização do interesse de agir.

Quando à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito desta Corte, no sentido de que o seu termo inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que recentemente foi alterada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJ-RR-1.577/2003-019-03-00.8, passando a dispor, in verbis:

**"FGTS, MULTA DE 40%, DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese, a ação foi ajuizada dentro do biênio em 30.06.2003, considerando como marco inicial a data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

**"FGTS, MULTA DE 40%, DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.**

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade da Empregadora pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, porque o pagamento da multa, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, visto que foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005 e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Por fim, quanto aos honorários advocatícios, verifica-se que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-1.518/2003-065-01-00.1TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : VILSON JOSÉ DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVA CORDEIRO

### D E S P A C H O

#### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 104/113, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Autor, "para condenar a Reclamada a arcar com as diferenças incidentes sobre a indenização compensatória de 40% do FGTS, oriundas dos expurgos inflacionários" (fls.113). Afirmou que a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início com o trânsito em julgado da decisão da Justiça Federal, que reconheceu o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Assinalou que a responsabilidade pelo pagamento da multa é da Ré e que não houve ato jurídico perfeito.

A Ré interpõe Recurso de Revista às fls. 114/132. Sustenta que o termo inicial do biênio prescricional é a extinção do contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição, ou, ao menos, a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110/2001, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Alega que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que é parte ilegítima e o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito e que a condenação imposta viola os princípios da legalidade e segurança jurídica. Colaciona arestos à divergência, indica contrariedade à Súmula nos 362 do TST e aponta ofensa aos artigos 5º, II, XXXVI, 7º, III, XXIX, da Constituição da República; 269, IV, do CPC; 4º, 5º, II e V, 8º, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

### 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quando à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal, é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/01. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

**"FGTS, MULTA DE 40%, DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese, a ação foi ajuizada dentro do biênio, considerando como marco inicial o trânsito em julgado da decisão na Justiça Federal.

Não há falar, ainda, em ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento da multa fundiária, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Tampouco há falar em violação ao princípio da legalidade da segurança jurídica ou da irretroatividade das leis, porquanto o pagamento da multa fundiária, quando da rescisão contratual, desconsiderou a aplicação dos corretos índices de atualização, em flagrante desrespeito à legislação que cuida da matéria.

Verifica-se, assim, que o v. acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-1.552/2003-465-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BENTO GARCIA BLANCO  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR ROBERTO MARQUES  
 RECORRIDA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

### D E S P A C H O

#### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 192/198, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, para declarar a prescrição total da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por entender que o biênio legal para o ajuizamento da Reclamação Trabalhista conta-se da data de extinção do contrato de trabalho.

O Autor interpõe Recurso de Revista às fls. 200/208. Sustenta que a prescrição da pretensão de haver as referidas diferenças teve início com a publicação da Lei Complementar nº 110/2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1. Aponta violação aos artigos 7º, I, III e XXIX, da Constituição da República; 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Colaciona arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade, às fls. 209/210.

Contra-razões, às fls. 212/225.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

### 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quando à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

**"FGTS, MULTA DE 40%, DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 27/6/2003, portanto, dentro do biênio prescricional, tendo por marco inicial a vigência da Lei Complementar nº 110/01 (30 de junho de 2001).

O recurso alcança, assim, conhecimento por contrariedade à aludida orientação jurisprudencial.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-1580/2003-062-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO ME-  
 NOR - FEBEM/SP  
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO : NORIVAL GODOY MELLO  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA NEVES LETÚRIA

### D E S P A C H O

#### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em acórdão de fls. 189/192, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante. Afirmou que a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início na data em que os créditos foram disponibilizados ao Autor. Assim, ajuizada a ação em 05/11/2003, afastou a prescrição argüida pela Ré.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 195/207. Sustenta que a prescrição da pretensão de haver as referidas diferenças teve início com a extinção do contrato de trabalho, apontando violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Acresce que, mesmo considerando como termo inicial a vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, a pretensão do Autor está prescrita, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1. Alega que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Insurge-se, por fim, contra a condenação ao pagamento das custas processuais.



Despacho de admissibilidade, às fls. 210.

Sem contra-razões.

O D. Ministério Público do Trabalho, opinou pelo provimento do apelo (fls.221/223).

## 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 5 de novembro de 2003, portanto, fora do biênio prescricional, encerrado em 30 de junho de 2003, tendo por marco inicial a vigência da Lei Complementar nº 110/01.

O Recurso de Revista alcança, assim, conhecimento por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344, da C.SBDI-1.

## 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para pronunciar a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Inverso o ônus da sucumbência e isento o Reclamante das custas judiciais, na forma do artigo 790-A da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-RR-1.670/2003-461-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

**RECORRENTE** : URBANO FAGUNDES DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
**RECORRIDA** : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

## D E S P A C H O

### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 108/113, no que interessa, acolheu a prejudicial de prescrição argüida pela Ré, pronunciando, assim, a prescrição total da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. afirmou que a Lei Complementar nº 110/01 não pode ser considerada o marco inicial do prazo prescricional.

O Autor interpõe Recurso de Revista às fls. 115/122. Sustenta que, na hipótese, a prescrição da pretensão de haver as referidas diferenças teve início com o reconhecimento do direito pela Lei Complementar nº 110/2001. Aponta violação aos artigos 7º, XXIX, da Carta Magna; 18 da Lei nº 8.036/90 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344, da SBDI-1. Colaciona arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade, às fls. 123/124.

Contra-razões, às fls. 127/134.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

### 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal, é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (ALTERADA EM DECORRÊNCIA DO JULGAMENTO DO PROCESSO TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05.O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 30/06/2003, portanto, dentro do biênio prescricional, tendo por marco inicial a vigência da Lei Complementar nº 110/01 (30 de junho de 2001).

Os arestos transcritos às fls. 119/120, provenientes dos TRTs da 1ª e 3ª Regiões, contemplam divergência válida e específica, porquanto, diversamente do acórdão regional, abraçam o entendimento consagrado pela aludida orientação jurisprudencial.

O recurso alcança, assim, conhecimento, por divergência jurisprudencial

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-RR-1.682/2003-027-12-00.2TRT - 12ª REGIÃO

**RECORRENTE** : ANTÔNIO GONÇALVES PADILHA  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**RECORRIDA** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

## D E S P A C H O

### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em acórdão de fls. 141/153, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. afirmou que o direito ao reconhecimento das diferenças de indenização compensatória, decorrentes dos expurgos inflacionários, está condicionado ao reconhecimento da existência de diferenças de atualização do saldo do FGTS, seja por ação de cobrança ajuizada na Justiça Federal, seja por demonstração de ter o empregado firmado o Termo de Adesão de que trata o art. 4º, I, da Lei Complementar nº 110/2001.

O Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 156/159. Sustenta a desnecessidade de adoção de procedimentos administrativos para o reconhecimento das diferenças de expurgos. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Magna. Traz aresto ao cotejo.

Despacho de admissibilidade, às fls. 160/162.

Contra-razões, às fls. 163/181.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

### 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o apelo preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Não é possível concluir pela ocorrência de alguma das hipóteses constantes do artigo 896 da CLT, permissivo legal do Recurso de Revista.

O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, encerra o direito ao acesso à Justiça, observado regularmente na hipótese. O único aresto colacionado, às fls. 159, desserve ao fim colimado, porque não discorre acerca da desnecessidade de assinatura do Termo de Adesão. Incide a Súmula nº 23 desta Corte.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-RR-1.821/2002-024-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDA** : CONFECÇÕES FABRINUPER LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA  
**RECORRIDO** : ALEXANDRE MILANEZ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS MEDINA

## D E S P A C H O

### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 59/61, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS. Afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, no qual não foi reconhecido o vínculo empregatício, havendo as partes ajustado que a totalidade das parcelas tem natureza indenizatória.

A União, "no exercício das atribuições anteriormente exercidas pelo (...) INSS" (fls. 63), interpõe Recurso de Revista às fls. 63/68. Sustenta que a contribuição previdenciária incide sobre os pagamentos decorrentes de qualquer prestação de serviços, havendo ou não o reconhecimento de vínculo empregatício. Propugna seja determinada a incidência previdenciária sobre o valor total do acordo, diante da ausência de discriminação das parcelas que o compõem. Aponta violação aos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91. Colaciona arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade, às fls. 69/71.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 79/80, pelo conhecimento e provimento do apelo.

### 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Com a celebração de acordo judicial, deve o empregador adimplir o crédito trabalhista ajustado. Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuição previdenciária, pois ausente o fato gerador previsto em lei.

O parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 estabelece presunção juris tantum de fraude, alterando a natureza jurídica da verba acordada. Sempre entendi que não deve ser aplicado em situações como a presente, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional mencionado nenhum indício de fraude.

Não obstante tal posicionamento, curvo-me, por disciplina judiciária, à jurisprudência firmada neste Tribunal, no sentido de que a contribuição previdenciária é exigível sobre o montante do acordo judicial que não identifica as parcelas, em que se fixa pagamento de indenização para pôr termo ao processo, mesmo quando não re-

conhecido o vínculo de emprego. Precedentes: E-RR-25.310/2002-902-02-00, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 17/02/2006; RR-54.714/2002-900-02-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 06/06/2003; RR-1.001/2002-034-02-00.8, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bressiani, julgado em 10/05/2006.

O recurso alcança conhecimento, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. Em razão do encerramento da vigência da Medida Provisória nº 258/05 (Ato Declaratório do Presidente da mesa do Congresso Nacional nº 40 de 2005), reautuem-se os presentes autos para fazer constar como Recorrente "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS" e como Procurador do Recorrente o "Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes".

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-RR-1853/2004-016-06-00.3

**RECORRENTE** : ALBÉRIO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (BANCA "A SORTE")  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : IRANILDO FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADA** : MARIA DO SOCORRO E SOUZA BARROS

## D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário, por entender que não se há falar em nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes em função da ilicitude do objeto da atividade desempenhada pela Reclamada. A ilicitude da atividade empresarial não contamina o trabalho efetuado pelo empregado que, premido pelas necessidades vitais, aceita o emprego para subsistir, apenas. Consignou que a atividade, ainda que ilícita do jogo do bicho, é amenizada pela tolerância social e complacência das autoridades (fls.106-111).

Embargos de Declaração às fls.116-121, os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls.123-124.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista por força das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT (fls.128-140).

Despacho de admissibilidade às fls.146-147.

Não houve contra-razões (certidão à fl.149).

Não houve remessa do processo ao Ministério Público, porque não evidenciadas as hipóteses de intervenção obrigatória do artigo 82 do RITST.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

### I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Reclamada, em Recurso de Revista, argüi preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1/TST e à Súmula nº 297 do TST. Sustenta que, apesar da oposição dos Embargos de Declaração, o Regional permaneceu silente em relação ao pagamento da multa do § 8º do artigo 477 da CLT.

No entanto, a questão encontra-se devidamente explicitada, tanto no acórdão de fls.106-111, quanto no de fls.123-124: "Com efeito, o artigo 477 não excepciona de sua aplicação os vínculos de emprego reconhecidos judicialmente. Não cabe ao intérprete configurar interpretações de lei, onde o legislador não especificou. Não comprovado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, impõe-se o deferimento da multa prevista no § 8º do artigo supra epígrafado".

Intactos os artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República, em suas literalidades, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1/TST e a Súmula nº 297 do TST.

### II - JOGO DO BICHO - CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - OBJETO ILÍCITO

A Reclamada, em Recurso de Revista, alega violação dos artigos 104, 166, 82 e 145 do Código Civil. Alega contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SDI-1 do TST. Transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial. Conheço por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SDI-1 do TST. Mérito: O contrato de trabalho deve observar as regras de validade previstas nos artigos 82 e 145 do Código Civil. Em sendo assim, forçoso é concluir pela nulidade do contrato de trabalho cujo objeto é ilícito, conforme definição aposta na Lei de Contravenções Penais (art. 58). Pelo exposto, dou provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência, dispensando o Reclamante do recolhimento das custas.

### III - CONCLUSÃO

Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC, pela Instrução Normativa nº 17/99 e ante manifesta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SDI-1 do TST, impõe-se o provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência, dispensando o Reclamante do recolhimento das custas.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator



**PROC. Nº TST-RR-2.221/2002-433-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDO : HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTÓVÃO DA GAMA S.A.  
 ADVOGADO : DR. IVO NICOLETTI JÚNIOR  
 RECORRIDO : PAULO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ULISSES BUENO

**D E S P A C H O**

## 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 79/82, complementado às fls. 97/99, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS. Afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, de caráter indenizatório, no qual não foi reconhecido o vínculo empregatício.

A Autarquia Federal interpõe Recurso de Revista às fls. 101/108. Argúi, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação aos artigos 93, IX, da Constituição, 458, II, 535, II, do CPC, 897-A da CLT e divergência jurisprudencial. No mérito, sustenta que a contribuição previdenciária incide sobre os pagamentos decorrentes de qualquer prestação de serviços, havendo ou não o reconhecimento de vínculo empregatício. Propugna seja determinada a incidência previdenciária sobre o valor total do acordo, diante da ausência de discriminação das parcelas que o compõem. Aponta violação aos artigos 5º, XXXV, 114, § 3º, e 195, I, "a", da Constituição; 22, I e III, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91; 472 do CPC; e 123 do CTN.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 127/130, pelo conhecimento e provimento do apelo.

**2 - Fundamentação**

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Deixo de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT.

Com a celebração de acordo judicial, deve o empregador adimplir o crédito trabalhista ajustado. Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuição previdenciária, pois ausente o fato gerador previsto em lei.

O parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 estabelece presunção juris tantum de fraude, alterando a natureza jurídica da verba acordada. Sempre entendi que não deve ser aplicado em situações como a presente, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional mencionado nenhum indício de fraude.

Não obstante tal posicionamento, curvo-me, por disciplina judiciária, à jurisprudência firmada neste Tribunal, no sentido de que a contribuição previdenciária é exigível sobre o montante do acordo judicial que não identifica as parcelas, em que se fixa pagamento de indenização para pôr termo ao processo, mesmo quando não reconhecido o vínculo de emprego. Precedentes: E-RR-25.310/2002-902-02-00, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 17/02/2006; RR-54.714/2002-900-02-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 06/06/2003; RR-1.001/2002-034-02-00.8, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bressiani, julgado em 10/05/2006.

O recurso alcança conhecimento, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-2.225/2002-501-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDA : ACADEMIA DE GINÁSTICA NATURAL GYM SPORTS COMERCIAL LTDA. - ME  
 ADVOGADA : DR. SANDRA FIDELIS LEITE DALBOSCO  
 RECORRIDO : SÉRGIO AUGUSTO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**D E S P A C H O**

## 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 40/43, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS. Afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, de caráter indenizatório, no qual não foi reconhecido o vínculo empregatício.

A Autarquia Federal interpõe Recurso de Revista às fls. 45/53. Sustenta que a contribuição previdenciária incide sobre os pagamentos decorrentes de qualquer prestação de serviços, havendo ou não o reconhecimento de vínculo empregatício. Propugna seja determinada a incidência previdenciária sobre o valor total do acordo, diante da ausência de discriminação das parcelas que o compõem. Aponta violação aos artigos 114, VIII, 195, I "a", da Constituição; 22, I e III, 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91; e 276, § 9º, do Decreto nº 3.048/99. Colaciona arestos à divergência.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 61/64, pelo conhecimento e provimento do apelo.

**2 - Fundamentação**

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Com a celebração de acordo judicial, deve o empregador adimplir o crédito trabalhista ajustado. Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuição previdenciária, pois ausente o fato gerador previsto em lei.

O parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 estabelece presunção juris tantum de fraude, alterando a natureza jurídica da verba acordada. Sempre entendi que não deve ser aplicado em situações como a presente, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional mencionado nenhum indício de fraude.

Não obstante tal posicionamento, curvo-me, por disciplina judiciária, à jurisprudência firmada neste Tribunal, no sentido de que a contribuição previdenciária é exigível sobre o montante do acordo judicial que não identifica as parcelas, em que se fixa pagamento de indenização para pôr termo ao processo, mesmo quando não reconhecido o vínculo de emprego. Precedentes: E-RR-25.310/2002-902-02-00, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 17/02/2006; RR-54.714/2002-900-02-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 06/06/2003; RR-1.001/2002-034-02-00.8, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bressiani, julgado em 10/05/2006.

O recurso alcança conhecimento, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-2.609/2003-072-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDA : SERVIÇOS BRISA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR. MARIZA RUTH GRANZOLO  
 RECORRIDO : OSWALDO SOFFNER  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO COSTA

**D E S P A C H O**

## 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 189/190, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS. Afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, de caráter indenizatório, no qual não foi reconhecido o vínculo empregatício.

A Autarquia Federal interpõe Recurso de Revista, às fls. 192/197. Sustenta que a contribuição previdenciária incide sobre os pagamentos decorrentes de qualquer prestação de serviços, havendo ou não o reconhecimento de vínculo empregatício. Propugna seja determinada a incidência previdenciária sobre o valor total do acordo, diante da ausência de discriminação das parcelas que o compõem. Aponta violação aos artigos 5º, XXXV, 114, caput e § 3º, 195, I, "a", da Constituição; 22, I e III, 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91; 472 do CPC; 1030, 1031 e 1035 do antigo Código Civil; e 123 do CTN.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 197/199, pelo conhecimento e provimento do apelo.

**2 - Fundamentação**

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Com a celebração de acordo judicial, deve o empregador adimplir o crédito trabalhista ajustado. Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuição previdenciária, pois ausente o fato gerador previsto em lei.

O parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 estabelece presunção juris tantum de fraude, alterando a natureza jurídica da verba acordada. Sempre entendi que não deve ser aplicado em situações como a presente, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional mencionado nenhum indício de fraude.

Não obstante tal posicionamento, curvo-me, por disciplina judiciária, à jurisprudência firmada neste Tribunal, no sentido de que a contribuição previdenciária é exigível sobre o montante do acordo judicial que não identifica as parcelas, em que se fixa pagamento de indenização para pôr termo ao processo, mesmo quando não reconhecido o vínculo de emprego. Precedentes: E-RR-25.310/2002-902-02-00, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 17/02/2006; RR-54.714/2002-900-02-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 06/06/2003; RR-1.001/2002-034-02-00.8, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bressiani, julgado em 10/05/2006.

O recurso alcança conhecimento, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-2.858/2001-079-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDA : AVÍCOLA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.  
 RECORRIDA : CLEUSA PACHECO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ADELMO MOREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

## 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 67/68, complementado às fls. 75/76, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS. Afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, no qual as partes ajustaram a natureza indenizatória da totalidade das parcelas, sem discriminá-las.

A Autarquia Federal interpõe Recurso de Revista, às fls. 78/83. Argúi, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação aos artigos 93, IX, da Constituição, 458, II, 535, II, do CPC, 897-A da CLT e divergência jurisprudencial. No mérito, propugna seja determinada a incidência previdenciária sobre o valor total do acordo, diante da ausência de discriminação das parcelas que o compõem. Aponta violação aos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT. Colaciona arestos à divergência.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 90/93, pelo conhecimento e provimento do apelo.

**2 - Fundamentação**

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Deixo de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT.

Com a celebração de acordo judicial, deve o empregador adimplir o crédito trabalhista ajustado. Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuição previdenciária, pois ausente o fato gerador previsto em lei.

O parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 estabelece presunção juris tantum de fraude, alterando a natureza jurídica da verba acordada. Sempre entendi que não deve ser aplicado em situações como a presente, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional mencionado nenhum indício de fraude.

Não obstante tal posicionamento, curvo-me, por disciplina judiciária, à jurisprudência firmada neste Tribunal, no sentido de que a contribuição previdenciária é exigível sobre o montante do acordo judicial que não identifica as parcelas, em que se fixa pagamento de indenização para pôr termo ao processo, mesmo quando não reconhecido o vínculo de emprego. Precedentes: E-RR-25.310/2002-902-02-00, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 17/02/2006; RR-54.714/2002-900-02-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 06/06/2003; RR-1.001/2002-034-02-00.8, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bressiani, julgado em 10/05/2006.

O recurso alcança conhecimento, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-2.920/2003-061-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTES : CLAUDETE REBELO CARLOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NOBUO KIHARA  
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

**D E S P A C H O**

## 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 102/104, negou provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes. Afirmou que o direito ao reconhecimento das diferenças de indenização compensatória, decorrentes dos expurgos inflacionários, está condicionado à demonstração de terem os Autores firmado o Termo de Adesão de que trata o art. 4º, I, da Lei Complementar nº 110/2001.

Os Reclamantes interpõem Recurso de Revista às fls. 106/116. Sustentam que a responsabilidade pelo pagamento dos expurgos sobre a multa de 40% do FGTS é do empregador e que a pretensão foi ajuizada dentro do prazo prescricional, a contar de junho de 2002, "data do crédito da primeira parcela" (fls. 112/113). Apontam ofensa aos arts. 18, parágrafo 1º, da Lei nº 8.036/90, 6º, II, "a", da Lei Complementar nº 110/2001 e 7º, XXIX, da Carta Magna. Trazem arestos ao cotejo.

Despacho de admissibilidade, às fls. 143/145.

Contra-razões, às fls. 148/158.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Regularmente processado, o apelo preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Não é possível concluir pela ocorrência de qualquer das hipóteses constantes do artigo 896 da CLT, permissivo do Recurso de Revista.

A questão referente ao termo inicial para a contagem do prazo prescricional da pretensão não foi prequestionada pelo acórdão regional. Assim, a análise da alegada violação aos arts. 7º, XXIX, da Constituição da República e 6º, II, "a", da Lei Complementar nº 110/2001 encontra óbice na Súmula nº 297 desta Corte. Não bastasse, o segundo acórdão de fls. 114/115 é, pelo mesmo motivo, inespecífico, nos termos da Súmula nº 296, I, do TST.

Quanto aos demais arestos, incidem o art. 896, "a", da CLT e a Súmula nº 337 deste Tribunal. Ressalte-se que os documentos de fls. 117/141 encontram-se em fotocópias não autenticadas.

O último dispositivo mencionado - art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 - não regula a hipótese controversa, qual seja, a necessidade ou não de assinatura do Termo de Adesão.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista. Determino, ainda, a reatuação do feito, para que conste como advogado dos Recorrentes o Dr. Nobuo Kihara, conforme petição de fls. 106/116 e produções de fls. 9-12.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-3044/2003-461-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ELIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI  
RECORRIDA : DAYMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ  
**D E S P A C H O**

#### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 161/163, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Declarou a prescrição total da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por entender que o biênio legal para o ajuizamento da Reclamação Trabalhista conta-se da data de extinção do contrato de trabalho, reformando a r. sentença, que considerara a data do trânsito em julgado da ação proposta na Justiça Federal em 26/02/2002.

O Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 175/196. Argúi, inicialmente, a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, em afronta aos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição da República. Sustenta que a prescrição da pretensão de haver as referidas diferenças teve início com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, que reconheceu o direito aos expurgos inflacionários, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1. Afirma que a diferença da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS é de responsabilidade do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1. Transcreve arestos e aponta violação aos artigos 5º, caput, II e XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição da República, 10, II, do ADCT e § 1º, 18, da Lei nº 8.036/90. Requer, por fim, a concessão da justiça gratuita, com fundamento nas Leis nos 1.050/60 e 7.115/86, em razão de estar sem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme atesta a declaração de fls. 17. Invoca a Orientação Jurisprudencial nº 269 da C. SBDI-1.

Despacho de admissibilidade, às fls. 197/199.

Contra-razões, às fls. 207/219.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Deixo de analisar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese, a ação foi ajuizada dentro do biênio, em 11/12/2003, considerando como marco inicial a data do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, em 26/02/2002.

O Recurso de Revista alcança, assim, conhecimento por contrariedade à transcrita Orientação Jurisprudencial.

In casu, o Recorrente requer o benefício da justiça gratuita, nos moldes exigidos pela referida lei, de maneira que julgo atendido o único requisito necessário à sua concessão.

Diante do exposto, **defiro** ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Defiro ao Recorrente os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-3.057/2005-052-11-00.2TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDA : GUIOMAR SOUZA DE LIMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**D E S P A C H O**

#### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em acórdão de fls. 57/61, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo, contudo, a r. sentença, que o condenara à anotação na CTPS da Reclamante e ao pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e respectivo adicional e depósitos de FGTS.

O Estado de Roraima interpõe Recurso de Revista, às fls. 63/77. Sustenta a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 (art. 9º da Medida Provisória nº 2164-41/2001) e aponta contrariedade à Súmula nº 363 do TST, violação aos artigos 5º, XXXVI, e 37, II e § 2º, da Constituição e divergência jurisprudencial. Busca a improcedência total da Reclamação Trabalhista ou, sucessivamente, que a condenação aos depósitos de FGTS seja limitada ao período posterior ao advento da Medida Provisória nº 2.164/01.

Despacho de admissibilidade, às fls. 79/80; certidão de não-apresentação das contra-razões, às fls. 83.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 86/87, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

#### 2 - Fundamentação

Estão preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

O apelo alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 363, que dispõe:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Nesses termos, não procede a determinação de anotação na CTPS nem o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e respectivo adicional. No entanto, são devidos os depósitos do FGTS, não havendo falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, sequer em limitação temporal da condenação, porquanto a referida norma apenas tornou inconstante o que a jurisprudência já havia firmado.

O recurso alcança, assim, conhecimento, por manifesto confronto entre o acórdão regional e a aludida súmula.

#### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao Recurso de Revista para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-10050/2004-211-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA  
RECORRIDA : TEREZA MOREIRA PONCIANO  
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN  
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACHADO  
**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região manteve a condenação ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT, por entender que a referida penalidade é de exclusiva responsabilidade do empregador, porquanto punitiva de sua conduta, bem como negou provimento ao Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul, em relação ao tema "adicional de insalubridade - lixo urbano", para manter a sentença que considerou a limpeza de banheiros como insalubre em grau máximo, com base no laudo pericial, bem como a condenação ao pagamento do respectivo adicional: "Entende-se que não há distinção entre as atividades afetadas à higienização de vasos sanitários e recolhimento de lixo de banheiros e a função de coleta do lixo encontrado nas vias públicas, adjetivado como urbano. Isto porque o lixo coletado em banheiros não deixa de ser nocivo à saúde pelo só fato de estar sendo coletado de banheiros de um condomínio e não por garis, nas ruas..." Assim, como já dito, as atividades de recolhimento de lixo e higienização de banheiros sem prova da eficácia de EPI's é insalubre, em grau máximo, nos termos da Portaria 3214/78, anexo 14, da NR 15". (fls.154-156)

O Reclamado interpõe Recurso de Revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. (fls.161-167)

O Recurso de Revista foi admitido pelo despacho de fl.169-170.

Não houve contra-razões (certidão à fl.172).

A Procuradoria-Geral do Trabalho, em parecer de fls.179-180, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

### I - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO X LIXO DOMÉSTICO

O Reclamado, em Recurso de Revista, alega violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição da República; 189, 190 e 192 da CLT e da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e contrariedade da Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 do TST. Transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

A decisão do Regional contraria o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 04 a SBDI-1/TST, que consagra em seu item I que, não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. Outrossim, assenta em seu item II, que a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho.

**Conheço** do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 do TST. Mérito: Como consequência do conhecimento do Apelo Revisional por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1, dou-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade.

### II - MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT

O Reclamado, em Recurso de Revista, aponta ofensa ao § 8º do artigo 477 da CLT. Transcreve aresto à divergência. Sustenta que, na hipótese, não houve rescisão contratual mas, aposentadoria do Reclamante.

A questão da aposentadoria do Autor sequer foi explicitamente analisada no acórdão recorrido, que assentou, apenas, que a multa do § 8º do artigo 477 aplica-se à prestadora inadimplente e não diretamente à tomadora dos serviços, que é responsável somente pelos valores devidos em razão da sua responsabilidade subsidiária.

No entanto, o acórdão contraria a Súmula 388 que consagra: "A Massa Falida não se sujeita à penalidade do artigo 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT". **Mérito:** Como consequência do conhecimento do Apelo Revisional por contrariedade à Súmula 388 do TST, dou-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT.

### III - CONCLUSÃO

Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 do TST e contrariedade à Súmula 388 do TST, dou provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o adicional de insalubridade e a multa do § 8º do artigo 477 da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

### PROC. Nº TST-RR-23.666/2003-006-11-00.5TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDA : RUI BRITO TORRES  
RECORRIDA : ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JEDIER DE ARAÚJO LINS  
RECORRIDO : JONEY DIGILNIVALDO PESSOA SIMÕES  
**D E S P A C H O**

#### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pela certidão de julgamento de fls. 61, complementada às fls. 70, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS, confirmando a r. sentença, que determinara a incidência previdenciária sobre o valor do acordo homologado, no importe de 20% (vinte por cento).

A Autarquia Federal interpõe Recurso de Revista, às fls. 74/79. Sustenta que a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo deve ser de 31% (trinta e um por cento), dos quais 11% (onze por cento) é atribuído ao Reclamante e 20% (vinte por cento) à Reclamada. Aponta violação aos artigos 114, § 3º, e 195, I, "a", e II, da Constituição da República; e invoca os artigos 21, 22, III, 28, III, 30, § 4º, 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, 4º da Lei nº 10.666/2003, 3º e 4º do CTN. Colaciona aresto à divergência.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 86/88, pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

#### 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Nesse contexto, apenas a alegada violação constitucional poderia viabilizar o Recurso de Revista.

Ocorre, contudo, que o § 3º do artigo 114 da Constituição, atualmente inciso VIII do dispositivo, contempla regra de competência, matéria não analisada pelo Eg. TRT de origem. Aplica-se a Súmula nº 297, item I, do TST.



Ademais, não se divisa violação direta e literal ao artigo 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O dispositivo estabelece uma das formas de financiamento da seguridade social, consistente na contribuição do empregador, empresa e entidade a ela equiparada incidente sobre "a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício", bem como a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social. Contudo, não refere, especificamente, a controvérsia dos autos, do quantum devido, ou seja, do percentual que deve incidir sobre o acordo homologado em juízo.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-29.725/2003-010-11-00.8TRT - 11ª REGIÃO

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : JOSÉ ROBSON GOMES FARIAS  
**RECORRIDA** : RIVER JUNGLE HOTEL LTDA.  
**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pela certidão de julgamento de fls. 25, complementada às fls. 32, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS, confirmando a r. sentença, que determinara a incidência previdenciária sobre o valor do acordo homologado, no importe de 20% (vinte por cento).

A Autarquia Federal interpõe Recurso de Revista, às fls. 38/43. Sustenta que a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo deve ser de 31% (trinta e um por cento), dos quais 11% (onze por cento) é atribuído ao Reclamante e 20% (vinte por cento) à Reclamada. Aponta violação aos artigos 114, § 3º, e 195, I, "a", e II, da Constituição da República; e invoca os artigos 21, 22, III, 28, III, 30, § 4º, 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, 4º da Lei nº 10.666/2003, 3º e 4º do CTN. Colaciona aresto à divergência.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 50/52, pelo não-conhecimento do apelo.

### 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Nesse contexto, apenas a alegada violação constitucional poderia viabilizar o Recurso de Revista.

Ocorre, contudo, que o § 3º do artigo 114 da Constituição, atualmente inciso VIII do dispositivo, contempla regra de competência, matéria não analisada pelo Eg. TRT de origem. Aplica-se a Súmula nº 297, item I, do TST.

Ademais, não se divisa violação direta e literal ao artigo 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O dispositivo estabelece uma das formas de financiamento da seguridade social, consistente na contribuição do empregador, empresa e entidade a ela equiparada incidente sobre "a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício", bem como a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social. Contudo, não refere, especificamente, a controvérsia dos autos, do quantum devido, ou seja, do percentual que deve incidir sobre o acordo homologado em juízo.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-33.068/2003-006-11-00.4TRT - 11ª REGIÃO

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDA** : W.P. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. EVELYN TATIANA CORRÊA  
**RECORRIDO** : LUCIVALDO VINENTE COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCE ELAINE BENTO DE ANDRADE  
**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pela certidão de julgamento de fls. 72, complementada às fls. 80, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS, confirmando a r. sentença, que determinara a incidência previdenciária sobre o valor do acordo homologado, no importe de 20% (vinte por cento).

A Autarquia Federal interpõe Recurso de Revista, às fls. 84/89. Sustenta que a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo deve ser de 31% (trinta e um por cento), dos quais 11% (onze por cento) é atribuído ao Reclamante e 20% (vinte por cento) à Reclamada. Aponta violação aos artigos 114, § 3º, e 195, I, "a", e II, da Constituição da República; e invoca os artigos 21, 22, III, 28, III,

30, § 4º, 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, 4º da Lei nº 10.666/2003, 3º e 4º do CTN. Colaciona aresto à divergência.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 97/99, pelo conhecimento e provimento do apelo.

### 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Nesse contexto, apenas a alegada violação constitucional poderia viabilizar o Recurso de Revista.

Ocorre, contudo, que o § 3º do artigo 114 da Constituição, atualmente inciso VIII do dispositivo, contempla regra de competência, matéria não analisada pelo Eg. TRT de origem. Aplica-se a Súmula nº 297, item I, do TST.

Ademais, não se divisa violação direta e literal ao artigo 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O dispositivo estabelece uma das formas de financiamento da seguridade social, consistente na contribuição do empregador, empresa e entidade a ela equiparada incidente sobre "a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício", bem como a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social. Contudo, não refere, especificamente, a controvérsia dos autos, do quantum devido, ou seja, do percentual que deve incidir sobre o acordo homologado em juízo.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-34.937/2003-006-11-00.8TRT - 11ª REGIÃO

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. TERESINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : ADSON DE SOUZA PEREIRA  
**RECORRIDA** : SAMER BAYDUN  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIF  
**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pela certidão de julgamento de fls. 34, complementada às fls. 42, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS, confirmando a r. sentença, que determinara a incidência previdenciária sobre o valor do acordo homologado, no importe de 20% (vinte por cento).

A Autarquia Federal interpõe Recurso de Revista, às fls. 46/51. Sustenta que a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo deve ser de 31% (trinta e um por cento), dos quais 11% (onze por cento) é atribuído ao Reclamante e 20% (vinte por cento) ao Reclamado. Aponta violação aos artigos 114, § 3º, e 195, I, "a", II, da Constituição da República; e invoca os artigos 21, 22, III, 28, III, 30, § 4º, 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, 4º da Lei nº 10.666/2003, 3º e 4º do CTN. Colaciona aresto à divergência.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 59/60, pelo não-conhecimento do apelo.

### 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Nesse contexto, apenas a alegada violação constitucional poderia viabilizar o Recurso de Revista.

Ocorre, contudo, que o § 3º do artigo 114 da Constituição, atualmente inciso VIII do dispositivo, contempla regra de competência, questão que não foi objeto de discussão nos autos. Aplica-se a Súmula nº 297, item I, do TST.

Ademais, não se divisa violação direta e literal ao artigo 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O dispositivo estabelece uma das formas de financiamento da seguridade social, consistente na contribuição do empregador, empresa e entidade a ela equiparada incidente sobre "a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício", bem como a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social. Contudo, não refere, especificamente, a controvérsia dos autos, do quantum devido, ou seja, do percentual que deve incidir sobre o acordo homologado em juízo.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-46.319/2002-902-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO  
**RECORRIDO** : EDÉLCIO PERECIN  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO FORNARI  
**RECORRIDO** : EURICO MARCOS ALVES PINTO  
**ADVOGADA** : DRª ISAUARA APARECIDA RIBEIRO  
**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 36/37, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS. Rejeitou a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, no qual não foi reconhecido o vínculo empregatício e não houve discriminação das parcelas sujeitas à contribuição previdenciária, havendo as partes ajustado, tão-somente, que a totalidade do acordo teria natureza indenizatória.

A Autarquia Federal interpõe Recurso de Revista, às fls. 42/47. Propugna seja determinada a incidência previdenciária sobre o valor total do acordo. Aponta violação aos artigos 5º, XXXV, 114, § 3º, e 195, I, 'a', da Constituição da República; 831, parágrafo único, e 832, § 4º, 895, "a", da CLT; 22, I e III, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, 472 do CPC; 1.030, 1.031, 1.035 do CC e 123 do CTN.

Despacho de admissibilidade, às fls. 48.

Sem contra-razões, conforme certidão de fls. 50.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 53/55, pelo não-conhecimento do apelo.

### 2 - Fundamentação

O Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Com a celebração de acordo judicial, deve o empregador adimplir o crédito trabalhista ajustado. Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuição previdenciária, pois ausente o fato gerador previsto em lei.

O parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 estabelece presunção juris tantum de fraude, alterando a natureza jurídica da verba acordada. Sempre entendi que não deve ser aplicado em situações como a presente, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional mencionado nenhum indício de fraude.

Não obstante tal posicionamento, curvo-me, por disciplina judiciária, à jurisprudência firmada neste Tribunal, no sentido de que a contribuição previdenciária é exigível sobre o montante do acordo judicial que não identifica as parcelas, em que se fixa pagamento de indenização para pôr termo ao processo, mesmo quando não reconhecido o vínculo de emprego. Precedentes: E-RR-25.310/2002-902-02-00, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 17/02/2006; RR-54.714/2002-900-02-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 06/06/2003; RR-1.001/2002-034-02-00.8, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bressiani, julgado em 10/05/2006.

O recurso alcança conhecimento, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

MCP/lfa/rom

### PROC. Nº TST-RR-78.243/2003-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO SOUZA DOS SANTOS  
**RECORRIDA** : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CAMILO GOMES DE MACEDO  
**D E S P A C H O**

O Recurso de Revista não atende o requisito extrínseco de admissibilidade referente à representação processual, já que a procação outorgada ao subscritor do Apelo foi juntada aos autos em data posterior a sua interposição.

Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do CPC, a interposição de recurso por advogado sem procação nos autos constitui ato inexistente. A possibilidade de o advogado intervir no processo, prevista no caput do aludido dispositivo, restringe-se à prática de atos urgentes, nos quais não se insere o de recorrer. Esse é o entendimento consolidado neste Eg. Tribunal Superior na Súmula nº 383, item I, nestes termos:

"MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 149 e 311 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procação, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003)"

O próprio Reclamante reconhece a ausência do instrumento de mandato ao tempo da interposição do Recurso de Revista, porquanto pela petição de fls. 112/113, protocolizada após o ocúdio legal, tenta regularizar a representação processual, invocando o artigo 37 do CPC.

Em vista do exposto, o Recurso de Revista é inexistente.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-742391/2001.3**

**RECORRENTE** : FININCARD S.A.-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO-FININVEST.  
**ADVOGADA** : DRA. VERBENA MACIEL  
**RECORRIDA** : MARIA ÂNGELA DA SILVA LEAHY  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 482/484, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada.

A reclamada interpôs recurso de revista às fls. 502/521, admitido segundo o despacho à fl. 531 proferido pelo Juiz Presidente do Tribunal. Contra-razões às fls. 532/544.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho por força do artigo 82 do RITST.

Decido.

**DESERÇÃO.DEPÓSITO RECURSAL A MENOR.**

Compulsando os autos verifica-se que a Corte Regional, na decisão de recurso ordinário, manteve inalterado o valor da condenação arbitrado em 1ª instância, em R\$ 10.000,00 (fl. 405).

Quando da interposição do recurso ordinário foi depositado o valor de R\$ 2.592,00 (fl. 437).

Ao interpor o recurso de revista a reclamada depositou o valor de R\$ 2.828,00 (fl. 523).

O recurso de revista foi interposto em 07/12/1998, quando o teto do depósito recursal para sua interposição estava fixado em R\$ 5.419,27 pelo ATO GP 311/98, publicado no DJU de 31/07/1998. Resta evidenciado, pois, que o valor complementado foi inferior ao devido em face do valor arbitrado à condenação ou o exigido para interposição do recurso de revista, estando deserto o recurso.

A alínea "b" do item II da IN 03/93, do TST, tem a seguinte redação, verbis:

"b) se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso;" (IN TST 3/93, item II, destaques nossos).

Depreende-se que o item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 03/93 deste Tribunal dispõe sobre duas hipóteses: uma, quando o valor da condenação ultrapassa o limite legal para interposição do recurso ordinário e do recurso de revista, e a outra, quando o valor da condenação é inferior ao mínimo legal.

Na primeira hipótese, cada recurso interposto obriga ao depósito do valor que lhe corresponde, não satisfazendo a exigência legal o mero complemento. E, na segunda hipótese, o valor devido será o valor nominal remanescente da condenação.

Nesse sentido veio a ser editada a Súmula 128, I, do TST, que incorporou o entendimento do Precedente Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST:

"I-É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

**Nego seguimento** ao recurso de revista por deserto.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-779.890/2001.3- TRT 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR. MILENE VICENTE TAKEDA  
**RECORRIDO** : JOAO MARIA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. OLINTO ROBERTO TERRA.

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A reclamada apresentou recurso de revista às fls. 243/258 com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região admitiu o recurso de revista (fl.260).

Não foi apresentada contra-razões, conforme certificado à fl.263.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

**IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.**

A Revista não pode ser conhecida uma vez que a procuração de fl.29 não qualifica o representante legal da Construtora Andrade Ribeiro, consoante determina o § 1º do art. 654 do CC/2002 e 1.289, § 1º do CC/1916.

A jurisprudência da SDI-1 do TST vem entendendo que o art. 654, § 1º do Código Civil exige a qualificação do outorgante para validade do instrumento particular e, no caso de pessoa jurídica, a exigência estende-se ao seu representante legal.

Neste sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE. Nos moldes do artigo 654, § 1º, do CC, a identificação do outorgante e do outorgado constitui requisito elementar à validade

do instrumento de mandato. Tratando-se, portanto, de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, descumprindo-se, portanto, a mencionada norma legal. Recurso de Embargos não conhecido." (E-RR-647487/2000, SDI-1, Relator Min.Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 24/03/2006).

No mesmo diapasão o Precedente: TST-E-ED-A-RR-593.752/99.2, Eg. SDI-1 do TST, Relator Ministro João Oreste Dalazen.

Na hipótese vertente consta na procuração apenas a assinatura do possível representante legal da empresa sem a respectiva qualificação, o que desatende ao preceito legal, motivo pelo qual inexistem poderes para o advogado atuar em juízo.

Consoante o art. 37 do CPC os atos praticados pelo advogado sem mandato são considerados inexistentes, não podendo ser conhecido o recurso.

Na hipótese, não há que se falar na existência de mandato tácito, haja vista que esta Corte vem reiteradamente decidindo que, se existe mandato expresso nos autos, é inviável o reconhecimento de mandato tácito, conforme Precedente que se segue:

"Ressalte-se ser inviável o conhecimento do apelo, com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente, consoante a jurisprudência da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido." (TST-RR-848/2004-076-15-00, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ - 10/08/2006)NEGO SEGUIMENTO

**Nego seguimento** ao recurso de revista pela irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-809.728/2001.2TRT - 14ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : CÁSSIA DALLA-DÉA  
**RECORRIDA** : KRISHNA SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADO** : AURIMAR LACOUTH DA SILVA  
**RECORRIDA** : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO  
**ADVOGADO** : JOSÉ PINTO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Na decisão de 1º grau, cujo dispositivo consta de fl.222, entendeu o seu prolator pela nulidade do contrato de trabalho e julgou improcedente a reclamação trabalhista. A conclusão do acórdão, às fls.284/285, embora reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, é no sentido de seus efeitos são "ex nunc", condenando a reclamada ao pagamento das parcelas rescisórias.

O Ministério Público do Trabalho e o Estado de Rondônia apresentaram Recurso de Revista às fls.287/294 e 296/307, respectivamente, pugnando pela exclusão da condenação das parcelas deferidas no acórdão.

Admitidos os recursos de revista pelo despacho de fl.313, os autos foram encaminhados a esta Corte para julgamento.

Antes do julgamento, o reclamante protocolizou petição endereçada ao Titular da 2ª Vara de Trabalho de Porto Velho (fls.322/323), também assinada pela reclamada, em que "renuncia aos direitos pertinentes" ao presente processo, requerendo a homologação da renúncia. Junta cópia da ata de audiência relativa a acordo celebrado perante a 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, em que consta o seu compromisso de renunciar aos direitos concedidos nesta ação.

Dei vista da referida petição aos recorrentes que se manifestam de forma contrária à pretensão do autor.

Como se sabe, a renúncia a direitos controvertidos judicialmente é ato unilateral da parte, que independe da anuência da parte contrária, ficando apenas condicionada à observância dos aspectos formais. Isto porque, refere-se ao próprio direito material, o que impede a propositura de nova ação como ocorre com a desistência, razão pela qual esta última tem procedimento diverso para sua homologação.

Neste sentido é a jurisprudência majoritária no âmbito do STJ, admitindo ainda que a renúncia pode ocorrer em qualquer tempo e grau de jurisdição até o trânsito em julgado da sentença.

Cabe registrar que não se verifica prejuízo ao interesse público na devolução dos autos à origem, porquanto o Ministério Público do Trabalho não depende do julgamento para apontar eventuais responsáveis pela contratação irregular. Até porque, com a renúncia a direitos, o reclamante deixará de receber parcela entendida como devida pelo MPT, à fl.294.

Não obstante, eventuais irregularidades na fixação das condições do acordo deverão ser apontadas no processo onde foi celebrado, com adoção das medidas judiciais cabíveis.

Desse modo, determino que os autos sejam devolvidos à origem a fim de que seja apreciado o requerimento constante da petição de fl.322, no que se refere aos aspectos formais da renúncia para sua homologação.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-1077/2003-002-17-00-8**

**RECORRENTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO  
**RECORRIDO** : JOSÉ MÁRCIO SOARES DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

**D E S P A C H O**

Contrasteando tecnicamente a decisão recorrida com a Jurisprudência Uniforme deste Tribunal Superior do Trabalho, tem-se que indubitavelmente a presente Revista apenas logra cognição quanto ao tema "honorários advocatícios", deferidos sem a assistência sindical (fls.227-231 e 254-281).

Logo, **conheço** do recurso por manifesta divergência jurisprudencial (fl.278 do RR) e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219 do TST.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-1338/2003-006-04-00.6**

**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**RECORRIDOS** : TÂNIA JOICE SILVEIRA RIGON E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RÉGIS ELENO FONTANA  
**RECORRIDA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUÍS MANOZZO

**D E S P A C H O**

**DEPÓSITO RECURSAL. GUIA DE RECOLHIMENTO APRESENTADA EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO.**

É jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 245, que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso.

Ademais, cumpre registrar que a guia de recolhimento do depósito recursal, juntada aos autos por ocasião da interposição do recurso de revista (fl.481), não serve para comprovar a satisfação do pressuposto de admissibilidade do preparo da revista, na medida em que foi apresentada em fotocópia não autenticada, em desacordo com o art. 830 da CLT.

A guia de recolhimento do depósito recursal submete-se à determinação do dispositivo consolidado em comento, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo forçoso concluir pela deserção do recurso de revista.

Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte: TST-E-RR-357.331/97.3; TST-E-RR-131.040/94.5; TST-E-RR-588.559/99.1.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

Recurso de revista não conhecido, por deserto.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**SECRETARIA DA 5ª TURMA  
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-AIRR - 280/1997-039-03-41.8  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR DR(A)** : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ AFONSO PONTELO  
**ADVOGADO DR(A)** : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 32807/1999-016-09-00.1	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 769706/2001.1	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 1191/2003-007-02-40.6
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A)	: DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: BRÁZ PAULINO DE ASSIS	EMBARGADO(A)	: ATAÍDE LOPES FILHO
EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA CARVALHO SILVA	ADVOGADO DR(A)	: PAULO DE TARSO MOHALLEM	ADVOGADO DR(A)	: BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-AIRR - 794652/2001.4	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 1198/2003-032-15-00.2
ADVOGADO DR(A)	: OLÍMPIO PAULO FILHO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARLOS RODGHER	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO DR(A)	: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 688/2000-115-15-00.1	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: LUCELMA DALMOLIN
EMBARGANTE	: A. J. JUNQUEIRA VILELA COMÉRCIO E PECUÁRIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGADO(A)	: EDSON BERTINI DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
EMBARGADO(A)	: JUACI DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 799132/2001.0	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 73790/2003-900-02-00.6
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS APARECIDO MANFRIM	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: MÁRCIA FORGIARINI COTRIM
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 700130/2000.2	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A)	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A)	: PAULO DE TARSO MOHALLEM	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: ADÃO NASCIMENTO DA FONSECA	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-AIRR - 81176/2001.1	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 84865/2003-900-04-00.3
ADVOGADO DR(A)	: MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS	EMBARGANTE	: IVONE DOS SANTOS ALVES	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 708791/2000.7	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO ROBERTO SALDANHA DE CAMARGO
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO DR(A)	: DANIEL MARTINS FELZEMBURG
EMBARGADO(A)	: ERALDO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 27/2002-042-15-00.2	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 719625/2000.8	EMBARGANTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	EMBARGADO(A)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUÇA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: WILSON CARLOS GUIMARÃES	ADVOGADO DR(A)	: HELENA AMISANI
EMBARGADO(A)	: ODILON JORGE DE PAULA FILHO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DE MATOS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO DIAS DE BARROS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ANDRÉ ZARA	ADVOGADO DR(A)	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 69/2001-040-02-00.0	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-AIRR - 497/2002-332-02-40.9	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-AIRR - 98302/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: IVAN RAMIRO YUGAR TOLEDO	EMBARGANTE	: MARIA CONCEIÇÃO AMARAL CARDOSO
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: ADAUTO APARECIDO JACINTO	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO SQUILLACI	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: S.F. INDEX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA	EMBARGADO(A)	: RAMBO PROMOÇÕES GASTRONOMIA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ERMISSON MARTINS FERREIRA	PROCURADOR DR(A)	: FABIANA CAMARGO DE OLIVEIRA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 763/2004-054-15-00.2
EMBARGADO(A)	: HILTON RODRIGUES DE LIMA	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 2103/2002-016-02-00.9	EMBARGANTE	: USINA SÃO FRANCISCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ALTAIR CASTOR CERQUEIRA	EMBARGANTE	: ELIANE CRISTINA FABREGAS DE SÁ	ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 1310/2001-002-13-00.2	ADVOGADO DR(A)	: VLADimir DE FREITAS	EMBARGADO(A)	: LUIZ PEREIRA
EMBARGANTE	: MANOEL VIEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO DR(A)	: DANIEL ALVES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 876/2004-051-11-00.0
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: AROS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 34484/2002-900-03-00.8	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 723785/2001.7	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: RUBENS ANTÔNIO DA SILVA
EMBARGANTE	: MARLAINE MOREIRA BRIARD PRINGSHEIM	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 892/2004-051-11-00.3
ADVOGADO DR(A)	: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: GUILMAR BORGES DE REZENDE	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 257/2003-731-04-00.6	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOTERO
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 727587/2001.9	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-AIRR - 1016/2004-021-24-40.6
EMBARGANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO DR(A)	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: THIAGO TORRES GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO PIERRI BERSCH	EMBARGADO(A)	: IRENE VIEIRA ANTÔNIO JAQUINTA
EMBARGADO(A)	: VALENTIM BUTARELLO	EMBARGADO(A)	: SILIMAR ROBERTO FORSCH	ADVOGADO DR(A)	: DELMOR VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ANA AMÉLIA DATTEIN RABUSKE	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 2642/2004-051-11-00.8
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 730545/2001.6	EMBARGADO(A)	: PAMPA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 675/2003-003-17-00.6	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	EMBARGADO(A)	: MARIA CRISTINA MAGALHÃES PEIXOTO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	: JOÃO MIRANDA	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 339/2005-006-18-00.9
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE FURIERI RODRIGUES	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 751734/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 822/2003-052-02-00.0	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOVANIR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: JOÃO MIRANDA	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 482/2005-131-15-00.5
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 751747/2001.5	EMBARGADO(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO HONÓRIO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: OLGA SILVANA DE TOLEDO
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES	ADVOGADO DR(A)	: GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ASDRUBAL GONÇALVES MAGALHÃES	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 886/2003-048-02-00.1	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 684/2005-131-03-00.2
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 752192/2001.3	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: ROBERTO HONÓRIO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: CAMILA DE PAULA GUIMARÃES BAÍA
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES	EMBARGADO(A)	: MARCELINO GONÇALVES DA TRINDADE
EMBARGADO(A)	: JOSÉ JOÃO DAS GRAÇAS	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 886/2003-048-02-00.1	ADVOGADO DR(A)	: LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 769578/2001.0	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: FERNANDA MACHADO DE OLIVEIRA		
ADVOGADO DR(A)	: JAIME LINHARES NETO	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO SOARES		
EMBARGADO(A)	: INAURIA DE LOURDES MEES ESPÍNDOLA	EMBARGADO(A)	: EDUCANDÁRIO PEQUENO MUNDO FELIZ LTDA.		
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO ARRUDA SCHROEDER	ADVOGADO DR(A)	: MARIA TERESA PLECKAITIS VANÇO		

Brasília, 06 de março de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Diretor da Secretaria da 5a. Turma



## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AC-175.978/2006-000-00-00.5

AUTORA : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 RÉ : ZILMA LEITE CURTY

## DESPACHO

A reclamada ajuizou a presente Ação Cautelar Inominada Incidental ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista TST-AIRR 1.182/2002-471-01-40.5, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, visando o sobrestamento da reintegração de empregada ré até o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos principais.

Mediante o despacho de fls. 95, foi indeferida a liminar. A ré não apresentou defesa (cf. fls. 99).

A fls. 101, há informação de que o Agravo de Instrumento foi julgado pela Turma e que, após o decurso do prazo legal sem a interposição de recurso, "os autos do processo foram baixados ao Tribunal Regional de origem em 13/12/2006" (fls. 101). O pedido cautelar, portanto, perdeu o objeto.

Assim, **JULGO EXTINTO**, sem resolução do mérito, o pedido por perda de objeto, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC. Custas a cargo da Autora no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 atribuído à causa.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro Relator

SECRETARIA DA 6ª TURMA  
DESPACHOS

## PROC. Nº TST-EDAIRR-1045-2003-011-20-41-4

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
 INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO,  
 PESQUISA, EXTRAÇÃO E  
 BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS  
 ESTADOS DE SERGIPE, PERNAMBUCO E PIAUÍ -  
 SINDIMINA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO  
 EMBARGADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

## DESPACHO

Determino a renumeração dos presentes autos, a partir da folha número 335.

Outrossim, tendo em vista a oposição de embargos declaratórios e a possibilidade de lhes ser conferido efeito modificativo, à parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo de lei.

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**Juiz Convocado JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES**  
 Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-993/2005-115-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE E ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
 EMBARGADO : FREDERICO TRAVASSOS BARBOSA  
 ADVOGADO : AMILTON COSTA DE FARIA  
 EMBARGADO : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

## DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

**JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES**  
 Juiz Convocado - Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-1170/2005-112-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : LEANDRO GIORNI E ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
 EMBARGADO : CARLA JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA  
 EMBARGADO : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO

## DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

**JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES**

Juiz Convocado - Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-4569/2003-027-12-40.3 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC  
 ADVOGADO : DR. VANDELEI A.DE MATTOS JÚNIOR  
 EMBARGADO : ANA PAULA ALVES  
 ADVOGADA : DRª MARA MELLO

## DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

**JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES**

Juiz Convocado - Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 909/1991-004-02-40.3  
 EMBARGANTE : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
 EMBARGADO(A) : MANOEL SEVERINO DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTA DE TINOIS E SILVA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 2507/1997-095-15-85.8  
 EMBARGANTE : EDVIGES DE CARVALHO FERREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO DR(A) : MASSAO RIBEIRO MATUDA  
 ADVOGADO DR(A) : GILBERTO VENÂNCIO ALVES  
 PROCESSO : E-RR - 160/2000-003-13-00.5  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
 EMBARGADO(A) : ELSA TEIXEIRA COELHO ARAÚJO  
 ADVOGADO DR(A) : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS  
 PROCESSO : E-RR - 857/2000-005-05-00.2  
 EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS BISPO  
 EMBARGADO(A) : YOMAR PASSOS  
 ADVOGADO DR(A) : RUI CHAVES  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 679930/2000.6  
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA  
 EMBARGADO(A) : MARINALDO CARDOSO FERNANDES  
 ADVOGADO DR(A) : HUDSON RESEDÁ  
 PROCESSO : E-AIRR - 1190/2001-443-02-40.6  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO FERNANDES  
 ADVOGADO DR(A) : DENISE LOPES MARCHENTA  
 PROCESSO : E-AIRR - 1866/2001-025-02-40.7  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALVES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO DR(A) : ARMANDO GUINEZI  
 PROCESSO : E-ED-RR - 771790/2001.7  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO  
 PROCESSO : E-RR - 795133/2001.8  
 EMBARGANTE : ROSA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : ELAINE TERESINHA VIEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSUÉ DE SOUZA MENEZES  
 EMBARGADO(A) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : AMILCAR MELGAREJO

PROCESSO : E-ED-AIRR - 490/2002-012-09-41.2  
 EMBARGANTE : TVA SUL PARANÁ LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MILA UMBELINO LÔBO  
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
 EMBARGADO(A) : RUTE OLEGÁRIO GRAVE  
 ADVOGADO DR(A) : IRIA REGINA MARCHIORI  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 907/2002-001-24-40.9  
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : MIGUEL VAREIRO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA  
 PROCESSO : E-AIRR - 1752/2002-095-15-40.8  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA DA SILVA SOARES  
 ADVOGADO DR(A) : LEONE SARAIVA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 11421/2002-900-02-00.9  
 EMBARGANTE : SEBASTIÃO PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
 EMBARGADO(A) : NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON  
 PROCESSO : E-AIRR - 234/2003-017-03-40.8  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
 EMBARGADO(A) : HUMBERTO CORRÊA DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : GRAZIELLE BRAZ VIEIRA SANTOS  
 PROCESSO : E-ED-RR - 776/2003-011-05-00.7  
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO DR(A) : MATHEUS COSTA PEREIRA  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO MATOS CHOUKATE  
 ADVOGADO DR(A) : MARCUS PAULO FONTES CALHEIRA  
 PROCESSO : E-AIRR - 494/2004-010-12-40.0  
 EMBARGANTE : PEDRO AVELINO FRÖHLICH  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO AVELINO FRÖHLICH  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO  
 PROCESSO : E-AIRR - 764/2004-004-05-40.0  
 EMBARGANTE : JOÃO ANTÔNIO SILVA DE DEUS  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA  
 EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 222/2005-001-18-40.8  
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA  
 EMBARGADO(A) : NILTON JOSÉ DE BRITO  
 ADVOGADO DR(A) : ENI CABRAL  
 PROCESSO : E-RR - 1030/2005-007-17-40.2  
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADVOGADO DR(A) : SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 EMBARGADO(A) : HELIOMAR MARCOS DE JESUS  
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 PROCESSO : E-AIRR - 1139/2005-004-22-40.3  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA  
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA FONTENELE DE SOUSA  
 ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL  
 PROCESSO : E-RR - 1170/2005-053-02-40.3  
 EMBARGANTE : JOELMA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA  
 EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 EMBARGADO(A) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BARROS GUEDES  
 PROCESSO : E-AIRR - 67/2006-037-03-40.2  
 EMBARGANTE : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ  
 EMBARGADO(A) : ELISANGELA CRISTINA DE FREITAS  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO PICOLI  
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. - COOPERAUDI  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

Brasília, 06 de março de 2007.

**CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Diretor da Secretaria da 6ª Turma